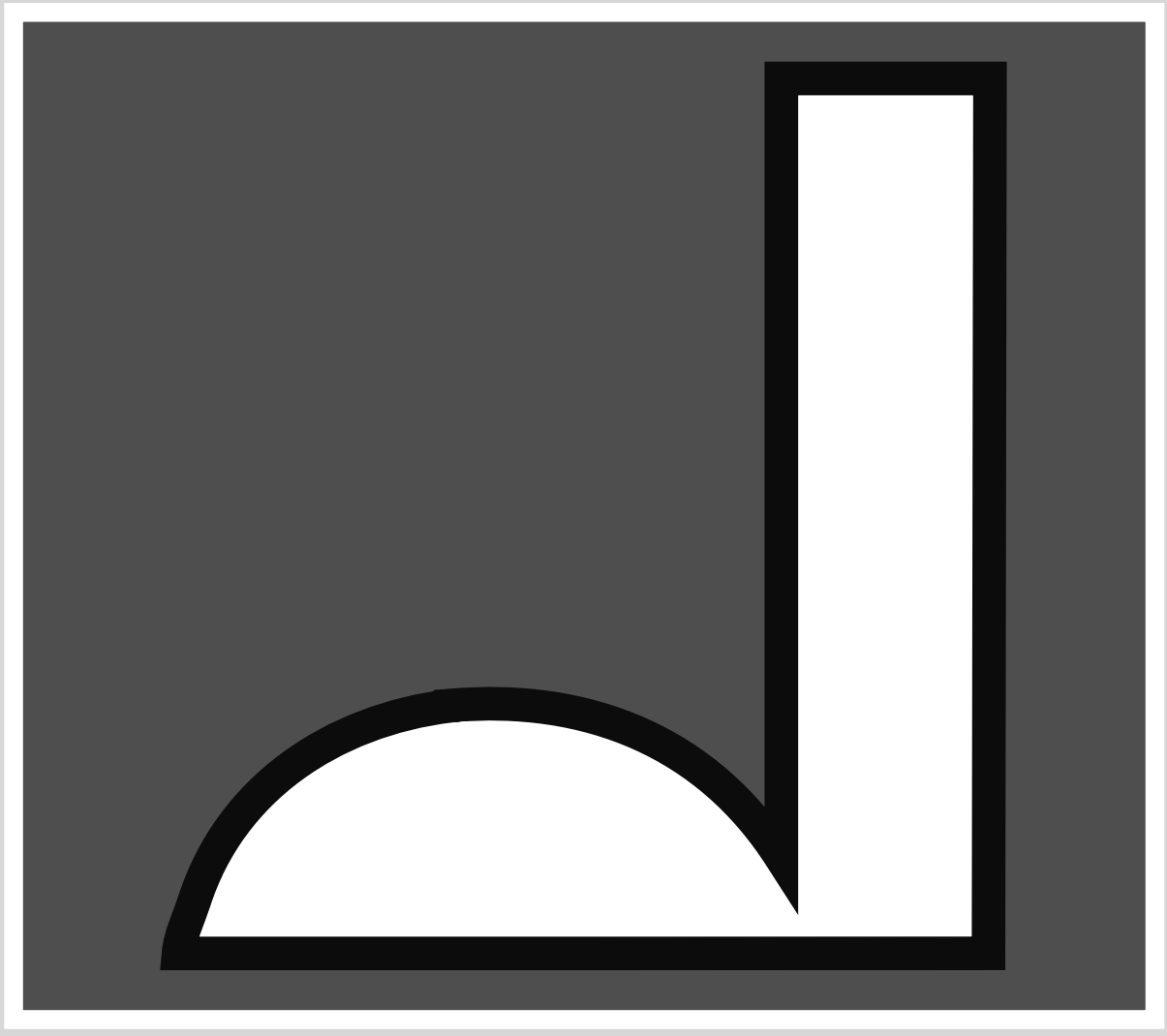
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 090 - SÁBADO, 04 DE JUNHO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 29

Líder
Humberto Costa - PT

.....

Líder do PT - 15
Humberto Costa

Vice-Líderes do PT
Gleisi Hoffmann
João Pedro
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias

Líder do PR - 4
Magno Malta

Líder do PDT - 4
Acir Gurgacz

Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 3
Antonio Carlos Valadares

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Gilvam Borges (10)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim

Líder do PMN - 1
Sérgio Petecão

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - PSDB (9)

Vice-Líderes
Jayme Campos (5)
Ataídes Oliveira
Maria do Carmo Alves
Cyro Miranda

.....

Líder do PSDB - 11
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (8)
Paulo Bauer (7)
Flexa Ribeiro (6)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

PPS - 1

Líder
Itamar Franco - PPS

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
João Pedro
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 90ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE JUNHO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, informando a instalação e eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes da Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional e da Subcomissão Temporária de Avaliação da Política Fiscal. **(Ofícios nºs 173 e 174/2011, de 1º do corrente)**..... 20959

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 407, de 2008; e 189, de 2009..... 20959

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 328, de 2009; e 151, de 2010..... 20959

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Críticas ao modelo de concessão de estradas vigente no Estado do Paraná; e outro assunto..... 20960

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações sobre o impacto dos embargos impostos pelas autoridades sanitárias russas à carne brasileira na economia do País; e outros assuntos..... 20964

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Considerações acerca dos fatos que aconteceram na sessão plenária da última quarta-feira, destacando a necessidade de o Congresso Nacional recuperar sua importância e legitimar a democracia..... 20970

SENADOR *JOÃO ALBERTO SOUZA* – Considerações sobre a ineficácia do modelo de financiamento da saúde pública brasileira, que não garante à população a tempestividade e a qualidade do acesso à saúde asseguradas na Constituição Federal..... 20974

SENADOR *WILSON SANTIAGO* – Considerações sobre os incentivos do Governo Federal ao setor agrícola com vistas a diminuir a escassez de etanol no Brasil; e outro assunto..... 20976

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro da apresentação da "Carta da Amazônia', produzida no V Encontro de Executores de Defesa Agropecuária da Região Norte e Maranhão, pedindo ao Governo Federal prioridade nos recursos para defesa animal e vegetal; e outro assunto. 20981

SENADOR *PAULO PAIM* – Homenagem pelo transcurso, em 1º do corrente, do Dia da Imprensa; e outros assuntos. 20988

1.2.4 – Mensagens da Presidente da República

Nº 81, de 2011 (nº 169/2011, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros, entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte..... 20999

Nº 82, de 2011 (nº 170/2011, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Humanização da Saúde..... 21202

1.2.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Agradecimentos pelo recebimento de textos do Centro de Estudos da Consultoria do Senado, de autoria de Marcos Mendes e Fernando Meneguin..... 21385

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATA ANTERIOR

Ata da 71ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 74**, do dia subsequente..... 21386

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 90ª Sessão, Não Deliberativa em 3 de junho de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim e João Alberto Souza

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 8 minutos, e encerra-se às 12 horas e 23 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os **Ofícios nºs 173 e 174, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, informando a instalação e eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes da Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional e da Subcomissão Temporária de Avaliação da Política Fiscal.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 173/2011/CAE

Brasília, 1º de junho de 2011

Assunto: Instalação de Subcomissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em 26 de abril, foi realizado a 1ª Reunião da Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional, durante a qual ocorreu a instalação dos trabalhos da Subcomissão e a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e José Pimentel para Vice-Presidente da Subcomissão.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 174/2011/CAE

Brasília, 1º de junho de 2011

Assunto: Instalação de Subcomissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em 18 de maio, foi realizada a 1ª Reunião da Subcomissão Temporária de Avaliação da Política Fiscal, durante a qual ocorreu a instalação dos trabalhos da Subcomissão e a eleição dos Senadores Francisco Dornelles para Presidente e Cyro Miranda para Vice-Presidente da Subcomissão.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2008**, da Senadora Ada Mello, que *proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2009**, do Senador Gim Argello, que *altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar o prazo de cinco dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, os Projetos de Lei do Senado nºs 407, de 2008; e 189, de 2009, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 2009** (nº 3.881/2008, na Casa de Origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2010,** (nº 3.600/2008, na Casa de Origem do Deputado Vinicius Carvalho), que *acrescenta § 2º ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Tendo sido rejeitados terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle, os Projetos de Lei da Câmara nºs 328, de 2009; e 151, de 2010, vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Primeiro orador inscrito, Senador Roberto Requião. Segundo orador, Senador Cristovam Buarque. Em seguida, a Senadora Ana Amélia. Depois, vou convidar a Senadora Ana Amélia para assumir a Presidência e usarei a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando fui candidato ao governo do Paraná, em 2002, diante dos abusos dos contratos de concessão de pedágio de rodovias do Estado, lancei o seguinte repto: ou o pedágio baixa ou acaba.

Fui eleito, fui reeleito e fiquei quase oito anos tentando diminuir o preço das tarifas de pedágio ou brigando na Justiça para rever ou anular os contratos. Solitariamente.

De todos os lados era cercado e bombardeado pela mesma e conservadora sentença: *pacta sunt servanda.* Os contratos devem ser cumpridos. Como se existisse direito adquirido contra o interesse público.

Até mesmo uma CPI da Assembleia Legislativa do Paraná concluiu que não havia nada de errado com a privatização de nossas estradas, dificultando ainda mais a difícil luta do Governador contra as escorchantes tarifas de pedágio no Paraná e no País.

Pois bem, vejo agora o Tribunal de Contas da União defender a revisão dos contratos de pedágio feitos nos anos 90, entre eles os do Paraná, por considerar que o lucro das concessionárias chegam ao absurdo.

Embora com muito atraso e com o acúmulo de gigantesco prejuízo para os consumidores, dá-se razão ao que eu denunciava sem descanso, entre 2003 e 2010. Clamores no deserto. No deserto dos tribunais, no deserto do Legislativo, no deserto dos partidos, no deserto da mídia. Principalmente no deserto da mídia, quase sempre alinhada com as razões das concessionárias, insensível ao forte impacto das tarifas sobre a economia estadual, folclorizando e menoscabando a posição do governador.

V. Exªs, Srs. e Srªs Senadores, não têm ideia do que foi a "guerra do pedágio" no Paraná.

Durante os quase oito anos de mandato, neguei todos os pedidos de aumento de tarifa feitos pelas concessionárias. Os aumentos foram concedidos pela Justiça, via liminares. São mais de cem ações nos tribunais discutindo tarifas, obras, lucros, ou exigindo a devolução dos excedentes arrecadados desde 98.

Em contrapartida, com cinismo, com arrogância, com prepotência, as concessionárias foram à Justiça contra o governo do Estado, pedindo indenizações tanto absurdas quanto milionárias porque eu neguei todos os aumentos, porque cobrei a falta de obras, porque denunciei os lucros exorbitantes, porque quis auditar suas contas, abrir suas planilhas, escancarar a mutreta toda. Enfim, fui processado por defender os usuários contra o esbulho, contra o assalto de uma tarifa que também hoje escandaliza o Tribunal de Contas da União.

Agora, surpreso, estupefato, vejo que o atual governador negocia a retirada dessas ações com as concessionárias, estaria pensando até mesmo em abrir mão das obras que estão contratadas no processo de concessão, como duplicações, além de prorrogar a vigência dos contratos para obter então algum desconto nas tarifas.

Na verdade, sequer originalidade há nisso. Em 98, ano em que começou a cobrança de pedágio no Paraná, o então Governador Jaime Lerner, candidato à reeleição, diante da clara perspectiva de derrota, cortou o preço do pedágio em 50%, e as concessionárias ganharam em troca indulgência plena para não realizar as obras previstas nos contratos.

Passada a eleição, Lerner, aumentou as tarifas em 116% para veículos leves e ônibus, 83% para veículos pesados, sem exigir que as concessionárias fizessem as obras retiradas dos contratos, quando houve a redução eleitoreira.

Hoje, mesmo que as tarifas fossem cortadas pela metade, ainda assim o preço continuaria abusivo.

Até o final de 2010, calcula-se que tenham entrado na caixa das concessionárias, cerca de R$10 bilhões. E apenas 30% do que foi arrecadado acabou revertido em obras nas estradas.

Cinco das seis concessionárias das estradas paranaenses começaram a distribuição de lucros bem antes da previsão contratual, mais uma prova irretocável de que os resultados financeiros estão muito, extraordinariamente acima do que foi estabelecido.

Com o que arrecadaram nesses 12 anos de contrato, as empresas poderiam ter duplicado todo os 2.500 quilômetros da concessão e duplicado mais 2.000 km adicionais de rodovias. Ao contrário disso, as concessionárias duplicaram apenas 144 quilômetros de estradas e fizeram um contorno de 21 km com pista dupla.

Na verdade, fizeram pouco mais que pintar o asfalto, roças as margens das estradas, instalar as cabines de cobrança.

Um verdadeiro deboche!

Antigas reivindicações da população e do setor produtivo paranaense, como as duplicações da BR–376, entre o Norte do Estado e Ponta Grossa;

da BR–277, dos Campos Gerais a Foz do Iguaçu; da BR–369, de Maringá a Campo Mourão e Cascavel, já poderiam estar há muito tempo concluídas se uma pequena, uma misera parte do que se arrecada fosse investida em obras.

Comprovando que a cobrança de pedágio no Paraná era perfeitamente dispensável, enquanto Governador, recuperei toda a malha rodoviária estadual, mais de 10 mil quilômetros de estradas pavimentadas, a um custo de 1,5 bilhão de reais, utilizando, exclusivamente, recursos da Cide, a famosa Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, do Detran e alguns recursos do Tesouro do Estado.

Maior produtor de grãos do País, maior produtor de frangos e suínos, grande produtor de cana-de-açúcar, grande produtor de gado e de leite, o Paraná é punido pelas concessionárias com um pedágio caríssimo, estradas perigosas, lentas, de única pista e que cortam o perímetro urbano de muitos Municípios.

A realidade torna-se ainda pior quando sabemos que 65% da safra agrícola paranaense que demanda o porto de Paranaguá, o principal porto graneleiro do País, são transportadas por caminhões.

Estudos da Organização das Cooperativas do Paraná, a Ocepar, mostravam que o impacto das tarifas de pedágio no transporte de grãos e insumos chegava a R$100 milhões por safra, elevando-se de ano a ano, porque, no meu Estado, o preço do pedágio cresce acima do Índice Geral de Preços do Mercado, o famoso IGPM.

Conforme ainda a Ocepar, o pedágio encarecia o frete em até 23%, colocando em risco a competitividade do setor agropecuário paranaense, já que o preço de *commodities* como a soja é fixado internacionalmente.

Por exemplo, um caminhão carregado de sacas de soja que partisse da fertilíssima região produtora do oeste paranaense, Sr. Presidente, em direção ao porto de Paranaguá deixaria pelos postos de pedágio o equivalente a 48 sacas de soja. Quer dizer, as concessionárias de pedágio transformaram-se no sócio indesejado de nossos agricultores.

Outro exemplo: se um caminhão carregado de calcário, produto tão necessário para a correção do solo, saísse das minas de Almirante Tamandaré, na região de Curitiba, em direção ao oeste do Estado e pagasse o pedágio com calcário, chegaria ao destino vazio, porque o pedágio é mais caro que o custo da carga.

Apesar disso, diante disso, com tantas evidências do absurdo, prevaleceu no Paraná o princípio neoliberal do *pacta sunt servanda*, da intocabilidade dos contratos, da intangibilidade dos contratos, da sacralização dos contratos.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, eu consegui rever no governo todos os contratos de compra de energia que o Paraná tinha firmado na sequência dos apagões de 2001. Contratos também insensatos, despropositados, assinados com multinacionais espanholas e norte-americanas. Sentamos à mesa e revimos os acordos, reduzimos substancialmente os valores. Mas com as empresas de pedágio, não.

O cipoal jurídico que enreda os contratos do pedágio no Paraná é tão intrincado, tão labiríntico que os críticos da literatura fantástica invejariam a fórmula, invejariam a trama.

Foram oito anos de batalha diária. Oito anos vendo os consumidores paranaenses sendo esbulhados, desrespeitados. Oito anos de massacre na mídia. Oito anos brigando com o Governo Federal para que mudasse o modelo de concessão das rodovias.

Em 2007, finalmente, o Governo do Presidente Lula muda o modelo de concessões. Aí foi possível comprovar tudo o que o Paraná dizia. Aí ficou escancarado o assalto ao bolso dos paranaenses. As novas concessões foram licitadas por valores até 10 vezes inferiores às concessões de 1998.

Uma disparidade insustentável, racional e matematicamente indefensável, que nada, absolutamente nada poderia justiçar.

Por exemplo, a Taxa Interna de Retorno, a famosa TIR, que influi diretamente no lucro das concessionárias, que nos contratos do Paraná foi fixada em 20%, acabou rebaixada, no novo pedágio do Governo Federal, para, 8%, o que, cá entre nós, é bastante alta.

Assim, temos que entre Curitiba e Paranaguá, que distam 90 quilômetros, o modelo antigo de concessão cobra uma tarifa de 13 reais e 30 centavos.

Mas entre Curitiba e Joinvile, que distam 130km no novo modelo do Governo Federal, cobra-se apenas R$2,80; para uma distância menor no modelo Lernista, no Paraná, R$13,30; para uma distância bem maior, na mesma região e no modelo do Governo Federal, R$2,80; ida e volta a Paranaguá, R$26,60; ida e volta a Joinvile, R$5,60. Por eixo, entre Curitiba e Paranaguá, R$11,20; por eixo, entre Curitiba e Joinvile, R$2,80.

Mais exemplos, BR-116, novo modelo do Governo Federal, trecho de 408km entre São Paulo e Curitiba, tarifa de R$10,20; BR-376, modelo adotado no Paraná, trecho de 107km, não 408, entre Curitiba e Ponta Grossa, tarifa: R$14,30. Mais barato 480km do que 108kmm, no modelo paranaense.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores, o modelo de concessão de estradas vigente no meu Estado é um assalto. A distância do preço das tarifas entre um modelo e outro é tão grande que o Tribunal de Contas da

União tem razão em defender, como eu, a revisão dos antigos contratos.

Tudo bem, Senador Paim, ótimo, que maravilha! Mas o que passou, como fica? E o assalto perpetrado até agora e que continua sendo cometido, como fica? E as ofensas que o então Governador do Paraná sofreu por defender o interesse dos motoristas e dos agricultores, como ficam? Como ficam as dezenas de processos que a famigerada Associação Brasileira de Concessionária de Rodovias, ABCR, e seu notório dirigente no Paraná, abriu contra mim e contra o Estado? Como ficam? Quantas vezes fui tratado com desrespeito pelos donos das estradas e da ABCR, pelos senhores da mídia, por Deputados e entidades empresariais, por estar denunciando a pilhagem?

Não pretendo qualquer reparação. Quero apenas registrar que eu estava com a mais completa e absoluta razão.

Aos Deputados daquela malfadada CPI que concluiu que nada havia de irregular no modelo de concessão adotado no Paraná, especialmente o seu relator, hoje alto dirigente do partido do poder na República, uma sugestão de leitura: os relatórios do Tribunal de Contas da União sobre o modelo de concessão de estradas imposto ao País.

Não consegui anular uma única concessão de pedágio, mas, no Tribunal do Rio Grande do Sul, o ex-Governador Jayme Lerner já foi criminalmente condenado a três anos e seis meses, ou três anos e oito meses de cadeia por uma concessão indevida, pena que foi atenuada pelos tais trabalhos sociais.

Ao jornal que tanto me atacou e que ainda no domingo, dia 29 de maio, escandalizava-se, em manchete, com os aumentos de tarifas acumulados nesses doze anos de sangria da economia paranaense, bem-vindo ao clube, ainda que tão tarde.

Bem-vindos todos os que tangenciaram, negacearam, evitaram expor-se às baterias da mídia e da ABCR, que fugiram da companhia incômoda do MST, um aliado de primeira hora dos agricultores na luta contra as tarifas extorsivas do pedágio paranaense.

Bem-vindos, mas saibam que teria sido mais fácil, que o assalto já poderia ter sido detido caso tivessem se unido ao Governo do Paraná, aos caminhoneiros e aos agricultores já em 2003.

É uma batalha que continua, é uma batalha dura, porque a extorsão se mantém ainda hoje nesses sócios indesejados da nossa agricultura, nesses exploradores e beneficiários de contratos corruptos de uma administração pública suspeita, para dizer o mínimo.

É o meu desabafo e o registro da minha posição neste plenário, que é, Senador Paim, o que nos resta como o espaço para defender os interesses públicos do Brasil, uma vez que a mídia está totalmente dominada e tomada pelos interesses financeiros, pelo capital vadio que nada produz e pela sustentação do modelo neoliberal de economia que derrubou os Estados Unidos e, a partir dos Estados Unidos, trouxe a confusão para o mundo inteiro.

Mas hoje ainda, Senador Paim, quero falar da minha indignação, da minha frustração, do meu horror diante de uma sentença do Tribunal de Justiça do Paraná, de ontem, que, reformando uma sentença de primeiro grau que me absolvia, condenou-me por danos morais a uma marqueteira de campanha eleitoral.

Quando assumi o meu segundo governo, constatei que uma estrada que eu havia duplicado e pago ao empreiteiro, que ligava Curitiba a Santa Catarina, tinha sido – anos depois, quase oito anos depois de eu ter saído do Governo – objeto de uma correção *pro rata* que teria dado, indevidamente, mais de dez milhões de reais aos empreiteiros que no meu governo haviam construído e recebido a totalidade do seu valor.

Aprofundei-me no caso e verifiquei que o pagamento havia sido feito por solicitação do empreiteiro, por um diretor do DER, que supostamente – eu tenho que dizer supostamente para não me condenarem novamente – seria irmão do atual Governador e supostamente seria hoje o novo Secretário de Transportes do Governo do Paraná.

Imediatamente, aprofundei-me sobre o caso e verifiquei que os advogados do Departamento de Estradas de Rodagem, indignados, tinham dado um parecer contrário ao absurdo. Fui a juízo e, liminarmente, o juiz, sério, decretou a indisponibilidade dos bens do empreiteiro, eu o denunciei ao Ministério Público e iniciamos uma ação de ressarcimento.

O empreiteiro me procurou. Foi à minha casa, sozinho, e me disse que ele realmente não tinha recebido aqueles dez milhões e pouco. Que tinham solicitado a ele que fizesse o pedido, para que esses recursos pagassem a campanha de um candidato ao Governo, que, supostamente, seria o Beto Richa, hoje Governador. E que o pedido tinha sido feito por três pessoas inclusive das minhas relações pessoais e que eu não deveria denunciá-lo.

Ora, é claro que fiz a denúncia, claro que fui ao Ministério Público, é claro que seus bens foram tornados indisponíveis.

E eu fui à Escola de Governo, que se reunia toda terça-feira no auditório do Museu Oscar Niemeyer, televisada para todo o Brasil, e expus o que sabia: pagamento indevido, advogado do DER com parecer contrário. Pagamento sendo feito assim mesmo pelo Diretor do DER. E relatei a conversa que tive com o empreiteiro, quando me revelava que "tinha ficado ape-

nas com o dinheiro dos impostos e que tinha entregado os recursos diretamente à marqueteira da campanha do candidato a Governador Beto Richa".

A declaração não é minha, é dele, e eu a fiz no Plenário da Escola de Governo para conhecimento do Ministério Público.

Muito bem! Até hoje, Senador Paulo Paim, esse processo não terminou. A Justiça anda lenta com ele. Mas, de repente, não mais que de repente, a marqueteira – sobre a qual eu não tinha feito nenhuma acusação, porque ela não tinha responsabilidade de saber a origem do dinheiro que lhe pagavam – entra, pelo advogado do grupo, com uma ação de danos morais contra mim.

Esta ação foi liquidada em primeira instância. A juíza disse que, no caso da marqueteira, o governador não lhe atribui nenhum crime, apenas disse que ela tinha sido o destino dos recursos mal havidos da Secretaria de Transportes.

Muito bem! A sentença ontem foi revista por três juízes, e eu fui condenado a pagar uma indenização de R$25.000,00, por danos morais de uma acusação que não fiz. O que dizem os advogados da marqueteira? Seriam corrigidos pelo tempo a R$60.000,00 – quatro ou cinco meses do salário de um Senador.

Eu tenho que deixar aqui claro a minha frustração, a minha indignação, porque eu tenho sido, por várias vezes, condenado por danos morais, simplesmente pelo esforço, pela obrigação de denunciar lesões ao erário do Estado do Paraná.

O denunciante é condenado. A denúncia é paralisada na Justiça, e, muitas vezes, quase todas as vezes, em todas as absurdas condenações, os juízes dizem: "Mas se o processo ainda não terminou, se os supostos ladrões não foram como ladrões confirmados em sentença irrecorrível, em instância final, o Requião não podia ter feito a denúncia e os chamado pelo nome: ladrões! Pois ladrões do Erário são o que são.

Estou sendo condenado, e a mídia publica essa sentença como mais uma derrota do Governador Requião pelo crime de defender o Erário do Estado do Paraná.

A minha indignação é grande, a minha frustração é absoluta. Não é possível que o Judiciário e as elites continuem favorecendo a corrupção e a impunidade, condenando os que denunciam e brigam pela moralidade, como fiz durante toda a minha vida pública.

Alguém me dizia agora no gabinete: "Requião, você vai ser processado novamente". Vou ser processado por quê? Pela continuidade de uma conduta antiga? Talvez, Senador Cristovam, processado porque acho rigorosa e absolutamente indesculpáveis as consultorias do Ministro Palocci? Porque, talvez, eu venha à tribuna, como eu já fiz, e mais uma vez agora, dizer que tinha o Estado do Paraná um litígio com o Banco Itaú e que esse litígio não se resolvia, mas que a opinião de todos os ministros e autoridades do Governo federal era a favor do Estado do Paraná, mas isso não se resolvia no âmbito da Fazenda Pública? Dizer que este Senado votou uma resolução isentando o Estado do Paraná do pagamento da multa, e a Fazenda da União não aceitou a resolução? Dizer que, finalmente, eu leio na imprensa que o Ministro da Fazenda então e, posteriormente, extraordinariamente influente Deputado Federal era consultor privado do Banco Itaú? Vou ser condenado por isso também?

Que espécie de conluio das elites e dos tribunais contra o direito, o dever que tem o agente público, de, sob a hipótese de incorrer em crime de omissão, se silenciar? Estou sendo punido no meu patrimônio, numa espécie de *bullying* extraordinário, para me calar em relação ao único motivo que me trouxe à vida pública: a tentativa de ter um comportamento diferente; diferente da média, não de todos evidentemente! Sou punido por isso? O meu patrimônio é objeto da chantagem continuada de sentenças absurdas, quando, Senador Cristovam, o mínimo que um juiz equilibrado poderia fazer num caso como esse seria sobrestar a sentença até o julgamento final da acusação que fiz, do comprovado dano ao Erário e da procrastinação terrível da Justiça em relação à sentença que deveria punir os responsáveis, mas que garante, ao longo dos anos, a impunidade.

Srs. Senadores, fica claro aqui a minha indignação e a minha frustração. É muito difícil fazer política com seriedade no País.

Mas lembro aqui um poema de Sidónio Muralha, um português que saiu de Portugal fugindo da ditadura de Salazar.

> Parar. Parar não paro.
> Esquecer. Esquecer não esqueço.
> Se caráter custa caro
> pago o preço.
> Mas homem não tem avesso
> e o peso da pedra eu comparo
> à força do arremesso.
> Um rio, só se for claro.
> Correr, sim, mas sem tropeço.
> Mas se tropeçar não paro
> – não paro nem mereço.
> Se caráter custa caro
> pago o preço.

Vão me tomar a casa, o salário, o patrimônio acumulado em 70 anos de vida, mas, pelo menos enquanto tiver esta tribuna do Senado, a minha voz não será calada.

E aos juízes que me sentenciaram no Tribunal do Paraná, não vou fazer nenhuma crítica porque a corporação se revoltaria e mesmo juízes sérios estariam pensando em me retalhar. Mas recomendo, a quem quiser saber como procedem eles, uma leitura rápida nas últimas conclusões do Conselho Nacional de Justiça sobre a Justiça do Estado do Paraná.

"Se caráter custa caro, pago o preço."

Obrigado, Senador Paim, pela tolerância em relação ao tempo; mas requeiro à Mesa que essa última parte do meu discurso seja enviada ao Conselho Nacional de Justiça pela Mesa do Senado Federal, para que pelo menos eles, desta vez, não possam dizer que não sabem o que ocorre no Paraná com os que defendem o Erário público e a honradez no exercício de um governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião, já respondendo a V. Exª aí na tribuna, lhe asseguro que, no exercício da Presidência neste momento da sessão, tomarei as providências para que o seu pedido seja atendido.

Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento mostrando toda a sua indignação, um desabafo e, ao mesmo tempo, a decepção sobre aquilo que vem acontecendo no Estado do Paraná.

Senador Roberto Requião, me permita ainda, vou falar depois, Senador Cristovam, o Governador Cabral vai lançar um sistema de quotas para negros, na segunda-feira, no Rio de Janeiro. E no pronunciamento que está aqui – então não foi porque V. Exª falou da tribuna – cito que V. Exª foi o primeiro a instalar o sistema de quota para o serviço público nos Estados. Talvez por essa medida V. Exª esteja sendo, até mesmo, prejudicado.

Meus cumprimentos e parabéns a V. Exª.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ana Amélia, por permuta com o Senador Cristovam Buarque, que falará após a Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, Senadores e Senadoras, nossos telespectadores que acompanham nosso trabalho pela TV Senado, nossos ouvintes da Rádio Senado.

Ontem na tribuna abordei a indignação e a surpresa da indústria de carnes brasileira, e especialmente do nosso Estado do Rio Grande do Sul, mas, imagino, também do Paraná, do Senador Roberto Requião, do Mato Grosso, de Pedro Taques, de Blairo Maggi e de Jayme Campos, que foram afetados pelo embargo, determinado pelas autoridades sanitárias russas, à carne brasileira que chega àquele país.

Para se ter uma idéia da dimensão desse gravíssimo problema, basta dizer que em 2010 a gente exportou o equivalente a 2 bilhões de dólares em carne para aquele mercado, carne bovina, carne suína e de frango.

O impacto dessa decisão sobre a economia desses três Estados, mas especialmente do Rio Grande do Sul, imagino também do Paraná, será violenta, um arrasa-quarteirão, como disseram alguns líderes a começar pelo Presidente da Ubabef, Francisco Turra, que conhece bem a matéria, foi ministro da Agricultura, um dos líderes do setor do nosso País e que, ao comandar a Ubabef, tem a atendido muito.

A surpresa maior, Presidente Paulo Paim, é que as alegações da Rússia foram questões de ordem sanitária, o controle sanitário da carne vendida para aquele mercado, havendo desqualificação deste serviço de controle sanitário.

Não é possível aceitar essa justificativa russa, uma vez que o Brasil exporta para mais 150 países; países desenvolvidos. Foi surpreendente, porque há dois meses uma missão técnica esteve no Rio Grande do Sul; o próprio vice-Presidente Michel Temer, no mês passado, fez uma visita oficial à Rússia, e em nenhum momento houve menção específica sobre esse risco. Daí a surpresa com essa medida ontem, ao tomarem conhecimento especialmente os frigoríficos do nosso Estado não só aqueles que exportam carne bovina, mas especialmente de carne suína e de frangos.

Suspeita-se no âmbito diplomático e político que a Rússia, com essa medida, esteja fazendo uma espécie de "dar o troco" ao Brasil, que não tomou uma posição firme no sentido de apoiar a entrada da Rússia na Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa posição pode ser de discutível validade na justificativa desse embargo.

O fato é que o Governo brasileiro precisa reagir de maneira firme e enérgica para mostrar a qualidade do serviço. Como conheço um pouco a atividade agropecuária, especialmente o setor exportador de carnes, nessa diversificação que fez do Brasil o segundo maior exportador mundial – compete com igualdade de condições e, em alguns casos, com maior capacidade competitiva, Presidente Paulo Paim – penso que as autoridades brasileiras precisam, com essa decisão da Rússia, ampliar substancialmente o Orçamento da União – nem sempre aplicado no montante que foi liberado para esta finalidade, a sanidade animal –; fazer o imponderamento dos fiscais federais agropecuários que realizam esse serviço de grande qualidade, mas é preciso reforçar as equipes que fazem esse trabalho, ampliar os laboratórios de análises específicas para essa finalidade e liberar os recursos orçamentá-

rios previstos. Não pode permitir, numa matéria dessa natureza, que significa também segurança alimentar, que o Brasil corra esses riscos permanentes de ser surpreendido com essas decisões unilaterais.

Então é preciso urgentemente que Governo brasileiro tome a iniciativa também do ponto de vista técnico com o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Defesa Sanitária Animal, além da liberação do recurso necessário para isso.

E no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, não há dúvida que o Governo precisa reagir imediatamente a essa tentativa de criar um problema grave sem justificativa técnica.

Do ponto de vista político e diplomático, pode até haver, na decisão da Rússia, esse interesse de que o Brasil assuma uma posição mais firme de apoiar a entrada da Rússia na Organização Mundial do Comércio.

Este é um detalhe muito técnico. Quer dizer, se o Brasil, certamente, está tomando essa decisão, o Governo brasileiro, possivelmente, deve estar avaliando essas condições dentro do conjunto do que exige a Organização Mundial do Comércio para a questão exatamente da entrada, ou não, da Rússia.

Para se ter uma ideia da importância que a avicultura representa para a economia brasileira, os dados do ex-Ministro Francisco Turra, líder da Ubabef, são de que 450 mil pessoas, Senador Paim, 450 mil pessoas estão diretamente vinculadas à avicultura brasileira, que, aliás, em outubro, realizará o XXII Congresso Brasileiro. E na próxima quarta-feira, estaremos, junto com o Presidente Francisco Turra e Senadores de Santa Catarina e do Paraná, levando ao Ministro Luiz Sérgio, da Articulação Política e Institucional, o convite para que a Presidenta Dilma Rousseff participe. O encontro vai ser em outubro, em São Paulo, imagino que, até lá, esse embargo que a Rússia impôs à exportação da carne brasileira já tenha sido derrubado por negociações bem feitas e também por compromissos em relação à qualidade sanitária.

No caso da suinocultura, o impacto vai ser maior porque o setor já está vivendo, na região Sul, em especial no meu Estado, uma crise muito séria em relação aos preços pagos pelos produtores. Valdecir Folador, que é um dos líderes da suinocultura, revelou que são dez mil famílias afetadas no meu Estado em relação à produção e à exportação da carne suína de um setor extremamente importante, mas também muito vulnerável às oscilações do mercado. O embargo russo à carne gaúcha de suínos, bovinos e de aves de 35 frigoríficos, Senador Roberto Requião, a partir de 15 de junho próximo, representará uma perda mensal, só para o Rio Grande do Sul, de US$46 milhões, cerca de R$72 milhões pela cotação de ontem.

Concedo, com prazer, o aparte a V. Exª, Senador Roberto Requião, que governou o Estado do Paraná.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Hoje, Senadora, o maior produtor de frangos do País é o meu Estado, o Paraná, que é um grande produtor de suínos também. Mas a observação que quero fazer tem outro sentido. Já estive na China algumas vezes. Numa conversa com o então Ministro Li Peng, ele me dizia da sua preocupação com a produção de suínos na China, porque eram unidades de produção de oitenta a cem mil cabeças de suínos de uma vez só, o que provocava uma poluição fantástica. Então, essa abertura do mercado chinês é interessante, por um lado, para o Brasil, mas me traz preocupação por outro. Nós não podemos, de maneira alguma, reproduzir essa concentração de produção de suínos como eu vi na China, com condições sanitárias absolutamente intratáveis.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Problemas ambientais sérios.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Problemas sanitários muito grandes. Então, o Ministério da Agricultura tinha que, de alguma forma, intervir nesse processo e regulamentar, em plantas separadas, com condições sanitárias, e jamais com essas quantidades absurdas, que, segundo sei, hoje vão a duzentos mil porcos numa criação chinesa. E outro aspecto é nós nos subordinarmos a um único fornecedor: "Vamos produzir suínos para a China". Em determinado momento, um problema comercial qualquer do Brasil com a China faz com que eles paralisem a compra, causando-nos um prejuízo simplesmente brutal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Já aconteceu com a soja, Senador.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Já aconteceu com a soja. Então, nós temos que ficar com as barbas de molho com as vantagens. Eu vi muita euforia nessa abertura do mercado chinês e não vi nenhuma preocupação semelhante à que eu manifesto neste momento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Roberto Requião.

Do ponto de vista comercial, cito aquele velho axioma, aquele ditado, aquela receita infalível – no interior do Paraná deve ser igual a como se diz no Rio Grande –, de que não se devem colocar todos os ovos num cesto só. Essa é a questão da concentração em um único mercado.

No caso da carne, a Rússia absorve 50% da carne que nós exportamos, especialmente a carne suína. Portanto, essa dependência é realmente perigosa. Aconteceu com a soja, como V. Exª muito bem lembrou, em relação à China, que alegou o problema

de que estávamos vendendo semente e não a soja em grão para processamento industrial.

Quanto à questão ambiental, no caso brasileiro, a suinocultura está fazendo a sua parte. Eu percebo, Senador Requião – eu não conheço o seu Estado neste aspecto específico da suinocultura –, que os produtores, os técnicos que trabalham na área estão fazendo o dever de casa em relação à preservação ambiental, que estão tratando os dejetos para evitar uma contaminação do ambiente, a fim de que a qualidade e o bem-estar dos animais sejam condizentes com as regras internacionais aceitas, porque o mercado mundial, hoje, está cada vez mais exigente.

Existem algumas barreiras – no caso da Rússia foram barreiras sanitárias –, mas, às vezes, por imposição ou por disputa comercial, os países importadores acabam nos aplicando barreiras não tarifárias, como é o caso, por exemplo, da sanidade, o caso trabalhista,--social, o caso ambiental e tantos outros que impactam nessa relação comercial. Então, precisamos também nós fazer aqui o dever de casa para haver uma produção cada vez mais qualificada e que a sanidade animal, do ponto de vista da fiscalização, como eu disse, tenha os recursos assegurados no Orçamento da União, e que os fiscais federais agropecuários tenham mais poderes.Acompanhei até paralisações da atividade por falta de cumprimento de acordos em relação à valorização dessa condição.

É preciso também, Senador Requião, que tenhamos, em relação ao comércio internacional, uma visão pragmática dessa matéria. Não podemos mais pensar que nesse mercado só há anjos, só há bonzinhos. Estamos disputando pau a pau com países até no Mercosul – agora esse contencioso com a Argentina – não só no caso dos manufaturados, mas no caso dos produtos que vêm impactar aqui e concorrem com o Brasil, que é o caso do leite. Já tivemos uma crise, em passado recente, em que havia triangulação. Como, internamente, não temos tarifa, como existe tarifa externa comum, que é do produto que vem de terceiros mercados para o bloco, o que está acontecendo novamente? Suspeita-se, pelo menos, que o leite em pó da Europa esteja chegando no Uruguai ou na Argentina e entrando no Brasil como se produzido ali fosse. Não há certificado de origem. Basta mudar o selo de origem e nós estamos comprando gato por lebre. Esse é um problema sério não só de saúde – é claro que o cuidado sanitário deve ser exigido –, mas do ponto de vista comercial é uma deslealdade.

Do ponto de vista da relação dentro do Mercosul, o Governo brasileiro agora começou a fazer, digamos, teve uma atitude reativa às barreiras que a Argentina está impondo. São 2.500 máquinas agrícolas paradas no porto, produzidas no meu Estado, Rio Grande do Sul, paradas para entrar na Argentina; oitocentos mil pares de sapatos parados para entrar na Argentina, por conta da imposição das licenças não automáticas.

Isso tudo leva a uma situação muito grave de instabilidade econômica, de demissão de funcionários. É uma questão realmente preocupante. Precisa-se, no caso da Rússia, como disse, de uma recomendação, de uma ação enérgica do Governo brasileiro, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, especialmente, do próprio Poder Executivo, da Presidenta Dilma Rousseff, que esteve numa missão na China – V. Exª fez menção ao Primeiro Ministro –, houve abertura do mercado de carne, frigoríficos já foram habilitados, um deles do Rio Grande do Sul, de uma cooperativa. E, nesse aspecto, vale ressaltar, Senador Requião, que tem uma preocupação social na área econômica, que grande parte dessa produção é feita por cooperativas. No meu Estado, as principais são cooperativas que trabalham, que compartilham o seu resultado e o seu lucro com os associados, que são também produtores, em várias cidades. E nós temos que proteger exatamente esse sistema, que é um sistema socialmente justo na economia, que é o sistema cooperativista, tendo um papel relevante nesse processo, Senador Requião.

Concedo, novamente, um aparte, com muita alegria, a V. Exª.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – O seu pronunciamento me traz á memória uma visita que fiz, durante a campanha eleitoral, a uma fábrica de peças automotivas. Uma fábrica extraordinária, de um catarinense que estudou na Escola Técnica, começou com uma pequena oficina e hoje tem fábricas no Brasil inteiro. A unidade de Curitiba produzia freios. Durante a visita de campanha, eu tive a informação de que a fábrica havia demitido um número enorme de funcionários, havia cessada a produção de freios, e o dono da fábrica, lamentando, me informava que estava comprando freios chineses que tinham dificuldade de entrar no mercado brasileiro porque a marca chinesa não era conhecida. Mas, segundo ele, eram muito bons. A China havia conseguido um controle de qualidade excepcional e ele comprava os freios, colocava a sua marca e vendia no mercado interno. Aí eu perguntei: "Por quê?". Ele disse: "Porque o freio chinês, que eu apenas carimbo com *laser* a minha marca, custa, para mim, 40% abaixo do meu custo de produção." Então, é essa guerra e essa ideia do liberalismo econômico que vale só para nós e não vale para os outros que nós que temos que enfrentar. Eu tenho abordado isso no plenário do Senado várias vezes, tenho colocado opiniões de economistas como Magnus Ryner, o Tho-

mas Palley, dos Estados Unidos, mas parece que nós não acordamos para isso ainda. Nós continuamos com uma política extraordinariamente liberal. Mas parece que esse é o vezo, a liberalidade é tão grande que até um ministro pode ter uma consultoria privada.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Senador Requião, alegra-me muito a sua observação, especialmente porque comigo aconteceu uma coisa semelhante.

Também durante a campanha eleitoral, visitando uma fábrica de componentes para motocicletas, no Município de Canoas, ouvi de um empresário, que veio da região da Serra, lá de Garibaldi, e se instalou ali, um grande empreendedor, que fez uma fábrica desses componentes – o senhor imagina, a indústria de motocicletas no Brasil é incrivelmente florescente e cresce cada vez mais –, ouvi que, igualmente ao que aconteceu com o senhor, não em relação a freios, que ele também operava com componentes para motos. Aí ele me mostrou uma peça, uma peça cromada, importante para a motocicleta, e disse: "Isso, Ana Amélia, isso aqui custa, o meu custo de produção desta peça é de R$60,00". Isso foi em setembro do ano passado. Essa mesma peça, igual, eu trago da China por R$11,00. Por R$11,00, Senador! De R$60,00, que é o custo nosso, com tudo aí, tributação, custo de mão de obra, todos os custos embutidos, para R$11,00.

Hoje, no interior do Rio Grande do Sul, Senador Requião, o senhor me faz lembrar isso também, material de construção, porcelanatos para a construção civil, ferro de construção chegam da China 30%, 40% mais baratos. E a nossa indústria sofre as consequências dessa concorrência desleal.

Isso realmente é uma situação com que fico perplexa, porque às vezes são empresários como esse de Canoas que dizem: eu queria fazer uma nova fábrica, para empregar mais 150 pessoas; eu não vou fazer uma fábrica, porque, para mim, como empresário, empreendedor, estou abrindo a fábrica na China, porque eu vou mandar os produtos que vou produzir na China para alfandegar na Flórida, nos Estados Unidos, porque o custo de alfandegamento na Flórida é muito mais barato do que em qualquer porto brasileiro. Então, ele faz um centro de distribuição na Flórida e traz de lá, à medida que vai precisando, as unidades.

Então, é uma situação absolutamente contraditória, quando queremos estimular o nosso País a crescer.

Eu concedo novamente um aparte ao Senador Requião e, em seguida, ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Essa é a discussão que eu acho que o nosso Senado devia estar fazendo todo dia. Eu construí um hospital magnífico no Paraná, foi um dos últimos que eu construí, que inclusive levou o nome do meu pai, em Ponta Grossa. Mas simplesmente extraordinário do ponto de vista da qualidade do material e tudo o mais. E eu briguei muito à época. Eu saí do governo ontem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – É verdade.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Mais ou menos R$1,500 o metro quadrado de construção. Hoje, de repente, nós vemos aqui em Brasília, no Plano Piloto, ali pela 309, 311, prédios na planta sendo vendidos a R$15 mil o metro quadrado. Parece-me um *boom* semelhante ao *boom* que levou os Estados Unidos à bancarrota. É o *subprime*. Uma observação que eu faço. O aluguel de um apartamento em Brasília não chega a 0,5% do suposto valor venal. Agora, o valor venal é altíssimo porque, na hora da compra, há financiamento de prazo larguíssimo e juros altos, e o comprador não percebe. Então, se retirarmos de uma hora para outra o financiamento, o custo desses imóveis vai cair para baixo de 50% do valor com que se vende hoje. E os alugueres obedecem ao valor real. Imaginem se os alugueres correspondessem ao valor do preço global do imóvel financiado. Mas, não. Não obedecem. A inflação do mercado imobiliário está sendo provocada pelo financiamento, que pode acabar de uma hora para outra. São os pressupostos da crise norte-americana. O s*ubprime*, o derivativo, os bancos ganhando verdadeiras fortunas. Li outro dia na imprensa que estavam aumentando os juros dos empréstimos consignados dos funcionários públicos, empréstimos sem risco, que é descontado em folha e que deveria ser irrisório. Então, essa política me preocupa. A Presidenta Dilma deveria abrir um olho para isso. No começo do nosso mandato, ofereci aos Senadores aqui os *videotapes,* os CDs de um seminário sobre economia que fizemos no Paraná, trazendo economistas do mundo inteirinho: o Aldo Ferrer, da Argentina; o Mario Lettieri, Ministro da Economia de Romano Prodi, na Itália; russos, chineses, franceses e brasileiros também. E a leitura foi unânime da necessidade de mudar o modelo econômico, mas nós não estamos tratando disso. Aliás, mais uma vez quero colocar esse conjunto de CDs que está na minha página no Senado também à disposição dos Senadores que desejarem. Tenho também impresso em vídeo, em meu gabinete, o jogo de todos eles à disposição dos Senadores. Nós temos que ir no caminho do seu discurso de hoje: trazer para o Senado a preocupação com o que está ocorrendo na economia do mundo e na economia do Brasil e tentar abrir os olhos do Executivo.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador, pela valiosa colaboração e por endossar esse posicionamento que imagino seja da maioria dos brasileiros preocupados com a geração de renda, criação de empregos e com a inclusão social,

que só será dada por um desenvolvimento econômico mais justo.

É com alegria que concedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senadora Ana Amélia, vou pegar uma pequena coisa que falou o Senador Requião quando disse "era sobre isso que deveríamos falar aqui", em vez de perdermos tanto tempo em outros assuntos. O Brasil está num processo de desindustrialização e, quando a gente diz desindustrialização, a gente cita, sobretudo, a desindustrialização dos setores tradicionais, e algo que houve ainda: nem nos industrializamos ainda nos bens de alta tecnologia. Quer dizer, vai ficar solto, vai ficar dependendo daqueles setores que mais crescem, felizmente ainda, no Brasil, que são a pecuária e a agricultura. Só que agricultura e pecuária nos deixam vulneráveis. O Brasil é um país vulnerável se é exportador desses bens. A qualquer momento, qualquer país pode dizer que não compra, pode inventar uma desculpa na OMC para dizer que a carne está com aftosa, que a carne está com alguma doença, que o café tem ferrugem. Esse é um setor que nós não temos poder de fazer, por meio da oferta, a garantia da venda. São produtos que dependem absolutamente da demanda. E alguns dizem: mas, não, de comer todos precisam. Mas há outras fontes de comida espalhadas por aí, como os russos devem estar substituindo a carne agora. Então, o problema chave, o Senador Requião falou, duplamente: uma, quando ele disse que era isso que a gente deveria debater; a outra, quando ele falou na desindustrialização. E a gente não está discutindo isso. E o Governo está comemorando, quando eu acho, muitas vezes, certos resultados que embutem o processo de desindustrialização, que aparece apenas na boca de alguns ousados que vão contra a corrente do pensamento oficial, mas a favor, lamentavelmente, na direção, melhor dito, de uma tendência que está em marcha. O Brasil fica um país apenas, como foi 200 anos atrás, da exportação de bens de consumo primário, uma primarização. Isso é o que eu acho importante tirar da lição do que acontece hoje na relação Rússia e Brasil, Rússia e Rio Grande do Sul e outros Estados. Nós ficaremos dependentes se basearmos a nossa economia na exportação. Se a gente exportasse peças especiais de eletrônica da mais alta tecnologia para a Rússia, eles não fariam isso, porque eles precisavam do nosso produto. Mas hoje eles podem fazer isso, porque o que a gente exporta para eles é isso. Então, o seu discurso é mais importante do que o discurso de uma Senadora do Rio Grande do Sul. É o discurso de uma Senadora da República, preocupada com o Brasil inteiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Cristovam Buarque, por essa avaliação absolutamente correta que o senhor faz sobre o processo.

Nós estamos debatendo essas questões na Comissão de Relações Exteriores, de que o senhor faz parte e de que tenho a honra de participar com V. Exª e também com o Senador Requião.

Num dos últimos ciclos que ouvimos, foi sugerido que houvesse maior investimento em inovação tecnológica pela indústria brasileira.

Quando a gente vê essa concorrência – eu diria – predatória com o setor industrial, com o chamado custo Brasil, tantas vezes referido, pela falta de logística e pela alta carga tributária, aí nós entendemos que realmente há um impasse nesse processo e uma impossibilidade de investimento das próprias empresas brasileiras, que cada vez mais se internacionalizam em setores como: setores de carnes, setor de comércio e supermercados.

Nós estamos vendo uma internacionalização, além de uma desindustrialização, o que certamente cria problemas para a nossa soberania, em última análise, por temos um mercado interno gigantesco e muito cobiçado. E não estamos tirando proveito desse grande manancial, desse mercado de quase 200 milhões de consumidores, de pessoas, que podem ser aproveitados. Aí sofremos também.

O Rio Grande do Sul, só para mencionar, está vivendo um drama enorme, com uma excelente safra de arroz, não só o meu Estado, como Santa Catarina e em parte o Paraná. No entanto, o preço paga ao agricultor é um preço absolutamente irrisório, que não cobre os custos de produção.

O Senador Paulo Paim, nosso conterrâneo gaúcho, sabe muito bem desses dramas que estão acontecendo em relação à produção de arroz e agora vai se agravado no setor de carnes, também em relação a esse processo.

Penso que o Senado tem a obrigação, como representante dos interesses dos Estados, de continuar debatendo essas questões não apenas no âmbito regional, mas também nacional. Nós precisamos estar atualizados com a temática econômica, porque isso impacta sobre o nível de emprego, um setor que o meu caro Presidente Paulo Paim é sempre tão vinculado – o trabalho, as garantias dos trabalhadores, o próprio desenvolvimento, a geração de renda e a questão da melhor qualidade de vida para o povo brasileiro.

Não ouvi nenhuma menção por parte do Governo brasileiro sobre essas notícias preocupantes, já que, em vista da mobilidade, hoje, com o turismo facilitado, em relação ao surto dessa bactéria que está assustando e

alarmando a Europa. É preciso que haja também uma manifestação para tranquilizar. Nós temos missões, temos responsabilidades de viajar em trabalhos como representantes do Senado, mas todos os brasileiros estão viajando em agora julho, qual a é a atitude que devemos tomar em relação ao que está acontecendo na Europa com a incidência dessa bactéria que já matou pelo menos 19, das quais 18 só na Alemanha, que é o centro do surto? O número de infectados na Europa e nos Estados Unidos é de quase duas mil pessoas. Com a mobilidade urbana, isso é muito sério.

Para terminar, Sr. Presidente, agradecendo a sua generosidade, eu queria fazer menção a uma iniciativa que tomei no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, da qual faço parte – o nosso Presidente é o Senador Jayme Campos –, no dia 10 de maio, portanto, muito antes da TV Globo. No seu programa Fantástico, de domingo, apresentava um programa a respeito da questão da descriminalização da maconha e de outras drogas.

Antes disso, fiz um requerimento, porque estamos debatendo a questão do combate ao *crack* e à dependência química em uma subcomissão presidida pelo nosso companheiro Wellington Dias, ex-Governador do Piauí. Ouvimos terapeutas, comunidades terapêuticas, psiquiatras, médicos, autoridades da área do Ministério da Saúde e muitos outros especialistas, pessoas envolvidas diretamente com essa questão cada vez mais grave, e vamos ouvir também os Municípios que estão fazendo o observatório do *crack*, através da Confederação Nacional dos Municípios, para avaliar exatamente esse mapa.

Estamos aguardando uma pesquisa que a Drª Paulina Duarte, da Senad, prometeu apresentar, dando a radiografia do *crack* no Brasil. Nesse aspecto, imagino que isso possa servir de referência para políticas públicas em relação a essa matéria.

Mas, como eu dizia, eu requeri, no dia 10 de maio, à Comissão, que fosse o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso convidado para ir não só à subcomissão, mas à Comissão de Assuntos Sociais, para, no Senado, debater essa questão relacionada à descriminalização da maconha e outras drogas.

O tema suscitou muita polêmica aqui. Muitos colegas têm falado sobre essa matéria. Eu sou favorável ao diálogo, Senador Cristovam, Senador Requião, Senador Paim. Acho que é o melhor caminho para a gente eliminar as dúvidas a respeito de um tema tão complexo quanto este, a questão da descriminalização da maconha, e uma autoridade como o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a responsabilidade que tem no comando da Comissão Global sobre Drogas, tem percorrido o mundo, examinando esse assunto.

Hoje, se entre os psiquiatras, que são os especialistas, ou os médicos, não existe um consenso sobre a eficácia dessa medida, imaginem um leigo, como, no meu caso, eu, a tratar desse assunto. Por isso, como Senadora, com o mandato parlamentar que tenho, a minha responsabilidade é ouvir o maior número de pessoas sobre isso, sem o espírito já preconceituoso, de antemão condenando a iniciativa.

A democracia pressupõe um debate maduro, um debate aberto, como se tem feito aqui sobre temas polêmicos, como o PL nº 122, que V. Exª muito bem conduziu, na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, e foi aprovado.

Espero realmente que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso aceite o convite do Senado e da Comissão de Assuntos Sociais, porque é o momento oportuno de, juntos, o Congresso Nacional, os especialistas, uma autoridade como ele, Fernando Henrique Cardoso – na Câmara, o Paulo Teixeira, Deputado do seu partido, já mencionou essa matéria –, trazer essas pessoas à conversa, por que querem fazer isso e como o Brasil poderia fazer, se existem outras experiências no mundo.

Penso que não é agredindo ou contrariando, porque a gente vai de antemão já interditar o debate sobre essa matéria. É valioso que venha a dar aqui essa contribuição o ex– Presidente Fernando Henrique Cardoso, por esse requerimento que fiz e que foi aprovado pela Comissão, com referências de todos os parlamentares.

Penso que nós daremos também uma contribuição, não só na questão econômica, que também abordamos, mas especialmente em relação à questão do debate sobre a descriminalização, não só da maconha, mas também de outras drogas.

Vemos aí que há países em que o tráfico é penalizado com a pena de morte, como é o caso da Indonésia, por exemplo, onde dois brasileiros há dez anos estão presos. Então, nós temos que ter a visão geral do mundo em relação a um tema tão importante e impactante quanto esse.

Muito obrigada, Presidente Paulo Paim. Obrigada aos apartes dos Senadores nesta manhã de sexta-feira.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Cumprimento a Senadora Ana Amélia pelo seu pronunciamento, de interesse não só do Rio Grande, mas também do Brasil e, terminando, lembro a importância desse debate sobre as drogas na comissão de que ela faz parte e também na Comissão de Assuntos Sociais e, naturalmente, no Senado da República.

Passamos a palavra neste momento ao Senador Cristovam Buarque, com a devida tolerância concedi-

da aos outros Senadores. Em seguida, passaremos a palavra ao Senador João Alberto Souza.

E por fim, como eu estou no dezessete, eu usarei a palavra.

V. Exª e, depois, o Senador João Alberto.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, eu e todos os Senadores percebemos a reação da opinião pública diante dos fatos que aconteceram aqui na quarta-feira, mas a opinião pública se manifestou, com razão, indignada com o que via, não se manifestou com aquilo que não via, que era ainda mais grave.

É óbvio que o comportamento de parlamentares sem o grau de delicadeza, de educação, como nós nos comportamos aqui, é ruim. É ruim para a juventude, é ruim para todos, mas isso acontece em outros parlamentos em momentos de muita excitação. Não foi bom, mas houve algo muito pior.

O pior é a razão pela qual nós nos comportamos dessa maneira: o fato de que o Congresso estava sendo obrigado a votar em poucas horas decisões que mudariam o futuro do País, que tocariam em milhões de brasileiros e que não eram coisas tranquilas, aceitas por todos. Nós não tivemos tempo de debater.

A medida provisória que caiu, que dizia respeito à criação de uma entidade que contrataria as pessoas para trabalhar nos hospitais das universidades públicas, é um exemplo disso. Aquilo não podia ser votado em duas, três horas, cinco horas, nem em dois meses. Aquilo exigia diversas audiências públicas para discutir a relação dessa empresa com, por exemplo, a autonomia. Como seria a contratação? Como seria a escolha do dirigente? Ele seria escolhido como o Presidente do Banco do Brasil ou consultando a opinião dos alunos e professores?

Nós não tivemos tempo de debater, e essa, felizmente, caiu. Mas a outra, que foi aprovada, tocava em 52 pontos. Como é possível, Senadora Ana Amélia, uma medida provisória, que se explica na Constituição porque trata de coisas urgentes, abordar 52 pontos?

A maior parte delas foi contrabandeada da Câmara, não foi nem da iniciativa do Poder Executivo. Não podemos culpar a Presidenta. Podemos culpar, sim, o Governo é de criar um fato que nos obriga a votar porque senão cria problemas muito sérios.

Eu procurei saber o que aconteceria, a partir do dia seguinte, com os hospitais universitários. Aparentemente, nada. O que é uma coisa boa, não é? Mas mostra que não era preciso medida provisória! Porque se fosse medida provisória necessária, no mesmo dia em que tivesse sido publicada no *Diário Oficial*, a Presidenta deveria ter criado aquela empresa por questão de urgência. Deu um terremoto e precisamos de uma empresa, a empresa está criada agora. Então, não havia urgência.

Pior ainda: nós votamos sem saber o que votávamos. Tem um programa de televisão, CQC, que costuma andar aqui no corredor perguntando aos parlamentares qual a capital de tal ou qual país, onde fica tal ou qual país, para provar que nós não somos bons em geografia e outras coisas também. Se eles saírem aqui perguntando: "O senhor é a favor de tal coisa?", muitos que votaram a favor da medida provisória não vão saber que votaram a favor e vão dizer que são contra. Se eles fizerem um programa aqui para saber quem entendeu aquela medida provisória – em que eu votei "não" porque não a entendia, não vou votar a favor do que não entendo – nós vamos ter uma surpresa gritante.

Para mim, Senador Paim, este é o verdadeiro problema daquela quarta-feira à noite. Não é quase um ou outro se atracar. Isso é ruim, ruim, injustificado, mas acontece em outros parlamentos. De vez em quando, a gente vê na televisão parlamentares se atracando por aí em outros países. É péssimo! Mas não é contra a democracia. É contra a postura, é contra a elegância, mas não é contra a democracia. Contra a democracia é votar sem saber o que vota. Contra a democracia é votar coisas sérias com apenas duas horas. Contra a democracia é nenhum dos favoráveis àquelas medidas provisórias subir aqui à tribuna para defendê-las. Nenhum. Todos que subiram aqui estavam contra. Isso não é a favor da democracia, porque cada um que vota a favor tem que aqui se justificar, explicar-se.

Eu creio que esta é a lição maior que eu vou falar aqui: a partir dessa crise das medidas provisórias, discutir, conversar e encontrar um rumo para que esse Congresso recupere a importância que precisa ter, não porque nós estamos aqui, mas porque a democracia existe se isso aqui funcionar bem.

Mas antes, passo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Cristovam, é para mim confortante, porque diferentemente do senhor, que tem uma grande experiência no Executivo e uma experiência parlamentar, estou chegando agora aqui, e vou lhe confessar que naquela noite, quase madrugada, de quarta-feira eu fiquei desolada com o que aconteceu. É claro que, como disse bem V. Exª, aquilo faz parte do processo da relação humana, da própria relação política quando há um contencioso, um confronto mais acesso, mais acirrado sobre um tema tão relevante como esse. Estávamos votando três medidas provisórias. Eu, felizmente, e espero que tenha sido uma obra do Espírito Santo ou

pela minha boa assessoria que tenho no gabinete, era Relatora da Medida Provisória nº 519, que tratava de um único tema, e aí a facilidade de ter obtido o apoio da oposição nesta Casa, um único tema, que era a doação humanitária de alimentos para países pobres ou vítimas de algum fenômeno climático grave. Pois era a quarta da ordem da pauta do dia de votação da terça-feira. Solicitei, por requerimento, ao Presidente Sarney, que presidia a sessão, que houvesse uma inversão de pauta, e consegui essa inversão. E consegui apresentar o relatório na terça-feira e votar com apoio essa decisão, que é importante, não apenas no seu sentido geral da doação dos alimentos, mas porque o que veio da Câmara, também votado com a celeridade necessária, depois de ter tramitado quase dois anos, dizia respeito a alterar as compras de arroz, o que resolvia também um problema que está acontecendo no meu Estado de Santa Catarina, com uma safra muito grande de arroz, com um preço aviltado ao produtor. Pois foi possível então votar, simplesmente por causa disto que V. Exª está abordando: se o CQC passasse, eu poderia dizer: "É só sobre isso, aprova a doação de alimentos". Mas, se fosse a medida provisória seguinte, já não poderia, porque ali estava a questão de incentivo para indústria nuclear, estava a questão relacionada a uma tarifa de energia que vai ser prolongada até 2035, estavam ali questões relacionadas ao fim do Fundo de Desenvolvimento e muitas outras matérias. Isso, realmente, torna complexa a decisão. Não há capacidade de o parlamentar avaliar o texto completo do que está escrito nessa medida provisória, e aí está o conflito. Por isso, parabenizo V. Exª por abordar esse ponto específico. A Presidenta Dilma veio aqui, na abertura do Congresso Nacional, dizer que daria um tratamento respeitoso na relação com o Congresso Nacional. E eu gostaria que ela mantivesse essa palavra, assumisse esse compromisso, porque a simplificação do processo de tramitação da medida provisória será boa para o Executivo e será muito boa para o Congresso Nacional, que hoje está asfixiado por esse instrumento, que foi um instrumento criado para o parlamentarismo. Nós temos um sistema presidencialista de governo, e ele não se adapta. Então, caíram medidas provisórias importantes, como V. Exª está avaliando em relação aos hospitais universitários, mas nós não precisávamos ter passado por aquele momento – cochilo, especialmente, de parte da base do Governo, que não teve, digamos, a habilidade ou a oportunidade de se antecipar, já na terça-feira, e votar essas matérias que eram de grande interesse para o Poder Executivo. Então, eu penso que o senhor está no caminho certo. Temos que mudar. E, em boa hora, o Presidente José Sarney, com a relatoria do Senador Aécio Neves, está tomando as medidas para esse rito modificado, para que também nós façamos o nosso dever de casa, porque, como disse V. Exª, não dá para culpar apenas o Executivo, temos que ver também os nossos erros aqui em relação a esse tema. Muito obrigada, Senador Cristovam Buarque, e parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu que agradeço e fico feliz de a senhora estar se adiantando ao que quero falar, dizendo que a culpa é nossa. Costumamos jogar a culpa nos outros: no Executivo e no Judiciário. A culpa é nossa. Nós nos submetemos, quando aqui deveria ser o lugar de dizer, respeitosamente, ao Poder Executivo: "Basta! Isso não dá." Ou, então: "Parabéns! Isso nós apoiamos." Perdemos essa capacidade de dizer basta, esta capacidade de dizer apoiamos, e perdemos, em parte, pela nossa lentidão.

O Judiciário está legislando, mas não por gosto parlamentar dos nossos juízes. Eles estão legislando por omissão dos nossos parlamentares – e aqui está um também. Não estou jogando a culpa nos outros.

Nós demoramos anos para discutir assuntos. Daí, eles se adiantam a nós, e o povo aplaude, porque o povo sente necessidade do Ficha Limpa, sente necessidade de reforma eleitoral, algo que não fizemos aqui. Só agora, depois de terem nos colocado atrás, estamos criando comissão para fazer a reforma.

Nós nos submetemos, este é um dos problemas que temos diante de nós. Nós estamos submissos por inoperância, aí nos tornamos irrelevantes. Hoje somos irrelevantes no processo brasileiro porque ele é feito por medidas provisórias e medidas judiciais. Um país que é administrado por medidas provisórias e medidas judiciais não precisa de legislativo; só que um país sem legislativo não é democrático.

Então, nós nos submetemos; nós nos atrasamos. A submissão é tanta que hoje, aqui, a sensação que dá é a de que temos um partido único. Vamos falar com franqueza: o Brasil tem um partido único e alguns pequenos grupos que têm o direito de espernear, como era na Tunísia, como era no Egito. O Mubarak , ditador, dava-se o direito de ter um congresso com uma pequena oposição lá dentro. A Tunísia previa que, de qualquer maneira, a oposição teria pelo menos 10% dos parlamentares. Se os eleitores fizessem 99%, eles dariam 8%, pela lei, mas não deixava de ter um partido único, porque pluripartidarismo é quando os diversos lados do congresso, os diversos partidos, são capazes de vencer em certo momento e os outros, em outro.

Aqui, não é mais possível. E não é possível, em grande parte, por incompetência da oposição, que não traz propostas corretas aqui para dentro, mas

não traz, em grande parte, porque o Presidente Lula – corretamente, aliás – adotou propostas de economia que vinham da sua oposição. Eu sempre defendi que adotasse, mesmo porque o que faz hoje ser esquerda ou direita não é a economia, mas o social. Direita ou esquerda está na elaboração do orçamento público, e não nos pilares da política econômica. Hoje a política econômica tem pilares baseados na técnica. O Banco Central erra ou acerta, mas não é questão de ele estar de um lado ou de outro. O lado dele é o certo, e não o errado. Há uma diferença entre errar e acertar, isso é questão de técnico, da diferença de estar de um lado ou de outro.

O Governo Lula adotou as propostas da oposição na economia, e a oposição não tem proposta no social. Não tem proposta no social. Aí fica uma oposição inexistente, irrelevante. Mas não foi só isso. Além disso – e creio que aí o que vou dizer agora foi errado; no primeiro, acho certo –, o Governo Lula tentou açambarcar todos os parlamentares que pudesse. A Presidenta Dilma continua nessa tendência de juntar todos. Quando se juntam todos, já do outro lado ficaram uns pouquinhos, e, quando desse outro lado não há uma proposta para se opor ao Governo, o nome disso é partido único.

Aqui não há mais PMDB, PCdoB, PDT, inclusive, que é o meu partido, e PT. Aqui há um partido único formado por esses. Qual é a diferença entre nós? A diferença entre nós hoje, na hora de votar, é menor do que a diferença entre as tendências que existiam no Partido Comunista Soviético, que era um partido único, mas com visões diferentes ali dentro.

Nós nos submetemos. Mas não só isso; nós nos atrasamos. Nós nos atrasamos diante das exigências que o País tem de medidas e de leis, que fazem com que, por estarmos atrasados, o Governo faça medidas provisórias; por estarmos atrasados, o Judiciário faz leis em vez de apenas interpretar as leis que nós deveríamos fazer.

E, além de submetidos e atrasados, nós nos alienamos. Leiam o jornal de hoje e vocês verão quantos problemas ali estão que não chegam aqui dentro. Por exemplo: hoje, Senador Paim, há uma epidemia de violência nas escolas. Há uma epidemia de violência nas escolas. Aquilo que vimos aqui os parlamentares fazendo não é nada diante do que os nossos meninos e meninas estão fazendo nas escolas do ponto de vista de violência. Não estamos discutindo essa violência. Hoje as crianças estão indo armadas para a escola. E alguns que não vão armados, quando há uma briga, vão para casa, pegam armas e trazem para a escola. Isso com arma. Mas, sem arma, neste momento em que estou falando, deve haver centenas de brigas em escolas brasileiras. Centenas ou até mais do que centenas, Não estamos falando no problema dessa epidemia.

Mas não é só isso. Temos um aumento na brecha educacional entre o que ensinamos e o que é preciso. Não estamos indo para trás na educação, mas estamos ficando para trás. Como é que se pode ficar para trás sem ir para trás? Quando se vai a uma velocidade menor que a dos outros. Uma tartaruga andando fica para trás diante de um coelho ao lado dela. Estamos ficando para trás. Há uma brecha crescente nessa área.

E nós estamos discutindo isso aqui? Não, esperando que o Governo mande projetos, quem sabe por medida provisória, para, aí, nos comportarmos na hora de aprová-las.

Nós temos hoje esse risco de que falamos, a partir da colocação da Senadora Ana Amélia, da desindustrialização. Cadê esse assunto aqui dentro? Daqui a 20 anos, podemos despertar e descobrir que somos um País com uma economia baseada apenas na agricultura e na exportação de pedras. Nós vamos exportar ferro e comprar *chips*. Não tem futuro este País. Por quê? Porque a industrialização mecânica está ficando uma coisa superada. O que vale mesmo são os robôs que a gente compra, porque a indústria já não cria emprego; nossas indústrias estão ficando superadas, atrasadas, coisas dos séculos XIX e XX, e não entramos ainda na industrialização de ponta, de alta tecnologia. Não nos industrializamos pelo conhecimento e nos desindustrializamos pelas mãos, pela mão de obra. Agora estamos crescendo, felizmente, na agropecuária; estamos crescendo no setor primário do ferro. Felizmente. Não vou dizer que isso é ruim, mas isso não constrói uma nova nação.

Nós estamos, como eu disse há pouco, alienados. Nós estamos alienados diante da vergonha do quadro da saúde pública brasileira. Não estamos trazendo isso aqui para dentro, fazer um dia em que todos os 81 Senadores se dediquem a discutir como evitar as mortes em filas de hospitais, como evitar que pessoas fiquem nas filas sofrendo. Tínhamos que parar para falar disso. Estamos alienados.

Então, estamos submersos, submetidos. Nós estamos atrasados, nós estamos alienados. Mas não é só isso, nós estamos ausentes. Nós somos ausentes. Não estamos presentes no dia a dia das cidades do Brasil, e estamos também protegidos.

Vou dar um exemplo. Nós não lutamos para melhorar a saúde pública, mas temos uma saúde privada para nós. Isso é claro que não é democrático. Agora, senador merece um bom sistema de saúde, e eu desejo isso para mim. Muito bem. Mas façamos bons também para os outros, façamos bem também para

o público. Essa proteção que nós temos aqui dentro. E nós usamos os serviços privados, do ponto de vista da qualidade, com dinheiro público, e deixamos ao público o serviço público por que nós devemos zelar, e não zelamos. Isso é antidemocrático, isso é mais grave do que as briguinhas que tivemos aqui na quarta-feira passada. Nós nos isolamos e, aí, ficamos também, de certa maneira, e até mais fortemente, isolados e, portanto, sem legitimidade. E essa é a palavra-chave de tudo isso, voltar a ter legitimidade.

O que acabou com os regimes, felizmente, de alguns países árabes foi a perda da legitimidade. Não estamos no ponto deles, mas será que temos legitimidade completa hoje? O que tirou a legitimidade deles? O que tirou a legitimidade deles foram os seguintes pontos: um, partido único, que não legitima democracia. Não estamos longe disso, embora sob formas diferentes; segundo, promiscuidade entre o setor público e o privado. Não estamos longe. Ainda não temos aqui presidentes que se tornam donos de uma parte importante do produto interno bruto, ele e suas famílias, como no Egito, como na Tunísia. Não, ainda não temos isso. Mas, gente, temos uma relação promíscua entre o setor publico e o setor privado. E falemos com franqueza, o caso do Ministro Palocci é prova dessa promiscuidade: o serviço de consultoria que ele vendeu e que justificou ou não essa receita, mas, se pagaram, é porque justificava para quem pagou, é prova da promiscuidade.

Tenho dito por aí que o Ministro Palocci só teria uma defesa se, no dia seguinte à notícia no jornal, ele fosse e bradasse: isso é mentira e vou processar o jornal. Fora isso, qualquer que seja a explicação vai passar a ideia de uma promiscuidade entre o setor público e o setor privado, e isso provoca ilegitimidade. Alguns podem dizer: mas consultoria ganha dinheiro. Sim, uma consultoria que elabora um projeto para uma represa, que deve custar 20 milhões ou um pouco mais, tem centenas de engenheiros trabalhando, tem dezenas de economistas trabalhando, eles fazem um trabalho que mostram lá: olha aqui, fizemos isso aqui. Abrem os mapas para que as pessoas vejam as plantas, têm um produto visível. Consultoria é fruto de algo invisível, que é a cabeça, mas tem um produto visível, que são os *papers*, os documentos, que são as plantas do trabalho que foi feito. Então, estamos perdendo legitimidade porque Parlamentares têm consultorias, têm negócios, e têm negócios com o setor público, o que é mais grave. Com o setor puramente privado, é aceitável que uma pessoa tenha negócios.

Nós estamos, por isso, perdendo legitimidade, ficando inoperantes, ficando irrelevantes, ficando, portanto, desnecessários.

Para mim, Senadora, essa foi a crise da quarta-feira, muito mais profunda do que alguns de nós bradando aqui indignados, outros tentando passar por cima do Regimento, outros tentando adiar a votação apenas para que a medida caísse, não por força da ação legislativa, mas por força do relógio, porque quem ganhou ali não foi oposição nem Governo; quem ganhou foi o relógio. Quando deu meia-noite, o relógio ganhou. Isso é o que vai fazer com que fiquemos irrelevantes, mas não é o que vai-nos acabar.

A coreografia da democracia permite que haja um Congresso, que faz de conta que funciona. No regime militar, durante 21 anos, só por seis meses o Congresso ficou fechado. No resto, o Congresso ficou aberto, mas era um Congresso figurante. Nós estamos sendo um Congresso figurante. A diferença é que, agora, se alguém disser o que quiser aqui, não será cassado, não será preso. Somos livres para dizer, mas isso não adianta muito. O que adiantou os 19 virem aqui para falar contra a medida provisória? Dezenove! No fim, a votação foi 34 a 19, porque nenhum precisou vir aqui para ser a favor, para explicar ao povo o que era, até porque certamente não entenderiam.

Quer ver um exemplo? Entre os que votaram aquela medida provisória, alguns têm firme vocação ecológica, mas votaram a favor da energia nuclear. Mas não só vocação ecológica. Há pessoas que defendem a ecologia e defendem também a energia nuclear, que não deixa de ser uma energia limpa, se não houver nenhum *tsunami* por perto, nenhuma besteira, como em Chernobyl, de um engenheiro. Mas tem gente que é contra a energia nuclear e votou a favor da medida provisória. E qual era o argumento? Se a gente não votar, ela morre, porque não dá tempo de voltar para a Câmara. Mas a gente vota em coisas erradas porque não dá tempo? Alguma coisa está muito errada.

Sr. Presidente, eu creio que isso, de certa maneira, esgota o que eu gostaria de falar hoje, apenas acrescentando alguns dos pontos que deveríamos discutir, além da violência nas escolas, além do apagão intelectual, além da desindustrialização, além de tudo isso.

A gente tem que discutir aqui, sim, o caos da infraestrutura brasileira, que é o que provoca o custo Brasil e que faz com que a China produza barato. Não há dúvida de que o baixo preço dos produtos chineses são os baixos salários dos trabalhadores chineses. É verdade. Mas aí o Senador Paim não vai querer que, para que a gente melhore na concorrência, baixe o salário. Parte do problema é que os chineses trabalham sete dias por semana. A gente não vai aqui acabar com férias nem com o fim de semana. Mas uma parte do nosso custo está na infraestrutura, incapaz de levar os nossos produtos de onde foram produzidos para o

porto na velocidade necessária. Está no tempo em que fica no porto alguma coisa.

Não estamos discutindo isso. Nós não estamos discutindo nem a burocracia e nem a corrupção com a profundidade que deveria. Que gesto a gente fez para valer sobre corrupção? A Ficha Limpa, um projeto que veio de fora e que só foi realmente viabilizado pelo Judiciário. Mas não basta isso. Há outras coisas. A quebra da promiscuidade entre o setor público e o privado tem que ser enfrentada. A gente não pode deixar que quem escolhe a vida pública ganhe dinheiro na vida privada. Não se pode deixar que isso aconteça, a não ser, volto a insistir, que os seus negócios já existissem. Aí está separado, aí não é promiscuidade. Quando você usa o setor público a favor do privado é que você tem promiscuidade. É aí. Se você já tinha o seu negócio, muito bem. Agora, se você usa o cargo para beneficiar o seu negócio, está muito mal.

Sobre esta promiscuidade, a gente não definiu regras que possam impedi-la. Não definimos, por exemplo – e aí já encerro –, e é algo que creio que precisamos discutir, o endividamento das famílias brasileiras. Hoje somos um povo endividado. Cada família está endividada para comprar um carro, para viabilizar o aumento do PIB. Depois, chegará o momento em que não vai pagar. E aí a família vai sofrer e a economia também. Não estamos discutindo isso.

Precisamos fazer o que todo mundo quer e ninguém sabe como: a grande reforma para que o Congresso volte a ser uma Casa não só aberta, mas funcionando, legítima, com ressonância na opinião pública, com a opinião pública com orgulho em relação a nós.

Naquela quarta-feira, conversei e senti muitos Senadores envergonhados. Muitos. E eu me pergunto: se nós estávamos, como não estaria a opinião pública assistindo àquilo? E isso é só um pequeno pedacinho do *iceberg*, que é o pedacinho do comportamento de alguns de nós, de certa maneira, informa que a gente pode chamar de mal-educado, mas que acontece com qualquer um de nós em momentos de tensão. O grave para mim não é o que aparecia. O grave para mim é o que não aparecia: a perda de sintonia do Congresso com as necessidades da democracia. A culpa é do Executivo, a culpa é do Judiciário, mas ela é, sobretudo, culpa nossa.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha para falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Cristovam, brilhante como sempre.

Eu ia passar a Presidência para a Senadora Ana Amélia, mas ela me informa que tem outro compromisso. Então, vou chamar, neste momento, o Senador João Alberto Souza. Ele já fez entendimento comigo de que, depois da fala dele, assume a Presidência para que eu fale.

Senador João Alberto Souza, com a palavra.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco/PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu pronunciamento de hoje é com referência à saúde.

Recentemente, nós tivemos aqui um encontro de Prefeitos, com os quais conversei muito sobre os problemas que temos no interior, como temos também nas capitais. Eu, como ex-Prefeito, os ouvi e procurei sintetizar num pronunciamento um assunto que eu acho muito importante. Os Prefeitos falaram muito na educação, na segurança, na infraestrutura e, principalmente, na saúde pública.

Eu sou da cidade de Bacabal, interior do Maranhão, e com muita honra fui seu Prefeito. Lá tem um prefeito que é médico, o Dr. Lisboa, que tem procurado se sensibilizar muito com o problema da saúde. Mas os recursos do Governo Federal são muito poucos para a saúde, não há como fazer um bom atendimento com os poucos recursos que recebe do Governo Federal e os poucos do Governo estadual e do Município.

Assim sendo, fiz um pronunciamento, que não é um pronunciamento crítico, mas de alerta, para que a gente chegue mais perto daquele mais humilde, mais pobre, que tanto necessita da presença do Poder Público com relação à saúde. Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é fato que o sistema público de saúde em nosso País...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Senador João Alberto, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco/PMDB – MA) – Pois não. É a Senadora Vanessa? Pois não, Senadora.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada. V. Exª, iniciando seu pronunciamento, trata a respeito da saúde...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco/PMDB – MA) – Saúde pública.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – ...da saúde pública brasileira. Eu estou aqui ouvindo com atenção o início desse seu pronunciamento, quando V. Exª diz que os recursos destinados à área de saúde são insuficientes. Além da falta de recursos, na minha opinião – e aqui eu falo não só como Senadora, mas como profissional da área de saúde, sou farmacêutica –, nós temos outros problemas de gestão. Entretanto, veja V. Exª – e V. Exª deve tratar do assunto –, nós temos uma legislação que é uma das mais avançadas do mundo, a legislação que dá base ao Sistema Único de Saúde e que garante a equidade, que garante a universalidade, enfim, levar a saú-

de para todos aqueles que necessitam. Mas, quando olhamos os números, o acesso, vamos perceber que os mais ricos deste País consomem 75% dos medicamentos, por exemplo, e não são os que mais precisam – porque, se eles têm uma vida mais tranquila, eles têm uma saúde melhor também –, e aqueles que necessitam não têm acesso. Acho que o esforço do Governo tem sido enorme para superar esses problemas, enorme. A cada dia, a cada período, inclui-se um novo medicamento, um medicamento de uso continuado, na cesta daqueles gratuitos que são recebidos pela população ou cujo pagamento seja de R$1,00, mas a gente precisa avançar. E, Senador João Alberto, nós temos aí um projeto que regulamenta a Emenda nº 29. Nós precisamos enfrentar o debate desse projeto, enfrentar para levar mais recursos para a saúde. V. Exª tem razão. Mas a solução não está apenas no Poder Executivo. Vamos dividir a responsabilidade com o Poder Executivo – nossas comissões, a CAS aqui do Senado, a Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados – e vamos encontrar o caminho. Como ampliar os recursos, mas como permitir também que esses recursos sejam aprovados de forma correta para que sejam utilizados para os seus fins. Então, quero cumprimentar V. Exª, Senador João Alberto, pelo belo assunto que traz a esta tribuna. E tenho certeza de que não é só um pronunciamento, mas é a dedicação do seu mandato em favor da melhoria da saúde pública no Brasil. Parabéns. Não é só o Maranhão não, o Brasil está muito bem representado por V. Exª. Muito obrigada.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco/PMDB – MA) – Eu agradeço a V. Exª, Senadora Vanessa, e quero dizer que trato, no bojo deste pronunciamento, os assuntos elencados por V. Exª, inclusive desde a criação do SUS, e que está no bojo da Constituição de 1988.

Sobre esse assunto, vou discorrer e não quero me antecipar, mas dizer que criamos o SUS, mas não tivemos o viés do dinheiro para o SUS. E também falo a respeito da Emenda nº 29, que devemos nos unir para que se encontre uma forma para que ela seja aprovada.

Muito obrigado pelo aparte de V. Exª.

É fato que o sistema público de saúde em nosso País, a despeito dos avanços institucionais ocorridos nas últimas décadas, ainda é motivo de preocupação para todos nós.

Após a grande conquista da universalização, pelo reconhecimento da saúde como direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 88, temos um longo caminho a percorrer no sentido de garantir a qualidade, a tempestividade e a prontidão em sua assistência básica, clínica e hospitalar.

Devemos lembrar que, nesse mesmo período, o Brasil vivenciou substanciais mudanças em seu perfil demográfico e epidemiológico, com equivalentes impactos na saúde.

Somos, hoje, um País mais "velho". Nossa pirâmide populacional, antes alargada em sua base, agora transita para um modelo mais homogêneo, ampliando a faixa etária média de sua gente. Como subproduto, temos uma importante alteração na característica epidemiológica nacional. Se antes nossa população morria, em sua maior parte, devido às doenças infecto-parasitárias, agora a maior incidência de *causa mortis* está relacionada aos males do aparelho circulatório, neoplasias e causas extremas.

Tal condição, Sr. Presidente, acaba por requerer um sistema público de saúde ainda mais ágil e pronto para o seu pleno atendimento. Ao desenvolvermos e ampliarmos o acesso de nosso povo às condições de vida mais dignas e adequadas, dilatamos, em igual medida, as demandas de nossa população por uma assistência sanitária de qualidade.

Instituído em 1988, o Sistema Único de Saúde, o SUS, visa contemplar esse propósito. Atualmente, mais de 160 milhões de brasileiros dependem, exclusivamente, do SUS para o atendimento à sua saúde. Entretanto, sabemos que há irretocável missão institucional – lastreada no atendimento universal, igualitário e eficaz de qualquer brasileiro, ou brasileira – encontra sérios entraves no terreno prático de suas operações.

A verdade é que, hoje, a rede de assistência do SUS não consegue suprir plenamente essa demanda, seja ela de baixa, média ou alta complexidade. Mesmo com alguns progressos, os noticiários ainda expõem imagens e depoimentos, aqui e acolá, sobre os problemas de atendimento na rede pública hospitalar. Em alguns, faltam leitos e médicos especialistas. Em outros, faltam medicamentos e equipamentos. Em comum, o desespero de pessoas que não conseguem ser plenamente atendidas.

A que se deve tal situação, meus nobres colegas? Temos – e tivemos – bons e dedicados ministros da saúde, absolutamente comprometidos com a causa da saúde pública. Tanto o atual Governo como os recentes que o antecederam demonstraram igual comprometimento. Por que, então, não conseguimos solucionar o problema e melhorar, de maneira geral, a nossa rede de assistência pública?

Parece-me que o cerne da questão, mais uma vez, está no descompasso entre as suas atribuições legais e os seus mecanismos de manutenção e investimento. Nossa legislação, pródiga em instituir direitos e garantias com extrema prontidão, não costuma ter a

mesma eficiência na construção dos instrumentos necessários para a sua materialização e funcionamento.

Dessa forma, continuamos a padecer com a atual condição de subfinanciamento do Sistema Único de Saúde, incondizente com a sua plataforma de universalização, gratuidade e excelência. Não há recursos humanos e materiais suficientes para o pleno atendimento de seus amplos deveres legais.

Para os senhores e as senhoras terem uma ideia, somente o setor privado é responsável por 56% do gasto em saúde, ficando, portanto, com apenas 44% a participação do setor público nesse cômputo. Mesmo com os inegáveis avanços recentes do SUS, os gastos das famílias brasileiras com saúde ainda respondem por 36% do total. Em modelos de saúde pública universal similares ao nosso, como o do Reino Unido, a participação do setor público chega a 97%.

Vê-se, portanto, a ineficácia do nosso modelo de financiamento atual. Não somente o montante geral destinado ao SUS se mostra insuficiente, como não são cumpridas as determinações legais de aplicação e finalidade dos recursos destinados e sua transferência regular entre os entes federativos. O resultado de toda essa equação é o quadro que já descrevemos.

A famosa Emenda nº 29 – sobre a qual acaba de falar a Senadora –, pela qual tantos aqui já batalharam e defenderam, é uma luz no fim desse túnel. Estabelecendo percentuais mínimos de gastos efetivos na saúde por parte da União, Estados e Municípios. Seu texto principal já foi aprovado desde 2008, mas algumas pendências tributárias ainda não permitiram o seu pleno andamento no Plenário da Câmara dos Deputados.

Rogamos, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, para que o impasse sobre a Emenda nº 29 seja logo desfeito e que possamos implementá-la o mais breve possível. As nossas urgências e emergências públicas requerem, da mesma forma, presteza em nossas atividades.

A verdade é que não se garante atendimento de saúde para todos, principalmente para os mais humildes e mais pobres, Sr. Presidente, sem recursos de igual monta, ou, como reza a sabedoria popular, não se faz um omelete sem os ovos.

Precisamos deixar de lado o legalismo sem concretude que tanto afeta nossas instituições. Ou damos as condições de financiamento necessárias para o bom e regular funcionamento do nosso Sistema Único de Saúde, ou a universalização plena, com qualidade de seus serviços, continuará sendo uma quimera de nossos legisladores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador João Alberto Souza, pelo seu pronunciamento. Eu convidaria V. Exª, se não for viajar, a presidir, se puder, para que eu possa usar a palavra. Mas, se tiver de viajar, o Senador Wilson está chegando.

O Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Quero fazer menção à presença dos alunos de ensino médio do Centro de Orientação Socioeducativo do Gama, no Distrito Federal, que nos honram com sua presença na galeria.

Em permuta com o Senador Paulo Paim, vou conceder a palavra ao Senador Wilson Santiago, da Paraíba.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Senador João Alberto, Senador Paim, demais Senadores e Senadoras, profissionais da imprensa, demais senhores e senhoras, dentro de alguns dias, entrarão em vigor, Sr. Presidente, as novas normas, novas diretrizes para o setor agrícola brasileiro.

Segundo o Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, o novo plano procurará diminuir o problema de escassez de etanol no Brasil, um fato que ocorreu aqui no Brasil recentemente e com o qual todos nós preocupamos. Para isso, incentivará o plantio, a ampliação e renovação das lavouras de cana-de-açúcar. A linha de crédito será focada em produtores independentes, que produzem cerca de 70% da cana-de-açúcar no Brasil, portanto, são os maiores. Para isso, o novo plano agrícola e pecuário terá ampliado o limite de crédito de duzentos mil para até um milhão de reais.

A linha terá validade para as próximas quatro safras. Portanto, a reclamação dos senhores produtores deixará de existir a partir de então, caso haja incentivo, apoio assegurado do próprio Governo ao setor.

O Governo procurou, com o novo plano, simplificar as operações e dar incentivo a diversos produtos fixando em 650 mil o limite de crédito único para todas as culturas e atividades.

Veja bem, Sr. Presidente, que nenhuma delas terá menos, no caso dos produtores desse nível, de 650 mil reais e até um milhão de reais de recursos disponíveis para incentivar essa produção.

O Ministro da Agricultura afirmou que a intenção é dar certa igualdade entre aqueles produtos que tinham certa prioridade no passado, por serem *commodities*, produtos básicos com cotação internacional, de

exportação, e os produtos voltados mais diretamente ao consumo interno.

Esses deixam suas terras porque não conseguem permanecer vivendo de forma digna. Necessitamos encontrar meios de incentivar àquele que nasceu e vive no campo a permanecer lá.

Veja, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós temos no Brasil inteiro uma verdadeira despovoação da zona rural.

Os agricultores, os grandes, já residem nos grandes centros, nas grandes metrópoles deste País. Os intermediários vivem nas cidades de porte médio; a grande maioria deles. E quem reside no campo são exatamente os pequenos produtores. E esses pequenos produtores precisam, sim, ter um tratamento adequado para que de fato não abandonem o campo, como tem ocorrido em relação aos últimos acontecimentos e às últimas pesquisas comprovadas pelos próprios institutos oficiais.

Então, precisamos, sim, aplaudir esse plano de valorização, de incentivos ao grande produtor deste País, mas não podemos esquecer que o produtor intermediário, o que conhecemos por médio produtor, precisa ter uma melhor atenção no que se refere aos financiamentos agrícolas, aos incentivos com juros mais baixos, à renegociação de dívidas mais adequada e, além de tudo, com incentivos.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que é difícil manter um trabalhador no campo. Há um grande custo para o trabalhador se manter no campo sem incentivo nenhum, porque nada dá resultado positivo no campo sem que haja o respectivo incentivo.

Um produtor no campo é um ganho muito grande para o Governo, primeiro, porque deixa de inchar as periferias dos grandes centros; e, segundo, continua exercendo aquilo que aprendeu, Senador Cristovam, ao longo de sua vida: produzir não só para a agricultura familiar, como também para o sustento do consumo interno, regional ou nacional.

Então, o programa que o Governo Federal está lançando para o grande produtor brasileiro, com investimentos e incentivos de até um milhão de reais, é louvável. Nós temos que parabenizá-lo, porque são os grandes produtores – o conhecido agronegócio – que darão condições para a manutenção da exportação brasileira e também para o próprio consumo elevado, como, por exemplo, do etanol e dos alimentos para consumo humano.

O Governo, ontem, por meio da Presidenta Dilma, lançou um grandioso programa de combate à pobreza, o Programa Brasil sem Miséria. É um grandioso programa, que até parabenizamos ontem, que beneficia os pequenos, os menores, as 16 milhões e 200 mil pessoas que estão abaixo da linha da pobreza.

Mas nós precisamos, também, subsidiar ou até incentivar o pequeno produtor rural, aquele que está residindo no campo, que estão na agricultura familiar, que já têm alguns incentivos, mas que não recebem incentivos, muitos deles, para que saiam da agricultura familiar e passem para um patamar médio, um patamar um pouco mais acima, porque são eles que contribuem muito, Senador Cristovam, em torno de 70%, com o consumo interno brasileiro.

O Governo, sim, nós temos que reconhecer, autorizou muitas linhas de créditos nesse setor para o médio e para o pequeno produtor. Mas é preciso, sim, – nós temos que considerar que isso é extremante importante – manter esse trabalhador no campo produzindo. E se ele está no campo produzindo, tudo que o Governo investir para que de fato ele lá permaneça ainda é pouco, uma vez que poucos neste País querem permanecer, residir no campo com as condições difíceis que lá encontram.

Especificamente, Senador João Alberto, como V. Exª sabe, aquele que trabalha e que reside no semiárido brasileiro, nas regiões com menos de densidade pluviométrica, nas regiões com altos índices de mortalidade infantil, nas regiões com altos índices de desemprego, nas regiões onde não existe água para o consumo humano, não existe água tratada, em que existe ainda deficiência na questão da eletrificação rural que, no combate à pobreza, será suprido. Mas precisamos, sim, atender esses intermediários, que são eles de fato que mantêm a produção agrícola que supre uma grande parcela do consumo interno brasileiro.

Então, nós queremos neste instante, Sr. Presidente, não só parabenizar o Governo, como o fizemos ontem, pelo grande programa de combate à pobreza, ou pobreza zero, como também a esse grandioso programa que o Governo estará incentivando nos próximos dias, conforme anunciou o próprio Ministério da Agricultura, para aos grandes produtores, os grandes. Mas os pequenos, aqueles intermediários porque são esses, na verdade, que residem no campo ou nas cidades menores deste País que precisam de incentivos, de garantia para aquisição dos seus produtos, de intermediação no que se refere à negociação das próprias vendas dos seus produtos, de redução de impostos, enfim, de incentivos que contemplem esse povo e que o estimule, Senador Cristovam, a se manter no campo, porque não é fácil residir no campo no tempo de hoje, em decorrência das várias dificuldades que passa o homem do campo, desde o atendimento à saúde, à educação como também outras questões pertinentes à sobrevivência dessa população.

Observamos, Sr. Presidente, a louvável preocupação do governo com essa questão agrícola, ainda mais quando notícias diárias informam sobre a crise alimentar do mundo, de que todos nós temos conhecimento.

É claro que o homem do campo, as pessoas do campo, com dificuldades não só na agricultura como também na pecuária, têm que ser cuidados como um grande tesouro brasileiro. Esta é a grande verdade: cuidado como um grande tesouro brasileiro, porque, do contrário, Senador Cristovam, do contrário, da forma como está acontecendo, a população do campo vai desabitar esse campo, alojando-se nas periferias das cidades metrópoles. Por quê? Porque não existe oportunidade de emprego e, muito menos, de aperfeiçoamento e qualificação profissional para aqueles que querem, como se diz popularmente, subir na vida para exercer outra atividade. Têm que buscar, sim, os grandes centros, porque é onde estão as oportunidades não só de empregos como também de outras atividades em qualquer setor da economia nacional.

Nós apresentamos, eu particularmente, com apoio de mais de trinta, quarenta Senadores, uma PEC nesta Casa, criando uma zona franca do semiárido – a conhecida zona franca do semiárido. Para que serviu, digo até, qual foi o objetivo da criação da Zona Franca de Manaus? Foi exatamente para incentivar uma região que lá se encontrava despovoada e que precisava se desenvolver. Com incentivos, com a instalação de uma zona franca, basta uma decisão política do próprio governo, o setor industrial buscando melhores incentivos se instala lá, prepara mão de obra, leva a mão de obra, porque compensa fazer tudo isso. Isso desenvolve a região, como desenvolveu Manaus. Manaus hoje cresce na mesma proporção da China, com um PIB o dobro do brasileiro.

Senador João Alberto, apresentamos esta solicitação de criação da Zona Franca do Seminário exatamente para desenvolver aquela região.

Ontem, V. Exª assistiu ao lançamento do programa Brasil sem Miséria da Presidenta Dilma, e V. Exª testemunhou que 59% da miséria no Brasil está no Nordeste. Então, nada mais justo do que incentivarmos isso. Devemos incentivar o combate à miséria dando oportunidade em todos os setores com esses programas criados e até programas de aperfeiçoamento de mão de obra, como o Pronatec, que V. Exª conhece, Senador Cristovam, V. Exª, ex-Ministro da Educação, homem ligado e que conhece de perto o setor educacional deste País, reconhece, como todos nós, a necessidade de programas básicos para tirar o homem da miséria, dando oportunidade de educação, de saúde, de aperfeiçoamento de mão de obra. Mas a segunda fase precisa ser feita.

No meu entendimento, essa segunda fase, Senador João Alberto, tem que ocorrer paralelamente à recuperação dessa população, com incentivos do Governo, como instalação de fábricas, indústrias, especificamente em setores sem capacidade de produção agricultura, como, por exemplo, o semiárido.

Nessa região, há 15 milhões de habitantes. Dos quase 40 milhões de habitantes do Nordeste, aproximadamente 15 milhões, Senador João Alberto, estão residindo na região do semiárido. Esses trabalhadores, lutadores – digo até – ferozes, habitam o semiárido apesar das mazelas ali existentes, como maior número de desemprego, maior índice de mortalidade infantil e de Doença de Chagas, mesmo em pleno século XXI. Na Paraíba, por exemplo, temos 80 Municípios com altos índices de Doença de Chagas. É intolerável a existência de desvantagens como as que existem na região do semiárido em relação às demais regiões do País.

Temos 39% apenas da média salarial e do poder aquisitivo da população brasileira, nós estamos abaixo de 50%, da metade da população dos outros Estados. E é porque melhorou o Nordeste, os programas e as ações do Governo melhoraram muito o Nordeste. Mas essa melhora ocorreu de forma mais concentrada nas regiões ou nas cidades pólos, no litoral e nos grandes centros do Nordeste. Os demais continuam com os índices muito baixos de oportunidade de emprego, de melhoria de qualidade de vida e do atendimento, enfim, àquilo que de fato mais incomoda o homem mais pobre deste País.

Por isso a oportunidade, Sr. Presidente, dessa instalação. Uma decisão política, eu digo até desta Casa do Congresso Nacional, porque não é investimento em dinheiro, bastam condições de incentivos para que as empresas se instalem no semiárido. No eixo da Paraíba, por exemplo, Patos, Cajazeiras num raio de 100km no recanto do Estado, Senador Cristovam, atendem-se a quatro Estados da Federação, os mais populosos do semiárido brasileiro, a exemplo do Ceará, Pernambuco, do Rio Grande do Norte e da própria Paraíba.

Por isso é que entendo que a oportunidade é importante para defendermos nesta Casa um soerguimento econômico, uma oportunidade de vida da população de forma integralizada, fortalecendo os grandes produtores que estão residindo e produzindo nos setores produtivos agrícolas e pecuários deste País. Incentivando condições para o programa de combate a pobreza, beneficiaremos mais de 16 milhões de pessoas. Cinqüenta e nove por cento da população ou mais de 50% está no semiárido, no Nordeste brasileiro. E, com a instalação da zona franca do semiárido, eles terão oportunidade de emprego, sairão do Bolsa

Família, do combate a pobreza com o apoio do Pronatec, com um curso profissionalizante.

O nordestino precisa trabalhar, mas vai trabalhar onde? Vai para o Sul, como está ocorrendo. Verdadeiros ônibus lotados diariamente; são muitos do Nordeste levando trabalhadores para o Sul, para o Sudeste, para as regiões que têm emprego. A maioria no setor industrial. Poderíamos levar oportunidades, em vez de levar o trabalhador, Senador Cristovam! V. Exª tem uma visão muito ampla no que se refere ao desenvolvimento deste País! A partir do campo e da área educacional, tenho certeza de que teremos condições de crescer em conjunto, de diminuir as desigualdades regionais e de contribuir para que o Brasil seja o Brasil de todos.

Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador, fico satisfeito de ouvir a sua fala porque, de fato, um dos problemas que precisamos enfrentar, numa visão estratégica do Brasil, é como segurar a população nas cidades menores. Se eu estivesse falando há 30 anos, eu diria segurar no campo; no campo, hoje, já são poucos, mas eu diria então segurar em cidades de porte médio e mesmo cidades de pequeno porte. A migração continuada para as grandes cidades as transformam em verdadeiros infernos. Criar muros para que não entrem seria crime, uma falta de ética absoluta, Senador João Alberto; só tem um jeito: é investir mais e mais e mais nas cidades pequenas e médias antes mesmo das grandes. Muitas cidades grandes vão se ressentir, mas eles se beneficiarão mais se a gente segurar essas populações em cidades pólos, uma quantidade 100, 150, 200 cidades pólos, os habitantes das grandes cidades se beneficiarão mais do que se vierem para cá. Custa muito mais manter na cidade grande uma pessoa que migrou do que investir para que elas continuem nas cidades pequenas e médias. Brasília, por exemplo, freou a ida de pelo menos uns dois milhões de pessoas para as grandes cidades tradicionais; ficaram aqui. Mas Brasília já é grande. Devem ser cidades pequenas. Por isso, fico satisfeito com essa sua ideia. Poderíamos, de maneira mais radical, imaginar um programa grande de desmigração. Daria incentivos ao morador de cidades grandes que vieram há pouco tempo do campo para que regressem. Fiz isso como Governador do DF, criamos um programa pelo qual mantínhamos pessoas que quisessem, voluntariamente, é óbvio, ir morar em outras cidades distantes de Brasília. E conseguimos apoio das Prefeituras, além de garantirmos uma bolsa para que eles ficassem lá. Um programa deste em âmbito nacional teria alguma repercussão, mas não muita. A grande repercussão é investir em escola, hospital, saúde, água, esgoto e indústrias nas cidades menores, e não nas grandes cidades.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB) – Agradeço, Senador Cristovam, o apoio de V. Exª àquilo que defendemos, porque V. Exª, como ex-Governador, é um homem que conhece de perto, como citei anteriormente, a questão educacional do País e também entende que, sem educação – e todos nós concordamos com V. Exª –, ninguém vai a lugar algum. Nós temos que buscar essas outras oportunidades.

V. Exª sabe que Brasília cresceu exatamente com o despovoamento de outras regiões do País. As pessoas vieram habitar nas periferias para, de fato, buscar a sobrevivência. Esta é, pelo menos, uma garantia, este é um direito que o cidadão pobre tem: procurar sobreviver. Mesmo com as dificuldades, essa sobrevivência só ocorre onde há oportunidade de emprego.

O que eu repito, Senador João Alberto, é que nós temos um caminho muito mais curto, um caminho muito mais curto. Por que não nos dirigirmos com ações, com decisões político-administrativas, se o Governo concede, permite incentivos e permite que indústrias sejam instaladas na região do semiárido brasileiro, onde, repito, moram 15 milhões de habitantes, na grande maioria pobres? Dos 38 milhões de habitantes do Nordeste, quase 15 milhões moram no semiárido, nas regiões mais carentes, enfrentando, como citei anteriormente, todas essas mazelas, essas desigualdades, essas divergências e, digo até, esses contratempos no que se refere à oportunidade de vida da própria população.

Por que o Governo não delimita lá uma área de zona franca, como fez em Manaus? Por que Manaus se desenvolveu? Porque o objetivo era levar para lá as indústrias para evitar o desmatamento, para dar oportunidade de emprego, enfim, para desenvolver a região. Por que não fazer a mesma coisa, meu caro Senador João Alberto, no semiárido, onde há um número elevado de pessoas? Como os dados comprovam, 59% dos 16,2 milhões de miseráveis residem no Nordeste, a grande maioria, mais de 50%, no semiárido. Não saem de lá por quê? Porque amam a terra, amam a cidade, o sítio e a região onde nasceram. Lá estão as suas famílias constituídas, lá estão os seus vínculos de amizade, os seus vínculos familiares, enfim, tudo aquilo que...

Foi lá que ele aprendeu a fazer tudo na vida, a arrancar mato com as mãos, a arrancar toco, enquanto que na maioria das regiões produtivas o trabalho é feito com equipamentos, com máquinas de grande porte, onde ninguém faz esse trabalho brutal. Ainda existe isso no semiárido brasileiro. Eu conheço e sou de lá. Conheço de perto a população. Nasci no campo, nasci na roça, nasci numa cidade pequena do interior da

Paraíba onde quase 50% da população vive nessas condições ainda hoje.

Então, depende somente de soluções políticas, de decisões políticas. O Governo não precisa dar um tostão para nada no que se refere à instalação de uma zona franca; basta permitir, basta concordar com o Presidente Lula, que, em uma reunião do conselho político que discutia esse assunto – na época, eu ocupava a Liderança do PMDB na Câmara –, concordou plenamente que decisões políticas desse porte contribuíam muito para amenizar e dar oportunidade à população do semiárido.

Por isso, Senador João Alberto, Senador Cristovam, Senador Jucá, Senador Paim e todos que estão nos ouvindo hoje, vamos abraçar esta causa, vamos contribuir com o pensamento, com o desejo da Presidenta Dilma não só de acabar com a miséria neste País, mas também de criar condições paralelas. Já que o País, o Brasil, o Estado brasileiro não tem condições de dar dinheiro, não tem recurso para tudo isso, vamos buscar o setor privado e trazê-lo para este programa de criação, de geração de emprego, de oportunidade de trabalho. Somando-se a esses programas do próprio Governo, basta se criar uma zona franca no semiárido brasileiro, o que amenizaria muito essa demanda, esse número de desempregados, dando-lhes oportunidade de vida.

É isso, Senador, que deixo registrado. Além do pronunciamento que fiz em relação ao incentivo à agricultura, ao setor produtivo, deixo também registrado o meu pronunciamento em relação ao setor baixo, que é esse do programa Brasil sem Miséria, par esse setor intermediário, esse setor que precisa do apoio político do Governo e deste Congresso Nacional, já que se trata de uma PEC do Congresso Nacional.

Não adiantam argumentos, Senador Jucá, e todos sabem que o Mercosul, o acordo feito, Senador Cristovam, do Mercosul impediu a criação de zonas francas. Não! Não existe isso. Tanto é verdade que outros países que estão no Mercosul ampliaram suas áreas de zona franca, de incentivos. Nós tivemos e temos aqui no Brasil a conhecida guerra fiscal. Por que a guerra fiscal, que corre no paralelo? O Supremo Tribunal até interferiu em decisões, numa decisão esta semana... Por que ocorre isso? Porque é a única forma de o Nordeste, de o semiárido, de as regiões carentes, menos desenvolvidas, com número elevado de desempregados, darem incentivo para levar essas indústrias para o interior do Brasil, para as cidades do interior dos Estados, fazendo e contribuindo para que essa população do interior resida e permaneça morando onde, na verdade, gosta de morar, onde nasceu, onde tem o seu convívio familiar.

Então, Senador João Alberto, agradeço a V. Exª a tolerância, agradeço àqueles que estão nos ouvindo e, para finalizar, convido a todos para... Na próxima segunda-feira, estaremos, a Comissão de Desenvolvimento do Nordeste, em uma região, em Campina Grande, na Paraíba – estivemos em Alagoas e, posteriormente, estaremos em vários Estados do Nordeste –, buscando, digo até, propostas, ouvindo a população, levando propostas que, de fato, interessam muito àquela população, porque é lá que se discutem, onde se sentem e onde se reconhecem os problemas que, na verdade, afligem e dificultam aquela população Então, estaremos buscando na população aquilo que de fato ela pretende em relação aos projetos que tramitam nesta Casa, através da Comissão de Desenvolvimento do Nordeste.

Para finalizar, quero convidar a todos... Hoje, na Paraíba se iniciam os grandes festejos juninos. Por exemplo, em Campina Grande inicia-se hoje a abertura do maior São João do mundo, como em outras cidades da Paraíba, a exemplo de Patos e João Pessoa. Enfim, transforma-se, Senador Cristovam, a partir de hoje, em um verdadeiro terreiro do forró a Paraíba, da capital ao sertão. São mais de cem Municípios do Estado que continuam preservando essa cultura popular, que continuam de fato marcando aquilo que é conhecido internacionalmente como o maior São João do mundo e todas as festas juninas paraibanas.

A partir de hoje, durante trinta dias de festa, a Paraíba, de fato, se transforma em um verdadeiro campo de festividades juninas, de alegria e de prazer.

Não é só de miséria, não é só de tristeza, não é só de dificuldades que vive aquele Estado. Vive também e aproveita também a sua população essa grandiosa festa para se confraternizar, para receber os turistas, para, com isso, fazer que a Paraíba continue sempre sendo esse destaque de festa junina, como é conhecida internacionalmente.

Muito obrigado a V. Exª, muito obrigado pela atenção de todos os que até me apartearam, ou não, mas muito agradeço também a atenção da própria imprensa nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Wilson Santiago do PMDB da Paraíba, Vice-Presidente desta Casa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É apenas para comunicar e pedir que conste em Ata...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Por favor, Senador Cristovam Buarque, não entendi.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu quero apenas pedir que conste em Ata a notícia do falecimento de uma grande figura aqui do Distrito Federal, o Harrison Mlechi, que é um jovem de 40 anos, militante do meu Partido, o PDT, e sobretudo um dos mais atuantes educacionistas desse nosso movimento educacionista brasileiro.

Apenas que constasse em Ata o sentimento de pêsames de muitos de nós, de todos os que o conheceram e de todos os que lutaram ao lado dele.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Líder do Governo nesta Casa, Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço a palavra, agradeço ao Senador Paulo Paim a deferência de permutar comigo, serei bastante rápido, mas quero fazer um registro aqui, aliás, dois registros.

O primeiro deles é um registro importante para a região Norte e também para o Estado do Maranhão, de V. Exª. É que os Secretários de Agricultura e os responsáveis pelas Agências de Defesa Agropecuária do norte do Brasil se reuniram e fizeram a Carta da Amazônia, no Pará – esse documento foi endossado pela reunião também de Governadores ocorrida agora, no final de maio –, pedindo ao Governo Federal, à Presidenta Dilma e ao Ministro Wagner Rossi que priorizem recursos para a defesa animal e vegetal na Amazônia.

Nós, no caso de Roraima, estamos tendo vários problemas de pragas que estão entrando no território brasileiro pela Guiana ou pela Venezuela. Essas pragas podem se espalhar por toda a Amazônia. No caso do Estado do Amazonas, também com a fronteira da Amazônia que é muito grande; no caso do Pará também. Então, os Governadores se reuniram e solicitaram prioridade no investimento da defesa agropecuária animal e vegetal, para que possamos, efetivamente, dar um cordão de sanidade à Amazônia e, portanto, ao restante do Brasil, já a Amazônia é grande parte do território brasileiro.

Outro pleito feito também era também que o *status* sanitário dos Estados do Amazonas, de Roraima e do Amapá saia da atual posição de alto risco, no caso da febre aftosa, para a posição de médio risco, exatamente possibilitando que ações possam ser feitas e que, até 2012, esses Estados possam ter a sua sanidade comprovada e, portanto, estarem habilitados a comercializarem carne com o restante do País e também para exportação.

Então, é uma matéria extremamente importante. Quero aqui referendar o pleito dos Governadores, dizer que esse é um pleito também da Ação Parlamentar Pró-Amazônia, todos os Senadores de todos os Estados comungam. V. Exª é do Maranhão e sabe da importância de nós darmos condição de sanidade animal e vegetal para a produção dos nossos Estados.

Então, é um documento que eu gostaria que fosse transcrito para os anais da Casa, o documento dos Senadores, o documento dos Governadores e a carta da Amazônia que também foi feita pelos técnicos nesse encontro do Pará.

Quero, para concluir, registrar a importância, na data de ontem, do lançamento do Programa Brasil sem Miséria. A Presidenta Dilma, numa ação corajosa, dando prosseguimento ao que já foi feito nos oitos anos do Presidente Lula, lançou um programa que complementa, que é a ação, a cartada final no combate à miséria no nosso País. Agora, em vez de se esperar que a família, que o cidadão, que a cidadã brasileira que passa mais necessidade procure o serviço público brasileiro, a estrutura governamental vai em busca, vai à cata desse cidadão e dessa cidadã exatamente para resgatá-lo e para trazê-lo à condição de melhor vida, de dignidade, de respeito, quer com o programa de bolsas, quer com o programa de educação, de qualificação.

Portanto, uma ação extremamente relevante, que vai atender mais de 16 milhões de brasileiros, os últimos 16 milhões que estão na fase de miséria serão objeto do Governo.

É importante dizer que programas complementares serão feitos usando todo o serviço público para atender não só essas famílias, mas ampliar o atendimento do Governo brasileiro.

Portanto, agradeço a V. Exª. Gostaria de ter feito esse registro pela importância, saudando a Presidente Dilma e a Ministra Tereza Campello pelo lançamento do programa na manhã de ontem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasília, 31 de maio de 2011.

À Excelentíssima Senhora **Dilma Rousseff**
Presidenta da República do Brasil
Brasília - DF

Senhora Presidenta,

Com os nossos cumprimentos, utilizamos deste expediente para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a Carta da Amazônia, produzida no "V ENCONTRO DE Executores de Defesa Agropecuária da Região Norte e Maranhão", juntamente com o documento elaborado no Encontro de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em Belém, no dia 21 de maio de 2011.

Tais documentos sintetizam os atuais anseios dos Estados que compõem a Amazônia Legal no que toca à defesa agropecuária e evolução do setor produtivo para buscar a igualdade com outras regiões do país.

Aproveitando tal comunicação, apresentamos também o pedido de mudança de *status* sanitário dos Estados do Amazonas, Roraima e Amapá, da atual posição de alto risco para a posição de médio risco, no que se refere à incidência de febre aftosa, ainda neste primeiro semestre de 2011. Tal medida irá igualar estes Estados com as regiões 'Dois' e 'Três' do Estado do Pará e o Estado do Maranhão.

Desta forma, serão garantidas condições para que até 2012 estes Estados possam avançar para o status de livre de febre aftosa com vacinação. Assim, estaremos uniformizando a classificação de todos os Estados que compõem a região amazônica.

Como é de vosso conhecimento, tais medidas traduzem maior geração de emprego e renda, valorização dos produtos de origem animal, aumento da rastreabilidade sanitária, economia para os Estados e grandes ganhos para o setor produtivo da região amazônica e, conseqüentemente, toda sua população.

Para que os Estados da Amazônia Legal, juntamente com todas as demais regiões, consigam erradicar definitivamente a aftosa no Brasil, é fundamental algumas medidas salutares e urgentes.

Entre elas, está a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, afim de que este possa conveniar com os Estados. Afinal, os recursos previstos desde o ano passado necessitam urgentemente serem liberados para atender os Planos de Trabalho previstos e que, na sua maioria, já foram aprovados pelo próprio Ministério, conforme informações dos órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados da Amazônia Legal.

Apesar de ser do vosso conhecimento, não é exagero enfatizar a necessidade recorrente de que o País invista em ações para promover a defesa sanitária animal e vegetal, garantindo investimentos em um dos principais pilares para o desenvolvimento do setor produtivo da nossa economia. Assim, com tais ações, evitaremos um retrocesso e a exclusão dos nossos produtos no mercado internacional, que a cada dia está mais exigente.

Na certeza de que Vossa Excelência será sensível quanto às solicitações apresentadas pelos órgãos de defesa agropecuária, federações de agricultura, produtores rurais, governadores da Amazônia Legal, e por nós, Senadores que compõem esta Ação Parlamentar Pró-Amazônia, agradecemos desde já o empenho e atendimento de tais reivindicações.

Atenciosamente,

ACRE
1. Senador Aníbal Diniz _____
2. Senador Jorge Viana _____
3. Senador Sérgio Petecão _____

AMAPÁ
1. Senador Gilvan Borges _____
2. Senador José Sarney _____
3. Senador Randolfe Rodrigues _____

AMAZONAS
1. Senador Eduardo Braga _____
2. Senador João Pedro _____
3. Senadora Vanessa Grazziotin _____

MARANHÃO
1. Senador Epitácio Cafeteira _____
2. Senador João Alberto _____
3. Senador Lobão Filho _____

MATO GROSSO
1. Senador Blairo Maggi _____
2. Senador Jaime Campos _____
3. Senador Pedro Taques _____

PARÁ
1. Senador Flexa Ribeiro _____
2. Senadora Marinor Brito _____
3. Senador Mário Couto _____

RONDÔNIA
1. Senador Acir Gurgacz _____
2. Senador Ivo Cassol _____
3. Senador Valdir Raupp _____

RORAIMA
1. Senadora Ângela Portela _____
2. Senador Mozarildo Cavalcante _____
3. Senador Romero Juca _____

TOCANTINS
1. Senador João Ribeiro _____
2. Senadora Kátia Abreu _____
3. Senador Vicentinho Alves _____

Belém, 21 de maio de 2011.

À Excelentíssima
Sra. **DILMA ROUSSEF**
M.D Presidenta da República Federativa do Brasil

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Os governadores dos Estados da Amazônia Legal, reunidos em Belém,no dia 21 de maio de 2011, vêm junto a Vossa Excelência apresentar as propostas de um dos pilares para o desenvolvimento do agronegócio nacional – a Defesa Agropecuária.

Tais propostas sintetizam os interesses da Região da Amazônica, os quais tiveram suas demandas mais urgentes apontadas na "Carta da Amazônia", documento produzido no 5º Encontro de Gestores da Defesa Agropecuária, realizado em Belém, no dia 20 de maio de 2011, juntamente com as Federações de Agricultura e Pecuária dos referidos estados.

Na Carta, a principal preocupação é a mudança de status sanitário dos estados do Amazonas, Roraima e Amapá, da atual posição de alto risco para a de médio risco no que se refere à febre aftosa, ainda nesse primeiro semestre de 2011, igualando, assim, as regiões II e III do Estado do Pará e Estado do Maranhão, oferecendo condições para que, em bloco, esses Estados possam, até 2012, avançar para o status de livre de febre aftosa com vacinação, uniformizando, assim, toda Região Amazônica.

Esta iniciativa atualiza o compromisso firmado entre esses Estados e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de erradicar esta doença e apresentar resultados efetivos e perenes junto à comunidade internacional.

Do ponto de vista econômico, social e sanitário, esse avanço traduzir-se-á em oportunidades de geração de emprego e renda, valorização dos produtos de origem animal, principalmente a carne, além do aumento da rastreabilidade sanitária, o que traz, também, ganhos para a saúde na Região.

Para que nossos Estados melhorem a cada dia seus serviços sanitários e mantenham suas áreas livres de aftosa, faz-se necessário que o Governo Federal garanta dotação orçamentária, uma vez que Vossa Excelência, demonstrando extrema sensibilidade, não contingenciou recursos financeiros para a defesa agropecuária em todo o País. Dessa feita, os recursos previstos desde o ano passado precisam ser liberados rapidamente para atender aos planos de trabalho que já foram submetidos ao MAPA, alguns deles, inclusive, devidamente aprovados, prontos para contratação.

A Região Norte que vêm crescendo a níveis superiores a outras regiões do Brasil, e suas potencialidades precisam ser apoiadas, de maneira significativamente condizente com os esforços de todas as autoridades e população desta Região, com o atendimento das demandas acima elencadas.

Nesses termos, subscrevemo-nos confiantes de que Vossa Excelência reforçará o trabalho que vem sendo desenvolvido pela destacada atuação de vosso Ministro da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Wagner Rossi, junto aos nossos Estados, tornando esta empreitada uma vitória a ser comemorada por seu Governo juntamente com a população dos Estados da Região Norte e Maranhão.

Respeitosamente,

Simão Jatene

Governador do Estado do Pará

José de Anchieta

Governado do Estado de Roraima

José Melo

Vice Governador do Estado do Amazonas

Washington Oliveira

Vice Governador do Estado do Maranhão

Camilo Capiberibe

Governador do Estado do Amapá

Siqueira Campos

Governador do Estado do Tocantins

Confúcio Moura

Governador do Estado de Rondônia

Tião Viana

Governador do estado do Acre

Silval Barbosa

Governador do Estado do Mato Grosso

CARTA DA AMAZÔNIA

Srs. Governadores dos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e Maranhão,

Gestores, Técnicos e Presidentes das entidades abaixo relacionadas estiveram reunidos no **"V ENCONTRO DE EXECUTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO NORTE E MARANHÃO"** para avanço do **PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NA REGIÃO AMAZÔNICA,** realizado no dia 20 de maio de 2011 em Belém, com a participação dos gestores de Defesa Agropecuária dos órgãos: Agência de Defesa Agropecuária do Estado Pará, Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, Departamento de Defesa Agropecuária do Amapá, Comissão Permanente de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Amazonas, Presidentes das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Roraima e Maranhão, e representante da Embrapa Amazônia Oriental.

O intento da presente carta é corroborar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos esforços de erradicação da febre aftosa, em cumprimento a meta de erradicação da doença no país. Defendemos o avanço conjunto do *status* sanitário para livre da febre aftosa com vacinação, até o segundo semestre do corrente ano, dos Estados participante do presente fórum que não possuem essa classificação, para posterior reconhecimento internacional pela OIE em 2012.

Nesse sentido, solicitamos às Vossas Excelências, interceder junto à Presidência da República, a fim de garantir a disponibilidade de dotação orçamentária ao MAPA suficiente para atender as demandas dos Estados da Região Norte e Maranhão, para que possam celebrar os convênios pleiteados e, com isso, melhorar o sistema de defesa agropecuária e condições estruturais, visando, prioritariamente alcançar o "status" de área livre da febre aftosa na região.

Tal iniciativa está em consonância com o acordo firmado pelo país junto aos organismos internacionais para a erradicação da doença no território brasileiro, seguindo as diretrizes técnicas da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Secretaria de Defesa Agropecuária e do Departamento de Saúde Animal do MAPA, na perspectiva de garantir a certificação nacional e internacional para todos os estados que integram essa região, contribuindo, sobretudo, para elevar a Região Norte e Maranhão à condição de Área Livre de Aftosa em 2012.

Considerando que para garantir o sucesso das propostas acima apresentadas é necessário reforçar o apoio que Vossas Excelências já vêm oferecendo para a estruturação dos serviços estaduais de defesa agropecuária, solicitamos a continuidade e o incremento dessas ações.

Solicitamos, ainda, que as propostas supracitadas sejam incluídas no documento resultante do evento "Norte Competitivo" para encaminhamento à Presidência da República e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Belém, 20 de maio de 2011.

MÁRIO MOREIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

CARLOS FERNANDES XAVIER
Presidente da FAEPA

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Pres. da Federação de Agricultura e Pecuária do Amazonas

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED/MA

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor Presidente da CODESAV/AM

ROSIRAYNA RODRIGUES REMOR
Diretora Presidente da ADERR/RR

BENJAMIM DE SOUZA NAHUM
Pesquisador Embrapa Amazônia Oriental

RAIMUNDO COELHO DE SOUSA
Vice Pres. da Federação de Agricultura e Pecuária do Maranhão

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Quero também dizer a V. Exª que eu já assinei esse documento.

Como último orador, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador João Alberto, que preside esta sessão, Senador Romero Jucá, Senador Cristovam, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, Senador João Alberto, agradeço a V. Exª pela tolerância que tem ao dirigir os trabalhos. Ao mesmo tempo, convidei V. Exª porque eu tinha, naquele momento, que receber a Frente Parlamentar da Indústria Têxtil e de Confecção em nosso País. Recebi aqui o Sr. Fernando Pimentel e o Sr. Eduardo Macedo. Ambos me mostraram as dificuldades em que o setor têxtil se encontra neste momento.

Só vou dar este dado: eles geram nove milhões de empregos, entre diretos e indiretos. Nós somos a quinta economia do mundo nesse setor, o setor de confecção e têxtil. A maioria desses empregos gerados, 70% desses nove milhões de empregos gerados são para as mulheres. Ele me deu outro dado: 40% dessas mulheres são chefes de famílias. Nós somos a quinta economia no mundo nessa área. E eles estão muito preocupados com o setor, devido ao que está vindo, principalmente da China, na área de produtos importados.

Assinei o documento da frente parlamentar e farei um pronunciamento, na semana que vem, sobre as dificuldades que o setor enfrenta. Outro dia, já falei sobre esta matéria, sobre este tema, pois a minha maior preocupação é a distribuição de renda. Vou falar sobre isto hoje e também, naturalmente, do emprego. Sempre digo que o emprego é vida, o quanto é fundamental para cada homem, para cada mulher neste País ter o direito ao trabalho.

Eu sou fã do Bolsa Família, todos sabem disso, defendo-o. Mas acho que seria muito bom se cada homem e cada mulher deste País conseguissem o seu emprego e devolvessem o cartãozinho do banco do Bolsa Família no momento em que passassem a ter o seu emprego. Eles vão se sentir muito melhor, a sua auto-estima vai se elevar, com certeza, eles tendo direito ao trabalho. É claro, enquanto isso não for assegurado, o Bolsa Família cumpre um papel fundamental, e ficam aqui os meus elogios ao Presidente Lula e à Presidenta Dilma.

Tenho enfatizado muito nesta área sobre a importância de investirmos cada vez mais no ensino técnico, porque a formação técnica é que vai garantir que a nossa juventude tenha acesso ao mercado de trabalho com um salário, eu diria, decente.

Lembro que eu ganhava um salário mínimo quando estava ainda trabalhando bem jovem, com 10 ou 11 anos, numa fabrica de vaso e depois na feira livre. Terminei o meu curso técnico no Senai e passei a ganhar em torno de 10 salários mínimos, porque, além de matrizeiro, eu aprendi a arte do ofício de trabalhar a madeira, trabalhar o ferro, e acabei sendo modelista. Aí o meu salário ficava em torno de 10 salários mínimos.

A juventude nossa hoje chega ao mercado de trabalho e ouve: tem emprego, mas o que você sabe fazer? Se disser que não sabe fazer nada ainda, porque não tem nenhum curso profissionalizante, vai ter dificuldades, como o cidadão de 40 ou 50 que, às vezes, é demitido pela alta rotatividade. A rotatividade é assustadora no Brasil. Se ele está ganhando um salário razoável e é demitido, vai para outro emprego e, se a sua profissão não for reciclada e atualizada, terá dificuldades para ganhar um salário decente.

Mas, Sr. Presidente, além desse comentário que faço rápido, a partir da Frente Parlamentar da Industria Têxtil e Confecção, eu não poderia deixar de registrar, esta semana, a importância do 1º de junho. O 1º de junho, Sr. Presidente, é o Dia da Imprensa. Todos nós sabemos a importância da imprensa, que é um dos sustentáculos da própria democracia.

Não há democracia sem uma imprensa livre e soberana.

Podemos gostar ou não de algumas posições da imprensa, mas digo: ruim com ela e muito pior sem ela.

Então, eu faço aqui uma homenagem a toda imprensa brasileira. O dia 1º de junho, nessa quarta-feira, foi o Dia da Imprensa. E aqui eu dou os meus cumprimentos não só à imprensa brasileira, porque entendo que a imprensa, como a democracia, não tem fronteira, não tem fronteira.

E que bom que a imprensa esteja viva, atuando, fiscalizando e expressando o seu ponto de vista nas mais variadas áreas em todo o mundo.

Aqui eu lembro que esta data tem origem na fundação do primeiro jornal brasileiro não oficial: o *Correio Braziliense*, no ano de 1808. Depois lembramos que Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça foi quem iniciou e lembrou o início, a importância desta data.

O nosso País passou por período de exceção e governos ditatoriais. E a gente fala aqui, com enorme satisfação, daquela que ficou como uma marca dos democratas: ditadura nunca mais! Nós precisamos, cada vez mais, fortalecer a República. Foram poucas as fases de liberdade após 1945, mais especificamente o que vimos após 1985, enfim, com o governo da Nova República. Veio, depois, a Assembleia Nacional Constituinte, e, depois, fomos para as eleições diretas, quando elegemos o Presidente da República na época.

Sr. Presidente, se alcançamos essa condição é porque a sociedade brasileira resistiu e continua resistindo, durante todo o tempo, a toda forma de ditadura. Os movimentos sociais crescem, os partidos políticos ficam cada vez mais fortes, e a imprensa continua cumprindo o seu papel. A imprensa hoje é mais do que um sustentáculo da nossa recente democracia. Ela também é um farol na luta pelos direitos humanos.

Portanto, neste dia, espero que V. Exª considere na íntegra o meu pronunciamento, Senador João Alberto, sobre a imprensa.

Quero também deixar registradas, Senador João Alberto, na mesma linha que fez aqui a Senadora Ana Amelia, as nossas preocupações com o embargo da carne brasileira. Todos nós estamos acompanhando. Ontem, a Rússia proibiu a importação de carne e derivados de 89 empresas de três Estados brasileiros, atingindo muito o Rio Grande do Sul.

Os argumentos são muito semelhantes e já foram aqui colocados pelos Senadores Requião, Cristovam e Ana Amelia. Por isso, deixo aqui não somente a minha opinião de solidariedade aos produtores de carne gaúchos, brasileiros, como também fiz questão de colocar no meu pronunciamento o que foi divulgado no meu Estado, no dia de ontem, pelos principais veículos da imprensa.

Quero também, Sr. Presidente, ainda nesta sexta-feira, fazer uma homenagem aqui ao Governador Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro, e ao seu Superintendente da Igualdade Racial, Dr. Marcelo Dias. Eles me encaminharam um convite para que eu participasse da festa, da solenidade, da solidariedade de todos na assinatura de um decreto que determina 20% das vagas para negros e índios nos concursos públicos daquele Estado. O ato acontecerá na próxima segunda-feira, dia 6, às dez horas, no Palácio Guanabara.

. Estou falando hoje porque não poderei estar lá na próxima segunda-feira. Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, eu estarei aqui presidindo a audiência pública sobre o dia do teste do pezinho, que é de grande importância para todas as crianças do nosso País. Essa audiência pública foi solicitada pela nobre Senadora do Paraná Gleisi Hoffman, mas quero aqui destacar a iniciativa pioneira do Governador Sérgio Cabral. É o primeiro Estado, após a assinatura do Estatuto da Igualdade Racial, que bota na prática o que ali está assegurado, ou seja, as políticas públicas afirmativas no combate a todo tipo de preconceitos.

Ficam aqui meus cumprimentos, mais uma vez, ao Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

Informo também que, por competência do Superintendente da Igualdade Racial, o advogado Marcelo Dias, outras ações serão desenvolvidas no combate a todo tipo de preconceito no Rio de Janeiro. Lembro também, Sr. Presidente, que, para avançarmos com qualquer política pública no País, não bastam somente as leis.

Eu até falo com muita tranquilidade porque sou autor do Estatuto do Idoso, sou autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sou autor do Estatuto da Igualdade Racial, estou trabalhando junto com outros para a formação do Estatuto do Índio, trabalhei muito no Estatuto da Criança e do Adolescente, estamos trabalhando aí nas políticas da juventude para as mulheres, mas, além das leis, que são fundamentais, é preciso também vontade política dos governantes para que as políticas públicas atinjam principalmente aqueles setores que são discriminados. Por isso a gente fala tanto no corte da diversidade.

Por isso também quero aqui lembrar e registrar que foi fundamental o ato que aconteceu quando o hoje Senador Roberto Requião era Governador do Paraná. Lá, ele, como Governador, criou a primeira política de quotas para negros no serviço público. Isso tem que ser lembrado, porque esse ato do Senador Requião veio antes do Estatuto da Igualdade Racial.

E é bom também lembrar que o Senador Sarney, colega nosso, Presidente da Casa, foi o primeiro a apresentar a política de quotas aqui no Congresso e aprovou aqui no Senado, remetendo à Câmara, na época; e depois foi incluída na redação final do Estatuto da Igualdade Racial.

Sr. Presidente, é bom lembrar, também, por uma questão de justiça, que o Rio de Janeiro foi pioneiro na reserva de vagas para negros, pobres, indígenas na Uerj. Essa iniciativa, hoje, ampliou-se pelo País, e mais de cem instituições públicas aplicam a política de quotas. O ProUni surgiu a partir desse debate, implantado pelo Presidente Lula. Mais uma vez, o Rio de Janeiro dá um exemplo positivo nessa linha. Tenho certeza de que governadores de outros Estados acompanharão essa iniciativa do Governador Sérgio Cabral, para avançarmos cada dia mais no exercício pleno da cidadania de todo o nosso povo.

Eu sou daqueles que entende que o Estatuto da Igualdade Racial vai fortalecer os direitos fundamentais: o direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer; o direito do acesso à terra.

Esta aí a luta dos quilombolas, dos índios, da moradia adequada, do trabalho, dos meios de comunicação, a luta contra os preconceitos, do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, do financiamento às iniciativas da promoção da igualdade de oportunidade, das ouvidorias permanentes, inclusive aqui, no Senado da República.

Pode ter certeza, Senador Sérgio Cabral e Marcelo Dias, que, daqui da tribuna, eu estou torcendo para

que iniciativas como essas que vocês estão fazendo aí no Rio de Janeiro se repitam por todos os Estados.

Eu ficarei aqui na trincheira do Senado fazendo a minha parte e sei que, lá no alto, o Abdias do Nascimento, que perdemos nesse mês, com seu falecimento, aos 97 anos, que deu a sua vida por essa causa, está lá em cima, eu diria, sorrindo ou derramando lágrimas de alegria, demonstrando que a sua luta deu resultado.

E por fim, Sr. Presidente, o meu pronunciamento no dia de hoje, além desses registros, vai na linha do lançamento que a Presidenta Dilma fez, no dia de ontem, que é o Brasil Sem Miséria. Não há Brasil rico com 16,2 milhões de pessoas vivendo em um estado de miséria absoluta.

Por isso farei um pronunciamento, não repetindo aquilo que já falamos aqui ontem, que diversos Senadores falaram, sobre a iniciativa da Presidenta, que deu continuidade àquele projeto belíssimo do Presidente Lula, o Fome Zero.

Quero falar, Sr. Presidente, sobre a concentração de riqueza e as desigualdades sociais do Brasil, que vai na linha da nossa crítica à concentração de renda.

Sr. Presidente, inicio com um texto que recebi, que, de forma muito carinhosa, remeteram-me, dizendo : "Olha Senador, gostaria muito que você lesse esse texto da tribuna do Senado, mostrando a importância daqueles que constroem e produzem neste País, seja no campo ou na cidade, que são os trabalhadores". Diz o texto:

> Uns queriam um emprego melhor;
> Outros, [queriam] só um emprego.
> Uns queriam uma refeição mais farta;
> Outros, [queriam] só uma refeição.
> Uns queriam uma vida mais amena;
> Outros, [queriam] apenas viver.
> Uns queriam [paz e queriam] pais mais esclarecidos;
> Outros, [queriam apenas] ter pais.
> Uns queriam ter olhos claros;
> Outros [não estavam preocupados com a cor dos olhos, Só queriam o direito de] enxergar.
> Uns queriam ter voz bonita;
> Outros [não, só queriam o direito de] falar.
> Uns queriam silêncio;
> Outros [só queriam o direito de] ouvir.
> Uns queriam sapato novo;
> Outros [queriam o direito de ter] pés, [o direito de caminhar, de ir e vir.]
> Uns queriam um carro;
> Outros [não, queriam só o direito de] andar.
> Uns queriam o [direito que consideramos] supérfluo:
> Outros [queriam] apenas o necessário [para viver com dignidade].

Sr. Presidente, eu gostaria de refletir sobre as desigualdades que marcam, infelizmente, o nosso dia a dia. Vamos lembrar aqui a pesquisa Impactos Distributivos da Previdência e Assistência Social, da Tributação Direta e Indireta e da Provisão Pública em relação à educação e saúde, do Ipea, que fez um belíssimo trabalho nessa área.

O sistema tributário brasileiro, diz o Ipea, exerce peso excessivo sobre as camadas mais pobres, o que se deve especialmente aos impostos indiretos sobre o consumo. Mostra o Ipea também que houve uma regressividade do sistema tributário, ou seja, o gerador de desigualdades, compensada pela progressividade do gasto social, notadamente os com educação e saúde públicas e as despesas previdenciárias e também na área da assistência, ou seja, o redirecionamento do gasto social para os extratos de renda mais baixos aprofundou-se nos últimos anos, e isso não é bom.

Os dados auferidos pelo Ipea com esse estudo permitem apontar que tivemos, sim, alguns avanços, mas que esses avanços, registrados em 2009, devem-se às políticas sociais, e não – o que deveria ter sido feito – às mudanças da estrutura tributária.

Fato é que, Sr. Presidente, apesar de termos tido avanços na redução da desigualdade social, a concentração de renda no Brasil é ainda muito alta, uma das maiores do mundo, e o nosso País, infelizmente, figura entre os que apresentaram os níveis mais altos de desigualdade no Planeta.

No Brasil, os mais pobres são os mais penalizados pela carga tributária. Eu poderia dizer que é uma vergonha. Para os 10% mais pobres da população, a carga dos impostos atinge cerca de 30% da renda. No outro extremo, para os 10% mais ricos, a carga tributária é 12%. Vejam bem, os mais pobres sofrem, com a carga tributária, 30%; os mais ricos, 12%.

Isso é sério e, no meu entendimento, é de mau gosto essa tributação que existe no Brasil e que nós condenamos. Devia ser o inverso, e não da forma que aqui coloquei.

Mesmo considerando, Sr. Presidente João Alberto, que os pobres não pagam Imposto de Renda, eles sofrem com outros tributos indiretos, como é o caso da cesta básica.

Os indivíduos de baixa renda consomem proporcionalmente mais – e, por isso, contribuem proporcionalmente mais com incidências indiretas sobre a alimentação, porque a maioria é pobre e gasta tudo com a alimentação. Ao contrário, os indivíduos de alta renda consomem e contribuem proporcionalmente muito menos. Por isso se diz que os impostos indiretos que incidem sobre o consumo são injustos, regressivos e agressivos. A renda não consumida será acumulada

sob a forma de patrimônio e, ao fazer incidir sobre ele novos impostos, o sistema estará compensando e corrigindo a tributação sobre o consumo.

Diz Márcio Pochmann que a injustiça do sistema tributário é uma das responsáveis pela desigualdade racial e social e que, a despeito das mudanças políticas, o rico continua pagando pouco imposto. Ou seja, dá para dizer aqui que o pobre, seja negro, branco ou índio, é que paga o imposto, e o rico é o beneficiado.

Em pesquisa anterior, segundo Márcio Pochmann, via-se que, em termos de ICMS e IPTU, por exemplo, os 10% mais pobres gastavam respectivamente 16% e 1,8% de sua renda. Porém – pasmem, senhores –, os 10% mais ricos gastavam 5,7% e 1,4%. Eles ficam entre 10% a 1,4%, enquanto os pobres, entre 16% a 1,8%, ou seja, os pobres sempre pagam mais.

Uma disparidade assim é de assustar e temos de perguntar: Afinal, onde estamos? Que tipo de justiça é essa?

É como, de certa feita, disse o Presidente do IPEA, Márcio Pochmann: "O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o das favelas".

Eu quero deixar bem claro que essa frase não é minha, é de um especialista, é do Presidente do IPEA. E repito: O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o IPTU pago na favela.

Temos que lembrar que, além do fato de as mansões pagarem menos IPTU, essas pessoas têm acesso à água, rede de esgoto, coleta de lixo, iluminação pública, o que, na maioria das vezes, não tem na favela. Ora, todos nós sabemos que a Presidenta Dilma está lançando, inclusive, um programa agora, Água para Todos, como lançou, recentemente, Luz para Todos. E, como nós sabemos, na favela, é muito pouca a coleta de lixo que deveria ser feita pelo poder público.

Bem, senhores e senhoras, eu não tenho dúvida de que todos concordam com o diz o Márcio Pochmann, e que eu tenho aqui ilustrado. Os mais ricos pagam menos tributos que os mais pobres. Garanto que todos os que nos assistem neste momento concordam que isso é uma distorção e uma enorme injustiça.

Ainda, Sr. Presidente, uma pesquisa divulgada pelo Instituto Francês de Opinião Pública (IFOP, na sigla em francês), no mês passado, apurou que o Brasil é o nono país com maior número de bilionários no mundo. Em todo o mundo nós ficamos entre aqueles que têm o maior número de bilionários no mundo. Somos o nono país nessa ordem.

Nós temos 30 "bilionários", atrás dos outros países do grupo denominado Bric: Rússia (101 bilionários), Índia (55 bilionários) e China (115 bilionários). Depois, temos o país com mais bilionários, Estados Unidos, com 412 super-ricos. Nós estamos em nono lugar, com 30 bilionários.

Mas, se consideramos o número de "milionários", o Brasil, proporcionalmente, superou Índia e Rússia, segundo o levantamento, que recolheu informações sobre mercado de luxo em países emergentes.

Nós temos assim, Sr. Presidente, 150 mil milionários, enquanto os outros dois países possuem 140 mil e 120 mil milionários, respectivamente.

A China aparece em segundo lugar, com 670 mil milionários, atrás dos EUA, onde o número chega a 8,4 milhões.

Sr. Presidente, na semana passada, estive na tribuna comentando sobre o trabalho do IPEA. Informei que, conforme o IPEA, existem 16,2 milhões de pessoas, ou seja, 8,5% da população brasileira que vive na extrema pobreza.

Disse, também, que os dados indicam que essas famílias vivem apenas com uma renda mensal de até R$70,00 e que 47% dos extremamente pobres estão localizados na área rural e 86% desses pobres estão no Norte e no Nordeste brasileiro.

Sei que estamos num grande momento. A partir do Presidente Lula, nós tiramos da miséria já 30 milhões de brasileiros, mas ainda existem 16,2, repito, milhões nessa situação. E que bom que a Presidenta Dilma lançou o Programa Brasil Sem Miséria, que vai atingir a meta se todos trabalharmos nesse sentido, do empresário da área privada, vereador, prefeito, deputado, senador, governador. Esta é uma responsabilidade de todo a sociedade brasileira, e não só do Governo: combater a miséria.

Sr. Presidente, não podemos, no entanto, fechar os olhos para as desigualdades que temos ainda a nossa frente. Depois de tudo o que falei aqui hoje, depois de ter falado sobre a forma injusta como incide a tributação, tenho que dizer que já é mais do que o tempo de se instituir neste País também o imposto sobre as grades fortunas. Percebam que, quando apresentamos o projeto, vai para votação e vai para o arquivo. Isso vem acontecendo já há algumas décadas aqui, no Congresso.

Sr. Presidente, quero, ainda, destacar aqui, para concluir o meu pronunciamento, que, no Capítulo Tributário, a Carta Magna atribui competência à União para instituir, por lei complementar, formas de combatermos esta miséria e esta situação, eu diria até degradante, em que vive grande parte do povo brasileiro.

Alguém já disse, repito, neste País, a miséria e a fome têm cor, e a cor é a do povo negro, a cor é a do povo indígena, principalmente.

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de dizer que a desigualdade em nosso País – estou indo para os "finalmentes" – é gritante e não entendo o porquê da

resistência de nós implementarmos uma reforma tributária, uma legislação que beneficie aqueles que mais precisam, ou seja, os pobres. Temos que fazer isso. É nosso dever como legisladores. Fomos eleitos por todo o povo brasileiro para ajudar a combater todo tipo de injustiça e a construir um Brasil igualitário, com direitos iguais para todos.

Lembro ainda, Sr. Presidente, que, recentemente, em relatório sobre o desenvolvimento humano para a América Latina e Caribe em que se aborda, especificamente, a distribuição de renda, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) constatou que as desigualdades no Planeta são ainda muito grandes.

Dos 15 países nos quais a distância entre ricos e pobres é maior, dez estão aqui na América Latina e no Caribe.

O Brasil tem o terceiro pior Índice de Gini, que mede o nível de desigualdade de uma população. Zero é considerado igualdade perfeita e um é a concentração total de renda, ou seja, quanto mais perto de um mais desigual.

No Brasil, nós estamos em 0,56, empatando nessa posição com o Equador, ou seja, somos um País com uma desigualdade considerada grave e muito, muito grande.

Ora, Sr. Presidente, todos nós sabemos que o dinheiro está nas mãos de uns poucos. Eles trabalharam e têm direito a usufruir – é claro –, mas é justo também que quem ganha mais pague mais, para que aqueles que recebem praticamente um salário mínimo ou dois, três, quatro, cinco salários mínimos saiam dessa faixa de desespero, de fome e de miséria absoluta.

Por isso, falo com muita tranquilidade que, mesmo aqui, quando foi discutida a CPMF, Sr. Presidente – repito, hoje, o que eu disse aqui da tribuna –, se a CPMF fosse aplicada, Contribuição sobre o Sistema Financeiro e o dinheiro fossem para a saúde, da forma que encaminhou aqui o Presidente Lula, que reduzia pelo quinto o valor da época, não teria por que não aplicar. E todos sabem do nosso salário. Nós seríamos atingidos. Mas que bom que estaríamos dando algo em torno de 0,1%, 0,2% do nosso salário para a saúde pública. Mas, infelizmente, não foi o que aconteceu. Não podemos abandonar grande parte da nossa gente, do nosso povo, à sua própria sorte. Isso é desumano.

Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador, meu amigo João Alberto Souza, como seria bom se a gente pudesse chegar aqui à tribuna, um dia, e dizer que nós atingimos a meta e que no Brasil ninguém mais está doente ou morrendo de fome, que tiramos da miséria absoluta esses 16,2 milhões.

A miséria gera exclusão e esta, por sua vez, gera também a violência.

Lembro-me de um Senador – e não digo o seu nome porque não o consultei – que, numa oportunidade, como Secretário de Segurança do meu Estado, depois de ser Senador, e chegou a ser candidato a Vice-Presidente da República, disse de forma muito espontânea que um cidadão com fome, com desespero e vendo o filho pedindo leite, pedindo pão, ele faz um gesto até irracional de querer pegar um pão, uma fruta, um remédio, sem ter dinheiro, ou seja, assaltar. Condenaram-no, Sr. Presidente, porque ele disse isso. Mas esse é o mundo real. Ele acabou dizendo a seguinte frase: "Se meu filho estiver morrendo e eu não tiver dinheiro para comprar o remédio, e sei que o remédio está ali no balcão da farmácia, entro na farmácia, pego o remédio e dou para o meu filho." Foi condenado. Foi condenado publicamente por ter usado esse fato, que é um fato real.;

Por isso, nós todos que queremos combater a violência, combater a violência passa pela desconcentração absurda de renda que este País tem, passa para olharmos para os mais pobres. Combater a droga que invade todos os lares hoje, eu diria, do rico ao pobre, passa por distribuição de renda, passa por garantir o direito, como dizia o Presidente Lula, a que cada homem, cada mulher deste País, independente da idade, tenha direito ao café, ao almoço ou à janta; passa pelo direito de ter onde morar, passa pelo direito de ter onde estudar, passa pelo direito de ter onde trabalhar.

Por isso, Sr. Presidente, como disse o filósofo espanhol Fernando Savater, a sociedade dos direitos humanos deve ser a instituição na qual ninguém, ninguém seja abandonado. Está previsto na Constituição que a distribuição de renda precisa ser igualitária.

Lembro-me aqui de um poema que li muito quando era jovem, como sindicalista ainda, Sr. Presidente, chamado Operário em Construção, de Vinícius de Moraes, e que é conhecido, acho, de todos nós. Eu gosto muito dele, pois mostra a força da mão operária, da mão do trabalhador e a distância entre aquilo que ele faz e aquilo de que ele desfruta. Ele todo é uma verdade incrível. Mas vou recordar aqui apenas um trecho, para encerrar o meu pronunciamento, fazendo a homenagem a todo operário, a todo trabalhador e ao grande e inesquecível Vinícius de Moraes, que fala, no poema, que você constrói as casas e não tem onde morar, você planta o trigo mas não tem o pão.

Enfim, diz ele:

Certo dia,
À mesa, ao cortar o pão
O operário foi tomado
De uma súbita emoção
Ao constatar assombrado
Que tudo naquela mesa :
– Garrafa, prato, facão –

Era ele quem os fazia
Ele, um humilde operário,
Um operário em construção.
Olhou em torno: gamela
Banco, enxerga, caldeirão
Vidro, parede, janela
Casa, cidade, nação!
Tudo, tudo o que existia
Era ele quem o fazia
Ele, um humilde operário
Um operário que sabia
Exercer a profissão
E aprendeu a notar coisas
A que não dava atenção:
Notou que sua marmita
Era o prato do patrão
Que sua cerveja preta
Era o uísque do patrão
Que seu macacão de zuarte
Era o terno do patrão
Que o casebre [a favela] onde morava
Era a mansão do patrão
Que seus dois pés andarilhos
Eram a rodas [do carro] do patrão
Que a dureza do seu dia
Era a noite [a alegria] do patrão
Que sua imensa fadiga
Era amiga do patrão.

Sr. Presidente, O Operário em Construção, do Vinícius de Moraes, eu li muito tempo, quando eu era sindicalista, e confesso que ele mexia muito comigo, porque é justo que todos tenham o direito a uma boa moradia, a uma boa escola, o direito pleno à saúde, o direito a ter seu carro.

Mas por que o operário, que tudo isso faz, não pode ter também o direito de ter, como ele diz aqui, onde morar?

Enfim, Sr. Presidente, concluo dizendo, faço mais uma vez um apelo aos meus colegas do Parlamento, vamos olhar com carinho essa questão, de forma solidária, de forma efetiva, de forma generosa, para avançarmos ainda mais.

Sei que o Presidente Lula fez muito, a Dilma está fazendo, mas depende muito do Congresso Nacional que possamos dizer um dia que o operário em construção, além de ter razão, também conseguiu o seu espaço nesta Nação.

Obrigado, Senador João Alberto, pela sua tolerância, V. Exª, muito gentil, tem sido meu parceiro lá na Comissão de Direitos Humanos, vai lá toda semana, dá *quorum*, contribui, relata projetos, e hoje permitiu aqui que eu fizesse todo o meu pronunciamento, principalmente esse último, falando do nosso dever, do nosso compromisso no combate à miséria.

Obrigado, Senador João Alberto.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabem a importância que a Imprensa tem para o mundo. Ela coloca ao nosso alcance diariamente acontecimentos diversos em lugares também diversos.

Desta forma não poderia deixar de registrar que, dia 1º de junho, quarta-feira, foi o Dia da Imprensa e de levar a todos que dela fazem parte, os meus cumprimentos.

A data tem origem na fundação do primeiro jornal brasileiro não oficial, o Correio Brasiliense, no ano de 1808, em Londres, por Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça.

O nosso país passou por períodos de exceção e governos ditatoriais. Mais precisamente na moldura republicana foram poucas as fazes de liberdade plena, o pós 1945, e mais especificamente a que vivemos agora, ou seja, o pós 1985, com o governo da Nova República, a Assembléia Nacional Constituinte, e as seis eleições diretas para Presidente da República.

Se alcançamos essa condição, é por que a sociedade brasileira resistiu e continua resistindo, seja através dos movimentos sociais, dos partidos políticos, e, em especial da atuação da imprensa.

A imprensa hoje é muito mais do que um sustentáculo da nossa recente democracia. Ela é também um farol dos direitos humanos.

Portanto, neste dia, quero reconhecer o papel da imprensa como um todo e mais uma vez parabenizar os profissionais que trabalham nesta área.

Era o que tinha dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, como todos já sabem, a Rússia proibiu as importações de carnes e derivas de 89 empresas de três estados brasileiros.

O governo russo decidiu proibir as importações de carne e derivados de 89 empresas de três estados brasileiros.

A medida entra em vigor no próximo dia 15 e abrange os estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso.

Em 2010, o produto brasileiro respondeu por 35% das importações de carne suína da Rússia; 45% de carne bovina; e 19% das de carne de frango.

Sr. Presidente, entendo e torço para que ocorra uma negociação de alto nível entre os dois governos.

Temos que garantir a estabilidade deste importante setor da nossa economia, bem com os milhares de empregos diretos e indiretos.

Quero deixar registrados aqui, duas matérias da imprensa gaúcha, do dia de hoje.

Zero Hora

Embargo afeta embarques do RS

Medida atinge venda de carnes suína, bovina e de aves de 35 frigoríficos em 25 municípios, e perda mensal chega a R$ 72,6 milhões.

O embargo russo à carne gaúcha de suínos, bovinos e de aves de 35 frigoríficos, a partir de 15 de junho, representará perda mensal de US$ 46 milhões – R$ 72,6 milhões pela cotação de ontem.

A Rússia alegou razões sanitárias para suspender as importações de Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso – ao todo, são 85 estabelecimentos –, mas o governo avalia que há motivos comerciais por trás da medida (veja texto ao lado).

O levantamento do prejuízo, caso a medida não seja revertida, foi feito por Zero Hora com base em dados das entidades do setor. O maior impacto no Estado atinge os frigoríficos que exportam carne suína.

Do total, R$ 62 milhões são referentes à carne suína, que é o principal artigo de exportação gaúcha para a Rússia – representa 70,99%.

Não é a primeira vez que a Rússia embarga a carne brasileira, mas nunca havia sido abrangente. Segundo o comunicado do governo russo, todas as empresas inspecionadas em abril não cumpriram com as normas sanitárias do país.

O secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Francisco Jardim, reagiu afirmando que "as medidas foram anunciadas sem consistência técnica, repetindo argumentos anteriores".

Os frigoríficos afetados estão adotando diversas táticas para tentar driblar o embargo. O Marfrig, por exemplo, informou, em nota, que vai redirecionar a produção gaúcha para unidades em outros Estados que não foram atingidos.

A Cooperativa dos Suinocultores de Encantado (Cosuel) pretende agora investir no mercado interno e buscar abertura em outros países, com volumes menores – mas claro que esperamos que esse embargo seja resolvido o mais breve possível porque, sem dúvida, a Rússia sempre foi um mercado muito importante – diz o diretor-presidente da Cosuel, Gilberto Piccinini.

O presidente executivo da União Brasileira de Avicultura (Ubabef), Francisco Turra, avalia que o mercado asiático poderá absorver a oferta de carne brasileira, se necessário.

Para o presidente do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado, Ronei Lauxen, as indústrias poderão enfrentar dificuldades na comercialização com o Exterior e terão de redirecionar seus negócios para o mercado interno.

A lista no Estado

Com quatro unidades, Caxias é o município mais afetado:

– SIF 1733 Frigorifico Silva (Santa Maria)

– SIF 1651 Marfrig Alimentos (Capão do Leão)

– SIF 1926 MFB Marfrig Frigoríficos Brasil (Capão do Leão)

– SIF 2007 MFB Marfrig Frigoríficos Brasil (Alegrete)

– SIF 2146 Alibem Comercial de Alimentos (Santa Rosa)

– SIF 915 Alibem Comercial de Alimentos (Santo Ângelo)

– SIF 3975 Avipal SA Alimentos (Lajeado)

– SIF 102 BRF Brasil Foods (Marau)

– SIF 760 Coop. Regional Castilhense de Carnes e derivados (Júlio de Castilhos)

– SIF 3847 Cooperativa Central Oeste Catarinense (Sarandi)

– SIF 167 Cooperativa dos Suinocultores de Encantado (Encantado)

– SIF 1184 Cotrijuí (São Luiz Gonzaga)

– SIF 876 Doux Frangosul SA Agro Avícola Industrial (Caxias do Sul)

– SIF 12 Frigorífico Mabella (Frederico Westphalen)

– SIF 60 Sadia (Três Passos)

– SIF 4041 Agrosul Agroavícola Industrial (Caxias do Sul)

– SIF 4017 Agrosul Agroavicola Industrial (São Sebastião do Caí)

– SIF 1449 BRF Brasil Foods (Lajeado)

– SIF 2025 BRF Brasil Foods (Porto Alegre)

– SIIF 1661 Companhia Minuano de Alimentos (Lajeado)

– SIF 959 Companhia Minuano de Alimentos (Passo Fundo)

– SIF 730 Cooperativa Languiru (Westfália)

– SIF 2032 Doux Frangosul SA Agro Avícola Industrial (Montenegro)

– SIF 922 Doux Frangosul SA Agro Avícola Industrial (Passo Fundo)

– SIF 437 Frigorifico Mabella (Caxias do Sul)

– SIF 3169 Frigorifico Nicolini (Garibaldi)

– SIF 981 Frinal SA – Frigorífico e integração avícola (Garibaldi)

– SIF 544 Penasul Alimentos (Caxias do Sul)

– SIF 237 Penasul Alimentos (Roca Sales)

– SIF 103 BRF Brasil Foods (Serafina Corrêa)

– SIF 2014 BRF Brasil Foods (Marau)

– SIF 242 Perdigão SA (leite) (Teutônia)

– RS-04206 Alisul Alimentos SA (ração) (São Leopoldo)

– RS-10053 Hercosul Alimentos (Ivoti)

– RS-10413 Nutrire Ind. de Alimentos (Garibaldi)

Fonte: Fonte: Ministério da Agricultura

Zero Hora

Medida é vista pelo governo como retaliação

O governo recebeu com surpresa a decisão russa. Nos bastidores, o Planalto avalia que a medida é uma retaliação da Rússia, já que o Brasil determinou condições para apoiar a entrada do país na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Quando o vice-presidente Michel Temer esteve na Rússia, há duas semanas, havia acenado com aval às pretensões do Kremlin, mas fez ressalva à criação de cotas comerciais – a Rússia deseja ter poder para estipular limites à importação de alguns produtos brasileiros – eles radicalizaram – comentou um interlocutor de Temer.

Para traçar uma estratégia de reação, técnicos do Ministério da Agricultura permaneceram reunidos durante toda a tarde.

O ministro Wagner Rossi não participou das discussões. Rossi viajou para a Bahia no início da tarde, onde participou de uma feira agropecuária. Por telefone, se informava com a equipe técnica da pasta. À noite, Rossi foi para Ribeirão Preto, onde mora, e só retorna a Brasília na segunda-feira.

Somente à noite, o secretário de Defesa Agropecuária, Francisco Jardim, divulgou uma nota oficial com a posição do governo.

No texto, o ministério reclama da forma intempestiva como o embargo foi anunciado. "Pela segunda vez, a notificação chega sem nem mesmo ter sido enviado ao governo brasileiro o relatório técnico das inspeções russas feitas no Brasil", destacou Jardim, no comunicado.

Ainda ontem, a secretaria enviou uma correspondência ao governo russo, reiterando o pedido de envio do relatório técnico que teria embasado a decisão de proibir as importações das 85 empresas brasileiras.

Na segunda-feira, o ministério irá se reunir com os presidentes de todas as empresas exportadoras de carne e as entidades do setor. Representantes do Ministério das Relações Exteriores também foram convocados para o encontro.

Ontem, Jardim lembrou que, em reunião em maio, na Rússia, todas as informações técnicas solicitadas pelas autoridades daquele país haviam sido apresentadas.

Uma nova reunião estava marcada para a segunda quinzena deste mês.

Era o que tinha dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar desta Tribuna o convite que recebi do Governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e do Superintendente de Igualdade Racial do Estado Marcelo Dias para participar da solenidade de assinatura do decreto que determina 20% de reserva de vagas para negros e índios em concursos na administração pública naquele Estado.

A solenidade acontecerá na próxima segunda-feira, dia 06, às 10 horas no Palácio Guanabara. Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, estarei aqui presidindo a audiência pública sobre o "Dia do Teste do Pezinho", que é de grande importância para as crianças do Brasil.

Mas quero destacar a iniciativa pioneira do Governador Sergio Cabral, o primeiro Estado que após a assinatura do Estatuto da Igualdade Racial, sancionado em julho de 2010, pelo presidente Lula, adotará política de cotas na administração pública.

Já tenho informações pela competência do Superintendente de Igualdade Racial, o advogado, Marcelo Dias que outras ações serão desenvolvidas em prol da comunidade negra.

Srªs e Srs. Senadores, para avançarmos com qualquer política pública no país, não basta somente às leis, como o Estatuto da Igualdade Racial, da Criança do Adolescente, do Idoso, da Juventude, do Índio, das Mulheres.

O essencial é vontade política como teve o Governador Roberto Requião, hoje Senador, no Estado do Paraná, criou a reserva de vagas de 10% para negros no Estado Paraná antes mesmo da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.

O Rio de Janeiro que foi pioneiro na reserva de vagas para negros, indígenas e alunos de escolas públicas na UERJ e viu a iniciativa se multiplicar para mais de 100 instituições públicas do país e no Prouni. Novamente vem dar o exemplo.

Tenho certeza, que governadores de diversos Estados podem seguir o exemplo do Governador Sergio Cabral, que sempre escuto ser o principal articulador do Pronasci – Programa Nacional de Segurança com Cidadania e agora passará a se destacar pela aplicabilidade do Estatuto da Igualdade Racial que trata de temas como:

Direitos Fundamentais, Direito a Saúde, Direito a Educação, á Cultura, Ao Esporte e ao Lazer; do acesso a terra; da moradia adequada; do trabalho; dos meios de comunicação; do sistema nacional de promoção da igualdade racial; do financiamento as iniciativas de promoção da igualdade racial, das ouvidorias permanentes e do acesso a justiça e a segurança.

Pode ter certeza Governador Sergio Cabral e Marcelo Dias que eu daqui da tribuna do Senado Federal e o ex Senador Abdias do Nascimento lá dos céus estamos aplaudindo está iniciativa.

Oxalá, todos os Governadores sigam o exemplo!

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse texto, em forma de poesia, circula na Internet e eu quero iniciar meu pronunciamento com ele:

Uns queriam um emprego melhor;
outros, só um emprego.
Uns queriam uma refeição mais farta;
outros, só uma refeição.
Uns queriam uma vida mais amena;
outros, apenas viver.
Uns queriam pais mais esclarecidos;
outros, ter pais.
Uns queriam ter olhos claros; outros, enxergar.
Uns queriam ter voz bonita; outros, falar.
Uns queriam silêncio; outros, ouvir.
Uns queriam sapato novo; outros, ter pés.
Uns queriam um carro; outros, andar.
Uns queriam o supérfluo;
outros, apenas o necessário.

Meus caros, eu gostaria de refletir um pouco com vocês sobre as desigualdades que marcam o nosso cotidiano. Vamos começar com a difícil realidade da nossa população mais pobre.

A pesquisa Impactos Distributivos da Previdência e Assistência Sociais, da Tributação Direta e Indireta e da Provisão Pública em Educação e Saúde, do Instituto Econômico de Economia Aplicada (IPEA) mostra que:

O sistema tributário brasileiro exerce peso excessivo sobre as camadas pobres e intermediárias de renda, o que se deve, especialmente, aos impostos indiretos (sobre o consumo).

Mostra também que houve uma regressividade do sistema tributário (gerador de desigualdades) compensada pela progressividade do gasto social, notadamente os com educação e saúde públicas e as despesas previdenciária e assistencial. Ou seja, o redirecionamento do gasto social para os extratos de renda mais baixos se aprofundou nos últimos anos.

Os dados auferidos com esse estudo permitem apontar que tivemos avanços, mas que esses avanços registrados em 2009 devem-se às políticas sociais e não a mudanças na estrutura tributária.

Fato é que, apesar de termos tido avanços na redução da desigualdade social, a concentração de renda no Brasil ainda é muito alta e o nosso país infelizmente figura entre os que apresentam os níveis mais altos de desigualdade.

No Brasil, os mais pobres são os mais penalizados pela carga tributária. É uma vergonha, mas, para os 10% mais pobres da população, a carga de impostos atinge cerca de 30% da renda. No outro extremo, para os 10% mais ricos, a carga tributária representa 12%.

Isso não parece até brincadeira? Só que é de muito mau gosto, diga-se de passagem!

Mesmo considerando que os pobres não pagam Imposto de Renda, eles sofrem com outros tributos indiretos, como é o caso da cesta básica.

Os indivíduos de baixa renda consomem proporcionalmente mais – e por isso contribuem proporcionalmente mais com incidências indiretas. Ao contrário, os indivíduos de renda alta consomem e contribuem proporcionalmente menos. Por isso se diz que os impostos indiretos, que incidem sobre o consumo, são injustos e regressivos. A renda não consumida será acumulada sob a forma de patrimônio e, ao fazer incidir sobre ele novos impostos, o sistema estará compensando e corrigindo a tributação sobre o consumo.

Concordo com Márcio Pochmann, quando ele diz que a injustiça do sistema tributário é uma das responsáveis pela desigualdade social e que a despeito das mudanças políticas, o rico continua pagando pouco imposto.

Em pesquisa anterior, via–se que em termos de ICMS e IPTU, por exemplo, os 10% mais pobres gastavam respectivamente 16% e 1,8% de sua renda. Pasmem, Srªs e Srs. Senadores, os 10% mais ricos gastavam 5,7% e 1,4%.

Uma disparidade assim é de assustar, de parar pra se perguntar: Afinal, que Brasil é esse? Que tipo de justiça nós praticamos?

É como de certa feita disse o presidente do IPEA: "O IPTU das mansões é proporcionalmente menor que o da favela"

Temos que lembrar que além do fato de as mansões pagarem menos IPTU, essas pessoas tem acesso à água, rede de esgoto, coleta de lixo e iluminação pública, o que na maioria das vezes não é a realidade da favela.

Bem, Srªs e Srs., imagino que todos concordam que é um verdadeiro absurdo os mais ricos pagarem menos tributos que os mais pobres.

Garanto que todos que me escutam concordam que é absolutamente fora de juízo uma distorção dessas.

Outra coisa, uma pesquisa divulgada pelo Instituto Francês de Opinião Pública (IFOP, na sigla em francês) no mês passado, apurou que o Brasil é o nono país com maior número de bilionários no mundo.

Nós temos 30 "bilionários", atrás dos outros países do grupo denominado Bric: Rússia (101 bilionários), Ín-

dia (55 bilionários) e China (115 bilionários). O país com mais bilionários foi Estados Unidos, com 412 super-ricos.

Mas, se considerarmos o número de "milionários", o Brasil superou Índia e Rússia, segundo o levantamento, que recolheu informações sobre mercado de luxo em países emergentes.

Nós temos 150 mil milionários, enquanto os dois outros países possuem, respectivamente, 140 mil e 120 mil milionários. A China apareceu em segundo lugar, com 670 mil milionários, atrás dos EUA, onde o número chega a 8,4 milhões.

Bem, Sr. Presidente, na semana passada eu estive nesta Tribuna e relatei que o IPEA informa que mais de 16,2 milhões de pessoas, ou 8,5% da população brasileira vivem na extrema pobreza.

Disse também que os dados indicam que estas famílias vivem apenas com uma renda mensal de até R$ 70,00, e que 47% dos extremamente pobres estão localizados na zona rural e 86% destes pobres estão no norte e nordeste brasileiro.

Sei que estamos num grande momento. Com o presidente Lula, nós tiramos da miséria absoluta, em torno de 30 milhões de brasileiros. Mas ainda existe cerca de 16 milhões nessa situação e, a presidenta Dilma Rousseff, para mim, com o Brasil sem Miséria, vai atingir a meta de erradicarmos de vez a miséria e a pobreza do nosso País.

Srªs e Srs. Senadores, não podemos, no entanto, fechar os olhos para as desigualdades que temos a nossa frente. Depois de tudo que falei aqui, depois de ter falado sobre a forma injusta como incide a tributação, volto a dizer: Já é mais do que tempo de se instituir o imposto sobre grandes fortunas.

Pois bem, pensando nisso, nas disparidades e nessa injustiça social, não tive dúvidas; apresentei o Projeto 128/08.

Conforme determina o projeto, o imposto incidirá sobre o patrimônio de pessoa física ou de espólio no valor mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no dia 3l de dezembro de cada ano civil, assim considerado o conjunto de todos os bens e direitos, móveis, imóveis, fungíveis, consumíveis e semoventes, em moeda ou cujo valor, situados no País ou no exterior.

A alíquota do imposto será de 1% (um por cento).

Srªs e Srs. Senadores, o art. 3º da Constituição Federal faz constar entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Para o cumprimento desses objetivos, o Estado deve dispor dos meios e instrumentos necessários. Entre esses, e de fundamental importância, está o sistema tributário, que deve ser estruturado segundo a filosofia de que se deve exigir maior contribuição dos que podem mais, para que o Governo possa investir em favor dos que mais necessitam.

No Capítulo Tributário, a Carta Magna atribuiu competência à União para instituir, por lei complementar, o imposto sobre grandes fortunas.

Na minha visão, esse tributo funcionará como instrumento de correção das distorções que, de forma inevitável, vão se acumulando no funcionamento do sistema tributário, cujas fontes de arrecadação estão no fluxo de renda (impostos pessoais) e no fluxo real (impostos indiretos).

Em termos ideais, o sistema de captação de recursos para o Estado deve apresentar, entre outras características de justiça, o sentido de que o ônus deve recair preferentemente sobre os que têm maior capacidade contributiva.

É o que consta, aliás, do art. 145, § 1º, da nossa Constituição, na parte que diz que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte".

Sr. Presidente, a desigualdade em nosso país é gritante e não entendo o porquê dessa resistência em se fazer valer o que consta da nossa Lei maior e que é na verdade a prática da justiça social.

Temos que fazer isso. É nosso dever como legisladores, como Parlamentares eleitos por toda essa gente que espera de nós a reparação de injustiças e a construção de um Brasil mais igualitário.

Esse 1% que incidirá sobre essas fortunas, não abalará de maneira nenhuma o patrimônio de alguém que acumula uma grande soma, mas fará muita diferença na aplicação de melhorias sociais em benefício daqueles a quem falta quase tudo.

Em seu primeiro relatório sobre desenvolvimento humano para a América Latina e Caribe em que aborda especificamente a distribuição de renda, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) constatou que a região continua sendo a mais desigual do planeta. Dos 15 países do mundo nos quais a distância entre ricos e pobres é maior, 10 estão na América Latina e Caribe.

O Brasil tem o terceiro pior Índice de Gini – que mede o nível de desigualdade de uma população. Zero é considerado igualdade perfeita e 1 a concentração total de renda, ou seja, quanto mais perto de 1, mais desigual...

No Brasil nós estamos em 0,56, empatando nessa posição com o Equador, ou seja, somos um país com uma desigualdade muito grande.

Ora essa, todos nós sabemos que o dinheiro está nas mãos de alguns poucos. Eles trabalharam, tem direito a usufruir do seu trabalho, mas não é justo

que seus impostos sejam iguais ou menores aos da nossa gente mais carente.

Não podemos abandonar essa parcela da nossa população a sua própria sorte. Isso é no mínimo desumano.

A miséria gera exclusão e esta por sua vez é um passo para a violência. Nós estamos vendo isso todos os dias nos jornais!

Eu penso como o filósofo espanhol Fernando Savater, que disse "A sociedade dos direitos humanos deve ser a instituição na qual ninguém seja abandonado"

Está previsto na Constituição que a distribuição de renda precisa ser mais igualitária.

A poesia "Operário em construção" de Vinicius de Morais é bastante conhecida e gosto muito dela pois mostra a força da mão operária e a distância entre ela e a outra que a subjuga.

Ela toda é de uma verdade incrível, mas vou recordar apenas um trecho para que, refletindo em como ela é sempre atual, tomemos coragem e ânimo para mudar a realidade:

Certo dia

À mesa, ao cortar o pão
O operário foi tomado
De uma súbita emoção
Ao constatar assombrado
Que tudo naquela mesa
-Garrafa, prato, facão-
Era ele quem os fazia
Ele, um humilde operário,
Um operário em construção.
Olhou em torno: gamela
Banco, enxerga, caldeirão
Vidro,parede, janela
Casa, cidade, nação!
Tudo, tudo o que existia
Era ele quem o fazia
Ele, um humilde operário
Um operário que sabia
Exercer a profissão
E aprendeu a notar coisas
A que não dava atenção:
Notou que sua marmita
Era o prato do patrão
Que sua cerveja preta
Era o uísque do patrão
Que seu macacão de zuarte
Era o terno do patrão
Que o casebre onde morava
Era a mansão do patrão
Que seus dois pés andarilhos
Eram as rodas do patrão
Que a dureza do seu dia
Era a noite do patrão
Que sua imensa fadiga
Era amiga do patrão.

Faço um apelo aos meus colegas de Parlamento: vamos olhar para esta questão de forma mais efetiva, vamos fazer o que é certo, vamos fazer do Brasil um país mais igualitário.

Por favor pensem nisso!

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Senador Paulo Paim, a solicitação de V. Exª de transcrição será atendida, de acordo com nosso Regimento.

Eu, nesses quarenta minutos em que ouvi V. Exª, fiquei embevecido das suas ideias e do seu dizer. Eu o conheço muito bem nesta Casa, V. Exª que é o Presidente da comissão de que faço parte, da Comissão de Direitos Humanos.

Fiquei muito feliz quando V. Exª citou o nome do Presidente da nossa Casa, José Sarney, sobre as cotas, ele que realmente é aquele homem de bem que todos nós conhecemos. Todo homem de bem se orgulha de ser amigo de José Sarney.

Eu quero dizer que, como Presidente da República, ele também investiu muito no Programa do Leite, ele fez com que a nossa casa, a casa que foi penhorada, a casa que o cidadão tem fosse impenhorável, fosse um bem impenhorável. E todo homem de bem se orgulha de ter um Presidente como nós temos hoje, que é o Presidente Sarney, que é um dos homens mais cultos e mais sérios desta Nação.

Fico muito feliz quando V. Exª menciona esse fato porque V. Exª é aquele cidadão, um Senador voltado para os mais humildes e mais pobres e o diferenciamento da sociedade.

Muito obrigado. O senhor deu uma aula para todos nós, hoje, aqui no Senado Federal.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – A Presidência recebeu, da Srª Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 81, DE 2011
(nº 169/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de junho de 2011.



EM Nº 67/2011 - MF

00001.004847/2011-14

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Brasília, 16 de maio de 2011.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Curitiba, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Curitiba referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega,

Processo nº 19406.000744/2008-55

PARECER
PGFN/COF/Nº 845/2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Curitiba;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 479/2011-COPEM/STN, de 04 de maio de 2011 (fls. 1002/1008), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1122 (fl. 323), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 12.693, de 24.04.2008 (fl. 85) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 1005).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009 (fls. 384/389, 652/657, 726/777 e 938/944) dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba para o quadriênio 2010-2013 no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

Ainda segundo a STN (fl. 1004, item 11), a Lei Municipal nº 13.667, de 21.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 (fls. 792/903) contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Prefeito (658/659), informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor total de R$ 66.823.000,00, sendo R$ 38.763.000,00 provenientes de operações de crédito e R$ 28.060.000,00 do Tesouro do Município. Informou, ainda que a dotação prevista para pagamento de juros e encargos está orçada de forma global, no montante de R$ 23.268.000,00 e, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 104/2011/COREM/STN, de 02.02.2011 (fls. 596/601 e 611/612), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Curitiba, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 384/2011, de 15.04.2011 (fls. 969/975), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 03.05.2011, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 479/2011-COPEM/STN, de 04 de maio de 2011 (fls. 1002/1008), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 20 do Parecer 416-COPEM/STN, fl. 1005). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fls. 1024/1026).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Curitiba apresentou a Certidão de Operação de Crédito nº 64/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datada de 05.04.2011, (fls. 935/936), atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2010 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de

contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Município cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presença data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 658/659 e 1010), quanto ao exercício não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 549/595, cópia das minutas contratuais negociadas, sendo que, na Parte II do Anexo 4, constam as condições prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ser cumpridas previamente à assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia, devendo tal fato ser informado pela AFD.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 04.05.2011 (fls. 1011/1021), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 24/2011/Depec/Dicin-Surec, de 11 de maio de 2011, sob o número TA476555 (fls. 1022/1023), informou que credenciou a operação.

15. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de maio de 2011.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de maio de 2011.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de maio de 2011.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER Nº 479 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 4 de maio de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Curitiba, no valor de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Preservação e Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros) destinados ao financiamento parcial do aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.122, de 13/07/2009 (fls. 323), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/07/2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros), com contrapartida de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 549/594), o principal objetivo do Programa é contribuir para uma melhor qualidade de vida dos habitantes de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação de pessoas que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro de cidade.

4. A execução do Programa ficará a cargo do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC; Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA; Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB; e Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba - SMOP.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de EUR 72.300.000,00, sendo EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros) financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

EUROS

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	4.468.400,00	4.310.000,00
2012	14.642.500,00	11.191.400,00
2013	9.770.400,00	10.649.400,00
2014	7.056.300,00	9.149.500,00
2015	212.400,00	849.700,00
TOTAL	**36.150.000,00**	**36.150.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 549/594), as condições financeiras da *operação de crédito em foco*, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro 476555 (fls. 976/987), objeto de manifestação favorável desta *Secretaria*, serão as seguintes:

Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento
Valor da Operação	EUR 36.150.000,00
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização	30 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EURIBOR[1].
Juros de mora:	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos[2]
Comissões	Comissão à vista (front-end fee): EUR 27.000,00 a serem pagas até a data de primeiro desembolso
Despesas	Despesas Gerais e Taxas Legais: Até EUR 10.000,00

[1] A referida taxa pode ser alterada para uma taxa fixa equivalente a *Euribor* de seis meses, determinada na data de assinatura do contrato, acrescida pela variação da taxa de maturidade constante em 10 anos de um bônus do Estado francês (CNO-TEC index 10 years) entre a data de assinatura do contrato e a data de fixação da taxa de juros.

[2] Cabe esclarecer que os juros de mora estão acima dos usualmente contratados, tendo em vista se tratar de um empréstimo concessional, isto é, conta com uma bonificação do governo francês que permite abaixar a taxa de juros durante toda a vigência do empréstimo.

7. *Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 1001)*, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Agência Francesa de Desenvolvimento, situado em 4,03 % a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação vigente do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 384/2011 - COPEM/STN, de 15/04/2011 (fls. 969/975), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Lei Municipal nº 13.378, DE 11.12.2009 (fls. 384/389, 652/657, 726/777 e 938/944), dispõe sobre o Plano Plurianual para o QUADRIÊNIO de 2010/2013, com os respectivos anexos (fls. 727/732) que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 658/659) da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR indica a ação e os valores previstos para o Programa em análise.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A Lei Municipal nº 13.667, de 21.12.2010, (fls.792/903), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 904/916. Complementarmente, às fls. 658/659, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor total de R$ 66.823.000,00, sendo R$ 38.763.000,00 provenientes de operações de crédito e R$ 28.060.000,00 do Tesouro do Município. Foi também informado que a dotação prevista para pagamento de juros e encargos está orçada de forma global , no montante de R$ 23.268.000,00 e, na hipótese de necessidade de acréscimos, estes serão suplementados.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal nº 12.693, de 24.04.2008 (fls. 85) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no montante de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2010 (fls. 988), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 104 - COREM/STN, de 02.02.2011 (fls. 595/601, 611/612), a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR (fls. 692), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$1.306,41 milhões em 2011 e chegando a R$3.022,93 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para out/2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$1.913.142,32. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 2.112,96 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que

honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Ofício nº 062/2011, de 28.02.2011 (fls.709/717), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 03/05/2011 (fl. 989).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 676/678, 691/692, 952/954 e 990/992) cumpre informar que não constam, na presente data (03/05/2011), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontra-se às fls.549/595, cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o a Parte II do Anexo 4 do referido contrato, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma que a Agência considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Comprovação da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial da União;
(b) Registro das condições financeiras do empréstimo no Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil;
(c) Entrega à Credora um certificado expedido pelo Prefeito, relacionando a(s) pessoa (s) autorizada (s) assinar (em) em nome do Mutuário, os Pedidos de Desembolso e qualquer certificado de acordo com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ou assinar quaisquer outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário de acordo com o Contrato, além de um espécime certificado da assinatura dessa (s) pessoa (s).
(d) Uma carta declarando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento;
(e) Entrega pelo Mutuário à credora de um comprovante de abertura da Conta do Projeto;
(f) Entrega por parte do Mutuário à Credora de versão final do estudo de impacto ambiental e social e planos que foram anteriormente enviados para a aprovação da AFD;
(g) O pagamento pelo Mutuário da comissão de abertura;
(h) Entrega pelo Mutuário para a credora de uma cópia do Orçamento do Município certificado pelo Mutuário com uma cópia conforme o original;
(i) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (inclindo garantia) em relação à legislação brasileira; e
(j) Um Parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo o de garantia) em relação à legislação brasileira

26. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

27. De modo a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 549/594), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 993/1000), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante Certidão (fls. 935/936), de 05.04.2011, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2010 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal até o 6º bimestre, que a despesa com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

32. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR de 14./02/2011 (fls. 658) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado), o Município: i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Município de Curitiba.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico/Declaração, de 14/02/2011 (fls. 658/659), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 25 deste Parecer;
ii. a adimplência do Ente com a União; e
iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

38. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 19406.000744/2008-55 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte
Mutuário:	Município de Curitiba/PR
Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Valor Total	EUR 72.300.000,00
Empréstimo:	EUR 36.150.000,00
Contrapartida	EUR 36.150.000,00

Amort.(parcelas):	30
Amortização:	€ 1.205.000,00
Data 1ª Amortização	15/04/2016
Data Última Amortização:	15/04/2031
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,00%
Taxa de Juros:	EURIBOR 6 meses
Spread Atual	0,00%
Front-end fee:	€ 27.000,00

		PAGAMENTOS								
15-out-11	2.234.200,00	-	10.000,00	27.000,00	1,73%	-	37.000,00	2.234.200,00	0,65%	(2.191.838,91)
15-abr-12	2.234.200,00	-	-	-	2,48%	28.141,84	28.141,84	4.468.400,00	0,86%	(2.189.262,68)
15-out-12	7.321.250,00	-	-	-	2,49%	56.668,92	56.668,92	11.789.650,00	0,87%	(7.177.283,87)
15-abr-13	7.321.250,00	-	-	-	2,62%	156.274,86	156.274,86	19.110.900,00	0,90%	(7.044.069,40)
15-out-13	4.885.200,00	-	-	-	2,99%	290.725,28	290.725,28	23.996.100,00	1,49%	(4.433.107,01)
15-abr-14	4.885.200,00	-	-	-	3,30%	400.794,79	400.794,79	28.881.300,00	2,13%	(4.215.706,41)
15-out-14	3.528.150,00	-	-	-	3,42%	502.052,16	502.052,16	32.409.450,00	2,82%	(2.758.360,95)
15-abr-15	3.528.150,00	-	-	-	3,63%	594.780,16	594.780,16	35.937.600,00	2,97%	(2.612.258,16)
15-out-15	106.200,00	-	-	-	3,69%	673.324,32	673.324,32	36.043.800,00	3,25%	491.494,46
15-abr-16	106.200,00	-	-	-	3,86%	706.839,91	706.839,91	36.150.000,00	3,47%	506.616,68
15-out-16	-	1.205.000,00	-	-	3,85%	708.142,32	1.913.142,32	34.945.000,00	3,65%	1.570.387,91
15-abr-17	-	1.205.000,00	-	-	3,99%	705.209,10	1.910.209,10	33.740.000,00	3,80%	1.526.337,25
15-out-17	-	1.205.000,00	-	-	4,00%	686.134,25	1.891.134,25	32.535.000,00	3,93%	1.479.864,61
15-abr-18	-	1.205.000,00	-	-	4,13%	678.537,94	1.883.537,94	31.330.000,00	4,03%	1.425.786,40
15-out-18	-	1.205.000,00	-	-	4,11%	654.047,45	1.859.047,45	30.125.000,00	4,13%	1.369.065,76
15-abr-19	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	642.151,19	1.847.151,19	28.920.000,00	4,27%	1.318.197,09
15-out-19	-	1.205.000,00	-	-	4,19%	616.366,85	1.821.366,85	27.715.000,00	4,41%	1.257.332,08
15-abr-20	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	604.730,96	1.809.730,96	26.510.000,00	4,54%	1.208.581,76
15-out-20	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	587.742,00	1.792.742,00	25.305.000,00	4,65%	1.157.874,23
15-abr-21	-	1.205.000,00	-	-	4,45%	569.633,09	1.774.633,09	24.100.000,00	4,77%	1.106.253,90
15-out-21	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	525.440,43	1.730.440,43	22.895.000,00	4,89%	1.040.167,34
15-abr-22	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	505.145,38	1.710.145,38	21.690.000,00	5,00%	991.599,71
15-out-22	-	1.205.000,00	-	-	4,44%	489.672,88	1.694.672,88	20.485.000,00	5,10%	947.519,37
15-abr-23	-	1.205.000,00	-	-	4,52%	468.041,98	1.673.041,98	19.280.000,00	5,19%	902.993,48
15-out-23	-	1.205.000,00	-	-	4,50%	450.726,50	1.655.726,50	18.075.000,00	5,28%	861.059,15
15-abr-24	-	1.205.000,00	-	-	4,68%	430.036,39	1.635.036,39	16.870.000,00	5,35%	819.981,73
15-out-24	-	1.205.000,00	-	-	4,76%	408.490,59	1.613.490,59	15.665.000,00	5,43%	780.360,65
15-abr-25	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	383.919,56	1.588.919,56	14.460.000,00	5,48%	741.874,32
15-out-25	-	1.205.000,00	-	-	4,93%	362.704,12	1.567.704,12	13.255.000,00	5,54%	706.481,09
15-abr-26	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	329.333,44	1.534.333,44	12.050.000,00	5,59%	665.609,32
15-out-26	-	1.205.000,00	-	-	4,16%	254.621,91	1.459.621,91	10.845.000,00	5,64%	612.952,58
15-abr-27	-	1.205.000,00	-	-	4,18%	229.117,77	1.434.117,77	9.640.000,00	5,69%	581.406,95
15-out-27	-	1.205.000,00	-	-	4,26%	205.884,03	1.410.884,03	8.435.000,00	5,73%	552.067,90
15-abr-28	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	181.013,88	1.386.013,88	7.230.000,00	5,77%	523.470,70
15-out-28	-	1.205.000,00	-	-	4,23%	155.680,79	1.360.680,79	6.025.000,00	5,81%	495.974,74
15-abr-29	-	1.205.000,00	-	-	4,24%	129.294,84	1.334.294,84	4.820.000,00	5,84%	469.573,31
15-out-29	-	1.205.000,00	-	-	4,26%	104.292,83	1.309.292,83	3.615.000,00	5,88%	444.733,07
15-abr-30	-	1.205.000,00	-	-	4,27%	78.007,33	1.283.007,33	2.410.000,00	5,91%	420.751,61
15-out-30	-	1.205.000,00	-	-	4,28%	52.437,32	1.257.437,32	1.205.000,00	5,94%	397.991,88
15-abr-31	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	26.148,32	1.231.148,32	-	5,97%	376.191,84
	36.150.000,00	36.150.000,00	10.000,00	27.000,00	-	15.628.178,12	51.815.178,12	-		-4.691.155,28

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº 24 /2011/Depec/Dicin/Surec

Brasília, 11 de maio de 2011.

Pt. 1101508386

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA476555 – Município de Curitiba (PR) – Agência Francesa de Desenvolvimento**
Processo MF nº 19406.000744/2008-55

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576555, de 18.9.2008, por meio do qual o Município de Curitiba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até €36.150.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 22/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Caldas
Departamento Econômico
Gabin/Chefia

3.283.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 22/2011/Depec/Dicin/Surec

Brasília, 11 de maio de 2011.

Pt. 1101508386

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio de Oliveira – Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal
Município de Curitiba
Av. Candido de Abreu, nº 817
80530-908 Curitiba (PR)
Fax: (14) 3350-8645

Assunto: **Credenciamento – ROF TA476555 – Município de Curitiba (PR) – Agência Francesa de Desenvolvimento**
Processo MF nº 19406.000744/2008-55

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576555, de 18.9.2008 e à mensagem de 9.5.2011, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até €36.150.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF.

3. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gabin/Chefia

1.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto do Departamento

AFD AGREEMENT N° CBR 3005 01 K

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [•]

Between

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

And

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

The Borrower

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

As Guarantor

For the financing of "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte"

EUR 36,150,000.00

VERSION DATED 26 MAY 2010

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATIONS
2. CREDIT FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION
3. DRAWDOWN OF FUNDS
4. INTERESTS
5. CHANGE OF THE CALCULATION OF INTERESTS
6. COMMISSIONS
7. REPAYMENT
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS
10. REPRESENTATIONS
11. UNDERTAKINGS
12. INFORMATION UNDERTAKINGS
13. EVENTS OF DEFAULT
14. ADMINISTRATION OF THE CREDIT FACILITY
15. MISCELLAENOUS
16. NOTICES
17. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF RESIDENCE
18. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA, State of Paraná, a public entity with head offices in the city of Curitiba, herein represented by its Mayor, [•], duly authorized to execute this Agreement under Municipality Organic Law (hereinafter "**Municipality**" or the "**Borrower**");

AND

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French industrial and commercial public entity of the French Republic, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by [•], duly authorized to sign this Agreement, pursuant to the AFD's board resolution C20070324 (hereinafter "**AFD**" or the "**Lender**")

(hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and individually as a "**Party**")

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [•], dated [•] (the "**Guarantor**").

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested and the Lender has agreed to make available to the Borrower the Credit Facility in amount of EUR 36,150,000.00 pursuant to the terms and conditions hereunder in order to finance the *"Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte "* (the "**Project**").

(B) The Brazilian Federal Senate approved (i) the entering into the Credit Facility by the Borrower and (ii) the Guarantee provided under this Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution No. [•], dated [•].

This Agreement was authorized by the Municipality Law, [No 12.603, dated April 24th, 2009][1].

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATIONS

1.1 Definitions

Notwithstanding any defined terms contained anywhere else in this Agreement, any capitalized terms used in this Agreement shall have the meaning given to them in Schedule 1-A (*Definitions*).

1.2 Interpretation

The terms used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1-B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein.

2. CREDIT FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION

2.1 Credit Facility

The Lender undertakes to make available to the Borrower, upon request and subject to the terms and conditions set forth herein, in particular the provisions contained in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*) below, a Credit Facility in a maximum aggregate principal amount of EUR36,150,000 (thirty six million one hundred and fifty thousand Euros).

2.2 Purpose

The Borrower shall use all amounts borrowed under this Credit Facility exclusively to the financing of the Project, excluding Taxes, in accordance with the description of the Project as set forth in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set forth in Schedule 3 (*Financing Plan*).

The Lender shall not be responsible for any misuse made by the Borrower of any amount borrowed under the Credit Facility.

2.3 Conditions of utilization

The Lender shall only make the requested Drawdown if, on the Drawdown Request date and on the contemplated Drawdown Date, all the conditions precedent listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent to Drawdown*) have been satisfied to the satisfaction of the Lender.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown Amount

The Credit Facility will be made available to the Borrower, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown will be at least equal to EUR 3,000,000 (three million Euros) or equal to the Available Credit if such amount is inferior to EUR 3,000,000 (three million Euros).

3.2 Drawdown Request

Subject to conditions set forth in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*), the Borrower may use the Credit Facility upon delivery to the Lender of a duly filed Drawdown Request. Each Drawdown Request is irrevocable and shall only be deemed valid if:

(a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*);

(b) the requested Drawdown Date is a Business Day within the Availability Period;

(c) the Drawdown Request is delivered to the Lender no later than seven (7) Business Days before the requested Drawdown Date; and

(d) the relevant written evidence attached to the Drawdown Request complies with the provisions of Clause 3.4 (*Form of disbursement of the Credit Facility*).

3.3 Lender's participation

In the event of satisfaction of all conditions set out herein, the Lender shall disburse to the benefit of the Borrower the requested Drawdown no later than on the Drawdown Date.

The Lender shall promptly address to the Borrower a Drawdown confirmation letter substantially in the form attached as Schedule 5-B (*Form of Drawdown Confirmation Letter*).

3.4 Form of disbursement of the Credit Facility

(a) The Credit Facility will be available in several Drawdowns, upon fulfilment of the conditions set in Schedule 4. The first Drawdown will be available after the fulfilment of all the Conditions Precedent listed in Schedule 4 Part I and Part II, for an amount which will be determined in the Procurement Plan prepared by the Borrower (on which AFD shall give its prior non objection); and

each following Drawdown will be available after the fulfilment of all the Conditions Precedent listed in Schedule 4 Part III, for an amount which will be determined in the Procurement Plan prepared by the Borrower (on which AFD shall give its prior non objection).

4. INTERESTS

4.1 Interest Rate

4.1.1 Drawdown at floating interest rate

(a) Floating Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Interests Period is the rate per annum equal to EURIBOR.

(b) Rate Conversion upon Borrower's request

The Borrower can request the conversion of the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate under the following condition: the Borrower shall deliver the Lender a Rate Conversion Request letter substantially in the form attached hereto as Schedule 5 (*Form of Rate Conversion Request*) no later than thirty (30) calendar days before the start of the Interest Period to which it wishes the Rate Conversion to apply. In the Rate Conversion Request letter, the Borrower can indicate to the Lender the maximum fixed Interest Rate above which such Rate Conversion Request shall be cancelled. The fixed Interest Rate applicable shall be equal to the Fixed Reference Rate, increased or reduced as per the Index Rate fluctuation (CNO-TEC index 10 years) between the Signing Date and the Rate Setting Date preceding each Drawdown Date of the Credit Facility.

The Interest Rate fixed in accordance with this Clause 4.1 (*Interest Rate*) shall not:

-exceed [•]% per annum ; and

-be less than twenty five basis points (0.25%) per annum, notwithstanding any reduction of rates.

The Lender shall promptly send the Borrower a Rate Conversion Confirmation letter substantially in the form attached hereto as Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

(c) Automatic conversion following the Drawdown Period.

The Interest Rate applicable to each Interests Period following the Triggering Date shall be equal to the Fixed Reference Rate increased or reduced by the Index Rate fluctuation between the Signing Date and the Rate Setting Date following the Triggering Date.

The Interest Rate determined in accordance with this Clause 4.1.1 shall not:

- exceed [•]% per annum ; and
- be less than zero point twenty-five percent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in rates.

The Rate Conversion (upon Borrower's request or Automatic conversion) is not subject to the payment of any costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interests on each Drawdown made available to the Borrower on each Payment Date. Interests are calculated based on the actual number of days elapsed, at the rate set out in this Clause 4 (*Interests*) during the Interest Period.

4.3 Late interests payment

(a) If the Borrower fails to pay to the Lender any amounts due hereunder at any due date (except for any overdue interests), such amounts shall bear interests during the period from these amounts due date to the date of their actual payment (whether before or after a possible judgment).

The standard rate shall be of three and a half per cent (3.5%) above the Interest Rate applicable to the current Interests Period. This rate shall be adjusted to the Brazilian law, if applicable, provided that it will never be less than one per cent (1%).

(b) The Borrower shall pay any outstanding interests pursuant to this Clause 4.3 (*Late interests payment*) upon the Lender's first demand, or at any Payment Date following the outstanding payment. Without prejudice to the payability of such interests, any overdue interests shall in turn bear interest at a standard rate per annum of three and a half per cent (3.5%) above the Interest Rate applicable to the current Interests Period, to the extent that they would be overdue due for at least one whole year.

This rate shall be adjusted to the Brazilian law, if applicable, provided that it will never be less than one per cent (1%).

(c) The collection of late interest payment by the Lender shall neither imply the grant of a/ term of payment, nor constitute a waiver of any of its rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rate

The Lender shall promptly inform the Borrower of each Interest Rate set in accordance with the Agreement.

4.5 Overall effective rate (*Taux effectif global*)

The Parties acknowledge that due to certain characteristics of the Credit Facility, the overall effective rate cannot be calculated at the Signing Date.

With a view to complying with French law and enabling the Borrower to know the actual cost of the Credit Facility, the Lender deems it useful to clarify, pre-supposing that the Credit Facility is entirely paid at the Signing Date and assuming an indicative rate on [*insert date*] of [•] % per annum, that the Credit Facility overall effective rate would be [•]% for a half-yearly period and that the overall effective rate per annum would be [•]%.

5. CHANGE OF THE CALCULATION OF INTERESTS

5.1 Notification

In the event that, during an Interests Period, as a result of any circumstances affecting the European interbank market, EURIBOR cannot be fixed, the Lender shall notify the Borrower.

5.2 Replacement rate

During a period of thirty (30) days following the notification given by the Lender in compliance with Clause 5.1 (Notification) above, the Lender and the Borrower shall negotiate a replacement rate applicable to the Credit Facility, provided that such replacement rate shall not be refused without reasonable grounds. The replacement rate (if any) shall apply retroactively as from the first day of the relevant Interests Period.

6. COMMISSIONS

6.1. Commitment fee

No commitment fee or instruction fee shall be charged by the Lender in connection with the granting of the Credit Facility to the Borrower.

6.2 Front-end fee

The Borrower shall pay to the Lender a front-end fee of EUR 27,000 which shall be due and payable to the Lender on or before the first Drawdown Date.

This fee shall include the lawyers' fee in relation to (i) the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any document relating hereto (including the legal opinions), (ii) the Guarantee or any document to which they refer.

7. REPAYMENT

From the end of the Grace Period, the Borrower shall repay to the Lender the principal amount of the Credit Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on April 30 [*date to be inserted*] and the last instalment shall be due and payable on October 31 [*date to be inserted*].

At the end of the Drawdown Period the Lender shall send to the Borrower an amortization schedule of the Credit Facility, subject to the potential cancellation of the Credit Facility pursuant to Clause 8.3 *(Cancellation caused by the Borrower)* and Clause 8.4 *(Cancellation caused by the Lender)*.

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

No prepayment of all or part of the Credit Facility shall occur before October 31, [*date to be inserted*].

Only from October 31, [*date to be inserted*], the Borrower may prepay all or part of the Credit Facility according to the following conditions:

(a) the Lender has received a written and irrevocable prior notice no later than thirty (30) Business Days prior to the contemplated prepayment date; and

(b) the amount to be prepaid is equal to an integral number of instalments in principal.

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately and fully prepay the Credit Facility after being informed of any of the following events:

(a) the performance by the Lender of any of its obligations hereunder or a Drawdown made available to the Borrower becomes illegal under the laws and regulations applicable to the Lender; or

(b) the Lender accelerates the Credit Facility pursuant to Clause 13 (*Events of Default*).

8.3 Cancellation caused by the Borrower

Up to the Deadline for Drawdown, the Borrower can cancel all or part of the Available Credit, which is not necessary for the implementation of the Project, provided that the Borrower furnishes to the Lender evidence(s) that such amount is no longer required for the financing of the Project.

The Borrower shall request the cancellation by serving to the Lender a prior notice of not less than three (3) Business Days.

8.4 Cancellation caused by the Lender

The Lender is entitled to cancel all or part of the Available Credit upon delivery of a written notice to the Borrower (which shall be immediately effective upon receipt by the Borrower) if:

(a) the conditions precedent to the first Drawdown have not been fulfilled within a maximum period of twenty eight (28) months from the date of notification of the Credit facility by the Lender to the Borrower, i.e. February 20, 2008 ; or

(b) an Event of Default has occurred and is continuing.

Notwithstanding the provisions set forth above, the Available Credit will be automatically cancelled on the Deadline for Drawdown.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of cancellation or prepayment given by a Party under this Clause 8 (*Prepayment and cancellation*) shall be irrevocable and final and, unless otherwise provided in this Agreement, shall specify the date or dates upon which the cancellation or prepayment may be made and the relevant amount to be prepaid or cancelled.

(b) The Borrower shall only prepay or cancel all or part of the Credit Facility at the dates and in accordance with the terms expressly provided for in this Agreement.

(c) Any prepayment shall be made together with the payment of outstanding interest on the amount prepaid and with the payment of the indemnity set out in Clause 9.2 (*Prepayment compensatory indemnity*) below.

(d) To the extent permitted by the applicable regulations, prepaid amounts shall be applied to the remaining instalments, in reverse order of maturity.

(e) The Borrower may not re-borrow all or part of the Credit Facility which will have been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Incidental expenses

9.1.1 After the Signing Date, in the event an amendment to the Agreement is required, the Party requesting the amendment shall reimburse to the other Party, all fees (including lawyer's fees) which it will have reasonably incurred in connection with the assessment, negotiation or compliance with any such amendments, up to the maximum amount of EUR 10,000.

9.1.2 The Borrower shall reimburse to the Lender any duly document fees and expenses (in cluding lawyer's fees) which the Lender will have reasonably incurred in reserving or in enforcing it rights pursuant to this Agreement, according to the applicable regulations of the International Chamber of Commerce.

9.1.3 The Borrower shall pay directly to the Lender – or shall reimburse the Lender in case payments are made in advance – any and all fees and expenses related to transfers of funds to or on behalf of the Borrower from the Paris financial market to the Brazilian financial market, as well as any transfer fees and expenses relating to payment of all sums owed under the Credit Facility.

9.2 Prepayment compensatory indemnity

9.2.1 Fixed rate Credit Facility portion

On account of any breakage cost (or other similar losses) incurred by the Lender on its refinancing as a result of the prepayment of all or part of the Credit Facility at fixed rate

pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary prepayment*) and Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall indemnify the Lender by payment of an amount calculated as follows:

- if the Interest Rate of the Credit Facility increased by 2% is less than or equal to the Reinvestment Rate, no indemnity shall be due.

- if the Interest Rate of the Credit Facility increased by 2% (the "**Increased Rate**") exceeds the Reinvestment Rate, the Borrower shall pay to the Lender an amount equal to the difference between the amount of the interests borne by the Credit Facility at the Increased Rate as no prepayment has been made and the amount of the interests obtained by placing at the Reinvestment Rate an amount equal to the prepaid amount with the same amortization schedule.

  The discount rate shall be equal to the Reinvestment Rate. The date used for the present value calculation shall be the prepayment date.

9.2.2 Floating rate Credit Facility portion

In the event of prepayment of the Credit Facility at floating rate, in whole or in part, pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary prepayment*) and 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay the Lender as compensation a penalty equal to the present value of interest at one percent (1%) applied to the repayment schedule of the prepaid portion of the Credit Facility at floating rate.

The discount rate used shall be the same as the Reinvestment Rate. The date used to calculate the present value shall be the date of the prepayment.

9.3 Taxes and duties

9.3.1 Registration costs

The Borrower shall directly pay or, as the case may be, reimburse to the Lender, if the Lender has made any advances thereon, any stamp duty, registration costs and other similar taxes to which the Agreement would be subject toTax

9.3.2 Tax

The Borrower undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses, taxes and rights to be borne by the Borrower and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

9.4 Additional costs

The Borrower shall pay to the Lender any additional cost, including any reduction of an amount due and payable under this Agreement, as a result of the introduction of or the change in any legal or regulatory provision, or any change in the application or in the interpretation, whether made by a French or Brazilian competent authority, of a law or regulation, following the Signing Date. The Parties agree that the Borrower shall only be required to pay additional costs if the Lender has provided evidences of the additional costs and their applicable calculations.

9.5 Currency indemnity

In the event any sum due by the Borrower under the Agreement, or under any order, judgment or award given relating to this sum, has to be converted from the currency in which that sum is denominated into another currency, the Borrower shall indemnify the Lender against all its expenses and losses, and shall secure it against all cost, loss or liability arising out of or as a result of the said conversion including any discrepancy between (i) the exchange rate between the two currencies used to convert that sum and (ii) the exchange rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. Such indemnification obligation is independent from any other obligation of the Borrower under the Agreement.

9.6 Payment date

Any payment due by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional payment obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the events that have given rise to the relevant payment, provided that it has been informed at least 30 days in advance.

Notwithstanding the foregoing, indemnities relating to prepayment pursuant to Clause 9.2 *(Prepayment compensatory indemnity)* shall be due and payable on the prepayment date.

10. REPRESENTATIONS

The Borrower makes the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations*) to the Lender on the Signing Date. The representations shall be deemed repeated on the date of each Drawdown Request and on each Payment Date.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Binding obligations

This Agreement has been duly executed by the Borrower and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower, enforceable against the Borrower in accordance with its terms.

10.3 Non-conflict with other obligations

Execution, delivery and performance of this Agreement by the Borrower do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Borrower.

10.4 Power and authority

The Borrower has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform the obligations arising hereunder, to conduct its activities in compliance with its purpose, and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement.

10.5 Validity in evidence

All authorizations required to make this Agreement admissible in evidence in Brazil have been obtained and are in full force and effect.

10.6 Governing law; enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:

(i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;

(ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(iii) is not subject to appeal;

(iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued

(v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law nr. 4.657, dated September 4th, 1942

10.7 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained and are in full force and effect and no proceeding or circumstance of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Project Authorizations.

10.8 Free transfer of funds

The amounts due by the Borrower under the Agreement are freely transferable to France after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF.

10.9 Absence of Event of Default

No Event of Default has occurred or might reasonably be expected to occur.

10.10 No misleading information

Any information and documents provided by the Borrower to the Lender are true and accurate and up to date as at the date they have been provided or, as the case may be, as at the date (if any) to which they refer, and have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to an omission, the occurrence of a new event or as a result of disclosing or not disclosing information.

10.11 *Pari passu* ranking

The Borrower's payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated external creditors.

10.12 No litigation

Within the framework of this Agreement, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect (to the best of the Borrower's knowledge and belief) are pending or have been threatened against the Borrower.

10.13 No Corruption

The Project (in particular during the negotiation, award and performance of contracts financed with the Credit Facility) has not given rise to any Corruption.

10.14 No Material Adverse Effect

On the date hereof and on the last date on which the Borrower has made Representations to the Lender pursuant to the terms of this Agreement, no Material Adverse Effect has occurred since the last date on which the Representations have been made.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 11 *(Undertakings)* remain in full force and effect from the Signing Date for so long as any amount will be outstanding under the Agreement.

11.1 Authorizations

The Borrower shall promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Agreement and to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Agreement.

The Borrower undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Borrower's obligations.

11.2 Compliance with laws and regulations

The Borrower shall comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to environmental protection and safety issues, and the Borrower will take all actions and steps which should be necessary to overcome any eventual problem.

11.3 *Pari passu* ranking

The Borrower undertakes to maintain its payment obligations under this Agreement ranking at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated creditor,

11.4 Audit and supervision conducted by the Lender

The Borrower authorizes the Lender to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of implementation and operating of the Project as well as the Borrower's financial condition.

For that purpose, the Borrower undertakes to grant access to the Lender to any document or on site to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, with prior notice given to the Borrower, who shall grant a free access to its financial statements and employees.

11.5 Use of the Credit Facility

The Borrower undertakes to use the Credit Facility pursuant to the provisions of Clause 2.2 (*Purpose*).

11.6 Project Account

On or prior to the date hereof the Borrower shall have opened the Project Account. The Parties agree that all funds to be received by the Borrower under this Agreement shall be exclusively deposited in the Project Account, and the Borrower hereby agrees and undertakes that no other funds shall be deposited in the Project Account.

The Project Account shall be maintained open by Borrower during the whole term of the Credit Facility.

11.7 Procurement

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Borrower undertakes:

(a) To comply with: (i) the applicable Brazilian laws in connection with the procurement and award of contracts, in particular with the provisions of Article 42 of Law 8,666, dated as of June 21, 1993 as amended, supplemented or modified from time to time, and (ii) the principles of competition and transparency, with respect to internationally recognized and recommended OECD standards and the United Nations' convention against corruption for the award and procurement of contracts, in particular concerning the information and pre-selection of suppliers, the content and publication of tender specifications, the assessment of offers and award of contracts.

(b) To award contracts for the execution of works and the provision of services necessary for the implementation of the Project to companies offering sufficient guarantees in relation to their capacity to successfully perform such works or services. No exception pertaining to contracts awarded may be raised or enforced against the Lender.

(c) To ensure that the invitations to tender to be used within the context of the implementation of the Project will be opened to national and/or international bidders in accordance with the Procurement Plan and Article 42 of Law 8,666, dated as of June 21, 1993.

(d) To (i) submit on an annual basis the Procurement Plan for the Lender's prior approval according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.

(e) To guarantee that the invitations to candidatures and the invitations to tender be subject to a large publicity. The publication of such invitations shall be operated through the press

and appropriate websites, comprising at least one publication on the Lender's site including for the international invitations to tender.

(f) To communicate to the Lender regarding the amounts financed by the Lender and those financed by the Borrower pursuant to Clause 11.9 (*Local counterpart*) as soon as they become available :

(i) the pre-qualification file including the pre-qualification notice, the pre-qualification file and the choice of the selection method;

(ii) the list of proposed pre-qualified candidates or the limited list as well as the assessment report of candidates;

(iii) the file for invitation to tender or the consultation documents of the companies,

(iv) the name of the beneficiary of the awarded contracts (to that effect, the Borrower shall deliver a detailed assessment and comparison report of the offers received, the recommendations concerning the award of contracts and a copy of the offer made beneficiary of the contract, provided that the Lender shall be entitled to request a copy of all offers received).

In the event the method of assessment of tenders is carried out in two stages (one concerning the technical offer and the other concerning the financial offer), the Borrower will communicate to the Lender the result of (i) the assessment of technical offers and (ii) after the assessment of the financial offers, on the choice of the beneficiary of the awarded contract.

The Borrower also undertakes to invite the Lender or any person appointed by the Lender, if the Lender so requests, as an observer, to the opening tenders committee and to provide it with the minutes relating to the opening of tenders.

(g) To communicate to the Lender the contracts or amendments to such contracts envisaged for signature in connection with the implementation of the Project.

(h) To insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that "*the negotiation, procurement and performance of the contract has not given rise to and shall not give rise to a corruption scheme, as defined in the United Nations' convention against corruption dated September 29, 2003*".

(i) To communicate to the Lender the evaluation report established yearly by the State court of accounts of the State of Parana ("*Tribunal de Contas do Estado do Parana*") concerning procurement procedures during Project implementation.

(j) To submit to the Lender's prior non objection

(i) on the template for each of the following:

- tender documents for national tender relating to services and equipment,
- tender documents for international tender relating to services and equipment;
- tender documents for national tender relating to engineering;
- tender documents for international tender relating to engineering;
- tender documents for national tender relating to works; and
- tender documents for international tender relating to works.

(ii) the terms of reference and the contracts for complementary studies (transport and environment), origin-destination study, mobility studies, ecological study, envisaged by the Borrower during the time of implementation of the Project,

(iii) the terms of reference and the contract relating to the Project's management,

(iv) the terms of reference and the contract relating to works supervision, and

the terms of reference and the contract relating to the mid life evaluation of the Project.

11.8 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, following the indicative Financing Plan described in Schedule 3 *(Financing Plan)*, as local counterpart, all additional amounts to the Credit Facility that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest the estimated additional amount-i.e. about EUR 36,150,000 in the Project, provided that such estimate does not constitute a limit or a reduction of the obligations of the Borrower. In no case shall the obligations of the Borrower set forth in this section be inferior to fifty percent (50%) of the total cost of the Project.

If, during the Drawdown Period of the Credit Facility the estimated cost of the Project is increased, Article 11.9 *(Additional financing)* shall apply.

11.9 Additional financing

In the event of any modification to the indicative Financing Plan, the Borrower undertakes to prior inform the Lender.

In the event additional costs are incurred in connection with the Financing Plan, the Borrower undertakes to obtain the necessary financing, on terms and conditions ensuring the repayment of the Credit Facility.

11.10 Business Relationship

Within the framework of this Agreement, the Borrower undertakes not to enter into a business relationship with any person, group or entity which is on the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism) adopted by the United Nations, the European Union and France.

The Borrower also undertakes not to acquire any equipment or supply or to intervene in any sector under embargo by:

- the United Nations,
- the European Union,
- France;

11.11 Corruption

If there is any presumption of Corruption under the Project with the proceeds of the Loan,, the Borrower shall immediately inform the Lender and shall take the appropriate action(s) according to the Brazilian Law to address such Corruption in due course.

In such a case, or if the Lender has reasons to believe a Corruption occurred, the Lender may suspend the disbursement of the Available Credit (if any) and/or may cancel the Available Credit (if any).

Furthermore, the Parties hereby agree that any act, assumed as Corruption, shall be considered as Corruption, as defined in Schedule 1A (Definitions), and thus shall constitute an Event of Default as set out in Clause 13.1 (b), only if the appropriate measures necessary to a criminal lawsuit (*ação penal*) or administrative improbity civil lawsuit (*ação de improbridade administrativa*) have not been taken with respect to any act of Corruption with the proceeds of the Loan.

11.12 Environmental and social liability

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to ensure respect of the environmental and social standards and regulations. To that effect, the Borrower undertakes to:

(a) comply with national and international standards and regulations with respect to environmental protection and labour law, in force in the country of implementation of the Project, including fundamental treaties of the International Labour Organization (ILO) and international treaties with respect to environmental matters;

(b) require the contractors selected for the implementation of the Project to comply and cause their subcontractors to comply with all standards and regulations set out in the preceding paragraph and take all applicable measures in the event of non-compliance with the standards and regulations;

(c) implement an environmental and social risks management policy, in particular by implementing means mitigation measures ;

(d) require the companies selected for the implementation of the Project :

(i) to (i) apply the mitigation measures set out in the preceding paragraph and cause their subcontractors to comply with them and

(ii) take all appropriate measures in the event of a failure in the implementation of the said mitigation measures; and

(e) provide the Lender with the environmental and social management plan follow-up reports on an annual basis.

11.13 Borrower Budget

The Borrower shall include each year, as mandatory expenses in its Budget, the credit necessary for payment of all amounts due by the Borrower under this Agreement,

11.14. Tax gross-up

If at any time, any applicable law, regulation or regulatory requirement or any French or Brazilian governmental authority, monetary agency or central bank requires the Borrower to make any deduction or withholding in respect of taxes from any payment due under this Agreement for the account of the Lender, the sum due from the Borrower in respect of such payment shall be increased in the extent necessary to ensure that, after the making of such deduction or withholding, the Lender receive a net sum equal to the sum which it would have received had no such deduction or withholding been required to be made.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) remain in full force and effect from the date of this Agreement so long as any amount is outstanding hereunder.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower will provide the Lender with:

(a) as soon as they become available, its audited financial statements ("prestação de contas") delivered to the State court of accounts of the State of Parana ("*Tribunal de Contas do Estado do Parana*") for that financial year;

(b) yearly, the Municipality Budget, its financial accounts, including the detail of the debt of the Municipality as well as the up to date pluriannual financial projections ("Plano Plurianual" and "Lei de Diretrizes Orçamentárias") and the resolutions of the municipal council approving such budget and/or account;

12.2 Progress report

Until the end of the Technical Completion Date, the Borrower shall provide to the Lender the following documents:

- on an annual basis, a comprehensive technical and financial progress report relating to the implementation of all the components the Project;

- on a semi-annual basis, a technical progress report relating to the implementation of the "transport" component, including the complementary studies;

- on an annual basis, a technical progress report relating to the implementation of the "environment" component, including control and communication actions and complementary studies on environmental engineering ("genie écologique");

- on an quarterly basis, a technical progress report relating to the implementation of the "social housing" component.

12.3 Project Account and account statement

The Borrower shall provide to the Lender

- with an evidence of the opening of the Project Account ; and

- no later that on the fifth (5th) Business Day of each month during the term of this Agreement, with a bank statement (*extrato bancário*) of the Project Account, which shall contain detailed information regarding the use by the Borrower of the funds deposited in the Project Account in

the immediately preceding month, with the purpose of enabling the Lender to follow and verify the use of such funds in connection with the Project.

12.4 Miscellaneous information

For the purpose of this Agreement and the due information of the Lender, the Borrower shall inform the Lender:

(a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or might have a Material Adverse Effect, the nature of such event and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any of such event;

(b) detailed information on any litigation, arbitration or administrative proceedings which might have a Material Adverse Effect, as promptly as practicable upon becoming aware of any of such proceedings provided that the Borrower shall only provide the Lender with the information required under this Clause 12.4(b) until the moment such litigation, arbitration or administrative proceeding is no longer subject to the discussion of the merits of the cause;

(c) any social event or environmental accident which might prevent the Borrower from implementing the Project and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Borrower to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;

(d) any decision at the local, state or federal level from the executive body or of the judicial body which might affect the completion or continuance of the Project, as promptly as practicable;

(e) any amendments to a municipal law or any new municipal law (to the extent that such amendment or new law relate to the Project); and

(f) any other information concerning its financial situation, business or operations that the Lender may reasonably request, as promptly as practicable.

12.5 Completion report

Within six months following the Technical Completion Date, the Borrower shall provide to the Lender a general completion report which will include an assessment of the impacts of the Project, which report shall contain:

- for the transportation component, the report will include (i) a carbon balance, (ii) a report on the passengers evolution on the public transport lines and new terminals concerned by the project, (iii) a report on the public transport activity (kilometers, commercial speed), and (iv) a report on the modal share of public transport; and

- for the environmental component, the report will include (i) the assessment of reintegration of native species and Rio Barigui's water pollution in the new linear park, as well as (ii) the number of square meters (m^2) of new green spaces protected.

13. EVENTS OF DEFAULT

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in Clause 13.1 (Events of Default) constitutes an Event of Default.

(a) Payment default

The Borrower does not pay on the due date any amount due pursuant to this Agreement at the agreed location and/or in the agreed currency, unless the payment is fully made by the Borrower or the Guarantor within a maximum of thirty (30) Business Days following its due date.

(b) Undertakings and obligations

The Borrower breaches any of the provisions of the Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings under Clause 11 *(Undertakings)* and Clause 12 *(Information Undertakings)*.

Except for undertaking under Clauses 11.10 *(Business Relationship)* for which no grace shall be granted, no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the breach of such provisions and undertakings has been cured within thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Borrower in that respect or the date the Borrower becomes aware of such breach.

Concerning the undertaking under Clause 11.11 (*Corruption*) no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the Borrower take all actions and steps which should be necessary to punish the persons involved in corruption with the proceeds of the Loan.

(c) Misrepresentations

Any representation or statement made or reputed to be made by the Borrower pursuant to the Agreement and in particular under Clause 10 (*Representations*) or under any other documents provided by or on behalf of the Borrower pursuant to or relating to the Agreement, is false or misleading at the time it was made or considered to be made.

(d) Unlawfulness

It becomes unlawful or impossible for the Borrower to perform any of its obligations under the Agreement.

(e) Material and adverse change of situation

Any event or a measure likely to have a Material Adverse Effect occurs and is continuing.

(f) Postponement or suspension of the Project

One of the following events occurs:

(i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period exceeding six (6) months, it being agreed between the Parties that the Borrower shall have contacted the Lender, at the latest on the third (3rd) month of such suspension or postponement, in order to find together the means to restart the Project; or

(ii) the Project has not been completed on the Technical Completion Date;

(g) Authorization

(i) Any required Authorization for the Borrower to perform or to comply with its obligations under the Agreement is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect; or

(ii)Any Authorization which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken appropriate measures to remedy the situation.

(h) Judgment

Any judgment, arbitral award or judicial or administrative decision or order affecting the Borrower has or may have a Material Adverse Effect.

13.2 Acceleration

On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender can, without any formal notice or any other judicial or extrajudicial action, by written notice given to the Borrower, declare that all or part of the Credit Facility, together with accrued or outstanding interests and all other amounts outstanding under the Agreement, shall become immediately due and payable.

The Lender shall not have the right to accelerate the Credit Facility if any of the Events of Default mentioned in Clause 13.1 (*Events of Default*) (except for Clauses 13.1(c) (*Misrepresentation*), 13.1(l) (*Business relationship*) and 13.1(j) *(Corruption)*) if the relevant Event of Default is capable of being cured and remedy and is remedied within a maximum of thirty (30) Business Days (the "**Cure Period**").

It is understood and agreed between the Parties that once the Cure Period has elapsed and the respective Event(s) of Default has not been cured the Lender shall have the absolute right to accelerate the Credit Facility immediately, at its sole discretion.

Without prejudice to the foregoing, in the event of occurrence of an Event of Default mentioned in Clause 13.1 (*Event of Default*), the Lender reserves the right, following a notice delivered to the Borrower, to (i) suspend the finalization of the agreements relating to any potential additional financing offers which would have been notified by the Lender to the Borrower and / or (ii) cease any payment under any other credit facility or loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("cautionnement solidaire"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due (whether at the stated maturity, by acceleration or otherwise) of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date, including its obligations under the Agreement (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amount due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the

Borrower prior to the enforcement of the Guarantee) and the benefit of division (*bénéfice de division*) (i.e. in case several guarantors have guaranteed the Guaranteed Obligations, the Lender shall not be obliged to divide its recourses against the various guarantors).

The Guarantor also expressly waives the following rights:

- before paying the Lender, to bring a suit against the Borrower to be indemnified by him:

  1° when the Guarantor is sued in court for payment;

  2° when the Borrower is under judicial arrangement;

  3° when the Borrower has committed to discharge the Guarantor within a certain time which is prior to the repayment in full of all the sums due by the Borrower to the Lender;

  4° when the Borrower's debt has become due by expiry of the term for which it was contracted and has not yet been repaid in full to the Lender;

- to sue the Borrower to compel him to pay where an extension of time is granted by the Lender to the Borrower, for the satisfaction of a payment obligation, as such extension will not discharge the Guarantor.

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower, and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement between AFD, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (iv) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (v) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.4 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower , and to seize and sell its property before executing its own obligation

14.5 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in EURO no later than 11:00 a.m. (Paris time) to AFD's bank account as set out in Clause 15.5 *(Closing place and payment)*, or such other account notified by AFD to the Guarantor.

14.6 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the AFD with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse AFD all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by AFD.

14.7 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender will immediately inform any delay of payments incurred by the Borrower to the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministerio da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasilia, DF, Brazil.

14.8 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its foreign debt which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to AFD in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.9 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

(i) the Guarantor has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform the obligations arising hereunder and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(ii) this Agreement has been duly executed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required authorizations: (i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Credit Facility in ROF, publication of a summary of the contract in the official gazette, the notarization of the Credit Facility and the translation of the Agreement into Portuguese made by a sworn translator and no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non–renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:

(i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;

(ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;

(iii) is not subject to appeal;

(iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued;

(v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law nr. 4.657, dated September 4th, 1942.

14.10 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to AFD, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE CREDIT FACILITY

15.1 Payment

Any payment received by the Lender under the Agreement will be applied to the payment of fees, commissions, interests, principal or any other amount due under the Agreement in the following order:

1) incidental expenses

2) fees

3) late interest payment

4) interest

5) principal repayments

Payments by the Borrower shall be applied first to the sums due and payable under the Credit Facility, or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Business Day

Any payment which is due on a day other than a Business Day shall be made on the immediate preceding Business Day.

15.3 Currency of payment

The payment of any sum due by the Borrower under the Agreement shall be made in Euros.

The Borrower irrevocably waives any right that it may have pursuant to any law or regulation of any foreign countries to pay any amounts due under this Agreement in a currency other than Euros.

15.4 Daily accrual

Any interest due under the Agreement shall accrue on the basis of the actual number of days elapsed, compared to a year of three hundred and sixty (360) days, in compliance with the European interbank market practice.

15.5 Closing place and payments

(a) The funds shall be transferred by the Lender exclusively to the Project Account.

The bank account designated by the Borrower as the Project Accounts is opened and shall be at all times during the term of this Agreement maintained at:

Bank: [•]

Swift Code: [•]

Beneficiary: [•]

Account number: [•]

(b) Payments under this Agreement shall be made by the Borrower on respective due date no later than at 11am (Paris time) and will be transferred to the following bank account:

N°30001 00064 000000 40053 64 (code RIB),

N°3000100064000000 4005364-FR-76 (code IBAN),

opened by the Lender in the books of the *Banque de France* (Central Agency) Paris, or any other account notified by the Lender to the Borrower.

(c) The Borrower undertakes to request from the bank in charge of wiring the amounts that it provide comprehensively and in the same order, the following information in wire transfer messages (the caption numbers referring to SWIFT MT 202 and 103 protocol):

- Principal : name, address, bank account number (field 50a),
- Principal's bank (field 52a),
- Reference : name of the Borrower, name of the Project, number of the Agreement (field 70),

Only payments made pursuant to the conditions of this Clause 15.5 (*Closing place and payments*) will be deemed made in full discharge.

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

This Agreement has been executed in English and will be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*).

All communication or document provided under or in connection with this Agreement shall be written in Portuguese or in English.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied by a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, except if the relevant document is a legal text or any other document having an official character.

16.2 Certifications of calculations and calculations

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under the Agreement is, unless in the event of a manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.,

16.3 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Agreement is or becomes invalid, the validity of the other provisions under the Agreement will not be affected.

The invalidity of a provision under any law of a country will not affect its validity under the law of another country.

16.4 No Waiver

The Lender will not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that it did not exercise or postponed exercise of any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as an impediment to either its later exercise or more generally the exercise of rights and claims under statute.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims under statute.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Lender may assign or transfer to any third party its rights and/or obligations under the Agreement and enter into any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer will be notified by the assignor to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

16.6 Legal value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Agreement and have the same legal value.

16.7 Cancellation of the preceding agreements

The Agreement, from the Signing Date, represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Agreement.

16.8 Amendment

Any amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties and the Guarantor.

16.9 Confidentiality

The Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to its auditors, counsels, rating agencies, (ii) to any person or entity to whom the Lender expects to assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Agreement (iii) to PROPARCO and (iv) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting the rights of the Lender under the Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

17. NOTICES

17.1 Written notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, any such communication may be delivered by letter or, by facsimile or by e-mail, both with confirmation by letter, to the Party's following address:

For the Borrower:

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

Address: Av. Candido de Abreu No. 817, 80530-908, Curitiba, Paraná

Facsimile: (55-41) 3350-8622

Attention: Mayor of Municipality of Curitiba

With copy to the **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA-UGP**

Address: Rua Bom Jesus 669, Cabral, CEP 80035-010

Facsimile: (55-41) 3254-8661

Attention: Coordenador-Geral

For the Lender:

AFD at its agency in Brasilia

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edificio Business Point, Sala 208

70070-934 Brasilia – DF, Brasil

Facsimile: (55-61) 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasilia

With copy to the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: [•]Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8° andar

70048-900 – Brasília,DF, Brasil

Facsimile: [•]55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Or at such other address, facsimile or department or responsible person as a Party notifies to the other.

17.2 Receipt / acknowledgment

Any notice, request or communication made or any document send by a person to another under or relating to the Agreement shall be effective:

(i) for a facsimile, when it is received in a readable form (with confirmation by letter); and

(ii) for a letter when it was deposited at the correct address;

In the event a responsible person or a department has been specified, on condition that the communication is addressed to the relevant person or department.

17.3 Electronic communication

(a) Any communication made under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties :

(i) agree on such communication, unless and until notified to the contrary;

(ii) inform each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the information exchange by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF RESIDENCE

18.1 Applicable Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to

nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(c) Any award shall be final and binding from the day it is made.

(d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil.

(e) Nothing in this Credit Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil except for the sole purpose of converting an arbitral award under this Credit Agreement into a judgment.

(f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter, (b) the Borrower, by delivery to the Attorney General of the Municipality of Curitiba as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or (c) by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

18.3 Choice of residence

Without prejudice to any applicable legal provision, the Borrower irrevocably elects registered office at the date of the Agreement, for the needs of serving judicial and extrajudicial documents which may rise to any action or proceeding as mentioned above.

19. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

This Agreement will come into force as of the Signing Date and will remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Agreement. Executed in four (4) originals, at [•], on [•].

BORROWER

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

By:

_____

LENDER

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

By:

_____

GUARANTOR

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

_____

WITNESSES :

1. _____

Name:

ID:

2. _____

Name:

ID:

SCHEDULE 1

A- DEFINITIONS

Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, clauses, schedules, and, as the case may be, any future amendments.
Authority(ies)	means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity.
Authorization(s)	means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority, as well as any approvals and consents granted by the official bodies and creditors of the Borrower, including, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Municipality of Curitiba to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Municipality and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF Module and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Availability Period	means the period from the Signing Date hereof to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at a given period of time, the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Credit Facility*), less (i) the amount of the Drawdowns made, (ii) the amount of the Drawdowns to be made pursuant to the ongoing Drawdown Requests and (iii) the portions of the Credit cancelled pursuant to the provisions of Clause 8.3 (*Cancellation caused by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation caused by the Lender*).
Average Residual Term	means the average, expressed as a number of calendar days, of terms remaining for each instalment, weighted by the corresponding amounts of flows in principal.
Borrower Budget	The Public Budget approved on an annual basis by the Municipality Legislative Chamber (*"Câmara Municipal"*).
Brazilian Reais (or R$)	means the currency of the Federative Republic of Brazil.
Business Day	means a full day other than a Saturday or a Sunday on which banks are open for general business in Paris, France.
COHAB-CT	"Companhia de Habitação Popular de Curitiba" means Curitiba Popular Housing Corporation.
Corruption	means the following acts:

- the promise, offering or giving, to a public official, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature, for the official himself or herself or another person or entity, in order that the official acts or refrains from acting in the exercise of his or her official duties;

- the solicitation or acceptance by a public official, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature, for the official himself or herself or another person or entity, in order that the official acts or refrains from acting in the exercise of his or her official duties;

- the promise, offering or giving, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature to any person who manages or works, in any capacity, for a private sector entity, for the person himself or herself or for another person, in order that he or she, acts or refrain from acting in breach of his or her duties;

- the solicitation or acceptance, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature by any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, for the person himself or herself or for another person, in order that he or she, in breach of his or her duties, acts or refrains from acting.

Credit Facility means the credit granted by the Lender in accordance with this Agreement in a maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Credit Facility*).

Deadline for Drawdown Means [before the first repayment date], date after which no Drawdown may be made

Drawdown means the disbursed amount of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Credit Facility pursuant to the conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*).

Drawdown Date means the date of a Drawdown, i.e. the date on which a given Drawdown is disbursed by the Lender.

Drawdown Period means the period from the first Drawdown Date to the earliest of the following dates:

(a) the date on which the Available Credit is equal to zero; and

(b) the Deadline for Drawdown

Drawdown Request means a notice substantially in the form attached as Schedule 5-A (*Form of drawdown request*).

EURIBOR means the interbank rate in Europe applicable to the Euro, as determined by the European Union Banking Federation as of 11:00 a.m., Brussels (Belgium) time. Euribor applicable for each

	six-month interest period will be EURIBOR six months, as of two Business Days prior to the first day of each six-month interest period. In the specific case of the first interest period, the Euribor applicable will be EURIBOR 6 months if the first disbursement occurs more than 135 days before the Payment Date, or EURIBOR 3 months if the first disbursement occurs between 135 and 60 days before the Payment Date, or EURIBOR 1 month if the disbursement occurs less than 60 days before the Payment Date.
Euro(s) ou EUR	means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States.
Event of Default	means any of the events or circumstances set out in Clause 13 (*Events of Default*).
Financial Sanctions Lists	means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanction. For information purposes only and not to the benefit of the Borrower (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender): - **As regards the United Nations**, the lists may be consulted in the following address : http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida) , http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml (Iran) and http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm ; - **As regards the European Union**, the lists may be consulted in the following address: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consol-list.htm - **As regard France**, the lists may be consulted in the following address: http://www.minefi.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctions.php The websites listed above do not comprise an exhaustive list.
Financing Plan	means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (*Financing Plan*).
Fixed Reference Rate	means [•]% per annum.
Grace Period	means the period from the Signing Date hereof and expiring to the date corresponding to 5 (five) years thereafter, during which no repayment of the principal of the Credit Facility is due,
Guarantee	means the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil to the Federal District under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No. [•], dated [•].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.

Index Rate	means the daily CNO-TEC index, 10 year constant maturity rate, published by the CNO – *Comité de Normalisation Obligataire (Bond Standardization Committee)* on the pages of the Reference Financial Institution. On the Signing Date hereof, the Index Rate on [•] is [•]% per annum.
Interest Period	means the period from a *Payment Date (exclusive)* to the following Payment Date (inclusive). For each Drawdown made in connection with the Credit Facility, the first interest period shall start on the Payment Date (exclusive) and end on the first following Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed in percentage determined *pursuant to the provisions of* Clause 4.1 *(Interest Rate).*
IPPUC	"Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba" means Curitiba Urban Planning and Research Institute.
Lender	means AFD.
Material Adverse Effect	means any event or circumstance which gives reasonable grounds to the Lender to conclude that the Borrower is unable to comply with or to perform its financial or its other obligations under the Agreement.
Mayor	The chief of the *Executive Branch* of the Municipality of Curitiba;
Municipality Budget	The Public Budget Law approved on an annual basis by the City Council of Curitiba.
Municipality Organic Law	The Organic Law approved by the City Council of Curitiba, dated 10 April 1990.
OAT	means the French Treasury bonds (*obligations assimilables du Trésor*) denominated in Euros as valued by the Reference *Financial Institution as from* 11 am Paris time.
OECD	means the Organization for Economic Cooperation and Development.
Payment Date	means April 30 and October 31 of each year.
Procurement Plan	means the procurement plan to be set up by the Borrower and providing at least for (i) contracts for supply, works and/or services necessary to the implementation of the Project on a minimum schedule of 12 months (as from the beginning of the implementation of the Project) and (b) the proposed methods for the award of such contracts (procurement rules, deadline for the presentation of offers, name and address of the persons or entities *to be contacted) which should allow the Lender to deliver a prior* notification to the Development Assistance Committee of the OECD at the latest 30 calendar days before the beginning of the period of presentation of offers (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001)..
Project	means the project as described in Schedule 2 *(Project Description).*
Project Account	Means the specific bank account n° [•] opened at [*insert reference of the bank*] in the name of the Borrower to receive exclusively the funds from the Credit Facility.
Project Authorizations	means any piece of legislation or Authorization required for the Borrower to implement the Project.

PROPARCO	means the *Compagnie de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A*, a Lender's subsidiary.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Credit Facility into fixed rate pursuant to Clause 4.1 (*Interest Rate*). The determined fixed rate shall take effect the day immediately following a Payment Date.
Rate Conversion Confirmation	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).
Rate Conversion Request	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*).
Rate Setting Date	means the date on which the Lender determines the interest rate of its credit facilities. It shall necessarily be the first Wednesday (or the next Business Day if that is a public holiday in France) following the date of receipt by the Borrower of a Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that such reception date is at least two Business Days prior to the referred Wednesday. Otherwise, the Rate Setting Date shall be the second Wednesday (or the next Business Day if that is a public holiday) following such date.
ROF	means *Registro de Operações Financeiras* of the Central Bank of Brazil.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a stable reference by the Lender and which publishes, on a regular basis, on one of the international financial information networks, its quotations of financial instruments according to the practices recognized by the banking industry. On the Signing Date, the reference financial institution is the group *Caisse des dépôts* for the OAT and Garban Intercapital for rate exchanges. In case of unavailability of a reference rate mentioned in the Agreement, another substitution rate, recognized by the banking industry, shall apply.
Reinvestment Rate	means the yield rate of fixed-rate French Treasury Bonds (*Obligations Assimilables du Trésor* (OAT) whose maturity date is the closest to the Average Residual Term, calculated at the date of prepayment of all or part of the Credit Facility. Such rate shall be the rate recorded as from 11 am, Paris time, five Business Days before the prepayment date, recorded on the quotation pages of the Reference Financial Institution.
Signing Date	Means the signing date of the Agreement.
SMMA	"Secretaria Municipal de Meio Ambiente" means Curitiba City Environmental Secretariat.
SMOP	"Secretaria Municipal de Obras Públicas" means Curitiba City Public Work Secretariat.
Tax	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with any failure to pay or any delay in paying any of the same), as well as any charges and labour or social security withholdings and similar withholdings or contributions for which the employers are liable.
Technical Completion Date	means the contemplated date for the technical completion of the Project, i.e. [to be determined].
Triggering Date	means the Business Day after the last day of the Drawdown Period.

SCHEDULE 1

B- INTERPRETATION

(a) "Assets" includes present and future properties, revenues and rights of every nature;

(b) Any reference to the "Borrower", a "Party" or the "Lender" includes its successors, assigns and beneficiaries;

(c) Any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the present Agreement;

(d) A "guarantee" means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;

(e) A "person" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);

(f) A "regulation" includes any regulation, rule, official directive, biding request or guideline of any governmental, intergovernmental or supranational body, agency, direction, or another division of any other authority or organization;

(g) Any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;

(h) Unless a contrary indication appears, any reference to a time of day is a reference to Paris time.

(i) Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement.

(j) Unless a contrary indication appears, a term used in any other document related with the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the same meaning ascribed to it in this Agreement.

(k) An Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto.

(l) References to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.

SCHEDULE 2

PROJECT DESCRIPTION

Program for "Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System"

The main objective of the Program for "Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System" is to contribute to a better life quality of the citizens of the city of Curitiba, through recovery actions in the Barigüi River Basin, environmental development and reduction of issuance of green house gases, better performance of the Public Integrated Transportation System, relocation of the citizens living in the hazardous areas and realization of studies and researches that will serve as basis for future planning of the city.

The Borrower will be the Municipality of Curitiba. The following bodies of the Borrower will carry out the Project :

- Curitiba Urban Planning and Research Institute – IPPUC;
- Curitiba City Environmental Secretariat – SMMA;
- Curitiba Popular Housing Corporation - COHAB;
- Curitiba City Public Work Secretariat– SMOP.

I Component: "Transportation"

The Project foresees the implementation of the second stage of Green Line in the north sector, which foresees the rectification of the line, implementation of lanes exclusively for the implementation of transportation lines between Atuba-Centro and Atuba-Pinheirinho.

The specific objectives of this component are:

- Implementation of exclusive lanes for the public transportation between north (Atuba) and center and the diametral North line (Atuba) and South (Pinheirinho);
- Implementation of new transportation axis between South/Center, North/Center and North/South;
- Paving the road system between UFPR Station (Centro Politécnico) and Atuba Station;
- Adjustment of the viaducts (Av. Victor F. do Amaral and Av. Pres. Affonso Camargo);
- Implementation of underpass access at Atuba, Agamenon Magalhães and Roberto Chichon;
- Implementation of accesses;
- Adjustment in bridges;
- Implementation of intermediary stations; and
- Reform and expansion of Atuba Park and reform and expansion of Portugal Woodland.

II Component: "Environment"

The proposal for the Barigüi River Basin aims to revert the deterioration of the basin, by adopting measures for the preservation of fountainheads, preservation of natural habitat still existing in the area, re-organization of the areas irregularly occupied at the margin of the river. All these actions will be carried-out together with the rearrangement of the native vegetation and, consequently, improvement of the water quality of the basin.

Due to the usage and occupation features, this proposal has been divided into three stretches.

The related infrastructure actions aim in order to create the Linear Park of Barigüi to carry-out works against erosion, recovery of vegetation of the margins, implementation of "Conservation Units" for preservation and maintenance.

The specific objectives of the Environmental Component are:

- Recovery of Barigüi River Basin;
- Implantation and recovery of bordering ways along the river
- Implementation of a linear park.

III Component: Housing

In all the stretches of the Project "linear Park of Barigüi" funds from the city housing policy will be used to prevent the Permanent Protection Area from irregularly occupation.

The Project focuses on interventions in the following areas: Bom Menino, Nossa Senhora da Paz, Nápolis/Malvinas, Nova República, Vila Rigoni, Morro da Esperança, Nova Barigüi e Alto Barigüi.

In the second stretch of the Environmental Recovery Project for Barigüi River, part of such housing alongside the main river shall be resettled by means of other fund sources under negotiation between the city and the Federal Union, and the other part (specifically housing located in Vila Nossa Senhora da Paz area) from the funds of this Project.

All beneficiary families of the Project will benefit from Social Assistance Project focused on three main axes which are: (i) Basic Social Safety; (ii) Support to Physical Intervention; and (iii) Environmental Sanitary.

The specific objectives of the Housing Component:

- Relocation of the population resident in the hazardous area at the margin of Barigüi River;
- Implementation of road infrastructure in the relocated areas;
- Implementation of sanitation in the relocated areas.

IV Component: Environmental Development

The environmental education actions aim to develop specific education campaigns and evaluation of the water quality of Barigüi River with monitoring from the community - such as Projeto Olho D'Água. It will also promote the identification and mobilization of partners in line with foreseen actions aiming at training of trainers and cooperation between the different actors.

The legal and institutional surveillances aim to improve the quality of the water, by means of promotion of the reduction of pollutants through Water Depollution Program - PDH and the correction of the irregular domestic sanitary sewage connections, industrial effluent and removal of solid waste.

V – Studies and Researches

This Project aims to carry-out an Origin - Destination study. Beyond the research itself, it intends to acquire software and specific equipments to analyze the research.

The project also contemplates the realization of complementary studies to complete the urban mobility master plan.

The project includes the strengthening of the Municipality's capacity in environmental engineering programs (recuperation of natural environment in damaged green spaces or in parks).

VI – Project Management

It includes the technical design projects, studies and necessary services not only in the preparation phase, but also in the execution of the Project, also including in this component the work supervision.

VII – Contingency Reserves

Contingency reserves consist of provision for physical contingencies due to increase of services, and financial contingencies.

SCHEDULE 3

FINANCING PLAN

Program for Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System

	Component	Total	FINANCING			
		€ 1 000	AFD	%	Curitiba Municipality	%
I	Infrastructures	61 900	34 079	55,1 %	27 821	44,9 %
II	Environmental development	820	410	50 %	410	50 %
III	Studies research and program management	9 580	1 661	17,3 %	7 919	82,7%
TOTAL		72 300	36 150	50 %	36 150	50%

The total cost of the Project is estimated to the equivalent of up to EUR 72 300 000.

Curitiba Municipality shall bring for the complete and uninterrupted execution of the Project the additional funds estimated to the equivalent of up to EUR 36 150 000, representing 50% of the total cost of the Project.

SCHEDULE 4

CONDITIONS PRECEDENT

For the purpose of this Schedule 4, if the satisfaction of all or part of the conditions precedent consists in the delivery of documents, the Borrower may previously communicate the draft to the Lender, if applicable, upon which the Parties shall agree in good faith. After the final draft is agreed, the final document given by the Borrower to the Lender shall not reveal substantial differences and/or inconsistencies with such drafts agreed between the Parties.

Any other documents shall be in form and substance satisfactory to the Lender.

Part I – Conditions Precedent to be satisfied on the Signing Date

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

a) a copy of the Organic Law of the Borrower;

b) a copy of the Municipal Law that authorizes the entering into the Agreement with AFD; and

c) a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

Part II- Conditions Precedent to the first Drawdown

(a) Evidence of any publication of the Agreement excerpt in the Official Gazette of the Union ("Diário Oficial da União").

(b) The registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility in the ROF.

(c) Delivery to the Lender of a certificate issued by the Mayor listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate under this Agreement and to take all measures or sign all other authorized or required documents on behalf of the Borrower under this Agreement, as well as the certified specimen of the signature of such person(s).

(d) Letter stating that no Event of Default has occurred or is continuing.

(e) Delivery by the Borrower to the Lender of an evidence of the opening of the Project Account.

(f) Delivery by the Borrower to the Lender of the final version of the environmental and social impact studies and environmental and social management plans which shall have been previously submitted to the AFD's approval.

(g) Payment by the Borrower of the front-end fee.

(h) Delivery by the Borrower to the Lender of a copy of the Municipality Budget certified by the Borrower as a conform copy to the original

(i) A legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Curitiba (*Procurador Geral do Municipio de Curitiba*) on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law.

(j) A legal opinion issued by the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law.

Part III – Conditions Precedent to each Drawdown (except the first Drawdown)

Delivery to the Lender by the Borrower of:

(a) Letter stating that no Event of Default has occurred or is continuing.

(b) A satisfactory documentary evidence of expenditures for the implementation of the Project for an amount corresponding to the amount to 80% of the precedent Drawdown through a technical and financial report including documentary evidence in appendices (such as bills of cost or paid invoices), certified as true and accurate by the Borrower (documentary evidence, such as bills of costs or paid invoices, may be presented in the form of a photocopy or a duplicate certified by the Borrower as a conform copy to the original and shall specify the references and the dates of the payment orders. The Borrower undertakes not to part with the originals and to make them available to the Lender on a permanent basis and to provide such originals to the Lender upon first demand).

SCHEDULE 5

MODELS OF LETTERS

A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST

Borrower's letterhead

From: *Borrower*

To: Agence Française de Développement

On: [*date*]

Ref: Drawdown Request

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[•]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [•] entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "Agreement"). Capitalised terms used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request the Lender to make the Drawdown of a portion of the Credit Facility pursuant to the following conditions:

Proposed Drawdown Date:	[•] (or, if that is not a Business Day, the preceding Business Day)
Amount:	[•] or, if less, the Available Credit

4. The interest rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interests*) of the Agreement. The interest rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such interest rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).

If the interest rate applicable to the requested Drawdown is greater than (*amount in letters* pour cent) ([•]%), we request you to cancel the present Drawdown Request.

5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions proves not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.

6. The Drawdown shall be credited to the account having the following characteristics:

(a) Name [of the Borrower]: [•]

(b) Address [of the Borrower]: [•]

(c) IBAN Account Number : [•]

(d) SWIFT Number: [•]

(e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [•]

7. The present request is irrevocable.

8. We attach hereto the procurement plan established for the following 12 months.

Best regards,

.....

Authorized signatory of Borrower

.....

B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER

AFD's letterhead

From: Agence Française de Développement

To: *the Borrower*

On: [*date*]

Ref: Drawdown Request of [*date*]

Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n°[•]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [•] entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "Agreement"). Capitalised terms used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. By a Drawdown Request dated [•], the Borrower requested the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR [•], pursuant to the conditions of the present Agreement.

3. The characteristics of the Drawdown made in connection with your Drawdown Request are the following:

   - Amount: [•]
   - Applicable interest rate: [•]% per annum
   - Overall effective rate (half-yearly period): [•]%
   - Overall effective rate (per annum): [•]%

   For information purposes:

   - Rate Setting Date: [•]
   - Fixed Reference Rate: [•]% per annum
   - Index Rate: [•]%
   - Index Rate on the Rate Setting Date: [•]

Best regards,

.....

Authorized signatory of AFD

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 01-63.881/2010.

Parecer nº 165/2010 - PGCJ

À PGM
Sr. Procurador-Geral

A Unidade de Gerenciamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte – UGP, por seu Coordenador Geral solicita elaboração de parecer jurídico para cumprimento de condição precedente à assinatura do contrato de empréstimo a ser celebrado com a **Agence Française de Développement – AFD** (Agência Francesa de Desenvolvimento), conforme minuta ajustada em 28 de janeiro de 2010.

A referida exigência encontra-se no Anexo IV, Parte II, letra "i" do documento supracitado entre as condições prévias ao primeiro desembolso, dentre elas:

> **"ANEXO 4**
>
> **CONDIÇÕES PRECEDENTES**
>
> Para os fins deste Anexo 4, se o cumprimento de todas ou parte das condições precedentes consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar a minuta previamente à Credora, sobre a qual as partes deverão concordar em boa fé. Após concordância da minuta final, o documento final entregue pelo Mutuário para a Credora não deverá ter diferenças substanciais e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.

Qualquer outro documento deverá estar na forma e substância satisfatória para a Credora.

...

Parte II- Condições Precedentes do primeiro Desembolso

...

um parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira."

Diante disso, procedemos à coleta dos documentos e parecer, os quais anexamos ao presente de onde depreendem-se:

a) fotocópia da Lei Municipal nº 12.693 de 24 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, até o limite de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinqüenta mil euros), para execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte; bem como a oferta de contragarantias à garantia da União;

b) cópia da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2010, de onde se extrai, entre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte;

c) cópia da Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, que altera a lei antes mencionada;

d) cópia da Lei Municipal nº 13.408, de 29 de dezembro de 2009, Lei Orçamentária Anual de 2010, onde se verifica a previsão das receitas de operações de crédito;

e) cópia do Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo do cumprimento do limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrativo da dívida consolidada, evidenciando a capacidade de pagamento do Município de Curitiba;

f) cópia de parecer que inclui declaração do Sr. Prefeito Municipal de que Curitiba atende ao disposto nos artigos 11, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com pleno exercício de sua competência tributária, respeitando os limites de despesa com pessoal; bem como ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando os percentuais exigidos em gastos com saúde e educação;

g) cópia do Decreto Municipal nº 1.690, de 29 de dezembro de 2009, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2010;

h) cópia de certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

i) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

j) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

k) cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

l) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m) cópia de certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestando o cumprimento do disposto nos itens "a" e "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

n) cópia do protocolo de solicitação do credenciamento da operação no módulo de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Sistema de Registro Declaratório Eletrônico – RDE, do Banco Central do Brasil, onde são descritas as condições financeiras previstas para a operação de crédito;

o) cópia das Recomendações nºs 995, de 13 de dezembro de 2007 e 1122 de 15 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, e autorização do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas ao referido programa;

p) cópia do Parecer Jurídico nº 173/2010 da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba / NAJ-SMF propugnando favoravelmente à realização da operação de crédito em tela, atestando a observância aos princípios legais aplicáveis; com a aprovação do Sr. Prefeito Municipal;

q) cópia do Decreto Municipal nº 427 de 20 de abril de 2010 instituiu o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte e a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP; e

r) cópia da Ata de Negociação realizada de 25 à 28 de janeiro de 2010, com a minuta de contrato e do programa aprovado.

Constata-se da documentação ora juntada o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes como se demonstra adiante.

O Decreto Municipal nº 427 de 20 de abril de 2010 instituiu o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, desenvolvido pelo Município de Curitiba em parceria com Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, que tem como objetivo geral a contribuição para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos da cidade de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação dos cidadãos que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro da cidade.

Referido programa contempla a execução de seis componentes quais sejam: Componente 1 – Transporte; Componente 2 – Ambiente; Componente 3 – Habitação; Componente 4 – Desenvolvimento Ambiental; Componente 5 – Estudos e Pesquisas; Componente 6 – Gestão de Projetos; e Componente 7 – Reservas de Contingência.

O custo total estimado do projeto é equivalente a até EUR 72.300.000,00 (setenta e dois milhões de euros); sendo que o empréstimo concedido pela AFD é de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil reais) e o Município de Curitiba providenciará, para a completa e ininterrupta execução do mesmo, recursos adicionais ao equivalente de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil reais).

Como se verifica dos documentos constantes do presente processo, o programa, devidamente especificado, foi aprovado e será financiado parcialmente pela AFD.

A contratação de empréstimo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD foi devidamente negociada dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se denota da Ata de Negociação anexa.

Como antes mencionado, entre as condições prévias ao primeiro desembolso, a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD exige, nos termos Anexo IV, Parte II, letra "i" da minuta aprovada, que o Município de Curitiba entregue um parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.

Uma vez que a República Federativa do Brasil será a fiadora do indigitado contrato de empréstimo, representantes do Governo Federal (Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento) participaram da negociação junto à AFD.

Entre as exigências do Governo Federal, a SEAIN informou ao Município e à AFD que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constituirá requisito para a assinatura do contrato.

Tais condições encontram-se atendidas como se verifica do presente processo.

Encontra-se no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, dispositivo aplicável à contratação ora pretendida, cuja observância pelo Município de Curitiba restou demonstrada:

> "Art. 167. São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"

As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto à contratação de operações de crédito e à concessão de garantia, também foram atendidas como se depreende dos artigos 29, 32 e 40 a seguir transcritos:

> "DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO
> Seção I
>
> Definições Básicas
> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
> II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
> IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
> ...
> Das Operações de Crédito
> Subseção I
> Da Contratação
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> ...
> § 4o Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:
> I - encargos e condições de contratação;
>
> II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.
> § 5o Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que imponha a compensação automática de débitos e créditos.
> ...
> Seção V
> Da Garantia e da Contragarantia
> Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

. . .

§ 5o É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal."

Denota-se que também foram atendidas as exigências que competem ao Senado Federal como exige o artigo 52 da Constituição Federal:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

. . .

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Diante dessas competências, mister se faz o atendimento às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, em especial os seguintes dispositivos:

"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

. . .

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;
III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;
IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;
V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;
VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;
(NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso."

Nota-se também com relação à contratação em tela, que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Neste sentido: revisando os aspectos legais e examinando os documentos, registros e certidões relevantes ao caso, constata-se que o Município de Curitiba possui as condições legais e constitucionais, bem como adotou as providências necessárias à formalização do referido contrato de empréstimo.

Os termos constantes da minuta do contrato de empréstimo foram devidamente analisadas e ajustadas dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se verifica da Ata de Negociação de 25 à 28 de janeiro de 2010.

Com a aprovação final pela AFD da operação de crédito, o procedimento deverá seguir ao Senado Federal para sua autorização.

Ante o aduzido, registra-se que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

PGM, 20 de maio de 2010.

Claudine Camargo Bettes
Subprocuradora-Geral
OAB/Pr nº 21.294

Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 384/2011 - COPEM/STN

Brasília, 15 de abril de 2011.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada deTransporte..

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte. com as seguintes características (fls. 704/705):

a) Valor da operação: € 36.150.000,00(trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil euros), equivalente a R$ 82.819.650,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e cinqüenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,29;

b) Fonte/origem de recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

c) Juros e Atualização Monetária: Taxa de juros aplicável a cada desembolso será igual à taxa fixa de referência (EURIBOR 6M - data de assinatura), aumentada ou reduzida conforme a flutuação da taxa-índice (CNO-TEC índex 10 anos) entre a data de assinatura e a data de fixação da taxa que antecede cada data de desembolso da linha de crédito (fls. 704/705).

d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

e) Carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Indexador: Pelo valor do euro;

h) Liberação: € 4.468.400,00 em 2011, € 14.642.500,00 em 2012, € 9.770.400,00 em 2013, € 7.056.300,00 em 2014, € 212.400,00 em 2015 (fls. 930);

i) Lei(s) autorizadora(s): nº 12693, de 24/04/2008 (fls. 85).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 521/526) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 709/722) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do

art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 951)	193.235.232,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 950)	21.394.468,71
Saldo:	**171.840.763,29**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 949)	640.623.306,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 784)	(*)271.438.400,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 930/931)	10.237.104,00
Saldo:	**358.947.802,20**

(*) Vide itens 19 e 20 abaixo.

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 930/931 e 784)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	10.237.104,00	271.438.400,00	3.611.963.424,52	7,80	48,74
2012	33.545.967,00	130.530.000,00	3.755.719.568,81	4,37	27,30
2013	22.383.986,00	49.950.000,00	3.905.197.207,65	1,85	11,58
2014	16.165.983,00	48.236.000,00	4.060.624.056,52	1,59	9,91
2015	486.608,00	0,00	4.222.236.893,97	0,01	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 930/931 e 932/934)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	148.456,00	24.712.260,00	3.611.963.424,52	0,69
2012	634.836,00	26.957.290,00	3.755.719.568,81	0,73
2013	959.470,00	28.202.920,00	3.905.197.207,65	0,75

2014	1.193.840,00	29.114.410,00	4.060.624.056,52	0,75
2015	1.200.942,00	29.925.590,00	4.222.236.893,97	0,74
2016	6.702.091,00	24.501.270,00	4.390.281.922,34	0,71
2017	6.622.135,00	24.367.900,00	4.565.015.142,85	0,68
2018	6.541.950,00	23.533.020,00	4.746.702.745,54	0,63
2019	6.461.994,00	22.813.530,00	4.935.621.514,81	0,59
2020	6.382.038,00	21.133.600,00	5.132.059.251,10	0,54
2021	6.301.853,00	20.311.330,00	5.336.315.209,30	0,50
2022	6.221.897,00	20.188.750,00	5.548.700.554,63	0,48
2023	6.141.712,00	20.094.050,00	5.769.538.836,70	0,45
2024	6.061.756,00	17.325.740,00	5.999.166.482,40	0,39
2025	5.981.571,00	14.564.330,00	6.237.933.308,40	0,33
2026	5.901.616,00	14.425.460,00	6.486.203.054,07	0,31
2027	5.821.431,00	14.299.510,00	6.744.353.935,63	0,30
			Média:	**0,56**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**4,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 930/931 e 932/934)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	148.456,00	24.712.260,00	3.611.963.424,52	0,69
2012	634.836,00	26.957.290,00	3.755.719.568,81	0,73
2013	959.470,00	28.202.920,00	3.905.197.207,65	0,75
2014	1.193.840,00	29.114.410,00	4.060.624.056,52	0,75
2015	1.200.942,00	29.925.590,00	4.222.236.893,97	0,74
2016	6.702.091,00	24.501.270,00	4.390.281.922,34	0,71
2017	6.622.135,00	24.367.900,00	4.565.015.142,85	0,68
2018	6.541.950,00	23.533.020,00	4.746.702.745,54	0,63
2019	6.461.994,00	22.813.530,00	4.935.621.514,81	0,59
2020	6.382.038,00	21.133.600,00	5.132.059.251,10	0,54
2021	6.301.853,00	20.311.330,00	5.336.315.209,30	0,50
2022	6.221.897,00	20.188.750,00	5.548.700.554,63	0,48
2023	6.141.712,00	20.094.050,00	5.769.538.836,70	0,45
2024	6.061.756,00	17.325.740,00	5.999.166.482,40	0,39
2025	5.981.571,00	14.564.330,00	6.237.933.308,40	0,33
2026	5.901.616,00	14.425.460,00	6.486.203.054,07	0,31
2027	5.821.431,00	14.299.510,00	6.744.353.935,63	0,30
2028	5.741.475,00	14.163.540,00	7.012.779.222,26	0,28
2029	5.661.519,00	14.017.470,00	7.291.887.835,31	0,27
2030	5.581.334,00	11.809.270,00	7.582.104.971,16	0,23
			Média:	**0,52**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**4,50**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 3.400.113.347,81
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 259.235.496,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 500.154.400,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 82.819.650,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 842.209.546,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,25
Percentual do Limite de Endividamento:	**20,64**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 946/947) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 918.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 0,56 e para o período de 2011 a 2030, com comprometimento anual de 0,52, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1ª, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas (711).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 935/937) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010) e para o exercício em curso (2011).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (945).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 675) e da União (fl. 673).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 5/2011/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/01/2011 (fl. 676/678, 691/692, 952/954).

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

17. Conforme item 6 do Anexo C do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão novembro/2010), no Cronograma de Pagamentos, "Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida". Contudo, registra-se que o Cronograma de Pagamentos apresentado (fls. 932/934) inicia com pagamentos relativos ao ano de 2010.

18. Diante do exposto, e uma vez verificado que o fluxo total de pagamentos está de acordo com o saldo da dívida contratual em 31.12.2010 (fls. 918), foi considerado, por conservadorismo, a soma dos valores de pagamentos relativos ao ano de 2010 com aqueles constantes na coluna restantes a pagar, e o período de 2011 a 2030 para cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL conforme § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

19. Conforme item 5 do Anexo C do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão novembro/2010), no Cronograma de liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação "Deverá constar as previsões de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso e/ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar". Contudo, registra-se que o Cronograma de Liberação apresentado (fls. 784) totaliza os valores a liberar ano a ano para as operações internas.

20. Diante do exposto, e uma vez verificado que o total de liberações deixou de incluir os valores relativos às operações externas, foi considerado, por conservadorismo, a soma dos valores das operações internas e externas para cálculo do art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual, conforme item 4 (b) acima.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 104 /2011/COREM/STN

Em 02 de fevereiro de 2011.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba referente à operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

1. Tendo em vista o interesse do Município de Curitiba/PR em retomar o processo para a contratação da operação de crédito externo destinada ao "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte", no valor de € 36,15 milhões, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020, conforme anexos.

3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo nos anos de 2009 e 2010. A necessidade de financiamento líquida foi observada apenas no primeiro ano da série e a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2007 a 2009.

4. Em relação às projeções, cabe salientar que foram consideradas, para 2011, a média observada no período retrospectivo para as contas "Locação de Mão de Obra" e "Despesas de Exercícios Anteriores", do grupo de natureza da despesa "Outras Despesas Correntes", e para a conta "Obras e Instalações", do grupo "Investimentos", uma vez que tais rubricas apresentaram significativa variação no período de 2007 a 2010.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2011 a 2020 foram apurados superávits primários em todo o período, acompanhados da suficiência líquida de recursos. Entretanto, nos anos de 2011 a 2015 verificou-se a apuração da necessidade bruta de recursos.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada também a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, porém apresenta necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

À consideração superior.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 1285/2010 - COPEM/STN

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento, para a aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, com as seguintes características (fls. 80/81):

a) Valor da operação: EUR 36.150.000,00(trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 82.819.650,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e cinqüenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,29 (fl. 529);
b) Fonte/origem de recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
c) Juros: EURIBOR 6M, atualizada pela CNO-TEC índex 10 anos, limitada a 6,16% ao ano;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: Pelo valor do euro;
h) Liberação: R$ 7.563.736,00 em 2010, R$ 41.995.404,00 em 2011, R$ 27.112.610,00 em 2012, R$ 5.110.075,00 em 2013, R$ 1.037.823,00 em 2014; (pp. 536)
i) Lei autorizadora: nº 12693, de 24/04/2008 (fl. 85).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 521/526) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 487/496) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 528)	R$ 279.745.022,28
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 528)	R$ 32.858.412,60
Saldo:	**R$ 246.886.609,68**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 535)	R$ 514.651.999,63
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 497)	R$ 111.784.578,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 376/377 e 498)	R$ 7.563.736,00
Saldo:	**R$ 395.303.685,63**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Liquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 376/377 e 498 e 497) e 536

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	7.563.736,00	111.784.578,00	3.280.408.714,51	3,64
2011	41.995.404,00	22.006.036,00	3.393.254.774,29	1,89
2012	27.112.610,00	12.018.800,00	3.509.982.738,53	1,11
2013	5.110.075,00	29.970.120,00	3.630.726.144,73	0,97
2014	1.037.823,00	28.941.760,00	3.755.623.124,11	0,80

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 376/377 e 498 e 468/470) e 536.

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	109.509,00	45.949.923,80	3.280.408.714,51	1,40
2011	717.312,00	39.151.486,04	3.393.254.774,29	1,17
2012	1.109.760,00	37.649.922,67	3.509.982.738,53	1,10
2013	1.183.759,00	37.373.804,16	3.630.726.144,73	1,06
2014	1.198.880,00	38.034.518,85	3.755.623.124,11	1,04
2015	6.700.258,00	44.654.293,03	3.884.816.559,58	1,32

2016	6.620.302,00	28.806.553,48	4.018.454.249,23	0,88
2017	6.540.346,00	28.858.308,12	4.156.689.075,41	0,85
2018	6.460.390,00	26.960.862,52	4.299.679.179,60	0,78
2019	6.380.435,00	25.422.162,04	4.447.588.143,38	0,72
2020	6.300.479,00	25.540.878,47	4.600.585.175,51	0,69
2021	6.220.523,00	25.727.543,61	4.758.845.305,55	0,67
2022	6.140.796,00	25.320.851,37	4.922.549.584,06	0,64
2023	6.060.840,00	25.446.031,08	5.091.885.289,75	0,62
2024	5.980.884,00	25.636.000,41	5.267.046.143,72	0,60
2025	5.900.928,00	17.317.498,08	5.448.232.531,06	0,43
2026	5.820.972,00	17.513.012,54	5.635.651.730,13	0,41
2027	5.741.016,00	17.496.398,39	5.829.518.149,65	0,40
			Média:	**0,82**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 376/377 e 498 e 468/470)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	109.509,00	45.949.923,80	3.280.408.714,51	1,40
2011	717.312,00	39.151.486,04	3.393.254.774,29	1,17
2012	1.109.760,00	37.649.922,67	3.509.982.738,53	1,10
2013	1.183.759,00	37.373.804,16	3.630.726.144,73	1,06
2014	1.198.880,00	38.034.518,85	3.755.623.124,11	1,04
2015	6.700.258,00	44.654.293,03	3.884.816.559,58	1,32
2016	6.620.302,00	28.806.553,48	4.018.454.249,23	0,88
2017	6.540.346,00	28.858.308,12	4.156.689.075,41	0,85
2018	6.460.390,00	26.960.862,52	4.299.679.179,60	0,78
2019	6.380.435,00	25.422.162,04	4.447.588.143,38	0,72
2020	6.300.479,00	25.540.878,47	4.600.585.175,51	0,69
2021	6.220.523,00	25.727.543,61	4.758.845.305,55	0,67
2022	6.140.796,00	25.320.851,37	4.922.549.584,06	0,64
2023	6.060.840,00	25.446.031,08	5.091.885.289,75	0,62
2024	5.980.884,00	25.636.000,41	5.267.046.143,72	0,60
2025	5.900.928,00	17.317.498,08	5.448.232.531,06	0,43
2026	5.820.972,00	17.513.012,54	5.635.651.730,13	0,41
2027	5.741.016,00	17.496.398,39	5.829.518.149,65	0,40
2028	5.661.061,00	18.080.806,65	6.030.053.574,00	0,39
2029	5.581.334,00	16.618.082,76	6.237.487.416,94	0,36
			Média:	**0,78**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 3.174.089.801,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 182.566.892,29
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 204.721.294,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 82.819.650,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 470.107.836,29
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,15

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 533/534) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 475.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 500/501) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei

Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009). Para o exercício em curso (2010), o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fl. 532). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

> *"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 532.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 471) e da União (fl. 472).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 1225/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 29/07/2010, ratificado em 05/08/2010 (fl. 530/531).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba – PR

PARECER Nº 458 - COPEM/STN

Brasília, 08 de julho de 2009.

Parecer complementar ao Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009.

Operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – Recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Rede Integrada de Transporte.

Relatório

1. A Gerência Técnica referida acima realizou a análise da operação de crédito em questão e, mediante Parecer supracitado, sugeriu a esta Coordenação o deferimento do pleito, em observância ao disposto na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001. Tendo em vista as orientações e procedimentos pertinentes à análise dos pedidos de verificação de limites e condições de operações de crédito de estados e municípios estabelecidos no Manual de Procedimentos Interno – MPI e Manual de Instrução de Pleitos - MIP, verificou-se serem pertinentes informações complementares sobre a operação e tramitação do processo, bem como correções.

2. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

3. Com relação às alíneas, "a", "c", "g" e "h" do item 1, do Parecer nº164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, devem ser lidas com a seguinte redação:

a) **Valor da Operação:** € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinqüenta mil euros); fl. 80
c) **Juros:** até 6.16% ao ano; fl. 80
g) **Indexador:** Pelo valor do Euro; fl. 80
h) **Liberação:** € 2.766.300,00 em 2009, € 7.248.300,00 em 2.010, € 7.885.400,00 em 2.011, € 9.775.600,00 em 2.012 e € 8.474.400,00 em 2.013. fl. 83.

4. No que se refere à analise de capacidade de pagamento do Município, realizada pela COREM e solicitada por meio do Memorando nº 1541/2009 – COPEM/STN, de 03/07/2009, deverá ser encaminha diretamente à COREF pela COREM.

5. O Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, equivocadamente calcula o Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos até o exercício de 2028, em desacordo com a Resolução nº 2/2009 do Senado Federal, de 27/03/2009, que estabelece que o citado cálculo seja realizado até o exercício de 2027. Desta forma, a tabela constante no inciso "d", do item 4 do Parecer nº164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, passa a vigorar no seguinte formato:

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 82/83 e 109/111)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.382.000,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	2.470.200,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,71
2012	3.819.200,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,76
2013	4.988.700,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,70
2014	12.135.600,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	2,02
2015	11.803.000,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,90
2016	11.470.400,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,26
2017	11.137.800,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,19
2018	10.805.200,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,13
2019	10.472.700,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	1,04
2020	10.140.100,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,96
2021	9.807.500,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,91
2022	9.474.900,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,85
2023	9.142.300,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,80
2024	8.809.800,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,58
2025	8.477.200,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,37
2026	8.144.600,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,35
2027	7.812.000,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
			Média:	**1,30**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Conclusão

6. Tomando-se por base o Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência

especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota nº 907 /2009/COREM/STN

Em 9 de julho de 2009.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR referente à operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF e a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, por intermédio dos Memorandos nºs 1232/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF e 1576/2009-COPEM/STN, respectivamente de 03/07/2009 e 07/07/2009, solicitam a análise da capacidade de pagamento do município de Curitiba/PR, que pretende realizar operação de crédito externo no valor de € 36,15 milhões, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Do período pretérito, verificou-se que o município apresentou, no exercício de 2005, resultado primário positivo de R$ 102,6 milhões, sem a geração de necessidade de financiamento. Nos dois anos seguintes os resultados primários foram negativos em R$ 37,4 milhões e R$ 123,8 milhões, havendo nesses anos a apuração de necessidades de financiamento líquida e bruta. Em 2008, o município apresentou um déficit primário de apenas R$ 1,1 milhão, sem a geração de necessidade de financiamento líquida, mas com a existência de necessidade de financiamento bruta de R$ 7,3 milhões.

4. No caso das projeções, cabe salientar que foram adicionados os impactos financeiros da operação de crédito externo em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 50,0 milhões, destinado ao "Programa Integrado de

Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba". Ademais, não foi considerada a integralidade da receita de capital auferida pelo município em 2008, proveniente de convênios com a União, no valor de R$ 38,6 milhões, optando-se pela média do período 2005 a 2008 para o exercício de 2009.

5. Finalmente, para a projeção das despesas de investimentos de 2009, tomou-se como base o valor de 2008 deduzido das receitas de operações de crédito recebidas naquele exercício, acrescido dos desembolsos previstos do projeto em análise e das demais operações de crédito em andamento.

6. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários a partir de 2010, suficiência líquida de recursos também a partir de 2010 e suficiência bruta de recursos a partir de 2011. Vale ressaltar que a execução do empreendimento é previsto para o período de 2009 a 2013.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva, porém, com a apuração de necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "B".

8. Acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

À consideração superior.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.

GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhem-se cópias para a Coordenadora-Geral da COREF e para o Coordenador-Geral da COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM/STN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR — NOME DO PROJETO: Programa de Recup. Ambiental e Ampliação da Capac. da Rede Integ. de Transp. – Projeto Qualidade Curitiba — R$ MIL DE MARÇO/09

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	5.131	(3.744)	(16.688)	(725)	(4.678)	744	1.618	2.630	3.851	4.294	3.345	3.851	2.307	2.307	3.043
(-) Receita Financeira	2.008	4.598	6.514	8.403	4.757	3.161	2.288	1.579	1.215	945	630	630	315	315	37.336
(+)Encargos da Dívida	1.110	1.589	1.980	1.777	3.932	1.662	1.113	669	606	391	218	181	82	73	14.292
(+)Encargos da Op. em Análise					-	129	161	178	166	137	85	79	36	33	1.023
(+)Encargos da Renovação					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(5.068)	732	14.038	(6.401)	2.604	(2.107)	(2.560)	(3.276)	(4.512)	(4.712)	(3.671)	(4.231)	(2.403)	(2.311)	(25.074)
(-) Alienação de Bens	20	21	14	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec Antec)	2.730	5.159	3.746	7.691	6.779	4.220	2.850	1.926	1.802	1.571	925	548	278	283	45.189
(+) Amortizações da Op. em Análise	-	-	-	-	-	-	-	-	-	202	134	134	67	67	606
(+) Amortizações da Renovação					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(3.378)	5.871	23.773	1.491	9.383	2.113	(30)	(1.351)	(2.849)	(3.139)	(2.612)	(3.549)	(2.058)	(2.360)	20.834

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR — PROJETO: Programa de Recup. Ambiental e Ampliação da Capac. da Rede Integ. de Transp. - Projeto Qualidade Curitiba — R$ MIL DE MARÇO/09

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.437.884	1.785.850	2.181.623	2.142.197	2.116.525	2.328.532	2.348.869	2.489.341	2.672.888	2.701.508	2.856.678	2.972.406	3.087.328	3.203.492
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	968.291	1.193.666	1.332.969	1.392.871	1.113.864	1.193.844	1.232.161	1.283.297	1.347.463	1.414.836	1.485.577	1.559.856	1.637.848	1.719.741
IPTU	327.280	384.335	397.789	373.503	273.935	291.559	305.169	321.477	337.551	354.428	372.150	390.758	410.296	430.810
ISS	297.384	436.481	472.722	452.240	420.856	513.904	539.597	566.579	595.008	624.758	655.996	688.796	723.236	759.398
OUTRAS	343.626	373.050	462.165	536.282	342.073	358.381	375.392	395.240	414.902	435.651	457.433	480.305	504.320	529.536
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	469.593	592.183	858.657	1.749.326	1.002.661	1.134.688	1.111.471	1.187.044	1.325.426	1.286.672	1.366.099	1.411.549	1.449.477	1.483.751
FPM	119.937	156.425	157.184	173.681	179.503	187.553	195.990	205.808	217.145	228.005	239.405	251.376	263.945	277.142
IRRF	87.309	69.510	87.005	74.191	70.590	78.991	82.941	87.088	91.443	95.994	100.815	105.855	111.148	116.705
ITBI	17.481	7.232	7.364	6.871	7.205	7.324	7.690	8.074	8.478	8.902	9.347	9.814	10.305	10.805
IOAFA	319.230	348.288	379.940	413.741	422.518	441.009	463.059	486.212	510.523	536.049	562.851	590.994	620.542	651.570
IPVA	137.665	151.147	187.157	200.121	207.107	216.318	227.138	238.493	250.638	263.170	276.329	290.145	304.662	319.861
SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEB	169.847	197.212	199.319	202.231	209.823	218.306	226.368	232.707	243.963	250.072	276.109	283.161	293.181	340.564
FNDE	29.874	25.858	22.513	31.024	23.946	43.670	34.122	35.462	53.263	40.187	42.200	44.310	46.530	48.860
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.252	10.063	7.470	32.586	17.743	16.547	19.474	20.448	21.470	22.544	23.671	24.855	26.097	27.402
OUTRAS	23.710	31.901	37.295	30.864	21.881	32.998	34.843	36.273	38.087	39.991	41.991	44.090	46.295	48.605
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(66.334)	(68.489)	(104.966)	(107.295)	(103.844)	(174.393)	(186.843)	(190.725)	(293.201)	(240.216)	(226.788)	(234.872)	(243.418)	(253.099)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.636.319	1.900.975	2.276.606	2.103.398	2.058.679	2.216.691	1.909.371	2.192.816	2.478.425	2.658.330	2.668.343	2.785.219	2.904.673	3.032.894
PESSOAL	439.353	460.989	739.048	748.814	752.782	787.307	813.833	835.593	853.473	869.186	888.481	905.804	924.356	1.004.874
ATIVOS	435.845	478.845	530.468	552.825	563.174	589.481	747.505	815.332	834.307	853.937	872.687	893.914	913.914	935.336
INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS	3.508	4.035	189.643	196.291	200.218	201.129	213.628	220.771	226.165	231.670	243.745	251.890	260.443	269.263
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	516.955	614.178	847.706	192.251	810.341	871.831	887.931	889.937	907.206	931.719	974.169	1.029.993	1.074.064	1.127.349
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	504.483	603.251	818.190	192.171	829.518	867.845	880.791	725.274	761.537	799.614	839.595	881.575	925.653	971.936
INVESTIMENTOS	11.437	212.502	291.490	108.653	174.490	153.201	160.086	196.744	157.829	148.885	125.868	102.142	155.791	141.131
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	8.059	8.933	35.915	9.400	6.976	6.922	7.163	7.921	7.997	8.239	8.787	9.141	9.599	10.078
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	496.040	595.819	687.849	172.242	693.587	656.553	640.451	670.473	704.092	741.498	771.472	817.894	853.288	901.379
3 RESULTADO PRIMÁRIO	342.815	(67.495)	(123.788)	(14.438)	(21.765)	(7.840)	(39.497)	62.125	30.032	143.178	187.834	187.834	239.052	260.118
JUROS DA DÍVIDA	22.297	15.351	13.237	8.844	17.675	18.906	18.472	16.173	15.410	13.019	10.949	9.009	8.188	7.307
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	1.085	2.207	3.551	4.008	4.028	4.052	3.543	3.033	2.324
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)RECEITAS FINANCEIRAS	41.319	45.890	41.438	42.013	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511	31.511
4 A. NEC.DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(18.324)	7.320	82.686	42.013	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)	(31.511)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	64.907	51.496	58.923	39.456	45.191	42.197	35.007	38.487	42.852	45.780	48.253	27.377	27.405	29.309
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	492	314	98	148	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 B. NEC.DE FINANCIAMENTO BRUTA	(47.855)	(43.863)	(24.151)	(3.305)	(13.683)	(10.687)	(4.722)	(6.976)	(43.436)	(65.737)	(104.644)	(130.662)	(165.595)	(330.641)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.133	10.727	66.109	66.048	69.108	58.828	59.530	65.998	73.016	-	-	-	-	-
6 ATRASOS/DEFICIÊNCIA FINANCEIRA	(45.722)	(33.136)	41.958	62.743	55.425	48.141	54.808	59.022	29.580	(65.737)	(104.644)	(130.662)	(165.595)	(330.641)

Nota nº 656 /2010/COREM/STN

Em 23 de junho de 2010.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR referente à operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte"

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 577/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 04/05/2010, solicita manifestação desta COREM sobre a capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR, que pretende realizar operação de crédito externo no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões cento e cinqüenta mil euros), junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada ao "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento, utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2006 a 2009 e projeções para os anos de 2010 a 2019, conforme anexos.

3. Do período pretérito, verificou-se que o município apresentou no período de 2006 a 2008 resultados primários negativos, sem a geração de necessidade de financiamento líquida nos anos de 2006 e 2008, mas com a apuração de necessidade de financiamento bruta nos três anos. Em 2009, o município apresentou um superávit primário positivo, mas de apenas R$ 1,2 milhão, sem a geração de necessidade de financiamento líquida, mas com a existência de necessidade de financiamento bruta de R$ 56,2 milhões.

4. No caso das projeções, cabe salientar que foram adicionados os impactos financeiros da operação de crédito externo no valor de US$ 50,0 milhões, em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba".

5. Nas projeções das despesas de 2010, foram realizados ajustes em apenas três contas, onde se considerou a média do período 2006 a 2009: i) 3.3.2.0.00.00 – Transferências à União, ii) 4.4.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais, e iii) 4.4.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Ademais, não foi considerada a integralidade da receita da dívida ativa auferida pelo município em 2009, no valor de R$ 105,0 milhões, optando-se pela média do período 2006 a 2009 para o exercício de 2010.

6. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2010 a 2019 foram apurados superávits primários a partir de 2010, suficiência líquida de recursos a partir de 2013 e suficiência líquida e bruta de recursos também a partir daquele ano. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento iniciando em 2010 e se estendendo até 2014, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário dos 14 exercícios é negativa. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "D". Entretanto, cabe mencionar que na média ponderada, o Município apresenta apenas a necessidade de financiamento bruta.

8. Excluída a operação de crédito com a AFD e mantida a citada operação com o BID, destinada ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba", as projeções apresentam resultados primários positivos a partir de 2012, não há geração de necessidades de financiamento líquida e a necessidade de financiamento bruta surge apenas nos três primeiros anos. Com isso, o resultado primário da média ponderada dos 14 exercícios passa a ser positiva e suficiente para cobrir os encargos das dívidas, mas insuficiente para cobrir a integralidade das amortizações. Nesse cenário, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

9. Assim, verifica-se que o Município de Curitiba/PR mantém a classificação de sua situação financeira apurada na Nota nº 1125/2009/COREM/STN, de 13/08/2009, quando considerada apenas a operação de crédito com o BID. Entretanto, com a inclusão dos impactos financeiros do empréstimo pretendido com a AFD, ora em exame, a classificação se altera para "D".

10. Finalmente, acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

À consideração superior.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhem-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS
CATEGORIA: D

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR — PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2006	BALANÇO 2007	BALANÇO 2008	BALANÇO 2009	PROJEÇÃO 2010	PROJEÇÃO 2011	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2013	PROJEÇÃO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016	PROJEÇÃO 2017	TOTAL 2011	TOTAL MÉDIO
PESOS	3%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	1%	4%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.400)	(12.721)	(173)	249	(2.691)	(4.167)	(1.147)	1.485	2.310	3.060	2.535	3.866	1.310	2.124	(5.250)
(-) Receita Financeira	2.362	4.493	6.477	5.284	2.972	1.981	1.387	931	703	564	396	396	156	193	258.492
(+) Encargos da Dívida	815	1.360	1.370	4.409	1.868	803	585	423	350	264	122	120	59	58	11.785
(+) Encargos da Op. com Atraso					15	66	71	54	44	32	20	10	9	8	338
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(148)	9.619	(4.834)	(1.129)	202	3.154	356	(1.989)	(3.208)	(3.360)	(2.789)	(3.324)	(1.349)	(2.256)	(11.118)
(-) Alienação de Bens	11	19	23	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	2.658	5.864	6.282	12.331	5.444	2.738	1.780	1.273	1.034	883	382	365	196	197	41.533
(-) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	152	101	101	51	51	456
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	2.497	15.602	1.426	11.248	5.646	5.893	2.134	(726)	(2.174)	(2.345)	(2.306)	(2.858)	(1.192)	(2.009)	30.808

Obs.: Natureza acrescida do quadro de Resultados Primário e Operações ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR (ND) PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA R$ MIL DE ABR/2010

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.913.136	2.211.193	2.191.700	2.297.415	2.373.878	2.604.548	2.842.284	2.974.412	3.053.134	3.055.791	3.211.735	3.372.317	3.540.932	3.717.979
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.631.448	1.866.785	1.922.359	1.234.432	1.269.439	1.328.704	1.401.767	1.471.847	1.545.471	1.622.744	1.703.881	1.789.076	1.878.529	1.972.456
IPTU	291.990	295.167	261.139	253.120	358.245	325.196	343.064	360.218	378.263	397.153	417.021	437.872	459.766	482.754
ISS	440.384	495.812	490.161	529.125	552.223	582.594	614.616	645.368	677.637	711.519	747.094	784.449	823.672	864.855
OUTRAS	299.567	466.218	349.562	418.167	388.973	420.918	444.086	466.290	489.605	514.085	539.789	566.778	595.091	624.846
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	883.688	944.408	1.066.841	1.060.805	1.104.440	1.175.844	1.240.511	1.302.536	1.367.663	1.436.046	1.507.849	1.583.241	1.662.403	1.745.523
FPM	182.295	193.346	160.756	171.560	180.433	190.357	200.827	210.868	221.411	232.482	244.106	256.311	269.127	282.583
IPIMP	81.167	108.878	74.150	77.536	81.538	86.021	90.752	95.290	100.054	105.057	110.310	115.825	121.617	127.698
LC 87/96	7.452	7.567	7.061	11.588	12.186	13.456	13.903	14.241	14.953	5.751	16.499	17.323	18.189	19.098
ICMS	356.390	396.159	422.106	439.316	452.556	477.181	503.432	528.603	555.034	582.785	611.924	642.521	674.647	708.379
IPVA	185.996	182.089	268.745	209.186	240.591	254.248	269.249	284.641	298.723	310.909	326.455	342.778	359.454	377.426
SUS														
FUNDEB	161.840	170.079	307.878	226.901	238.608	251.733	265.579	278.857	292.800	307.440	322.812	338.953	355.900	373.695
FNDE	24.311	25.130	31.865	26.730	28.169	29.655	31.258	32.821	34.462	36.214	38.024	39.939	41.937	44.033
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.341	8.094	42.477	25.670	27.091	28.496	30.050	31.553	33.130	34.790	36.529	38.356	40.273	42.287
OUTRAS	32.168	27.851	31.718	31.039	32.641	34.439	36.393	38.149	40.054	42.056	44.159	46.367	48.685	51.120
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(27.539)	(107.595)	(141.030)	(169.525)	(178.274)	(188.137)	(196.539)	(206.366)	(216.684)	(230.992)	(242.541)	(254.668)	(267.402)	(280.772)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.943.129	2.226.408	2.182.355	2.296.171	2.369.831	2.614.644	2.833.777	2.939.592	2.841.322	2.918.785	3.064.979	3.218.994	3.380.103	3.549.592
PESSOAL	494.294	739.864	788.548	842.787	887.445	916.013	943.564	972.796	1.002.908	1.033.981	1.066.035	1.099.183	1.133.517	1.169.132
ATIVOS	490.153	541.993	567.921	613.196	652.139	671.694	691.844	712.600	733.978	755.997	778.677	802.037	826.098	850.881
INATIVOS E PENSIONISTAS														
OUTROS	4.141	197.871	220.627	229.591	235.306	244.319	251.720	260.196	268.930	277.984	287.358	297.146	307.419	318.251
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	826.238	973.844	934.720	993.169	814.214	887.137	939.554	973.895	1.010.342	1.012.458	1.105.322	1.143.569	1.218.419	1.279.548
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	654.736	819.213	834.261	894.136	812.272	852.217	888.152	722.340	758.046	795.622	835.453	876.276	922.190	968.225
INVESTIMENTOS	207.927	352.747	152.882	195.839	186.544	221.291	246.825	251.465	247.191	251.694	264.278	277.492	291.367	305.935
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	8.533	19.984	8.577	3.227	3.263	3.080	3.777	3.968	4.104	4.372	4.591	4.820	5.061	5.314
TRANSFERÊNCIAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	622.597	512.700	459.087	460.215	668.172	811.494	950.659	993.301	829.072	872.346	893.622	915.242	938.167	961.312
3 RESULTADO PRIMÁRIO	(27.993)	(12.721)	(1.164)	1.244	(1.952)	(10.096)	8.507	34.820	71.812	12.006	(146.756)	(153.323)	(161.830)	(168.387)
JUROS DA DÍVIDA	16.306	13.624	9.131	22.048	7.639	7.075	6.891	6.595	6.569	6.762	4.199	4.235	4.245	4.264
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	79	952	1.446	1.848	2.360	2.651	1.812	1.773	1.634	1.495
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	47.248	44.628	43.178	26.416	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813	19.813
4 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(58.934)	(45.719)	(49.211)	(24.551)	(29.426)	(36.934)	(44.347)	(47.367)	(52.294)	(51.069)	(70.444)	(118.283)	(134.754)	(144.420)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	33.117	58.938	40.548	81.957	36.264	27.391	25.680	25.467	25.160	26.315	13.329	13.458	13.590	13.685
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.769	5.769	5.769	5.769	5.769
ALIENAÇÃO DE BENS	220	80	150	101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA	(25.597)	13.299	(8.513)	57.507	6.838	(9.543)	(18.667)	(21.900)	(27.134)	(18.985)	(51.346)	(99.056)	(115.395)	(124.966)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.024	58.912	100.755	33.674	1.205	25.173	29.203	23.167	7.783	-	-	-	-	-
6 ATRASOS (DEFICIÊNCIA FINANCEIRA)	(36.621)	(45.613)	(91.268)	23.833	5.633	(34.716)	(47.870)	(45.067)	(34.917)	(18.985)	(51.346)	(99.056)	(115.395)	(124.966)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA R$ MIL DE ABR/2010

	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	MÉDIO
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.400)	(12.721)	(173)	249	(1.848)	(1.010)	596	1.721	2.848	3.066	2.539	3.066	1.818	2.124	1.866
(+) Receita Financeira	2.362	4.463	6.477	5.284	2.972	1.981	1.387	991	793	564	396	396	198	198	28.452
(+)Encargos da Dívida	815	1.380	1.370	4.409	1.056	708	463	336	268	203	84	86	42	49	11.210
(+)Encargos da Op. emAnalise					12	95	101	92	82	61	36	35	15	15	551
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(148)	9.619	(4.934)	(1.123)	(855)	(169)	(1.419)	(2.208)	(3.291)	(3.390)	(2.803)	(3.343)	(1.959)	(2.264)	(18.372)
(-) Alienação de Bens	11	10	23	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64
(+) Amortizações da Dívidas (exclui Rec Amort)	2.656	5.994	6.082	12.361	5.414	2.739	1.798	1.270	1.034	788	261	269	138	139	41.014
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	173	115	115	58	58	519
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	2.497	15.602	1.126	11.248	4.559	2.570	378	(1.015)	(2.256)	(2.429)	(2.427)	(2.958)	(1.763)	(2.068)	23.097

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 164/2009 - GTCUR/COPEM/STN

Curitiba, 25 de junho de 2009.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, para o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte., com as seguintes características:

a) **Valor da operação:** EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinqüenta mil reais);
b) **Fonte/origem de recursos:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
c) **Juros:** 6,16 % ao ano;
d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) **Indexador:** Pelo valor do euro;
h) **Liberação:** 2009;
i) **Lei autorizadora:** nº 12693, de 24/04/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 04/10) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 98/104, 141 e 158) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de

que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 177)	R$ 274.398.423,65
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.175)	R$ 96.018.070,36
Saldo:	**R$ 178.380.353,29**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 173)	R$ 394.916.859,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.108)	R$ 60.134.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 82/83)	R$ 8.299.000,00
Saldo:	**R$ 326.483.859,64**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 82/83 e 108/111)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	8.299.000,00	60.134.000,00	2.947.796.006,66	2,32
2010	21.744.900,00	54.743.600,00	3.053.032.324,10	2,51
2011	23.656.200,00	35.442.900,00	3.162.025.578,07	1,87
2012	29.326.800,00	28.111.700,00	3.274.909.891,21	1,75
2013	25.423.100,00	9.443.900,00	3.391.824.174,32	1,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 82/83 e 109/111)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	90.045.700,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.382.000,00	83.656.700,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	2.470.200,00	50.832.900,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	3.819.200,00	52.235.400,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	4.988.700,00	50.343.300,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	12.135.600,00	56.110.300,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	11.803.000,00	54.714.600,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	11.470.400,00	33.841.900,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	11.137.800,00	33.318.200,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	10.805.200,00	32.956.500,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	10.472.700,00	31.100.400,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	10.140.100,00	30.013.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	9.807.500,00	29.497.500,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	9.474.900,00	28.704.800,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	9.142.300,00	28.200.900,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	8.809.800,00	18.879.800,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	8.477.200,00	9.867.400,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	8.144.600,00	9.883.300,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.812.000,00	9.671.600,00	5.542.542.074,70	0,32
2028	7.479.400,00	9.562.600,00	5.740.410.826,76	0,30
			Média:	**1,22**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da *receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida*.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.879.661.512,90
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 268.030.241,91
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 187.876.100,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 36.150.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 492.056.341,91
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,17

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 168/170) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (data-base abr/2009) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 166/167.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 164/165), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução n° 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução n° 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 179.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 159/161) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 60 e 162/163.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 126) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 164/165). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 164).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

15. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Sr. Carlos Alberto Richa, Chefe do Poder Executivo do Município e à Agência Francesa de Desenvolvimento, nos endereços a seguir relacionados:

- Prefeitura Municipal – Avenida Cândido de Abreu, 817 – 80530-908 – Curitiba – PR
- Agência Francesa de Desenvolvimento – Sr. Olivier Godron – SAS – Quadra 03, lote 02 – Edifício Business Point, sala 203 70070-934 – Brasília - DF

À consideração superior.

Jose Luiz Fernandes Pinha
Analista da Regional de Curitiba

Marcos Dias de Oliveira
Coordenador, em exercício

De acordo. À COPEM. 29/06/09

SEBASTIÃO CERIZZA
Gerente Técnico de Operações de Crédito em Curitiba

Cinthia de Fátima Rocha
Chefe da GEAPE II / COPEM / STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional. 07/07/09

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

83.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1.122, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte - RIT
2. **Mutuário:** Município de Curitiba - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Valor do Empréstimo:** até € 36.150.000,00
6. **Contrapartida:** até € 36.150.000,00 Município de Curitiba - PR

Ressalva(s):

a) O Município de Curitiba, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do custo total do Programa.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Agência de Francesa de Desenvolvimento, no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros) para a implantação do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

1.0 COMPONENTES DO PROGRAMA

1.1 Transporte Coletivo:

Valor total de € 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de euros) sendo € 22.200.000,00 (vinte dois milhões e duzentos mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil euros) com recursos do município de Curitiba. O componente de transporte coletivo foi dividido em dois subcomponentes, o primeiro trata do eixo norte/sul, que é o principal eixo de transporte do município de Curitiba sendo responsável por uma média de transporte dia útil de aproximadamente 300 mil passageiros. Para este subcomponente estão prevista obras de pavimentação; ampliação, reforma e construção de terminais e estações intermediárias; implantação de transposições em desnível e otimização da sinalização semafórica.

O segundo subcomponente refere-se a uma ligação entre os terminais de transporte do Capão da Imbuia e do Cabral, denominado eixo leste/norte, que implicará na pavimentação e recuperação de vias.

1.2 Meio Ambiente:

Valor total de € 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil euros) sendo € 11.510.000,00 (onze milhões, quinhentos e dez mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 6.590.000,00 (seis milhões quinhentos e noventa mil euros) com recursos do município de Curitiba.

A proposta para a Bacia do Rio Barigui tem por objetivo reverter situações de degradação, adotando medidas para preservação de nascentes, conservação de ambientes naturais ainda existentes na região e reordenamento das áreas de ocupação irregular às margens do rio. Todas estas ações serão acompanhadas da recomposição da vegetação nativa e, conseqüente melhoria da qualidade hídrica da bacia.

1.3 Regularizações Fundiárias e Relocações:

Valor total de € 6.000,000,00 (seis milhões de euros) realizados totalmente com recursos do município de Curitiba.

O componente contempla a relocação e reurbanização de 2.284 famílias em 8 assentamentos habitacionais localizados em área de risco.

1.4 Desenvolvimento Ambiental:

Valor total de € 700.000,00 (setecentos mil euros) sendo € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Este componente contempla ações na área de educação ambiental, visando o desenvolvimento de avaliações da qualidade da água do Rio Barigui, com

monitoramento participativo, além da promoção da identificação e mobilização de parceiros com o objetivo de formar multiplicadores e a articulação entre os diversos agentes intervenientes no projeto de recuperação da bacia do Rio Barigui.

1.5 Estudos e Pesquisas:

Valor total de € 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil euros) sendo € 700.000,00 (setecentos mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 700.000,00 (setecentos mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Neste componente estão contempladas as ações referentes a realização de uma pesquisa origem/destino, a aquisição de *sotwares* e *hardwares* para o processamento desta pesquisa, a contratação de consultoria na área de engenharia ecológica e a elaboração de projetos na área de mobilidade urbana.

1.6 Administração do Programa:

Valor total de € 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil euros) sendo € 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 7.415.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quinze mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Estão contempladas nesta ação as atividade referentes a desenvolvimento de projetos, contratação de consultorias para apoiar a preparação do programa, as desapropriações necessárias para a implantação das obras, a supervisão das obras e serviços e o gerenciamento do programa.

2.0 AVALIAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO DO PROJETO

2.1 Benefícios e Beneficiários do Programa

2.1.1 Transporte Coletivo:

Os principais benefícios listados para este componente são:

- Melhoria do conforto para os usuários dos terminais Capão Raso, Santa Cândida, Cabral e Portão;
- Melhoria das condições operacionais nos terminais;
- Ampliação da linha de transporte do eixo Boqueirão até o bairro Centro Cívico;
- Aumento da velocidade operacional dos ônibus nos eixos norte/sul e leste/norte;
- Ampliação e adequação de estações intermediárias;
- Redução do custo operacional dos ônibus nos eixos norte/sul e leste/norte.
- Redução dos tempos de viagens para os usuários dos eixos norte/sul e leste/norte.

Os beneficiários diretos pela implantação deste componente estão listados abaixo;

- Para o eixo norte/sul um total de aproximadamente 310 mil habitantes deverão ser beneficiados pelos Projetos, sendo aproximadamente 30 mil moradores lindeiros ao eixo e cerca de 280 mil passageiros/dia que são clientes do transporte;

- Para o eixo norte/leste deverá ser beneficiado um total de 44 mil pessoas, sendo aproximadamente 5 mil moradores lindeiros ao traçado do projeto e 39 mil usuários/dia útil do transporte coletivo nestas linhas.

2.1.2 Meio Ambiente:

O componente de meio ambiente terá como principais benefícios os seguintes:

- A recuperação da bacia do Rio Barigui;
- A implantação e recuperação de vias lindeiros ao rio.
- A implantação de um parque linear ao longo do rio;
- A melhoria da qualidade da água e o seu monitoramento.

Os beneficiários diretos da implantação deste componente são os moradores dos bairros lindeiros ao Rio Barigui que perfazem um total aproximado de 28 mil pessoas. Indiretamente toda a cidade é beneficiada, pois os reflexos desta melhoria serão usufruidos por todos.

2.1.3 Regularizações Fundiárias e Relocações

O componente de regularização fundiária terá como principais benefícios:

- A relocação de populações residentes em áreas de risco;
- A implantação de urbanização nas áreas remanescentes;
- A implantação de saneamento nas áreas relocadas e urbanizadas;
- A implantação de equipamentos sociais.

Os beneficiários diretos das ações de regularização fundiárias são 2.200 famílias residentes em 8 assentamentos, perfazendo um total aproximado de 6 mil pessoas.

2.2 Benefícios Mensurados

2.2.1 Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos foram identificados e mensurados em forma separada para o subcomponente Eixo Norte/Sul e para o subcomponente ligação Capão da Imbuia/Cabral, Eixo Leste/Norte, e posteriormente agrupados para efeito da avaliação econômica. Os benefícios calculados foram resultantes de:

- Horas economizadas pelos usuários do transporte coletivo em função do aumento da velocidade operacional dos ônibus, verificadas entre as condições atuais (sem projeto) e proposta (com projeto);
- Redução do custo operacional do transporte coletivo ocasionado pela redução da quilometragem percorrida e melhoria das condições operacionais.

2.2.2 Benefícios Ambientais

Para avaliar a redução de emissões de gases de efeito estufa GHG (Green-House-Gas) foram consideradas as seguintes condicionantes:

- Redução direta da quilometragem percorrida;
- Ganhos operacionais pelo aumento da velocidade média;
- Redução da emissão de gás carbônico (CO_2) no meio ambiente.

2.3 Custos Considerados

2.3.1 Investimentos

Foram considerados os investimentos estabelecidos pela Prefeitura de Curitiba, para o conjunto das intervenções programadas para cada um dos componentes do Programa.

2.3.2 Custos de Manutenção das intervenções

Foi adotado, como procedimento conservador, a utilização de uma taxa anual de 2% sobre o investimento inicial.

2.3.3 Conversão de custos financeiros em custos econômicos

Das intervenções previstas a maioria está relacionada com obras civis para sua consecução, em razão disto e considerando a experiência do setor de obras da Prefeitura de Curitiba em orçamentos e execução de obras semelhantes, optou-se pela utilização de um único coeficiente de conversão de 0,85 para o conjunto das intervenções. Pelas mesmas razões, o mesmo coeficiente foi utilizado para conversão dos benefícios mensurados.

2.4 Análise Econômica

Na análise econômica foram avaliados os resultados e cotejados com os investimentos totais do componente. As figuras de mérito analisadas foram:

- Taxa interna de retorno;
- A diferença entre os benefícios e custos em valor presente;
- A relação entre os benefícios em valor presente acumulado e os custos em valor presente acumulado.

O quadro apresentado na seqüência resume os resultados da análise econômica.

Subcomponentes	VPL	TIR	B/C ≥ 1
Eixo Norte / Sul	401.115.271	39,37	Terceiro Ano
Eixo Norte / Leste	35.898.867	23,92	Quinto Ano
Conjunto dois subcomponentes	437.014.138	37,25	Terceiro Ano

2.5 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade leva em conta variações sobre os benefícios e sobre os custos, verificando seus impactos sobre os indicadores de sucesso do Programa. Para esse caso foram ensaiadas variações máximas de mais 20% nos custos e de menos 20% nos benefícios. O quadro abaixo apresenta os resultados.

Eixos	B = 0 C = 0	B = 0 C = +20	B = -20 C = 0	B = -10 C = +10	B = -20 C = +20
Eixo Norte / Sul	39,37	32,53	31,14	31,90	25,46
Eixo Norte / Leste	23,92	19,11	18,12	18,66	13,98
Conjunto dois eixos	37,25	30,71	29,37	30,10	23,92

3.0 CONCLUSÃO

O Programa beneficiará diretamente uma população de aproximadamente 340 mil pessoas e indiretamente a cidade como um todo e parte da região metropolitana, em função da interligação da Rede Integrada de Transporte – RIT.

Os indicadores das figuras de mérito selecionadas para avaliação são apresentados abaixo.

- Taxa interna de retorno – TIR > 12%;
- Valor presente líquido – VPL > 0;
- A relação benefício/custo > 1.

A avaliação econômica dos elementos mensuráveis do Programa indica, através das figuras de mérito, que as condições de sucesso do empreendimento estão atendidas e o ponto de equilíbrio se dará no terceiro ano. Na análise de sensibilidade é possível verificar que para a pior situação, com uma redução de benefícios de 20% e um aumento de custos de 20%, a taxa interna de retorno permanece superior a 12%, que foi o limite mínimo estabelecido como indicador de sucesso do empreendimento.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2008.

De acordo:

Eng. Augusto Canto Neto
Presidente do IPPUC

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2011

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa Bisson
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Marin Pereira
Jeanna Vidal de Araújo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61)-3412-1700

Correio Eletrônico: cesaf.df.sto@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 3 (mar. 2011). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. 1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURO NACIONAL

Mar/2011

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março de 2011 foi superavitário em R$ 9,1 bilhões, contra R$ 2,3 bilhões em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 12,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,1 bilhões e R$ 10,7 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2011 foi superavitário em R$ 9,1 bilhões, contra superávit de R$ 2,6 bilhões em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN - MAR	
	2011	2011	2010	2011
1. RECEITA TOTAL				
1.1. Receitas do Tesouro				
1.1.1 Receita Bruta (1)				
1.1.1.1 Impostos				
1.1.1.2 Contribuições				
1.1.1.3 Demais				
1.1.2 Dedução da Receita Bruta				
1.1.3 Transferências a Estados e Municípios				
1.1.4 Incentivos Fiscais				
1.2. Receitas da Previdência Social				
1.2.1 Receitas da Previdência Social - Urbana (2)				
1.2.2 Receitas da Previdência Social - Rural (2)				
1.3. Receitas do Banco Central (3)				
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL				
4. DESPESA TOTAL				
4.1. Despesas do Tesouro				
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais (4)				
4.1.2 Custeio e Capital				
4.1.2.1 Dedução do FAT				
4.1.2.2 Subsídios e Subvenções Econômicas (5)				
4.1.2.3 Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)				
4.1.2.4 Complemento de Atualização Monetária				
4.1.2.5 Outras Despesas de Custeio e Capital				
4.1.2.5.1 Outras Despesas de Custeio				
4.1.2.5.2 Outras Despesas de Capital				
4.2. Despesas Previdenciárias do Governo Central				
4.2.1 Benefícios Previdenciários (Previdência Social - Benefícios)				
4.2.2 Benefícios Previdenciários (Previdência Social - Sentenças Judiciais)				
4.2.3 Benefícios Previdenciários (Previdência Social - Compensação Previdenciária)				
4.3. Despesas do Banco Central				
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (6)				
6. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (exceto 5)				
6.1 Governo Federal				
6.2 Governos Regionais (RGPS-Rural)				
6.2.1 Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)				
6.2.2 Previdência Social (RGPS) - Rural (2)				
7. Banco Central (3)				
8. RESULTADO NOMINAL				

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 6,2 bilhões (12,5%) no mês, passando de R$ 49,4 bilhões em fevereiro para R$ 55,5 bilhões em março de 2011. Essa evolução decorreu, principalmente, dos

seguintes acréscimos na arrecadação: i) do IRPJ (R$ 2,7 bilhões, 45,6%) e da CSLL (R$ 870,2 milhões, 25,9%), em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; ii) do IRRF – Rendimentos do Trabalho (R$ 1,3 bilhão, 25,5%) iii) da Cofins (R$ 1,0 bilhão, 8,7%) explicado, em parte, pelos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais, no valor de R$ 530 milhões, em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 10,5 bilhões em março de 2011, contra R$ 15,9 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 33,9% em decorrência de fatores sazonais. As transferências constitucionais atingiram R$ 8,1 bilhões, com diminuição de 4,3% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março. As demais transferências diminuíram R$ 1,1 bilhão em março em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEV11	MAR11
Constitucionais (FPE/FPM/Outras)	12.663,3	8.117,8
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2004	167,5	166,5
Royalties	3.290,5	2.196,6
Total	15.811,3	10.510,8

Do lado dos dispêndios, verificou-se o crescimento de R$ 5,2 bilhões (19,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro, explicada, principalmente, pelos aumentos de R$ 2,0 bilhões (23,8%) nas despesas discricionárias, de R$ 1,5 bilhão (283,8%) com o PAC e de R$ 752,2 milhões com as despesas do FAT.

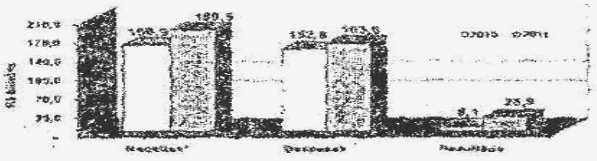
A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra déficit de R$ 3,3 bilhões apurado em fevereiro (redução de R$ 180,1 milhões, 5,4%). A receita líquida do RGPS cresceu R$ 242,6 milhões (1,4%). Os benefícios previdenciários, por sua vez, alcançaram R$ 21,2 bilhões (aumento de R$ 62,5 milhões). Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 1,1 bilhão no mês, contra R$ 942,1 milhões em fevereiro (crescimento de R$ 187,1 milhões, 19,9%). O déficit da parcela rural permaneceu em R$ 4,3 bilhões.

No primeiro trimestre de 2011 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,77% do PIB.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R$ 25,9 bilhões; no mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R$ 8,1 bilhões (aumento de R$ 17,7 bilhões ou 218,1%). Essa evolução reflete o crescimento de R$ 13,1 bilhões (58,3%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 4,7 bilhões (33,4%) no déficit da previdência.

Mar/2011

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 29,7 bilhões (19,4%) relativamente ao primeiro trimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) recolhimento do IRPJ (R$ 6,8 bilhões, 28,3%) e da CSLL (R$ 3,0 bilhões, 23,9%) devido à apuração do resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e ao ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R$ 5,6 bilhões, 11,4%) e PIS/Pasep (R$ 1,7 bilhão, 19,8%) devido ao aumento no volume de vendas e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R$ 5,7 bilhões, 23,7%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R$ 3,1 bilhões, 19,9%) e Rendimentos de Capital (R$ 1,4 bilhão, 39,1%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R$ 2,8 bilhões, 33,7%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R$ 1,7 bilhão, 27,8%). Por outro lado, houve queda na rubrica Outras Receitas, no valor de R$ 1,3 bilhão (35,6%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

Discriminação	2010	2011
Tesouro Nacional	7,8%	7,9%
Previdência Social	-1,3%	-1,1%
Banco Central	-0,01%	-0,02%
Governo Central	6,5%	6,7%

No primeiro trimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,1 bilhões (28,4%). Esse evolução decorre do crescimento de R$ 8,1 bilhões (33,9%) nas transferências constitucionais (FPE, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) e do incremento de R$ 1,2 bilhão (89,8%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010.

Houve elevação de 28,4% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros três meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

As despesas do Tesouro Nacional até março de 2011 cresceram R$ 7,7 bilhões (3,3%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu principalmente: i) do aumento de R$ 6,0 bilhões (11,8%) nas despesas de custeio e capital, pois R$ 3,9 bilhões (10,8%) nas despesas discricionárias, R$ 1,4 bilhão (35,4%)

As despesas do PAC cresceram R$ 1,4 bilhão (35,4%) em 2011, em comparação com o primeiro bimestre de 2010.

nas despesas do PAC e R$ 942,1 milhões (108,4%) nos créditos extraordinários; e ii) do crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,6%) nas despesas com pessoal e encargos, como efeito da reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores. Cabe ressaltar, ainda, o crescimento de R$ 871,6 milhões (9,2%) do valor total dos investimentos frente ao primeiro trimestre de 2010.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R$ 4,7 bilhões (33,4%) relativamente aos primeiros três meses de 2010

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R$ 4,7 bilhões (33,4%) relativamente ao primeiro trimestre de 2010, alcançando R$ 9,5 bilhões frente aos R$ 14,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (17,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R$ 3,0 bilhões (5,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 3,1 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R$ 12,6 bilhões.

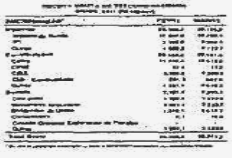
Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 12,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 55,5 bilhões em março, contra R$ 49,4 bilhões verificados em fevereiro de 2011 (aumento de 12,5%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,1 bilhões (18,4%) na arrecadação de impostos, de R$ 2,0 bilhões (10%) na de contribuições e de R$ 76,0 milhões (1,1%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,2 bilhões e as de contribuições R$ 22,1 bilhões; apresentando em seu conjunto acréscimo de R$ 6,1 bilhões (14,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o acréscimo de R$ 2,7 bilhões (45,6%) na arrecadação do IRPJ e de R$ 870,2 milhões (25,9%) na de CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; ii) o crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,3 bilhão) devido, em grande parte, ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados (PLR) por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse imposto em março; e iii) o aumento de R$ 1,0 bilhão (8,7%) na arrecadação de Cofins, devido ao volume crescente de vendas de dezembro/10 a fevereiro/11, além de recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais, no valor de R$ 530 milhões, em março de 2011.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 76,0 milhões (1,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações: i) aumento de R$ 522,3 milhões nas outras receitas; e ii) diminuição de R$ 457,8 milhões nas diretamente arrecadadas.



Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 15,34% nos três primeiros meses de 2011, dos quais 9,23% correspondem à arrecadação de impostos, 7,53% à de contribuições e 2,39% às demais receitas.

Na comparação com os três primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 29,3 bilhões (19,9%), passando de R$ 149,3 bilhões para R$ 179,0 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis a partir de abril/10.

O crescimento da arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) crescimento de R$ 6,8 bilhões (28,9%) no IRPJ e de R$ 3,9 bilhões (23,6%) na CSLL, explicado pelos seguintes fatores: i) desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.

b) crescimento de R$ 5,7 bilhões (23,3%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R$ 3,1 bilhões (19,2%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 13,8% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo de R$ 1,4 bilhão (30,1%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, de ganho ocorrido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R$ 824,6 milhões (39,3%) do IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens "rendimentos do trabalho" e "juros sobre capital próprio" de residentes no exterior.

c) incremento de R$ 5,6 bilhões (17,4%) na Cofins e de R$ 1,7 bilhão (19,6%) ao PIS-Pasep, devido, sobretudo, aos determinantes a seguir: i) crescimento de 16,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, em março de 2011, no valor de aproximadamente R$ 330 milhões.

d) incremento de R$ 2,8 bilhões (33,7%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 16,0% no volume de vendas no mercado interno, realizadas de dezembro/2010 a fevereiro/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 26,4% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,4% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 3,9% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010, bem como ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos, bem como a reclassificação, por estimativa, de R$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

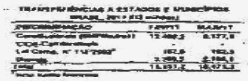
No primeiro trimestre de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação tributária.

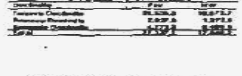




O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou aumento de R$ 529,5 milhões (2,4%), em relação aos três primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) aumento de R$ 1,7 bilhão (27,8%) nas receitas diretamente arrecadadas; e ii) redução de R$ 1,3 bilhão (35,6%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R$ 1,4 bilhões para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios







Em março de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 10,5 bilhões, contra R$ 15,9 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de R$ 5,4 bilhões (33,9%). Esse comportamento resulta de: i) acréscimo de R$ 493,2 milhões nas transferências do Fundeb, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.459/2010; ii) redução de R$ 542,0 milhões (47,5%) nas transferências do salário-educação; iii) decréscimo de R$ 1,1 bilhão nas transferências de *royalties* de petróleo instituídas pela Lei nº 9478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em fevereiro, sem correspondente em março; e iv) diminuição de R$ 4,3 bilhões (34,5%) nas transferências constitucionais, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

No primeiro trimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,3 bilhões (28,4%), elevando-se de R$ 32,6 bilhões nos três primeiros meses de 2010 para R$ 41,9 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R$ 8,3 bilhões (33,9%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R$ 1,2 bilhão (89,8%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011,

em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2011.

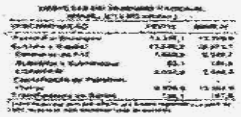
Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 33,3 bilhões, apresentando aumento de R$ 5,2 bilhões (19,2%) relativamente a fevereiro, explicado pelo aumento de R$ 5,0 bilhões (30,7%) nas despesas de Custeio e Capital e pela variação de R$ 250,9 milhões (1,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

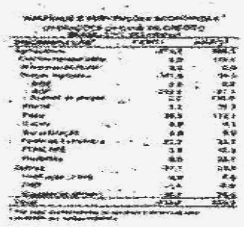
O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, ao acréscimo de R$ 3,5 bilhões (35,3%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital, ao aumento de R$ 752,2 milhões (48,1%) nas Despesas do FAT, e à ampliação R$ 641,6 milhões (1301,5%) nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas.

Relativamente às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo observado concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, R$ 2,8 bilhões (23,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, R$ 1,5 bilhão (383,8%). Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,9 bilhão), da Defesa (R$ 437,9 milhões), da Educação (R$ 286,7 milhões), e da Justiça (R$ 73,5 milhões).

No caso dos Subsídios e Subvenções Econômicas, o acréscimo das despesas ocorreu, principalmente, no âmbito dos Programas: i) Custeio Agropecuário, com execução de R$ 178,4 milhões em março sem correspondência em fevereiro; ii) Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa com aumento de R$ 133,6 milhões (347,2%); e iii) Sustentação de Preços, com execução de R$ 330,0 milhões em março sem correspondência no mês anterior. Destaca-se também a redução de R$ 856,3 milhões (73,7%) dos Recursos Líquidos na Aquisição do Governo Federal – AGF.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior



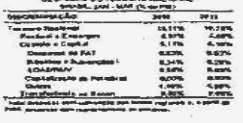


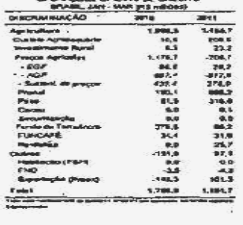
As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,73% do PIB no primeiro bimestre de 2011, contra 11,11% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 7,7 bilhões (3,3%) em relação a 2010, destacando-se os incrementos de R$ 6,9 bilhões (31,8%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 1,1 bilhão (3,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

A ampliação dos dispêndios com a folha salarial decorre, em grande medida, do pagamento da incorporação de novos servidores e da atualização dos salários de categorias do Poder Executivo, com aumento de R$ 3,8 bilhões (12,3%). No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 757,5 milhões (19,7%). Por outro lado, houve redução de R$ 3,1 bilhões (92,9%) nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Tomando-se em proporção do

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior







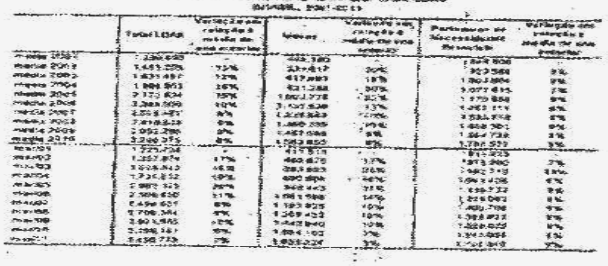
PIB, houve redução de 0,37 p.p. nas despesas com pessoal e encargos sociais, passando de 4,97% em 2010, para 4,60% em 2011.

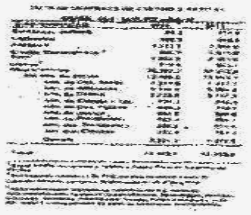
Os gastos com Custeio e Capital, por sua vez, passaram de 6,11% para 6,10% do PIB (decréscimo de 0,1 p.p.), explicados por: i) redução em 0,08% p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; ii) aumento 0,07% em Outras Despesas de Custeio e Capital, enquanto que as despesas do FAT e LOAS/RMV mantiveram-se constante.

As despesas do FAT atingiram R$ 5,9 bilhões nos três primeiros meses de 2011, contra R$ 5,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,4 bilhões em 2011, contra R$ 2,8 bilhões em 2010, redução de R$ 382,0 milhões (13,6%). Contribuíram para este resultado: i) Aquisição do Governo Federal – AGF com retorno líquido de R$ 512,9 milhões em 2011 contra despesa líquida de R$ 652,4 milhões em 2010; ii) Fundo da Terra/Incra, com redução de R$ 313,6 milhões (82,8%); iii) Programa de Sustentação de Preços, com redução de R$ 154,4 milhões (35,7%); e iv) Reordenamento de Passivos, com execução de R$ 411,9 milhões em 2010 sem correspondência este ano. Por outro lado, houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R$ 798,1 milhões), do Pesa (R$ 257,3 milhões), e do Proex (R$ 249,6 milhões). As despesas com os fundos regionais, por sua vez, passaram de R$ 680,8 milhões em 2010 para R$ 867,7 milhões em 2011 (elevação de 27,5%).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 657,9 milhões (12,2 %) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,0% no primeiro trimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010. Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

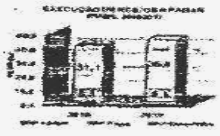




As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 3,1 bilhões (13,7%) no primeiro trimestre de 2011 em relação ao mesmo período exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 3,0 bilhões (10,0%), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com crescimento de R$ 1,4 bilhão (13,4%), e os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 942,1 milhões (183,4%). Em contrapartida, os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) reduziram R$ 562,3 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R$ 1,2 bilhão), da Educação (R$ 1,1 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 169,7 milhões) e de Ciência e Tecnologia (R$ 162,2 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 10,4 bilhões, o que representou um incremento de R$ 871,6 milhões (9,2%) em relação ao ano de 2010.

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 10,4 bilhões, incremento de 9,2% em relação ao exercício de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em março de 2011 segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 5,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), destacando os projetos REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (R$ 240,3 milhões), Expansão da Rede Federal de Educação Profissional (R$ 146,9 milhões) e Reforma, Construção e Expansão do Ensino Superior (R$ 70,2 milhões); da Saúde (R$ 1,9 bilhão), com destaque para os projetos de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (R$ 36,7 milhões) e Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento e Manejo de Resíduos em Municípios de até 50 mil habitantes (R$ 77,3 milhões); e da Defesa (R$ 1,5 bilhão), destacando os projetos Aquisição e



Modernização de Meios Aeronavais (R$ 358,4 milhões), Aquisição de Aeronaves (R$ 132,6 milhões), e Construção de Submarinos (R$ 93,8 milhões).

Previdência Social

Em março de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra déficit de R$ 3,3 bilhões em fevereiro. No primeiro trimestre desse ano o déficit atingiu R$ 9,5 bilhões, contra R$ 14,2 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,70% nos três primeiros meses de 2010 para 1,01% no período correspondente de 2011.

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,3 bilhões em fevereiro. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R$ 4,7 bilhões, passando de R$ 14,2 bilhões no primeiro trimestre de 2010 para R$ 9,5 bilhões no mesmo período de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN - MAR	
	2011	2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	17.777,6	18.029,2	45.166,3	52.913,7
Arrecadação Bruta	19.765,6	19.979,6	51.206,5	60.188,5
- Contribuição Previdenciária	18.099,4	18.198,6	46.570,3	54.404,1
- Simples	1.558,6	1.835,3	4.163,5	5.223,2
- CFT	0,0	0,0	113,0	43,2
- Depósitos Judiciais	120,2	138,1	311,2	488,2
- Refis	9,5	9,6	30,3	29,8
(-) Restituição/Devolução	-67,5	-52,6	-110,9	-151,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.940,4	-1.908,8	-5.931,4	-7.123,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.093,2	21.155,7	59.382,2	62.386,6
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.315,6	-3.135,5	-14.215,9	-9.473,0
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,70%	-1,01%

A arrecadação líquida da Previdência Social em março totalizou R$ 18,0 bilhões, apresentando aumento de R$ 242,6 milhões (1,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R$ 7,7 bilhões (17,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011 foi 15,8% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em março alcançaram o valor de R$ 21,2 bilhões, apresentando um aumento de R$ 62,5 milhões (0,3%) em relação a fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2010, o aumento foi de R$ 3,0 bilhões (5,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 50,14 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 962,1 mil (4,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

Mar/2011

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se as concessões de 546,7 mil aposentadorias (0,5%), 174,9 mil pensões por morte (2,6%) e 124,1 mil benefícios de auxílio-doença (19,4%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011

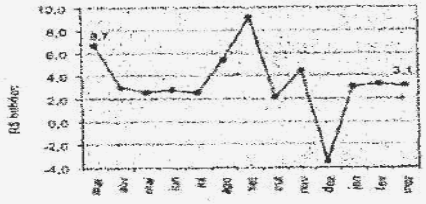
	FEV	MAR	Em mil benefícios JAN - MAR	
	2011	2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.911	24.926	23.928	24.456
Previdenciários	21.684	21.782	20.740	21.488
Aposentadorias	15.618	15.709	15.135	15.574
Idade	8.201	8.216	7.893	8.159
Invalidez	2.959	2.967	2.908	2.953
Tempo de contribuição	4.514	4.525	4.335	4.513
Pensão por morte	6.520	6.566	6.478	6.864
Auxílio-Doença	1.520	1.799	1.016	1.296
Salário - maternidade	75	83	86	98
Outros	61	61	83	81
Acidentários	627	633	783	824
Aposentadorias	102	105	100	107
Pensão por morte	126	126	127	128
Auxílio - doença	191	175	148	170
Auxílio - acidente	282	282	278	282
Auxílio - suplementar	73	73	74	77

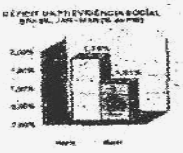
Como proporção do PIB, em relação ao primeiro trimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,25 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,44 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,78% para 1,01% do PIB, ou seja, 0,69 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuições	5,41%	5,66%
Urbanos	5,20%	5,34%
Rurais	0,13%	0,12%
Benefícios	7,11%	6,67%
Urbanos	5,53%	5,25%
Rurais	1,58%	1,42%
Res. Previdência	-1,70%	-1,01%
Urbanos	-0,25%	-0,34%
Rurais	-1,45%	-1,15%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011





Resultado Fiscal do Governo Central

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 915,9 bilhões, o equivalente a 24,3% do PIB, reduzindo-se em 2,5 p.p. em relação a março de 2010.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 915,9 bilhões em março, o equivalente a 24,3% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R$ 4,5 bilhões, em termos nominais, conseqüência do decréscimo de R$ 2,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R$ 2,3 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p. no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	787.881	834.934	832.710
I.1. Dívida Interna	2.057.803	2.274.147	2.301.558
I.2. Haveres Internos	1.270.342	1.439.213	1.468.848
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.479	85.491	83.232
II.1. Dívida Externa	84.740	85.789	83.535
II.2. Haveres Externos	261	298	303
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	882.030	920.411	915.942
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	26,7%	24,6%	24,3%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor acumulado em 12 meses.



Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,5 p.p, passando de 26,7% em março de 2010 para 24,3% em março de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 33,9 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R$ 45,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R$ 11,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,8 p.p. do PIB em comparação a março de 2010.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 832,7 bilhões, o equivalente a 22,1% do PIB. A redução de R$ 2,2 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo crescimento de R$ 27,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R$ 29,6 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,8 p.p., passando de 23,9% para 22,1%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 787,6 bilhões em março de 2010 para R$ 832,7 bilhões em março de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 243,7 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 198,5 bilhões nos haveres internos.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

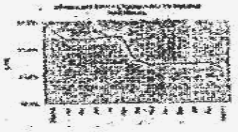
Mar/2011

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	2.897.883	2.974.147	2.997.558
II. Dívida Mobiliária	2.747.611	2.799.516	2.799.421
(a) MPF em Poder do Público[1]	1.906.362	1.961.986	1.933.533
(b) MPF em Poder do Banco Central	1.858.276	704.308	708.366
(c) Aplicações em Dívida Pública[2]	(24.047)	(50.940)	(28.497)
III. Demais Obrigações Internas	38.282	53.515	53.727
IV. HAVERES E INTERNOS	1.178.342	1.429.122	1.486.548
IV.1. Disponibilidades Internas	361.758	368.748	376.809
IV.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.401	476.636	479.277
IV.3. Haveres da Administração Indireta	291.178	469.288	541.902
IV.4. Haveres Administração Direta STN	364.275	396.544	388.744
V. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.719.541	1.544.824	1.511.010
VI. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	43,5%	42,2%	42,1%

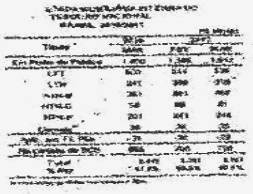
(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Exclui títulos em carteira do BCB.
(2) Inclui títulos e aplicações do FAT e demais fundos públicos federais.
(3) Em valor corrente; acumulado em 12 meses.



Em março, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 27,2 bilhões em termos nominais e 0,1 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 3,2 bilhões ocorrido no período mais apropriação de juros no valor de R$ 26,1 bilhões. Em relação a março do ano anterior, houve aumento de R$ 246,8 bilhões em termos nominais e redução de 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 61,9% para 60,6% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R$ 25,5 bilhões, ocasionado a emissão líquida de R$ 9,9 bilhões e apropriação de juros no total de R$ 16,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R$ 1,9 bilhão, devido ao resgate líquido de R$ 5,6 bilhões e à apropriação de juros de R$ 7,5 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o crescimento no estoque do LTN no montante de R$ 19,6 bilhões, de NTN-B em R$ 15,2 bilhões e diminuição de LFT em R$ 5,9 bilhões.



Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2011

R$ Bilhões

Título	Saldo Fev/11	Fatores de Variação[1]			Saldo Mar/11
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.586,0	48,9	(40,07)	16,6	1.611,5
LFT	544,0	14,0	(27,78)	4,9	535,0
LTN	309,3	21,6	(6,00)	3,0	328,9
NTN-B	381,3	10,7	(0,80)	6,4	408,8
NTN-C	84,8	0,0	(4,74)	0,9	81,0
NTN-F	241,4	2,4	(1,03)	2,4	245,2
Demais[4]	35,1	0,2	(0,57)	0,1	34,9
Na carteira do BCB	704,5	21,9	(27,57)	7,5	706,4
Total	2.290,5	70,8	(67,4)	24,1	2.317,9

(*) Não inclui efeitos de haveres relativos às aplicações efetivas em títulos públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da dívida.
[2] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outras opções.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida reconhecida e TDA.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R$ Milhões

Discriminação	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
Lei 9.496/97	322,0	354,9	356,3
MP 2.185-35	81,6	88,7	87,1
Lei 8.727/93	36,7	33,8	32,7
Antecipação de Receitas	0,3	0,4	0,4
Demais Renegociados	0,3	0,2	0,1
Lei 9.496/97	0,8	0,8	0,8
Demais Haveres	19,8	19,4	19,1
Total	438,4	478,9	476,2
% PIB	13,1%	13,7%	13,7%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2010/2011

R$ Bilhões

Entidade	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
FAT	140,4	148,0	148,1
Fundos Regionais	53,8	56,8	85,3
Demais	27,0	32,7	32,8
Total	221,2	246,3	241,2

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 29,6 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R$ 22,2 bilhões nas disponibilidades internas, R$ 3,6 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R$ 2,2 bilhões nos haveres administrados pela STN e R$ 1,6 bilhão nos haveres da administração indireta.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R$ 4,3 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 1,0%.

O aumento de R$ 1,6 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R$ 1,2 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 542,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R$ 85,9 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,6 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e redução de R$ 2,2 bilhões naqueles decorrentes de operações estruturadas e de R$ 222,4 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 83,2 bilhões, contra R$ 85,5 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,3

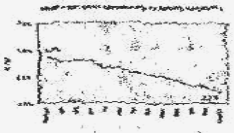
Dívida Líquida do Tesouro Nacional

bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,1 p.p. Esse resultado reflete o resgate líquido de R$ 2,0 bilhões, efetuado no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R$ 385,6 milhões e a variação cambial no montante de R$ 430,7 milhões.

TABELA 1
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
I - DÍVIDA BRUTA	94.748	87.788	83.536
1 - Dívida Mobiliária	24.586	85.890	83.982
Fixo	1.562	1.657	1.679
Títulos IGP-M	58.453	49.246	47.582
Títulos TJLP	13.826	11.982	12.704
Cambial	795	784	728
2 - Dívida Contratual	25.795	21.690	20.553
Depósitos Compulsórios	19.580	16.815	15.884
Bancos Estaduais e Agências Governamentais	3.387	3.345	3.455
II - HAVERES EXTERNOS	291	288	305
III - Disponibilidades do Fundo Soberano e Fundeppar	297	288	305
IV - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	94.458	89.491	83.300
V - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%)*	3,4%	3,3%	3,2%

(1) Dados sujeitos a revisão.
* PIB dos últimos 12 meses.



Em março de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 83,3 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB, valor inferior, em 0,7 p.p. do PIB, ao registrado no mês anterior.

Comparativamente ao mês anterior, a redução foi de R$ 11,2 bilhões, passando de R$ 94,5 bilhões em março de 2010 para R$ 83,3 bilhões em março de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

TABELA 2
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2011

Discriminação	Saldo em Fev/11	Fatores de Variação				Saldo em Mar/11
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)	85.890	0	(2.760)	852	(430)	83.982
Depósitos	21.690	0	(1.000)	209	(324)	20.553
Fixo	1.657	0	(100)	26	96	1.679
Títulos IGP-M	49.246	0	(1.660)	0	0	47.582
Títulos TJLP	11.982	0	0	109	0	12.704
Cambial	784	0	(60)	1	(53)	728
Dívida Contratual	16.188	13	(572)	66	(294)	15.383
Dívida Mobiliária	10.540	0	(572)	66	(274)	10.060
Bancos Estaduais (3)	5.648	13	(0)	0	(20)	5.323
Total	85.198	13	(3.332)	944	(754)	82.013

(1) Inclui amortizações, prepayments e operações de mercado.
(2) Inclui apropriação positiva de juros e ajuste de taxa de juros.
(3) Inclui dívida renegociada pelo Governo Federal em decorrência de securitização.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,6% (R$ 64,0 bilhões), e a dívida contratual representa 23,4% (R$ 19,6 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

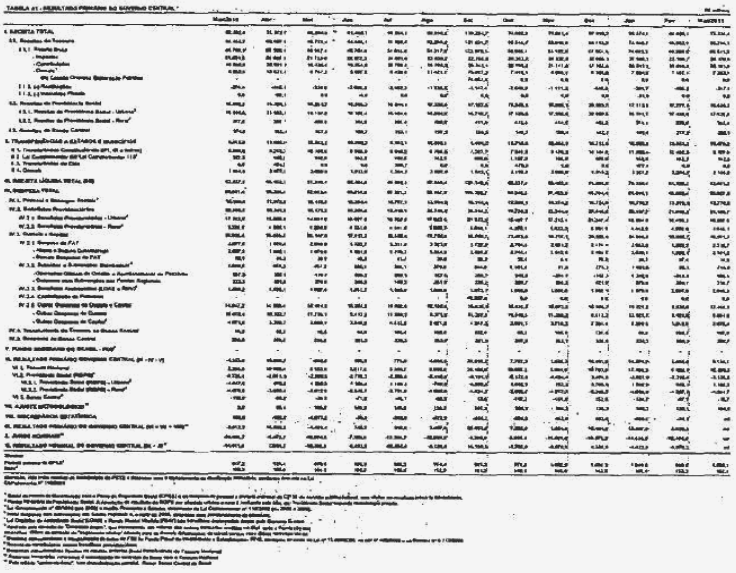
LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplieto
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



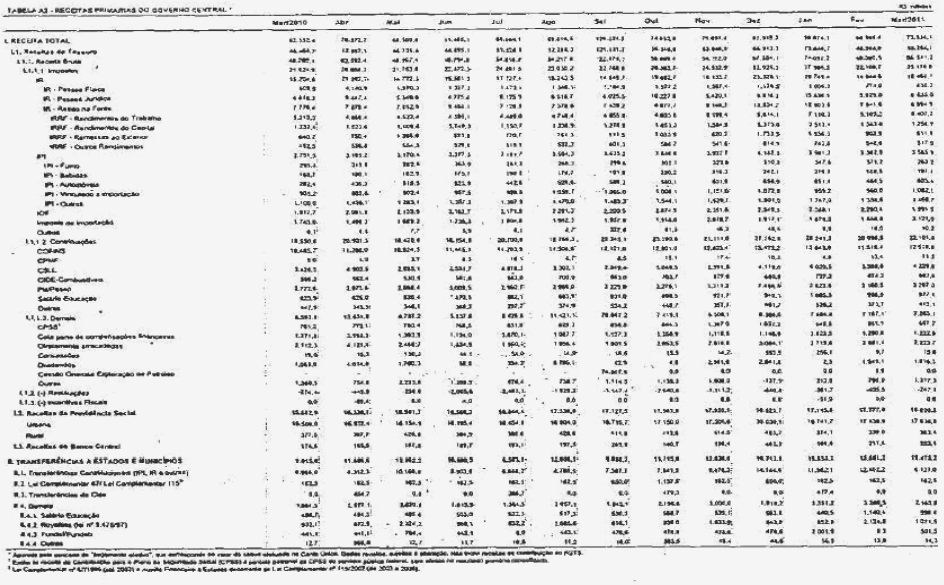


TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [*]

R$ milhões

	Mar/2010	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2011
I. DESPESA TOTAL	58.681,4	56.368,4	62.653,5	69.814,8	69.231,2	73.663,8	103.325,7	64.848,9	67.423,6	99.764,4	61.846,1	46.945,4	63.527,9
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [1]	15.193,6	14.372,8	13.417,2	13.264,4	15.787,8	15.884,9	13.816,4	15.866,1	14.979,3	16.754,8	15.718,7	13.918,1	13.779,8
I.2. Benefícios Previdenciários	23.969,2	22.341,3	25.972,2	25.358,8	25.418,1	23.746,2	38.396,2	25.726,2	23.344,9	37.648,3	25.127,2	21.993,2	26.159,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	17.353,6	15.898,9	18.833,8	18.627,9	18.269,6	17.053,6	21.272,5	18.457,7	17.312,4	21.297,4	19.894,8	16.498,5	18.907,6
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	6.255,6	6.295,1	6.238,6	6.531,8	6.141,5	5.692,7	8.648,1	6.278,1	6.032,3	8.891,8	5.442,8	4.994,8	6.948,1
I.3. Custeio e Capital	19.518,6	18.654,1	24.147,8	17.917,7	23.025,3	17.753,9	43.766,7	21.479,9	19.717,1	25.553,4	20.999,5	12.034,7	16.911,1
I.3.1. Despesas do FAT	2.073,6	1.576,4	2.419,6	1.726,7	2.211,6	2.322,5	2.727,8	2.794,8	2.851,2	2.414,4	2.053,8	1.563,5	2.215,7
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.027,3	1.032,1	1.272,9	1.681,5	1.279,2	1.284,6	1.686,8	2.344,4	2.842,8	2.402,7	2.029,1	1.526,1	2.201,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	89,1	44,3	34,9	45,2	31,7	37,9	29,2	50,4	8,4	11,7	23,7	37,4	14,5
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.880,5	861,2	857,2	663,1	286,1	370,6	544,9	1.161,8	91,8	276,3	1.021,8	83,1	744,6
I.3.3.1. Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	897,3	368,5	419,7	615,2	209,4	137,4	389,7	940,8	204,7	142,7	1.343,8	313,8	525,1
Especialização ao custeio agropecuário	4,5	4,2	4,9	5,4	5,8	5,1	4,3	446,6	6,9	8,0	30,1	0,8	178,4
Especialização de investimento rural e agroindustrial [4]	0,7	1,9	0,5	0,9	1,0	43,5	0,3	0,1	0,2	3,9	23,2	0,6	0,0
Política de preços agrícolas	439,9	196,1	277,9	478,7	134,6	91,4	385,7	161,7	42,5	454,9	161,9	347,8	36,8
Equalização Empresarial do Governo Federal	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	22,1	0,0	0,2
Equalização Agrícolas do Governo Federal	197,5	136,9	166,2	226,1	33,1	11,1	23,4	86,6	36,1	203,1	73,6	347,8	81,4
Garantia à Sustentação de Preços	241,5	62,6	92,1	186,9	91,2	80,2	162,0	160,8	100,6	46,2	148,9	0,8	150,0
Prenol	143,5	34,3	1,2	14,8	16,3	31,7	21,5	167,9	259,8	10,8	942,7	5,2	38,3
Equalização Empresarial do Governo Federal	126,3	4,3	0,5	3,8	15,2	16,3	2,2	150,4	2,3	0,5	934,9	0,0	8,1
Contravalor do Financiamento [5]	16,7	29,1	0,7	11,0	0,1	14,5	19,3	17,4	257,5	10,3	8,7	5,2	31,3
Proex	5,4	25,8	14,5	38,4	36,5	11,1	89,8	46,3	6,7	22,3	11,1	34,3	38,8
Equalização Empresarial do Governo Federal	38,1	7,4	13,8	16,5	42,4	1,6	36,3	17,9	1,4	25,6	48,3	1,7	46,7
Concessão de Financiamento [5]	34,4	35,8	13,7	38,1	106,3	12,6	9,6	49,8	6,9	47,9	62,4	36,1	38,1
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	32,1	2,3	54,2	104,1	42,6	8,0	15,9	93,5	60,8	13,9	388,2	36,3	172,1
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA [7]	86,8	89,0	44,1	49,2	34,6	7,7	53,5	41,6	48,3	12,1	9,7	72,2	53,2
Funcafé	9,0	18,2	12,5	6,3	8,2	8,7	1,6	2,8	2,4	5,6	15,9	3,6	12,2
Revitaliz	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,7
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8]	0,0	11,4	11,6	11,5	5,1	0,3	0,0	1,8	1,8	1,4	2,6	1,1	0,1
Capitalização e Emgea	130,6	85,8	0,0	0,0	0,0	21,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	223,3	291,8	278,5	246,5	190,2	251,6	235,3	338,7	299,3	421,5	276,0	308,3	316,3
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9]	1.430,2	1.635,1	1.527,9	1.661,7	1.873,6	1.666,6	1.673,1	1.665,9	1.836,3	1.922,1	1.979,9	2.037,7	2.044,3
I.3.4. Capitalização da Petrobrás	-	-	-	-	-	-	42.917,9	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.947,2	14.223,4	15.844,2	13.364,8	19.662,0	12.788,9	18.838,1	13.431,8	13.917,8	18.886,7	18.121,2	9.634,8	13.464,3
I.3.5.1. Sentenças Judiciais	65,3	1.167,8	789,9	47,8	46,8	44,8	43,9	36,0	33,8	43,9	89,9	32,3	42,6
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	581,6	804,2	581,2	533,9	987,3	987,8	627,8	964,6	553,9	754,4	592,1	586,9	581,3
Legislativo	107,3	153,1	106,2	83,3	81,1	183,3	78,9	83,9	87,8	138,8	108,8	88,9	95,6
Judiciário	473,3	651,1	448,9	450,7	833,4	804,5	548,9	478,8	465,9	575,6	487,1	418,4	485,5
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	387,6	1.391,3	1.184,5	835,4	837,9	846,6	612,5	387,9	1.834,3	740,6	1.188,5	318,1	224,4
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.784,3	1.382,4	1.758,2	1.538,9	1.634,9	1.284,4	2.364,5	2.364,3	1.787,7	2.619,9	2.546,9	518,4	1.892,3
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	228,0	98,3	136,2	116,5	132,6	104,8	87,9	167,1	496,8	568,9	142,2	156,4	64,8
I.3.5.6. Obrigatórias	11.916,6	9.948,3	11.000,7	10.294,1	15.987,1	9.348,3	11.900,5	10.882,7	15.127,7	13.758,0	14.111,8	8.446,9	10.453,6
I.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central [10]	94,1	89,9	88,5	94,8	106,9	103,4	128,9	83,9	108,9	138,4	84,9	106,1	107,9
I.5. Desoneração do Banco Central	208,9	204,5	204,5	203,2	134,2	349,8	211,2	207,8	201,1	204,5	204,5	203,2	213,2
Memo:													
Gastos com o PPI [11]	647,2	614,4	373,6	866,6	698,5	574,4	863,5	971,9	1.623,8	5.428,3	1.841,6	888,2	1.426,1
Gastos com o PPI [11]	588,5	558,5	554,3	788,8	708,5	552,5	781,5	948,2	748,4	643,0	181,4	183,7	182,4

[*] Considera somente as "despesas orçadas", que correspondem ao valor do saque efetuado na Conta Única. Outras variáveis, adjetivas e plurianuais, não estão mensuradas por ocasião do PDTA e ocupadas com a complementação da atualização monetária, serão/será prestada na Lei Complementar nº 110/2001.

[1] Inclui o pagamento do PSSS de servidor inativo federal.

[2] Inclui o pagamento da Previdência Social. A Atualização do cadastro do AGPS por clientes urbano e rural é realizada pela Dtr, da Previdência Social segundo cronograma próprio.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e o item registro n. 2 parte de 2006, compatível com reconhecimento de passivos.

[4] Inclui despesas de equalização de sociedade judicial referentes aos programas "Judicatão Rural" e "Refinanciamento", nos valores de R$ 13,6 milhões em agosto e R$ em 2,6 milhões em outubro de 2008.

[5] Exclusão de antecipações dentro mesmo.

[6] Inclui "Programa" pagamento do banco de dívida securitizada, e incorrido em Dívida Ativa da União.

[7] Despesas de Assistência Social (LOAS) e Zanin Vessel Viadana (FGV) são transferências gradativamente pagar pelo Governo Central.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL [*]

R$ milhões

	Mar/2010	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2011
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	62.303,3	57.156,8	73.382,3	68.796,6	62.126,4	73.263,8	73.399,6	57.719,2	66.992,3	108.491,5	68.592,3	55.357,3	73.637,9
I.1 - Receita Primária Bruta	43.188,7	47.263,5	43.844,1	44.373,4	41.173,6	53.067,2	53.084,5	47.363,2	58.622,1	73.568,8	49.064,8	44.844,0	52.152,4
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.318,7	1.799,7	1.619,8	1.660,8	1.662,2	1.642,2	1.595,9	1.331,4	2.143,2	1.774,2	1.791,3	1.787,2	1.915,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	151,4	101,2	113,3	153,3	261,1	92,5	223,6	113,6	699,0	218,2	240,9	499,9	478,3
I.5 - Receita de Saldos (Aplicação)	906,9	917,2	931,5	958,3	954,2	980,8	1.032,0	996,1	1.021,9	1.041,9	1.041,1	1.099,8	1.043,7
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	13.813,6	12.262,2	14.772,8	15.606,5	16.064,9	17.591,1	17.298,7	17.008,7	17.017,1	31.787,3	16.547,0	11.826,9	18.996,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	74.616,2	64.889,8	74.219,6	70.455,3	71.599,1	67.370,4	64.620,4	71.267,8	66.241,4	98.553,6	104.934,6	84.384,9	75.896,0
II.1 - Liberações Vinculadas	11.562,3	13.853,8	16.978,4	13.743,3	11.936,3	14.884,4	13.636,3	15.414,3	18.410,9	13.313,1	21.516,3	16.941,8	13.611,2
II.1.1 - Tributos Bruto e Fundos Constitucionais	7.423,9	8.861,8	10.944,3	8.480,2	7.679,2	9.368,7	7.888,3	8.481,7	10.084,7	14.978,1	12.323,4	13.222,3	8.962,3
II.1.2 - Demais arrecadações e Estados e Municípios	5.442,0	4.880,7	5.757,9	5.470,9	4.753,0	5.838,1	9.384,8	6.157,8	8.222,8	1.437,8	9.836,5	3.287,4	4.864,0
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Compensações 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	550,0	1.137,5	550,0	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.530,9	3.738,9	3.213,7	2.619,8	2.941,5	2.838,0	3.191,7	3.656,3	3.140,2	2.962,8	2.548,8	2.268,9	3.162,3
II.2 - Liberações Ordinárias	63.053,9	52.035,9	57.241,2	56.711,9	59.662,8	52.485,9	51.001,9	55.873,5	47.830,4	85.240,5	83.418,3	66.443,1	62.284,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.132,8	13.966,1	13.093,4	16.640,9	14.784,1	14.088,7	14.235,1	14.113,8	21.316,5	16.422,1	16.294,8	14.629,0	16.836,3
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	938,8	1.543,1	580,1	2.791,8	2.103,4	2.688,3	610,7	3.504,2	634,2	2.116,3	3.713,7	413,6	341,3
i) Dívida Carcesul Interna	103,9	102,0	92,3	93,9	101,6	102,3	98,7	104,3	91,1	97,2	107,8	104,0	114,4
ii) Dívida Carcesul Externa	835,1	1.401,1	484,7	2.697,1	2.001,6	2.386,0	711,4	3.000,0	543,1	2.021,1	3.606,0	307,8	226,8
II.2.3 - Encargos da DPMaF - Mercado	7.866,8	1.181,8	7.209,5	5.116,8	13.759,0	7.043,8	3.887,5	878,4	9.963,5	1.320,0	16.016,3	8.707,2	5.166,3
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	23.758,9	18.537,8	19.379,7	19.424,4	18.328,5	22.552,4	15.847,4	19.730,5	29.562,9	27.106,2	27.021,0	21.277,7	25.728,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	15.005,4	16.901,0	16.793,2	10.297,3	14.412,9	10.265,8	16.626,1	17.341,5	12.380,5	24.016,0	18.796,4	16.273,7	15.678,0
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	511,0	105,1	204,5	419,8	274,9	176,1	366,0	804,5	194,6	156,8	1.104,2	117,2	453,2
II.2.7 - Rentas a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-12.312,8	1.867,0	-837,2	-13.658,6	-9.863,1	-14.106,5	8.781,7	-3.548,6	750,9	-9.939,1	-37.037,8	-44.041,4	-2.241,9
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	64.956,2	36.362,0	14.682,5	31.923,2	41.348,4	47.761,8	16.686,5	47.364,3	29.334,5	23.858,2	37.387,4	39.796,8	38.236,5
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	58.812,4	29.006,3	13.640,4	30.922,6	40.328,8	45.915,8	33.822,8	46.128,4	18.887,8	22.627,0	36.036,4	31.706,7	36.844,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.253,9	1.344,8	1.242,6	1.000,7	1.019,8	2.788,0	1.174,5	1.175,5	1.344,7	1.132,7	1.362,0	2.062,8	1.382,6
V. DESPESAS	36.107,8	19.237,6	2.437,8	49.878,8	46.687,9	35.157,1	36.948,2	42.237,3	5.699,1	44.034,8	96.616,6	1.981,8	25.290,8
V.1 - Amortização da Dívida Interna	34.482,3	17.936,1	720,0	45.246,8	44.618,2	32.078,7	33.816,7	37.837,3	3.162,1	13.678,2	93.596,8	674,0	23.987,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	34.270,4	17.736,4	520,0	45.046,1	44.444,8	31.866,5	33.612,5	37.632,8	2.962,2	12.674,8	93.471,7	652,4	23.311,3
V.1.2 - Dívida Contratual	191,9	197,9	200,0	196,7	169,3	198,2	204,2	204,3	196,9	991,5	124,9	221,6	315,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	644,7	1.342,7	1.717,0	1.432,0	2.047,2	2.118,3	2.331,5	4.400,0	2.514,0	960,6	2.920,9	717,8	733,7
V.3 - Amortização de Garantias/Outras Liberações	0,8	0,8	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0
VI. MOVIMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	51.392,9	11.248,8	12.126,3	-14.126,9	4.116,8	13.935,1	319,4	9.491,8	16.781,6	9.962,4	-97.534,3	21.864,2	11.336,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	3.557,6	-7.479,8	9.436,6	3.167,1	-4.251,2	-11.544,8	23.964,3	3.223,7	958,2	3.961,2	-11.547,9	2.364,7	2.197,6
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV - V + VII)	42.784,3	5.512,8	20.644,7	-29.270,1	-24.453,2	-13.883,9	31.272,6	4.621,1	18.348,5	41.462,5	-113.428,5	48.963,7	12.753,9

[*] Valores positivos para retirada de "Liberação", que correspondem à disponibilidade, por parte do STN, de dinheiro no caixa mas ficam na rubrica Obrigações Oficiais de "disponível oficial" criadas para as demais rubricas disponibilizadas para esta última semanalmente em valores pagos mensalmente através da Conta Única por meio de emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2010	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.357,8	5.230,8	13.433,2	3.182,1	29.765,8	4.638,7	23.964,3	3.223,7	3.680,8	3.901,2	36.652,1	5.394,7	36.431,4
I.1. Emissão de Títulos	0,0	5.137,4	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.328,4
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.824,2	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.816,2	2.584,8	3.227,8	3.614,5	3.785,7	1.823,4	3.258,5	3.261,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Uga	533,6	177,5	157,5	133,6	116,5	93,1	15,7	-4,0	65,5	115,6	321,5	257,6	205,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	10.760,0	2.996,2	0,0	38.827,0	15.203,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.060,0	3.000,0	27.873,8
II.1. Resgate de Títulos	0,0	54.000,0	0,0	0,0	27.277,0	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7
II.2. Encargos da DPMF	0,0	1.700,0	2.988,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.093,1
III. RESULTADO (I - II)	3.357,8	-7.476,8	9.436,0	3.182,1	-9.281,2	-11.564,8	23.964,3	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.394,7	8.557,6

[1] Valores apurados pela sistemática de "Liquidação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saques aos órgãos federais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio do emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	787.531,2	791.781,6	792.865,9	803.862,7	817.622,1	827.085,7	758.941,5	801.637,6	814.042,6	820.335,5	825.139,4	834.524,3	832.710,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.057.893,3	2.145.910,5	2.183.702,1	2.196.332,4	2.176.271,2	2.184.157,1	2.210.329,0	2.234.357,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.556,1
DPMFi em Poder do Público [1]	1.490.361,9	1.492.913,0	1.519.562,6	1.516.591,2	1.509.116,2	1.524.965,6	1.534.404,6	1.552.724,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,6	1.586.896,6	1.611.512,6
DPMFi em Poder do Banco Central	566.276,3	661.210,1	673.434,7	679.634,6	677.226,0	668.964,3	684.898,5	691.074,0	694.917,2	703.203,0	698.662,5	704.500,4	706.365,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.646,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.829,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-25.839,3	-25.660,1	-29.456,7
Demais Obrigações Internas	16.252,0	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.596,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.134,9
I.2. HAVERES INTERNOS	1.370.362,1	1.364.129,0	1.390.836,2	1.392.469,7	1.358.599,0	1.357.151,4	1.411.378,5	1.433.219,6	1.446.308,5	1.471.590,9	1.401.201,7	1.439.222,7	1.468.843,6
Disponibilidades Internas	351.257,7	369.467,0	383.679,0	365.919,2	341.917,6	337.662,0	360.936,7	374.068,7	380.536,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.905,3
Haveres junto aos Governos Regionais	443.630,7	445.301,5	447.019,1	453.129,7	454.157,0	453.071,2	457.975,3	461.812,1	466.252,6	471.705,5	472.794,4	475.434,8	479.273,0
Haveres da Administração Indireta	221.178,7	221.766,6	223.610,4	225.674,4	225.710,9	228.568,1	231.334,5	233.609,3	237.126,3	235.226,7	239.170,5	240.284,7	241.921,5
Haveres Administrados pela STN	254.275,0	327.503,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	362.033,1	362.909,6	363.340,6	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.479,0	91.901,3	94.475,2	96.542,7	91.915,1	93.168,9	91.501,1	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.498,6	83.233,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	94.740,1	92.158,2	94.853,1	96.954,1	92.257,3	93.502,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.768,6	83.534,6
Dívida Mobiliária	74.635,5	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.685,2	73.009,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.303,7	66.056,5	65.689,0	63.361,6
Dívida Contratual	20.104,6	19.245,1	19.842,1	21.078,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.793,0	20.435,4	20.079,6	19.963,3
II.2. HAVERES EXTERNOS	261,1	256,8	377,9	341,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	261,1	256,8	377,9	341,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	882.030,2	883.682,9	887.341,1	899.405,4	909.537,2	920.174,6	850.442,7	893.592,5	905.226,8	910.125,6	911.353,4	920.414,9	915.943,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	26,7%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	25,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,6%	24,6%	24,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
[1] Inclui títulos da dívida securitizada e FDA.
[2] PIB valor acumulado - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.057.893,3	2.145.910,5	2.183.702,1	2.196.332,4	2.176.271,2	2.184.157,1	2.210.329,0	2.234.357,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.556,1
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO [1]	1.490.361,9	1.492.913,0	1.519.562,6	1.516.591,2	1.509.116,2	1.524.965,6	1.534.404,6	1.552.724,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,6	1.586.896,6	1.611.512,6
LFT	530.457,9	536.704,8	542.588,3	509.065,5	516.773,1	523.585,7	502.809,7	517.440,1	521.009,7	521.705,3	533.037,4	543.876,5	536.040,2
LTN	240.957,3	272.071,3	262.221,3	299.016,5	298.011,3	318.217,5	336.925,6	325.720,7	338.451,3	354.731,4	291.542,3	302.295,4	336.884,9
NTN-B	361.080,0	368.096,3	367.402,7	372.467,9	378.426,3	353.425,2	357.226,5	365.715,9	366.867,5	374.058,6	362.680,3	381.348,7	406.580,3
NTN-C	58.684,8	58.937,0	60.109,0	61.121,0	58.849,2	60.810,4	61.840,3	62.291,2	63.669,7	64.557,5	63.733,6	64.842,9	66.962,8
NTN-F	209.634,6	219.519,3	229.080,7	235.781,5	248.050,5	231.439,6	229.011,6	248.580,4	249.914,6	253.623,2	236.141,8	241.409,6	246.153,6
Dívida Securitizada	11.658,3	11.306,3	11.234,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.276,6	10.624,1	9.434,2	9.096,3	8.980,7	8.847,6	8.966,9
Demais Títulos em Poder do Público	38.748,9	28.278,2	26.885,2	-25.795,7	26.685,9	26.834,4	26.504,8	26.340,1	26.444,3	26.060,8	26.185,7	26.176,1	25.933,8
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	566.276,3	661.210,1	673.434,7	679.634,6	677.226,0	668.964,3	684.898,5	691.074,0	694.917,2	703.203,0	698.662,5	704.500,4	706.365,1
LFT	247.780,2	249.427,5	251.300,4	253.299,2	259.780,5	262.098,7	264.297,8	266.430,4	268.580,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7
LTN	120.426,9	107.551,9	108.522,4	109.507,1	105.595,0	106.286,3	105.372,3	110.307,4	111.249,0	112.340,9	106.573,3	111.369,3	129.648,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	297.067,2	304.230,8	313.611,8	316.828,4	311.851,3	296.479,4	311.228,4	314.336,2	314.988,1	319.787,9	318.678,3	317.413,5	325.515,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.646,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.829,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-25.839,3	-25.660,1	-29.456,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.252,0	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.596,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.134,9
II. DÍVIDA EXTERNA	94.740,1	92.158,2	94.853,1	96.954,1	92.257,3	93.502,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.768,6	83.534,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.635,5	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.685,2	73.009,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.303,7	66.056,5	65.689,0	63.361,6
Euro	7.342,1	7.060,1	6.650,5	6.709,5	6.842,6	6.867,0	6.757,1	7.012,3	6.643,1	6.633,9	4.734,7	4.638,8	4.569,8
Global US$	56.463,4	54.894,9	57.113,7	56.975,6	54.263,2	55.575,3	54.469,5	53.405,9	53.079,9	50.354,6	48.672,3	48.295,1	47.562,9
Global EUR	10.835,4	10.748,4	10.946,7	10.945,9	10.453,9	10.549,4	10.945,9	12.031,3	12.136,7	12.247,1	11.491,8	11.587,2	11.703,5
Demais Títulos Externos	194,3	189,7	200,1	196,4	125,5	108,4	158,4	159,9	162,1	168,2	159,6	168,2	125,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	20.104,6	19.245,1	19.842,1	21.078,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.793,0	20.435,4	20.079,6	19.963,3
Organismos Multilaterais	16.802,4	16.202,2	16.650,7	17.852,2	17.503,3	17.431,2	16.750,4	16.765,9	16.564,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.963,7
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.302,2	3.042,9	3.191,4	3.226,4	3.058,8	3.062,5	2.922,4	2.833,7	2.797,5	3.922,7	3.584,9	3.535,0	3.458,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.152.633,4	2.238.068,8	2.278.555,2	2.293.286,5	2.268.478,5	2.277.659,7	2.302.093,0	2.326.466,5	2.351.780,7	2.388.023,1	2.312.833,0	2.359.915,6	2.385.092,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	63,3%	67,6%	67,3%	66,5%	65,7%	64,8%	64,7%	64,5%	64,4%	65,6%	62,4%	63,2%	63,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
[1] Inclui FDA - dívida securitizada.
[2] PIB valor acumulado - acumulado em 12 meses.

TABELA A5 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. HAVERES INTERNOS	1.378.342,1	1.384.129,6	1.386.598,2	1.382.466,7	1.356.996,6	1.387.151,4	1.411.378,3	1.432.418,6	1.446.386,3	1.477.396,9	1.481.291,7	1.439.222,7	1.468.848,6
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	359.257,7	348.467,6	363.879,6	368.919,2	341.917,6	337.652,9	364.928,7	374.588,7	380.534,8	408.214,1	323.187,3	368.749,4	374.969,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.838,7	445.301,1	447.018,1	453.129,7	454.187,8	463.976,2	467.873,3	461.412,1	465.292,6	471.765,5	472.784,4	478.634,8	479.373,9
Bônus Renegociados	6.187,9	5.738,0	5.595,7	5.577,3	5.792,3	5.840,4	5.818,8	9.389,1	5.417,2	5.247,8	5.267,3	5.329,4	5.084,2
Haveres Oriundos da Proer (MP 2.196/01)	2.423,2	2.283,7	2.365,9	2.334,4	2.312,8	2.287,4	2.258,8	2.232,4	2.253,8	2.178,2	2.150,1	2.128,3	2.084,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.006,7	11.047,3	11.086,8	11.244,4	11.253,7	11.244,3	11.343,5	11.428,3	11.525,6	11.578,5	11.688,5	11.772,2	11.852,8
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	36.647,8	36.403,4	36.296,6	36.775,6	35.908,9	36.135,0	34.817,1	34.502,9	34.228,9	33.977,2	33.478,1	32.990,4	32.729,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	333.049,5	329.184,1	326.968,1	331.968,0	333.230,8	333.251,2	337.906,7	341.217,3	344.367,5	350.111,0	351.411,2	354.984,8	356.275,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	51.872,1	51.985,2	52.432,7	52.308,7	53.568,6	52.513,3	53.484,4	54.386,1	54.810,5	56.744,5	56.945,5	56.733,1	57.179,4
Antecipação de Royalties	19.251,7	19.142,7	8.943,1	10.987,6	10.994,8	10.922,1	10.114,3	10.194,3	10.242,5	10.343,6	10.258,2	9.438,5	9.373,2
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.452,7	2.384,7	2.427,3	2.443,7	2.441,5	2.442,4	2.421,7	2.441,3	2.458,6	2.466,5	2.435,4	2.488,1	2.473,6
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	221.178,7	221.764,6	223.818,4	225.674,4	226.719,5	226.566,1	231.334,5	233.089,3	237.126,3	238.236,7	239.176,5	240.364,7	241.831,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	140.442,2	141.082,6	142.490,6	143.367,4	144.198,8	143.408,7	145.340,5	144.867,6	146.091,1	147.774,6	146.958,7	147.961,9	148.142,1
Fundos Constitucionais Regionais	52.008,1	53.288,1	54.082,4	54.696,0	55.206,1	55.900,8	56.284,9	56.460,6	57.494,3	58.137,1	58.866,7	59.630,7	60.132,2
Fundos Diversos	27.837,4	27.394,0	27.227,3	27.610,9	27.314,6	27.256,6	29.709,1	31.760,7	33.540,9	32.324,9	33.351,5	32.772,1	33.556,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	354.276,8	357.583,3	356.397,7	357.734,4	336.413,5	337.863,9	342.933,1	342.909,6	343.340,8	345.444,6	346.843,5	344.133,8	348.744,3
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.882,7	5.882,6	5.865,5	5.808,7	5.812,2	5.815,7	5.817,3	5.834,2	5.825,2	5.830,8	5.835,7	5.841,6	5.847,3
Haveres de Operações Estruturantes	50.808,4	50.553,5	50.712,6	51.614,8	51.441,0	51.870,2	52.641,9	51.038,6	51.168,7	51.880,0	52.001,3	52.545,5	50.360,4
Haveres Originários de Privatizações	7.582,7	7.585,2	7.578,3	7.591,6	7.598,1	7.598,2	7.638,1	7.621,7	7.614,6	7.610,4	7.603,1	7.795,6	7.780,9
Haveres de Legislação Específica	162.730,6	236.049,9	240.291,2	244.361,2	243.940,1	244.441,7	267.710,6	268.952,6	270.589,4	273.096,9	273.280,4	273.729,7	276.118,5
Demais Haveres Administrados pela STN	27.750,4	27.511,8	18.179,1	28.589,1	26.254,1	28.273,3	28.227,2	28.474,3	27.825,0	27.306,6	27.320,0	28.849,2	28.627,3
II. HAVERES EXTERNOS	281,1	254,4	277,9	361,4	342,2	333,7	282,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	281,1	256,8	277,9	361,4	342,2	333,7	282,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.378.623,2	1.384.383,9	1.386.876,1	1.382.828,1	1.356.941,7	1.387.485,1	1.411.661,1	1.432.674,9	1.446.632,9	1.477.703,5	1.481.479,6	1.439.529,9	1.469.150,9
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	36,8%	40,0%	41,1%	40,3%	39,1%	36,6%	39,7%	39,1%	40,2%	37,1%	36,5%	39,9%	

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
[1] PIB: valor definido / acumulado em 12 meses.

TABELA A6 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2011/2010 *

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2010						2011					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	155.379,3	23.268,7	163,0	160,6	2.167,8	2.328,4	186.227,6	3.167,8	628,3	628,3	17.291,8	17.920,2
Senado Federal	42.888,0	2.918,1	178,9	178,9	1.778,8	1.957,7	22.216,5	2.566,8	308,5	308,5	7.503,8	7.812,4
Tribunal de Contas da União	88.323,7	2.638,0	278,7	278,7	7.999,2	8.186,7	48.608,3	1.222,4	488,4	488,4	8.782,3	10.241,7
Supremo Tribunal Federal	41.280,1	4.478,0	39,7	13,7	4.018,7	4.060,6	92.428,2	3.187,6	96,3	92,2	4.251,7	4.373,9
Superior Tribunal de Justiça	17.242,6	412,1	1,6	1,6	5.812,1	5.813,7	28.210,4	1.780,4	407,6	406,6	1.832,4	2.238,4
Justiça Federal	362.938,2	188.868,3	1.737,1	1.716,9	40.449,1	42.166,0	286.378,1	241.023,6	1.448,9	1.432,4	68.886,5	70.318,9
Justiça Militar	7.764,0	408,2	90,8	9,2	1.268,1	1.278,3	11.792,3	73,7	7,5	7,5	1.226,5	1.234,0
Justiça Eleitoral	488.415,4	111.684,0	656,8	599,7	58.662,3	59.251,9	241.636,4	5.398,8	281,3	281,4	53.541,0	53.793,2
Justiça do Trabalho	178.877,1	37.286,5	2.132,6	2.087,1	40.967,2	42.864,3	276.466,6	36.161,2	1.232,9	1.229,6	46.058,0	46.308,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	47.388,8	3.087,8	184,1	171,3	13.266,4	13.438,7	73.267,8	1.282,7	47,3	46,3	11.888,1	11.741,2
Conselho Nacional de Justiça	692.128,7	629,6	12,8	12,8	4.661,7	4.674,6	77.101,3	5.418,7	4,5	4,5	5.801,4	5.805,9
Presidência da República	1.279.884,0	278.598,6	6.218,3	5.943,7	121.308,5	127.252,0	1.317.307,5	5.691,8	937,3	721,9	271.721,9	272.443,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	536.263,5	67.515,3	6.625,1	6.617,5	167.963,5	174.611,0	614.482,1	99,7	1,2	1,2	68.701,6	68.702,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.518.632,8	7.980,9	318,5	54,8	67.364,3	67.364,3	1.312.294,4	2.834,8	9,4	9,2	105.841,6	105.086,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.678.947,5	88.274,5	13.256,7	10.788,4	139.707,9	150.496,8	1.288.968,1	200.301,4	31.789,5	7.784,0	212.598,2	220.382,3
Ministério da Fazenda	946.018,3	15.977,6	2.338,9	2.326,8	96.538,6	98.867,3	1.547.389,2	67.334,3	23.888,5	23.664,9	230.446,8	254.342,5
Ministério da Educação	6.899.116,1	464.431,3	36.708,7	23.788,9	1.233.672,1	1.257.942,2	8.715.920,8	786.271,0	30.608,9	23.185,1	2.975.346,8	2.982.831,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	318.488,1	1.826,2	584,7	4.728,2	5.314,4	67.436,3	731,3	2,4	2,4	5.647,8	5.650,2
Ministério da Justiça	1.191.467,8	7.980,5	633,4	314,8	69.483,4	70.922,2	1.503.552,8	34.668,7	2.407,1	2.403,1	131.853,8	136.264,9
Ministério de Minas e Energia	187.208,3	6.461,4	194,4	184,5	13.766,4	13.940,9	207.138,1	4.280,7	6,9	5,9	18.723,6	18.730,6
Ministério da Previdência Social	148.888,7	32.796,9	4.157,7	3.886,8	80.468,9	84.186,3	173.881,0	6.114,9	218,3	-	28.800,9	28.800,9
Ministério Público da União	169.443,6	2.388,6	226,7	226,7	30.975,8	30.962,5	289.641,0	11.931,4	2.186,1	2.186,4	41.910,8	44.096,8
Ministério das Relações Exteriores	163.900,8	10.796,8	4.883,1	4.503,1	1.918,9	10.423,0	88.996,0	1.280,5	1.244,2	1.244,2	664,9	2.188,1
Ministério da Saúde	4.446.849,8	272.836,7	44.836,6	44.634,3	411.886,8	466.626,9	4.872.287,3	128.938,6	36.670,3	37.343,2	527.114,9	564.458,2
Ministério do Trabalho e Emprego	46.834,5	708,7	96,5	96,5	11.865,7	11.961,2	84.198,3	614,3	26,9	26,9	7.306,8	7.334,8
Ministério dos Transportes	13.969.938,8	4.527.039,2	304.258,3	297.883,8	1.872.534,2	2.170.877,7	17.445.910,8	1.486.607,8	14.938,7	468,4	2.934.237,5	2.934.948,9
Ministério das Comunicações	48.841,4	1.433,1	36,9	36,9	2.194,6	2.181,3	347.127,6	60.004,4	-	-	8.147,8	8.147,8
Ministério da Cultura	412.680,8	14.420,8	893,1	44,1	24.578,8	24.622,8	322.927,2	1.521,3	-	-	28.388,8	28.388,8
Ministério do Meio Ambiente	988.212,8	8.187,3	126,9	126,9	10.309,3	10.436,2	273.678,1	1.877,6	82,1	63,6	69.488,7	69.434,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.830.952,8	96.383,1	680,8	680,8	133.844,4	134.472,8	1.986.980,1	148,8	6,1	6,1	99.636,2	99.636,2
Ministério do Esporte	1.676.186,8	1.662,9	20,8	20,8	34.466,2	34.616,8	1.661.930,3	12,1	6,1	6,1	38.621,2	38.621,2
Ministério do Turismo	9.268.517,6	1.696.467,2	1.136.457,5	1.134.460,6	573.298,1	2.067.782,0	7.918.484,4	885.027,7	36.367,1	36.675,1	1.896.452,4	1.926.124,4
Ministério da Integração Nacional	5.384.525,8	837.386,4	198.225,1	98.257,3	690.979,1	786.236,6	4.418.388,6	286.483,8	170.677,8	168.216,8	380.487,9	536.631,6
Ministério do Turismo	2.728.313,4	82.173,4	-	-	134.208,2	134.208,2	2.644.814,8	13.345,7	-	-	60.148,2	60.148,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	147.847,1	38.386,1	38.440,8	38.440,8	26.391,3	64.832,1	215.741,0	2.946,1	1,2	1,2	88.527,8	88.529,0
Ministério das Cidades	7.478.612,8	1.674.967,9	366.874,8	364.874,8	913.836,6	1.278.948,4	7.617.679,8	208.323,1	17.311,2	1.586,6	906.087,8	907.678,1
Ministério da Pesca e Aquicultura	467.301,8	14.301,3	8,9	8,9	14.138,7	92.148,6	386.388,2	10,4	-	-	23.283,2	23.283,2
Conselho Nacional do Ministério Público	497.901,2	9,6	-	-	-	-	61.866,2	-	-	-	340,4	340,4
TOTAL	66.175.171,8	10.588.687,3	2.137.271,6	2.067.811,9	7.486.481,2	9.812.237,5	67.221.866,2	4.297.964,2	375.884,9	287.824,4	10.877.484,3	10.384.876,6

Dados preliminares.

[1] Corresponde ao investimento das Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, "valores pagos de exercícios financeiros (OND 1) e inscritos em Restos a Pagar não processados (OND 3), com exceção dos investimentos de despesas Empresariais e Financiamentos (S6).

[2] "Despesas Pagas" correspondem aos valores dos ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação das empenhos. Obtem-se somando as "pagas ordens" emitidas para as anotações de tabela A1 porque esse última corresponde ao valor do saque efetuado no mesmo dia.

[3] Valor Ordens Bancárias do último dia de cada período, com inclusão ao final do mês seguinte.

[4] Valor Despesas do Presidente, Vice-Presidente e Advocacia Geral da União

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2011

Comentários

Em Março de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -34,7 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.281.876,8 (mil), ante R$ 9.622.673,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2010			2011			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar/2011 / Fev/2011	Mar/2011 / Mar/2010	Jan-Mar/2011 / Jan-Mar/2010
FPM	3.698.426,4	2.747.398,8	9.475.018,2	4.920.685,4	3.212.323,4	12.700.391,7	-34,7%	16,9%	34,0%
FPE	3.534.051,8	2.825.292,0	9.053.905,9	4.701.986,1	3.069.553,4	12.135.929,4	-34,7%	16,9%	34,0%
IPI Exp	220.605,6	201.687,1	649.056,1	299.090,5	219.687,7	838.721,5	-26,5%	8,9%	29,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 37 %	- 34,7 %	- 37 %	- 34,7 %	- 28 %	- 26,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 20 %	+ 24 %	- 13 %
IPI - EXP	+ 24 %	- 11 %	+ 9 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2011 a 20/03/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.829.170	8.243.557	10.072.727	MAR/1ª DEC	1.732.509	1.813.091	146.334	3.691.934
MAR/1ª DEC	582.902	789.728	1.372.630	MAR/2ª DEC	238.092	247.073	46.632	529.798
MAR/2ª DEC	334.024	6.066.859	6.400.883	MAR/3ª DEC	1.100.952	1.152.159	26.722	2.279.833
TOTAL	2.746.096	15.100.144	17.846.240	TOTAL	3.069.553	3.212.323	219.688	6.501.564

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

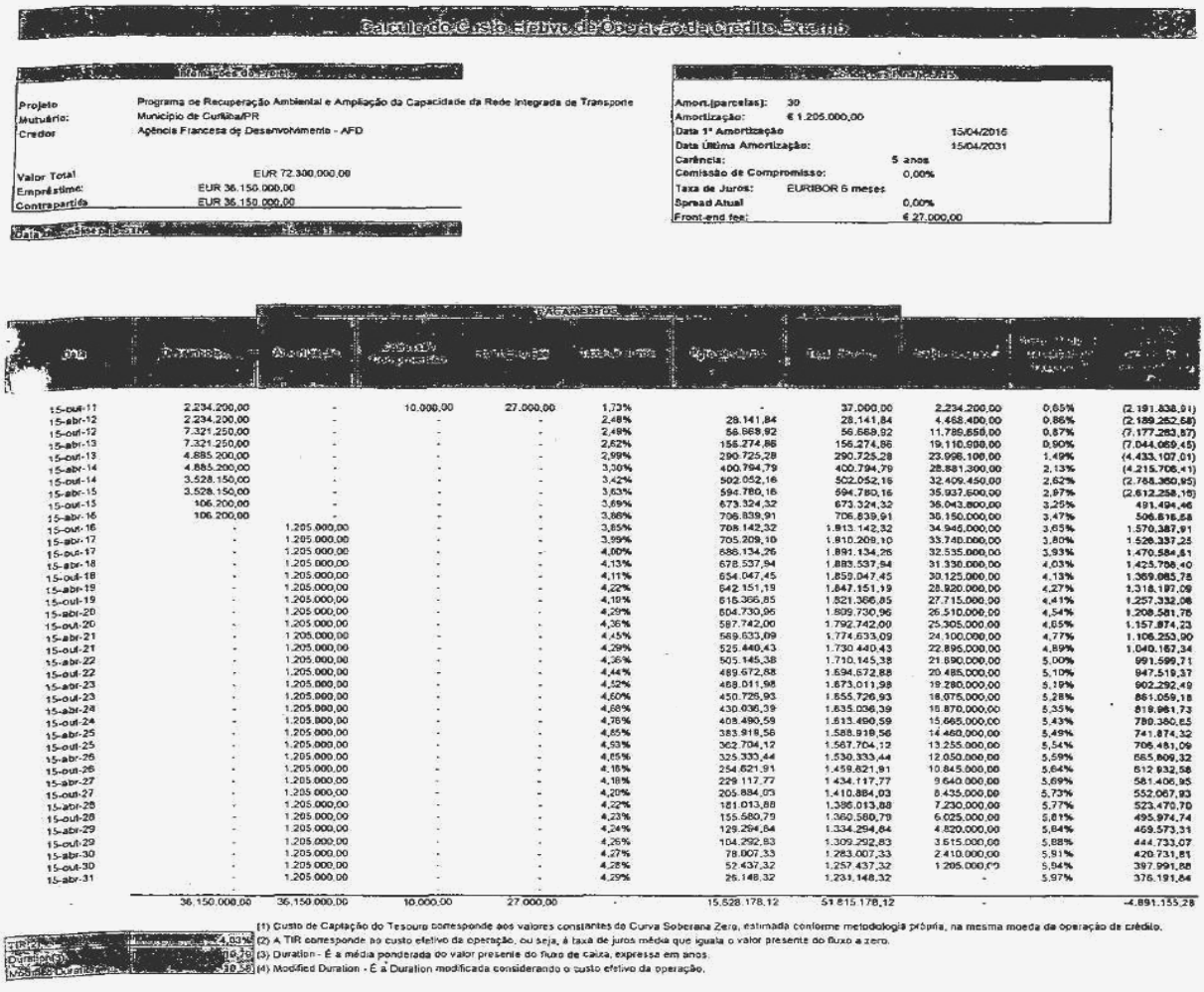
R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	15.970,4	105.009,4	27,0
ALAGOAS	AL	76.536,0	127.696,5	343,6
AMAZONAS	AM	47.566,3	85.652,9	2.263,9
AMAPÁ	AP	11.450,5	104.733,2	247,4
BAHIA	BA	294.868,0	286.421,4	13.317,2
CEARÁ	CE	167.727,3	225.210,1	1.750,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.419,4	21.186,1	277,7
ESPÍRITO SANTO	ES	55.269,7	46.043,3	10.747,9
GOIÁS	GO	117.266,9	67.270,5	3.621,7
MARANHÃO	MA	133.725,6	221.566,5	2.238,0
MINAS GERAIS	MG	420.970,4	136.733,3	28.790,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	48.933,6	40.886,5	2.772,3
MATO GROSSO	MT	58.650,8	70.842,2	3.177,2
PARÁ	PA	118.976,4	167.611,1	9.613,2
PARAÍBA	PB	103.842,5	146.997,8	338,5
PERNAMBUCO	PE	161.244,5	211.605,3	1.370,5
PIAUÍ	PI	81.941,6	132.647,7	71,4
PARANÁ	PR	216.691,1	88.501,4	18.109,5
RIO DE JANEIRO	RJ	94.316,5	46.693,6	38.902,4
RIO GRANDE DO NORTE	RN	80.974,0	128.242,9	288,7
RONDÔNIA	RO	26.303,0	88.428,3	370,4
RORAIMA	RR	9.949,0	76.148,4	19,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	217.671,3	72.281,8	24.039,7
SANTA CATARINA	SC	125.098,4	39.284,1	12.567,9
SERGIPE	SE	46.751,1	127.549,2	74,0
SÃO PAULO	SP	428.634,0	30.895,5	43.937,5
TOCANTINS	TO	45.677,0	133.218,9	122,2
TOTAL		3.212.323,4	3.069.553,4	219.687,7

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 880, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br



Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte
Mutuário:	Município de Curitiba/PR
Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Valor Total	EUR 72.300.000,00
Empréstimo:	EUR 36.150.000,00
Contrapartida	EUR 36.150.000,00

Amort.(parcelas):	30
Amortização:	€ 1.205.000,00
Data 1ª Amortização	15/04/2016
Data Última Amortização:	15/04/2031
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,00%
Taxa de Juros:	EURIBOR 6 meses
Spread Atual	0,00%
Front-end fee:	€ 27.000,00

PARÂMETROS

Data										
15-out-11	2.234.200,00	-	10.000,00	27.000,00	1,73%	-	37.000,00	2.234.200,00	0,65%	(2.191.838,91)
15-abr-12	2.234.200,00	-	-	-	2,48%	28.141,84	28.141,84	4.468.400,00	0,86%	(2.189.252,58)
15-out-12	7.321.250,00	-	-	-	2,49%	56.569,92	56.569,92	11.789.650,00	0,87%	(7.177.283,87)
15-abr-13	7.321.250,00	-	-	-	2,62%	156.274,86	156.274,86	19.110.900,00	0,90%	(7.044.065,45)
15-out-13	4.885.200,00	-	-	-	2,99%	290.725,28	290.725,28	23.996.100,00	1,49%	(4.433.107,01)
15-abr-14	4.885.200,00	-	-	-	3,30%	400.794,79	400.794,79	28.881.300,00	2,13%	(4.215.708,41)
15-out-14	3.528.150,00	-	-	-	3,42%	502.052,16	502.052,16	32.409.450,00	2,62%	(2.788.350,95)
15-abr-15	3.528.150,00	-	-	-	3,63%	594.780,16	594.780,16	35.937.600,00	2,97%	(2.612.258,16)
15-out-15	106.200,00	-	-	-	3,69%	673.324,32	673.324,32	36.043.800,00	3,25%	491.494,46
15-abr-16	106.200,00	-	-	-	3,86%	706.839,91	706.839,91	36.150.000,00	3,47%	506.816,58
15-out-16	-	1.205.000,00	-	-	3,85%	708.142,32	1.813.142,32	34.945.000,00	3,65%	1.570.387,91
15-abr-17	-	1.205.000,00	-	-	3,99%	705.209,10	1.810.209,10	33.740.000,00	3,80%	1.526.337,25
15-out-17	-	1.205.000,00	-	-	4,00%	686.134,26	1.891.134,26	32.535.000,00	3,93%	1.470.584,61
15-abr-18	-	1.205.000,00	-	-	4,13%	678.537,94	1.883.537,94	31.330.000,00	4,03%	1.425.708,40
15-out-18	-	1.205.000,00	-	-	4,11%	654.047,45	1.859.047,45	30.125.000,00	4,13%	1.369.085,78
15-abr-19	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	642.151,19	1.847.151,19	28.920.000,00	4,27%	1.318.197,09
15-out-19	-	1.205.000,00	-	-	4,10%	616.366,85	1.821.366,85	27.715.000,00	4,41%	1.257.332,08
15-abr-20	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	604.730,96	1.809.730,96	26.510.000,00	4,54%	1.208.581,78
15-out-20	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	587.742,00	1.792.742,00	25.305.000,00	4,65%	1.157.874,23
15-abr-21	-	1.205.000,00	-	-	4,45%	569.633,09	1.774.633,09	24.100.000,00	4,77%	1.106.253,90
15-out-21	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	525.440,43	1.730.440,43	22.895.000,00	4,89%	1.040.167,34
15-abr-22	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	505.145,38	1.710.145,38	21.690.000,00	5,00%	991.599,71
15-out-22	-	1.205.000,00	-	-	4,44%	489.672,88	1.694.672,88	20.485.000,00	5,10%	947.519,37
15-abr-23	-	1.205.000,00	-	-	4,52%	468.011,98	1.673.011,98	19.280.000,00	5,19%	902.292,49
15-out-23	-	1.205.000,00	-	-	4,60%	450.726,93	1.655.726,93	18.075.000,00	5,28%	861.059,18
15-abr-24	-	1.205.000,00	-	-	4,68%	430.036,39	1.635.036,39	16.870.000,00	5,35%	819.981,73
15-out-24	-	1.205.000,00	-	-	4,76%	408.490,59	1.613.490,59	15.665.000,00	5,43%	780.380,65
15-abr-25	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	383.918,56	1.588.918,56	14.460.000,00	5,49%	741.874,32
15-out-25	-	1.205.000,00	-	-	4,93%	362.704,12	1.567.704,12	13.255.000,00	5,54%	706.481,09
15-abr-26	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	325.333,44	1.530.333,44	12.050.000,00	5,59%	665.809,32
15-out-26	-	1.205.000,00	-	-	4,16%	254.821,91	1.459.821,91	10.845.000,00	5,64%	612.932,58
15-abr-27	-	1.205.000,00	-	-	4,16%	229.117,77	1.434.117,77	9.640.000,00	5,69%	581.406,95
15-out-27	-	1.205.000,00	-	-	4,20%	205.884,03	1.410.884,03	8.435.000,00	5,73%	552.067,93
15-abr-28	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	181.013,88	1.386.013,88	7.230.000,00	5,77%	523.470,70
15-out-28	-	1.205.000,00	-	-	4,23%	155.580,79	1.360.580,79	6.025.000,00	5,81%	495.974,74
15-abr-29	-	1.205.000,00	-	-	4,24%	129.294,84	1.334.294,84	4.820.000,00	5,84%	469.573,31
15-out-29	-	1.205.000,00	-	-	4,26%	104.292,83	1.309.292,83	3.615.000,00	5,88%	444.733,07
15-abr-30	-	1.205.000,00	-	-	4,27%	78.007,33	1.283.007,33	2.410.000,00	5,91%	420.731,81
15-out-30	-	1.205.000,00	-	-	4,28%	52.437,32	1.257.437,32	1.205.000,00	5,94%	397.991,88
15-abr-31	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	26.148,32	1.231.148,32	-	5,97%	376.191,84
	-	-	-	-		-	-	-		-
	36.150.000,00	36.150.000,00	10.000,00	27.000,00	-	15.528.178,12	51.815.178,12	-		-4.891.155,28

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR	4,63%
Duration	16,76
Modified Duration	16,58

Prefeitura Municipal de Curitiba
Gabinete do Prefeito
Av. Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8711
Fax 41 3252 3266
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

Ofício n.º 430/2008-EM

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

Assunto: Autorização para Contratação de Operações de Crédito.

Senhores:

A Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, solicita, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, Art.32, § 1o Inciso IV, **autorização específica do Senado Federal** para contratação de Operação de Crédito com garantia da União, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD, para execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, na forma da Lei Municipal n.º 12.693/2008.

As principais condições financeiras do empréstimo, são:

1. Devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);
2. Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Valor: até o limite de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões cento e cinqüenta mil euros);
5. Prazo: 231 mêses, contados a partir da vigência do contrato;
6. Prazo de carência: 57 mêses;
7. Amortização: 15 anos, em trinta parcelas semestrais e consecutivas;
8. Juros: 6,16 % ao ano;
9. Encargos: não determinado;
10. Modalidade da Operação: Empréstimo.

Segue, anexa, a documentação necessária, na forma do Manual de Instruções de Pleitos – versão Mar/2008.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Richa
Prefeito de Curitiba

À
Secretaria do Tesouro Nacional
Gerência Técnica de Operações de Crédito em Curitiba
Att. Sr. Sebastião Benedito Cerizza
Curitiba – PR

Verificado no site do diário oficial conforme delegação - pág. 4014

Henrique Augusto Santiago
SIAPE: 1700301
AFC/COPEM

SUPLEMENTO

CURITIBA

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 99 - ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE 276 PÁG.

LEI Nº 13.408 de 29 de dezembro de 2009

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 3.902.025.000,00 (três bilhões, novecentos e dois milhões e vinte e cinco mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	R$	1.177.642.000,00		
- Receitas de Contribuições	R$	57.000.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	63.638.000,00		
- Receita de Serviços	R$	825.366.000,00		
- Transferências Correntes	R$	1.666.044.000,00		
- Outras Receitas Correntes	R$	197.055.000,00	R$	3.986.745.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	R$	72.671.000,00		
- Alienação de Bens	R$	17.000,00		
- Transferências de Capital	R$	24.083.000,00	R$	96.771.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita Tributária Intraorçamentária	R$	40.000,00		
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R$	97.110.000,00		
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$	450.000,00	R$	97.600.000,00
SUBTOTAL			R$	4.181.116.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RENÚNCIA	R$	(390.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	R$	(181.101.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(97.600.000,00)	R$	(279.091.000,00)
TOTAL			R$	3.902.025.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 153.975.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receitas de Contribuições	R$	118.536.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	19.960.000,00		
- Receita de Serviços	R$	23.000,00		
- Outras Receitas Correntes	R$	15.456.000,00	R$	153.975.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R$	270.920.000,00		
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R$	3.480.000,00	R$	274.400.000,00
SUBTOTAL			R$	428.375.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			R$	(274.400.000,00)
TOTAL			R$	153.975.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.902.025.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	153.975.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 3.622.138.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e cento e trinta e oito mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		
01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R$	94.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02000 – GOVERNO MUNICIPAL	R$	61.021.000,00
03000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	19.826.000,00
04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	16.402.000,00
05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	52.165.000,00
06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R$	168.722.000,00
07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	40.483.000,00
08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	R$	37.742.000,00
09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R$	668.310.000,00
10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	180.744.000,00
11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	364.532.000,00
12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R$	21.843.000,00
13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	R$	22.464.000,00
14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	R$	51.392.000,00
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	R$	2.543.000,00
16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	R$	3.844.000,00
17000 – SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	R$	6.471.000,00
18000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	144.772.000,00
25000 – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	R$	44.238.000,00
26000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R$	9.593.000,00
27000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	R$	5.867.000,00
28000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	R$	33.720.000,00
29000 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	R$	53.087.000,00
30000 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R$	825.658.000,00
32000 – FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	R$	3.836.000,00
33000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	827.325.000,00
34000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	1.400.000,00
35000 – FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R$	3.097.000,00
36000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R$	10.325.000,00
37000 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	R$	1.076.000,00
38000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	51.988.000,00
39000 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	R$	245.000,00
40000 – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	7.675.000,00
41000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	490.000,00
42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R$	391.000,00
43000 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	R$	42.000,00
44000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R$	300.000,00
45000 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R$	1.233.000,00
46000 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$	2.500.000,00
47000 – INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	R$	102.530.000,00
48000 – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	R$	4.366.000,00
49000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$	4.699.000,00
24000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.204.000,00
SUBTOTAL	R$	3.983.161.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(361.023.000,00)
TOTAL	R$	3.622.138.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 433.862.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	338.000.000,00
51000 – FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	R$	21.024.000,00
52000 – INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	R$	85.815.000,00
SUBTOTAL	R$	444.839.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(10.977.000,00)
TOTAL	R$	433.862.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.622.138.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	433.862.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na *mesma* fonte de *recurso* da *própria* unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original

aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta lei.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, não serão computados no limite fixado nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2009, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso, na forma do contido no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	R$	3.472.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R$	1.000.000,00
TOTAL	R$	4.472.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, no valor de R$ 4.472.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), conforme a programação nesta lei, obedece ao seguinte desdobramento:

55800 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT	R$	2.000.000,00
56000 – URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R$	2.072.000,00
57800 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE *CURITIBA* – CURITIBA S/A	R$	200.000,00
58000 – AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R$	200.000,00
TOTAL	R$	4.472.000,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 15, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 13.243, de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Anexo II – Programas *Finalísticos*; Anexo III – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais, constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e no Anexo I - das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovado na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e alterado pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, as alterações decorrentes das emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2010.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

R$ 1,00

Receitas Por Suas Fontes	R$	Despesas Por Funções de Governo	R$
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.177.442.000	LEGISLATIVA	84.800.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.578.000	ESSENCIAL À JUSTIÇA	376.143.000
RECEITA PATRIMONIAL	61.566.000	ADMINISTRAÇÃO	842.000
RECEITA DE SERVIÇOS	625.349.000	DEFESA NACIONAL	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.909.344.000	SEGURANÇA PÚBLICA	94.273.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.311.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	163.846.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.726.000
ALIENAÇÃO DE BENS	17.000	SAÚDE	627.334.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.053.000	TRABALHO	36.864.000
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	46.000	EDUCAÇÃO	664.909.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	378.926.000	CULTURA	47.152.000
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.000.000	URBANISMO	1.151.367.000
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	97.116.000	HABITAÇÃO	76.111.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	456.000	SANEAMENTO	86.971.000
REMUNERAÇÃO	(-) 399.000	GESTÃO AMBIENTAL	55.454.000
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 181.191.000	INDÚSTRIA	998.000
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	41.901.000
		DESPORTO E LAZER	23.443.000
		ENCARGOS ESPECIAIS	142.526.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.204.000
		DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000
Total da Receita	4.056.000.000	Total da Despesa	4.056.000.000

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.177.442.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.356.881.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.578.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.100.000
RECEITA PATRIMONIAL	61.566.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.067.964.000
RECEITA DE SERVIÇOS	625.349.000	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.909.344.000		3.077.749.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.311.000		
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	46.000		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	378.926.000		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.000.000		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	97.116.000		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	456.000		
REMUNERAÇÃO	(-) 399.000		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 181.191.000		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000		
	3.068.229.000		
Total	3.959.229.000	SUPERAVIT CORRENTE	881.480.000
		Total	3.959.229.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	881.480.000	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	INVESTIMENTOS	377.956.000
ALIENAÇÃO DE BENS	17.000	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.472.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.053.000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	45.470.000
	96.771.000		426.847.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.204.000
			52.204.000
Total	478.251.000	Total	478.251.000

RESUMO

Receitas Correntes	3.959.229.000	Despesas Correntes	3.577.749.000
Receitas de Capital	96.771.000	Despesas de Capital	426.847.000
		Reserva Orçamentária	22.000.000
		Reserva de Contingência	30.204.000
Total	4.056.000.000	Total	4.056.000.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas

R$ 1,00

Código	Especificação	Correntes	Capital	Total
	Poder Legislativo			
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	83.280.000	800.000	84.800.000
	Poder Executivo			
02000	GOVERNO MUNICIPAL	61.401.000	20.000	61.421.000
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18.816.000	10.000	18.826.000
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.392.000	10.000	16.402.000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	52.145.000	20.000	52.165.000
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	188.212.000	10.000	188.722.000
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	49.383.000	100.000	49.483.000
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	31.142.000	6.900.000	37.742.000
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	622.849.000	35.481.000	658.310.000
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	162.640.000	18.104.000	180.744.000
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	183.879.000	200.854.000	384.332.000
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	21.693.000	150.000	21.843.000
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	19.817.000	2.647.000	22.464.000
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	48.044.000	3.348.000	51.392.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.533.000	10.000	2.543.000
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.817.000	27.000	3.844.000
17000	SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	6.271.000	200.000	6.471.000
18000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	59.206.000	85.572.000	144.778.000
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			30.204.000
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	24.398.000	19.950.000	44.238.000
26000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8.434.000	758.000	9.592.000
27000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.267.000	580.000	5.847.000
28000	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	28.729.000	3.591.000	33.720.000
29000	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	52.890.000	127.000	53.017.000
30000	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	815.338.000	10.320.000	825.658.000
32000	FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	2.536.000	1.300.000	3.836.000
33000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	806.982.000	20.343.000	827.325.000
34000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	440.000	980.000	1.420.000
35000	FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	2.688.000	437.000	3.125.000
36000	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	1.805.000	1.720.000	10.525.000
37000	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO/IDOSA	300.000	776.000	1.076.000
38000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.525.000	4.063.000	51.588.000
39000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	245.000		245.000
40000	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	7.961.000	14.000	7.975.000
41000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	490.000		490.000
42000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	241.000	150.000	391.000
43000	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	42.000		42.000
44000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	247.000	53.000	300.000
45000	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	1.222.000	11.000	1.233.000
46000	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.540.000		2.540.000
47000	INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	100.530.000	2.000.000	102.530.000
48000	INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	4.328.000	37.000	4.365.000
49000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	894.000	3.705.000	4.599.000
50000	INSTITUTO DE PREVID DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	332.400.000	2.600.000	335.000.000
51000	FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA	2.624.000		21.024.000
52000	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	85.387.000	428.000	85.815.000
	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000		(-) 372.000.000
	Total	3.577.749.000	428.847.000	4.056.000.000

Natureza da Despesa

R$ 1,00

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.949.749.000
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.356.881.000	
3.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		148.000		
3.1.50.41.00.00	0 1 000 CONTRIBUIÇÕES	26.300			
3.1.50.41.00.00	0 1 001 CONTRIBUIÇÕES	58.000			
3.1.50.41.00.00	0 1 113 CONTRIBUIÇÕES	10.000			
3.1.50.41.00.94	0 1 363 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.50.41.00.00	0 2 046 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.50.43.00.00	0 1 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000			

Programa de Trabalho

R$ 1,00

Órgão: 55000 -COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Unidade: 55001 -Gabinete do Presidente

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
15	HABITAÇÃO		2.000.000		2.000.000
15482	Habitação Urbana		2.000.000		2.000.000
15482.0076	PROGRAMA MORO AQUI		2.000.000		2.000.000
55001.15482.0076.1063	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E REASSENTAMENTOS DE FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO		1.000.000		1.000.000
55001.15482.0076.1050	AQUISIÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS		1.000.000		1.000.000
Total			2.000.000		2.000.000

Programa de Trabalho

R$ 1,00

Órgão: 56000 -URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Unidade: 56001 -Gabinete do Presidente

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
15	URBANISMO		1.682.000		1.682.000
15451	Infraestrutura Urbana		1.682.000		1.682.000
15451.0095	PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA		1.682.000		1.682.000
56001.15451.0095.1148	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - Reformar a Estação Rodoferroviária. - Reformar o Terminal Guadalupe. - Reformar o Shopping Popular, inclusive com a implantação de forro na estrutura. - Reformar o Centro Comercial Rui Barbosa. - Reformar o Estacionamento Rui Barbosa. - Reformar a Rua da Cidadania da Matriz. - Restaurar as Arcadas São Francisco, inclusive com a retirada dos sanitários. - Reformar o Complexo da Rua 24 Horas. - Reformar equipamentos urbanos.		1.172.000		1.172.000
56001.15451.0095.1148	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000		500.000
56001.15451.0095.1150	COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS DE OBRAS, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE		10.000		10.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	390.000			390.000
28846	Outros Encargos Especiais	390.000			390.000
28846.0000	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	390.000			390.000
56001.28846.0000.0005	RESGATE DE TÍTULOS	390.000			390.000
Total		390.000	1.682.000		2.072.000

Programa de Trabalho

R$ 1,00

Órgão: 57000 -COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Unidade: 57001 -Gabinete do Presidente

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
28	ENCARGOS ESPECIAIS	200.000			200.000
28846	Outros Encargos Especiais	200.000			200.000
28846.0000	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	200.000			200.000
57001.28846.0000.0005	RESGATE DE TÍTULOS	200.000			200.000
Total		200.000			200.000

Programa de Trabalho

R$ 1,00

Órgão: 58000 -AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Unidade: 58001 -Gabinete do Presidente

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
22	INDÚSTRIA		200.000		200.000
22561	Promoção Industrial		200.000		200.000
22561.0097	PROGRAMA FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO NEGÓCIO		200.000		200.000
58001.22561.0097.1160	REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		200.000		200.000
Total			200.000		200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1.690

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009 e na Lei Municipal nº 13.408, de 29 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2010, conforme as especificações que integram a Lei Orçamentária Anual, discriminada no anexo deste decreto.

Art. 2º A Classificação da Receita e da Despesa da Administração Municipal obedecerá às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda da Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

Art. 3º A execução orçamentária e o cumprimento das metas aprovadas pela Lei Municipal nº 13.243, de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 13.349, de 2009, deverão atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Conforme determina o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo fica autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação.

Art. 5º Conforme determina o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta pelo identificador de uso, pelo grupo de destinação de recursos e pelas fontes de recursos.

Art. 6º Conforme determina o art. 47, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 13.349, de 2009, o Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os recursos aprovados na Lei Municipal nº 13.408, de 2009, mediante decreto.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares abertos no decorrer do exercício de 2010 serão detalhados ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, conforme o art. 6º, da Lei Municipal nº 13.408, de 2009.

§ 1º Aplica-se no que couber, para os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no decorrer do exercício de 2010, bem como os autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites dos seus saldos.

§ 2º Os Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Poder Legislativo serão abertos conforme determina art. 9º, da Lei Municipal nº 13.408, de 2009.

Art. 8º Conforme determina o art. 12, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo poderá indicar a Reserva de Contingência como aporte local, quando na formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo.

Art. 9º Demais instruções para o cumprimento da legislação em vigor serão expedidas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2010.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Jorge Sebastião de Bem
Secretário Municipal de Finanças em Exercício

Quadro de Detalhamento da Despesa

R$ 1,00

Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA Exercício: 2010

Unidade: 01001 - Câmara dos Vereadores

Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária: Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos: IU	GDR	FTE	Importância: Detalhada	Total da Aplicação
CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	01001.01031.0065.1073						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	100.000	100.000
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001.01031.0083.1074						
		4.4.90.52.00.00	0	1	001	500.000	500.000
EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS IMÓVEIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01001.01031.0083.1075						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	290.000	290.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	01001.01031.0083.2050						
		3.1.90.04.00.00	0	1	001	209.000	
		3.1.90.11.00.00	0	1	001	36.000.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	001	10.000	
		3.1.90.41.00.00	0	1	001	7.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	001	2.800.000	
		3.3.90.14.00.00	0	1	001	60.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	001	240.000	
		3.3.90.31.00.00	0	1	001	150.000	
		3.3.90.32.00.00	0	1	001	80.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	001	2.000.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	11.300.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	001	10.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	001	50.000	
							51.780.000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	01001.01031.0083.2051						
		3.1.90.11.00.00	0	1	001	36.000.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	001	2.900.000	
		3.1.90.41.00.00	0	1	001	7.000	
		3.1.90.92.00.00	0	1	001	1.000	
		3.1.90.96.00.00	0	1	001	95.000	
		3.3.90.14.00.00	0	1	001	100.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	001	2.300.000	
		3.3.90.31.00.00	0	1	001	180.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	1.800.000	
							41.407.000
	Total						94.000.000

Quadro de Detalhamento da Despesa

R$ 1,00

Órgão: 02000 - EXECUTIVO MUNICIPAL Exercício: 2010

Unidade: 02001 - Gabinete do Governo

Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária: Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos: IU	GDR	FTE	Importância: Detalhada	Total da Aplicação
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02001.04122.0060.1057						
		4.4.90.52.00.00	0	1	000	10.000	10.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	02001.04122.0060.2054						
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	11.793.000	-
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	1.567.000	
		3.1.90.15.00.00	0	1	000	488.000	
		3.1.90.34.00.00	0	1	000	1.000	
		3.1.90.92.00.00	0	1	000	1.000	
		3.1.90.96.00.00	0	1	000	510.000	
		3.3.71.13.00.00	0	1	000	1.235.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	755.000	
		3.3.90.31.00.00	0	1	000	2.000	
		3.3.90.32.00.00	0	1	000	3.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	000	314.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	000	3.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	000	3.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	000	12.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	18.784.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	19.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1	000	2.000	

DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA, POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO À POPULAÇÃO, REFERENTE À EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2004							480.000
		3.3.90.39.00.00	0	1	103	50.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	107	1.000.000		
							1.050.000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2035							
		3.3.90.30.00.00	0	1	103	84.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	104	277.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	107	139.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	103	52.000		
							552.000	
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2036							
		3.1.90.11.00.00	0	1	103	5.000		
		3.3.90.41.00.00	0	1	103	4.495.000		
		3.3.90.41.00.00	0	1	104	151.000		
							4.651.000	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 40%	09001.12365.0053.2037							
		3.3.90.36.00.00	0	1	102	136.000		
		3.3.90.37.00.00	0	1	102	7.190.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	102	3.475.000		
		3.3.90.47.00.00	0	1	102	1.000		
							10.802.000	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 60%	09001.12365.0053.2038							
		3.1.90.11.00.00	0	1	101	24.136.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	101	510.000		
							24.646.000	
CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	09001.12365.0053.2039							
		3.3.90.36.00.00	0	1	103	105.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	103	199.000		
		3.3.90.47.00.00	0	1	103	1.000		
							305.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	09001.12365.0054.1026							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	7.800.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	130.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	10.379.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	1.800.000		
							19.109.000	
REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	09001.12365.0054.1029							
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	244.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	394.000		
							638.000	
AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	09001.12365.0054.1030							
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	1.613.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	100.000		
							1.713.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	09001.12365.0054.1032							
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	150.000		
		4.4.90.52.00.00	0	1	103	1.000		
							151.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, DE FORMA JUDICIAL OU AMIGÁVEL	09001.12365.0054.1033							
		4.4.90.61.00.00	0	1	104	10.000		
							10.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CMAE	09001.12367.0054.1034							
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	800.000		
							800.000	
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	09001.28846.0000.0002							
		3.3.29.93.00.00	0	1	104	1.000		
		4.4.29.93.00.00	0	1	104	1.000		
							2.000	
	Total						668.319.000	

Quadro de Detalhamento da Despesa

R$ 1,00

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Exercício: 2010

Unidade: 10001 - Gabinete do Secretário

Ação/Descrição Programada por Ação	Classificação Orçamentária						Importância	
	Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos				Detalhada	Total da Aplicação
			RU	GDR	FTE			
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.04122.0056.1116							
		4.4.90.52.00.00	0	1	000		30.000	
								30.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	10001.04122.0056.2122							
		3.1.90.11.00.00	0	1	000		2.080.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000		95.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000		256.000	
		3.1.90.92.00.00	0	1	000		5.000	
		3.1.90.96.00.00	0	1	000		445.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000		412.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000		2.000.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	000		100.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	000		50.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	000		100.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	000		50.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000		11.350.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	000		50.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1	000		30.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	000		150.000	
								17.176.000
REQUALIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS URBANOS	10001.15451.0052.1114							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000		100.000	
								100.000
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL	10001.15451.0053.2114							
		3.1.90.11.00.00	0	1	000		6.276.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000		29.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000		1.560.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000		1.640.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000		1.860.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000		11.000.000	
								22.377.000
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.15451.0054.1116							
		4.4.90.52.00.00	0	1	000		100.000	
								100.000
IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	10001.15451.0054.1118							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000		2.259.000	
								2.259.000
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10084.15451.0054.1124							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000		50.000	
								50.000
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES, BOSQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS DE LAZER	10001.15451.0054.1135							
		4.4.90.61.00.00	0	1	000		100.000	
								100.000
MELHORIAS NOS COMPLEXOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	09001.15452.0054.1119							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000		350.000	
								350.000
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.15452.0054.1124							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000		10.000	
								10.000

ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO	10001.15452.0094.2118							
		3.1.90.11.00.00	0	1	005	1.304.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	600	4.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	005	449.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	005	314.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	005	390.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	501.000		
		3.3.91.39.00.00	0	1	005	100.000		
							2.971.000	
MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	10001.17512.0094.1117							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	5.000.000		
							5.000.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.17512.0094.1124							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	50.000		
							50.000	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	10001.17512.0094.1123							
		4.4.71.42.00.00	0	1	005	55.000		
							55.000	
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, EFETUANDO A COLETA DE LIXO, DE RESÍDUOS DE DIVERSAS NATUREZAS	10001.17512.0094.2117							
		3.1.90.11.00.00	0	1	005	1.845.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	600	29.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	005	363.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	005	469.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	005	1.500.000		
		3.3.90.37.00.00	0	1	005	6.734.000		
		3.3.90.37.00.00	0	1	511	63.265.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	500.000		
		3.3.90.92.00.00	0	1	005	16.000		
		3.3.91.39.00.00	0	1	005	182.000		
							75.318.000	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	10001.17512.0094.2123							
		3.1.71.11.00.00	0	1	005	650.000		
		3.1.71.13.00.00	0	1	005	200.000		
		3.1.71.16.00.00	0	1	005	100.000		
		3.3.71.20.00.00	0	1	005	15.000		
		3.3.71.33.00.00	0	1	005	8.000		
		3.3.71.35.00.00	0	1	005	23.000		
		3.3.71.36.00.00	0	1	005	11.000		
		3.3.71.39.00.00	0	1	005	5.816.000		
		3.3.71.41.00.00	0	1	005	10.000		
		3.3.71.47.00.00	0	1	005	5.000		
		3.3.71.92.00.00	0	1	005	5.000		
		3.3.71.93.00.00	0	1	005	5.000		
							6.048.000	
VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE	10001.17512.0094.2125							
		3.1.50.41.00.00	0	1	005	5.000		
		3.3.50.41.00.00	0	1	005	2.495.000		
							2.500.000	
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA, POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO À POPULAÇÃO, REFERENTE AO MEIO AMBIENTE	10001.13131.0094.2132							
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	100.000		
							100.000	
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.18304.0094.1116							
		4.4.90.52.00.00	0	1	005	20.000		
							20.000	
REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO	10001.18304.0094.1133							
						4.4.90.51.00.00	0	1	005	250.000	250.000
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À REDE DE DEFESA DE PROTEÇÃO ANIMAL	10001.18364.0094.2124							
		3.3.50.41.00.00	0	1	005	18.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	005	250.000		
		3.3.90.36.00.00	0	1	005	9.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	50.000		
		3.3.90.47.00.00	0	1	005	1.000		
		3.3.91.39.00.00	0	1	005	100.000		
							429.000	
REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES	10001.18451.0094.1120							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	3.514.000		
							3.514.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.18451.0094.1124							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	50.000		
							50.000	
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO AMPLIAÇÃO DE PARQUES, BOSQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS DE LAZER	10001.18451.0094.1136							
		4.4.90.61.00.00	0	1	005	100.000		
							100.000	
OBRAS DE MELHORIAS NO ZOOLÓGICO, PASSEIO PÚBLICO, JARDIM BOTÂNICO E MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL	10001.18541.0094.1123							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	800.000		
							800.000	
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA FAUNA URBANA	10001.18541.0094.2119							
		3.1.90.11.00.00	0	1	005	2.160.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	005	714.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	005	558.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	005	1.900.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	650.000		
		3.3.91.39.00.00	0	1	005	19.000		
							5.993.000	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	10001.18542.0093.2122							
		3.1.90.11.00.00	0	1	005	574.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	005	23.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	005	82.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	005	163.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	005	168.000		
		3.3.90.33.00.00	0	1	005	10.000		
		3.3.90.35.00.00	0	1	005	10.000		
		3.3.90.36.00.00	0	1	005	29.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	005	1.000.000		
		3.3.90.47.00.00	0	1	005	1.000		
							2.061.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.18542.0094.1124							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	20.000		
							20.000	
VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE	10001.18542.0094.1125							
		4.4.50.42.00.00	0	1	005	1.203.000		
							1.203.000	
REJEIÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	10001.18542.0094.1127							
		4.4.90.51.00.00	0	1	005	1.657.000		
							1.657.000	
AMPLIAÇÃO DO PARQUE LINEAR NA BACIA DO RIO ATUBA	10001.18542.0094.1129							

		4.4.90.51.00.00	0	1	000	300.000		
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER AO LONGO DO RIO BARIGUI	10001.18542.0094.1132						300.000	
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	315.000		
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE, PRESERVAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL E EQUILÍBRIO ECOLÓGICO	10001.18542.0094.2121						315.000	
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	3.817.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	660.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	1.041.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	91.000		
		3.3.90.30.00.09	0	1	540	239.000		
		3.3.90.35.00.00	0	1	000	50.000		
		3.3.90.36.00.00	0	1	000	49.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	540	900.000		
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	1.000		
		3.3.91.29.00.00	0	1	000	100.000		
							6.948.000	
VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE	10001.18542.0094.2125							
		3.1.50.41.00.00	0	1	000	5.000		
		3.3.50.41.00.00	0	1	000	6.015.000		
							6.020.000	
REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	10001.18543.0094.1122							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	500.000		
							500.000	
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DAS ÁREAS DEGRADADAS, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.18543.0094.1125							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	20.000		
							20.000	
REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO BARIGUI - AFD	10001.18543.0094.1130							
		4.4.90.51.00.00	4	1	600	333.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	611	499.000		
							832.000	
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - AFD	10001.18543.0094.1135							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	117.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	611	117.000		
							234.000	
REVITALIZAÇÃO DE HORTOS MUNICIPAIS	10001.18601.0094.1121							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	175.000		
							175.000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL	10001.18601.0094.2119							
		3.1.90.11.00.00	0	1	600	3.116.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	13.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	664.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	900	813.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	308	1.150.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	564	100.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	8.856.000		
							14.708.000	
	Total						188.744.000	

Quadro de Detalhamento de Despesa

R$ 1,00

Órgão: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Exercício: 2010

Unidade: 19001 - Gabinete de Secretário

Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária					Importância	
	Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos			Destinada	Total da Aplicação
			RZ	CDR	FTE		
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11001.04122.0080.1067						
		4.4.90.52.00.00	0	1	000	50.000	
							50.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	11001.04122.0080.1069						
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	2.738.000	
							2.738.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	11001.04122.0080.2054						
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	3.083.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	128.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	268.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	625.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	576.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	000	30.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	000	2.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	000	2.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	000	250.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	70.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	9.000	
		3.3.91.92.00.00	0	1	000	2.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	000	114.000	
							5.186.000
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE USO ADMINISTRATIVO	11001.04122.0080.2074						
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	3.994.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	31.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	1.017.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	1.046.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	680.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	909.000	
							7.672.000
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA, POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO À POPULAÇÃO, REFERENTES ÀS ÁREAS DE SANEAMENTO BÁSICO E OBRAS PÚBLICAS	11001.04131.0090.2069						
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	3.800.000	
							3.800.000
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	11001.13392.0048.2002						
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	16.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	000	1.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	10.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	1.000	
							30.000
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	11001.15451.0085.1097						
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	556.000	
							556.000
REVITALIZAÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO DEFINITIVA	11001.15451.0089.1098						
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	5.872.000	
							5.872.000
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALTERNATIVA EM VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM PARCELA	11001.15451.0089.1099						
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	2.837.000	
		4.4.90.39.00.00	0	1	600	2.750.000	
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	11.583.000	
		4.4.90.52.00.00	0	1	000	1.000	
							17.171.000
CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RIOS PRÓPRIOS E LINDEIROS DO MUNICÍPIO	11001.15451.0089.1100						
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	1.000.000	
							1.000.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - BID III	11001.15451.0089.1107						
		4.4.90.51.00.00	0	1	008	9.008.000	
		4.4.90.51.00.00	7	1	010	29.581.000	
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	2.700.000	
							41.289.000
IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA DO MUNICÍPIO	11001.15451.0089.1108						
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	2.276.000	

REQUALIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS URBANOS	11001.15451.0052.1114							2.276.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	2.000.000		
							2.000.000	
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	11001.15451.0055.1143							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	14.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	537	6.147.000		
		4.4.90.52.00.00	0	1	552	100.000		
							6.261.000	
EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO URBANA ÁGUA VERDE/BIGORRILHO	11001.15451.0100.1164							
		4.4.90.51.00.00	0	1	542	6.529.000		
							6.529.000	
REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	11001.15451.0105.1185							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	8.089.000		
							8.089.000	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURANDO O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONTRIBUINDO COM A SEGURANÇA DO CIDADÃO	11001.15452.0003.2110							
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	1.518.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	29.000		
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	269.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	364.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	15.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	7.306.000		
		3.3.90.56.00.00	0	1	000	10.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	537	48.715.000		
							58.223.000	
COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE CADA REGIONAL	11001.15452.0003.2111							
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	10.885.000		
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	36.000		
		3.1.90.14.00.00	0	1	000	2.411.000		
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	2.861.000		
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	31.123.000		
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	25.526.000		
		3.3.90.92.00.00	0	1	000	100.000		
							77.942.000	
AVALIAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE	11001.15453.0088.1101							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	100.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	594	200.000		
							300.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - LINHA VERDE - APD	11001.15453.0091.1112							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	12.336.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	631	17.111.000		
		4.4.90.61.00.00	0	1	000	4.300.000		
							33.747.000	
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	11001.15542.0094.2129							
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	1.030.000		
							1.030.000	
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	11001.15542.0095.1144							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	6.924.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	504	1.798.000		
							8.722.000	
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS, DE CONTENÇÃO DE EROSÃO E RECUPERAÇÃO DE MARGENS	11001.15543.0095.1145							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	352.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	504	87.609		
		4.4.90.52.00.00	0	1	000	1.000		
							440.000	
REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA A CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS - FONPLATA	11001.16482.0076.1047							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	140.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	603	300.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	7.265.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	603	8.575.000		
							16.280.000	
URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - VILA AUDI / UNIÃO	11001.16482.0078.1048							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	200.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	709	1.000.000		
							1.200.000	
CONTINUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, DE CONSTRUÇÃO DE CASAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	11001.16482.0078.1051							
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	140.000		
							140.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - BACIA DO RIO BELÉM	11001.16482.0078.1052							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	12.000		
		4.4.90.39.00.00	3	1	599	214.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	554.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	601	5.734.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - BACIA DO IGUAÇU	11001.16482.0078.1053							4.574.000
		4.4.90.30.00.00	0	1	000	7.000		
		4.4.90.39.00.00	3	1	552	171.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	574.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	552	2.751.000		
								3.543.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - BACIA DO RIBEIRÃO DOS PADILHAS	11001.16482.0078.1054							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	10.000		
		4.4.90.39.00.00	3	1	552	134.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	783.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	552	3.324.000		
								4.371.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - BACIA DO RIO FORMOSA	11001.16482.0078.1055							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	15.000		
		4.4.90.39.00.00	3	1	554	357.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	924.000		
		4.4.90.51.00.00	3	1	554	3.999.000		
								5.295.000
EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE CURITIBA - BID III	11001.16482.0078.1056							
		4.4.90.61.00.00	0	1	000	3.180.000		
								3.180.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS VILA MERINO JESUS	11001.16482.0078.1057							
		4.4.90.29.00.00	0	1	000	19.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	608	95.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	150.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	950.000		
								1.205.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS VILA NORI / TRÊS PINHEIROS	11001.16482.0078.1058							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	10.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	608	95.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	135.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	855.000		
								1.095.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS VILA PINHEIRO	11001.16482.0078.1059							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	16.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	609	152.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	216.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	1.368.000		
								1.752.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS UNIDOS DO UMBARA	11001.16482.0078.1060							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	20.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	608	190.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	579.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	3.410.000		
								4.199.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS ATUBA	11001.16482.0078.1061							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	22.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	609	199.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	574.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	1.710.000		
								2.495.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS BARIGUI	11001.16482.0078.1062							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	35.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	609	190.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	1.142.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	609	1.710.000		
								3.097.000
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MORADIAS PANTANAL	11001.16482.0078.1063							
		4.4.90.39.00.00	0	1	000	15.000		
		4.4.90.39.00.00	4	1	609	143.000		
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	352.000		
		4.4.90.51.00.00	4	1	601	1.282.000		
								1.792.000

Quadro de Detalhamento da Despesa

R$ 1,00

Órgão: 24000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Exercício: 2010

Unidade: 24901 - Reserva de Contingência

Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária: Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos: RO	GDR	FTE	Importância: Detalhada	Total da Aplicação
RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	24901.99999.9999.9001						
		9.9.99.99.99.00	9	1	099	30.264.000	30.264.000
	Total						30.264.000

Quadro de Detalhamento da Despesa

R$ 1,00

Órgão: 25000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA Exercício: 2010

Unidade: 25001 - Gabinete da Presidência

Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária: Operac. Especiais, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos: RO	GDR	FTE	Importância: Detalhada	Total da Aplicação
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25001.04122.0080.1067						
		4.4.90.52.00.00	0	1	001	440.000	440.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	25001.04122.0080.1070						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	500.000	500.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	25001.04122.0080.2044						
		3.1.90.11.00.00	0	1	001	2.287.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	001	110.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	001	860.000	
		3.1.90.92.00.00	0	1	001	8.000	
		3.1.90.96.00.00	0	1	001	135.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	001	324.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	001	225.000	
		3.3.90.30.00.00	0	2	080	218.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	001	78.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	001	74.000	
		3.3.90.35.00.00	0	2	080	1.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	001	1.000	
		3.3.90.36.00.00	0	2	080	2.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	001	406.000	
		3.3.90.37.00.00	0	2	080	7.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	1.481.000	
		3.3.90.39.00.00	0	2	080	10.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	001	4.000	
		3.3.90.47.00.00	0	2	080	1.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1	001	1.000	
		3.3.90.93.00.00	0	1	001	1.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	001	54.000	6.181.000
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA GERAL AO SERVIDOR, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	25001.04122.0080.2062						
		3.3.91.39.00.00	0	1	001	125.000	125.000
ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	25001.04122.0080.2065						
		3.1.90.11.00.00	0	1	001	3.301.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	001	322.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	001	721.000	4.344.000
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PUBLICA, POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO A POPULAÇÃO	25001.04121.0080.2050						
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	200.000	200.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	25001.11331.0080.2063						
		3.1.90.08.00.00	0	1	001	14.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	001	161.000	175.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - TECNOPARQUE	25001.15451.0058.1044						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	50.000	50.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	25001.15451.0089.1102						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	300.000	300.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - METRÔ - LINHA AZUL	25001.15451.0090.1111						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	1.000.000	1.000.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - LINHA VERDE	25001.15451.0091.1112						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	200.000	200.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - MOVE CENTRO	25001.15451.0092.1113						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	150.000	150.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - PROGRAMAS DE GOVERNO	25001.15451.0095.1146						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	1.749.000	1.749.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS PARA A INTEGRAÇÃO METROPOLITANA	25001.15451.0095.1147						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	150.000	150.000
COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS DE OBRAS, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	25001.16451.0095.1150						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	250.000	250.000
REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - BID III	25001.15451.0095.1151						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	270.000	
		4.4.90.51.00.00	2	1	618	1.530.000	1.800.000
REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD	25001.15451.0095.1152						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	443.000	
		4.4.90.51.00.00	4	1	611	443.000	886.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - CONTORNO FERROVIÁRIO	25001.15451.0095.1153						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	150.000	150.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, PLANOS E PESQUISAS - AFD	25001.15451.0095.1154						
		4.4.90.51.00.00	0	1	001	10.769.000	
		4.4.90.51.00.00	4	1	611	760.000	11.529.000
COORDENAÇÃO DE PESQUISAS, ESTUDOS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS URBANOS	25001.15451.0095.2127						
		3.1.90.11.00.00	0	1	001	8.363.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	001	224.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	001	1.259.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	001	2.451.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	001	143.000	
		3.3.90.30.00.00	0	2	080	25.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	001	70.000	
		3.3.90.33.00.00	0	2	080	10.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	001	150.000	
		3.3.90.35.00.00	0	2	080	1.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	001	5.000	
		3.3.90.39.00.00	0	2	080	8.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	450.000	
		3.3.90.39.00.00	0	2	080	148.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	001	8.000	
		3.3.90.47.00.00	0	2	080	8.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1	001	8.000	
		3.3.90.92.00.00	0	2	080	1.000	
		3.3.90.93.00.00	0	1	001	8.000	
		3.3.90.93.00.00	0	2	080	1.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	001	1.000	10.303.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS – COPA 2014	25001.15451.0100.1183						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 13.140
de 9 de abril de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 16.127.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), destinados à execução de ações para o desenvolvimento social e urbano, recuperação ambiental e à ampliação da Rede Integrada de Transportes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 16.127.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), conforme abaixo discriminado:

11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
11001	Gabinete do Secretário	
11001.15451.0064.1171	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO – BID III - Implantar o Binário das ruas Chile e Guabirotuba.	
Destinação de Recursos	0 1 000	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 434.000,00
Destinação de Recursos	2 1 610	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 1.310.000,00
11001.15453.0066.1172	OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - AFD - Reformar e ampliar os terminais: Capão Raso, Portão, Santa Cândida e Cabral. - Reformar as estações-tubo: Praça do Japão, Praça Eufrásio Correia e Estação Central. - Adaptar as Canaletas do Eixo Norte/Sul.	
Destinação de Recursos	0 1 000	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 5.264.000,00

Destinação de Recursos	4 1 611		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	7.896.000,00
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA		
25001	Gabinete do Presidente		
25001.08244.0051.1173	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - BID III		
Destinação de Recursos	0 1 001		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	26.000,00
Destinação de Recursos	2 1 610		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	152.000,00
25001.08244.0051.1174	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL – AFD		
Destinação de Recursos	0 1 001		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	182.000,00
Destinação de Recursos	4 1 611		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	182.000,00
25001.15451.0078.1175	REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD		
Destinação de Recursos	0 1 001		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	460.000,00
Destinação de Recursos	4 1 611		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	221.000,00
	TOTAL	**R$**	**16.127.000,00**

Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes:

I – da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 6.366.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), constantes na Lei Municipal nº 13.073, de 18 de dezembro de 2008, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:

11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
11001	Gabinete do Secretário		
11001.15451.0065.1060	OBRAS DO EIXO METROPOLITANO DE TRANPORTE – BID II, DANDO CONTINUIDADE ÀS OBRAS E AÇÕES DO PROGRAMA EIXO METROPOLITANO E DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE		
Destinação de Recursos	0 1 000		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	460.000,00
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
24001	Reserva de Contingência		
24001.99999.9999.0005	RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000		
Destinação de Recursos	9 9 999		
9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	R$	5.906.000,00
	TOTAL	**R$**	**6.366.000,00**

II – das operações de crédito autorizadas pelas Leis Municipais nºs 12.273, de 18 de junho de 2007, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de R$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), na Fonte de Recursos 610 - Operações de Crédito - BID III e 12.693, de 24 de abril de 2008, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de R$ 8.299.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), na Fonte de Recursos 611 - Operações de Crédito - AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento, nos termos previstos no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3°. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas art. 2°, da Lei Municipal n° 12.837, de 1° de julho de 2008, e sua alteração pela Lei Municipal n° 13.023, de 2 de dezembro de 2008, na Função 08 - Assistência Social, Subfunção 244 – Assistência Comunitária, Programa 0051 - Programa Ação Social e na Função 15 - Urbanismo, Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana, Programas 0064 - Programa Circulação e 0078 - Programa Planejamento e Gestão Urbana e na Subfunção 453 - Transportes Coletivos Urbanos, Programa 0066 - Programa Transporte Coletivo, as ações discriminadas no art. 1°, desta lei.

Art. 4°. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de abril de 2009.



Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

SUPLEMENTO

CURITIBA

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 99 - ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE 184 PÁG.

LEI Nº 13.073
De 18 de dezembro de 2008.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 3.606.073.000,00 (três bilhões, seiscentos e seis milhões e setenta e três mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			
- Receita Tributária	R$	1.110.030.000,00	
- Receitas de Contribuições	R$	44.900.000,00	
- Receita Patrimonial	R$	64.182.000,00	
- Receita de Serviços	R$	334.333.000,00	
- Transferências Correntes	R$	1.561.379.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R$	190.038.000,00	R$ 3.304.963.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL			
- Operações de Crédito	R$	52.903.000,00	
- Alienação de Bens	R$	244.000,00	
- Transferências de Capital	R$	26.344.000,00	R$ 79.091.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R$	94.837.000,00	
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$	450.000,00	R$ 95.287.000,00
SUBTOTAL			R$ 3.479.341.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	R$	(177.981.000,00)	
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(95.287.000,00)	R$ (273.268.000,00)
TOTAL			R$ 3.606.073.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 123.927.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			
- Receitas de Contribuições	R$	102.000.000,00	
- Receita Patrimonial	R$	9.960.000,00	
- Receita de Serviços	R$	16.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R$	18.931.000,00	R$ 130.907.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R$	334.377.000,00	
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R$	3.336.000,00	R$ 337.713.000,00
SUBTOTAL			R$ 361.640.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			R$ (237.713.000,00)
TOTAL			R$ 123.927.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.606.073.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	123.927.000,00
TOTAL GERAL	R$	3.730.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), desdobra nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 3.364.596.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		
01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R$	84.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02000 – GOVERNO MUNICIPAL	R$	62.281.000,00
03000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	16.165.000,00
04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	14.914.000,00
05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	53.775.000,00
06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R$	154.984.000,00
07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	41.602.000,00

08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	R$	35.652.000,00
09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R$	615.666.000,00
10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	174.787.000,00
11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	337.148.000,00
12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R$	17.740.000,00
13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	R$	21.129.000,00
14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	R$	50.637.000,00
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	R$	2.744.000,00
16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	R$	4.163.000,00
17000 – SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	R$	4.500.000,00
18000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	131.039.000,00
25000 – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	R$	32.122.000,00
26000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R$	9.491.000,00
27000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	R$	6.038.000,00
28000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	R$	28.935.000,00
29000 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	R$	44.411.000,00
30000 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R$	787.636.000,00
32000 – FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	R$	3.053.000,00
33000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	727.694.000,00
34000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	1.215.000,00
35000 – FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R$	3.097.000,00
36000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R$	9.660.000,00
37000 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	R$	377.000,00
38000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	48.420.000,00
39000 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	R$	231.000,00
40000 – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	5.214.000,00
41000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	480.000,00
42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R$	367.000,00
43000 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	R$	42.000,00
44000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R$	261.000,00
45000 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R$	1.233.000,00
46000 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$	4.000.000,00
47000 – INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	R$	100.781.000,00
48000 – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	R$	4.473.000,00
49000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$	8.791.000,00
24000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	36.687.000,00
SUBTOTAL	R$	3.686.535.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(321.939.000,00)
TOTAL	R$	3.364.596.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 365.404.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	290.091.000,00
51000 – FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA - RESERVA ORÇAMENTÁRIA	R$	10.024.000,00
52000 – INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	R$	76.350.000,00
SUBTOTAL	R$	376.465.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(11.061.000,00)
TOTAL	R$	365.404.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.364.596.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	365.404.000,00
TOTAL GERAL	R$	3.730.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 5º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, não serão computados no limite fixado nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2009, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório dos recibo efetivamente realizados no exercício financeiro de 2008, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	R$	3.400.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R$	500.000,00
TOTAL	R$	3.898.896,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação desta lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

55000 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT	R$	2.000.000,00

56800 – URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R$	1.500.000,00
57900 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A	R$	200.000,00
58000 – AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R$	300.000,00
TOTAL	R$	3.908.898,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 13, da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009" e sua alteração.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 12.837, de 2008, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009" e sua alteração.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.196.020.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.231.914.878
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148.808.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.268.000
RECEITA PATRIMONIAL	74.163.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.388.943.000
RECEITA DE SERVIÇOS	734.247.000	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 333.899.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.361.775.000		3.312.223.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.586.000		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	139.377.000		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	3.336.000		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	84.627.000		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	458.000		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 177.981.000		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 333.899.000		
	3.650.909.000		
Total	3.650.909.000	Total	3.650.909.000
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	338.886.000		
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.941.000	INVESTIMENTOS	338.371.000
ALIENAÇÃO DE BENS	344.000	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.476.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.344.000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.719.000
	79.091.000		352.566.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	6.400.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.947.000
			33.347.000
Total	417.777.000	Total	417.777.000

RESUMO

Receitas Correntes	3.650.909.000	Despesas Correntes	3.312.223.000
Receitas de Capital	79.091.000	Despesas de Capital	352.890.000
		Reserva Orçamentária	6.400.000
		Reserva de Contingência	26.947.000
Total	3.730.000.000	Total	3.730.000.000

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

R$ 1,00

Receitas Por Suas Fontes	R$	Despesas Por Funções de Governo	R$
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.196.020.000	LEGISLATIVA	84.000.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148.808.000	ESSENCIAL À JUSTIÇA	31.179.000
RECEITA PATRIMONIAL	74.163.000	ADMINISTRAÇÃO	339.172.000
RECEITA DE SERVIÇOS	734.247.000	DEFESA NACIONAL	903.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.361.775.000	SEGURANÇA PUBLICA	56.297.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.586.000	ASSISTENCIA SOCIAL	384.857.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.941.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	256.537.000
ALIENAÇÃO DE BENS	344.000	SAÚDE	727.384.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.344.000	TRABALHO	21.344.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	234.377.000	EDUCAÇÃO	511.261.000
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	3.336.000	CULTURA	41.367.000
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	84.627.000	URBANISMO	1.074.889.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	458.000	HABITAÇÃO	94.276.000
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	(-) 177.981.000	SANEAMENTO	81.970.000
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 333.899.000	GESTÃO AMBIENTAL	96.710.000
		INDUSTRIA	749.000
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	48.250.000
		DESPORTO E LAZER	21.126.000
		ENCARGOS ESPECIAIS	129.781.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	6.400.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.947.000
		DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 333.899.000
Total da Receita	3.730.000.000	Total da Despesa	3.730.000.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas

R$ 1,00

Código	Especificação	Correntes	Capital	Total
	Poder Legislativo			
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	83.300.000	780.000	84.080.000
	Poder Executivo			
02000	GOVERNO MUNICIPAL	62.261.000	20.000	62.281.000
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.155.000	10.000	16.165.000
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	14.804.000	10.000	14.814.000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.755.000	20.000	33.775.000
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	154.874.000	10.000	154.884.000
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41.572.000	20.000	41.592.000
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	29.617.000	6.035.000	35.652.000
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	595.433.000	20.753.000	615.866.000
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	150.180.000	24.607.000	174.787.000
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	157.618.000	179.530.000	337.148.000
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	17.720.000	20.000	17.740.000
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	18.458.000	1.679.000	20.137.000
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	49.237.000	660.000	50.897.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.734.000	10.000	2.744.000
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.548.000	215.000	4.163.000
17000	SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	4.000.000	500.000	4.500.000
18000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	51.790.000	78.247.000	130.038.000
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			26.947.000
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	25.439.000	6.688.000	32.127.000
26000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	8.321.000	160.000	8.481.000
27000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.960.000	176.000	6.136.000

02000 GOVERNO MUNICIPAL
02001 Gabinete do Governo
02001.11391.0044.1021 AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Adquirir equipamentos e material permanente para o Centro de Criptoiação de Cartões.
Destinação de Recursos: 3 1 056
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.442,29
Destinação de Recursos: 3 3 056
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 61.757,71
02081.12392.0044.2059 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 4.800,00
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.769,00
08000 SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
08001 Gabinete do Secretário
08001.23362.0060.1123 EXECUÇÃO DE OBRAS DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR
-Construir barracão para abrigar trabalhadores agrícolas.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 20.000,00
Destinação de Recursos: 3 1 062
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 31.279,31
10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
10001 Gabinete do Secretário
11001.15342.0073.1058 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS
- Executar obras de contenção ao mergulho na Cerrito Vista Alegre, na Rua Fernando Ruzzak Simba, entre as ruas Vieira Fazenda e Alberto Rondi, 1346
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.35 Obras e Instalações R$ 148.000,00
11001.16482.0078.1116 OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA - BACIA DO IGUAÇU
- Realizar obras de infra-estrutura e ações de melhoria das condições de habitação em assentamentos precários na Bacia do Rio Iguaçu - Vila Parolin.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 399.173,72
22000 FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
22001 Gabinete do Presidente
22001.23362.0060.112A COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA DE ABASTECIMENTO, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE
-Cercas ao redor da Armazém da Família Uberaba.
Destinação de Recursos: 0 2 056
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 24.584,91
33000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33001 Gabinete do Presidente
33001.16501.0055.1061 CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
-Construir espaços de saúde junto às unidades de saúde Irmã Tereza Araújo, Vila Audaz, Cerrados de Bayeux, Cândido Portinari, Cajueiro, Vila Corrêa, Vista Alegre, Umbará e Vista Alegre.
Destinação de Recursos: 0 1 263
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 356.300,00
Destinação de Recursos: 3 2 278
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 7.00.00,00
TOTAL R$ 1.796.794,74

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes de:
I - superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, no valor de R$ 61.757,71 (sessenta e um mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e um centavos), na Fonte de Recursos 056 - Convênio nº 577/2008-MINC/FNC - Implantação de Espaços Culturais, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 753.497,80 (setecentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), verificado nas Fontes de Recursos 278 - Apoio Financeiro - Convênio nº 137/2008, 062 - Convênio SAEPA - Emenda Parlamentar - Agricultura Familiar e 056 - Convênio nº 577/2008-MINC/FNC - Implantação de Espaços Culturais, de acordo com o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 867.535,23 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), consoantes na Lei Municipal nº 12.582, de 20 de dezembro de 2007, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:
02000 GOVERNO MUNICIPAL
02001 Gabinete da Conselho
02001.04.122.0060.2088 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.37.00.00 Locação de Mão-de-Obra R$ 15.588,00
08000 SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
08001 Gabinete da Secretário
08001.23362.0060.1008 AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00
Destinação de Recursos: 3 1 062
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.221,00
19000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
19001 Gabinete da Secretário
19001.04123.0077.2111 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 89.173,32
19001.1854.0077.2043 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 309.000,00
11000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
11001 Gabinete da Secretário
11001.04122.0082.1049 EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Executar reformas e melhorias em outros próprios municipais.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 45.000,00
11001.15451.0084.1048 RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
Executar obras de recuperação de pisos de abrangência das administrações Regionais.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 130.000,00
32000 FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
32001 Gabinete do Presidente
32001.23362.0060.2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA
Destinação de Recursos: 0 2 056
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 24.566,81
33000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33001 Gabinete do Secretário
33001.10301.0055.1060 AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
Ampliar a rede de unidades de saúde, construindo os centros de saúde Hermann e Jardim Campo Alegre.
Destinação de Recursos: 0 1 263
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 324.000,00
TOTAL R$ 947.333,33

Art. 3º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 12.319, de 3 de julho de 2007, e sua alteração pela Lei Municipal nº 12.528, de 27 de novembro de 2007, nas Funções 10 - Saúde, 15 - Urbanismo e 16 - Habitação, as metas e na Função 23 - Comércio e Serviços, a ação e as metas discriminadas no art. 1º. desta lei.
Art. 4º. O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 13.622
de 2 de dezembro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.886.527,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), destinados a atender o Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.886.527,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

19000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
19001 Gabinete do Secretário
19001.15432.0077.1133 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- Repassar aos Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos o valor referente ao rateio para execução da obra, despesas e implantação do Sistema integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.71.42.00.00 Auxílios R$ 2.886.527,30

Art. 2º. O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes na Lei Municipal nº 12.582, de 20 de dezembro de 2007, nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:

19000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
19001 Gabinete da Secretário
19001.04123.0077.1015 AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 259.280,00
19001.04122.0077.2111 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 367.327,30
10001.15451.0077.1042 IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER
- Revitalizar praças e parques.
- Ampliar e conservar jardineiras.
- Construir mobiliários.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 486.000,00
10001.15451.0077.2034 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 586.800,00
10001.15452.0077.1043 MELHORIAS NOS COMPLEXOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
- Executar obras de melhorias nos cemitérios municipais.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 183.000,00
10001.1845I.0077.1037 REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO BARIGÜI
- Implantar o Parque Cerrito de Santana - 1ª Etapa.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 250.000,00
10001.18451.0077.1044 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES
- Executar melhorias no Parque Barigüi.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 212.800,00
10001.18543.0077.1046 REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS
- Realizar a recuperação ambiental de área degradada na Vila Parolin.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 134.600,00
10001.18551.0077.1045 REVITALIZAÇÃO DOS HORTOS MUNICIPAIS
- Revitalizar os hortos municipais.
Destinação de Recursos: 0 1 000
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 25.000,00
10001.18551.0077.2034 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL
Destinação de Recursos: 0 1 000
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 309.000,00
TOTAL R$ 2.886.527,30

Art. 3º. Fica incluída no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 12.319, de 3 de julho de 2007, e sua alteração pela Lei Municipal nº 12.528, de 27 de novembro de 2007, a ação e a meta discriminadas no art. 1º. desta lei.
Art. 4º. O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º. do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 13.623
de 3 de dezembro de 2008.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º. Os incisos do § 7º do art. 6º da Lei Municipal nº 12.837, de 2008, conforme Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, atualizada pela versão de 31 de julho de 2008, acrescido de inciso VII, passam a vigorar com as seguintes redações:
"I - origens não relacionadas a transferências voluntárias - 0; (NR)
II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1; (NR)
III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2; (NR)
IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3; (NR)
V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4; (NR)
VI - originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações - 5; (NR)
VII - a classificar - 9." (AC)
Art. 2º. Ficam incluídas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as ações discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.
Art. 3º. Ficam modificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as metas físicas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 4º. Ficam excluídas do Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as ações discriminadas na forma do Anexo II – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, desta lei.
Art. 5º. Ficam alterados os valores dos quadros do Anexo III – De Metas Fiscais, determinados pelo § 1º e pelos incisos I e II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei Municipal nº 12.837, de 2008, conforme o Anexo III, desta lei.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado e indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem insinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.
Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos total ou parcialmente, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2009 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - INCLUSÕES E ADEQUAÇÕES DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Sub Função: 122 - Administração Geral		
Programa: 0071 - PROGRAMA GOVERNANÇA PÚBLICA		
Ação: 2063 - PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E ASSES SORIA DA GESTÃO PÚBLICA	Participações efetuadas	1
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Sub Função: 181 - Policiamento		
Programa: 0084 - PROGRAMA SEGURANÇA		
Ação: 1999 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO	Equipamento construído	4
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub Função: 242 - Assistência Comunitária		
Programa: 0081 - PROGRAMA AÇÃO SOCIAL		
Ação: 1991 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Equipamentos reformados	11
Ação: 1998 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL	Unidades construídas	2
Ação: 1121 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA SOCIAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	1
Função: 12 - EDUCAÇÃO		
Sub Função: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0064 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		
Ação: 1079 - CONSTRUÇÃO DE CANCHAS COBERTAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Campos esportivos construídos	23
Ação: 1080 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Escolas construídas	1
Ação: 1075 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Escolas ampliadas	4
Função: 12 - EDUCAÇÃO		
Sub Função: 366 - Educação Infantil		
Programa: 0065 - PROGRAMA EDUCAÇÃO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO		
Ação: 2166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB – MPL	Política de ensino mantida	1
Função: 12 - EDUCAÇÃO		
Sub Função: 366 - Educação Infantil		
Programa: 0064 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		
Ação: 1038 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI S	CMEI s construídos	6
Ação: 1031 - REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI S	CMEI s reformados	5
Função: 13 - CULTURA		
Sub Função: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0069 - PROGRAMA CULTURA CONTEMPORÂNEA		
Ação: 1134 - VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM na ÁREA DA CULTURA	Convênios realizados	36
Ação: 2688 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	Programas desenvolvidos	51
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0041 - PROGRAMA CIRCULAÇÃO		
Ação: 1049 - CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RIOS PRÓPRIOS E LIMÍTROFES DO MUNICÍPIO	Pontes implantadas	2
Ação: 1050 - EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES E OBRAS VIÁRIAS LOCAIS	Ligações ou obras viárias executadas	4
Ação: 1138 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS DE LIGAÇÕES URBANAS, DE CIRCULAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	7
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0040 - PROGRAMA BRT O METRÔ DE PNEUS		
Ação: 1092 - OBRAS DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE – BRT, E DANDO CONTINUIDADE AS OBRAS E AÇÕES DO PROGRAMA BRT METROPOLITANO E DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	Obras realizadas	6
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0073 - PROGRAMA PERTO DE VOCÊ		
Ação: 1047 - REVITALIZAÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Km de vias revitalizadas	25
Ação: 1048 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALTERNATIVA EM VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM FAVELAS	Km de pavimentação executados	6,5
Ação: 1060 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	Km de luminárias instaladas	25
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR MELHOR Ambiente		
Ação: 1014 - ADMISSÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	100
Ação: 1038 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	Área de lazer implantada e revitalizada	21
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 453 - Serviços Urbanos		
Programa: 0073 - PROGRAMA PERTO DE VOCÊ		
Ação: 1141 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Obras realizadas	2
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 452 - Transportes Coletivos Urbanos		
Programa: 0066 - PROGRAMA TRANSPORTE COLETIVO		
Ação: 1139 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS EM ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	1
Função: 15 - URBANISMO		
Sub Função: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0073 - PROGRAMA PERTO DE VOCÊ		
Ação: 1020 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS, DE CONTENÇÃO DE EROSÃO E RECUPERAÇÃO DE MARGENS	Obras realizadas	1
Função: 16 - HABITAÇÃO		
Sub Função: 482 - Habitação Urbana		
Programa: 0076 - PROGRAMA MORO AQUI		
Ação: 1061 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO	Moradias construídas, e pessoas/famílias realocadas	68
Ação: 1062 - AQUISIÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	M2 de áreas adquiridas e urbanizadas	30.000
Ação: 1107 - CONTINUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, DE CONSTRUÇÃO DE CASAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Intervenções e obras realizadas	262
Função: 17 - SANEAMENTO		
Sub Função: 512 - Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AMBIENTE		
Ação: 1036 - MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	Aterro sanitário, valo séptico e fossa melhorados	4
Ação: 1158 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Consórcio intermunicipal gerenciado	1
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AMBIENTE		
Ação: 1041 - REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES	Parques e bosques revitalizados	11
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Sub Função: 543 - Controle Ambiental		
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AMBIENTE		
Ação: 1121 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	1
Ação: 1133 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	Obras realizadas	2
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Sub Função: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0072 - PROGRAMA MORAR AMBIENTE		
Ação: 1040 - REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	Áreas revitalizadas	3
Ação: 1143 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE – APD	Obras realizadas	30
Função: 22 - INDÚSTRIA		
Sub Função: 691 - Promoção Industrial		
Programa: 0085 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESARIAL		
Ação: 1087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E MELHORAMENTOS CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	Obras de infra-estrutura executadas	2
Ação: 1109 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Equipamentos reformados	3
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Sub Função: 695 - Comercialização		
Programa: 0068 - PROGRAMA ABASTECIMENTO ALIMENTAR		
Ação: 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS EM EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR	Obras realizadas	2
Ação: 1156 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA	Áreas desapropriadas	1
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Sub Função: 695 - Turismo		
Programa: 0061 - PROGRAMA INCENTIVO AO TURISMO		
Ação: 1071 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	Equipamentos implantados e revitalizados	3
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		
Sub Função: 812 - Desporto Comunitário		
Programa: 0049 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER		
Ação: 1048 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	Equipamentos reformados	2
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
Sub Função: 846 - Outros Encargos Especiais		
Programa: 0099 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Ação: 0002 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Pagamentos efetuados	3.134

ANEXO II – EXCLUSÕES
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0000 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1139 - CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	Obra realizada	1

Função: 10 - SAÚDE
Sub Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0062 - PROGRAMA CURITIBA SAUDÁVEL

	Produto	Meta Física
Ação: 1095 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Área desapropriada	3

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0054 - PROGRAMA EDUCAÇÃO E EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1085 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Áreas desapropriadas	1

Função: 11 - SEGURANÇA
Sub Função: 362 - Ensino Infantil
Programa: 0054 - PROGRAMA EDUCAÇÃO E EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1089 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI'S	Áreas desapropriadas	1

Função: 15 - URBANISMO
Sub Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0049 - PROGRAMA TRANSPORTE COLETIVO

	Produto	Meta Física
Ação: 1108 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUERIFICAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE - AFO	Obras realizadas	17

Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub Função: 661 - Promoção Industrial
Programa: 0053 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGABILIDADE

	Produto	Meta Física
Ação: 1100 - FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DA MICRO E ESTRUTURA, DA BASE EMPRESARIAL, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	Atividades econômicas desenvolvidas	3

ANEXO III
AVALIAÇÃO DE METAS RELATIVAS A 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

As Metas Fiscais para o exercício de 2007 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 11.859, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 11.993, de 17 de novembro de 2006, cujo demonstrativo apresenta as metas previstas e suas realizações, avaliando-as em percentuais:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2007	% PIB	II - METAS REALIZADAS 2007	% PIB	VARIAÇÃO (II-I) VALOR	VARIAÇÃO (II-I) %
RECEITA TOTAL	3.058.000.000	9,32	3.143.662.186	9,58	85.662.186	2,80
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.845.959.000	8,67	3.294.800.140	10,04	448.841.140	15,77
DESPESA TOTAL	3.058.000.000	9,32	3.146.559.716	9,59	88.559.716	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.994.870.000	9,13	3.353.497.137	10,22	358.627.137	11,97
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-148.911.000	-0,45	-58.696.996	-0,18	90.214.004	60,58
RESULTADO NOMINAL	54.779.948	0,17	-34.581.081	-0,11	-89.361.029	-163,13
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	495.831.570	1,52	355.738.318	1,08	-140.093.252	-28,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	390.839.810	1,19	-7.505.558	-0,02	-398.345.368	-101,92

FONTE: IBGE - PIB CURITIBA 2005 R$ 29.821.203.000,00
PIB – CURITIBA 2007 R$ 33.811.873.294,84 (CORRIGIDO PELO PIB 2004 E PIB PREVISTO 2007 – FONTE: SUMA ECONÔMICA – MARÇO/2006).

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, art. 4º, § 1º — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009 VALOR CORRENTE (A)	2009 VALOR CONSTANTE	2009 % PIB (A)	2010 VALOR CORRENTE (B)	2010 VALOR CONSTANTE	2010 % PIB (B)	2011 VALOR CORRENTE (C)	2011 VALOR CONSTANTE	2011 % PIB (C)
RECEITA TOTAL	3.730.000.000	3.569.377.990	10,31	3.803.799.000	3.483.252.673	10,01	3.955.266.000	3.465.986.164	9,92
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	3.952.896.000	3.782.675.598	10,93	4.085.266.000	3.741.000.435	10,76	4.256.642.000	3.730.080.929	10,67
DESPESA TOTAL	3.730.000.000	3.569.377.990	10,31	3.803.799.000	3.483.252.673	10,01	3.955.266.000	3.465.986.164	9,92
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	3.998.021.000	3.825.857.416	11,05	4.083.892.945	3.739.743.087	10,75	4.248.500.308	3.722.946.392	10,65
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-45.125.000	-43.181.818	-0,12	1.373.055	1.257.348	0,00	8.141.692	7.134.537	0,02
RESULTADO NOMINAL	48.575.572	46.483.801	0,13	-1.242.771	-1.138.043	0,00	-621.385	-544.518	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	495.413.928	474.080.314	1,37	511.481.407	468.378.844	1,35	519.515.147	455.249.359	1,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	103.403.874	98.951.076	0,29	106.757.513	97.761.052	0,28	108.434.333	95.020.638	0,27

FONTE: IBGE (PIB - CURITIBA 2005 R$ 29.821.203.000,00)
PIB - CURITIBA 2009 R$ 36.174.869.743,62 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)
PIB - CURITIBA 2010 R$ 37.983.613.230,80 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)
PIB - CURITIBA 2011 R$ 39.882.793.892,34 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	2.765.869.102	3.143.662.186	13,66%	3.466.000.000	10,25%	3.730.000.000	7,62%	3.803.799.000	1,98%	3.955.266.000	3,98%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.704.497.784	3.294.800.140	21,83%	3.660.127.000	11,09%	3.952.896.000	8,00%	4.085.266.000	3,35%	4.256.642.000	4,19%
DESPESA TOTAL	2.783.606.155	3.146.559.716	13,04%	3.465.855.122	10,15%	3.730.000.000	7,62%	3.803.799.000	1,98%	3.955.266.000	3,98%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.726.962.296	3.353.497.137	22,98%	3.726.038.122	11,17%	3.998.021.000	7,24%	4.083.892.945	2,15%	4.248.500.308	4,03%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-22.464.512	-58.696.996	-161,29%	-67.911.122	-15,70%	-45.125.000	33,55%	1.373.055	103,04%	8.141.692	492,96%
RESULTADO NOMINAL	-127.857.399	-34.581.081	72,95%	60.986.319	276,36%	48.575.572	-20,35%	-1.242.771	-102,56%	-621.385	50,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	363.868.547	355.738.318	-2,23%	423.758.023	19,12%	495.413.928	16,91%	511.481.407	3,24%	519.515.147	1,57%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	30.737.164	-7.505.558	-124,42%	48.899.755	748,85%	103.403.874	112,33%	106.757.513	3,24%	108.434.333	1,57%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	3.019.242.072	3.285.126.984	8,81%	3.466.000.000	5,51%	3.569.377.990	2,98%	3.483.252.673	-2,41%	3.465.986.164	-0,50%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.952.248.712	3.443.066.147	16,63%	3.660.127.000	6,30%	3.782.675.598	3,35%	3.741.000.435	-1,10%	3.730.080.929	-0,29%
DESPESA TOTAL	3.038.604.907	3.288.154.903	8,21%	3.465.855.122	5,40%	3.569.377.990	2,99%	3.483.252.673	-2,41%	3.465.986.164	-0,50%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.976.771.131	3.504.404.568	17,73%	3.726.038.122	6,38%	3.825.857.416	2,62%	3.739.743.087	-2,25%	3.722.946.392	-0,45%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-24.522.418	-61.338.381	-150,13%	-67.911.122	-10,72%	-43.181.818	36,41%	1.257.348	102,91%	7.134.537	467,43%
RESULTADO NOMINAL	-139.570.632	-36.137.230	74,11%	60.986.319	268,76%	46.483.801	-23,78%	-1.138.043	-102,45%	-544.518	52,15%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	397.201.453	371.746.542	-6,41%	423.758.023	13,99%	474.080.314	11,88%	468.378.844	-1,20%	455.249.359	-2,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	33.552.904	-7.843.308	-123,38%	48.899.755	720,91%	98.951.076	103,19%	97.761.052	-1,20%	95.020.638	-2,80%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 29 de 14 ABR. 2009

DECRETO Nº **632**

Abre crédito adicional especial de R$ 16.127.000,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 13.140, de 9 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R$ 16.127.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, constante no Anexo II deste decreto e as operações de crédito autorizadas pelas Leis Municipais nºs 12.273, de 18 de junho de 2007, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) e 12.693, de 24 de abril de 2008, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de R$ 8.299.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), de acordo com o inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de abril de 2009.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
11001 - Gabinete do Secretário				
11001.15451.0064.1171	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO – BID III			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 000	R$	434.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2 1 610	R$	1.310.000,00
11001.15453.0066.1172	OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - AFD			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 000	R$	5.264.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	4 1 611	R$	7.896.000,00
25000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA				
25001 - Gabinete do Presidente				
25001.08244.0051.1173	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - BID III			
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	26.000,00
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2 1 610	R$	152.000,00
25001.08244.0051.1174	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - AFD			
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	182.000,00
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4 1 611	R$	182.000,00
25001.15451.0078.1175	REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 001	R$	460.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	4 1 611	R$	221.000,00

JUSTIFICATIVA
Para atender despesas com a execução de ações para o desenvolvimento social e urbano, recuperação ambiental e à ampliação da Rede Integrada de Transportes.

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**16.127.000,00**

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
11001 - Gabinete do Secretário				
11001.15451.0065.1060	OBRAS DO EIXO METROPOLITANO DE TRANPORTE – BID II, DANDO CONTINUIDADE ÀS OBRAS E AÇÕES DO PROGRAMA EIXO METROPOLITANO E DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 000	R$	460.000,00

Publicidade da lei nº 12.693, de 24/04/08
. verificada na internet pelo link:
http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/fenpgs/showing.pl.

completado o 5º quinquênio de efetivo exercício em 04 de abril de 2008.

ATO n.º 201 de 14.04.08 - CONCEDER, ao servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em 02 de abril 2008

ATO n.º 202 de 14.04.08 - ASSEGURAR, ao servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA , 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 5º quinquênio de efetivo exercício em 02 de abril de 2008.

ATO n.º 203 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora DEBORAH WASILEWSKI DE MELLO, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício em 30 de março 2008.

ATO n.º 204 de 14.04.08 - ASSEGURAR, a servidora DEBORAH WASILEWSKI DE MELLO, 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 3º quinquênio de efetivo exercício em 30 de março de 2008.

ATO n.º 205 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 06 de abril 2008

ATO n.º 206 de 14.04.08 - ASSEGURAR, a servidora ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS, 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 4º quinquênio de efetivo exercício em 06 de abril de 2008.

ATO n.º 207 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora ERMÍNIA ISABEL CLAUDINO, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 26 (vinte e seis) anos de efetivo exercício em 05 de abril 2008.

ATO n.º 208 de 14.04.08 - CONCEDER, ao servidor LUIZ SÉRGIO MARTINS, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 32 (trinta e dois) anos de efetivo exercício em 1º de março 2008.

ATO n.º 209 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora MARIA HELENA MICOWSKI, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício em 03 de abril 2008.

ATO n.º 210 de 22.04.08 - A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Parágrafo 7º, do Art. 7º, da Lei nº 10.131, de 28 de dezembro de 2000 e respectivas alterações; I - A QUANTIFICAÇÃO dos Cargos de provimento em comissão, da livre nomeação e exoneração, da Estrutura de Apoio Parlamentar dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba, constante do anexo do Ato n.º 054/2005, passa a vigorar com a redação do anexo do presente Ato.
II - ESTABELECER os Cargos de provimento em comissão dos Gabinetes Parlamentares de cada Vereador Manassés Oliveira, conforme anexo.

I - QUANTIFICAR

30	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 1
15	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 2
20	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 3
11	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 4
09	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 5
03	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 6
41	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 7
04	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 8
44	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 9
49	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 10
14	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 11

II - ESTABELECER, conforme a Lei n.º 11.410, de 10 de maio de 2005. Gabinete Parlamentar do Vereador Manassés Oliveira (inciso VIII)

02	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 1
01	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 5
01	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 7
02	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 9
04	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 10

ATO nº 211 de 22.04.08 - INCORPORAR ao acervo de serviço público da servidora ADERLI PROENÇA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, Padrão C, Referência 11/Z6, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Curitiba, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 06 (seis) anos e 28 (vinte e oito) dias de serviço prestado na atividade privada, conforme Certidão do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Protocolo nº 140010301.1.0000/088-1, expedida em 01 de abril de 2008, de acordo com § 9º do Art. 201 e § 9º do Art. 40 da Constituição Federal.

Atos expedidos pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador João Claudio Derosso - Presidente/ Vereador Celso Torquato - 1º Secretário; Vereador Sérgio Ribeiro - 2º Secretário.

Portaria n.º 067 de 02.04.08 - PRORROGAR a licença para tratamento de Saúde, conforme comunicação de Resultado do Exame Médico Pericial, no período compreendido entre 27 de março de 2008 e 23 de maio de 2008, da Servidora MARIA DO ROCIO DE JESUS, matrícula n.º4486.

Portaria n.º 068 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 18 de março de 2008, a fruição das férias da servidora NEZI DO ROCIO DA SILVA, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4182, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 05 de janeiro de 2009, a fruição de saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 069 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir do dia 14 de março de 2008, a fruição das férias do servidor PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4043, concedida pela Portaria n.º024/08, de 12 de fevereiro de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 16 de julho de 2008, a fruição do saldo de 17 (dezessete) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 070 de 03.04.08 - SUSTAR, a partir de 04 de abril de 2008, a fruição das férias da servidora RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4044, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 17 de dezembro de 2008, a fruição do saldo de 27 (vinte e sete) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 071 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 24 de março de 2008, a fruição das férias do servidor ANTONIO ADELAR CARAMORI, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº2127, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 17 de novembro de 2008, a fruição do saldo de 09 (nove) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 072 de 03.04.08 - CONCEDER, a servidora PAULA GODOY VELLOSO ALMENDRA, matrícula n.º4098, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, licença para tratamento de saúde, conforme comunicado de resultado do Exame Médico Pericial, no período compreendido entre 27 de março de 2008 e 25 de abril de 2008.

Portaria n.º 073 de 04.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 26 de março de 2008, a fruição das férias do servidor FERNANDO AUGUSTO MARQUES DAS PORTAS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº2091, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 30 de março de 2009, a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 074 de 04.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 15 de março de 2008, a fruição das férias da servidora SIRLEI DA APARECIDA MEIRA DO NASCIMENTO, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4155, concedida pela Portaria n.º024/08, de 12 de fevereiro de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2008, a fruição do saldo de 23 (vinte e três) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 075 de 08.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 05 de abril de 2008, a fruição das férias do servidor SÉRGIO LUIZ DE BRITO, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4227, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2008, a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 076 de 14.04.08 - CONCEDER, aos servidores relacionados em anexo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, a fruição de férias nos meses de abril/maio de 2008, conforme escala organizada nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8660, de 13 de junho de 1995.

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	A partir de
4353	Kátia Cristina de Camargo Kashiker	02.05.07 à 01.05.08	05.05.2008
4382	Ludmey Domingues Jose	02.05.07 à 01.05.08	05.05.2008
4358	Maria Rosa Thurman	02.05.07 à 01.05.08	05.05.2008
4301	Lucia Antonia de Oliveira	01.02.07 à 31.01.08	05.05.2008
4368	Jucelica Ferreira	01.05.06 à 31.05.07	10.04.2008
4351	Cesílio João	01.05.07 à 30.04.08	01.05.2008
4360	Sandra Brum Val-Grande	01.05.07 à 30.04.08	05.05.2008
2057	René Ferri	21.05.07 à 20.05.08	21.05.2008
4304	Viviane Del Negro	04.05.06 à 03.05.07	28.04.2008
2718	Rodrigues Maria dos Santos Armando	15.08.06 à 14.08.07	05.05.2008
4177	Sidney Cristo Bonnaguer	01.04.07 à 31.03.08	02.04.2008
4162	Flosilnei Mansur Sagrilo	05.04.06 à 04.04.07	02.04.2008
4298	Marcos Aurelio de Oliveira Ribas	01.05.06 à 31.07.07	01.05.2008
4360	Vera Lucia Alle	02.05.07 à 01.05.08	02.05.2008
4353	Ana Lucia Maira	04.05.07 à 03.05.08	12.05.2008
4367	Adriana Mion Martins	01.05.06 à 30.04.07	05.05.2008
4013	Chu Chai Gean	01.04.06 à 31.03.07	01.04.2008
4057	Ubiratan da Silva	12.05.07 à 11.05.08	12.05.2008

Portaria n.º 077 de 14.04.08 – CONCEDER, aos servidores relacionados em anexo, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Curitiba, a fruição de férias nos meses de abril/maio de 2008, conforme escala organizada nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8660, de 13 de junho de 1995.

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	A partir de
7183	Marcelo Ronisio Chiconelli	01.04.07 à 31.03.08	01.04.2008
7095	Regina Cati Braga Camargo	01.04.07 à 31.03.08	02.05.2008
7054	Nilson Huschka	01.03.07 à 29.02.08	01.04.2008
8225	Luiz Fernando Simão	01.04.07 à 31.03.08	01.04.2008
7227	André Luiz Yoshioka	01.05.07 à 30.04.08	01.05.2008
8114	Jorge Adauto Martins	01.03.07 à 29.02.08	01.04.2008
7454	Gilmar Cuiéritino	01.05.07 à 30.04.08	01.05.2008
7435	Rui Edson Rocha	01.02.07 à 31.01.08	01.04.2008
7985	Iverson Moreira de Souza	01.03.07 à 29.02.08	01.04.2008
8135	Clenerson do Marmo Prado	01.04.07 à 31.03.08	01.05.2008
8777	José Raul de F. D. Ribas	01.03.07 à 28.02.08	01.04.2008
7943	Caroline dos Anjos Lima	01.05.06 à 31.05.07	01.04.2008
7970	Gabriella Pereira Afonso	01.05.07 à 30.04.08	02.05.2008
8142	Dorceo Felice	01.05.07 à 30.04.08	02.05.2008
8155	Maria Lucia Rosa	01.05.07 à 30.04.08	02.05.2008
7909	Irene Soares Sobrieiro	01.05.07 à 30.04.08	02.05.2008
6565	Miguel Mauricio Hanck Monteiro	01.02.06 à 31.01.07	01.04.2008
6668	Roberto Rosso	01.04.06 à 31.03.07	01.04.2008
7832	Álvaro Eiji Nakashima	01.03.06 à 30.04.07	29.04.2008
7971	Rodrigo Seco Schveitzer	01.05.06 à 30.04.07	29.04.2008
8008	Ana Cristina Sieno Gomes	01.05.07 à 30.04.08	01.05.2008
6775	Leidiani Andiara Casseu	01.02.07 à 31.01.08	01.04.2008
8153	Angela Maria Castro	27.01.07 à 26.01.08	05.05.2008

Portaria n.º 078 de 15.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 15 de abril de 2008, a fruição das férias do servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula nº4373, concedida pela Portaria n.º053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 05 de maio de 2008, a fruição do saldo de 22 (vinte e dois) dias das férias acima sustadas.

Portaria n.º 079 de 16.04.08 - CONCEDER a partir de 14 de abril de 2008, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora EDVANIA RODRIGUES COLERAUS, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Curitiba, lotada junto ao Gabinete Parlamentar da 3ª Secretaria.

Portaria n.º 080 de 16.04.08 - DETERMINAR a reconstituição do Processo Administrativo n.º 400/93, referente a aposentadoria do servidor Edson Acir Taborda Britto, considerando que o mesmo não foi localizado nos órgãos competentes após realizações da buscas.

Portarias expedidas pelo Senhor Vereador João Claudio Derosso - Presidente

Portaria n.º 010 de 1º.04.08 - A partir desta data a Comissão de Recebimento de Bens, nos termos da Instrução Normativa n.º 112/2007 do Tribunal de Contas do Paraná, será composta dos seguintes membros:
Ubiratan da Silva
Sérgio Luiz de Britto
Edson Valeri Tuffi
José Alveri Thomoteo
Maria Rita Dias de Lima

Portaria n.º 011 de 1º.04.08 - A partir desta data a Comissão Especial para avaliação e baixa de bens permanentes considerado inservíveis da Câmara Municipal de Curitiba, para o exercício de 2008, será composta dos seguintes membros:
Cícero Cavalcanti de Silva
Hélio Alves
Marco Antonio de Souza
Maurílio Rezende da Silva
Nilmara Rogowski Martins

Portarias expedidas pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curitiba. Vereador João Claudio Derosso - Presidente; Vereador Celso Torquato - 1º Secretário; Vereador Sérgio Ribeiro - 2º Secretário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.693
de 24 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, para execução do Programa de Recuperação Ambiental e ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, até o limite de R$ 150.800.000 (trinta e seis milhões e cento e cinqüenta mil euros) equivalentes, nesta data, a R$ 93.990.000,00 (noventa e três milhões e novecentos e noventa mil reais).
§ 1º. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".
§ 2º. O valor especificado no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção de variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.
Art. 2º. Fica o Município de Curitiba autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.
Art. 3º. Anualmente o Poder Executivo consignará nos respectivos orçamentos dotações suficientes para o aporte local e para amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contraído.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 24 de abril de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 12.694
de 24 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.697.793,76 (dois milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e três

SUPLEMENTO

CURITIBA

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 48 - ANO XLI CURITIBA, TERÇA- FEIRA, 01 DE JULHO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.837
de 1º de julho de 2008.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas compatíveis com as Leis Municipais nº 11.652, de 22 de dezembro de 2005 e nº 11.994, de 17 de novembro de 2008 - Plano Plurianual 2006/2009 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 1º. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, da 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§º O Anexo II - Metas Fiscais elaborado de acordo com o § 1º do art. Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e abrange os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de investimento.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo *contínuo e permanente*, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente – é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente – são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto por treze dígitos, vinculados entre si.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II – juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art 9º, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - aplicações Diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada:

I - para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa,

II - para a classificação das demais despesas, exceto a do inciso anterior, será utilizado o espaço do subelemento.

§ 7º. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei *Orçamentária* Anual para 2009 e de seus *Créditos* Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I - recursos Não destinados à contrapartida - 0;
II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;
IV - contrapartida de *empréstimos* por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;
V - contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - contrapartida de doações - 5.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2009, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o *Município* detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2009, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 10. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 equivalerá, no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como *recurso* para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2009.

§ 2º. O limite mínimo determinado no *caput* deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária para 2009.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2009 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação mínima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual para 2009 conterá:
I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos da Lei Orçamentária Anual para 2009 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
Art. 14. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades poderá participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo do resultado.
Art. 16. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, através:
I - da estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - da proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos;
III - da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos.
Art. 18. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser levados em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009, determinados pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número de precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - precatórios não-alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.235, de 14 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objetos, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único e época de emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais e atualização da parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1999 e 2008.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2009, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 21. O Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da presente lei, terá a classificação orçamentária por ações, determinada pela Instrução Normativa nº 19, de 17 de janeiro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Parágrafo único. As ações classificadas em cada Programa de Governo ficam incluídas nos anexos das Leis Municipais nº 11.552, de 2005 e nº 11.994, de 2006, referentes ao Plano Plurianual 2006-2009.
Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime da Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.
Art. 23. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2009 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 705, de 21 de fevereiro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, e qual "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais".
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos através da concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.
Art. 25. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 26. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública – SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria da programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento de princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a ateÔnder às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.626, de 1999 e na Lei Municipal nº 11.302, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.
Art. 30. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 5º e 7º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa ou agência;
II - decorrentes da participação acionária do Município;
III - de outras origens.
Art. 31. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.
Art. 32. Na execução orçamentária para 2009, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública – SGP, conforme determina a alínea "e" do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal de Curitiba deverá enviar até 9 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 36. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2008, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13 do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações junto ao TCE-PR, sobre o valor-teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2009.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2009, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.
Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2006/2009 e da LDO.
Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I - as especificações nela contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988;
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 40. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, de que trata esta lei, a determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais de Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;
IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública – SGP.
Art. 41.Somente poderão ser incluídas no projeto da Lei Orçamentária Anual para 2009, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2008.
Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, levando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.
Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.680, de 11 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.
Art. 46. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2009, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 43, 44 e 45, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 47. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2008, serão considerados nas previsões da receitas da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 48. O desconto para pagamento integral e à vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo, no exercício de 2009, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 49. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 50. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública – SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.
Art. 51. A Secretaria Municipal de Finanças publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2009, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.
Art. 52. O Poder Executivo publicará junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, Demonstrativo de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.
Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.
Art. 54. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.
Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.
Art. 57. Se o projeto de Lei orçamentária anual não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2009, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação da lei.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
Art. 58. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1º de julho de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	300
Ação: 1104 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	4
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	Estrutura funcional mantida	1

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	4
Ação: 2010 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÉBITOS MUNICIPAIS, DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	Política realizada	1
Ação: 2083 - PREMIAÇÃO DOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO EFETIVO POR ATIVIDADE JURÍDICA, DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Premiações concedidas	59

SUPLEMENTO

CURITIBA

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 48 - ANO XLI CURITIBA, TERÇA- FEIRA, 01 DE JULHO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.837
de 1º de julho de 2008.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas compatíveis com as Leis Municipais nº 11.652, de 22 de dezembro de 2005 e nº 11.994, de 17 de novembro de 2006 - Plano Plurianual 2006/2009 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2009.
§ 1º. A ressalva contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.
§ 2º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a [illegible] de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 3º O Anexo II - Metas Fiscais elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e abrange os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.
Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações de governo, está atrelada à codificação da ação;
VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;
VII - concedente – é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente – são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1º. A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto por treze dígitos, vinculados entre si.
§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3º. Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificadores em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.
§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art 9º, desta lei, será identificada pelo dígito seis no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.
§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - aplicações Diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.
§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada:
I - para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa.
II - para a classificação das demais despesas, exceto a do inciso anterior, será utilizado o espaço do subelemento.
§ 7º. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:
I - recursos não destinados à contrapartida - 0;
II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1;
III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;
V - contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - contrapartida de doações - 5.
Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 contará a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2009, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 9º. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2009, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.
Art. 10. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2009.
§ 2º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária para 2009.
Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2009 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.
Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação mínima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 conterá:
I - a indicação do órgão que aferirá os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos de Lei Orçamentária Anual para 2009 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
Art. 14. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades podem participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 15. Não se aplicam às empresas da sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
Art. 16. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, através:
I - da estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - da proposta de Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos;
III - da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos.
Art. 18. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser levados em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009, determinados pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - precatórios não-alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R$ 7.878,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objetos, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais e atualização da parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1998 a 2008.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2009, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 21. O Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da presente lei, terá a classificação orçamentária por ações, determinada pela Instrução Normativa nº 19, da 17 de janeiro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Parágrafo único. As ações classificadas em cada Programa de Governo ficam incluídas nos anexos das Leis Municipais nº 11.652, de 2005 e nº 11.984, de 2006, referentes ao Plano Plurianual 2006-2009.
Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.
Art. 23. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2009 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitarem ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 700, de 24 de setembro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, a qual "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais".
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos através da concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.
Art. 25. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 26. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública – SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atenderem as ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS a obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.626, de 1999 e na Lei Municipal nº 11.362, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.
Art. 30. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 5º e 7º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa ou agência;
II - decorrentes da participação acionária do Município;
III - de outras origens.
Art. 31. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.
Art. 32. Na execução orçamentária para 2009, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública – SGP, conforme determina a alínea "e" do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal de Curitiba deverá enviar até 9 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 36. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2008, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13 do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações junto ao TCE-PR, sobre o valor-teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2009.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2009, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.
Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2006/2009 e da LDO.
Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo que trata o art. 38 da Lei Federal nº 6.766, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988;
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 40. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, de que trata esta lei, e desenvolverá:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;
IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública – SGP.
Art. 41. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2008.
Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.
Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.680, de 11 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.
Art. 46. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2009, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 43, 44 e 45, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2008, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 48. O desconto para pagamento integral e à vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo, no exercício de 2009, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 50. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública – SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.
Art. 51. A Secretaria Municipal de Finanças publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2009, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.
Art. 52. O Poder Executivo publicará junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.
Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.
Art. 54. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.
Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.
Art. 57. Se o projeto de Lei orçamentária anual não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2009, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.
Parágrafo único. O disposto no caput desta artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
Art. 58. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1º de julho de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub Função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	300
Ação: 1104 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	4
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	Estrutura funcional mantida	1

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Sub Função: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	4
Ação: 2010 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÉBITOS MUNICIPAIS, DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	Política realizada	1
Ação: 2083 - PREMIAÇÃO DOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO EFETIVO POR ATIVIDADE JURÍDICA, DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Premiações concedidas	59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 11.652
de 22 de dezembro de 2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e no inciso I do § 1° do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 05 de abril de 1990, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2°. As Diretrizes e Estratégias do Plano estão estabelecidas no Anexo I, e os Programas, Metas e Prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo II desta lei.

Art. 3°. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 4°. Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2006.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

As políticas urbanas e sociais adotadas por Curitiba estão influenciadas pelas políticas macroeconômicas e microeconômicas, tanto federais como estaduais, e por ações das prefeituras da região metropolitana, em menor escala.

De qualquer modo, Curitiba necessita de um novo projeto de desenvolvimento, que envolva os diferentes atores – governo, iniciativa privada e a sociedade, no sentido de mostrar o imenso desafio ao equacionar o universo econômico e o social. A regulamentação das parcerias público-privadas indica um novo caminho a ser trilhado nessa relação para projetos de gestão e desenvolvimento urbano que podem potencializar investimentos que se mostram viáveis, mais que não podem ser realizados, devido a restrições orçamentárias.

O olhar sobre essa articulação prioriza a participação da sociedade em todas as decisões, tornando a administração mais transparente e democrática, avançando numa experiência ainda não vivenciada pelos cidadãos curitibanos.

Nesse sentido, os eixos estratégicos de desenvolvimento lançam uma direção que retrata a capacidade de enfrentar os desafios de uma cidade em condições de aproveitar as oportunidades geradas pela nova ordem econômica na qual as "cidades inteligentes" ganham espaço para melhorar o presente e se preparar para o futuro. O eixo estratégico permite vislumbrar os programas como unidades integradas identificando ações transversais além dos limites do projeto.

Os eixos estratégicos que direcionam este plano são: Desenvolvimento Social; Cidade do Conhecimento; Trabalho e Desenvolvimento; Mobilidade Urbana; Integração Metropolitana; Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional; e Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O eixo Desenvolvimento Social assume o aperfeiçoamento e as mudanças nas áreas de atendimento às demandas sociais. Os programas e projetos, numa ação comum de solução de problemas da população, buscam uma integração nas diferentes áreas com o objetivo de reduzir a exclusão social. Assim, na Educação, além das inovações com ações de caráter continuado, com a expansão do atendimento educacional e avanço na qualidade da educação, ganha destaque o programa Comunidade Escola, que vai introduzir a valorização das escolas como espaços abertos de conhecimento, promovendo o desenvolvimento da comunidade local com atividades sócio-educativas nos fins de semana.

No programa Curitiba Saúde, além de implementar o Sistema Único de Saúde, através de um sistema integrado de serviços de saúde, é fundamental para melhoria na qualidade do atendimento a ampliação da rede de atendimento de postos de saúde e unidades de atendimento 24 horas. A inovação no programa está no trabalho de prevenção, com o estabelecimento de uma rede de proteção às pessoas em situação de risco para a violência, principalmente mulheres e idosos.

O programa Segurança, prevê otimizar mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e dos cidadãos. As limitações nessa área estão por conta da não atribuição do município na área do policiamento ostensivo e na atuação como polícia civil, que impõem funções restritas à guarda municipal. Mesmo que limitada em sua atuação, a proposta do programa é cuidar da cidade, com atuação na prevenção, via ampliação do monitoramento eletrônico de Curitiba.

No programa Ação Social, pretende-se desenvolver e implementar a política de assistência social com foco na família e no território, considerando a população em situação de risco e vulnerabilidade social. A atenção ao idoso e à criança esboça ações para uma Curitiba solidária, com projetos de capacitação, geração de renda, entre outros, para criar uma proteção social básica. O nível de complexidade da atuação do programa, mostra ações de erradicação do trabalho infantil, no atendimento de adolescentes usuários de drogas compreendendo até a proteção integral à pessoa portadora de deficiência.

O programa de Esporte e Lazer, tem como objetivo, promover, estimular à prática de esportes, o lazer e a atividade física ao cidadão, visando sua inserção social e promoção à saúde, consolidando sua cidadania. A existência de uma demanda crescente por saúde e movimento, fez com que fosse proposta a criação do Centro de Referência de Qualidade de Vida, que atenderá um número significativo de pessoas. Outro olhar para o futuro, diz respeito ao projeto Curitiba Olímpica, cuja proposta é candidatar Curitiba como cidade postulante aos Jogos Olímpicos de 2016, junto ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Olímpico Internacional – COI.

O programa Cultura Curitibana, visa planejar, desenvolver e implantar uma política cultural ampla, com calendário de ações bem definidos que permita o desenvolvimento humano e a inclusão social. Os projetos importantes visam cuidar do patrimônio histórico, dos espaços culturais e desenvolver uma ação cultural ampla no sentido de atender um maior número de pessoas. Busca-se ainda, realizar uma gestão institucional da cultura na Fundação Cultural de Curitiba.

O eixo Cidade do Conhecimento é a implantação de ações que possibilitem o acesso ao conhecimento pelo uso intenso de novas tecnologias da informação e comunicação, com atração de empresas da indústria do conhecimento.

O programa Tecnoparque delimita-se a uma área onde estão concentrados os ativos de ciência e tecnologia, com o objetivo de construir uma interface das instituições e a sociedade, um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento e desenvolvimento de atividades de base tecnológica. Entre os principais projetos estão a estruturação de um sistema de gestão, fontes de financiamento e oferta de áreas para edificações, colocam os elementos para uma parceria público-privada na execução do programa.

Se Lig@ Curitiba, é um programa que visa facilitar o acesso mais democrático da população à informação e comunicação através do mega-portal da Cidade de Curitiba na internet. O objetivo principal é promover a cidadania interativa, por meio da inclusão digital, melhorando assim a comunicação entre a administração pública e os cidadãos.

O programa Universidade da Cidade vai desenvolver e promover a implementação de marcos teóricos, conceituais e metodológicos, bem como de conteúdos técnicos e científicos nas práticas urbanísticas de Curitiba. A articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, vai ampliar o conhecimento sobre o desenvolvimento e o planejamento urbano da Cidade.

O importante dos programas, inseridos neste eixo, é mostrar a dinâmica do crescimento de Curitiba, em termos de uma pedagogia urbana e verificar como os aspectos culturais e cotidianos, entre outros, influenciam e podem melhorar o planejamento da Cidade.

O eixo Trabalho e Desenvolvimento mostra como referência o desenvolvimento da empregabilidade e de apoio às atividades produtivas geradoras de trabalho, incluindo a economia social, micro e pequenas empresas. Permitir o acesso às informações e conhecimento para estes

segmentos da sociedade avaliarem suas demandas por fomento, crédito e financiamento, para apoio à inovação. Entre os projetos mais importantes estão a criação do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que tem por objetivo promover o desenvolvimento do turismo e conseqüentemente irradiar a transversalidade da atividade nos diferentes segmentos da economia da cidade. Outros projetos de impacto trabalham com o jovem empreendedor, desenvolvimento de outras atividades econômicas e tecnológicas, observando o processo de integração com a RMC.

O programa Abastecimento Alimentar amplia sua área de trabalho promovendo a venda de alimentos com menor custo à população de baixa renda, cria um mercado para os produtos da agricultura urbana de Curitiba e RMC, inclusive com produtos orgânicos. Propõe também, realizar campanhas para prevenção da incidência de excesso de peso na população de Curitiba, através de um maior incentivo ao consumo de frutas e legumes.

O eixo Mobilidade Urbana garante ações relacionadas ao aperfeiçoamento da estrutura urbana relacionada à expansão do sistema viário e de transporte, em especial o transporte público de passageiros.

O programa Eixo Metropolitano é onde estão concentrados os maiores investimentos em obras, prevendo a criação de anéis viários binários interbairros, novas linhas de transporte coletivo no sentido bairro-centro da cidade, enfim, implantar o BID II, através de obras e ações para a ampliação e melhoria da mobilidade urbana. Outro programa importante é o de Transporte Coletivo, que prevê melhoria da mobilidade através do aperfeiçoamento e modernização do sistema, atraindo um número maior de usuários. Os avanços que vão ocorrer são em dois níveis principais: ampliação da rede integrada do transporte – RIT com novas linhas e novos terminais de integração, o outro, é elaborar projeto de mudança modal nos eixos do transporte coletivo. O programa Circulação está proposto no sentido de facilitar a acessibilidade e mobilidade em todos os bairros de Curitiba, com segurança e menor tempo de deslocamento, por meio de intervenções no sistema viário e no trânsito.

O eixo Integração Metropolitana propõe estreitar a solidariedade com as cidades vizinhas, particularmente das áreas conurbadas e aquelas que têm seu desenvolvimento influenciado por Curitiba. Dois programas estão previstos para integração e para compartilhar soluções, respeitando as necessidades comuns de cada município. O programa Curitiba Metropolitana vai articular as ações e políticas públicas de Curitiba com a Região Metropolitana. O outro programa, Cinturão da Boa Vizinhança, promoverá melhores condições de desenvolvimento integrado para a população da RMC, com prioridade para áreas limítrofes de Curitiba, melhorando a infra-estrutura urbana, ambiental e sócio-cultural.

O eixo Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional expressa o compromisso com o fortalecimento da sociedade civil, o desenvolvimento comunitário, institucional e a gestão social. Compreendem-se, neste eixo, os programas: Desenvolvimento Comunitário – Cidadania Ativa; Juventude, Cidadania e Educação; Governança Pública; e-Gov; Orçamento Cidadão; Gestão Administrativa; Previdência do Servidor; Manutenção dos Próprios Municipais e Legislativo Municipal.

Tais programas foram elaborados no sentido de estabelecer um processo de participação com dupla mão, para o fortalecimento das estruturas de caráter comunitário e público na gestão da cidade. São programas que ampliam a capacidade de execução e a visibilidade do governo municipal, com o objetivo de facilitar uma maior inserção dos atores sociais para a manifestação de uma cidadania ativa. Desta forma, a democratização e a transparência da gestão

será levada a todos os bairros de Curitiba, criando um espaço público de negociação e de ação construtiva para melhoria das condições de vida para toda população.

No eixo infra-estrutura, urbanismo e meio ambiente, garante-se o aperfeiçoamento da estrutura urbana com ações do programa Perto de Você que propõe aumentar o diálogo entre a administração regional e a comunidade a fim de atender aquelas demandas urbanas mais imediatas da população. O programa Moro Aqui é uma proposta de trabalho para atendimento com moradias e lotes para aquelas famílias de baixa renda e as que estão em área de risco e mananciais, oferecendo uma condição habitacional digna para esta população. Outro programa, Marco Zero, vai atuar na revitalização da região central da cidade adequado a novos usos e reduzindo o processo de esvaziamento.

O programa Curitiba do Futuro vai desenvolver o potencial existente na região sul da cidade, com um diferencial de qualidade em infra-estrutura, visando a atração de empresas e adensamento demográfico. O objetivo maior do programa é criar pólos de desenvolvimento naquelas áreas que ainda não receberam investimentos públicos ou privados.

O meio ambiente está no programa Nosso Ambiente que visa promover a conservação dos ambientes urbano e natural. As principais ações do programa serão realizadas na ampliação da coleta seletiva da reciclagem do lixo, no esgotamento sanitário para melhorar a qualidade da água dos rios da cidade, recuperação de áreas degradadas, entre outras.

AFD MINUTA #11 28.04.2010

AFD CONTRATO N°CBR 3005 01K

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

de [•] de [.]

entre

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Credora

e

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Garantidor

Para o financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte"

EUR 36.150.000,00

VERSÃO DATADA DE 28 DE ABRIL DE 2010

AFD MINUTA #11 27.04.2010

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS
4. JUROS
5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS
6. COMISSÕES
7. rePAGAMENTO
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS ADICIONAIS
10. DECLARAÇÕES
11. OBRIGAÇÕES
12. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO
13. EVENTOS DE INADIMPLEMETO
14. GARANTIA
15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. COMUNICADOS
18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO
19. VALIDADE E RESCISÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CELEBRADO ENTRE

O Município de Curitiba, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. [•], devidamente autorizado a celebrar este Contrato nos termos da Lei Orgânica do Município, (doravante denominada "**Municipalidade**" ou "**Mutuário**");

E

A **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, uma entidade pública industrial e comercial da República Francesa, cuja sede está situada em 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – França, cadastrada no Registro de Sociedades e Comércio de Paris sob o número 775 665 599, representada por [•], devidamente autorizado a assinar este Contrato, nos termos da Resolução do Conselho de Administração da AFD n.° C20070324 (doravante denominada "**AFD**" ou "**Credora**");

(doravante denominados conjuntamente como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**")

E

A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministro da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este Contrato na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução do Senado Federal brasileiro de n° [•], datada de [•] (a "**Garantidora**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou e a Credora concordou em colocar à disposição do Mutuário uma Linha de Crédito no montante de EUR 36.150.000,00 nos termos e condições a seguir, a fim de financiar o "*Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte* "(o " **Projeto** ").

(B) O Senado Federal brasileiro aprovou (i) a celebração do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia, a ser oferecida como previsto neste Contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal Nº [•], datada de [•].

(F) Este Contrato foi aprovado pela Lei Municipal n° [12.603, de 24 de abril de 2009][1].

---

[1] Informação a ser confirmada

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Levando-se em consideração termos definidos em outras partes deste Contrato, os termos em maiúscula usados neste Contrato deverão ter o significado a elas atribuído no Anexo 1-A (*Definições*).

1.2 Interpretação

As expressões usadas neste Contrato deverão ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), exceto se disposto de outro modo neste instrumento.

2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Contrato de empréstimo

A Credora compromete-se a colocar à disposição do Mutuário, quando solicitado e sujeito aos termos e condições ora estabelecidos, em especial às disposições contidas na Cláusula 2.3 (*Condições de utilização*) abaixo, uma Linha de Crédito no valor de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil Euros).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá utilizar os recursos deste Contrato exclusivamente para o financiamento do Projeto em conformidade com a descrição do Projeto constante do Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e com o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), excluindo-se os Tributos.

A Credora não será responsável pelo uso indevido por parte do Mutuário dos recursos decorrentes deste Contrato.

2.3 Condições de utilização

A Credora somente fará o desembolso solicitado se, na data do Pedido de Desembolso e na Data de Desembolso, todas as condições prévias listadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes do Desembolso*) tiverem sido cumpridas à satisfação da Credora.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 Valor do Desembolso

A Linha de Crédito será colocada à disposição do Mutuário, dentro dos limites do Crédito Disponível, em diversos Desembolsos.

Cada Desembolso deverá ser no valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de Euros) ou igual ao Crédito Disponível, se o respectivo valor for inferior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros).

3.2 Pedido de Desembolso

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de utilização*), o Mutuário poderá usar a Linha de Crédito mediante a entrega à Credora de um Pedido de Desembolso devidamente preenchido. Cada Pedido de Desembolso é irrevogável e somente será considerado válido se:

(a) estiver substancialmente na forma do Anexo 5-A (*Modelo de Pedido de Desembolso*);

(b) a Data do Desembolso solicitado ocorrer em um Dia Útil durante o Período de Disponibilidade;

(c) o Pedido de Desembolso for entregue à Credora em até 7 (sete) Dias Úteis antes da Data do Desembolso solicitado; e

(d) a competente prova por escrito, anexada ao Pedido de Desembolso, estiver de acordo com as disposições da Cláusula 3.4 (*Modelo de desembolso da Linha de Crédito*).

3.3 Participação da Credora

No caso do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, a Credora deverá efetuar o Desembolso solicitado até a Data de Desembolso.

A Credora deverá encaminhar imediatamente ao Mutuário uma carta de confirmação do Desembolso, substancialmente na forma do Anexo 5-B (*Modelo da Carta de Confirmação de Desembolso*).

3.4 Forma de desembolso da Linha de Crédito

(a) A Linha de Crédito será disponibilizada em diversos Desembolsos, mediante o preenchimento das condições previstas no Anexo 4. O primeiro Desembolso será disponibilizado após o cumprimento de todas as Condições Precedentes listadas no Anexo 4 Partes I e II, em quantia a ser determinada no Plano de Contratação elaborado pelo Mutuário (no qual AFD deverá manifestar previamente acerca de sua não-objeção); e

cada Desembolso subsequente será disponibilizado após o preenchimento de todas as Condições Precedentes listadas no Anexo 4 Parte III, em quantia a ser determinada no Plano de Contratação elaborado pelo Mutuário (no qual AFD deverá manifestar-se previamente acerca de sua não-objeção)

4. **JUROS**

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Desembolso com taxa de juros variável

(a) Taxa de Juros Variável

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros é a taxa anual igual a EURIBOR.

(b) Conversão da Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a conversão da Taxa de Juros variável para uma Taxa de Juros fixa, na seguinte condição: o Mutuário deve entregar à Credora uma carta com Pedido de Conversão de Taxa, substancialmente na forma do anexo 5 (ACRESCENTAR) (*Formulário de Pedido de Conversão de Taxa)*, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do Período de Juros a que se deseja aplicar a Conversão da Taxa. No Pedido de Conversão de Taxa, o Mutuário pode indicar à Credora a Taxa de Juros fixa máxima estabelecida acima da qual o Pedido de Conversão será cancelado. A Taxa de Juros fixa aplicável deverá ser igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida conforme a flutuação da Taxa-Índice (CNO-TEC index 10 anos) entre a Data de Assinatura e a Data de Fixação da Taxa que antecede cada Data de Desembolso da Linha de Crédito.

A Taxa de Juros estabelecida em conformidade com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) não:

- excederá [•]% por ano; e
- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, a despeito de qualquer redução de taxas de juros.

A Credora deverá enviar imediatamente ao Mutuário uma carta de Confirmação de Conversão de Taxa substancialmente na forma do Anexo 5-D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa)*.

(c) Conversão automática após o Período de Desembolso.

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros seguinte à Data de Acionamento será igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa-Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Fixação da Taxa após a Data de Acionamento. A Taxa de Juros determinada nos termos da presente cláusula 4.1.1 não:

- excederá [•]% ao ano; e
- ser inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, a despeito de qualquer declínio nas taxas de juros.

A Taxa de Conversão (mediante solicitação do Mutuário ou conversão automática) não está sujeita ao pagamento de quaisquer despesas.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar juros incorridos sobre cada Desembolso colocado à sua disposição em cada Data de Pagamento. Os juros serão calculados com base no número efetivo de dias transcorridos, pela taxa estabelecida nesta Cláusula 4 (*Juros*), durante o Período de Juros.

4.3 Juros de Mora

(a) Se o Mutuário deixar de pagar à Credora quaisquer quantias devidas de acordo com este instrumento em qualquer data de vencimento (exceto juros em atraso), sobre tais quantias serão acrescidos juros, incidentes durante o período entre a data de vencimento dessas quantias até a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma eventual sentença),

A taxa padrão será 3,5% (três e meio por cento) acima da Taxa de Juros aplicável no Período de Juros em curso. Essa taxa deverá ser ajustada à legislação brasileira, se necessário, desde que nunca seja inferior a 1% (um por cento).

(b) O Mutuário deverá pagar quaisquer juros em aberto de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Juros de Mora*) mediante a primeira solicitação da Credora, ou em qualquer Data de Pagamento subseqüente ao pagamento em aberto. Sem prejuízo da obrigação de pagamento desses juros, sobre quaisquer juros vencidos e não pagos deverão, por sua vez, ser acrescidos de juros adicionais pela taxa anual padrão de 3,5% (três e meio por cento), acima da Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso, desde que o atraso no respectivo pagamento seja de pelo menos de um ano inteiro.

Essa taxa deverá ser ajustada à legislação brasileira, se necessário, desde que nunca seja inferior a 1% (um por cento).

(c) A cobrança dos juros de mora pela Credora não deverá implicar na concessão de um prazo de pagamento nem constituir a renúncia a quaisquer de seus direitos de acordo com este instrumento.

4.4 Comunicação de Taxa de Juros

A Credora deverá informar imediatamente o Mutuário a respeito de cada Taxa de Juros estabelecida em conformidade com o Contrato.

4.5 Taxa global efetiva (*Taux effectif global*)

As partes reconhecem que, devido a determinadas características da Linha de Crédito, a taxa global efetiva não poderá ser calculada na Data de Assinatura.

Visando cumprir a lei francesa e permitir que o Mutuário saiba qual o custo real da Linha de Crédito, a Credora considera ser útil esclarecer, assumindo-se que a Linha de Crédito seja integralmente paga na Data de Assinatura e assumindo-se um taxa indicativa em [•] de [•]% ao ano, que a taxa global efetiva da Linha de Crédito seria de [•]%, pelo período de um semestre e que a taxa global efetiva por ano seria de [•]%.

5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

No caso de, durante um Período de Juros, em decorrência de qualquer circunstância que afete o mercado interbancário Europeu, o EURIBOR não puder ser fixado, a Credora deverá notificar o Mutuário.

5.2 Substituição de taxa

Durante um período de 30 (trinta) dias a contar da notificação feita pela Credora, nos termos da cláusula 5.1 (Notificação) acima, o Mutuário e a Credora deverão negociar a substituição da taxa aplicável à Linha de Crédito, sendo que tal substituição não poderá ser recusada sem motivos razoáveis. A substituição de taxa, se houver, terá efeito retroativo a partir do primeiro dia do respectivo Período de Juros.

6. COMISSÕES

6.1 Taxa de Compromisso (*Commitment fee*)

A Credora não cobrará nenhuma taxa de compromisso ou de administração com relação à concessão da Linha de Crédito ao Mutuário.

6.2 Comissão de Abertura (*Front-end fee*)

O Mutuário pagará à Credora uma comissão de abertura de EUR 27.000,00, que será devido e pagável à Credora antes da ou na primeira Data de Desembolso.

Esta comissão englobará os honorários advocatícios com relação a (i) negociação, elaboração e assinatura deste Contrato ou qualquer documento relacionado (inclusive opiniões legais), (ii) a Garantia ou qualquer documento a qual ela se refira.

7. REPAGAMENTO

A partir do final do Período de Carência, o Mutuário deverá pagar o valor principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em 30 de abril [data a ser inserida] e a última será devida e pagável em 03 de outubro [data a ser inserida].

No final do Período de Desembolso, a Credora deverá enviar ao Mutuário um cronograma de amortização da Linha de Crédito, sujeito ao possível cancelamento da Linha de Crédito de acordo com os termos da Cláusula 8.3 (*Cancelamento causado pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento causado pela Credora*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

Nenhum pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito deve ocorrer antes de 31 de outubro [data a ser inserida].

Somente a partir de 31 de outubro [data a ser inserida], o Mutuário poderá efetuar o pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as seguintes condições:

(a) a Credora tiver recebido um aviso prévio por escrito e irrevogável em até 30 (trinta) Dias Úteis antes da data prevista do pagamento antecipado; e

(b) o valor do pagamento antecipado seja igual a um número de parcelas integrais do principal.

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário deverá efetuar, imediata e integralmente, o pagamento antecipado da Linha de Crédito após ter sido informado acerca de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) o cumprimento por parte da Credora de qualquer uma de suas obrigações de acordo com este instrumento ou um Desembolso colocado à disposição do Mutuário se tornar ilegal nos termos das leis e normas aplicáveis à Credora; ou

(b) a Credora antecipar o vencimento da Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

8.3 Cancelamento causado pelo Mutuário

Até o Prazo Limite de Desembolso, o Mutuário poderá solicitar o cancelamento de todo ou parte do Crédito Disponível, que não seja necessário pra a implementação do Projeto, desde que o Mutuário forneça prova(s) à Credora de que tal montante não é mais necessário para o financiamento do Projeto.

O Mutuário deverá requerer o cancelamento mediante a entrega à Credora de aviso com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4 Cancelamento causado pela Credora

A Credora terá direito de cancelar todo ou parte do Crédito Disponível mediante a entrega de aviso por escrito ao Mutuário (com vigência imediatamente quando do recebimento respectivo pelo Mutuário), se:

(a) as condições precedentes do primeiro Desembolso não tenham sido cumpridas dentro do prazo máximo de 28 (vinte e oito) meses a partir da data em que a Linha de Crédito foi notificada pela Credora ao Mutuário, e.g. em 20 de fevereiro de 2008; ou

(b) um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continua a ocorrer.

Não obstante as disposições acima, o Crédito Disponível será automaticamente cancelado no Prazo Limite de Desembolso.

8.5 Restrições

(a) Qualquer aviso de cancelamento ou de pagamento antecipado entregue por qualquer uma das partes de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e cancelamento*) será irrevogável e definitivo e, salvo disposição em contrário neste Contrato, deverá especificar a data ou datas em que o cancelamento ou pagamento antecipado poderão ser feitos, assim como o valor pertinente a ser pago antecipadamente ou cancelado.

(b) O Mutuário somente deverá efetuar o pagamento antecipado ou o cancelamento de toda ou parte da Linha de Crédito, nas datas e em conformidade com os termos expressamente dispostos neste Contrato.

(c) Qualquer pagamento antecipado deverá ser efetuado junto com o pagamento de juros em aberto devidos sobre o valor pago antecipadamente e com o pagamento da indenização fixada na Cláusula 9.2 (Indenização compensatória de pagamento antecipado) abaixo.

(d) No limite permitido pela regulamentação aplicável, os valores dos pagamentos antecipados serão aplicados às parcelas remanescentes, na ordem inversa do vencimento.

(e) O Mutuário não poderá reemprestar toda ou parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS ADICIONAIS

9.1 Despesas acessórias

9.1.1 Após a Data de Assinatura, na hipótese de ser requerida alteração do Contrato, a Parte que requerer a alteração deverá reembolsar a outra Parte por todos os honorários (inclusive honorários advocatícios) que tenham razoavelmente incorridos em relação à avaliação, negociação ou cumprimento de qualquer uma dessas alterações, até o valor máximo de EUR 10.000,00..

9.1.2 O Mutuário deverá reembolsar à Credora quaisquer honorários e despesas (inclusive honorários advocatícios) devidamente registrados em que a Credora tenha razoavelmente incorrido para reservar ou executar seus direitos de acordo com este Acordo e com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional aplicáveis.

9.1.3 O Mutuário deverá pagar diretamente à Credora - ou deverá reembolsar a Credora em caso de pagamentos feitos antecipadamente – todas e quaisquer taxas e despesas relativas a transferências de fundos para ou da conta do Mutuário no mercado financeiro de Paris para o mercado financeiro brasileiro, bem como quaisquer taxas e

despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todas as somas devidas de acordo com a Linha de Crédito.

9.2 Indenização compensatória de pagamento antecipado

9.2.1 Parcela da Linha de Crédito com taxa fixa

Por conta de qualquer custo por cancelamento (ou outras perdas similares) incorrido pela Credora no seu refinanciamento, em conseqüência do pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito com taxa fixa de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) e a Cláusula 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário deverá indenizar a Credora com o pagamento de um valor calculado da seguinte forma:

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito, aumentada em 2%, for menor ou igual à Taxa de Reinvestimento, não será devida nenhuma indenização.

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% (doravante denominada "Taxa Aumentada") ultrapassar a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário deverá pagar à Credora um valor igual à diferença entre o valor dos juros aplicáveis sobre a Linha de Crédito pela Taxa Aumentada como se nenhum pagamento antecipado tivesse sido efetuado e o valor dos juros obtidos pela Taxa de Reinvestimento calculada sobre um valor igual ao montante pago antecipadamente de acordo com o mesmo cronograma de amortização.

  A taxa de desconto será igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para cálculo do valor atual será a data do pagamento antecipado.

9.2.2 Parcela da Linha de Crédito com taxa variável

Na hipótese de pagamento antecipado no todo ou parte, da Linha de Crédito com taxa variável de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) e 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário deverá pagar à Credora, como compensação, uma multa equivalente ao valor presente do juro a 1% (um por cento) aplicado ao esquema de pagamento da parcela da Linha de Crédito paga antecipadamente a taxa variável.

A taxa de desconto utilizada deverá ser a mesma da Taxa de Reinvestimento. A data usada para o cálculo do valor presente deverá ser a data do pagamento antecipado.

9.3 Tributos e despesas

9.3.1 Custos de registro

O Mutuário deverá pagar diretamente, ou, conforme for o caso, reembolsar a Credora, caso esta tenha feito quaisquer adiantamentos relativos a tais custos de registro e outras taxas semelhantes que sejam aplicáveis a este Contrato para tributação.

9.3.2 Tributos

O Mutuário se obriga a efetuar todos os pagamentos de acordo com este Contrato livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, comprometendo-se, expressamente a aumentar o valor de qualquer um desses pagamentos para uma quantia que deixe a Credora com um valor igual ao pagamento que seria devido se não fosse exigida nenhuma dedução de imposto e direitos. O Mutuário deverá reembolsar a Credora de todas as despesas, impostos e direitos que devessem ser suportados pelo Mutuário e os quais, conforme for o caso, tenham sido pagos pela Credora.

9.4 Custos adicionais

O Mutuário deverá pagar à Credora qualquer custo adicional, incluindo qualquer redução de algum valor devido e pagável de acordo com este Contrato, que seja decorrente da introdução ou alteração de qualquer disposição legal ou regulatória, ou de qualquer mudança na aplicação ou interpretação que seja feita por uma autoridade francesa ou por autoridade brasileira competente, de lei ou norma após a Data de Assinatura. As Partes concordam que o Mutuário somente será solicitado a pagar custos adicionais, se a Credora fornecer evidências de tais custos adicionais, bem como os cálculos necessários.

9.5 Indenização por moeda

No caso de qualquer valor devido pelo Mutuário de acordo com o Contrato ou em razão de qualquer decreto, sentença ou decisão proferida em relação à necessidade de conversão desta quantia de sua moeda de denominação para outra moeda, o Mutuário deverá indenizar a Credora contra todas suas despesas e perdas, garantindo contra todos os custos, perdas ou obrigações surgidas de ou em decorrência da referida conversão, incluindo quaisquer discrepâncias entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usada para converter aquela quantia e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(is) para a Credora na ocasião do recebimento dessa quantia. Essa obrigação de indenização é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário de acordo com o Contrato.

9.6 Data de pagamento

Quaisquer pagamentos devidos pelo Mutuário para a Credora de acordo com esta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamentos adicionais*) deverão ser pagas pelo Mutuário na Data de Pagamento imediatamente posterior aos eventos que deram origem ao respectivo pagamento, desde que tenham sido informados com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Não obstante o acima disposto, indenizações relacionadas ao pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 9.2 (*Indenização compensatória de pagamento antecipado*) serão devidas e pagáveis na data do pagamento antecipado.

10. DECLARAÇÕES

Na Data de Assinatura, o Mutuário faz as declarações e garantias descritas nesta Cláusula 10 (*Declarações*) para a Credora. As declarações serão consideradas repetidas na data de cada Pedido de Desembolso e em cada Data de Pagamento.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente ao amparo das leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder exigido para validamente possuir seus ativos e conduzir sua atividade como conduzida atualmente.

10.2 Obrigações vinculantes

Este Contrato foi devidamente assinado pelo Mutuário e constitui suas obrigações legais, válidas e vinculantes, exigível do Mutuário de acordo com seus termos.

10.3 Ausência de conflito com outras obrigações

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Mutuário não conflita nem conflitará com qualquer lei ou norma aplicável ou qualquer contrato ou instrumento que obrigue o Mutuário.

10.4 Poder e autoridade

O Mutuário tem todo o poder exigido para assinar este Contrato e para cumprir as obrigações dele decorrentes, conduzir suas atividades em conformidade com seu objeto, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato.

10.5 Validade como prova

Todas as autorizações necessárias para tornar este Contrato admissível como prova no Brasil foram obtidas e encontram-se com plena força e efeito.

10.6 Lei aplicável, execução

(a) A escolha da legislação francesa como a lei aplicável ao Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais brasileiros.

(b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e lei brasileira, será exeqüível contra o Mutuário perante os tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, caso a sentença seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. A ratificação pode ser obtida quando a sentença:

(i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua execução no termos da lei do país onde foi concedida;

(ii) foi proferida por tribunal arbitral competente, após citação das partes, tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;

(iii) não estiver sujeita à recurso;

(iv) foi autenticada por consulado brasileiros no país onde foi proferida;

(v) não for contrária aos princípios da política pública brasileira, conforme está previsto no Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

10.7 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas e se encontram em pleno vigor e efeito, sendo que nenhum processo ou circunstância, de qualquer natureza que seja, poderá resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações do Projeto.

10.8 Livre transferência de fundos

Os valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato são livremente transferíveis para a França, após o devido registro dos termos e condições do Contrato por meio do ROF.

10.9 Ausência de Evento de Inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu nem se poderia esperar que ocorra..

10.10 Ausência de informação incorreta

Qualquer informação e documentos fornecidos pelo Mutuário à Credora são verdadeiros e exatos, assim como estão atualizados na data em que foram fornecidos ou, conforme for o caso, na data (se houver) a que eles se referem, não tendo sido alterados, modificados, encerrados, cancelados, distorcidos, nem têm probabilidade de serem falsos ou errados em qualquer aspecto substancial, devido a uma omissão, à ocorrência de um novo evento ou em conseqüência da revelação ou da não revelação de informação.

10.11 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com o Contrato se classificam, ao menos *pari passu*, com as reivindicações de todos os seus demais credores estrangeiros não garantidos e insubordinados.

10.12 Ausência de litígios

Para os fins deste Contrato, nenhum litígio, arbitragem ou procedimento administrativo de ou perante qualquer corte, juízo arbitral ou outra autoridade que, se decidida de forma adversa, espera-se razoavelmente que possa gerar um Efeito Material Adverso (tanto quanto for de conhecimento da Credora), encontra-se pendente ou poderá ser instaurada em face do Mutuário.

10.13 Ausência de Corrupção

O Projeto (especialmente durante a negociação, concessão e cumprimento de contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a nenhuma Corrupção.

10.14 Ausência de Efeito Material Adverso

Na data deste instrumento e na última data em que o Mutuário fez Declarações para a Credora de acordo com os termos deste Contrato, não ocorreu nenhum Efeito Material Adverso, desde a última data em que as Declarações foram feitas.

11. OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito desde a Data de Assinatura, e assim continuarão enquanto houver qualquer valor pendente de acordo com o Contrato.

11.1 Autorizações

O Mutuário deverá imediatamente obter, renovar, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida nos termos de qualquer lei ou norma aplicável, a fim de permitir que ela cumpra suas obrigações, nos termos deste Contrato, e garantir a legalidade, validade, exeqüibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato.

O Mutuário se compromete a obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas ou impostas por qualquer contrato, autorização, aprovação ou autoridades públicas, serviços do governo ou decisões ou mandados judiciais, exceto por violação não significativa, bem como a tomar todas as medidas e providências que sejam necessárias de acordo com qualquer lei aplicável para o cumprimento de qualquer das obrigações do Mutuário.

11.2 Observância das leis e normas

O Mutuário deverá observar todas as leis e normas às quais esteja sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção ambiental e questões de segurança no trabalho, e o Mutuário tomará todas a medidas necessárias para resolver qualquer problema eventual..

11.3 Classificação *pari passu*

O Mutuário se compromete a manter suas obrigações de pagamento de acordo com o Contrato com pelo menos uma classificação *pari passu* com as reivindicações de todos seus outros credores não garantidos e insubordinados.

11.4 Auditoria e supervisão conduzidas pela Credora

O Mutuário autoriza a Credora a conduzir missões de monitoramento ou auditoria, a fim de avaliar as condições de implementação e operação do Projeto, bem como a situação financeira do Mutuário.

Para essa finalidade, o Mutuário se compromete a permitir o acesso da Credora a qualquer documento ou ao local, possibilitando que essas missões sejam conduzidas de acordo com um cronograma e com as condições a serem determinadas pela Credora, mediante prévio aviso ao Mutuário, que permitirá o livre acesso a suas demonstrações financeiras e aos funcionários.

11.5 Uso da Linha de Crédito

O Mutuário se compromete a usar a Linha de Crédito de acordo com as disposições da Cláusula 2.2 (*Finalidade*).

11.6 Conta do Projeto

Antes ou na data deste instrumento, o Mutuário terá aberto a Conta do Projeto. As partes concordam que todos os fundos a serem recebidos pelo Mutuário de acordo com este Contrato serão depositadas exclusivamente na Conta do Projeto, sendo que o Mutuário aceita e se compromete, neste ato, que nenhum outro fundo será depositado na Conta do Projeto.

A Conta do Projeto deverá permanecer aberta pelo Mutuário durante todo o prazo da Linha de Crédito.

11.7 Licitação

Durante a licitação e concessão de contratos relacionados à implementação do Projeto, o Mutuário se compromete a:

(a) Observar (i) as leis brasileiras aplicáveis à licitação e concessão de contratos, especialmente as disposições do Artigo 42 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, complementada ou modificada de tempos em tempos, e (ii) os princípios da concorrência e transparência, com relação às normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas da OCDE e da convenção das Nações Unidas contra a corrupção na concessão e licitação de contratos, especialmente no tocante à informação e pré-seleção de fornecedores, ao conteúdo e publicação das especificações de licitações, à avaliação das propostas e concessão de contratos.

(b) Conceder contratos para a execução de trabalhos e prestação de serviços necessários para a implementação do Projeto à empresas que oferecerem garantias suficientes para a comprovação de sua capacidade para executar com sucesso os referidos trabalhos e serviços. Nenhuma exceção referente aos contratos concedidos pode ser levantada ou executada contra a Credora .

(c) Assegurar que a carta convite que será utilizada dentro do contexto da implementação do Projeto será aberta a proponentes nacionais e internacionais, nos termos do Plano de Contratação e do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(d) Submeter (i) anualmente o Plano de Contratação para a prévia aprovação da Credora, de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implementar o Plano de Contratação de acordo com as condições aprovadas pela Credora.

(e) Garantir que os convites aos candidatos e que as cartas convites estarão sujeitas a ampla publicidade. A publicação destes convites deve ser realizada por meio da imprensa e de *websites*, sendo que ao menos uma publicação deverá ser feita no *website* da Credora, inclusive para as cartas convites internacionais.

(f) Comunicar à Credora sobre as quantias por ela financiadas e aquelas financiadas pelo Mutuário, de acordo com a Cláusula 11.8 (*Contrapartida local*) tão logo sejam disponibilizadas:

(i) o documento de pré qualificação, incluindo a nota de pré qualificação, o documento de pré qualificação e a escolha do método de seleção;

(ii) a lista dos pré qualificados propostos ou a lista limitada, assim como o relatório de avaliação dos candidatos;

(iii) a carta convite ou documentos de consulta das companhias;

(iv) o nome do beneficiário do contrato concedido (para o qual o Mutuário deve fornecer uma avaliação detalhada e um relatório comparativo das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão dos contratos e uma cópia da proposta realizada ao beneficiário do contrato, desde que à Credora seja permitida a requisição de cópias de todos os documentos recebidos)

No caso em que a metodologia de avaliação das ofertas seja realizada em duas fazes (uma relativa à oferta técnica e a outra relativa à oferta financeira), o Mutuário, comunicará à Credora sobre o resultado de (i) avaliação das ofertas técnicas, e (ii) após a avaliação das oferta financeiras de sua escolha do beneficiário ao qual será concedido o contrato

O Mutuário se compromete á convidar a Credora ou qualquer pessoa indicada pela Credora, se requisitado pela Credora, como observadora, para a abertura do comitê de ofertas e para providenciar a este as minutas relativas à abertura das ofertas.

(g) Comunicar à Credora os contratos ou aditamentos a tais contratos para os quais esteja prevista a assinatura em relação à implementação do projeto.

(h) Inserir em todos os contratos financiados pela Credora uma cláusula pela qual a empresa contratada deverá declarar que "*a negociação, licitação e cumprimento do contrato não deu origem, nem dará, a um esquema de corrupção, conforme definido na convenção das Nações Unidas contra a corrupção, datada de 29 de setembro de 2003*".

(i) Comunicar à Credora o relatório de avaliação preparado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo aos procedimentos para contratação durante a implementação do Projeto.

(j) Submeter à prévia não-objeção da Credora

(i) em relação ao modelo, para cada um dos seguintes documentos:

- documentos sobre as cotações nacionais relacionadas à serviços e equipamentos ;

- documentos sobre as cotações internacionais relacionadas à serviços e equipamentos ;

- documentos sobre as cotações nacionais relacionada à engenharia ;

- documentos sobre as cotações internacionais relacionadas à engenharia ;

- documentos sobre as cotações nacionais relacionadas aos trabalhos ; e

- documentos sobre as cotações internacionais relacionadas aos trabalhos ;

(ii) os termos de referência e os contratos para estudos complementares (transporte e meio ambiente), estudos de origem e destino, estudos de mobilidade, estudos ecológicos, previstos pelo Mutuário durante o período de implementação do Projeto ;

(iii) os termos de referencia e o contrato relativo à administração do Projeto ;

(iv) os termos de referência e o contrato relativo à supervisão dos trabalho ; e

(v) os termos de referência e o contrato relativo à avaliação da metade do termo do Projeto.

11.8 Contrapartida local

O Mutuário deverá aportar oportunamente, em conformidade com o Plano de Financiamento indicativo descrito no Anexo 3 *(Plano de Financiamento)*, no conceito de contrapartida local, todos os recursos adicionais à Linha de Crédito que se necessitarem para a completa e ininterrupta implementação do Projeto. O Mutuário se compromete a aportar os recursos adicionais estimados no equivalente a aproximadamente EUR 36.150.000 no Projeto, sem que essa estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário. Em hipótese alguma as obrigações da Credora dispostas nesta seção poderão ser inferiores a cinqüenta por cento (50%) do custo total do Projeto.

Se durante o Período de Desembolso ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*) aplicar-se-ão.

11.9 Financiamento adicional

No caso de qualquer modificação no Plano de Financiamento indicativo, o Mutuário se compromete a informar previamente a Credora.

No caso de serem incorridos custos adicionais relacionados ao Plano de Financiamento, o Mutuário se compromete a obter o financiamento necessário, em termos e condições que garantam o repagamento da Linha de Crédito

11.10 Relacionamento comercial

Dentro do prazo deste Contrato, o Mutuário se compromete a não formar nenhum relacionamento comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade a qual esteja nas Listas de Sanções Financeiras (incluindo, especificamente, o combate ao financiamento de terrorismo), adotadas pelas Nações Unidas, a União Européia e França.

O Mutuário também se compromete a não adquirir qualquer equipamento ou suprimento, nem a não intervir em qualquer setor sujeito a embargo por:

– Nações Unidas,

– União Européia,

– França.

11.11 Corrupção

Caso haja qualquer presunção de Corrupção com relação ao Projeto, com os recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá informar imediatamente a Credora e deverá tomar as medidas apropriadas, de acordo com a legislação brasileira, para solucionar tal Corrupção no curso devido.

Neste caso, ou se a Credora tiver razões para acreditar que ocorreu Corrupção, a Credora poderá suspender o desembolso do Crédito Disponível (se houver) e/ou poderá cancelar o Crédito Disponível (se houver).

Ademais, as Partes concordam neste ato que qualquer ato, entendido como Corrupção, deverá ser considerado como Corrupção, conforme definido no Anexo 1 (Definições), e deverá, portanto, configurar um Evento de Inadimplemento conforme disposto na Cláusula 13.1(b), somente se as medidas apropriadas e necessárias para a instauração da ação penal ou para a instauração da ação de improbidade administrativa não tiverem sido tomadas em relação à qualquer ato de Corrupção com os recursos do Empréstimo.

11.12 Responsabilidade ambiental e social

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário assegurar o respeito às normas e regulamentações ambientais e sociais. Para essa finalidade, o Mutuário se compromete a:

(a) cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais relativas à proteção ambiental e legislação trabalhista vigentes no país de implementação do Projeto, incluindo tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os tratados internacionais relativos a questões ambientais;

(b) obrigar que os contratados selecionados para a implementação do Projeto observem e façam com que seus subcontratados observem todas as normas e regulamentações estabelecidas no item anterior, bem como tomando todas as medidas cabíveis no caso de não observância das normas e regulamentações;

(c) implementar uma política de gestão de riscos ambientais e sociais, especialmente através da implementação de medidas paliativas;

(d) obrigar as empresas selecionadas para a implementação do Projeto:

(i) a aplicar as medidas paliativas estabelecidas no item anterior e fazer com que suas subcontratadas também o façam,

(ii) tomar todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação das referidas medidas paliativas; e

(e) entregar à Credora um relatório de acompanhamento anual do plano de gestão ambiental e social do Projeto.

11.13 Orçamento do Mutuário

O Mutuário deverá incluir para cada ano, como despesas obrigatórias do seu Orçamento , o crédito necessário ao pagamento de todas as quantias devidas pelo Mutuário de acordo com este Contrato.

11.14 *Gross-up* de tributo

Se a qualquer tempo, qualquer legislação, regulamento ou requerimentos regulatórios aplicáveis ou qualquer autoridade governamental francesa ou brasileira, agência monetária ou banco central requerer que o Mutuário efetue a dedução ou retenção com relação aos impostos de qualquer pagamento devido de acordo com este Contrato de responsabilidade da Credora, a soma devida pelo Mutuário com relação a tal pagamento deverá ser acrescida de modo a assegurar que, após a dedução ou retenção, a Credora receba o montante líquido igual ao montante que a Credora teria recebido caso tal dedução ou retenção não tivesse sido requerido.

12. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As obrigações de informação desta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) permanecerão em pleno vigor e efeito desde a data deste Contrato e enquanto qualquer valor devido nos termos deste Contrato permanecer em aberto.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário entregará à Credora:

(a) assim que estiverem disponíveis, as prestações de conta submetidas ao Tribual de Contas do Estado do Paraná para aquele exercício fiscal;

(b) anualmente, a o orçamento municipal, a contabilidade financeira, incluindo detalhamento sobre as dívidas do município, assim como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias mais recentes e a resolução da câmara legislativa municipal que aprova estas contas e orçamentos.

12.2 Relatórios de progresso

Até o final do da Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deve fornecer à Credora os seguintes documents:

- anualmente, um relatório completo do progresso técnico e financeiro relativo à implementação de todos os componentes do Projeto.

- semestralmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente "transporte", incluindo estudos complementares;

- anualmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente "meio ambiente", incluindo ações de controle e comunicação e estudos complementares em engenharia ambiental ("genie écologique");

- trimestralmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente "habitação social"

12.3 Conta do Projeto e demonstração de contas

O Mutuário deverá entregar à Credora:

prova da abertura da Conta do Projeto; e

até o quinto Dia Útil de cada mês durante a vigência deste Contrato, um extrato bancário da Conta do Projeto, o qual deverá conter informação detalhada relativa à utilização pelo Mutuário dos recursos depositados na Conta do Projeto no mês imediatamente precedente, para possibilitar à Credora acompanhar e verificar o uso destes recursos no Projeto.

12.4 Informações diversas

Para os fins deste Contrato e a devida informação da Credora, o Mutuário deverá informar à Credora:

(a) qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento ou que possa ter um Efeito Material Adverso, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas para sua reparação, se houver, assim que possível depois de ter tomado conhecimento de qualquer um desses eventos;

(b) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processos administrativos que possam ter um Efeito Material Adverso, assim que possível após ficar ciente de qualquer um desses processos, desde que o Mutuário somente tenha de fornecer à Credora as informações exigidas nesta Cláusula 12.3(b) até a ocasião em que esse processo de litígio, arbitragem ou processo administrativo não mais esteja sujeito à discussão dos méritos da causa;

(c) qualquer evento social ou acidente ambiental que possa impedir o Mutuário de implementar o Projeto e todas as ações adotadas ou a serem tomadas, conforme for o caso, pelo Mutuário para saná-lo, assim que possível em seguida à ocorrência desse acidente;

(d) qualquer decisão de qualquer um dos poderes executivos municipal, estadual ou federal ou do poder judiciário, que possa afetar a conclusão ou continuidade do Projeto, assim que possível;

(e) quaisquer alterações à Leis municipais ou quaisquer novas Leis municipais (desde que estas alterações ou novas Leis estejam relacionadas ao Projeto); e

(f) qualquer outra informação relativa à sua situação financeira, negócios ou operações, que possam ser razoavelmente solicitadas pela Credora, assim que possível.

12.5 Relatório de conclusão

No prazo de seis meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá entregar à Credora um relatório geral de conclusão, o qual deverá incluir um relatório com uma avaliação dos impactos do Projeto que deverá conter:

- para o componente transporte, o relatório deverá conter (i) o balanço de carbono, (ii) um relatório sobre a evolução dos passageiros nas linhas publicas de transporte e novos terminais relacionados ao Projeto, (iii) um relatório sobre a atividade do transporte público (quilometragem, velocidade comercial), e (iv) um relatório sobre a participação modal ("modal share") do transporte publico; e

- para o componente ambiental, o relatório deve incluir (i) uma avaliação da reintegração de espécies nativas e da poluição da águas do Rio Barigui no novos parques lineares, assim como (ii) a área em metros quadrados (m²) de novos espaços verdes protegidos.

13. EVENTOS DE INADIMPLEMETO

13.1 Eventos de Inadimplemento

Cada um dos eventos estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplemento) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de pagamento

O Mutuário não pagar na data de vencimento qualquer valor devido de acordo com este Contrato, no local acertado e/ou na moeda acertada, a menos que o Mutuário ou a Garantidora efetue o pagamento integral no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis após a respectiva data de vencimento.

(b) Compromissos e obrigações

O Mutuário violar qualquer uma das disposições do Contrato e, especificamente, entre outros, qualquer um de seus compromissos assumidos na Cláusula 11 (*Obrigações*) e Cláusula 12 (*Obrigações de Informação*).

Exceto pelo compromisso assumido de acordo com a Cláusula 11.10 (*Relacionamento Comercial*), para o qual não será concedida nenhuma carência, nenhum Evento de Inadimplemento de acordo com este parágrafo será declarado se a violação dessas disposições e compromissos tiverem sido sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis da data da entrega de um aviso, por parte da Credora, a esse respeito, ou da data em que o Mutuário ficar ciente dessa violação.

No que diz respeito ao compromisso assumido na Cláusula 11 (*Corrupção*) nenhum Evento de Inadimplemento, de acordo com os termos deste parágrafo, será declarado se o Mutuário tomar todas as ações e providências que sejam necessárias para punir as pessoas envolvidas em corrupção com os recursos do Empréstimo.

(c) Declarações erradas

Qualquer declaração ou afirmação feita ou reputada como tendo sido feita pelo Mutuário de acordo com este Contrato e, especificamente, de acordo com a Cláusula 10 (*Declarações*) ou de acordo com quaisquer outros documentos entregues em nome de ou pelo Mutuário, em decorrência ou relacionados ao Contrato, for falsa ou enganosa na ocasião em que tiver sido feita ou considerada como tendo sido feita.

(d) Ilegalidade

Tornar-se ilegal ou impossível para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com o Contrato.

(e) Mudança material e adversa da situação

Qualquer evento ou uma medida que, provavelmente, venha a ter um Efeito Material Adverso, ocorrer e tiver continuidade.

(f) Adiamento ou suspensão do Projeto

Ocorrer um dos seguintes eventos:

(i) a implementação do Projeto for suspensa ou adiada por período superior a 6 (seis) meses, ficando acordado entre as Partes que o Mutuário deverá ter contatado a Credora, no mais tardar até o 3º (terceiro) mês da referida suspensão ou adiamento, para o fim de encontrarem juntamente os meios para reiniciar o Projeto, ou

(ii) o Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica.

(g) Autorizações

(i) Qualquer Autorização necessária para que o Mutuário desempenhe ou cumpra suas obrigações de acordo com o Contrato seja cancelada ou torne-se inválida ou deixe de estar em pleno vigor e efeito, ou

(ii) Qualquer Autorização que seja exigida no curso normal e rotineiro do Projeto não for obtida dentro do prazo exigido, for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer motivo que seja e o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias para remediar a situação.

(h) Sentença

Qualquer decisão, arbitral, judicial ou administrativa ou mandado que afetar o Mutuário que tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso.

13.2 Vencimento antecipado

Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Credora poderá, sem qualquer aviso formal ou qualquer outra ação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito entregue ao Mutuário, declarar que toda ou parte da Linha de Crédito, juntos com os juros acumulados ou pendentes e todos as demais quantias pendentes de acordo com o Contrato se tornarão imediatamente devidas e pagáveis.

A Credora não terá o direito de declarar o vencimento antecipado da Linha de Crédito em qualquer um dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) (com exceção às Clausulas 13.1 (*Declarações erradas*), 11.10 (*Relacionamento Comercial*) e 11.11 (*Corrupção*), se o mencionado Evento de Inadimplemento puder ser sanado e reparado dentro de no máximo de 30 (trinta) Dias Úteis ("Prazo de Cura").

Fica entendido e acertado entre as Partes que uma vez transcorrido o Período de Cura e o(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento não tiver(em) sido sanado(s), a Credora terá o direito absoluto de declarar vencimento antecipado da Linha de Crédito imediatamente, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 13.1 (*Evento de Inadimplemento*), a Credora se reserva o direito, subseqüentemente à entrega de um aviso ao Mutuário, de (i) suspender a finalização dos contratos relativos a quaisquer potenciais ofertas de financiamento adicional que poderiam ter sido notificadas pela Credora ao Mutuário e/ou (ii) cessar qualquer pagamento de acordo com qualquer outra linha de crédito ou contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e a Credora.

14. GARANTIA

14.1 A Garantidora, individualmente e conjuntamente com o Mutuário (*"cautionnement solidaire"*), neste ato, garante à Credora o pagamento pontual quando devido (seja pelo vencimento no prazo, pelo vencimento antecipado ou de outra forma) das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, aos juros, aos juros de mora, às comissões, às taxas, aos custos ou despesas devidas de acordo com o Contrato) do Mutuário decorrentes ou em relação ao Contrato, na mesma data, incluindo suas obrigações de acordo com o Contrato (doravante as "Obrigações Garantidas").

14.2 A Garantia deverá permanecer em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas. Diante disso, a Garantia não será liberada, salvo pelo pagamento integral de todo o montante devido de acordo com este Contrato.

14.3 A Garantidora neste ato expressamente renuncia ao benefício da discussão (ou seja, a Garantidora renuncia aos seus direitos de exigir que a Credora acione ou ajuíze ação contra o Mutuário antes de executar a Garantia) e o benefício da divisão (isto é, em caso de diversos garantidores terem garantido as Obrigações Garantidas, a Credora não será obrigada a dividir seus recursos contra os diversos garantidores).

A Garantidora também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- antes de pagar à Credora, ajuizar ação contra o Mutuário a ser indenizado por ele:

1º quando a Garantidora for processada em juízo para pagamento;

2º quando o Mutuário estiver sob reorganização judicial;

3º quando o Mutuário tenha se obrigado a liberar a Garantidora dentro de um certo período que seja anterior ao pagamento integral de todos os montantes devidos pelo Mutuário à Credora;

4º quando a dívida do Mutuário tornar-se devida em decorrência de vencimento do prazo pelo qual foi contratado e não tenha ainda integralmente pago a Credora;

- processar o Mutuário para obrigá-lo a pagar quando houver uma prorrogação do prazo concedida pela Credora ao Mutuário, para o cumprimento de uma obrigação de pagamento, sendo que tal prorrogação não liberará a Garantidora.

Assim, a Garantia não estará sujeita a qualquer prévia notificação, exigência de ou ação contra o Mutuário, ou qualquer notificação prévia à Garantidora com relação a qualquer inadimplemento pelo Mutuário, e não será afetada tampouco prejudicada pelos seguintes fatos: (i) qualquer alteração dos prazos da obrigação de pagamento do Mutuário de acordo com este Contrato (desde que tal alteração tenha sido aprovada pela Garantidora), tolerância ou concessão ao Mutuário, (ii) qualquer exercício de ou omissão no exercício ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou remédio contra o Mutuário decorrente do Contrato; (iii) qualquer alteração ou aumento dos dispositivos do Contrato ou de qualquer outro acordo entre AFD, o Mutuário e a Garantidora; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com

qualquer exigência da lei, regulamento ou medidas ou qualquer outra alteração na estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou qualquer dos seus dispositivos; ou (vi) qualquer outra circunstância (além do pagamento integral pelo Mutuário ou da Garantidora) que possa de outra forma configurar uma liberação legal ou equitativo ou defesa de um avalista ou um garantidor.

14.4 Adicionalmente, a Garantidora renuncia aos seus direitos de exigir que a Credora acione o Mutuário, seqüestre e aliene seus ativos antes de cumprir com suas próprias obrigações.

14.5 As obrigações de pagar da Garantidora de acordo com o Contrato deverão ser satisfeitas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, a respectiva quantia for creditada, quando devida em Euro, no máximo até às 11h (horário de Paris) para a conta bancária da AFD conforme estabelecida na Cláusula 15.5 (Local de fechamento e pagamento), ou qualquer outra conta notificada pela AFD à Garantidora.

14.6 A Garantidora se compromete a efetuar todos os pagamentos decorrentes deste Contrato livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e a Garantidora compromete-se expressamente a aumentar o montante do referido pagamento de modo que a quantia recebida pela AFD seja igual ao valor do pagamento que seria devido se não fosse exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Garantidora deverá reembolsar a AFD de todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil que deveriam ser suportados pela Garantidora e os quais, se aplicável, tenham sido pagos pela AFD.

14.7 Não obstante os dispositivos acima, a Credora informará imediatamente qualquer atraso de pagamento incorrido pelo Mutuário para a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) da Garantidora, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.8 A Garantidora neste ato compromete-se a não criar qualquer garantia com relação às suas dívidas externas que afete, parcial ou totalmente, seus ativos ou receitas, salvo se as mesmas garantias forem concedidas à AFD na mesma proporção do Crédito concedido nos termos do Contrato.

14.9 A Garantidora, neste ato, declara, garante e assume o compromisso de que:

(i) a Garantidora detém todos os poderes para celebrar e entregar este Contrato e para cumprir com as obrigações dele decorrentes e tomou todas as ações necessárias para autorizar a celebração, entrega e o cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente celebrado pela Garantidora e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Garantidora, exeqüível contra a Garantidora de acordo com seus termos;

(iii) a assinatura, a entrega e o cumprimento deste Contrato pela Garantidora não conflita e não conflitará com qualquer lei aplicável ou regulamentação ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule a Garantidora;

(iv) todas as autorizações necessárias: (i) para permitir que a Garantidora celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações decorrentes deste Contrato e (ii) para tornar este Contrato admissível como prova em juízo brasileiro, conforme o caso, foram obtidas e se encontram em pleno vigor e efeito, salvo o registro da Linha de Crédito no ROF, publicação do sumário do contrato no diário oficial, a notarização da Linha de Crédito e a tradução do Contrato para português feita por tradutor juramentado e que nenhum procedimento ou circunstância de qualquer natureza poderá resultar em retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer das referidas autorizações;

(v) a escolha da lei francesa como a que rege o Contrato será reconhecida e exequível pelas cortes do Brasil;

(vi) qualquer sentença arbitral de um tribunal arbitral será proferida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que está em conformidade com a política pública e lei brasileira, será exeqüível contra a Garantidora nas corte federais da República Federativa do Brasil sem o reexame do mérito se referida sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Referida homologação poderá ser obtida se a sentença arbitral:

(i) cumprir com todas as formalidades exigidas para a sua exeqüibilidade de acordo com as leis do país onde a mesma foi proferida;

(ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após devida citação das partes para a arbitragem conforme requerido pelas regras do referido tribunal arbitral;

(iii) não estiver sujeita a recursos;

(iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde a mesma foi proferida;

(v) não for contra os princípios de política pública brasileira conforme estabelecido no Decreto-Lei No. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

14.10 O Mutuário e a Garantidora deverão cumprir com qualquer outra exigência, e apresentar evidência para a AFD, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor no futuro, necessária para a manutenção, a criação, a perfeição e a prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamento

Qualquer pagamento recebido pela Credora de acordo com o Contrato será aplicado no pagamento de honorários, comissões, juros, principal ou qualquer outro valor devido de acordo com o Contrato, na seguinte ordem:

1) despesas acessórias

2) taxas

3) juros de mora

4) juros

5) pagamento do principal

Pagamentos pelo Mutuário deverão ser aplicados primeiramente aos montantes devidos e pagáveis de acordo com a Linha de Crédito ou de acordo com outros empréstimos concedidos pela Credora ao Mutuário, caso seja do interesse da Credora aplicar referidos montantes nos referidos empréstimos, na ordem acima estabelecida.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento cujo vencimento ocorra em um dia que não seja Dia Útil deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente anterior.

15.3 Moeda de pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pelo Mutuário de acordo com o Contrato deverá ser efetuado em Euros.

O Mutuário renuncia em caráter irrevogável a qualquer direito que possa ter de acordo com qualquer lei ou norma de quaisquer países estrangeiros de pagar quaisquer quantias devidas de acordo com este Contrato em outra moeda que não Euros.

15.4 Acumulação diária

Qualquer juro devido de acordo com o Contrato deverá acumular com base no número efetivo de dias transcorridos, em relação a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.5 Local de fechamento e pagamentos

(a) Os fundos serão transferidos pela Credora exclusivamente para a Conta do Projeto.

A conta bancária indicada pelo Mutuário como Contas do Projeto será aberta e deve ser mantida durante toda a vigência deste Contrato no:

Banco: [•]

Código Swift: [•]

Beneficiário: [•]

Número da Conta: [•]

(b) Os pagamentos de acordo com este Contrato serão efetuados pelo Mutuário na respectiva data de vencimento, o mais tardar às 11:00 horas (horário de Paris) e serão transferidos para a seguinte conta bancária:

Nº 30001 00064 000000 40053 64 (código "RIB"),

Nº 30001000640000004005364-FR-76 (código IBAN),

aberta pela Credora nos livros do *Banque de France* (Agência Central), Paris, ou qualquer outra conta informada pela Credora ao Mutuário.

(c) O Mutuário se compromete a requerer junto ao banco encarregado de transferir os montantes, para que ele forneça, de modo abrangente e na mesma ordem, as seguintes informações nas mensagens da transferência eletrônica (os números no cabeçalho referentes a protocolo SWIFT MT 202 e 103):

- Principal : nome, endereço, número de conta bancária (campo 50a),
- Banco do Principal (campo 52a),
- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70),

(d) Somente os pagamentos efetuados de acordo com as condições desta Cláusula 15.5 *(Local de fechamento e pagamentos)* serão considerados como tendo sido plenamente quitados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Idioma

Este Contrato foi assinado no idioma inglês e será traduzido para português por um tradutor juramentado.

Toda a comunicação ou documento fornecido de acordo com ou em relação a este Contrato será redigido em português ou em inglês.

Se essa comunicação ou documento não estiver escrito em inglês e se a Credora assim o solicitar, ele deverá estar acompanhado de uma tradução juramentada para o inglês e, neste caso, a tradução para o inglês deverá prevalecer, exceto se o documento relevante for um texto legal ou qualquer outro documento com um caráter oficial.

16.2 Certificações e cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte da Credora de um índice ou valor, de acordo com o Contrato, constituirá, exceto no caso de erro manifesto, a prova conclusiva das questões ao qual se relacionar.

16.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer tempo, qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade de suas demais disposições não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos de qualquer lei de um país não afetará sua validade nos termos da lei de outro país.

16.4 Ausência de renúncia

A Credora não será considerada como tendo renunciado a um direito de acordo com este Contrato devido ao fato de não ter exercido ou ter adiado o exercício de qualquer um de seus direitos decorrentes deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não será considerado como um impedimento para ele ser posteriormente exercido ou do exercício mais geral de direitos e reivindicações nos termos de qualquer lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não excluem os direitos e reivindicações nos termos da lei.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer maneira que seja, todos ou parte de seus direitos e/ou obrigações de acordo com o Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações de acordo com o Contrato e celebrar qualquer contrato de subpartícipação relacionado ao presente. A cessão ou a transferência será notificada pelo cessionário para o Mutuário e a Garantidora. Até referida notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz contra o Mutuário.

16.6 Valor legal

Os Anexos e considerações deste instrumento representam a íntegra do Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Cancelamento de acordos anteriores

O Contrato, desde a Data de Assinatura, representa a íntegra do entendimento entre as Partes, com relação ao respectivo objeto, sucedendo e substituindo todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores, os quais possam ter sido trocados ou comunicados, como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alterações

Qualquer alteração será expressamente aceita por escrito entre as Partes e o Garantidor.

16.9 Confidencialidade

A Credora poderá revelar todas as informações ou documentos relacionados ao Projeto (i) a seus auditores, advogados, agências classificadoras de risco, (ii) a qualquer pessoa ou entidade para a qual a Credora espere ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos e obrigações de acordo com o Contrato (iii) para a PROPARCO e (iv) a qualquer pessoa ou entidade para a finalidade de tomar quaisquer medidas cautelares ou de proteger os direitos da Credora de acordo com o Contrato.

Ademais, as Partes concordam que a Credora poderá publicar informações sobre o Projeto em sua página de internet.

17. COMUNICADOS

17.1 Comunicados por escrito

Qualquer comunicado, solicitação ou outra comunicação a ser fornecida ou feita de acordo com o Contrato ou relacionada a ele deverá ser feita por escrito e, exceto disposições em contrário neste instrumento, qualquer uma dessas comunicações poderão ser entregues por carta, fac-símile ou email com confirmação por correspondência para os seguintes endereços das partes:

Para o Mutuário:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Endereço: Av. Candido de Abreu nº 817, 80530-908, Curitiba, Paraná.

Fac-símile: 55-41-3350 8622

Aos cuidados de: Prefeito do Município de Curitiba

Com cópia para a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAM-UGP

Endereço: Rua Bom Jesus 669, Cabral, CEP 80035-010

Facsímile: 55- 41-3254-8661

Attention: Coordenador Geral

Para a Credora:

AFD, em sua agência em Brasília

Endereço: SAS quadra 03 – Bloco C - lote 02,
Edifício. Business Point, Sala 208
70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fac-símile: +55 (61) 3321 - 4324

Aos cuidados de: Diretor da Agência de Brasilia

Com cópia para a Garantidora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: [•] Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fac-símile: [●] 55 61 34 12 17 40

Attentio: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Ou em outro endereço, fac-símile ou departamento ou pessoa responsável conforme uma parte informe à outra.

17.2 Recebimento / confirmação

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou documento enviado por uma pessoa à outra de acordo ou em relação ao Contrato terá validade:

(i) se por fac-símile, quando for recebido em forma legível (com confirmação por carta); e

(ii) se por correspondência, quando for depositada no endereço correto;

No caso da pessoa ou departamento responsável tiver sido especificado, sob a condição de que a comunicação tenha sido endereçada à pessoa ou departamento correspondente.

17.3 Comunicações eletrônicas

(a) Qualquer comunicação feita de acordo com ou em relação a este Contrato poderá ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico, se as Partes:

(i) concordarem com essa comunicação, a menos e até que avisadas do contrário;

(ii) informem uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou forneçam qualquer outra informação de contato necessária a fim de possibilitar a troca de informações por esse meio; e

(iii) avisem uma à outra sobre qualquer mudança em seu endereço ou qualquer outra informação de contato que tiverem fornecido.

(b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes somente terá validade com o recebimento em forma legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei Aplicável

Este Contrato será regido em conformidade com a lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsias ou discussão decorrentes de ou relativas a este Contrato de Empréstimo, incluindo qualquer questão relacionado à sua existência, validade, interpretação, descumprimento ou rescisão, serão decididas por arbitragem por fim, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor nesta data (além da aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Acautelatória), cujas regras serão consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.

(b) O tribunal será formado por três árbitros, sendo um nomeado pela Credora, o outro pelo Mutuário e pela Garantidora e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes dentro de 30 dias da última nomeação. Salvo se, qualquer parte deixar de nomear o árbitro dentro de 30 dias corridos do recebimento da notificação por escrito de nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro será, mediante requerimento por escrito da parte que tenha feito nomeação, nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a "Corte de ICC"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um consenso com relação à nomeação para o presidente do tribunal arbitral dentro de 30 dias da sua última nomeação, o presidente do tribunal arbitral será, mediante pedido por escrito de qualquer parte, nomeado imediatamente pela Corte de ICC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença arbitral será proferida em Brasília, Brasil. Entretanto, as Partes concordam que as reuniões e audiências poderão ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (incluindo as petições submetidas pelas Partes) será o inglês. Os árbitros deverão justificar suas decisões por escrito e deverão tomar as decisões de acordo com as leis da França.

(c) Qualquer sentença arbitral será considerada final e vinculante a partir da data do seu proferimento.

(d) O Mutuário e a Garantidora neste ato renunciam aos seus direitos de alegar imunidade de jurisdição, penhora e execução dos quais tenham ou venham a ter no Brasil. O Mutuário e a Garantidora também concordam em não alegar qualquer imunidade de execução de sentença arbitral na República Federativa do Brasil.

(e) Nada neste Contrato de Empréstimo será interpretado como concordância do Mutuário ou da Garantidora de se submeter à jurisdição de qualquer corte fora da República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter a sentença arbitral nos termos deste Contrato de Empréstimo em julgamento.

(f) Citação ou qualquer outra convocação legal em relação a quaisquer procedimentos descritos neste Artigo 18 poderá ocorrer com relação: (a) à Garantidora, conforme artigo 35, inciso I, da Lei Complementar No. 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Advogado-Geral da União da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem qualquer citação ou convocação legal poderá ser feita mediante carta rogatória, (b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador-Geral do Município de Curitiba como seu agente autorizado a quem qualquer citação ou convocação legal poderá ser feita mediante carta rogatória ou (c) por quaisquer outros meios permitidos em lei da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha do domicílio

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário elege irrevogavelmente a sede registrada na data do Contrato, para os efeitos de citação e entrega de documentos judiciais ou extrajudiciais, que possam decorrer de qualquer ação ou processo, conforme acima mencionado.

19. VALIDADE E RESCISÃO

Este Contrato entrará em vigor na Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente de acordo com o Contrato.

Assinado em 04 (quatro) vias originais em [•] em [•].

MUTUÁRIO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Por:

_____

CREDORA

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Por:

_____

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:

_____

TESTEMUNHAS:

1. _____
   Nome:
   RG:

2. _____
   Nome:
   RG:

ANEXO 1

A- DEFINIÇÕES

Contrato	significa este contrato de linha de crédito, incluindo suas considerações, cláusulas, anexos e, conforme for o caso, quaisquer alterações futuras.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão que exerça um prerrogativa pública, entidade administrativa, judicial, de representação ou estadual, governamental, administrativa, fiscal ou judicial.
Autorização(ões)	significa quaisquer consentimentos, registros, protocolos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, alvarás e/ou ordens, ou quaisquer isenções respectivas, obtidas junto a ou fornecidas por uma Autoridade, bem como quaisquer aprovações e consentimentos concedidos pelos órgãos oficiais e credores do Mutuário, incluindo entre outros: (i) a lei pertinente autorizando o Município de Curitiba a celebrar o Contrato; (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato pela Municipalidade e pela Garantidora e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato junto ao Módulo ROF e subseqüentemente registro do esquema de pagamentos a partir da ocorrência de qualquer Desembolso neste instrumento.
Período de Disponibilidade	significa o período desde a Data de Assinatura deste instrumento até o Termo Limite de Desembolso.
Crédito Disponível	significa, em um dado período de tempo, o valor principal máximo fixado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*), menos (i) o valor dos Desembolsos efetuados, (ii) o valor dos Desembolsos a serem feitos de acordo com os Pedidos de Desembolso em curso e (iii) as porções da Linha de Crédito canceladas em decorrência das disposições da Cláusula 8.3 (*Cancelamento provocado pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento provocado pela Credora*).
Prazo Residual Médio	significa a média, expressa como um número de dias corridos, dos períodos restantes para cada parcela, ponderados pelos valores correspondentes de fluxos no principal.
Orçamento do Mutuário	O Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Município.
R$ (ou reais brasileiros)	significa a moeda legal da República Federativa do Brasil.

Dia Útil	significa um dia inteiro que não seja sábado ou domingo, em que os bancos estão abertos para o expediente geral em Paris, França.
COHAB-CT	significa Companhia de Habitação Popular de Curitiba
Corrupção	significa os seguintes atos: - a promessa, oferta ou doação, a um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade, a fim de que o oficial aja ou deixe de agir no exercício de seus deveres oficiais; - o aliciamento ou aceitação, direta ou indiretamente, por um oficial público, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade, a fim de que o oficial aja ou deixe de agir no exercício de seus deveres oficiais; - a promessa, oferta ou doação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que gerencie ou trabalhe em qualquer qualidade, para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou para outra pessoa, a fim de que ela aja ou deixe de agir de modo a violar seus deveres; - o aliciamento ou aceitação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza por qualquer pessoa que dirigir ou trabalhar, em qualquer qualidade, para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou para outra pessoa, a fim de que ela, em violação a seus deveres, aja ou se abstenha de agir.
Linha de Crédito	significa o crédito concedido pela Credora em conformidade com este Contrato, no valor principal máximo fixado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).
Termo Limite de Desembolso	significa [antes da data do primeiro pagamento], a data após a qual nenhum Desembolso poderá ser pago.
Desembolso	significa o montante desembolsado de todo ou parte dos fundos colocados à disposição pela Credora para o Mutuário, com relação à Linha de Crédito, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 3 (*Desembolso de Fundos*).

Data de Desembolso	significa a data de um Desembolso, isto é, a data em que um determinado Desembolso for realizado pela Credora.
Período de Desembolso	significa o período entre a primeira Data de Desembolso e a primeira data que ocorrer entre as seguintes: (a) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; e (b) o Prazo Limite para Desembolso.
Pedido de Desembolso	significa um comunicado substancialmente na forma anexa como Anexo 5-A (*Modelo de pedidos de Desembolso*).
EURIBOR	significa a taxa interbancária na Europa aplicável a Euro, conforme determinado pela Federação Bancária da União Européia, das 11:00, horário de Bruxelas (Bélgica). Euribor aplicável a cada período de juros de seis meses será EURIBOR seis meses, de dois Dias Úteis anterior ao primeiro dia de cada período de juros de seis meses. No caso específico do primeiro período de juros, o Euribor aplicável será EURIBOR 6 meses se o primeiro desembolso ocorrer com mais de 135 dias de antecedência à Data de Pagamento, ou EURIBOR 3 meses se o primeiro desembolso ocorrer entre 135 e 60 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 1 mês se o desembolso ocorrer com menos de 60 dias antes da Data de Pagamento.
EUROS ou ÉUR	significa a moeda única da Europa dos estados membros da União Econômica e Monetária Européia, incluindo a França, e com efeito legal nesses Estados.
Evento de Inadimplemento	significa qualquer um dos eventos ou circunstâncias estabelecidas na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).
Lista de Sanções Financeiras	significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas à sanção financeira das Nações Unidas, União Européia ou França. Somente para efeitos de informação e não para o benefício do Mutuário (que não poderá tirar qualquer proveito que seja ou confiar nas referências listadas abaixo e fornecidas pela Credora): **Quanto** às Nações Unidas, as listas poderão ser consultadas no seguintes endereços: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Talibã/Al Qaeda) , http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml (Irã) e http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm ;

Quanto à União Européia, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consol-list.htm

Quanto à França, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefi.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctions.php

Os endereços acima listados não compreendem uma lista exaustiva.

Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto, anexo como Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).
Taxa Fixa de Referência	significa [em branco] % por ano.
Período de Carência	significa o período entre a Data de Assinatura deste instrumento e o vencimento, na data correspondente dentro de 5 (cinco) anos, durante o qual nenhum repagamento do principal da Linha de Crédito será devido.
Garantia	significa a garantia a ser concedida pela República Federativa do Brasil para o Distrito Federal nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução do Senado Federal Brasileiro No. [•], datada de [•].
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído ao termo na cláusula 14.1 deste Contrato.
Taxa-Índice	significa o índice diário CNO-TEC, taxa de vencimento constante para 10 anos, publicado pelo CNO – *Comité de Normalisation Obligataire* (Comitê de Normatização de Obrigações) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura deste instrumento, a Taxa-Índice em [•] é de [•]% ao ano.
Período de Juros	significa o período entre a Data de Pagamento (excluída) e a Data de Pagamento seguinte (incluída). Para cada Desembolso efetuado em relação à Linha de Crédito, o primeiro período de juros terá início na Data de Pagamento (excluída) e se encerrará na primeira Data de Pagamento seguinte (incluída).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa em porcentagem determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).
IPPUC	significa Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de CUritiba
Credora	significa a AFD.
Efeito Material Adverso	significa qualquer evento ou circunstância que dê fundamento razoável à Credora para concluir que o Mutuário é incapaz de cumprir com suas obrigações financeiras ou suas outras obrigações de acordo com o Contrato.

Prefeito	significa o Chefe do Poder Executivo do Município de Curitiba
Orçamento da Municipalidade	significa a Lei de Orçamento Público aprovada anualmente pela Câmara Legislativa de Curitiba
Lei Orgânica Municipal	significa a Lei Orgânica aprovada pela Câmara Legislativa de Curitiba, datada de 10 de abril de 1990
OAT	significa os títulos do Tesouro Francês (*obligations assimilables du Trésor*) denominados em Euros, conforme calculados pela Instituição Financeira de Referência às 11h00, hora de Paris.
OCDE	significa a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
Data de Pagamento[2]	significa 30 de abril e 31 de outubro de cada ano.
Plano de Contratação	Significa o plano de contratação que será elaborado pelo Mutuário e que, ao menos, estabelecerá (a) contratos de fornecimento, trabalhos e/ou serviços necessários para a implementação do Projeto num perído mínimo de 12 (doze) meses (contados do começo da implementação do projeto) e (b) a propositura dos métodos para a concessão destes contratos (regras da licitação, prazo para apresentação de propostas, nome e endereço das pessoas ou entidades que serão contratadas) os quais permitirão que a Credora entregue uma notificação prévia ao Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OECD ao menos 30 (trinta) dias antes do início do período de apresentação das ofertas (Recomendação da DAC sobre Desvinculação Oficial de Assitência ao Desenvolvimento de 14 de maio de 2001).
Projeto	significa o projeto descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).
Conta do Projeto	significa a conta bancária específica de nº [•], aberta em (inserir referência do banco) em nome do Mutuário para receber, exclusivamente, os fundos da Linha de Crédito.
Autorizações do Projeto	significam qualquer parte de legislação ou Autorização necessária para que o Mutuário implemente o Projeto.
PROPARCO	significa a *Compagnie de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A.*, uma subsidiária da Credora.

[2] A ser confirmada no dia da Assinatura.

Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa variável aplicável ao todo ou parte da Linha de Crédito em taxa fixa nos termos da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*). A taxa fixa determinada deverá produzir efeitos no dia imediatamente após uma Data de Pagamento.
Confirmação da Conversão de Taxa	significa um aviso substancialmente na forma do Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*). Obs: Acrescentar
Solicitação de Conversão de Taxa	significa um aviso substancialmente na forma do Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). Obs: Acrescentar
Data de Fixação da Taxa	significa a data em que a Credora determinar a taxa de juros de suas concessões de crédito. Ela deverá cair, necessariamente, na primeira quarta-feira (ou no Dia Útil seguinte, se essa quarta-feira for feriado oficial na França), subseqüente à data de recebimento pelo Mutuário de um Pedido de Desembolso ou de um Pedido de Conversão de Taxa, desde que essa data de recebimento ocorra em pelo menos dois Dias Úteis antes da referida quarta-feira. Do contrário, a Data de Fixação da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o Dia Útil seguinte, se essa quarta-feira for feriado oficial) subseqüente a essa data.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Instituição Financeira de Referência	significa a instituição financeira escolhida como uma referência estável pela Credora e a qual publique, periodicamente, em uma das redes internacionais de informação financeira, suas cotações de instrumentos financeiros em conformidade com as práticas reconhecidas pelo sistema bancário. Na Data de Assinatura, a instituição financeira de referência é o grupo *Caisse des dépôts* para a OAT e Garban Intercapital para taxas de câmbio. No caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta, reconhecida pelo sistema bancário, será aplicável.
Taxa de Reinvestimento	significa a taxa de retorno da renda fixa das Obrigações do Tesouro Francês (*Obligations Assimilables du Trésor* (OAT)), cujo vencimento seja o mais próximo possível do Prazo Residual Médio, calculado na data de pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito. Essa taxa será a taxa registrada às 11h00, horário de Paris, cinco Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura do Contrato.
SMMA	significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SMOP	significa Secretaria Municipal de Obras Públicas
Tributo	significa qualquer imposto, tributo, taxa ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer multa ou juros a serem pagos em relação a qualquer atraso ou qualquer adiamento no respectivo pagamento), bem como quaisquer encargos e retenções trabalhistas ou previdenciárias e retenções ou contribuições similares pelas quais os empregadores sejam responsáveis.
Data de Conclusão Técnica	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, [a ser determinada]
Data de Acionamento	significa o Dia Útil após o último dia do Período de Desembolso.

ANEXO I

Comentário: Parei de conferir aqui

B- INTERPRETAÇÃO

(a) (a) "Ativos" incluem as propriedades, receitas e direitos presentes e futuros de qualquer natureza;

(b) Qualquer referência ao "Mutuário", "Parte" ou "Credora" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;

(c) Qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro contrato ou instrumento é uma referência ao Contrato ou a esse contrato ou instrumento conforme alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer instrumento substituto respectivo, em razão de novação, em conformidade com o presente Contrato;

(d) Uma "garantia" significa qualquer garantia, incluindo uma garantia autônoma e irrevogável de pagamento;

(e) Uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, Estado ou representação órgão de um Estado ou qualquer associação ou grupo de duas ou mais das anteriores (tenham elas uma personalidade jurídica separada ou não);

(f) Uma "norma" inclui qualquer norma, regulamentação, diretiva oficial, requerimento de licitação ou diretriz de qualquer órgão, representação, direção ou outra divisão de qualquer autoridade ou organização governamental, intergovernamental ou supranacional;

(g) Qualquer referência a uma disposição legal inclui uma referência a essa disposição conforme alterada;

(h) Salvo indicação em contrário, qualquer referência à hora do dia é uma referência à hora de Paris.

(i) Os títulos Seção, Cláusula e Anexo se destinam apenas à conveniência de referência e não deverão influenciar a interpretação deste Contrato.

(j) Salvo indicação em contrário, uma expressão usada em qualquer outro documento relativo a este Contrato, ou em qualquer notificação referente a este Contrato terá o mesmo significado atribuído a ele neste Contrato.

(k) Um Evento de Inadimplemento está "em curso" se não tiver sido sanado ou se a Credora não tiver renunciado a qualquer um de seus direitos respectivamente relacionados.

(l) As referências a uma Cláusula ou Anexo constituirão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programas para "Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade do Sistema de Transporte Integrado"

O principal objetivo do Programa de "Recuperação Ambiental e Extensão da Capacidade do Sistema Integrado de Transporte" é contribuir para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos da cidade de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação dos cidadãos que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro da cidade.

O Mutuário será o Município de Curitiba. Os seguintes órgãos do Mutuário executarãoo o projeto:

- Instituto de Pesquisa de Planejamento urbano de Curitiba - IPPUC;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA;
- Companhia deHabitação Popular de Curitiba- COHAB;
- Secretaria Municipal de Obras Pública de Curitiba - SMOP.

Componente I: "Transporte"

O projeto prevê a implementação da segunda fase da Linha Verde no sector norte, que prevê a retificação da linha, a implementação de corredores exclusivamente para a implementação de linhas de transporte entre Atuba-Centro e Pinheirinho-Atuba.

Os objetivos específicos desta componente são:

- Implementação de vias exclusivas para o transporte público entre o norte ao centro (Atuba) e a linha diametral do Norte (Atuba) e Sul (Pinheirinho);
- Implementação de novo eixo de transporte entre o Sul / Centro, Norte / Centro e Norte / Sul;
- Pavimentação do sistema viário entre a Estação UFPR (Centro Politécnico) e Estação Atuba;
- Adaptação dos viadutos (Av. Victor F. do Amaral e Av. Prof. Pres. Affonso Camargo);
- Implementação de acesso baixo ao túnel Atuba, Agamenon Magalhães e Chichon Roberto;
- Implantação de acessos;

- Adaptação de pontes;
- Implementação de estações intermediárias; e
- Reforma e ampliação do Atuba Park e reforma e ampliação de Portugal Woodland.

Componente II: "Ambiente"

A proposta para a Bacia do Rio Barigüi tem como objetivo reverter a deterioração da bacia, adotando medidas de preservação de mananciais, a preservação do habitat natural ainda existente na área, reorganização das áreas ocupadas irregularmente na margem do rio. Todas essas ações serão realizadas, em conjunto com a recomposição da vegetação nativa, e conseqüentemente, melhoria da qualidade da água da bacia.

Devido às características de uso e ocupação, esta proposta foi dividida em três trechos.

As ações relacionadas às infra-estruturas para a criação do Parque Linear do Barigüi para realizar obras contra a erosão, a recuperação da vegetação das margens, com aplicação de "Unidades de Conservação" para a preservação e manutenção.

Os objetivos específicos do componente ambiental são:

- Recuperação da Bacia do Rio Barigüi;
- Implantação e recuperação de caminhos ribeirinhos ao longo do rio
- Implantação de um parque linear.

Componente III: Habitação

Em todos os trechos do projeto "Parque Linear do Barigüi" com fundos da política habitacional da cidade serão usados para impedir a Área de Proteção Permanente da ocupação irregular.

O projeto concentra-se em intervenções nas seguintes áreas: Bom Menino, Nossa Senhora da Paz, Nápolis / Malvinas, Nova República, Vila Rigoni, Morro da Esperança, Nova Alto Barigüi e Barigüi.

Na segundo parte do Projeto de Recuperação Ambiental de Rio Barigüi, parte de tais habitações ao longo do rio principal devem ser reassentadas por meio de outras fontes de financiamento em fase de negociação entre o município e a União Federal, e a outra parte (especificamente de habitação localizada na Vila Nossa Senhora da Paz área) a partir dos fundos do projeto.

Todas as famílias beneficiárias do Projeto se beneficiarão de Assistência Social Projeto centrado em três eixos principais, quais sejam: (i) Segurança Social Básica, (ii) Apoio à intervenção física e (iii) Sanitário Ambiental.

Os objetivos específicos da componente habitacional:

- Realocação da população residente na área de risco na margem do Rio Barigüi;
- Implantação de infra-estrutura rodoviária nas áreas realocados;
- Implantação de saneamento nas áreas realocadas.

Componente IV: Desenvolvimento Ambiental

As ações de educação ambiental têm como objetivo desenvolver campanhas específicas de ensino e avaliação da qualidade da água do rio Barigui, com acompanhamento da comunidade - como o Projeto Olho D'Água. Também irá promover a identificação e mobilização de parceiros em conformidade com as ações previstas com vista a formação dos formadores e a cooperação entre os diferentes agentes.

As vigilâncias legais e institucionais têm por objetivo melhorar a qualidade da água, por meio da promoção da redução de poluentes através da água Programa de Despoluição Hídrico - PDH e correção da irregularidade interna ligações de esgoto sanitário, efluentes industriais e remoção de resíduos sólidos.

V - Estudos e Pesquisas

Este projeto visa levar a efeito um estudo sobre Origem - Destino. Além da própria investigação, pretende-se adquirir software e equipamentos específicos para analisar a pesquisa.

O projeto também contempla a realização de estudos complementares para concluir o plano de mobilidade urbana.

O projeto inclui o fortalecimento da capacidade do município em programas de engenharia ambiental (recuperação do ambiente natural, espaços verdes ou danificados nos parques).

VI - Gestão de Projetos

Inclui os projetos desenho técnico, estudos e serviços necessários não só na fase de preparação, mas também na execução do projeto, incluindo também nesta componente a supervisão do trabalho.

Reservas VII - Contingência

Reserva de contingência constituída de provisão para contingências físicas devido ao aumento de serviços, e contingências financeiras.

ANEXO 3

PLANO DE FINANCIAMENTO

	Componente	Total	Financiamento			
		€ 1 000	AFD	%	CM	%
I	Infraestructura	61 900	34 079	55,1 %	27 821	44,9 %
II	Desenvolvimento Ambiental	820	410	50 %	410	50 %
III	Estudos e Pesquisas e Administração de Programast	9 580	1 661	17,3 %	7 919	82,7%
TOTAL		72 300	36 150	50 %	36 150	50%

O custo total do projeto é estimado ao equivalente a até EUR 72.300.000,00.

O Município de Curitiba deve providenciar para a completa e ininterrupta execução do Projeto recursos adicionais ao equivalente de até EUR36.150.000,00, representatios de 50% do custo total do Projeto.

ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se o cumprimento de todas ou parte das condições precedentes consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar a minuta previamente à Credora, sobre a qual as partes deverão concordar em boa fé. Após concordância da minuta final, o documento final entregue pelo Mutuário para a Credora não deverá ter diferenças substanciais e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.

Qualquer outro documento deverá estar na forma e substância satisfatória para a Credora.

Parte I – Condições Precedentes a serem satisfeitas na Data de Assinatura

Entrega pelo Mutuário para a Credora, dos seguintes documentos:

(a) uma cópia da Lei Orgânica do Mutuário;

(b) uma cópia da Lei Municipal, que autoriza a celebração do Contrato com a AFD; e

(c) uma cópia da Resolução do Senado Federal brasileiro, autorizando a contratação e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Precedentes do primeiro Desembolso

(a) Comprovação da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial da União.

(b) O Registro dos termos e condições do Contrato de Empresimo no ROF.

(c) Entrega à Credora um certificado expedido pelo Prefeito, relacionando a(s) pessoa(s) autorizada(s) assinar(em) em nome do Mutuário, os Pedidos de Desembolso e qualquer certificado de acordo com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ou assinar quaisquer outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário de acordo com o Contrato, além de um espécime certificado da assinatura dessa(s) pessoa(s).

(d) Uma carta declarando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento

(e) Entrega pelo Mutuário ao Lender de um comprovante de abertura da Conta do Projeto.

(f) Entrega por parte do Mutuário para a Credora de versão final do estudo de impacto ambiental e social e planos que foram anteriormente enviados para a aprovação da AFD.

(g) O pagamento pelo Mutuário da comissao de Abertura (*front-end fee*).

(h) Entrega pelo Mutuário para o emprestador de uma cópia do Orçamento do Município certificada pelo Mutuário como uma cópia conforme ao original

(i) um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.

(j) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.

Parte III - Condições Precedentes para cada levantamento (com exceção do primeiro levantamento)

A entrega ao Credor pelo Mutuário de:

(a) Carta, afirmando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento.

(b) Prova documental satisfatória das despesas para a execução do Projeto para um montante correspondente ao montante de 80% do precedente Desenbolso através de um relatório técnico e financeiro, incluindo provas documentais nos anexos (tais como contas de custo ou pagamento de facturas), autenticada e precisa por parte do Mutuário (provas documentais, tais como contas de custos ou a pagar as facturas, podem ser apresentados sob a forma de uma cópia ou uma cópia autenticada pelo Mutuário como uma cópia conforme ao original e deve especificar as referências e as datas das ordens de pagamento. O Mutuário se compromete a participar com os originais e disponibilizá-los para o emprestador de forma permanente e prestação de originais como para a Credora a primeira demanda).

ANEXO 5

MODELOS DE CARTAS

A- MODELO DO PEDIDO DE DESEMBOLSO

Papel timbrado do Mutuário

De: Mutuário

Para: Agence Française de Développement

Em: (*data*)

Ref.: Pedido de Desembolso

Nome do Mutuário– Contrato de Empréstimo nº [•]

1. Referimo-nos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e a AFD em [•] (doravante denominado "Contrato"). As expressões com iniciais em maiúsculas usadas, mas não definidas neste instrumento, terão os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Este é um Pedido de Desembolso.

3. Solicitamos, em caráter irrevogável, para que a Credora efetue o Desembolso de uma parcela da Linha de Crédito, de acordo com as seguintes condições:

   Data Proposta para o Desembolso: [•] (ou, caso ela não seja um Dia Útil, o Dia Útil anterior)

   Valor: [•] ou o Crédito Disponível, se este for inferior.

4. A taxa de juros será determinada em conformidade com as disposições da Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A taxa de juros aplicável ao Desembolso deverá ser informada a nós por escrito, sendo que concordamos, neste ato, com essa taxa de juros (sujeito, conforme for o caso, ao parágrafo abaixo).

   Se a taxa de juros aplicável ao Desembolso solicitado for maior do que (valor por extenso) por cento ([•]%), solicitamos que V.Sa. cancele o presente Pedido de Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição estabelecida na Cláusula 2.3 (Condições de utilização) foi cumprida na data deste Pedido de Desembolso. Assumimos o compromisso de informar imediatamente a Credora no caso de ser comprovado que qualquer uma das referidas condições não tenha sido cumprida antes ou na Data do Desembolso.

6. O Desembolso será creditado na conta com as seguintes características:

   (a) Nome (do Mutuário): [•]

   (b) Endereço (do Mutuário): [•]

   (c) Número de Conta IBAN : [•]

   (d) Número SWIFT: [•]

   (e) Banco e endereço (do Mutuário): [•]

7. O presente pedido é irrevogável.

8. O Plano de Contratataçao, elaborado para os proximos 12 mesess est anexado à esta carta

Cordiais saudações,

Assinado:

Signatário autorizado do Mutuário

B- FORMA DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Papel timbrado da AFD

De: Agence Française de Développement

Para: –Mutuário

Em: (data)

Ref.: Pedido de Desembolso de (*data*)

Nome do Mutuário – Contrato de Empréstimo nº [•]

1. Referimo-nos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e a AFD em [•] (doravante denominado "Contrato"). As expressões com iniciais em maiúsculas usadas, mas não definidas neste instrumento, terão os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Por meio de um Pedido de Desembolso datado de [•], o Mutuário solicitou que a Credora efetuasse um Desembolso no valor de € [•], de acordo com as condições do presente Contrato.

3. As características do Desembolso efetuado com relação a seu Pedido de Desembolso são as seguintes:

   - Valor: [•]
   - Taxa de juros aplicável: [•] ao ano
   - Taxa efetiva geral (período semestral): [•]%
   - Taxa efetiva geral (por ano): [•]%

   Para sua informação:

   - Data de Fixação da Taxa: [•]
   - Taxa Fixa de Referência: [•]% ao ano
   - Taxa-Índice: [•]%
   - Taxa - Índice na Data de Fixação da Taxa: [•]

Cordiais saudações,

Assinado:

Signatário autorizado da AFD

Aviso nº 249 - C. Civil.

Em 19 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

(*) MENSAGEM
Nº 82, DE 2011
(nº 170/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21,600,000.00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de junho de 2011.

EM nº 68/2011 - MF

00001.004851/2011-82

Brasília, 16 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de São Bernardo do Campo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.000194/2010-76

PARECER
PGFN/COF/Nº 801/2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Bernardo do Campo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Modernização e Humanização da Saúde".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 416/2011-COPEM/STN, de 20 de abril de 2011 (fls. 766/773), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 795 (fl. 57), de 30.05.2005, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30.06.2005, alterada, posteriormente, pelas Resoluções nº 343, de 12.09.2007 (fl.58), nº 420, de 15.12.2008 (fl. 59) e nº 443, de 13 de julho de 2009 (fl. 60).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 5966, de 10.09.2009 (fl. 84) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil

dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 770).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A Lei Municipal nº 6.060, de 21.12.2009 (fls. 88/92) dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Bernardo do Campo para o quadriênio 2010-2013 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fls. 447/451 e 659/661, constam Declarações do Sr. Prefeito, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo a STN (fl. 769, item 13), a Lei Municipal nº 6.086, de 26.11.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 (fls. 673/696) contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Prefeito (fls. 659/661), foram incluídos na Lei Orçamentária Municipal de 2011: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 28.500.00,00, a contrapartida no valor de R$ 6.282.000,00 e o pagamento do dispêndio da operação no montante de R$ 612.000,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 1169/2010/COREM/STN, de 29.11.2010 (fls. 508/514 e 712/713), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de São Bernardo do Campo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1862/2010, de 30.11.2010 (fls. 560/567), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme o Memorando nº 40/2011/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23.03.2011, não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 416/2011-COPEM/STN, de 20 de abril de 2011 (fls. 766/773), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 22 do Parecer 416-COPEM/STN, fl. 770). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fls. 791/792).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de São Bernardo do Campo apresentou a Certidão nº 424/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datada de 06.04.2011, (fls. 781/790), atestando, quanto ao ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2009 e 2010 (não analisados), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da

LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Município cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Atestou também que, em relação aos restos a pagar de 2008, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 12, § 2º, e 52, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 659/661 e 780), quanto aos exercícios não analisados (2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 04.05.2011 (fls. 777/779), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 21/2011/Depec/Dicin-Surec, de 03 de maio de 2011, sob o número TA574151 (fls. 775/776), informou que credenciou a operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de maio de 2011.

FABIANI FADEL BORJA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de maio de 2011.

SUELI ORI DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de maio de 2011.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

PARECER Nº 416/2011 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Humanização da Saúde.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) destinados ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Humanização da Saúde.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 795, de 30/05/2005 (fls. 57), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/06/2005, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), com contrapartida de US$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos). A referida Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 343, de 12.09.2011 (fls. 58), nº 420, de 15.12.2008 (fls. 59), nº 443, de 13.07.2009 (fls. 60), e nº 535, de 27.08.2010 (fls. 504), que prorrogaram, respectivamente, até 10 de junho de 2008, até 10 de junho de 2009, até 8 de junho de 2010 e até 8 de junho de 2011, o prazo de validade da citada Recomendação da COFIEX nº 795, datada de 30 de maio de 2005. Alem disso, a Resolução nº 443 altera o valor da contrapartida municipal para até US$ 21.600.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Encontram-se às fls. 82/83 e 119/121 o Parecer Técnico encaminhado pelo mutuário, o qual indica que os principais benefícios previstos residem na organização dos serviços de Saúde, com ênfase na estruturação da Política de Atenção Básica e de Humanização, por meio de estratégias que visem o fortalecimento do sistema municipal de saúde, o que permitirá o estabelecimento de uma rede articulada de serviços.

4. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 265/314), o objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Município de São Bernardo do Campo, por meio do fortalecimento do sistema de saúde municipal, com ênfase na expansão e reorganização da atenção básica à saúde visando a: (i) fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria de Saúde do Município e (ii) fortalecer a rede municipal de serviços de atenção básica de saúde.

5. O Programa possui três componentes. O Componente 1 – Expansão e fortalecimento da atenção básica à saúde objetiva fortalecer a capacidade resolutiva do sistema de atenção à saúde municipal e expandir a Política Nacional de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS). O Componente 2 – Fortalecimento da Gestão da Secretaria de Saúde visa a fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria de Saúde do Município. Por fim, o Componente 3 – Administração do Programa abrange os recursos que serão alocados para a contratação de serviços para a administração geral, avaliações e auditoria financeira externa do Programa.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 443/444), o Programa contará com investimentos totais de US$ 43.200.000,00, sendo US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Em US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	5.000.000,00	4.250.000,00
2012	8.000.000,00	7.052.500,00
2013	7.000.000,00	4.797.500,00
2014	1.000.000,00	3.456.000,00
2015	600.000,00	2.044.000,00
TOTAL	21.600.000,00	21.600.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 265/314), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro 574151 (fls. 700/711), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 21.600.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após essa data. Os pagamentos

	deverão ocorrer no dia 15 dos meses de abril ou outubro de cada ano.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Compromisso	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas de Inspeção e Supervisão Geral	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais), solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais). Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 728), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,59 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1862/2010 - COPEM/STN, de 30/11/2010 (fls. 560/567), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura

Municipal de São Bernardo do Campo - SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 6.006, de 21/12/2009 (fls. 88/92), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010-2013, com os respectivos anexos (fls. 494/498) que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 447/451 e 659/661) da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP indica a ação e os valores previstos para o Programa de Modernização e Humanização da Saúde.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A Lei Municipal nº 6.086, de 26/11/2010, (fls. 673), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 674/696 e 645/658. Complementarmente, às fls. 659/661, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP, informando que estão consignados na Lei Orçamentária de 2011: o ingresso dos recursos externos no montante de R$21.500.000,00, a contrapartida no valor de R$ 6.282.000,00, e o pagamento do dispêndio da operação no montante de R$ 612.000,00.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 5.966, de 10/09/2009 (fls. 84) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos mil dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2010 (fls. 761), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2010 - COREM/STN, de 29/11/2010 (fls. 508/514, 712/713), a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 508/514, 712/713), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (fls. 724/725), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 1464,11 milhões em 2011 e chegando a R$ 3.094,15 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 2.373.735,00. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 2.425,64 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Declaração, de 15/02/2011 (fls. 659/661), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20/04/2011 (fls. 762).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 505/507, 724/725) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, fls. 763/765.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 265/314 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fl. 272) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, e que apresente: a) entrada em vigor do regulamento operacional do programa, nos termos acordados com o Banco; e b) a constituição formal, por meio de Decreto Municipal, da Unidade Coordenadora do Programa (UCP).

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.310/314), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 745/760), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 105/2011 (fls. 662/672), de 11/02/2011, informou que no exercício de 2008 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2009 e 2010 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2009 e 2010 (ainda não analisados).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP de 15/02/2011 (fls. 659/661) informando que, para os exercícios de 2009 e 2010 (não analisados), o Município instituiu as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos exercícios de 2009 (Declaração de 21/05/2010 às fls.214/215) e 2010 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 659/661), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração, de 15/02/2011 (fls. 659/661), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Pública-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 27 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000194/2010-76 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

TATIANA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERE/COPEM

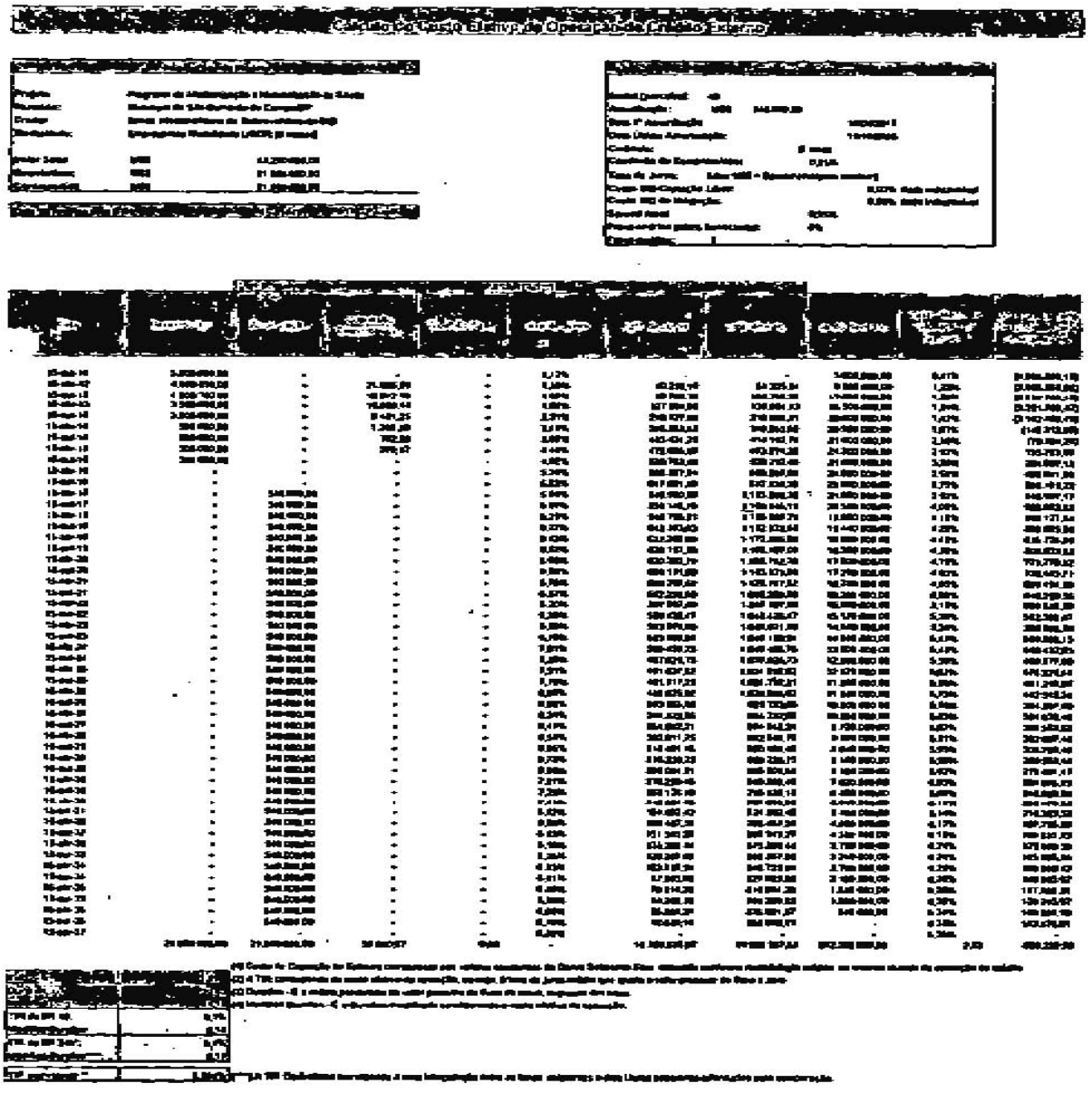
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

Leandro Giacomazzo
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional substituto

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



PARECER Nº 1862/2010 - COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Operação de Crédito externo com garantia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao Programa de Modernização e Humanização da Saúde.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições e concessão da garantia da União para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Modernização e Humanização da Saúde com as seguintes características (fls. 422/423):

a) Valor da operação: US$ 21.600.000,00(vinte e um milhões, seiscentos mil dólares), equivalentes a R$ 37.152.000,00 (trinta e sete milhões, cento e cinqüenta e dois mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,72, de 29/11/2010 (fl. 524);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: taxa LIBOR de 3 meses + spread;
d) Amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
e) Carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 5.000.000,00 em 2011, US$ 8.000.000,00 em 2012, US$7.000.000,00 em 2013, US$ 1.000.000,00 em 2014, US$ 600.000,00 em 2015;
i) Lei autorizadora: nº 5966, de 10/09/2009 (fls. 84).

2. A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP entende que seu Parecer Técnico (fls. 82/83; 119/121) atesta que o Ente cumpre o disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 447/451) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP não infringiu nenhuma das vedações.
Com relação ao artigo 33 da LC 101/2000, o ente realizou parcelamentos de débitos junto às seguintes instituições não-financeiras:

Nome da Instituição não-financeira	Data da Contratação	Valor contratado R$	Lei autorizadora	Situação
Eletropaulo	04/09/2003	28.728.977,54	5.069/2006	Enquadrado na Resolução SF 10/2010
Eletropaulo	06/01/2006	11.079.681,42	5.869/2006	Enquadrado na Resolução SF 10/2010

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas ao exercício anterior: (fl. 519)	R$ 226.376.222,42
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 517)	R$ 28.958.640,83
Saldo:	R$ 197.417.581,59

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 520)	R$ 843.617.880,88
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 469)	R$ 121.086.914,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 443/446)	R$ 0,00
Saldo:	R$ 722.530.966,88

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 443/446 e 469)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	0,00	121.086.914,00	2.234.983.930,14	5,42
2011	8.600.000,00	122.781.947,00	2.311.867.377,34	5,68
2012	13.760.000,00	93.569.808,00	2.391.395.615,12	4,49
2013	12.040.000,00	17.443.536,00	2.473.659.624,28	1,19
2014	1.720.000,00	2.286.961,00	2.558.753.515,35	0,16
2015	1.032.000,00	0,00	2.646.774.636,28	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II – Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 443/446 e 470/474)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	42.701.146,45	2.234.983.930,14	1,91
2011	297.332,00	55.143.881,80	2.311.867.377,34	2,40
2012	828.747,80	67.569.265,21	2.391.395.615,12	2,86

2013	1.441.917,00	77.599.591,29	2.473.659.624,28	3,20
2014	1.768.940,00	80.014.461,79	2.558.753.515,35	3,20
2015	2.740.491,00	79.507.286,91	2.646.774.636,28	3,11
2016	3.603.157,00	78.258.533,69	2.737.823.683,77	2,99
2017	3.512.480,00	77.168.947,96	2.832.004.818,49	2,85
2018	3.421.804,00	77.201.857,28	2.929.425.784,25	2,75
2019	3.331.127,00	75.042.645,94	3.030.198.031,22	2,59
2020	3.240.450,00	73.436.353,62	3.134.436.843,50	2,45
2021	3.149.774,00	69.989.058,27	3.242.261.470,91	2,26
2022	3.059.097,00	69.779.209,32	3.353.795.265,51	2,17
2023	2.968.420,00	67.400.033,59	3.469.165.822,65	2,03
2024	2.877.744,00	71.781.209,02	3.588.505.126,95	2,08
2025	2.787.067,00	51.376.109,82	3.711.949.703,31	1,46
2026	2.696.390,00	51.225.306,20	3.839.640.773,11	1,40
2027	2.605.714,00	50.793.289,33	3.971.724.415,70	1,34
			Média:	2,39

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 443/446 e 470/474)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	42.701.146,45	2.234.983.930,14	1,91
2011	297.332,00	55.143.881,80	2.311.867.377,34	2,40
2012	828.747,00	67.569.265,21	2.391.395.615,12	2,86
2013	1.441.917,00	77.599.591,29	2.473.659.624,28	3,20
2014	1.768.940,00	80.014.461,79	2.558.753.515,35	3,20
2015	2.740.491,00	79.507.286,91	2.646.774.636,28	3,11
2016	3.603.157,00	78.258.533,69	2.737.823.683,77	2,99
2017	3.512.480,00	77.168.947,96	2.832.004.818,49	2,85
2018	3.421.804,00	77.201.857,28	2.929.425.784,25	2,75
2019	3.331.127,00	75.042.645,94	3.030.198.031,22	2,59
2020	3.240.450,00	73.436.353,62	3.134.436.843,50	2,45
2021	3.149.774,00	69.989.058,27	3.242.261.470,91	2,26
2022	3.059.097,00	69.779.209,32	3.353.795.265,51	2,17
2023	2.968.420,00	67.400.033,59	3.469.165.822,65	2,03
2024	2.877.744,00	71.781.209,02	3.588.505.126,95	2,08
2025	2.787.067,00	51.376.109,82	3.711.949.703,31	1,46
2026	2.696.390,00	51.225.306,20	3.839.640.773,11	1,40
2027	2.605.714,00	50.793.289,33	3.971.724.415,70	1,34
2028	2.515.037,00	50.359.994,40	4.108.351.735,60	1,29
2029	2.424.360,00	50.495.345,61	4.249.679.035,31	1,25
2030	2.333.683,00	42.279.624,14	4.395.867.994,12	1,01
2031	2.243.007,00	38.080.559,54	4.547.085.853,12	0,89
2032	2.152.330,00	28.007.624,67	4.703.505.606,47	0,64
2033	2.061.653,00	13.463.057,38	4.865.306.199,33	0,32
2034	1.970.977,00	7.582.284,76	5.032.672.732,59	0,19
2035	1.880.300,00	7.258.920,48	5.205.796.674,59	0,18
			Média:	1,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite no final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite anual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.164.424.694,29
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 280.056.048,80
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 357.169.166,80
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 37.152.800,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 674.377.214,80
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,31

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 521/523) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de ago/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 468.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 2,39 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 1,88, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite anual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 452/462) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

14. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.
§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

15. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (546/547), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento do artigo 52 e do artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000 adotados por esta Coordenação.

16. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (515/516).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 123) e da União (fl. 122).

18. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 505/507) compete informar que não constam na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas

19. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 508/514), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

21. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/04/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, ficou estabelecido que para fins de verificação de inclusão dos recursos oriundos da operação de crédito no orçamento, requisito constante do inciso II do §1º do art. 32 da LRF, exige-se "*declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica.*" O caso em tela enquadra-se na situação de inclusão no exercício subseqüente, uma vez que, conforme cronograma de desembolso da operação pleiteada, a primeira liberação prevista ocorre no exercício de 2011.

22. Para tanto, o ente encaminhou o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 447/451) afirmando que *os recursos da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, encaminhado à Câmara Municipal em 13/10/2010.* Adicionalmente, o Município encaminhou o projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2011(475/490).

23. Sobre o assunto, em virtude da inexistência de posicionamento jurídico pacificado acerca da questão, em especial, ao que pode ser entendido como trâmite para a inclusão dos recursos da operação pleiteada no exercício subseqüente, foi efetuada consulta junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 953/2010. Até a presente data não houve manifestação daquele órgão jurídico à consulta formulada sobre a matéria.

24. Durante a análise do processo, o Município encaminhou a Certidão TCE – SP nº 520, de 01/06/2010 (fls. 240/252), que afirmava ter o Município aplicado no ensino 22,85% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos no último exercício analisado (2007), abaixo, portanto, do limite de 25%. Em complemento, foi encaminhada a Certidão TCE – SP nº 548, de 14/06/2010 (237/239), certificando que o Município de São Bernardo do Campo interpôs um pedido de reexame das contas de 2007, último exercício analisado. De acordo com essa certidão, o pedido de reexame encontrava-se em fase de instrução, pendente de decisão final. Dessa forma, para se prosseguir na análise do pleito e concluir os trâmites para o agendamento da negociação, por se tratar de operação de crédito externa com garantia da União, foi informado ao Município, por meio do Ofício Nº3088/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 30/06/2010, que a exigência de atestar o cumprimento do art. 212 da CF/88 (gastos com ensino) para o exercício analisado era indispensável para a continuidade da análise do pleito.

25. Em resposta, o Município impetrou um mandado de segurança (fls. 316/322), com pedido de liminar, que foi deferido, em 13/08/2010, pelo Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Substituto Márcio de França Moreira,

da 6ª Vara, determinando às autoridades impetradas que se abstivessem de exigir do Município Impetrante a comprovação de crédito externo e prestação de garantia pela União, conforme dicção do art. 40, § 2º, c.c. art. 25, § 3º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000. Dessa forma, foi dada continuidade à análise do pleito.

26. Paralelamente, foi encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda a Nota nº 921/2010/COPEM/STN, de 06/09/2010 (fls. 541/545), visando o esclarecimento das seguintes dúvidas:

> *a) a exceção prevista no §3º do art. 25 da LRF também se aplica à operações de crédito no quesito referente ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação?*
> *b) sendo em vista que a RSF nº 48/2007, não determina a maneira de comprovação do cumprimento, de modo diferente do que ocorre na RSF nº 43/2001, que estabelece no inciso IV do art. 31 que deve ser apresentado certidão atestando o cumprimento para o último exercício analisado, como deve proceder a STN na verificação dos limites mínimos constitucionais de saúde e educação? Deve solicitar certidão? Existe outro instrumento hábil que não a certidão?*
> *c) o fato do tribunal de contas de São Paulo estar analisando solicitação do município para reanalisar a aplicação mínima da despesa de educação afasta a exigência por parte da STN quanto ao cumprimento? Poderia a STN entender a partir de tal situação que o último ano analisado passou a ser o ano anterior ao ano em questão?*
> *d) supondo que ao longo do processo de análise o último ano analisado, para a qual havia certidão demonstrando o descumprimento por parte do ente, mude para mais um exercício, e que agora, para este novo exercício o ente tenha passado a cumprir, segundo certidão, o fato de não ter cumprido no exercício anterior deve ser entendido como impeditivo?*

27. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 2.399/2010, de 09/11/2010 (fls. 525/539), concluiu que:

> *a. a exceção prevista no art. 25, § 3º, da LC 101/2000 não pode ser estendida à concessão de garantia em operações de crédito externo;*
> *b. o instrumento adequado para verificação de cumprimento dos requisitos relativos aos gastos mínimos em saúde e educação é a certidão exitida pelo Tribunal de Contas competente. No entanto, as informações contidas na referida certidão podem ser afastadas desde que se reúnam as condições descritas no Parecer PGFN/CAF n.º 1.687/2008;*
> *c. a interposição de Pedido de Reexame em face da decisão do Tribunal de Contas, não exime a STN da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções n.º 43/2001 e 48/2007, do Senado Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal verificação deverá se fazer nas contas do último exercício analisado, que, na hipótese de confirmação da concessão de efeito suspensivo em relação a ponto recorrido do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2007, será o exercício anterior àquele, especificamente e tão-somente em relação aos pontos cujos efeitos tenham sido efetivamente suspensos pelo TCE/SP por força do Pedido de Reexame;*
> *d. sobrevindo análise de contas de exercício posterior onde se observe a superação do vício consistente em gasto inferior ao mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, é de se considerar sanada a irregularidade e superado o impedimento para contratar e obter garantia.*

28. Entretanto, antes da manifestação da PGFN, o Município encaminhou a Certidão TCE – SP nº 951, de 25/10/2010 (fls. 452/462), atestando o cumprimento do art. 212 da CF/88 para o último exercício analisado (2008). De acordo com a certidão, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 25,01% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos.

29. Por fim, vale registrar que a exigência contida no art. 212 da CF/88 não constitui impedimento para a conclusão da verificação das condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O referido dispositivo será verificado no âmbito da análise dos limites e condições para a concessão de garantia da União, conforme dispõe a Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Conclusão

30. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, RESSALVANDO-SE que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

31. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 21/2011/Depec/Dicin–Surec

Brasília, 3 de maio de 2011.

Pt. 1101507987

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA574151 – Município de São Bernardo do Campo (SP) – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000194/2010-76

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574151, de 24.2.2011, por meio do qual o Município de São Bernardo do Campo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$21.600.000,000, destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Humanização da Saúde.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 19 /2011/Depec/Dicin–Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de São Bernardo do Campo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Atenciosamente,

Fernando Cadeu
Departamento Econômico
Chefe
Diretor Substituto

Ofício nº 13 /2011/Depec/Dicin-Surec

Brasília, 3 de maio de 2011.

Pt. 110|507987

A Sua Senhoria a Senhora
Odete Gialdi – Diretora Administrativa
Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Assunção
9720-375 São Bernardo do Campo (SP)

Assunto: Credenciamento – ROF TA574151 – Município de São Bernardo do Campo (SP) – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000194/2010-76

Senhora Diretora Administrativa,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574151, de 24.2.2011 e à mensagem de 29.4.2011, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$21.600.000,000, destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Humanização da Saúde.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Município de São Bernardo do Campo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Substituto/Chefe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de São Bernardo do Campo de operação de crédito no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente as ações do Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde.

Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº. 5.966 de 2009, publicada em 10 de setembro de 2009 no Diário Notícias do Município de 11/09/2009;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual nº. 5.931 de 10 de dezembro de 2008 e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual, a Lei Orçamentária nº. 5.931 de 10 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 111.090.000,00 e despesas de capital no valor de R$ 471.488.000,00

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual vigente;

e) o ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras;

g) o ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o ente contratou operação junto à Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A, para obtenção de recursos advindos do Ministério das Minas e Energia, por meio da Eletrobrás, relativos ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/7/2000. Conforme contrato de nº ECF 2666/2007 assinado entre Eletrobrás e Eletropaulo, o projeto prevê a modernização de 13.662 pontos no sistema de iluminação pública do Município com valor do projeto de R$ 7.136.430,07, sendo que R$ 5.352.322,50 corresponde ao valor financiado junto a Eletropaulo e R$ 1.784.107,52 corresponde a contrapartida do Município. A Lei nº 5.548, de 29 de junho de 2006 autoriza a realização deste financiamento. O contrato assinado com a Eletropaulo em 31/03/2008 tem prazo de execução de 12 meses e o Termo de Aditamento ao contrato com a Eletropaulo, assinado em 31/03/2009, para execução em 12 meses.

i) o ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº. 43/2001-SF nº 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa de União);

j) em relação às contas dos exercícios já analisados, o Tribunal de Contas atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentaria e no parágrafo 2° do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todas da Lei Complemeatar n°. 101, de 2000, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Jorge Alano Silveira Garagorry, RG 11.781.525-1, CPF 006.994.348-66, ocupante do cargo de Secretário da Finanças é o responsável pela administração financeira do ente e que o Sr. Luiz Felipe Arruda Ambrozio, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Controladoria, é o responsável pelo seu controle interno.

Procurador Geral do Município
OAB n° 122.262

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n°. 101/2000.

LUIZ MARINHO
Prefeito Municipal

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças

p/ LUIZ FELIPE ARRUDA AMBROZIO
Diretor do Departamento de Controladoria

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

a) Relação Custo-Benefício

O Projeto de financiamento entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, está voltado para o desenvolvimento de ações no setor saúde e tem como principais objetivos promover a modernização da gestão da Secretaria de Saúde e a implantação de uma política de humanização do cuidado.

O programa apoiará a organização dos serviços de Saúde, com ênfase na estruturação da Política de Atenção Básica e de Humanização, por meio de estratégias que visem o fortalecimento do sistema municipal de saúde, o que permitirá o estabelecimento de uma rede articulada de serviços.

O valor total do projeto está previsto no montante de US$ 84,4 milhões, dividido em duas fases,as quais exigem processos de contratação distintos. Neste momento, os procedimentos dizem respeito à primeira fase.

A primeira fase tem previsão de execução de 4,6 anos e recursos da ordem de US$ 43,2 milhões, resguardando a proporção de 50% para o BID e 50% de recursos nacionais, em caráter de contrapartida. A segunda fase do programa, com duração de mais 4 anos e previsão de utilização de US$ 41,2 milhões, poderá ser acordada ao término do primeiro contrato e a critérios das partes.

Em US$/R$ = 1,08/2,08 referência 10/10/2009

PROJETO	FASE 1 (4 ANOS)		FASE 2 (4 ANOS)		TOTAL POR INSTITUIÇÃO (8 ANOS)	
MOEDA	US$	R$	US$	R$	US$	R$
BID	21.600.000	43.200.000	20.600.000	41.200.000	42.200.000	84.400.000
CONTRAPARTIDA LOCAL	21.600.000	43.200.000	20.600.000	41.200.000	42.200.000	84.400.000
CUSTO TOTAL DO PROJETO	43.200.000	86.400.000	41.200.000	82.400.000	84.400.000	168.800.000

A contratação da operação de crédito se dará em moeda americana, sendo o montante de desembolso contabilizado de acordo com o câmbio do dia na liberação das parcelas. A contratação no dólar americano oferece uma taxa de juros mais atrativa. Por outro lado, para o Município, a estabilização da economia e os indicadores de médio e longo prazo demonstram que não deverá ocorrer uma variação significativa no custo da moeda. Observa-se que o projeto já foi ajustado para uma taxa de câmbio atual em relação à taxa utilizada na elaboração da Carta Consulta, quando se utilizou a paridade de R$2,50;US$1,00.

A taxa de juros efetiva usada será a taxa Libor de 3 meses somada a um Spread. Para elaboração do Cronograma de Desembolso do programa foi utilizada a taxa de 1.13% a.a., somada e um Spread de 0,11%, chegando a uma taxa total de 1,24%. No entendimento desta Secretaria essa é uma taxa compatível com esse tipo de operação e a composição deste indexador segue critérios adotados por outros bancos de desenvolvimento, como o BNDES. Em relação às variações futuras dessa taxa, projeções do Ministério da Fazenda indicam que dentro de um ano a taxa Libor não deverá ultrapassar os 2% e em 30 anos não ultrapassará os 5%. Os juros devem ser amortizados a partir do sexto mês do contrato e o início do pagamento do principal pode ocorrer em até 5 anos da assinatura do mesmo e pelos prazo de 25 anos.

b) Interesse econômico e social da operação

Do ponto de vista econômico e social, o Programa em análise traz inúmeras vantagens e potencializa transformações significativas na estruturação e organização da rede de saúde do Município.

São Bernardo do Campo possui 810.979 habitantes com uma realidade social complexa. Inserido na região do grande ABC, região metropolitana de São Paulo, convive com realidades econômicas e sociais díspares. Embora apresente a 9 economia brasileira, possui problemas graves de infra-estrutura. Atualmente, o Município aplica no custeio da saúde, 23% da receita vinculada de impostos conforme definido pela EC-29. São Bernardo do Campo apresenta uma rede de serviços de saúde dispersos e em número incompatível com sua densidade populacional e posição geográfica. As unidades de saúde existentes possuem em média 30 anos, carecendo de intervenções significativas para abrigar ampliações da oferta de ações e serviços e adequações aos novos protocolos e diretrizes de atenção e cuidado em saúde. Menos da metade das unidades básicas de saúde possuem rede lógica que possibilite a sua integração em sistemas de informação e marcação eletrônica de consultas e exames. O uso de tecnologias e equipamentos assistenciais requer adequações físicas que os comportem

A capacidade institucional de gestão da Secretaria de Saúde é igualmente incompatível como o porte do Município e demandas existentes. A organização do Sistema Único de Saúde colocou aos municípios a principal tarefa de estruturar os serviços e articular uma rede de atenção, exigindo forte capacidade de gestão local. Um programa dessa natureza, cuja formatação e execução exige elevado planejamento administrativo e gerencial acaba por reproduzir e fortalecer a capacidade local no gerenciamento de processos e de tomada de decisão. Aliado ao benefício financeiro do aporte de recursos, o desenvolvimento da capacidade local é sem duvida, um dos grandes resultados positivos de projetos dessa envergadura.

O Projeto possibilita um aporte de um volume de recursos dentro de prazos pré-definidos, o que possibilita o desenho integral do planejamento da rede, integrando ações de estruturação física com a adoção de soluções tecnológicas e o desenvolvimento de melhorias de gestão. Essa estratégia deverá produzir um impacto na estruturação da rede de saúde e na ampliação da oferta de serviços e qualidade do atendimento, que de outra forma, o Município poderia levar de 10 a 15 anos para promover. O volume de recursos em investimentos dessa natureza, em curto e médio espaço de tempo se faz necessário para garantir uniformidade nas intervenções e colocar os serviços de saúde em um estágio similar de estrutura e organização.

O Programa está bem definido em seus componentes e possui um formato de exibição claro. Os investimentos estão priorizados para as áreas de maior repercussão social e demandas de serviços. Nesse sentido, e pelos motivos expostos, a Secretaria de Saúde indica a formalização da presente operação de crédito nos termos propostos.

São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2010.

Arthur Chioro
Secretário Municipal de Saúde

Versão negociada em 9 de junho de 2010

Resolução ___/08

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Humanização da Saúde

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1667773

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Modernização e Humanização da Saúde, a seguir denominado, "Programa" que consiste em apoiar ações de melhoria das condições de saúde da população do Mutuário.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, a seguir denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) No ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade

da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20___[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[2].

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de 20_____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

[1] *Primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após transcorridos quatro anos e seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

[2] *Última data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), antes de transcorridos 25 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[3] *Primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente da liquidação de cobertura associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02 Comissão de crédito (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(i) a constituição formal, por meio de Decreto Municipal, da Unidade Coordenadora do Programa (UCP); e

(ii) a entrada em vigor do Regulamento Operacional (RO) do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para financiar as despesas que se efetuem com o Programa a partir de (*data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco*) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que o Mutuário tenha cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para início das obras e para desembolsos. O prazo para o início material das obras do Programa será de 4 (quatro) anos e o prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento para as obras materialmente iniciadas e para os demais gastos incorridos na execução do Programa será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá à 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as aquisições dos bens e as contratações das obras ou serviços, deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento, rentabilidade e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete aproceder à contratação das obras e serviços e a aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas

obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram e, caso as obras do Programa requeiram o reassentamento de pessoas, reassentá-las antes de iniciar as referidas obras.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento conforme o disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02 Manutenção. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral; (ii) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou da compra de cada bem ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas

obras, bens e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar e fazer com que sejam adotadas as medidas necessárias para que as deficiências sejam satisfatoriamente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas distintas às mencionadas na cláusula 3.03 destas Disposições Especiais, incorridas em atividades relativas aos Componentes I e II do Programa, até a quantia equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) antes de _____ [*data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo que não poderá ser anterior à data de entrada do projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco*] desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e Contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas de Consultores;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas de Consultores;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores, inclusive a contratação direta da Fundação do ABC, instituição de direito privado sem fins lucrativos estabelecida pelo Mutuário em conjunto com os municípios de Santo André e São Caetano do Sul do Estado de São Paulo e autorizada no caso do Município de São Bernardo do Campo pela Lei Municipal nº 1.546/67, para a prestação de serviços de assistência técnica para desenvolvimento de ações de educação permanente para gestores e profissionais de saúde e serviços de apoio à administração geral do Programa;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita, em contrário, o Banco revisará os seguintes processos de seleção e contratos em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente as contratações diretas e as que excedam US$ 100.000,00 (cem mil dólares) para firmas consultoras e US$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os processos de seleção e as contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa, sem o consentimento prévio e escrito do Banco. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Tais relatórios deverão incluir os resultados alcançados na execução do POA e do Plano de Aquisições, relativos ao acompanhamento dos processos de execução e de solicitação e liberação de desembolsos. O relatório de progresso correspondente ao segundo semestre de cada ano calendário deverá apresentar uma síntese dos resultados (parciais e totais, quando for o caso), alcançados por componentes e sub-componentes, analisando, ainda, os riscos do Programa, devendo apresentar também, uma visão consolidada das dificuldades e das lições aprendidas, bem como conclusões e recomendações destinadas a retroalimentar o Programa. O relatório correspondente ao segundo semestre deverá incluir ainda o Plano

Operacional Anual para o ano que se inicia, incluindo o Plano de Aquisições atualizado.

(ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado quando: (1) tenha decorrido metade do prazo previsto para o desembolso dos recursos do Financiamento; ou (2) tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento, o que ocorrer primeiro;

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado uma vez que tenham sido desembolsados 80% (oitenta por cento) dos recursos do Financiamento;

(iv) As avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) os resultados alcançados pelo Programa, medidos de acordo com o cumprimento das metas e desempenho dos indicadores estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; (2) os processos e suas intervenções, em relação à sua adequação e eficácia; e (3) a administração dos recursos do Financiamento.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco nas revisões periódicas do Programa.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados da data final de execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação "*ex post*", caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar, de forma que o Banco considere satisfatória, evidência do cumprimento da legislação nacional sobre meio ambiente aplicável.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e dos procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Assunção
09720-375 - São Bernardo do Campo - SP

Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Assunção
09720-375 - São Bernardo do Campo - SP

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [11]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

[11] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas ao Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Unicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Versão negociada em 9 de junho de 2010

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Humanização da Saúde

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Município de São Bernardo do Campo (MSBC), por meio do fortalecimento do sistema de saúde municipal, com ênfase na expansão e reorganização da atenção básica à saúde.

1.02 Os objetivos específicos do Programa consistem em: (i) fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria de Saúde (SS) do MSBC; e (ii) fortalecer a rede municipal de serviços de atenção básica de saúde.

II. Descrição

2.01 O Programa possui os seguintes componentes:

Componente 1 - Expansão e fortalecimento da atenção básica à saúde.

2.02 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade resolutiva do sistema de atenção à saúde municipal e expandir a Política Nacional de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Para alcançar este objetivo, prevê-se o financiamento dos seguintes tipos de investimento: (i) obras de infra-estrutura para a expansão da rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e do serviço materno-infantil do Hospital Universitário Municipal (HMU); e (ii) aquisição de equipamentos médicos e mobiliários para as UBS, para os CAPS e para o serviço materno-infantil do HMU.

Componente 2 - Fortalecimento da Gestão da Secretaria de Saúde.

2.03 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria de Saúde do MSBC. Para alcançar esse objetivo, prevê-se o financiamento de investimentos nas seguintes áreas: (i) contratação de assistência técnica e serviços para desenvolvimento de ações de educação permanente para gestores e profissionais de saúde; e (ii) contratação de assistência técnica, aquisição de software e hardware para melhorar o sistema de informação em saúde.

Componente 3 - Administração do Programa.

2.04 Com recursos alocados a este componente serão contratados serviços para a administração geral, avaliações e auditoria financeira externa do Programa.

III. Custo do Programa e Plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares), sendo US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares) de financiamento e US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares) de contrapartida local, conforme indicado no quadro abaixo:

Custo do Programa (em milhares de US$)

CATEGORIAS DE INVESTIMENTO *	BID	Local	Total	%
1 – Componente 1: Expansão e fortalecimento da atenção básica à saúde	14.532,2	15.194,8	29.727,0	69,0
2 – Componente 2: Fortalecimento da Gestão da Secretaria de Saúde	6.008,0	4.300,0	10.308,0	24,0
3. Administração do programa	1.059,8	805,2	1.865,0	4,0
Total dos Componentes	21.600,0	20.300,0	41.900,0	97,0
Imprevistos		1.300,0	1.300,0	3,0
TOTAL GERAL	21.600,0	21.600,0	43.200,0	100,0

* Os custos financeiros serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa atuando através de sua Secretaria de Saúde (SS).

4.02 Órgão Executor. A SS executará o Programa por meio de uma Unidade Coordenadora do Programa (UCP) subordinada diretamente à SS, cujas funções principais serão: (i) a administração geral e financeira do Programa, assegurando a gestão eficiente de seus recursos; (ii) o planejamento da execução do Programa, incluindo a preparação e implementação dos Planos Operativos Anuais (POA); (iii) o monitoramento dos avanços do Programa e do cumprimento das metas preestabelecidas; (iv) o planejamento e o monitoramento dos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, assegurando sua conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco; (v) a preparação e a tramitação dos pagamentos correspondentes aos empreiteiros, fornecedores e consultores; (vi) a manutenção de um sistema contábil e financeiro adequado, para registrar as transações financeiras efetuadas com os recursos do Programa; (vii) a preparação dos demonstrativos financeiros do Programa e a tramitação dos pedidos de reposição do Fundo Rotativo; e (viii) a apresentação das faturas comprobatórias dos gastos incorridos.

4.03 A estrutura da UCP e os perfis do pessoal-chave serão definidos no Regulamento Operacional do Programa. Contempla-se, como mínimo, uma administração/coordenação geral e as seguintes gerências: (i) gerência administrativa e financeira; (ii) gerência de monitoramento e avaliação; e (iii) gerência de planejamento, controle e aquisições.

4.04 A Secretaria de Finanças do MSBC apoiará o Órgão Executor na adaptação dos sistemas orçamentários e financeiros do Mutuário às necessidades do Programa.

Versão negociada em 9 de junho de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução __-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Bernardo do Campo

Programa de Modernização e Humanização da Saúde

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Município de São Bernardo do Campo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas ao referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se, ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Memorando GPF nº:
Assunto: Pedido Formal do chefe do executivo

São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2010

Exmo. Senhor Ministro,

Venho por meio desta solicitar vossa autorização para concessão de garantia da União para operação de crédito, no valor de US$ 21.6 milhões, entre o Município de São Bernardo do Campo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A execução da operação se dará no prazo de 4 anos e 6 meses e terá como principais objetivos a Modernização do Sistema de Saúde local e a implantação da Política de Humanização do SUS.

O valor da operação de crédito representa 50% do total a ser investido no "Programa de Modernização e Humanização da Saúde de São Bernardo do Campo" que prevê o mesmo montante em recursos de contrapartida. Essa contrapartida, já prevista no orçamento municipal, contempla recursos nacionais, provenientes do Tesouro Municipal, do Estado e da União..

A taxa de juros prevista para a operação será a taxa LIBOR trimestral somada a um Spread. Para efeito de projeções adotamos a taxa de 1.13% a.a., somada e um Spread de 0,11%, representando a uma taxa total de 1,24% a.a. Em relação a eventuais variações futuras dessa taxa, projeções do próprio Ministério da Fazenda indicam que dentro de um ano a taxa LIBOR não deverá ultrapassar os 2% e em 30 anos não ultrapassará os 5%. O contrato estabelece que os juros deverão ser amortizados a partir do sexto mês de vigência do mesmo e o início do pagamento do principal pode ocorrer em até 5 anos da sua assinatura.

O programa será contratado de acordo com as normas para operações dessa natureza, definidas pela Comissão de Financiamento Externo (COFIEX), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendou a operação em 30 de maio de 2005 através do documento de número 795, cuja vigência encontra-se prorrogada pela Resolução nº 443 de 13 de julho de 2009 até 08 de junho de 2010.

Atenciosamente

Luiz Marinho
Prefeito Municipal

Ilmo Exmo. Sr.
Guido Mantega
Ministro da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília, DF - Brasil

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 755, 30 de maio de 2005

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a ressalva abaixo, a preparação da 1ª fase do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde
2. Mutuário: Município de São Bernardo do Campo - SP;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
5. Valor do Empréstimo: até US$ 21.600.000,00;
6. Contrapartida Financeira: até US$ 14.400.000,00 – Município de São Bernardo do Campo - SP

Ressalva: O Município de São Bernardo do Campo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

Nelson Machado
Presidente

De acordo. Em de de 2005.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

RES/ 343 /07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 343 , 12 de Setembro de 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) na sua 159ª reunião, realizada no dia 12 de setembro de 2007,

Resolve,

Prorrogar, até 10 de junho de 2008, o prazo de validade da Recomendação COFIEX nº 795, datada de 30 de maio de 2005, referente ao "Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde", de interesse do Município de São Bernardo do Campo/SP, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS.

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 420, 15 de dezembro de 2008.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 81.ª Reunião, realizada no dia 5 de dezembro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 795, datada de 30 de maio de 2005, alterada pela Resolução COFIEX nº 343, datada de 12 de setembro de 2007, referente ao "Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde", de interesse do Município de São Bernardo do Campo - SP, prorrogar, até 10 de junho de 2009 o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 443, 13 DE julho DE 2009

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 e pelo art. 20 da Resolução COFIEX nº 280 referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 83ª Reunião, realizada no dia 13 de julho de 2009,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 795, datada de 30 de maio de 2005, alterada pelas Resoluções COFIEX nºs 343 e 420, datadas de 12 de setembro de 2007 e de 15 de dezembro de 2008, respectivamente, referente ao "Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde", de interesse do Município de São Bernardo do Campo/SP, prorrogar, até 8 de junho 2010, o seu prazo de validade, nos seguintes termos:

1.Programa de Modernização e Humanização da Saúde
2.Mutuário: Município de São Bernardo do Campo - SP
3.Garantidor: República Federativa do Brasil
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5.Valor do Empréstimo: até US$ 21.600.000,00
6.Contrapartida Financeira: até US$ 21.600.000,00–Município de São Bernardo do Campo

Ressalva:
O Município de São Bernardo do Campo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde
Rua Joaquim Nabuco, 380 – tel.: 4126-7714 / 4126-7722

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Ao abordar fontes alternativas de financiamento ao Programa de Modernização e Humanização da Saúde, de São Bernardo do Campo, se faz necessário destacar que o Programa se distingue de operações de crédito convencionais que visam investimentos de capital a longo prazo. O programa em questão está voltado à investimentos no desenvolvimento institucional e social da política pública de saúde. Sua execução está prevista por meio de uma modelagem operacional específica para o mesmo e um conjunto de ações integradas entre si. O Programa deve se desenvolver sustentado por um conjunto de procedimentos de apoio técnico operacional.

Projetos dessa natureza no Brasil, tem sido financiados por organismos internacionais, como o próprio BID e pelo Banco Mundial. Entre as instituições nacionais, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é o banco público voltado ao financiamento a longo prazo de investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento de projetos intersetoriais ou que abranjam áreas estruturantes do desenvolvimento industrial e econômico. Especialmente a partir de meados de 2006 o BNDES conta com políticas operacionais que priorizam a inovação e o desenvolvimento da infra-estrutura com o intuito de fortalecer e aumentar a eficiência da estrutura produtiva brasileira e que visem o aumento o emprego no país. (obs.: o setor saúde é um dos que mais empregam).

Dessa forma, não parece ser tradição do BNDES operar ou apoiar projetos da natureza do Programa em análise, cujos investimentos serão no âmbito da política pública de saúde, de caráter social. Não há registros de operações do BNDES, similares ao projeto ora em comento.

Em termos de financiamentos internacionais, além do BID, o BIRD - International Bank for Reconstruction and Development - também atua nas linhas de interesse de São Bernardo do Campo. Entretanto em nenhum momento foi demonstrado interesse, por parte do Banco, em realizar qualquer tipo de trabalho nesse sentido, com o Município.

Por sua vez, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, fundado em 1959 como instituição de desenvolvimento com mandatos e instrumentos inovadores, tem programas e instrumentos eficazes, o que transformou o BID, em modelo para os demais bancos multilaterais, de acordo com artigo publicado pela Universidade Federal de Santa Catarina, sobre "Fontes Internacionais de Financiamento Público". Hoje, o BID é o mais antigo e maior banco regional de desenvolvimento. De acordo com o próprio Banco (2008), suas linhas são a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico, social e institucional bem como programas de promoção do comércio e integração regional na América Latina e Caribe. Atualmente, fazem parte do BID 47 estados membros, sendo 26 da América Latina e Caribe.

O Brasil possui relações fortes com o BID, haja vista que o país é um dos seus membros fundadores, tendo hoje participação acionária na ordem de 10,75% do total da instituição. O País possuía, até o início de 2008, 276 projetos finalizados em parceria com o BID. Além disso, possuía também 70 projetos aprovados e ativos em andamento.

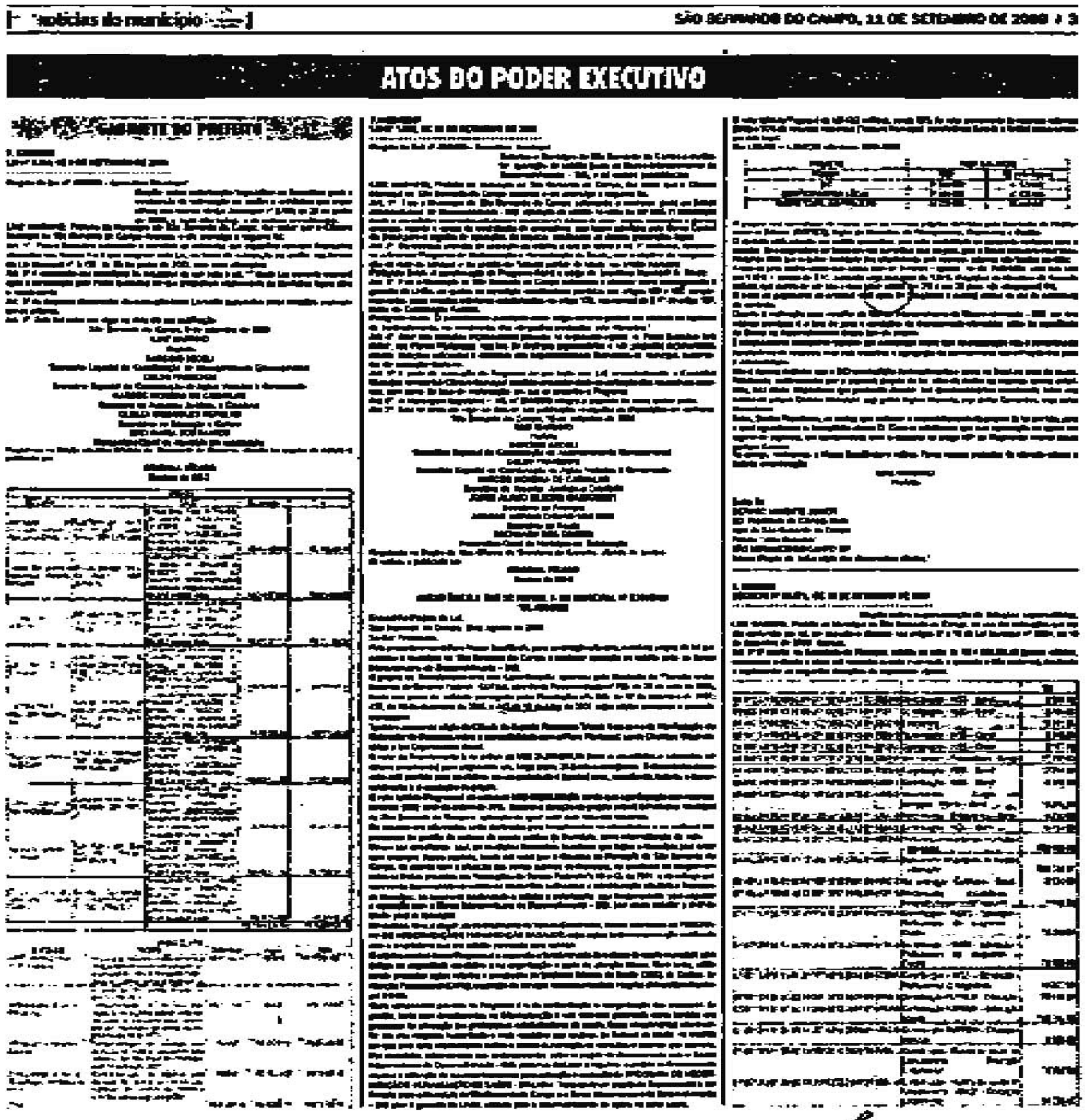
O BID tem tradição no desenvolvimento de projetos do setor saúde, tendo apoiado projetos exitosos junto à União, Ministério da Saúde, sendo assim, conhecedor das diretrizes e políticas do SUS. Os procedimentos de execução orientados pelo Banco para o Projeto se aproximam da legislação brasileira. Além disso, as condições do Programa propostas, com prazo de 25 anos para amortização se apresentam também como um diferencial oferecido pelo Banco.

Em termos de taxas de contratação, os limites são colocados pela própria União de acordo com as normas de contratação de operações de crédito externos.

Pela exposição acima, deprende-se que o BID é a instituição que tem as melhores condições operacionais para concessão de financiamento nos moldes do que está sendo proposto para São Bernardo do Campo, não existindo outras fontes de financiamento que pudessem se apresentar como alternativa ao Projeto em análise.

São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2010.

Arthur Chioro
Secretário Municipal de Saúde



Impresso no STN em 17/03/2010

Erika Nadalon de Siqueira
AFC/COPEA/STN
Matrícula 1709703

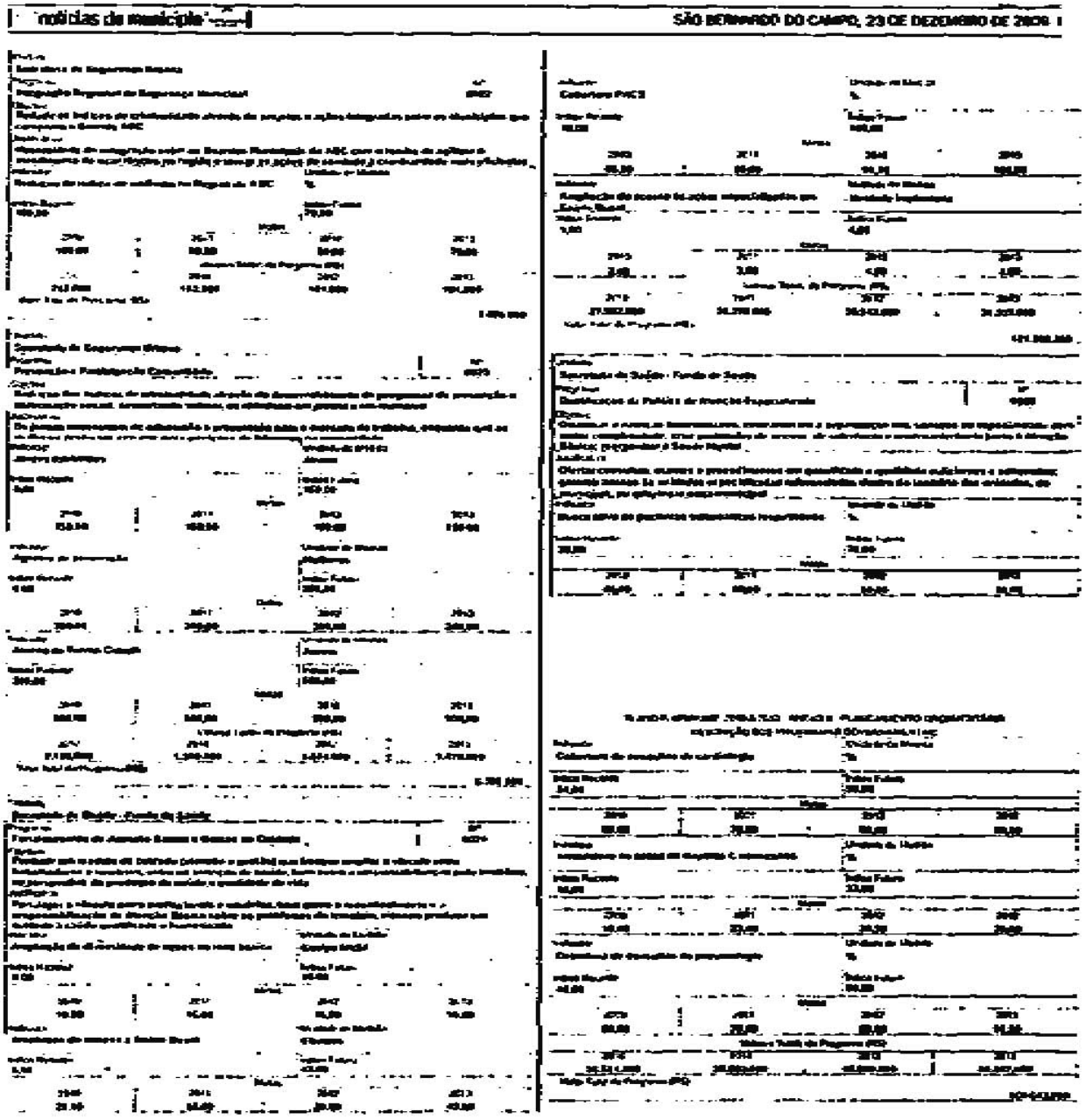
Saobernardo.sp.gov.br/cadas1/nm/nm%201524.pdf

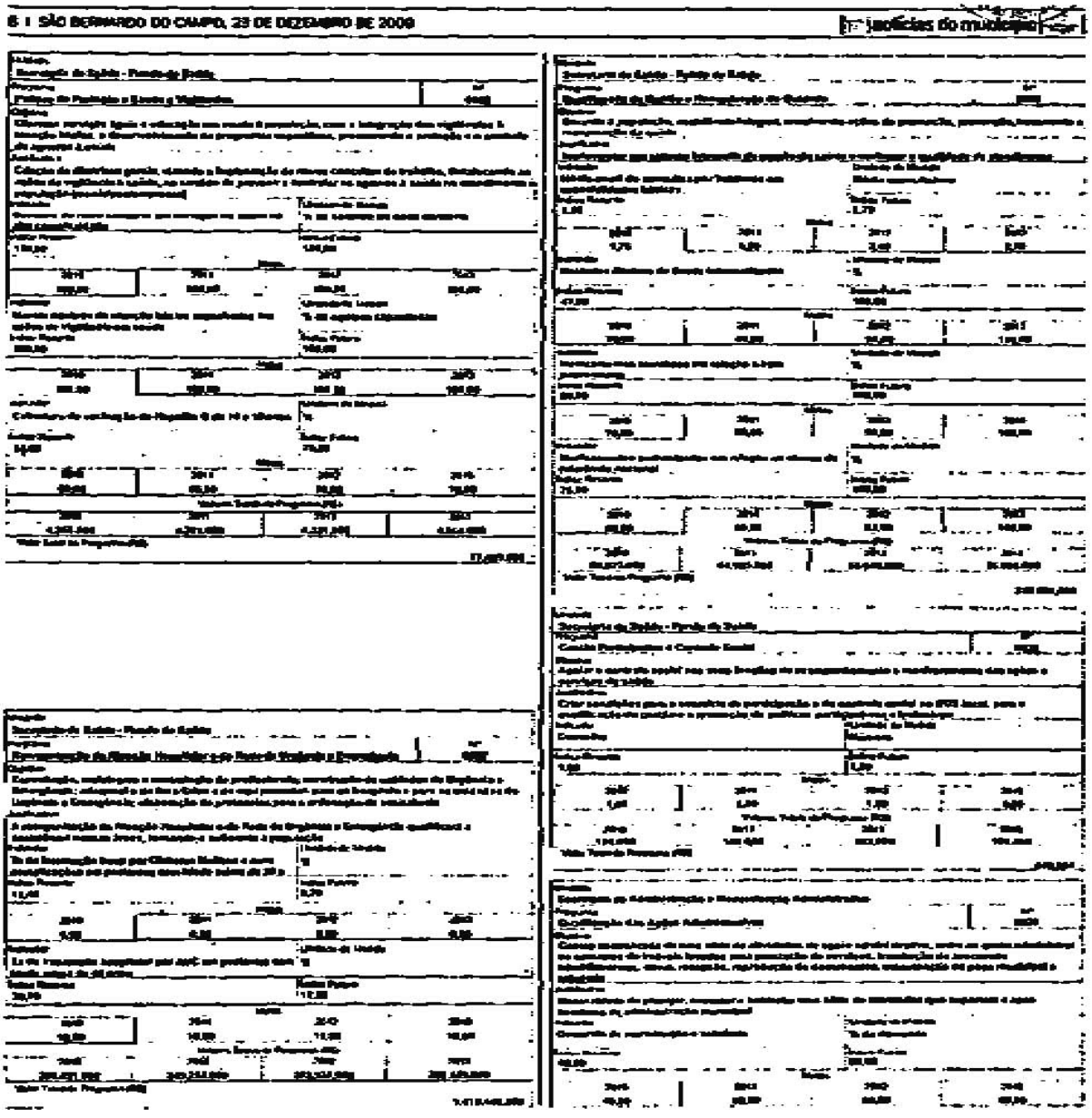
Publicação oficial do município

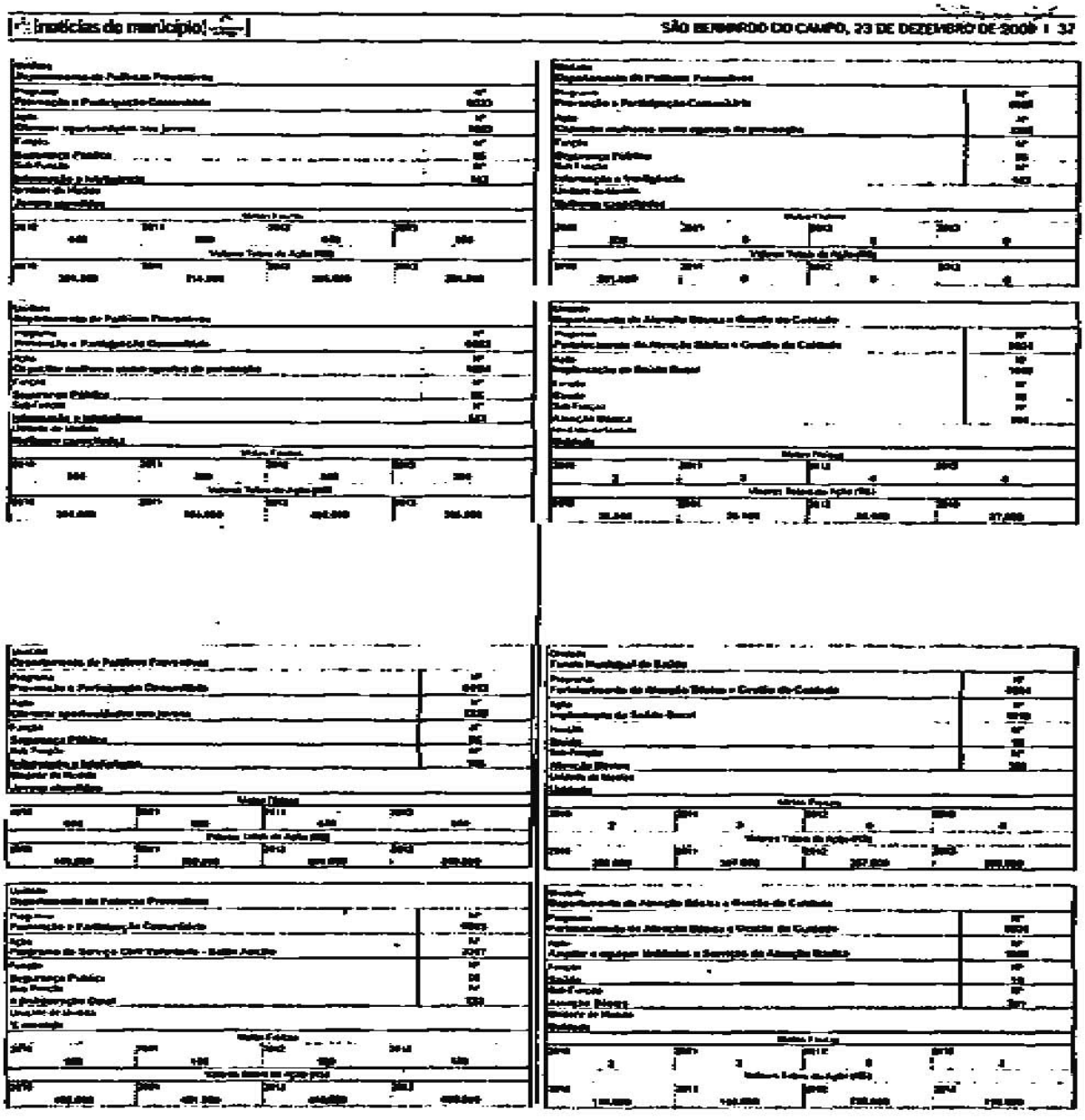
notícias do município
SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOS DO PODER EXECUTIVO Edição Especial

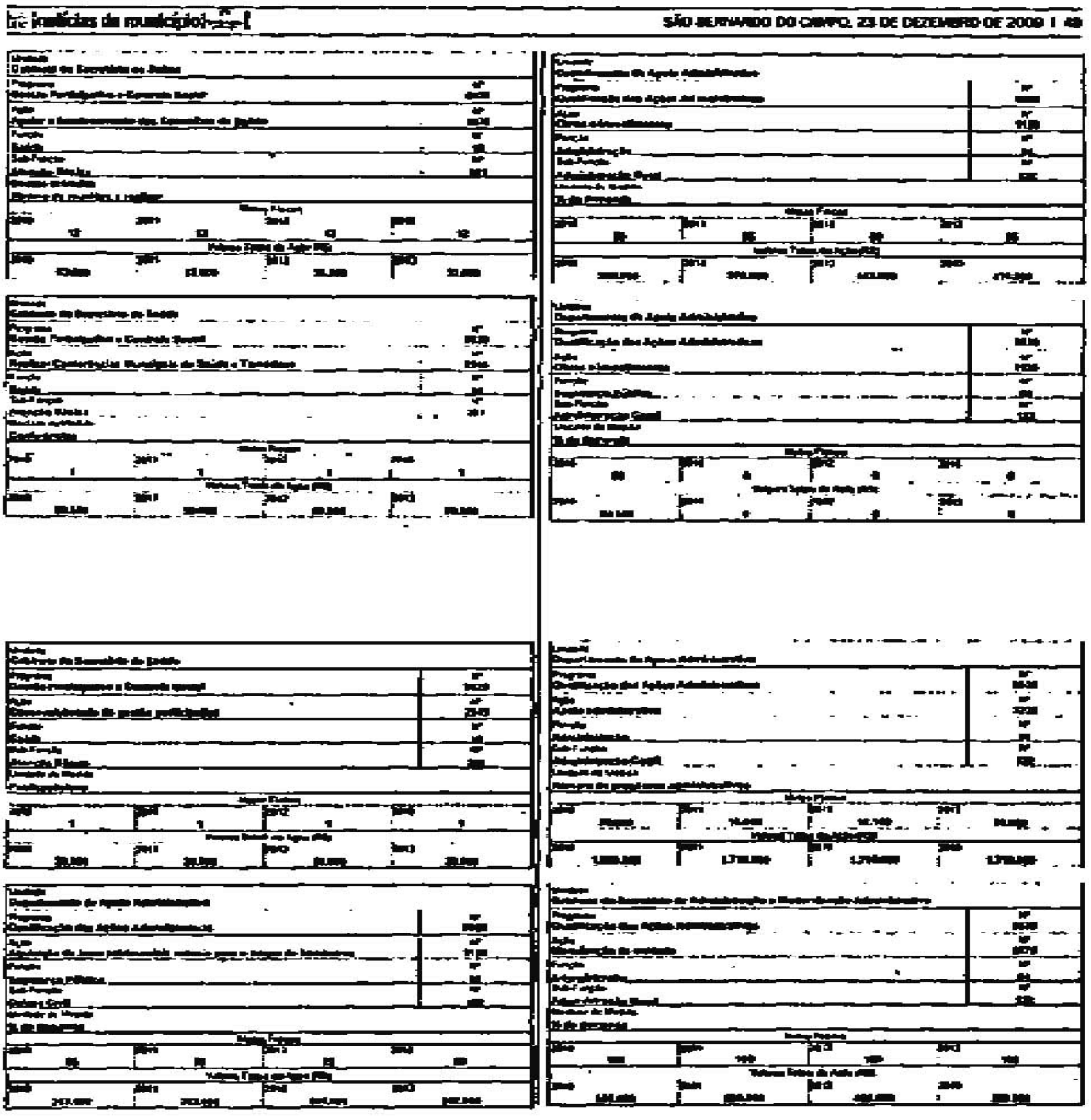
PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 - ANEXO I
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Especificação	2011		2012		2013		2014		Total
	Direto	Indireto	Direto	Indireto	Direto	Indireto	Direto	Indireto	
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]		[illegible]		[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-		-		-	-	-
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Município de São Bernardo do Campo (SP), em 19 de outubro de 2010.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo de operação de crédito no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos mil reais) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente as ações do Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. *Atestamos que:*

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 5.965, de 10 de setembro de 2009, publicada em 11 de setembro de 2009 no jornal Notícias do Município nº 1524;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, encaminhado à Câmara Municipal em 13/10/2010; nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000; não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e realizou parcelamentos de débitos junto às seguintes instituições não-financeiras:

Nome da Instituição não financeira	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da Dívida em 08/2010
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo SA	04/09/2003	Termo de Parcelamento 1/2003	28.728.977,54	5.609/2006	0,00
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo SA	05/01/2006	Termo de Parcelamento 1/2006	11.079.681,42	5.609/2006	0,00

d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 5.548/2006 e contrato assinado em 31/03/2008 junto a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo e Termo de Aditamento assinado em 31/03/2009 referente a prorrogação de prazo para execução do objeto, sendo que, a retenda operação foi devidamente informada e aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Nome da Instituição não financeira	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da Dívida em 08/2010
Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ	31/03/2008	ECF.2668/2007	R$5.352.322,55	5.548/2008 de 29/06/2006	R$ 472.409,72

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Informação sobre adimplência

h) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2009 a 08/2010:

R$/1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesas Liquidadas (últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO Despesas Liquidadas (últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (f)	879.121.458,67	20.758.191,76
Pessoal Ativo (a)	658.408.882,88	19.644.261,94
Pessoal Inativo (b)	171.813.332,61	-
Pensionistas (c)	32.764.103,27	-
Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art.18§1º da LRF) (d)	15.194.440,79	1.263.936,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (e=f+g+h+i) (II)	286.726.401,68	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	192.207,41	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	38.024,38	-
Decorrentes de Exercícios Anteriores (g)	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	284.546.169,89	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	64.757.241,87	4.757.897,15
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	738.158.339,91	25.116.295,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.164.424.894,29	2.164.424.894,29
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) * (deduzir somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com Pessoal)	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS (deduzir valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IMC) * 100	34,15	1,16

Obs.: O IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

Informações sobre garantias honradas

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

Informação para concessão de Garantia

o) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Jorge Alano Silveira Garagorry, RG 11.781.525-1 SSP/SP, CPF 005.994.348-66, ocupante do cargo de Secretário de Finanças é o responsável pela administração financeira do Ente.

O Sr. José Agnaldo Beghini de Carvalho, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria é o responsável pelo controle interno do Ente.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

q). A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente.

CNPJ	Nome	Natureza Jurídica	Poder
46.523.239/0001-47	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0002-28*	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0003-09*	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0004-90	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0005-70	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0006-51	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
49.528.110/0001-10*	Câmara Municipal de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Legislativo

* CNPJs com solicitação de inclusão no Cadastro Único de Convênio (CAUC) por meio do Ofício Nº. SF-3 - 45/2010.

r) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto: (a) os artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado no exercício de 2009, 20,49% em ações e serviços públicos de saúde e 27,38 % em manutenção e desenvolvimento do ensino; (b) o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; (c) o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000; (d) o artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

s) Declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dela, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

t) O Ente, em relação ao artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, não contratou Parcerias Público-Privadas – PPPs;

u) Atesto que há previsão para Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde no PPA 2010 a 2013 e no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2011 conforme valores abaixo descritos:

Dotação para ingresso de recursos externos (Fonte 07 – Financiamento): R$ 28.500.000,00
Dotação para o aporte de contrapartida (fonte 01 – Tesouro Municipal): R$ 3.500.000,00
Dotação para pagamento de encargos/juros (Fonte 01 – Tesouro Municipal): R$ 612.000,00

x) Declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB n.º 122.262

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

São Bernardo do Campo (SP), em 19 de outubro de 2010.

LUIZ MARINHO
Prefeito

JORGE ALANO SILVEIRA BARAGORRY
Secretário de Finanças

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Diretor do Departamento de Contabilidade e Controladoria

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SUBSEC4
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2011, na Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, procedemos ao encerramento deste volume nº 1 do processo nº 17944.000194/2010-76, contendo 451 folhas, abrindo, em seguida o volume nº 2.

Para constar, eu, TATIANA DE OLIVEIRA MOTA, Analista de Finanças e Controle, subscrevo e assino.

Tatiana de Oliveira Mota

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, março/2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

SUBSECRETÁRIOS

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

COORDENADORA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

EQUIPE

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que mencionada a FONTE e a data.

Distribuição gratuita

Solicita-se permuta
Permuta

Para informações:
Tel
Fax

Correio Eletrônico
Home Page

Ministério da Fazenda

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 12, n. 2 (fev. 2011) - Brasília : STN, 1998-

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da Execução Financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Política pública - Periódicos. 3. Orçamento público - Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336/.05

Por fim, o saldo da Previdência geral foi negativo em R$ [illegible] bilhão (-[illegible]%) registrando, no primeiro trimestre de 2010, deficit de R$ [illegible] bilhões em razão do mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ [illegible] bilhões ([illegible]%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento dos setor [illegible]. As despesas com benefícios previdenciários somaram R$ [illegible] bilhões ([illegible]%). Já segregado por clientela, o pagamento líquido de INSS apresentou aumento de R$ [illegible] bilhões e a despesa total apresentou deficit de R$ [illegible] bilhões.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

[illegible]



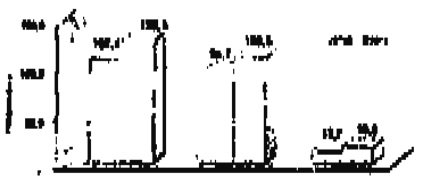
As receitas brutas do Tesouro Nacional totalizaram R$ [illegible] bilhões em [illegible] de 2011 contra R$ [illegible] bilhões no mesmo período de 2010, crescimento de [illegible]%). Já em comparação com o mês anterior, o aumento foi de R$ [illegible] bilhões ([illegible]%). Em relação à receita líquida, [illegible] bilhões ([illegible]%) ficaram com os estados e municípios, [illegible] bilhões ([illegible]%) foram destinados ao FAT e R$ [illegible] bilhões ([illegible]%) ficaram com o Tesouro Nacional.

As despesas do Tesouro Nacional [illegible] de 2011 somaram R$ [illegible] bilhões ([illegible]%) [illegible] mês anterior. Em relação ao mesmo período de 2010, [illegible] aumento de R$ [illegible] bilhões ([illegible]%). As despesas discricionárias totalizaram R$ [illegible] bilhões ([illegible]%) [illegible] despesas com benefícios previdenciários somaram R$ [illegible] bilhões ([illegible]%) e as despesas com pessoal e encargos sociais, R$ [illegible] bilhões ([illegible]%). Já os benefícios assistenciais, [illegible] bilhões ([illegible]%) e as despesas com subsídios, subvenções e Programa de Sustentação do Investimento (PSI), [illegible] bilhões ([illegible]%).

Em fevereiro, as despesas primárias totalizaram R$ [illegible] bilhões, [illegible] de 2010 (R$ [illegible] bilhões, atualizados pelo IPCA). Em relação ao mês anterior, houve [illegible] de 33,3%. Destacaram-se [illegible] despesas com pessoal e encargos sociais, [illegible] bilhões ([illegible]%) em relação ao mesmo período de 2010, e [illegible] bilhões ([illegible]%) em comparação a janeiro de 2011. Os benefícios previdenciários totalizaram R$ [illegible] bilhões, [illegible] bilhões ([illegible]%) em relação a fevereiro de 2010 e [illegible] bilhões ([illegible]%) em comparação a janeiro de 2011. As despesas com benefícios assistenciais somaram R$ [illegible] bilhões, [illegible] bilhões ([illegible]%) em relação a fevereiro de 2010 e [illegible] bilhões ([illegible]%) em comparação a janeiro de 2011. Os subsídios, subvenções e PSI totalizaram R$ [illegible] bilhões, [illegible] bilhões ([illegible]%) em relação a fevereiro de 2010 e [illegible] bilhões ([illegible]%) em comparação a janeiro de 2011. As despesas com custeio e investimento somaram R$ [illegible] bilhões, [illegible] bilhões ([illegible]%) em relação a fevereiro de 2010 e [illegible] bilhões ([illegible]%) em comparação a janeiro de 2011.

Os investimentos executados [illegible] R$ 1,8 bilhão (19,8%) em 2011 em comparação com o mesmo período de 2010.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO GOVERNO CENTRAL



[illegible]

A receita líquida do Tesouro Nacional [illegible] de R$ [illegible] bilhões (28,4%) sobre o mesmo período de 2010. Esse [illegible] principalmente pelo [illegible] bilhões), [illegible] bilhões), [illegible] bilhões),

Previdência Social

Em fevereiro de 2011 a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,3 bilhões, apresentando saldo de R$ 30 bilhões em janeiro. No primeiro bimestre de 2011 o déficit previdenciário totalizou R$ 3 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período de 2010, quando foi de R$ 2,7 bilhões. Em 2011, as receitas com Previdência Social registraram crescimento de 9,4% em relação ao mesmo período de 2010 e as despesas, de 7,3%. Em 2011, as receitas com Previdência Social registraram crescimento de 9,4% em relação ao mesmo período de 2010 e as despesas, de 7,3%.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	jan 2011	fev 2011	2010	2011
1. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.118,8	19.273,8	38.345,4	38.392,6
Arrecadação Bruta	20.433,1	19.795,9	40.694,3	40.229,0
- Contribuições Previdenciárias	18.980,1	18.699,6	37.552,7	37.679,6
- 13º Salário	2.361,5	1.196,8	2.954,8	2.558,3
- CPMF	4,8	0,0	11,1	4,8
- Receitas Correntes	788,9	685,7	1.564,4	1.474,7
- Outras	98,1	93,9	211,1	191,7
2) Transferências (+/-)	-21,5	-27,3	-61,1	-48,7
3) Restituições e Incentivos	-1.293,0	-1.149,1	-2.287,8	-2.316,1
4. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	20.151,2	21.300,3	39.777,6	41.216,9
5. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.032,3	-2.026,4	-1.432,2	-2.824,3
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-0,04%	-0,07%

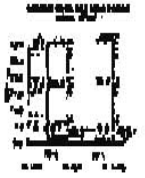
A arrecadação líquida da Previdência Social (receita bruta menos as transferências a terceiros, restituições e incentivos fiscais) totalizou R$ 38,4 bilhões nos primeiros dois meses do ano, com crescimento nominal de 0,2% em relação ao mesmo período de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve queda real de 4,2%. Em fevereiro, a arrecadação líquida foi de R$ 19,3 bilhões, com crescimento nominal de 0,8% em relação a fevereiro de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve queda real de 3,2%.

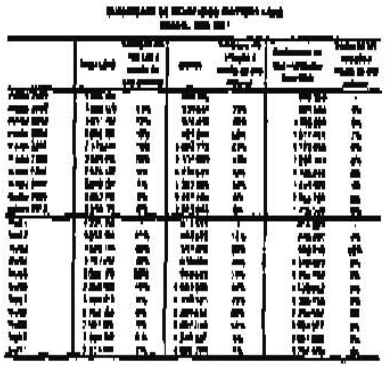
As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 41,2 bilhões nos dois primeiros meses de 2011, crescimento nominal de 3,6% em relação ao mesmo período de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve queda real de 0,4%. Em fevereiro, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 21,3 bilhões, crescimento nominal de 7,2% em relação a fevereiro de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve crescimento real de 3,2%.





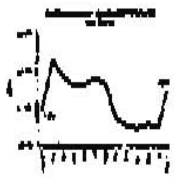
Em 2011, as receitas com Previdência Social registraram crescimento de R$ 1,6 bilhão (24,3%) em relação ao mesmo período de 2010.





As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 41,2 bilhões nos dois primeiros meses de 2011, crescimento nominal de 3,6% em relação ao mesmo período de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve queda real de 0,4%. Em fevereiro, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 21,3 bilhões, crescimento nominal de 7,2% em relação a fevereiro de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve crescimento real de 3,2%.

As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 41,2 bilhões nos dois primeiros meses de 2011, crescimento nominal de 3,6% em relação ao mesmo período de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve queda real de 0,4%. Em fevereiro, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R$ 21,3 bilhões, crescimento nominal de 7,2% em relação a fevereiro de 2010. Descontada a inflação pelo INPC, houve crescimento real de 3,2%.





da dívida externa, compensado em parte pelo desembolso de R$ 17,4 bilhões em títulos externos.

Tabela 4
Variação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional (1)
Brasil, fev/2011 [1]

Discriminação	Fev	Jan	Fev
I - Dívida Líquida			
II - Fluxo nominal			
Juros apropriados [2]			
Emissão líquida do Banco Central			
Variação cambial [3]			
III - Fluxo (Ajuste patrimonial)			
IV - Variação da dívida			
V - Fluxo primário			
VI - Fluxo não primário			
VII - Fluxo não primário por PIB			
VIII - Fluxo primário líquido do resultado previdenciário			
IX - Fluxo primário líquido do resultado previdenciário/PIB			

[1] Dados sujeitos a revisão.
[2] Juros apropriados pela variação da taxa Selic.
[3] Variação cambial da dívida externa líquida.

Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) apresentou aumento de R$ 22,2 bilhões, ou 0,7 p.p. do PIB, em relação a janeiro, totalizando R$ 1.693,1 bilhões (36,1% do PIB). Esse resultado decorreu, principalmente, da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 27,2 bilhões, e do ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões, em função, principalmente, da valorização cambial de 1,1% sobre o dólar norte-americano, que reduziu o estoque da dívida externa líquida em R$ 17,4 bilhões. Em sentido contrário, a emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto totalizou R$ 22,4 bilhões.

Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) apresentou aumento de R$ 22,2 bilhões, ou 0,7 p.p. do PIB, em relação a janeiro, totalizando R$ 1.693,1 bilhões (36,1% do PIB). Esse resultado decorreu, principalmente, da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 27,2 bilhões, e do ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões, em função, principalmente, da valorização cambial de 1,1% sobre o dólar norte-americano, que reduziu o estoque da dívida externa líquida em R$ 17,4 bilhões. Em sentido contrário, a emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto totalizou R$ 22,4 bilhões.

Em relação a janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) aumentou 0,7 p.p. do PIB em fevereiro, totalizando R$ 1.693,1 bilhões (36,1% do PIB). Esse resultado decorreu, principalmente, da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 27,2 bilhões, e do ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões, em função, principalmente, da valorização cambial de 1,1% sobre o dólar norte-americano, que reduziu o estoque da dívida externa líquida em R$ 17,4 bilhões. Em sentido contrário, a emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto totalizou R$ 22,4 bilhões.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

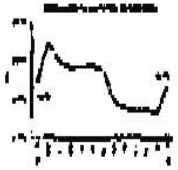
A Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) apresentou aumento de R$ 22,2 bilhões em fevereiro, o equivalente a 0,7% do PIB, e encerrou o mês em 36,1% do PIB, totalizando R$ 1.693,1 bilhões. Esse resultado decorreu, principalmente, da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 27,2 bilhões, e do ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões, em função, principalmente, da valorização cambial de 1,1% sobre o dólar norte-americano, que reduziu o estoque da dívida externa líquida em R$ 17,4 bilhões. Em sentido contrário, a emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto totalizou R$ 22,4 bilhões.

Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 1.693,1 bilhões, correspondente a 36,1% do PIB, apresentando aumento de 0,7 p.p. em relação a fevereiro de 2010

Tabela 4
Variação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional (1)
Brasil, fev/2011

Discriminação	Fev	Jan	Fev
I - Dívida Líquida			
II - Fluxo nominal			
Juros apropriados [2]			
Emissão líquida do Banco Central			
Variação cambial [3]			
III - Fluxo (Ajuste patrimonial)			
IV - Variação da dívida			
V - Fluxo primário			
VI - Fluxo não primário			
VII - Fluxo não primário por PIB			
VIII - Fluxo primário líquido do resultado previdenciário			
IX - Fluxo primário líquido do resultado previdenciário/PIB			

[1] Dados sujeitos a revisão.
[2] Juros apropriados pela variação da taxa Selic.
[3] Variação cambial da dívida externa líquida.



Em relação a janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional (DLTN) aumentou 0,7 p.p. do PIB em fevereiro, totalizando R$ 1.693,1 bilhões (36,1% do PIB). Esse resultado decorreu, principalmente, da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 27,2 bilhões, e do ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões, em função, principalmente, da valorização cambial de 1,1% sobre o dólar norte-americano, que reduziu o estoque da dívida externa líquida em R$ 17,4 bilhões. Em sentido contrário, a emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto totalizou R$ 22,4 bilhões.

Dívida Interna Líquida

Em relação a janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional (DITN) aumentou 0,6 p.p. do PIB em fevereiro, totalizando R$ 1.693,1 bilhões, o equivalente a 36,1% do PIB. A variação de R$ 26,1 bilhões em relação ao mês anterior, explicada por juros apropriados de R$ 27,2 bilhões, pela emissão líquida de títulos do Banco Central (BCB) no mercado aberto de R$ 22,4 bilhões e pelo ajuste patrimonial positivo de R$ 5,0 bilhões em títulos cambiais.

A Dívida Interna Líquida aumentou 0,6 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2010

Adicionalmente ao seu estoque, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional (DITN) contabilizou ainda obrigações de R$ 1.693,1 bilhões, ou 36,1% do PIB, em fevereiro de 2011, ante 36,0% do PIB em janeiro de 2011 e 35,6% do PIB em fevereiro de 2010. Esse comportamento decorreu de aumento de R$ 26,1 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, compensado em parte pelo desembolso de R$ 17,4 bilhões em títulos externos.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Fevereiro 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

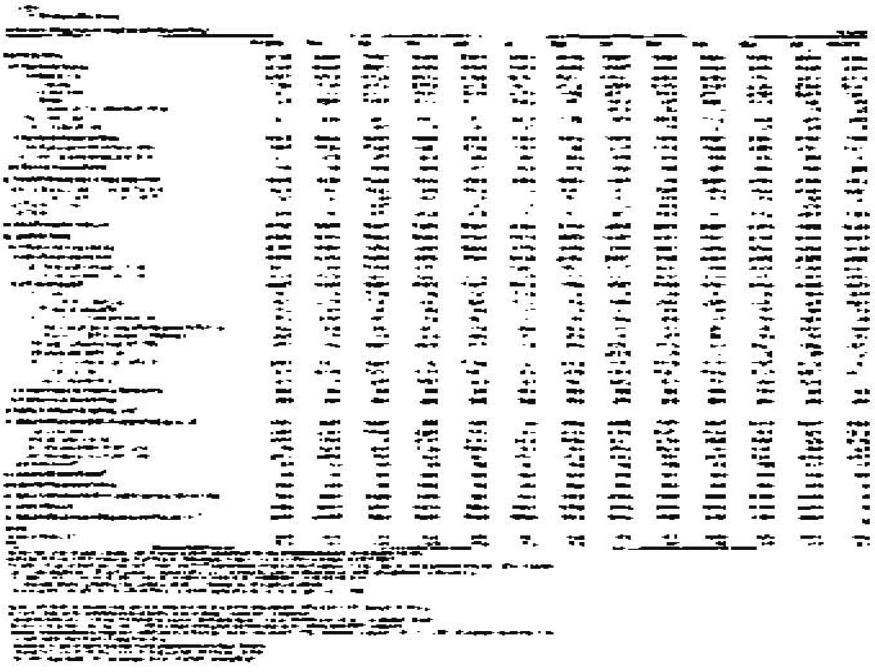
LISTA DE ABREVIATURAS

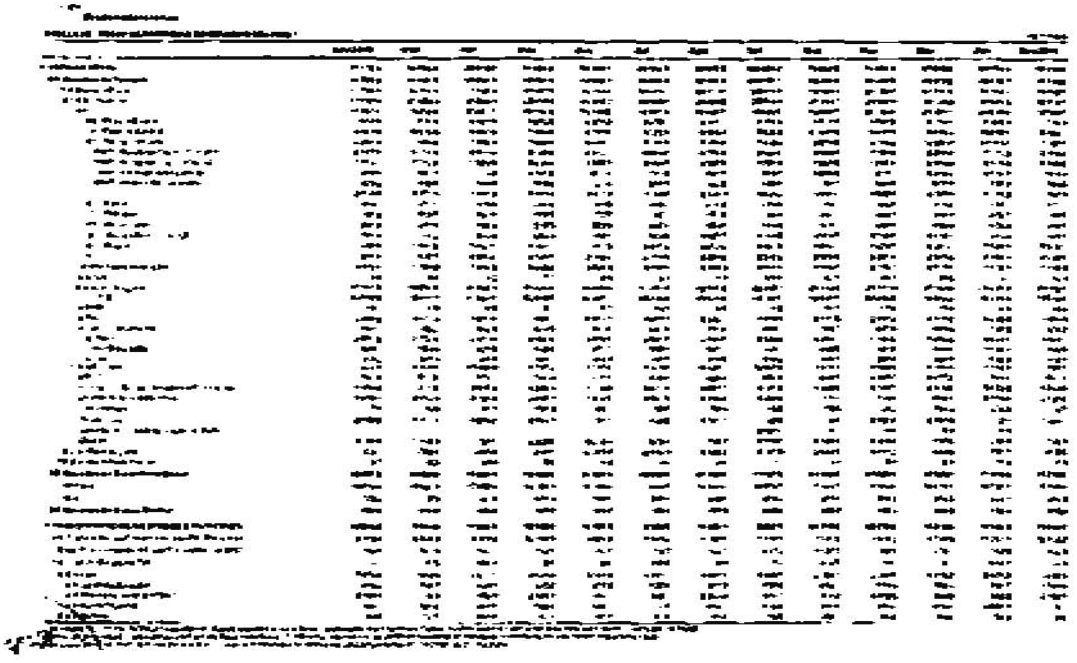
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

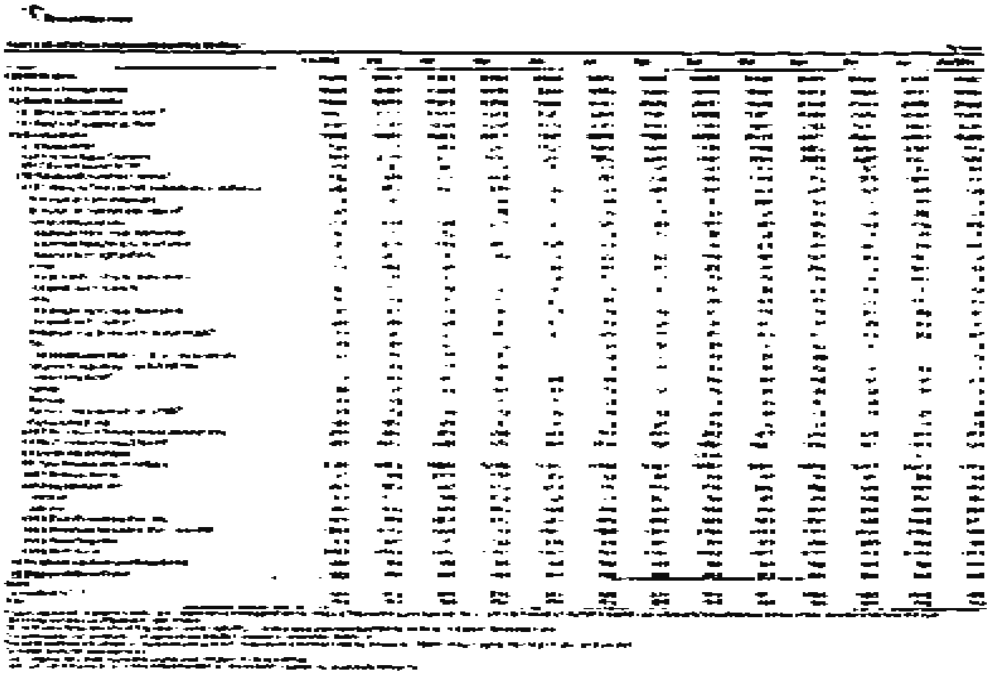
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CESE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empaer – Empresa Gerencial de Aeronaves
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDTT – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
Fiscal – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IDAM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IOF-Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (Operações com Ouro)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
ITR – Imposto sobre a Renda Retida na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PGBC – Programa de Gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal interna
Proes – Programa de Incentivo à Substituição de Títulos Estaduais
Proest – Programa Nacional de Fortalecimento da Capacidade Financeira
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
SUS – Sistema Único de Saúde

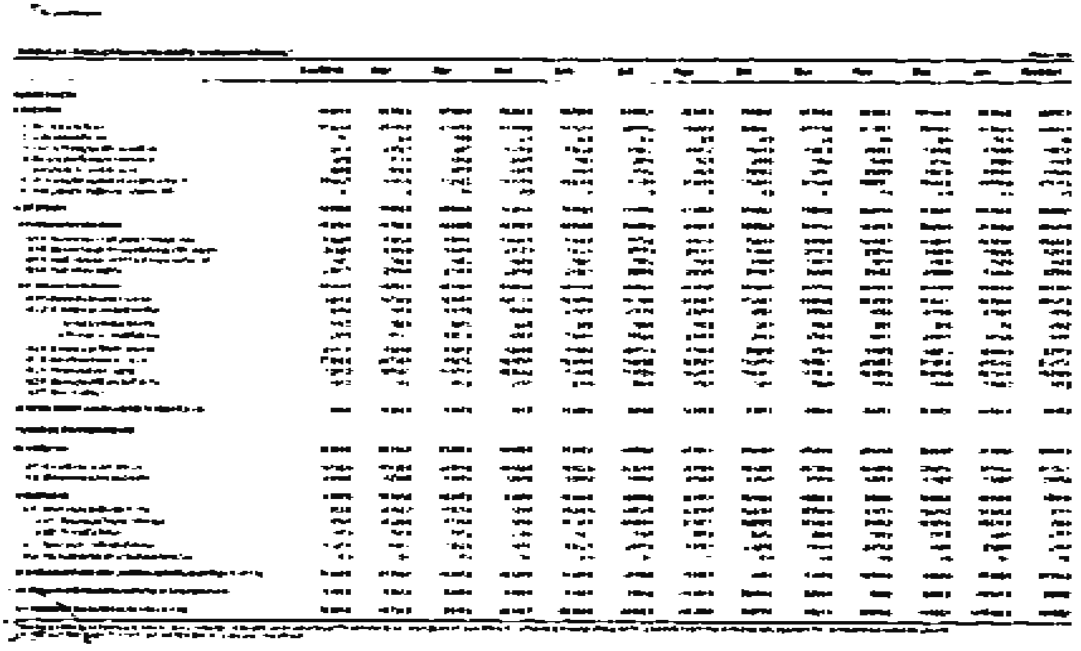
Abreviaturas mais comuns da Dívida

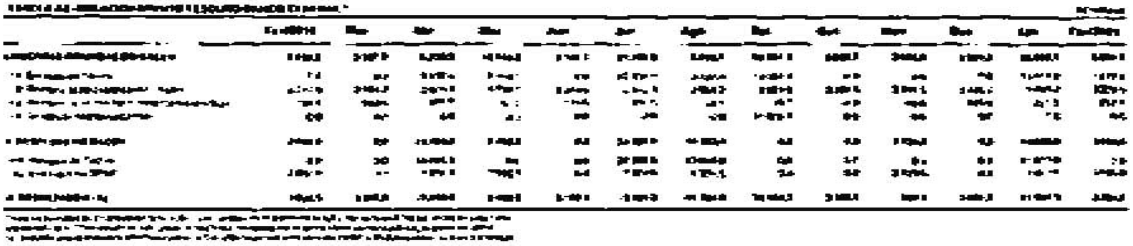
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CVT – Cota-parte Variável do Tesouro (BNDES)
CVS – Cota-parte Variável do Lucro do FCVS
DPFD – Dívida Pública Federal Direta
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inss – Instituto Nacional de Seguridade Social
ITN – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (BACEN)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Série)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

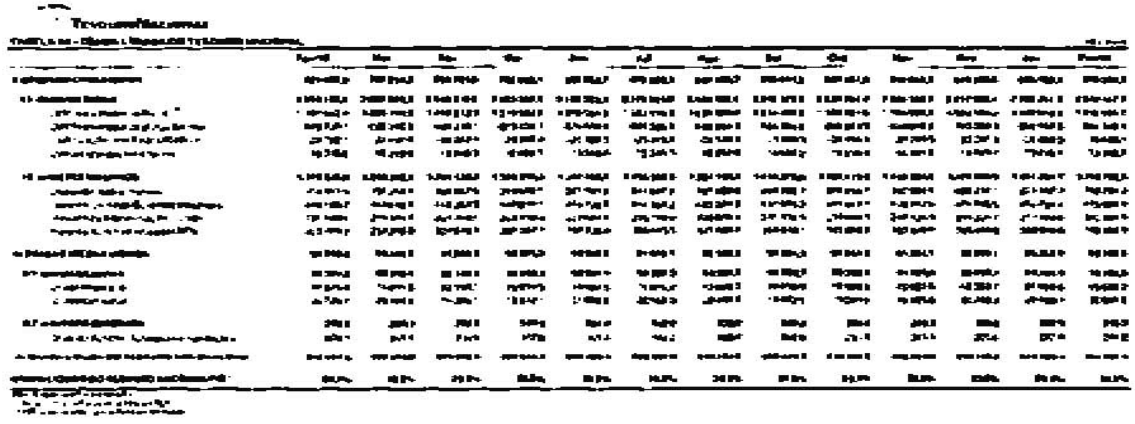


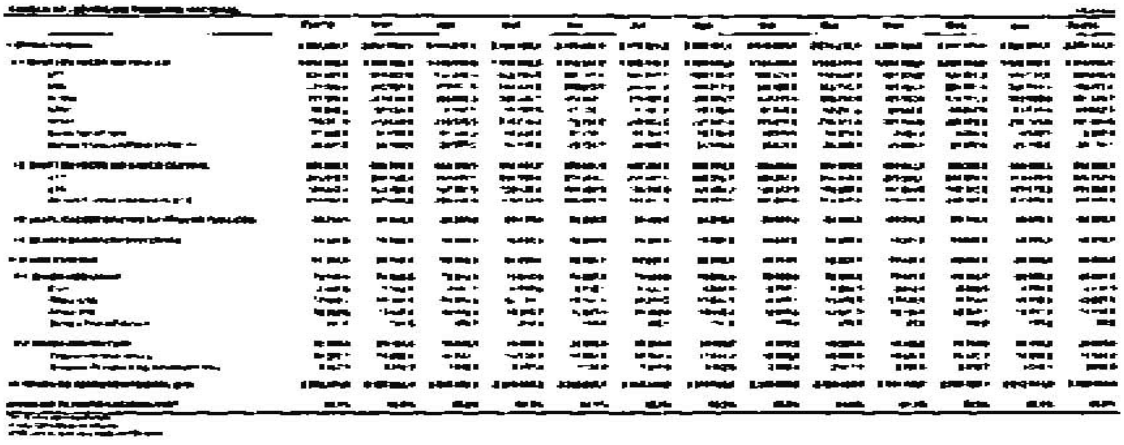


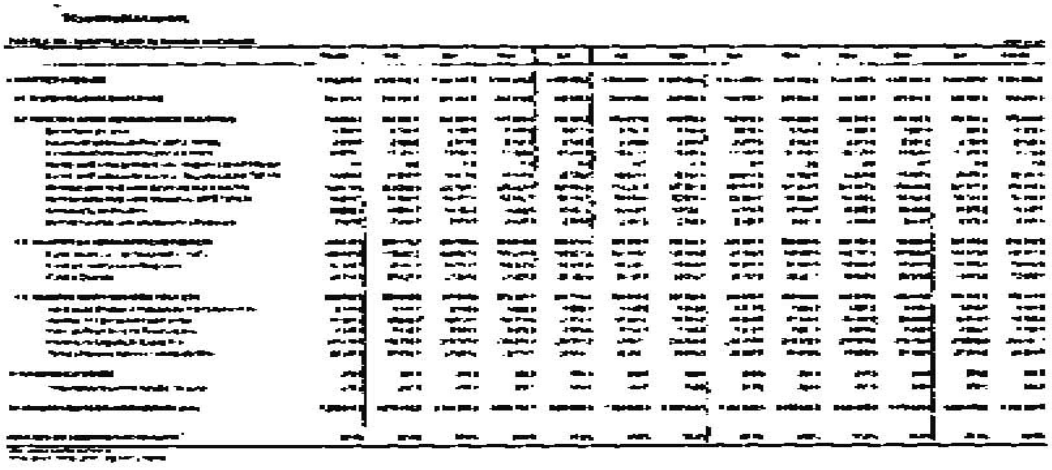




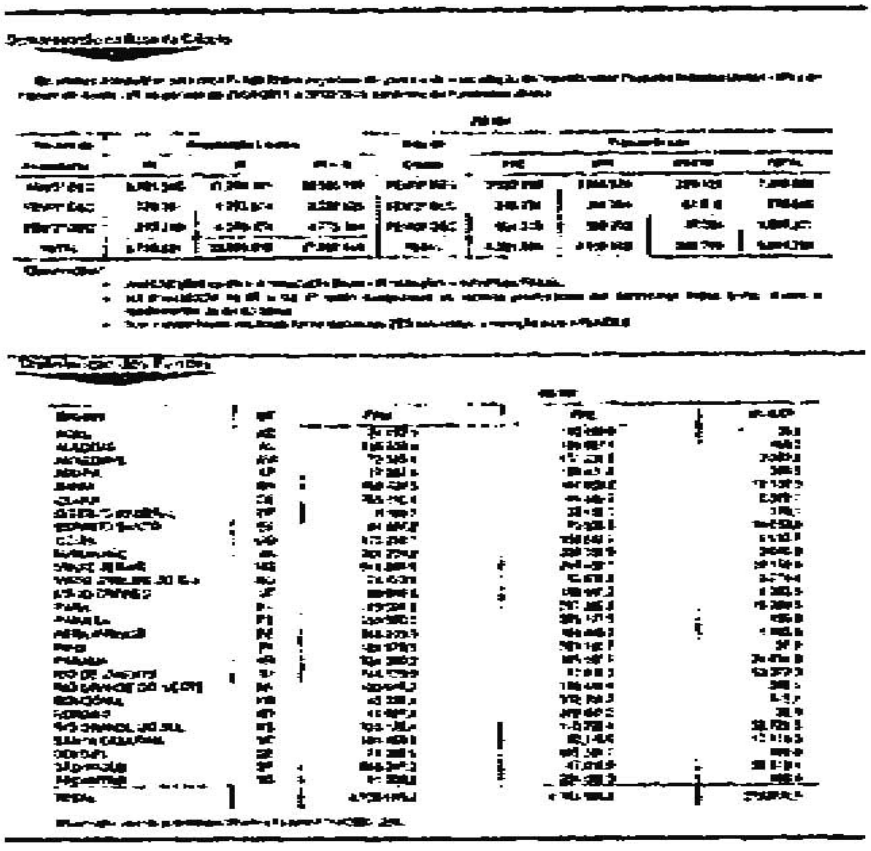








TESOURONACIONAL
Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios



Folha de Informação

Ao

G.SF

Senhor Secretário:

Trata-se de análise da minuta de contrato de empréstimo juntada às fls. 834/851. Pela minuta do contrato, o Município de São Bernardo do Campo, na condição de mutuário, celebrará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID empréstimo da ordem de U$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares), para financiamento de projetos previstos no Programa de Modernização e Humanização da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e que consistirá no apoio das ações de melhoria nas condições de saúde da população desse Município.

Esclarece-se que o custo do programa (cláusula 1.01 – fl. 836) está estimado em quantia equivalente a U$43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos).

As condições estabelecidas na minuta em análise foram objeto de reunião entre delegações compostas por membros do Município, do Governo Federal e do BID, conforme Ata de Discussões Técnicas de 09 de junho de 2.010 (fls. 852/854), e respectiva ajuda de memória encartada às fls. 855/858. Destaca-se, pela referida reunião, que o Município deveria encaminhar à PGFN/MF o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com análise acerca da legalidade das minutas contratuais, inclusive quanto às disposições gerais, normas especiais e demais anexos.

Eis o objeto de nossa análise.

Preliminarmente, porém, no tocante às condições da contratação das Operações de Crédito, estabelece, no artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que o "Ministério da Fazenda

verificará o cumprimento aos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente". As condições para tanto encontram-se disciplinadas nos incisos I à VI do parágrafo único do art. 32, circunstâncias que, pelo que consta dos autos e das diversas correspondências emitidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e aquele Órgão, estão em vias de serem concluídas, se é que já não o foram.

Quanto à análise da minuta de contrato de empréstimo, entendemos não haver óbices jurídicos a serem, nesta ocasião, indicados.

Todavia, em relação às cláusulas estabelecidas sob nº 2.02 (juros), e 2.05 (comissão de crédito), pensamos ser recomendável enfatizar os seguintes aspectos:

1 – A cláusula 2.02 (fl. 838), indica que o mutuário (Município) pagará juros sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no art. 3.04 das Normas Gerais, baseada na LIBOR;

2 – Por outro lado, a cláusula 2.05 (a) (fl. 840), dispõe que o mutuário (Município) pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, de acordo com sua política interna, não sendo possível, porém, que tal percentual exceda ao previsto no artigo 3.02 das Normas Gerais. Já o item (b) da referida cláusula estabelece o percentual máximo em 0,75% ao ano.

Sendo assim, considerando que as Normas Gerais não se encontram juntadas aos autos, muito embora, segundo as Disposições Especiais a identifiquem como integrante do contrato a ser celebrado, é necessária a juntada aos autos dessas documentações, a fim de que se tenha a completa noção dos procedimentos que devem ser adotados quando da aplicação dessas cláusulas.

Juntei a(s) folha(s): _____ em ___/___/____

Folha de Informação

Por fim, em nossa análise, não verificamos nos termos consignados qualquer menção à possibilidade de compensação automática de débitos e créditos, atendido assim o disposto no art. 32, §5º da LC 101/00.

Desta forma, ressalvados os aspectos acima indicados e que sugerem complemento de informações hábeis a possibilitar o prosseguimento dos atos tendentes à aprovação da operação pelo Senado Federal, e posterior formalização do contrato, encaminhamos os autos a V. Sª para ciência e complementação das instruções, recomendando a ressalva de que a operação realizada com infração ao disposto na LC 101/00 será considerada nula de pleno direito, com todas as consequências que tal ato pode importar.

PGM.5, 04 de maio de 2.011

SYLVIO VILLAS BÔAS DIAS DO PRADO
Procurador-Chefe da PGM.5

Vistos

Aprovo o parecer acima emitido.
Prossiga-se perante a d. Secretaria de Finanças.

G.PGM, 04 de maio de 2.011

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DECLARAÇÃO

Para fins de contratação de operação de crédito, com garantia da UNIÃO, pleiteada o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para Financiamento do Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde, no valor de US$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos mil dólares norte americanos). Declaro que as contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estão em conformidade com o disposto na alínea a, do art. 21 da Resolução 43/2001 do Senado Federal § 2º do art. 82; no art. 23; no art. 35, no art. 37; no art. 52, no § 2º do art. 55; e no art. 76, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000)

São Bernardo do Campo (SP), em 22 de maio de 2011

LUIZ MARINHO
Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

CERTIDÃO Nº 424/2011

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, constante do Expediente TC-14695/026/2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 43, de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002 do Senado Federal, que as informações, documentos e relatórios apresentados pela Prefeitura e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciou o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados, serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sérgio Ciqueira Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-4

Expediente: TC-14695/026/11

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO
EXERCÍCIO: 2009 - TC-001889/026/09
PARECER PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/08/2010

Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, apresentando déficit na arrecadação de 12,12% (previsão de R$1.959.536.000,00 e realização de R$1.721.139.977,73, receita orçamentária do exercício).

§ 2º do Art. 12 da LRF
Inciso III, art. 167, CF
DÍVIDA MOBILIÁRIA

JUL 2011

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR.	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2008	565.224.325,47	1.780.146.813,24	31,75	54,00
2º	2008	682.776.632,87	1.917.271.099,78	36,13	54,00
3º	2008	617.841.734,89	1.931.810.216,55	42,34	54,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-6.3

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados ao Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR.	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM. ALEGAL
1º	2008	22.153.861,85	1.731.281.662,45	1,28	6,00
2º	2008	22.107.398,96	1.890.586.618,82	1,17	6,00
3º	2008	22.824.570,57	1.931.810.216,55	1,18	6,00

Art. 33 da LRF

ENTE MUNICIPAL

O Município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames de amostragem realizados.

Art. 37 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Não constam ocorrencias, pelo Municipio, da captação de recursos ou assunção de compromissos com caracteristicas similares às descritas no inciso I a III do art. 5º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os exames de amostragem realizados.

Art. 42 da LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DE-6



Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatorio de Gestão Fiscal - R.G.F.

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS[1] RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC 101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Parecer publicado no D.O.E. de 29/09/2010 concluiu que:
1. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 29,01% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e

[1] Art. 212 e 198, cf.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-5.3

2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 23,92% da receita pertinente.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS AINDA NÃO ANALISADAS

EXERCÍCIO: 2009 - TC-000359/026/09

Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2º do Art. 12 da LRF
Inciso III, art. 167, CF

ENTE MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao constante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

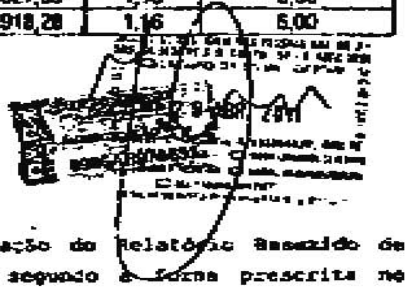
QUADR.	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2009	743.232.165,49	1.957.201.587,78	37,97	54,00
2º	2009	697.679.765,54	1.937.366.627,69	36,01	54,00
3º	2009	711.158.800,01	1.951.725.918,28	36,44	54,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.3

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L	% GASTO	% PERM.LEGAL
1º	2009	22.291.545,93	1.957.201.597,78	1,14	6,00
2º	2009	22.494.157,71	1.937.366.627,69	1,16	6,00
3º	2009	22.676.360,61	1.951.725.918,28	1,16	6,00



Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpria o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpria o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão fiscal - R.G.F.

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpria o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão fiscal - R.G.F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-6.1

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS[2] RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC 101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Poder interessado informou:

1. Que aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 29,73% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e

2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 18,29% da receita pertinente.

Ressaltamos que esses percentuais ainda são passíveis de verificação.

EXERCÍCIO: 2010 - TC-000751/026/10
(conforme informações fornecidas pelo Poder interessado)

Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.



§ 2º do art.12 da LRF
Inciso III, art. 167, CF

DÍVIDA MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

---

[2] Art. 212 e 198, CF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-6.1

Art. 23 a Art. 70 da LRF

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	726.210.433,12	2.053.492.212,70	35,36	54,00
2º	2010	739.150.330,94	2.164.424.694,29	34,15	54,00
3º	2010	741.576.493,17	2.253.901.832,60	32,90	54,00

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	23.854.279,96	2.053.492.212,70	1,16	6,00
2º	2010	25.155.295,91	2.164.424.694,29	1,16	6,00
3º	2010	26.842.624,79	2.253.901.832,60	1,19	6,00

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentário - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS[1] RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC 101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Poder interessado informou:

1. Que aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 27,85% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e

2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 22,33% da receita pertinente.

Ressaltamos que esses percentuais ainda são passíveis de verificação.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO EM CURSO
(Informações fornecidas pelo Órgão - passíveis de verificação)

EXERCÍCIO: 2011 - TC-0001223/026/11

§ 2º do art.12 da LRF
Inciso III, art. 167, CF
EXTE MUNICIPAL



[1] Art. 212 e 198, § 2º.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.3

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício é inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 52 da LRF
EXECUTIVO
Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentário - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Em cumprimento ao determinado no memo. SDG nº 98/02, apresentamos as informações que visam à expedição de certidões voltadas ao cumprimento da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002, requeridas pela Prefeitura em epígrafe.

À consideração de Vossa Senhoria.
DF-6.3, 26 de abril de 2011

Grace Rocha Gopfert
Agente da Fiscalização Financeira
Téc. Substituta

Visto. De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário Diretor Geral
SDF-6, 26 de abril de 2011

Francisco José da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Substituto

CAUC - Cadastro Único de Convênio

1. O CAUC não é de uso obrigatório. Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, a comprovação perante os órgãos concedentes pode se dar alternativamente mediante entrega de documentos ou outros meios, dispensando-se, nesses casos, a sistema de comprovação automática.

2. As informações aqui contidas provêem dos órgãos legalmente responsáveis pelo controle da adimplência financeira, conforme a natureza da obrigação ou certidão negativa de débito referenciada (itens 201 - CND, 203 - FGTS/CRF, 204 - Prestação de contas de convênio, 205 - Certidão Conjunta e 208 - Dívidas com a União), de órgãos legalmente responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento de obrigações legais (item 202 - CRP), de cadastro de inadimplentes legalmente constituídos (item 207 - CADIN). Há ainda os sistemas de coleta de informações financeiras ou contábeis dos entes federativos que permitem dispensar a entrega individualizada dos documentos ou informações aos órgãos concedentes (100 – Arrecadação de Tributos, 301 - SIOPE, 302 - SIOPS, 400 - RGF, 501 - SISTN e 601 - RREO).

3. A decisão da abertura de CNPJs distintos para o mesmo ente é do próprio ente federativo. A lista dos CNPJs individualizados dos órgãos da administração direta é por esse fornecida, o qual assume a responsabilidade por sua adequação.

Entidade Federativa: SAO BERNARDO DO CAMPO/SP **Data: 06/05/2011**
CNPJ Interveniente: 46.523.239/0001-47 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Ver CNPJ Vinculados

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade	Texto
100	LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	30/04/2012	Ver
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A			
201	INSS - CND			Ver
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	06/05/2011	
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	06/05/2011	
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	14/08/2011	Ver
203	FGTS - CRF			Ver
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	12/05/2011	
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	12/05/2011	
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)			Ver / Detalhes
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	06/05/2011	
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	06/05/2011	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO			Ver
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	02/07/2011	
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	02/07/2011	
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL			Ver
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	06/05/2011	
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	06/05/2011	
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	06/05/2011	Ver
480	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B			
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	30/04/2012	Ver
302	SAUDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2012	Ver
400	RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF	S	30/05/2011	Ver
500	CONTAS ANUAIS			
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2012	Ver
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/05/2011	Ver



notícias do município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lançamento do Centro de Pesquisa e Tecnologia da Saab será dia 1/12

Data do evento foi definida durante visita da embaixadora da Suécia ao prefeito de São Bernardo

O prefeito de São Bernardo do Campo recebeu nesta sexta-feira (26/11) a visita da embaixadora da Suécia no Brasil, Amelia Matlowicz, que estava acompanhada do vice-presidente da Saab, fabricante de caças Gripen, Dan Jangblad, e do diretor-geral da Saab no Brasil, Hengo Jacobi. Na ocasião, foi anunciado o lançamento para o dia 1º de dezembro (quinta-feira) do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Alta Tecnologia em São Bernardo. O evento contará com a presença do presidente da companhia sueca Johan Budelov, além de executivos e parceiros daquele país.

A Saab disputa o apoio para o fornecimento do novo avião de combate da Força Aérea Brasileira (FAB) com outros dois concorrentes: a americana Boeing, fabricante do F/A-18 Super Hornet, e a francesa Dassault, fabricante do Rafale.

Além de uma apresentação sobre o empreendimento, que será o primeiro da companhia na América Latina, durante o evento haverá a assinatura de um termo de compromisso entre a Saab e a Prefeitura de São Bernardo para investimentos de cooperação internacional na cidade, independente da decisão do governo brasileiro sobre as novas aeronaves.

Para a embaixadora, São Bernardo é uma região de grande interesse para a Saab uma vez que a inovação, pesquisa e tecnologia devido à localização geográfica, logística, universidades e indústrias instaladas, como a sede da montadora nessa Scania.

"São Bernardo e o Brasil geraram muito orgulho, independente do Gripen ser escolhido ou não pelo Governo Federal, a paixão de nosso sueco. Além disso, já temos várias iniciativas com a Scania de novos investimentos para a cidade", citou o chefe do Executivo.

Considerado parte do estado para a expansão dos negócios no Brasil, o acordo bilateral na elaboração de projetos voltados ao mercado internacional aos segmentos de segurança civil e militar, aeronaves, radares, aeroespacial, tecnologia ambiental e desenvolvimento sustentável. O PBA é considerado, inclusive, como vetor estratégico para a empresa, especialmente nas áreas de defesa e aeronáutica. A estimativa é de que o Centro já esteja funcionamento no primeiro trimestre de 2012.

Participaram da lançamento o presidente mundial da Saab, Håkan Buskhe, o secretário de Estado, Carl von der Esch, a diretora executiva de estratégia e estratégia da Visanova (agência especializada em desenvolvimento industrial), Sylvia Schwing Berger, chefe de gabinete da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), Reginaldo Braga Arcuri.

Dia de Prevenção contra a Aids terá várias ações na cidade

O Dia Mundial de Prevenção contra a Aids, lembrado no dia 1º de dezembro, será celebrado em São Bernardo do Campo por meio de diversas ações e atividades de conscientização sobre a importância da prevenção contra o HIV, começando com uma caminhada com agentes comunitários de saúde e agentes de prevenção no Vilas HIV.

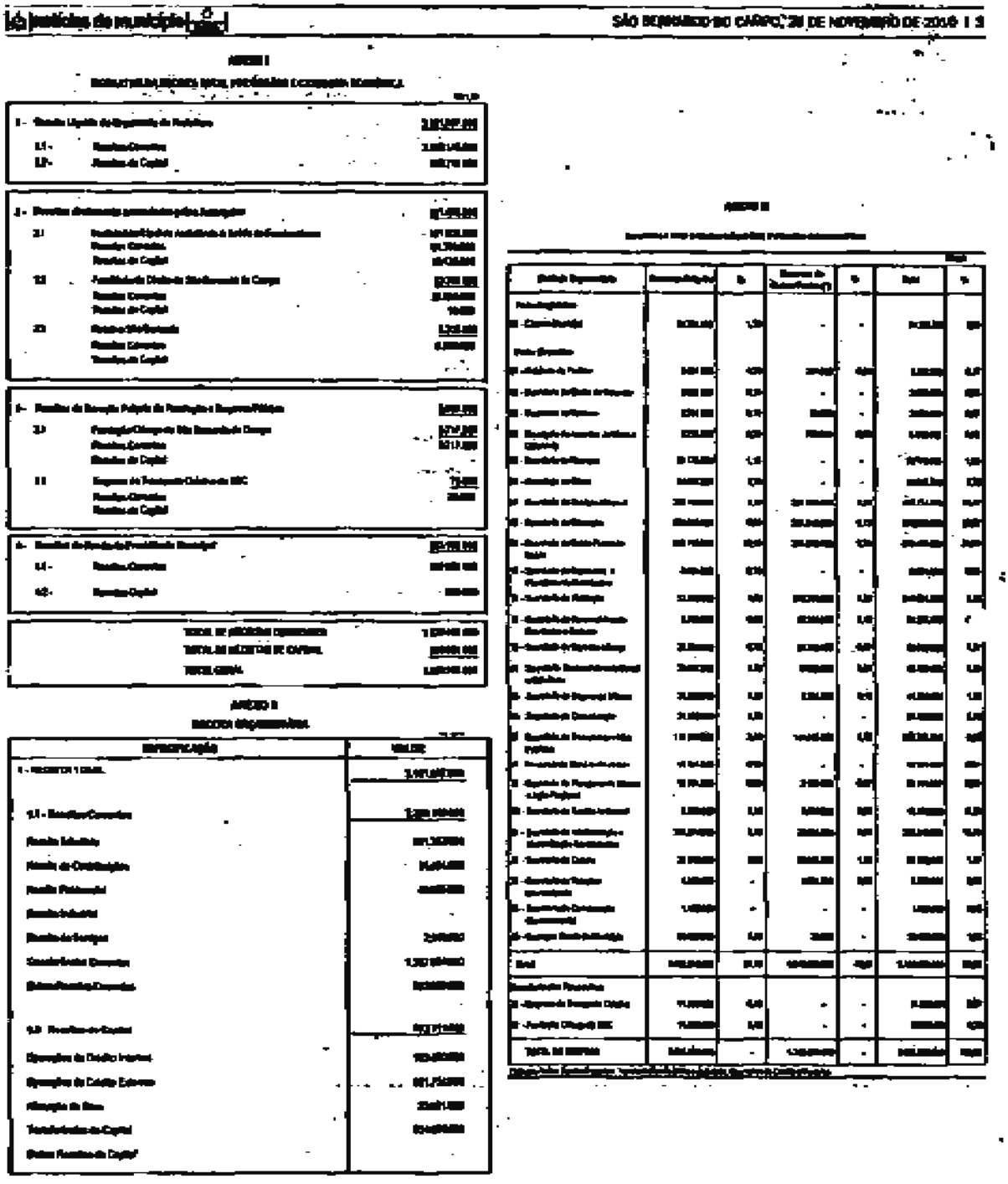
São aguardadas cerca de 800 pessoas, entre funcionários e usuários do serviço municipal de saúde do Município. A caminhada sairá da Praça Lauro Gomes, no Centro, com destino ao Parque da Juventude. Chegando lá, com início no Paço Municipal. Durante o trajeto serão distribuídos preservativos masculinos e folhetos informativos.

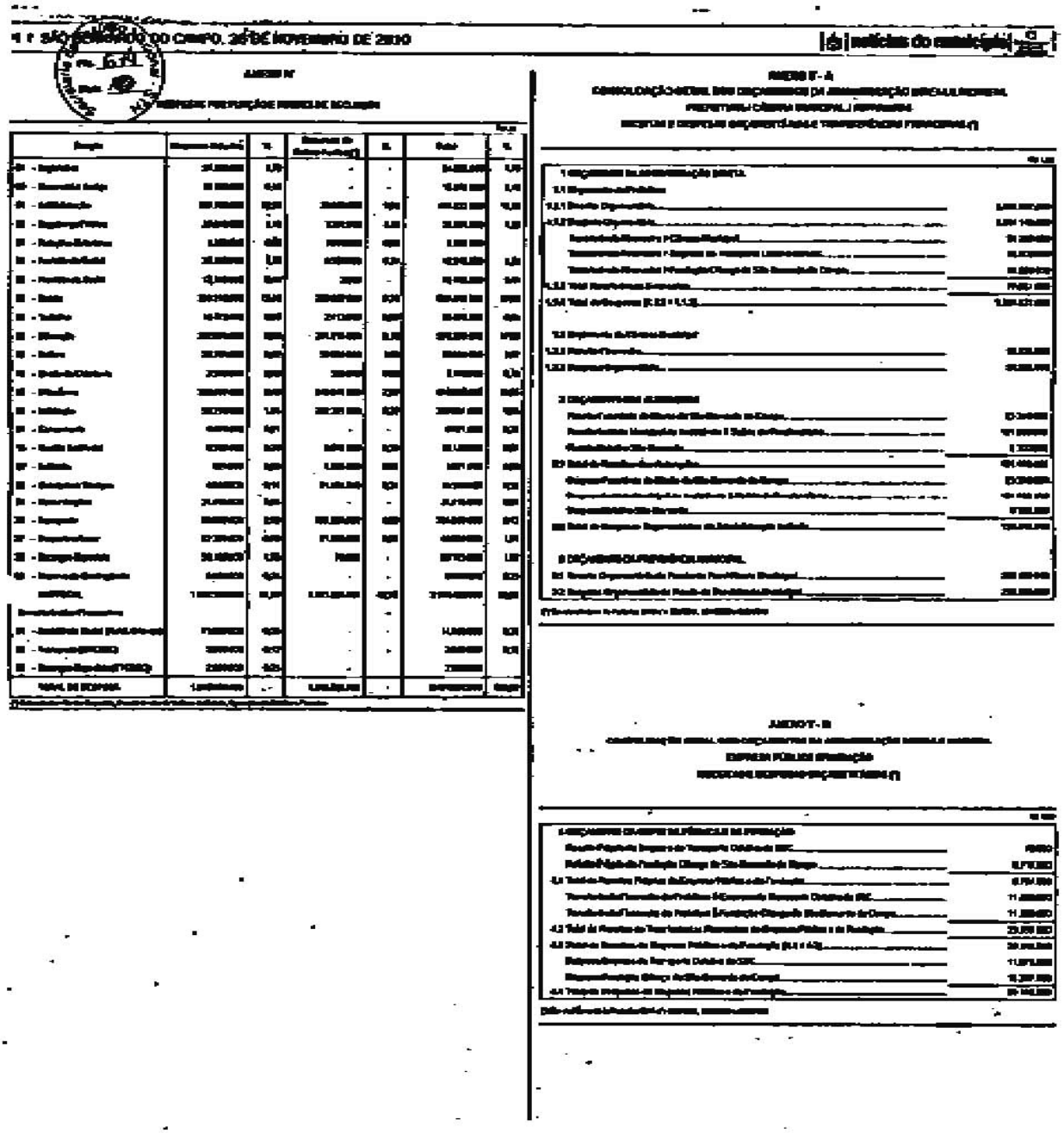
No parque, a programação continuará com atrações musicais, performance teatral com o grupo Agora, apresentação de dança com os grupos integrantes dos oficinas da Coordenadoria de Ações para a Juventude (Cajuv), que tratam estilos como street dance e country dance, além de DJ para animar o público.

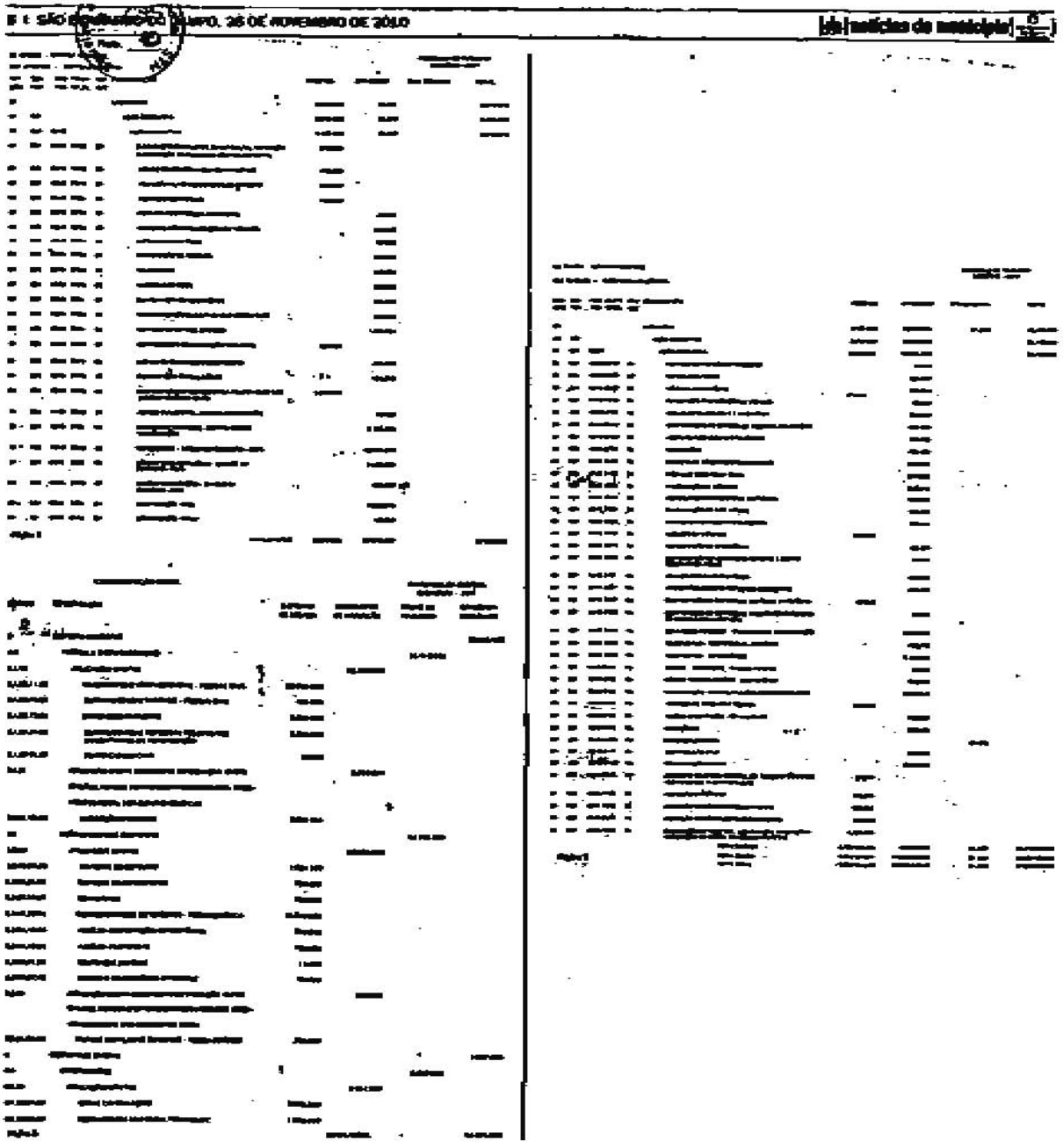
Paralelamente à caminhada, a equipe do Programa Municipal de DST/Aids da Secretaria de Saúde do município realiza desde o dia 16/11 visitas a locais de HIV, hepatites B e C e sífilis junto às 32 Unidades Básicas de Saúde (UBSs). A ação prossegue até o dia 1º/12.

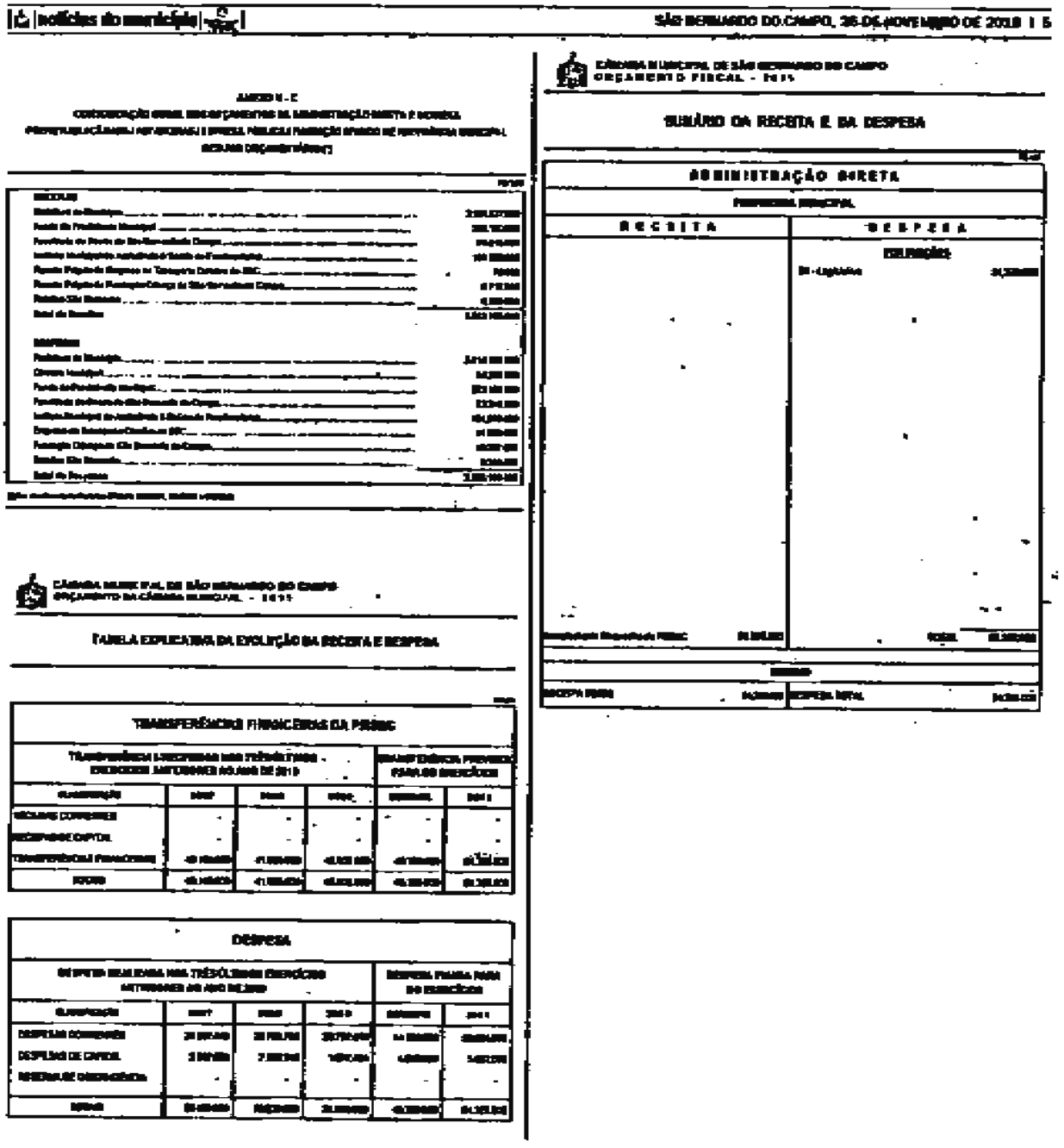
Segundo a técnica de prevenção do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids, as atividades locais principalmente jovens de 15 a 24 anos. "Atualmente, 2,1 mil pessoas passam por tratamento de Aids no Centro de Referência, sendo que, destas, 1,4 mil fazem uso da medicação", cita.

Durante todo o ano, a Secretaria de Saúde promove a campanha "Fique Sabendo", que consiste na realização de testes rápidos de HIV. Neste sábado (3/12), devido ao Dia Mundial de Prevenção contra a Aids, a unidade atenderá das 9h às 18h. O endereço do Centro de Referência é Avenida Antonieta João Setti, 480, Centro. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Maiores informações pelo telefone 4125-9806.









notícias do município

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 26 DE NOVEMBRO DE 2010 | 5

ANEXO II - C

CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS

DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - 2011

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA PREFEITURA

DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO FISCAL - 2011

SUMÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA

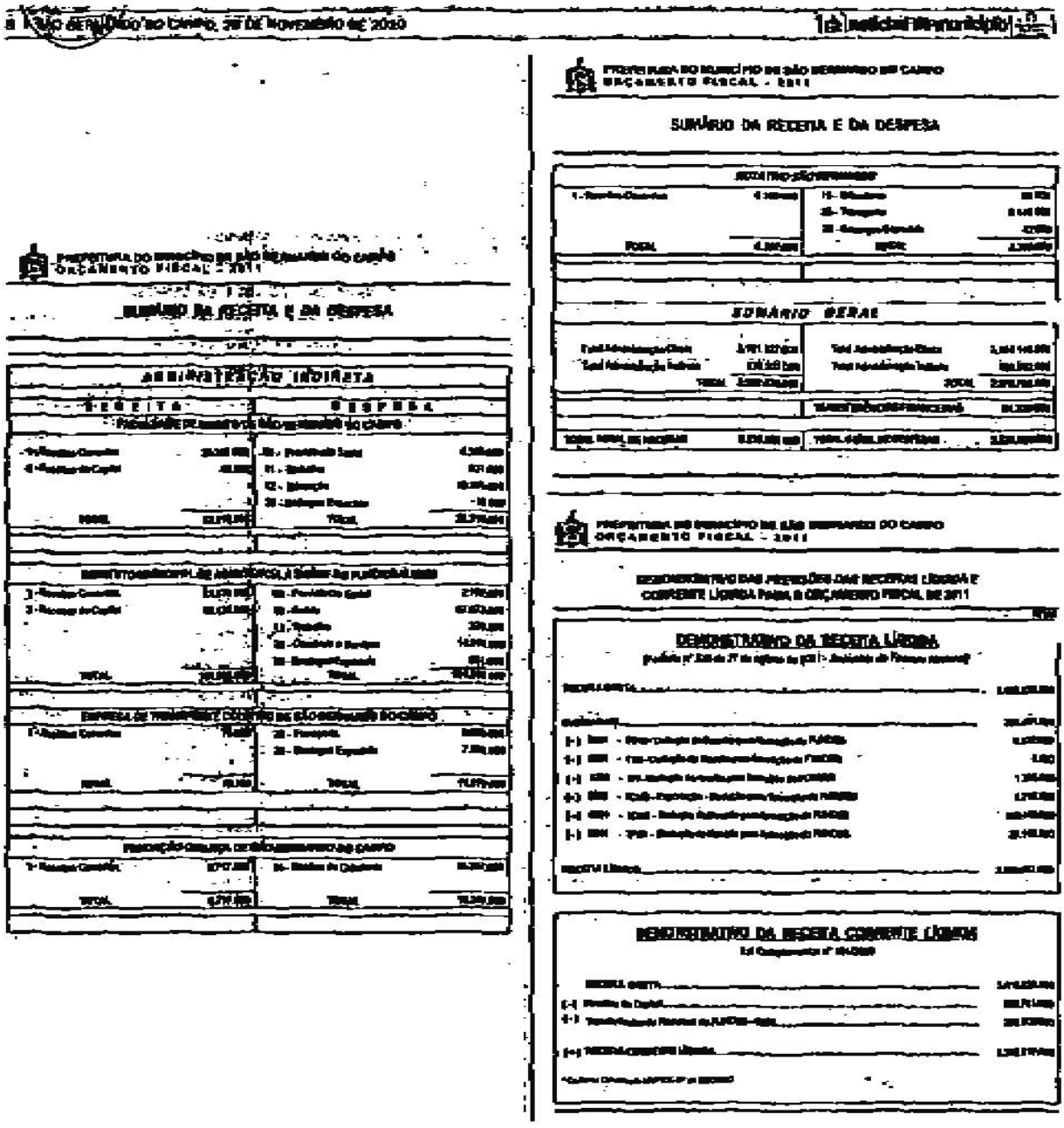
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

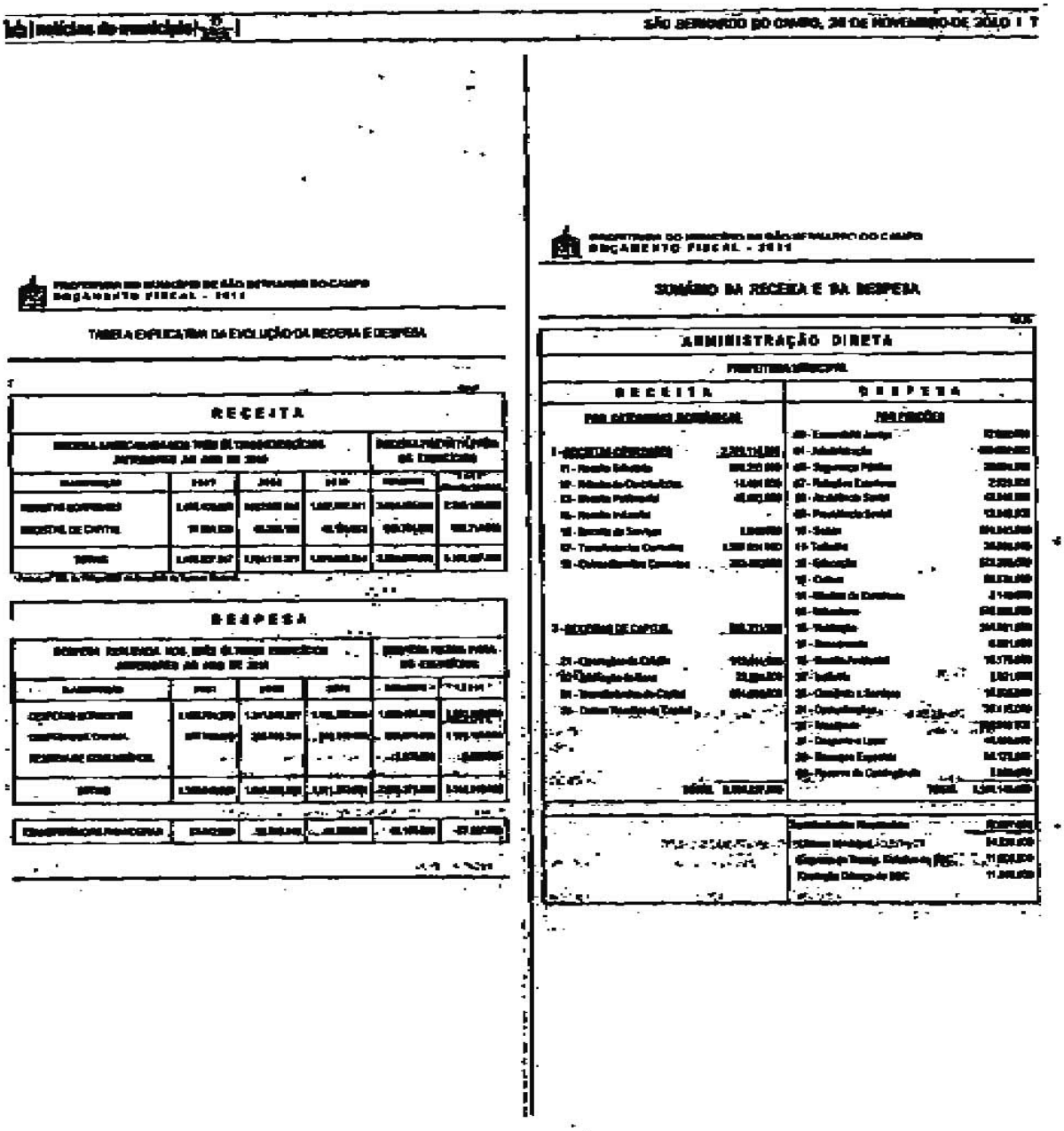
PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITA	DESPESA
	DOTAÇÕES:
	01 - Legislativa
	TOTAL

RESUMO

RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL





São Bernardo do Campo, 24 de Novembro de 2010 | 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO FISCAL - 2011

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE 2010				RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009		
RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL					
TOTAIS					

DESPESA

DESPESA REALIZADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE 2010				DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO	
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009		
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAIS					

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

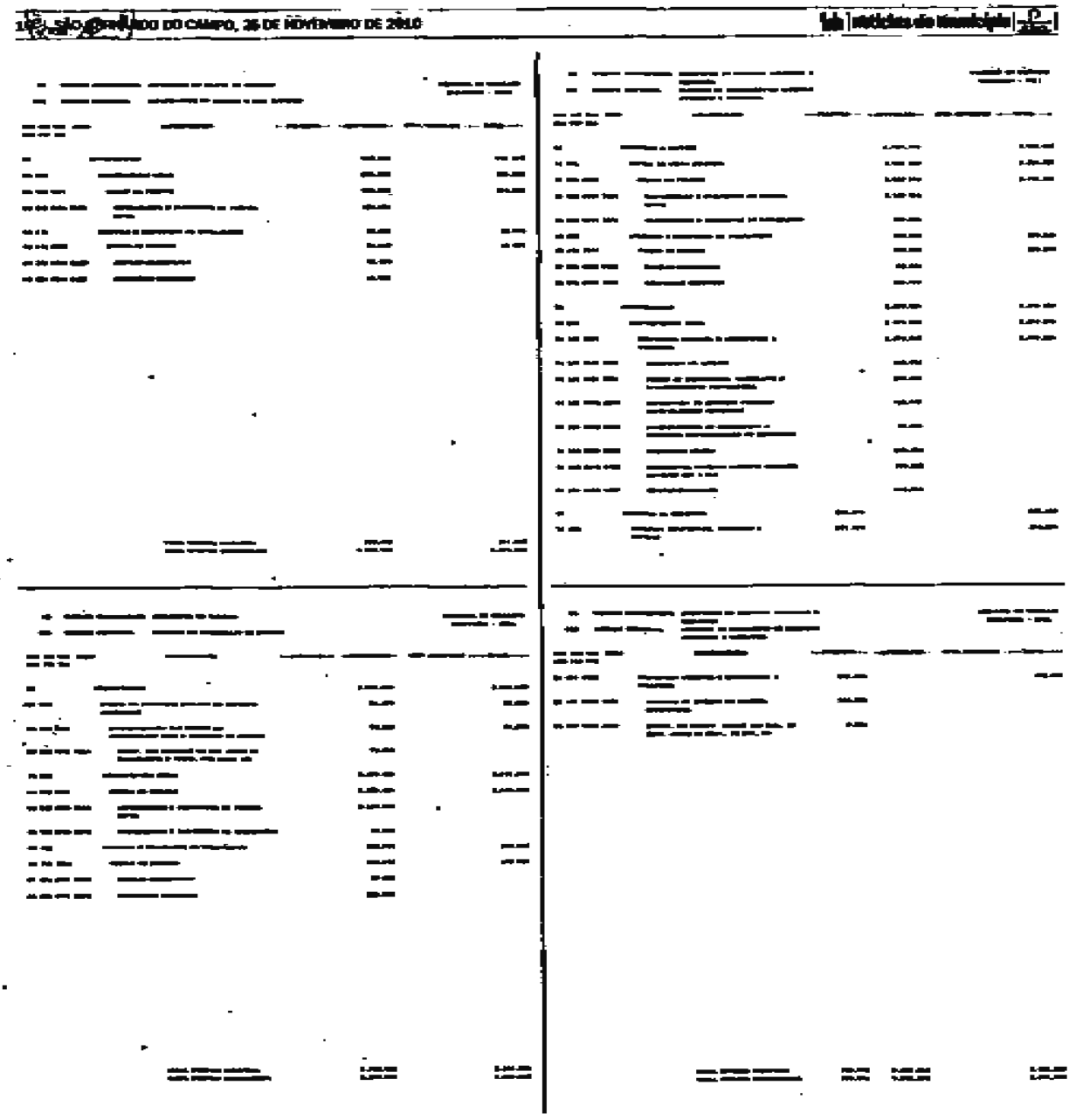
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO FISCAL - 2011

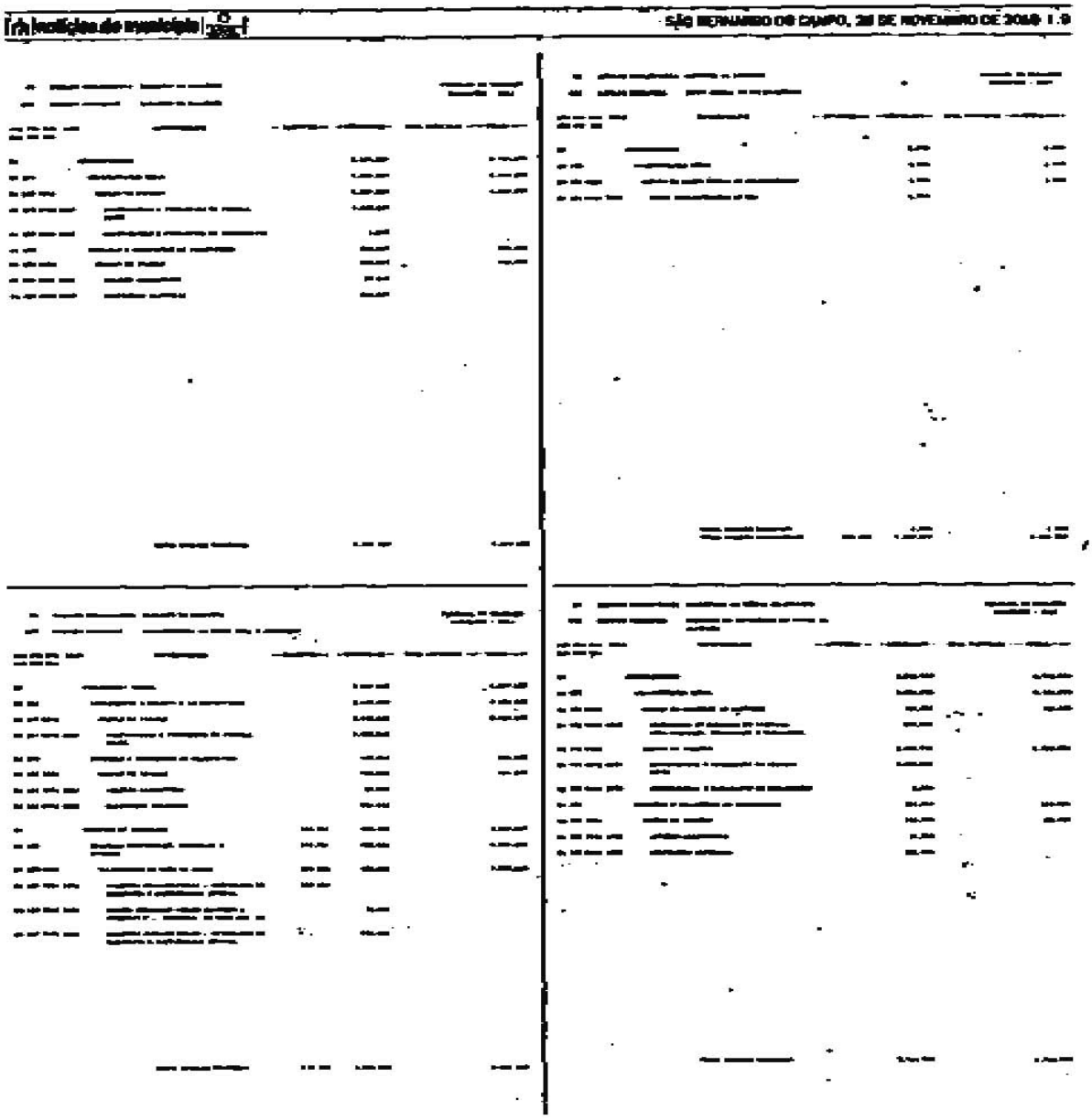
SUMÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA

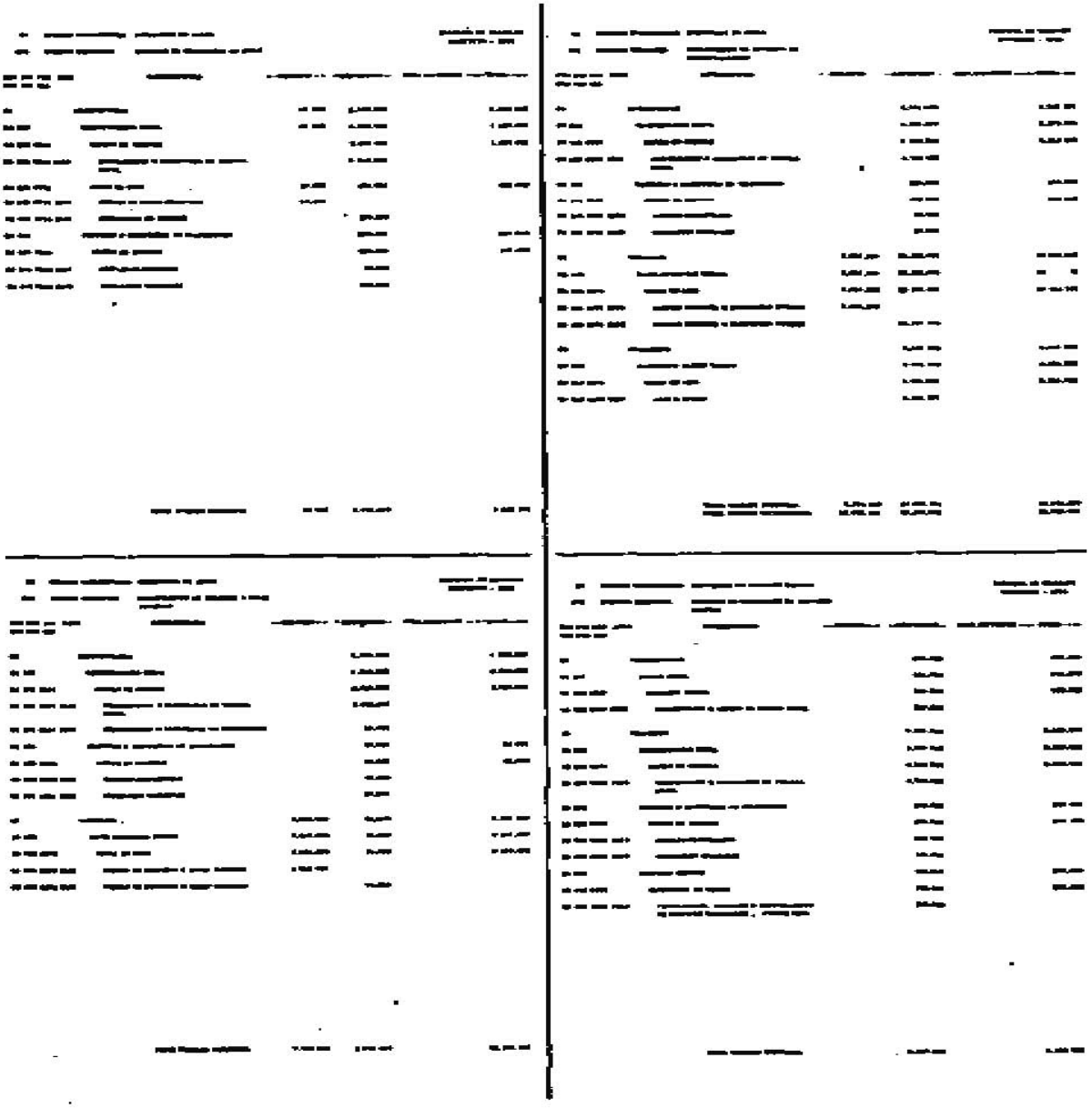
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

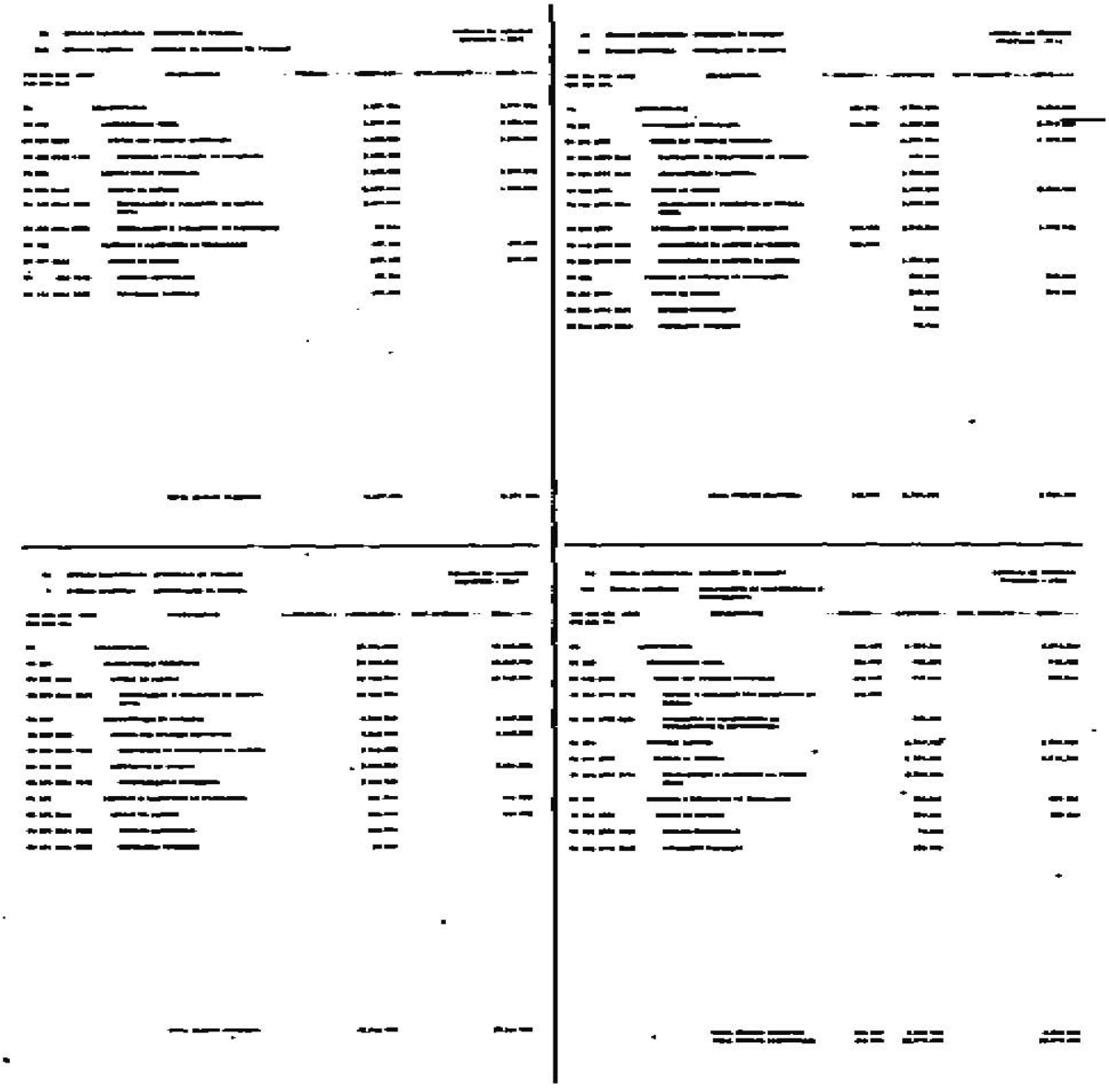
PREFEITURA MUNICIPAL

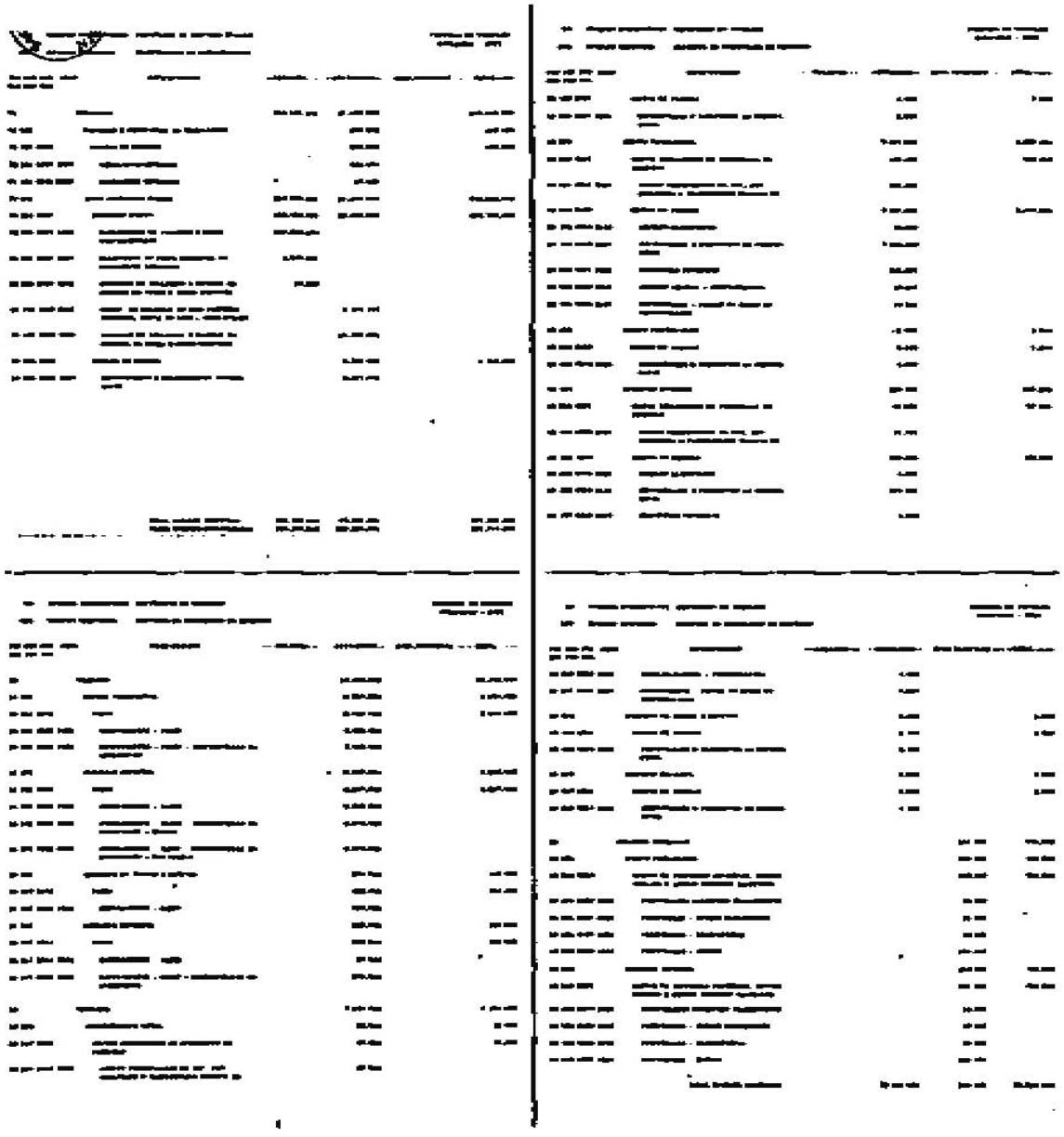
RECEITA		DESPESA	
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		POR FUNÇÕES	
I - RECEITAS CORRENTES			
11 - Receita Tributária			
19 - Receita de Contribuições			
13 - Receita Patrimonial			
16 - Receita Industrial			
18 - Receita de Serviços			
17 - Transferências Correntes			
19 - Outras Receitas Correntes			
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
21 - Operações de Crédito			
22 - Alienação de Bens			
23 - Amortização de Empréstimos			
24 - Transferências de Capital			
29 - Outras Receitas de Capital			
TOTAL		TOTAL	

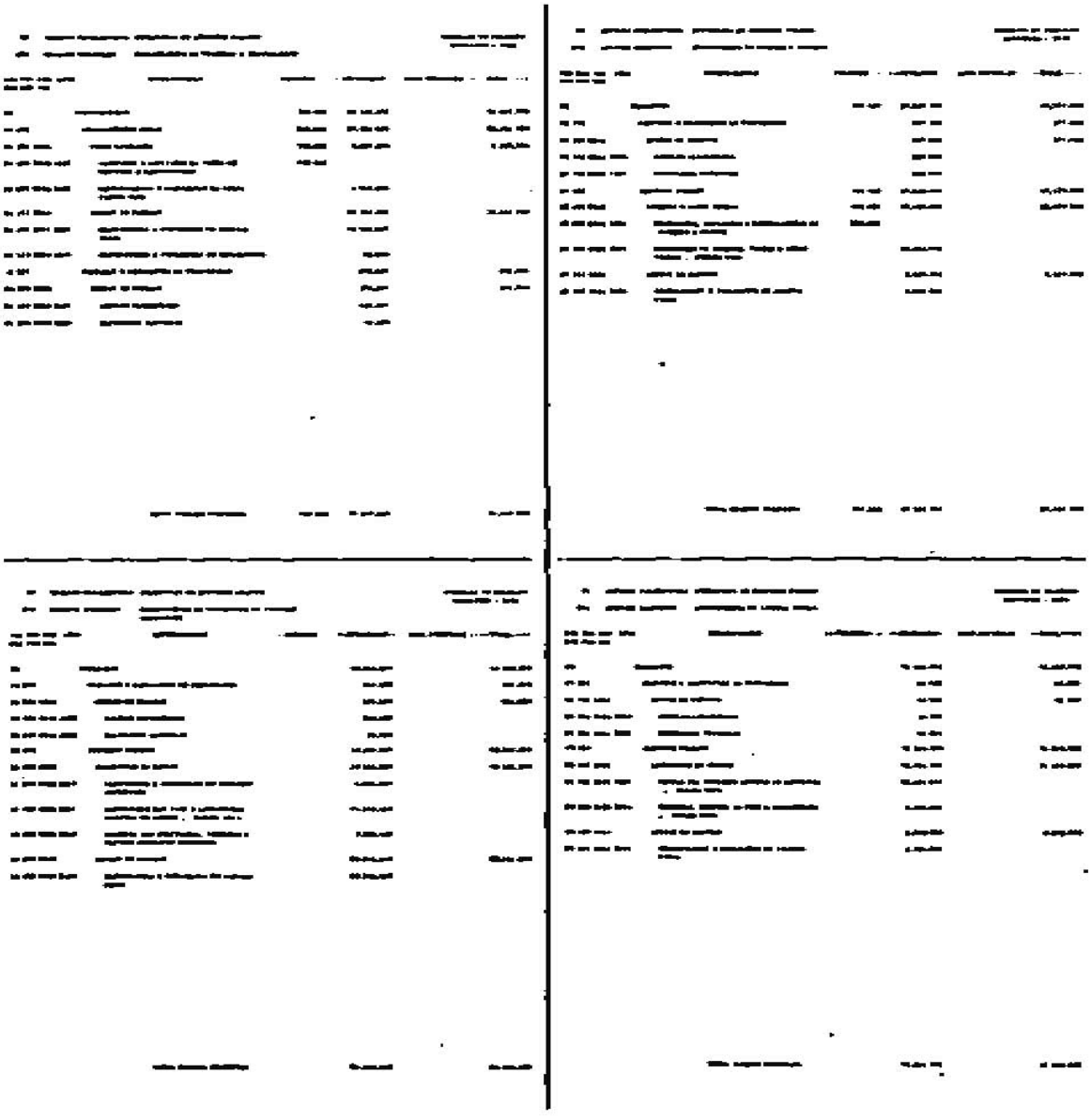


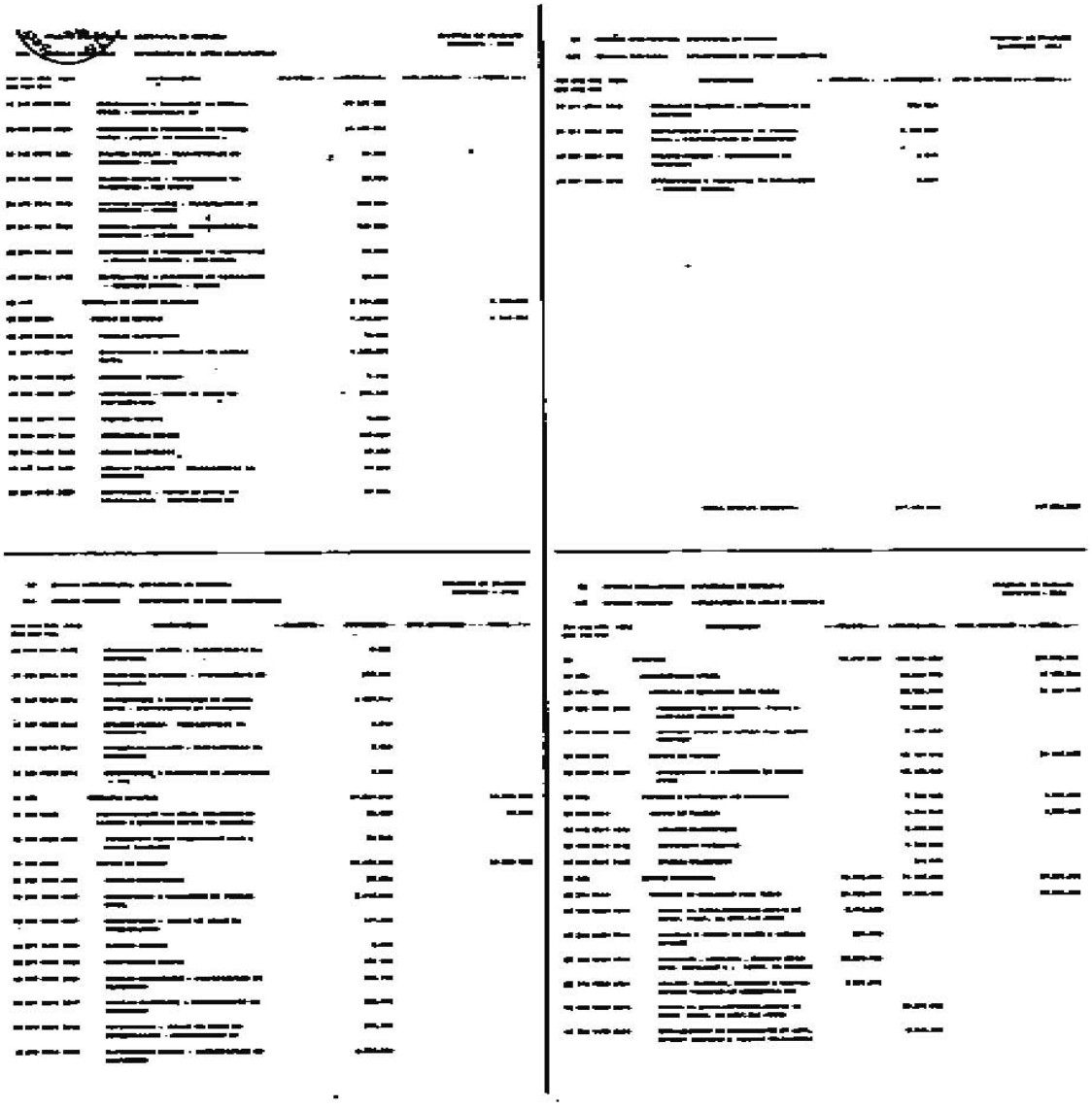


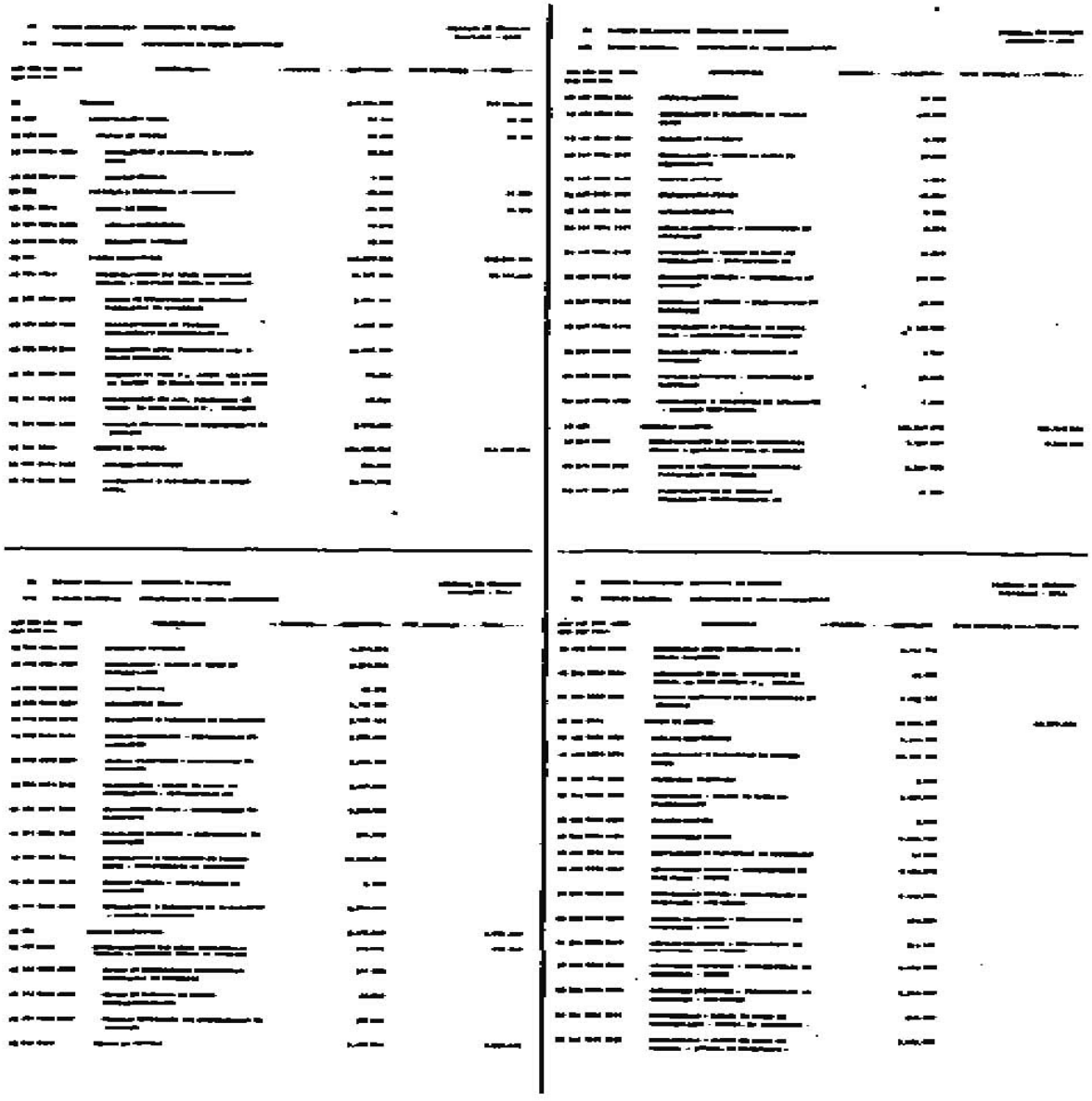


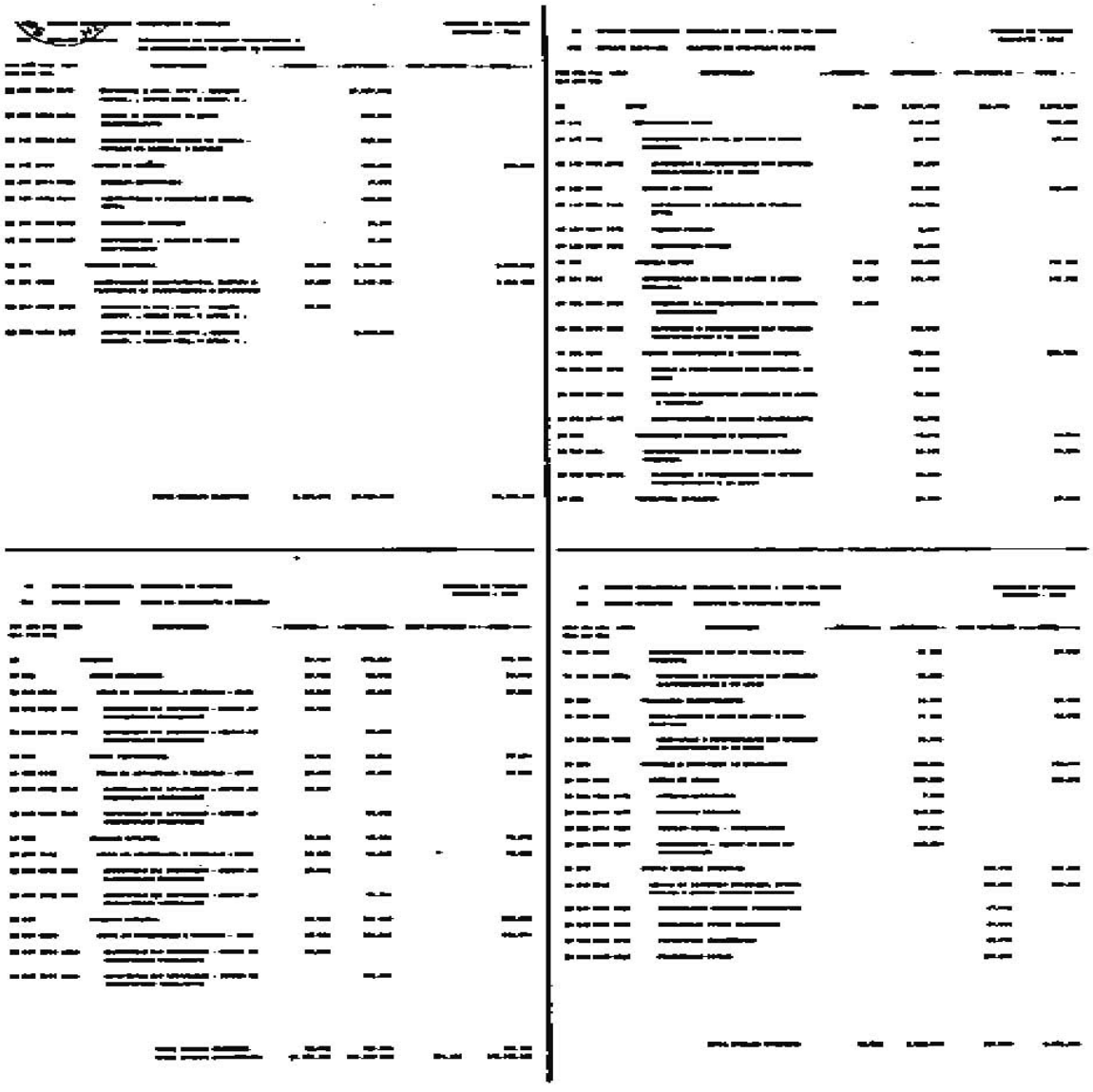


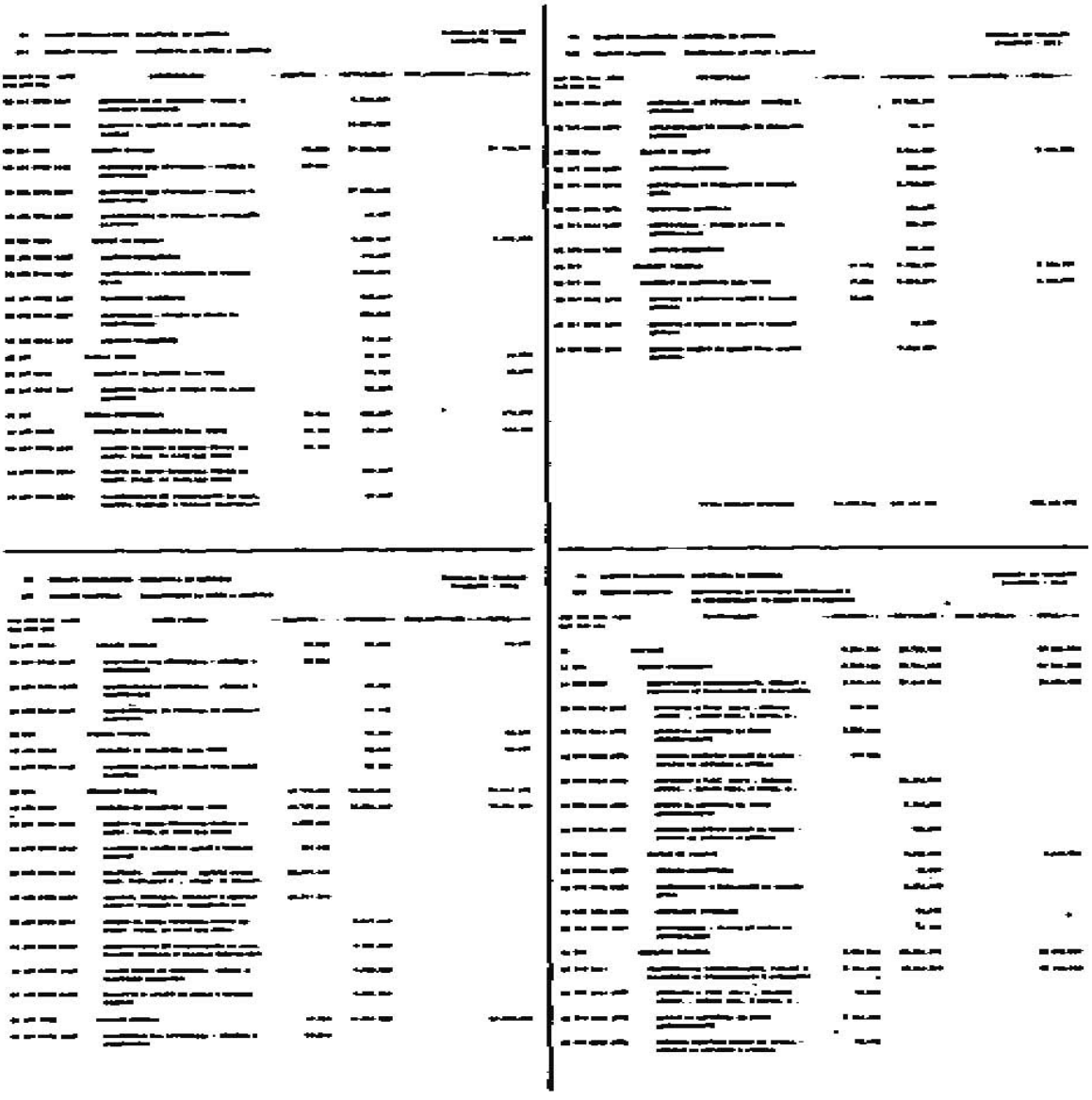


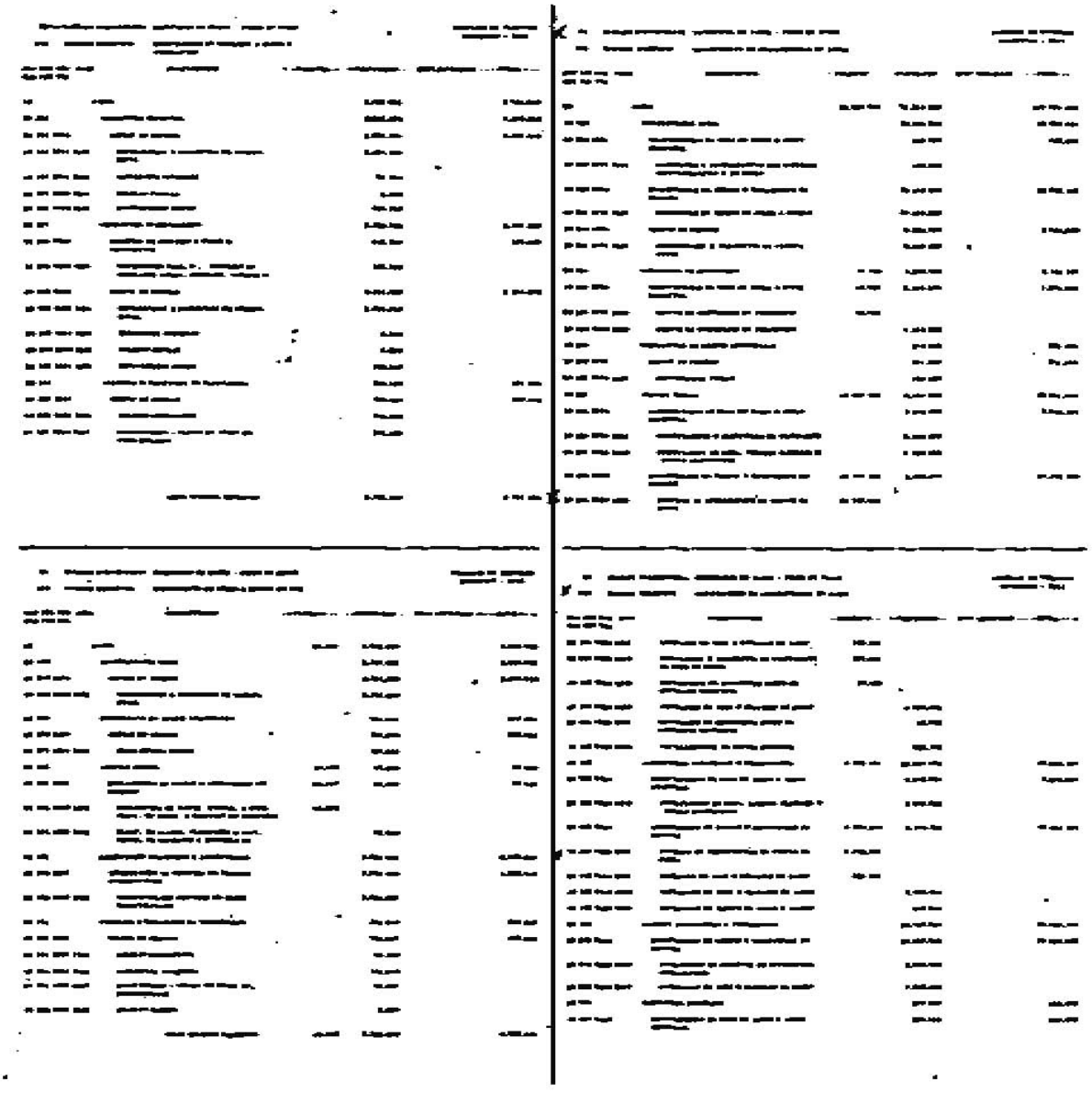


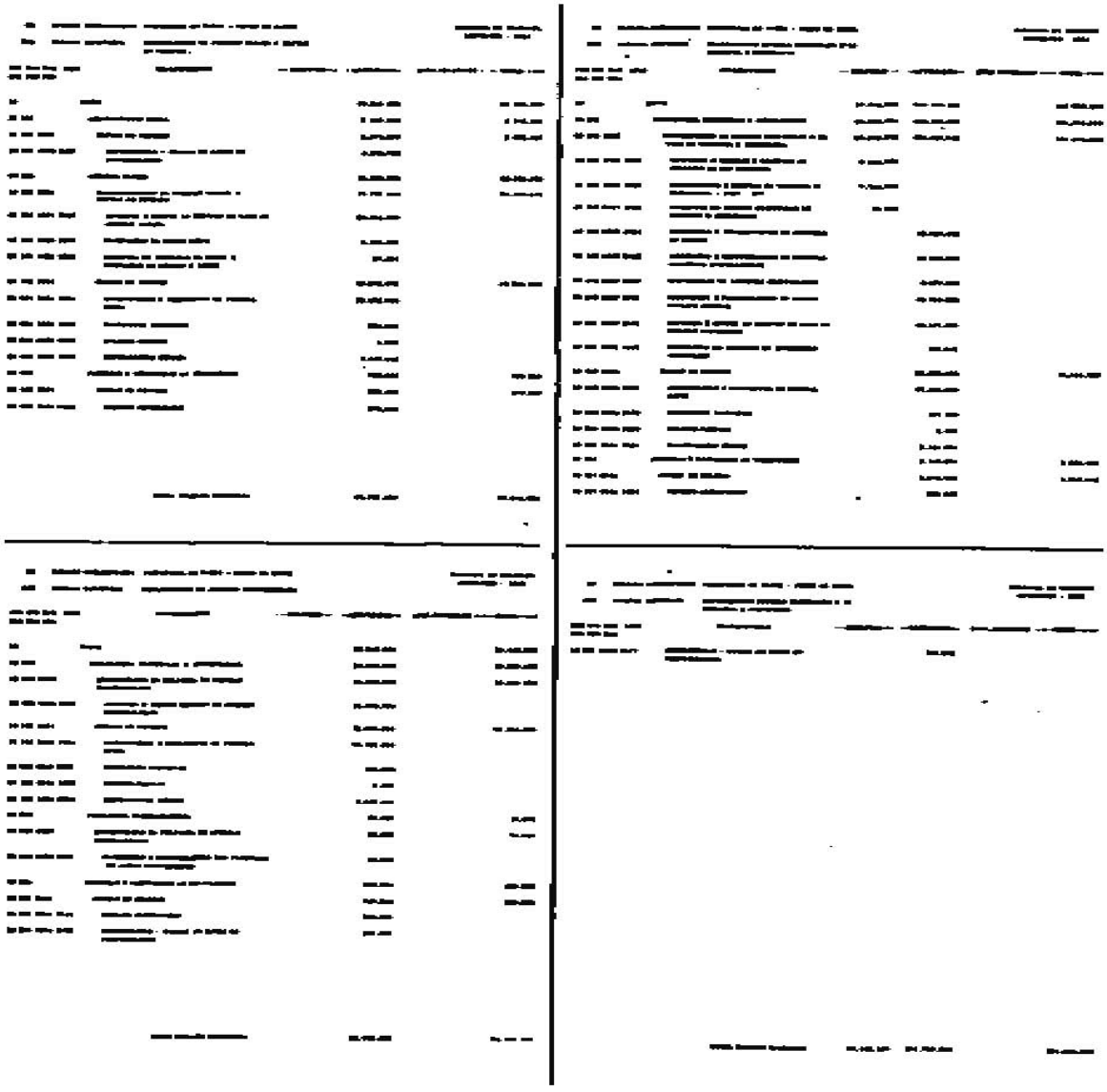


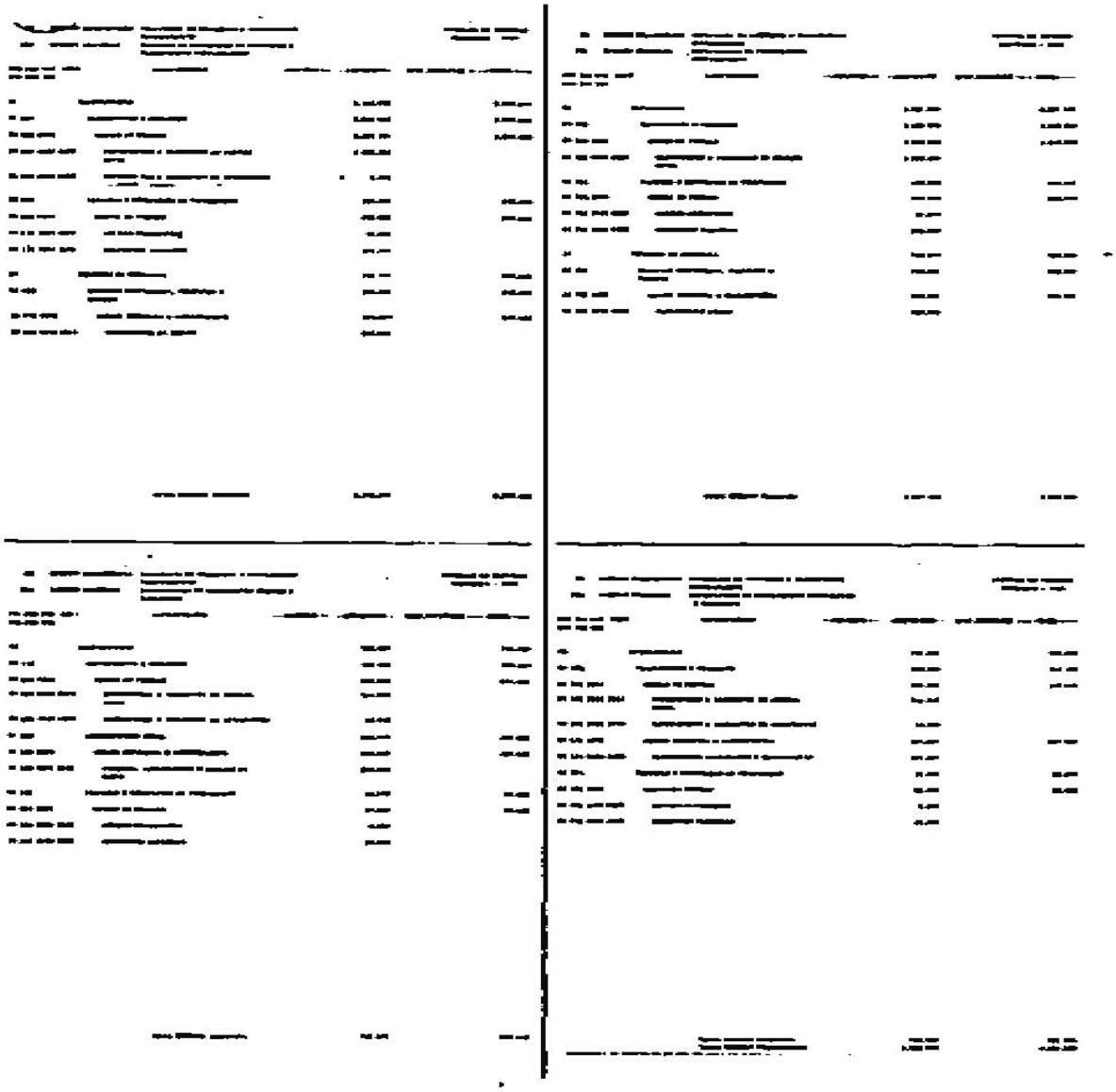


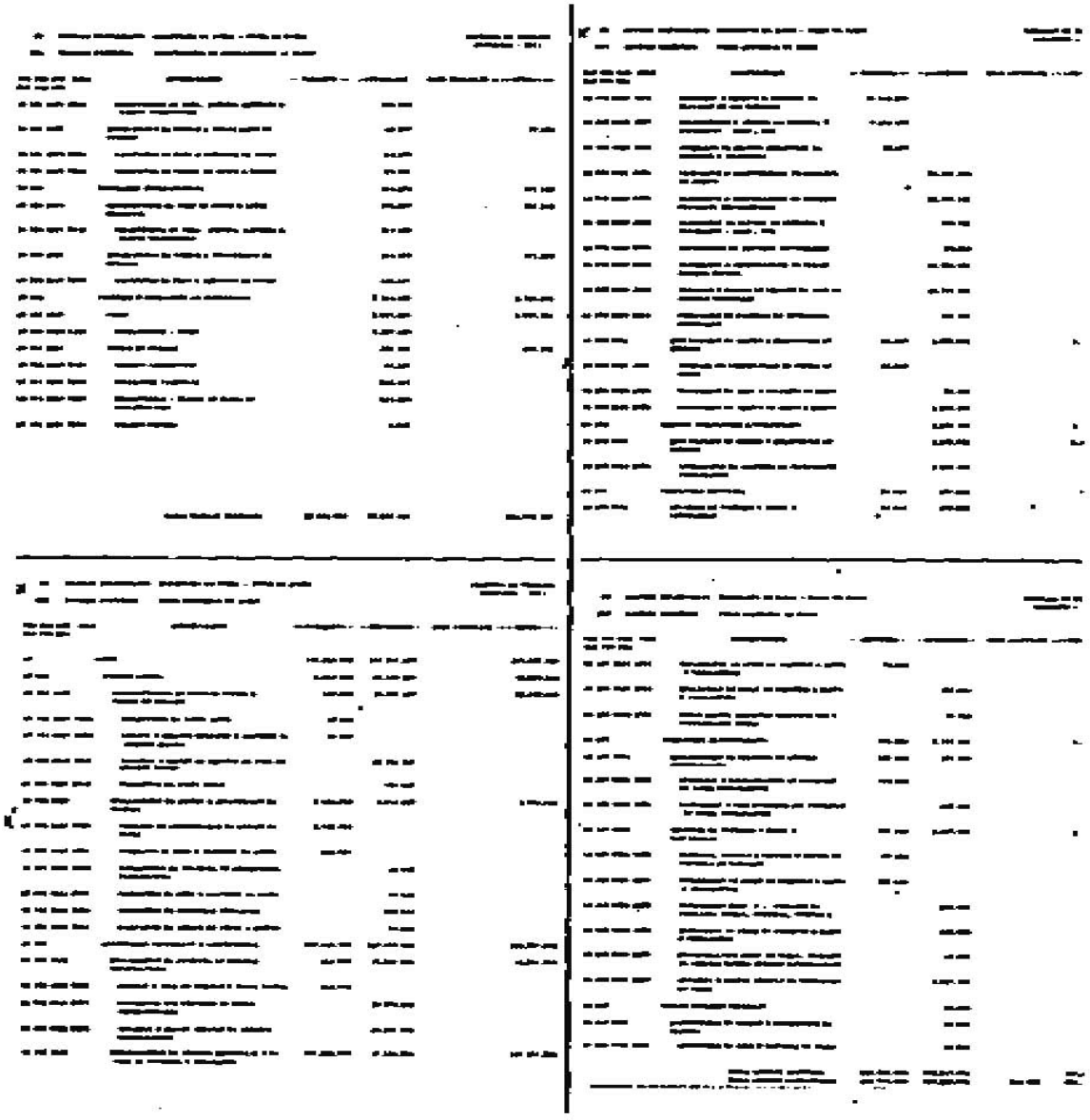


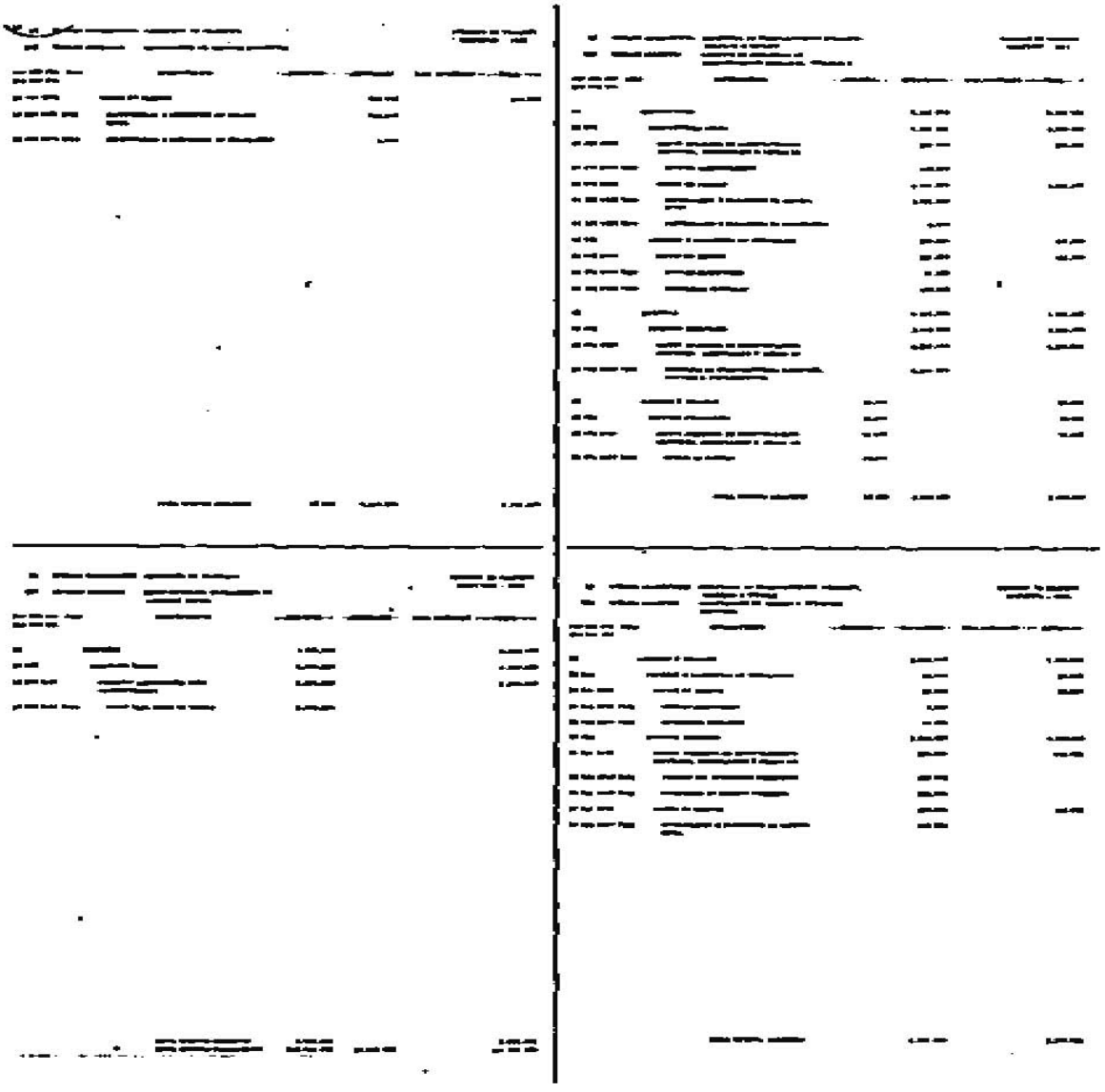


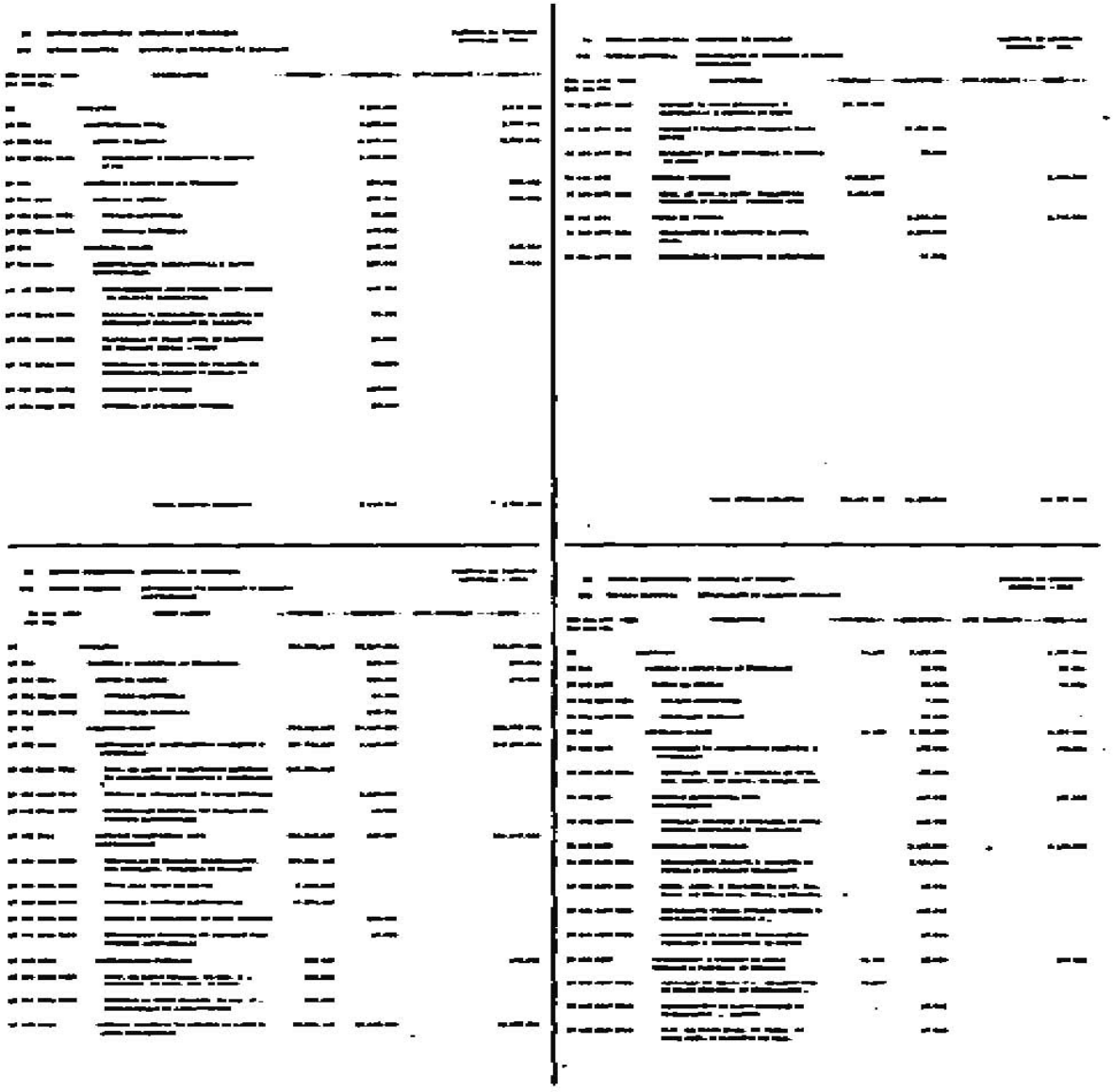


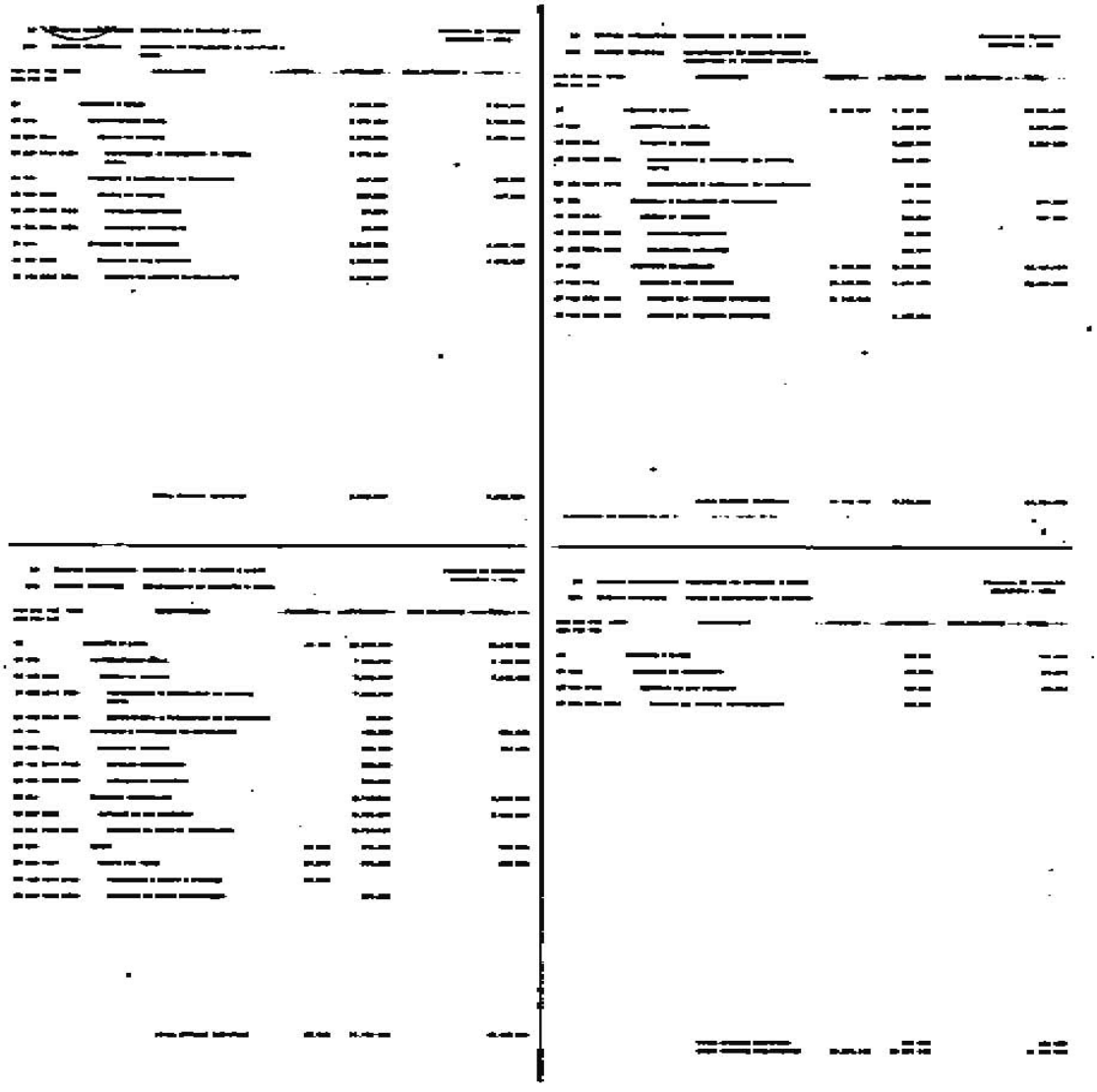


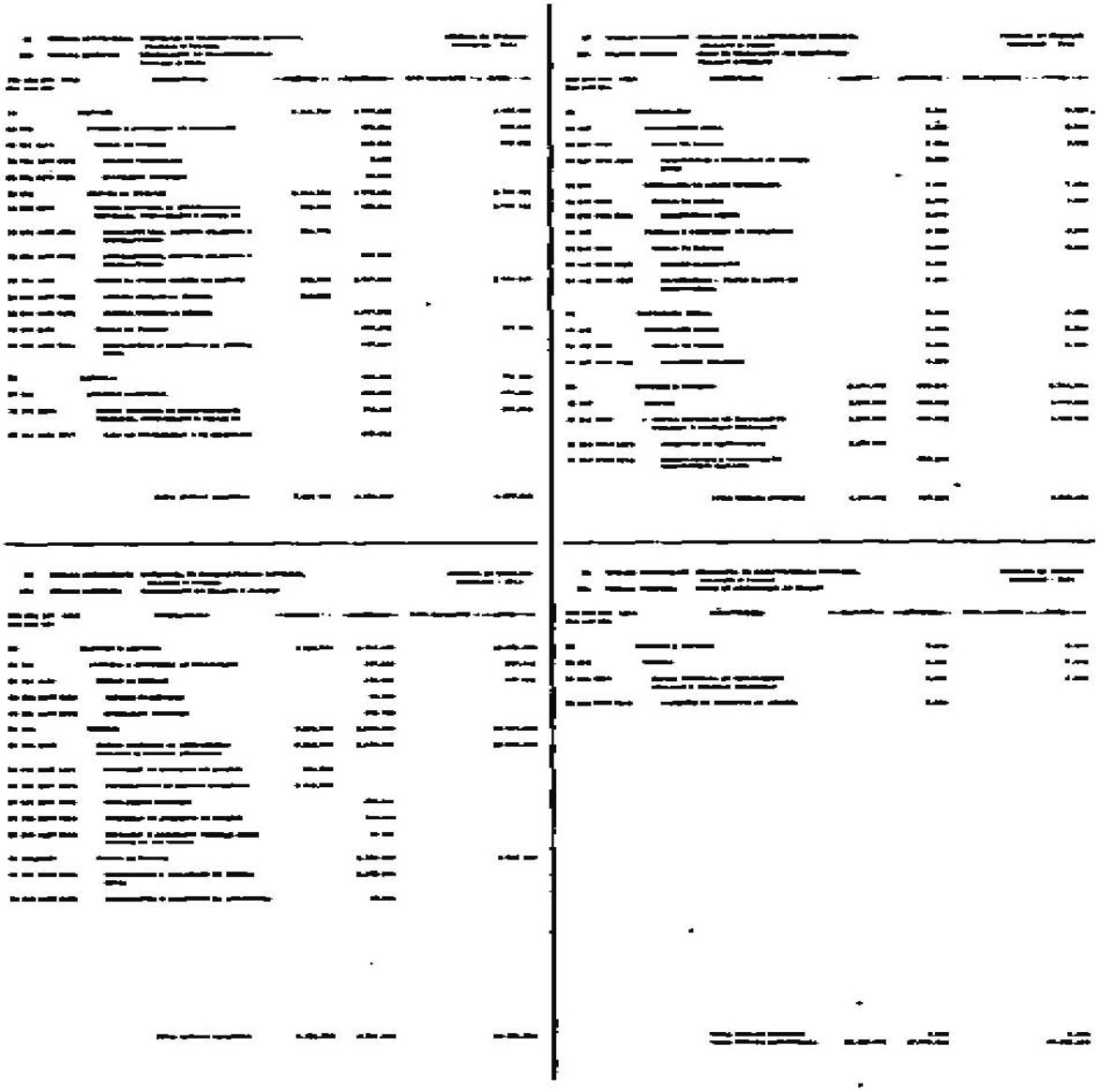


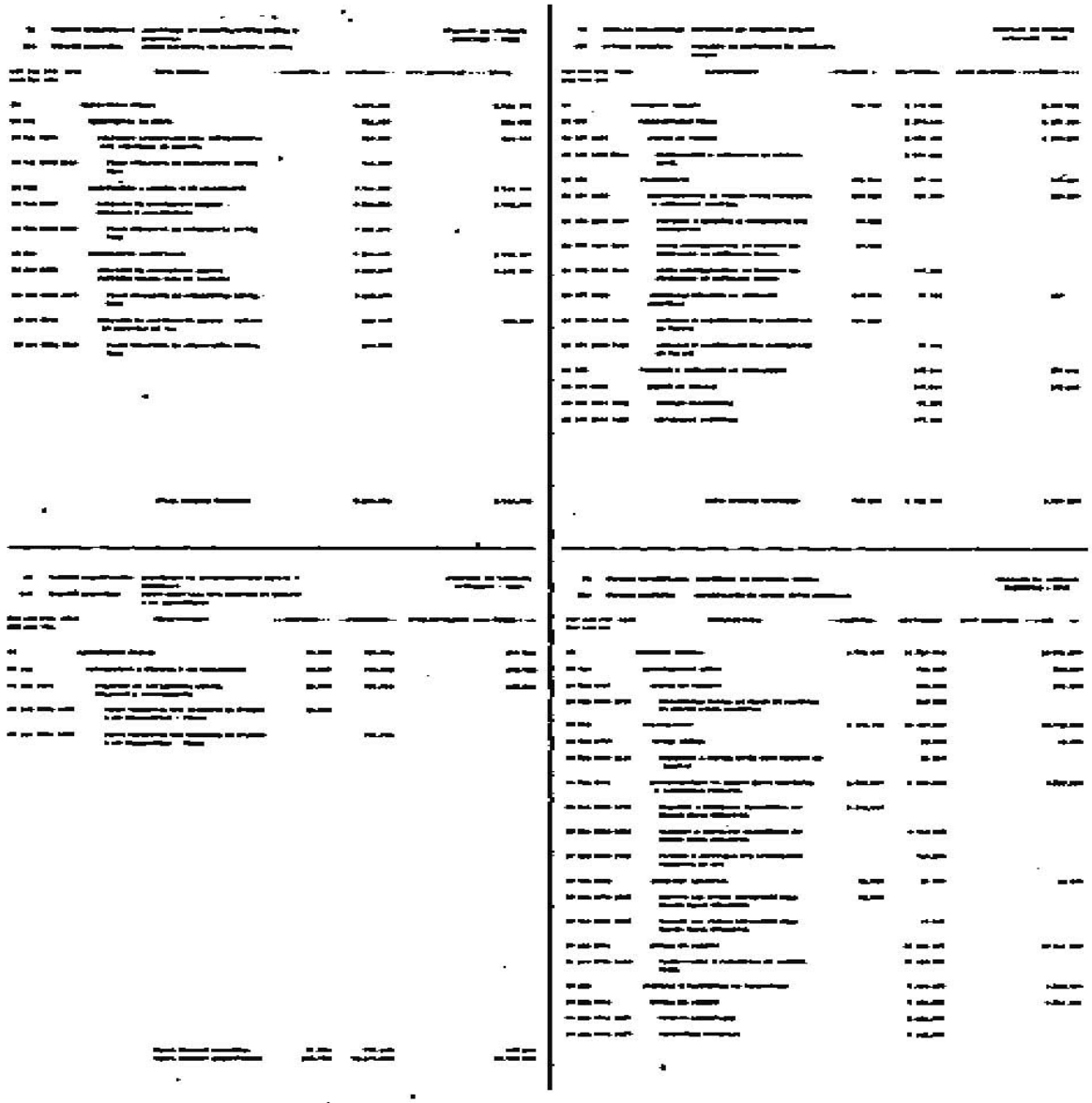


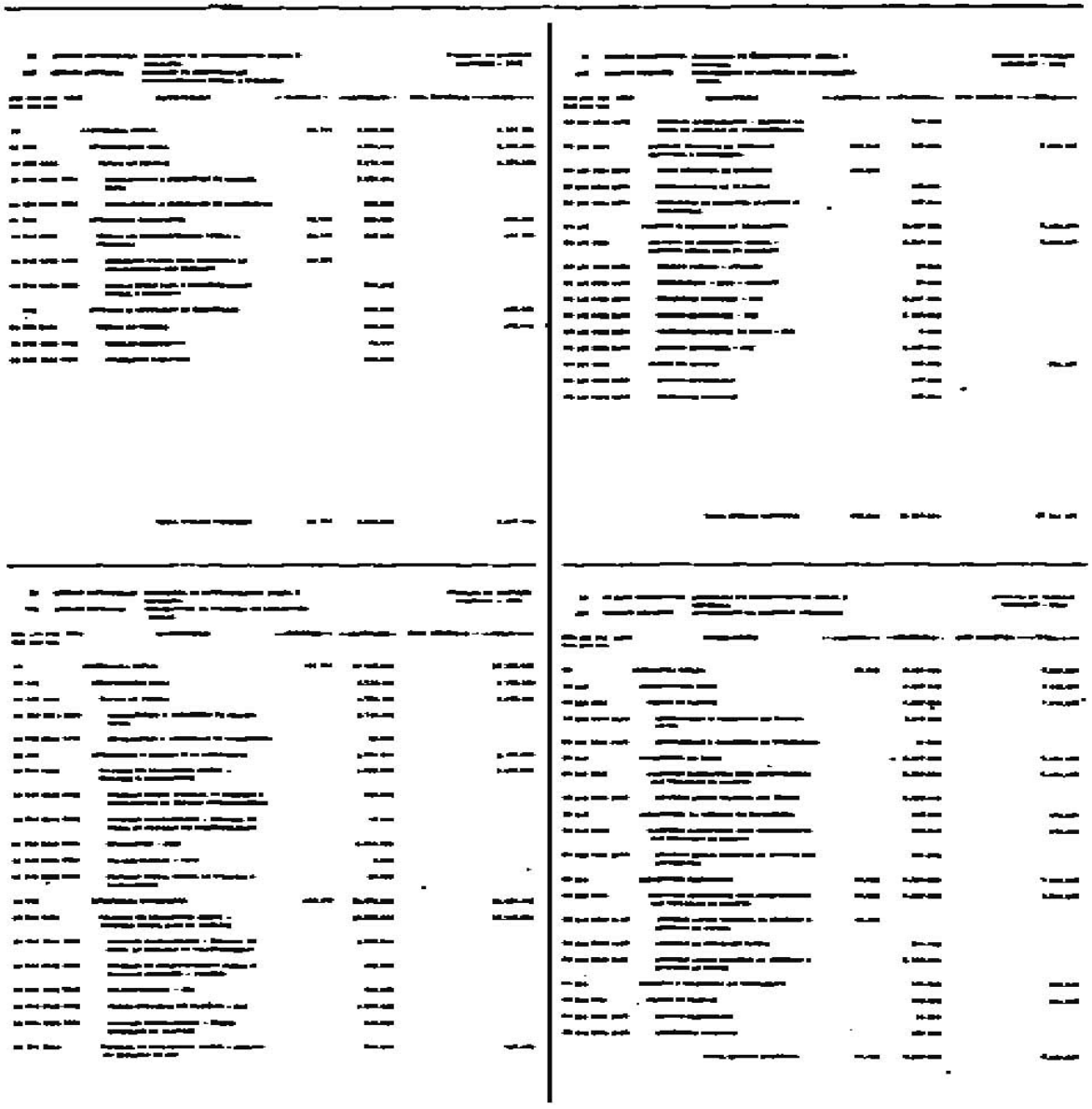


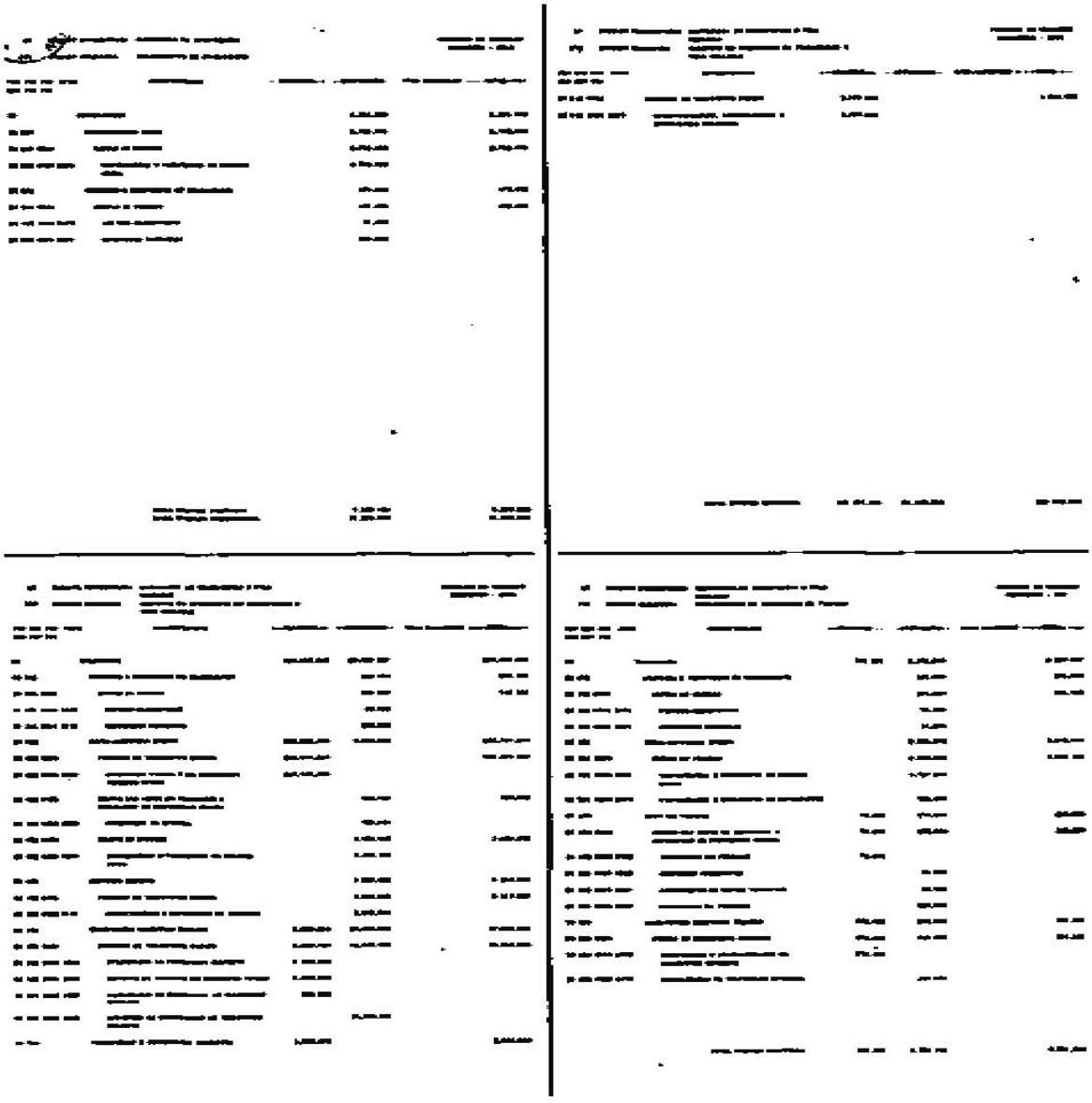


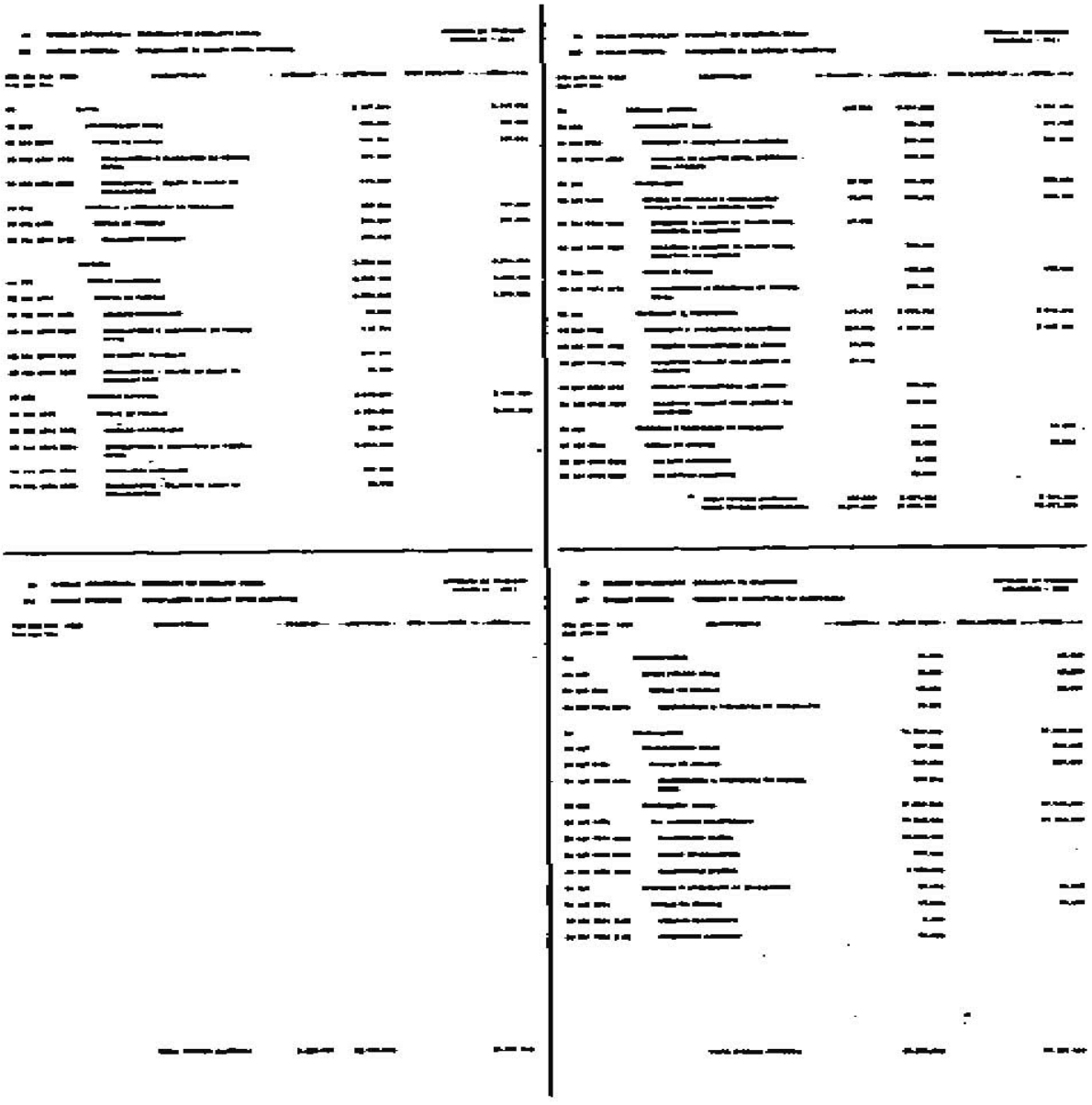


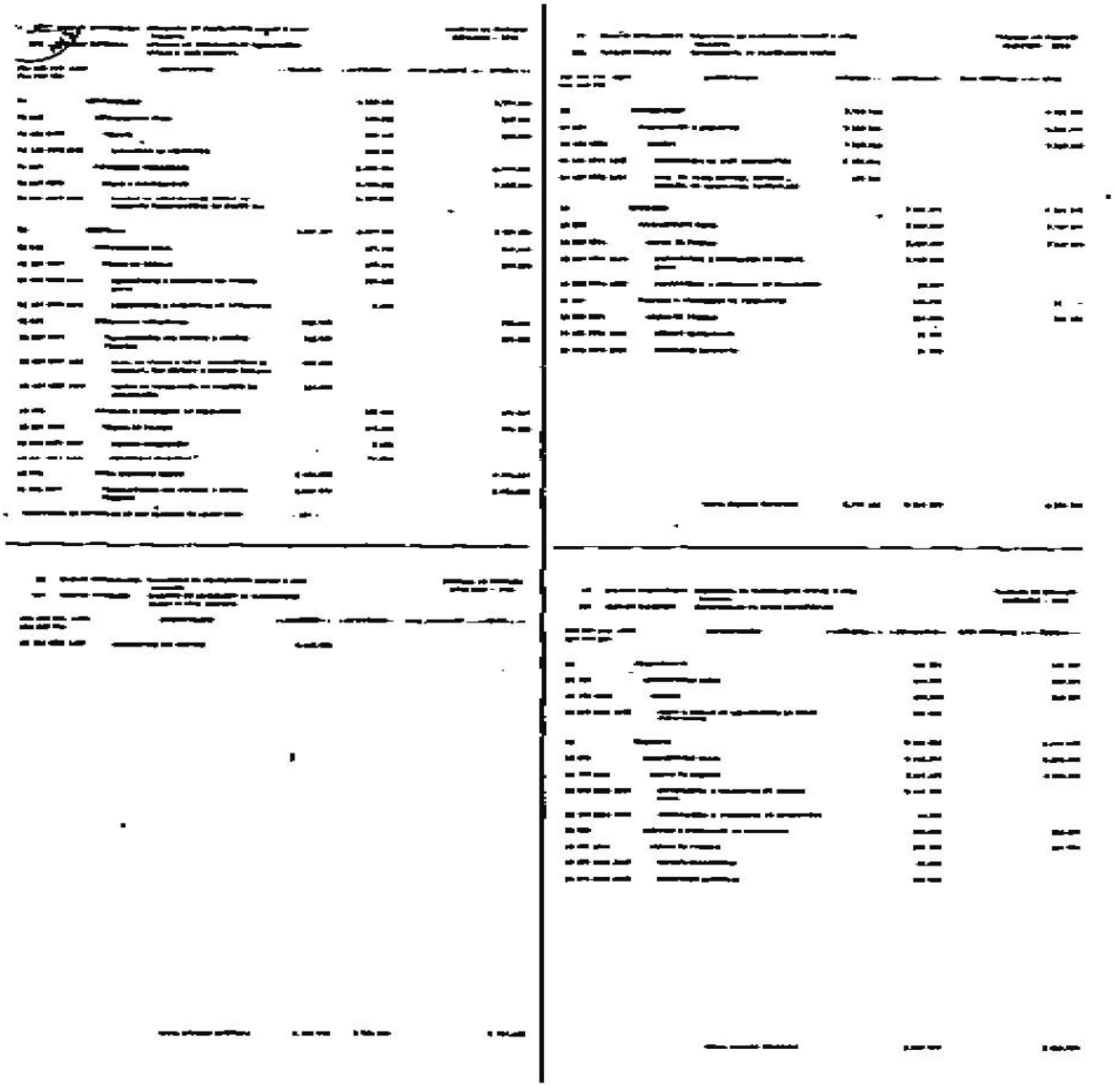


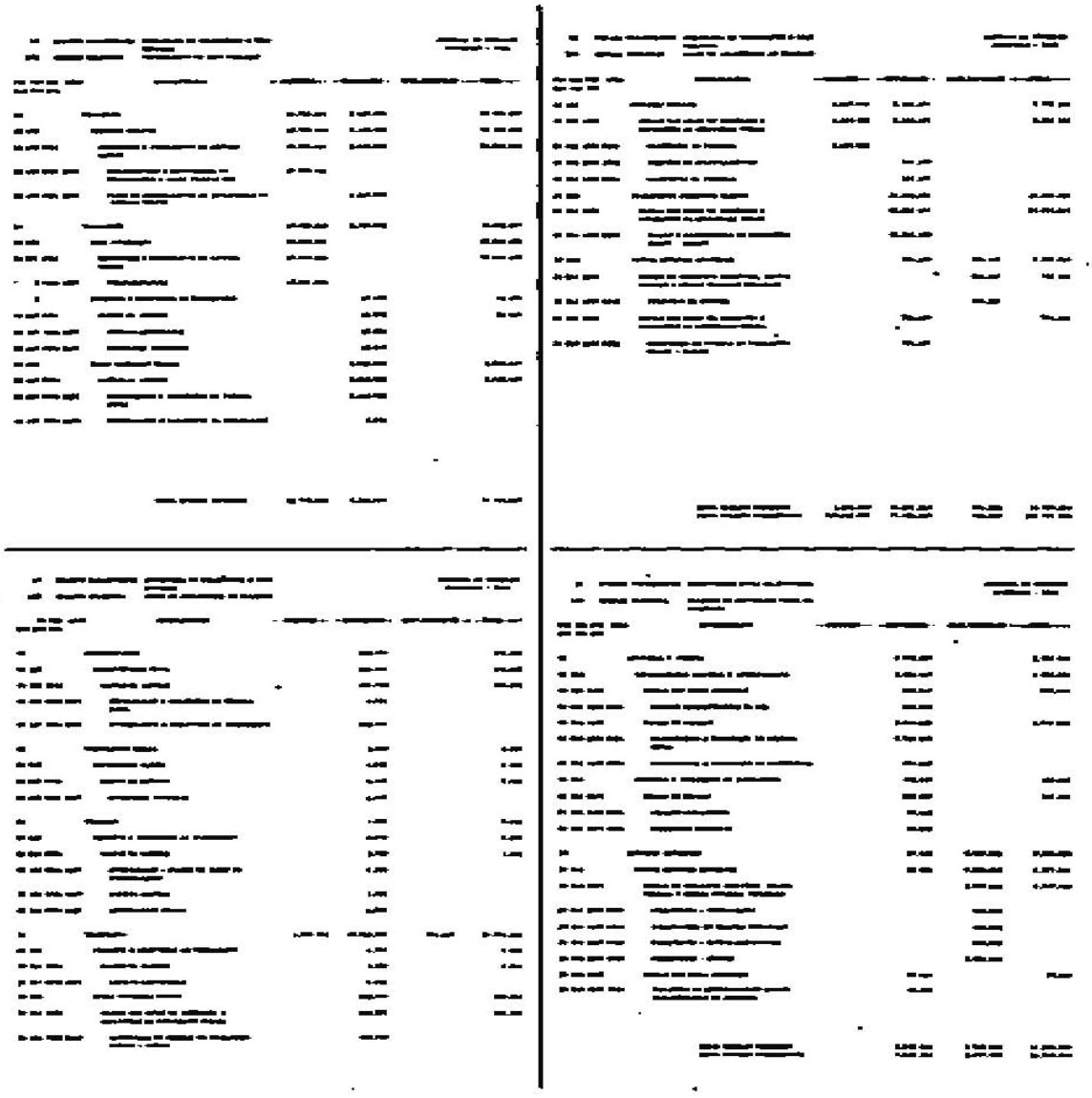


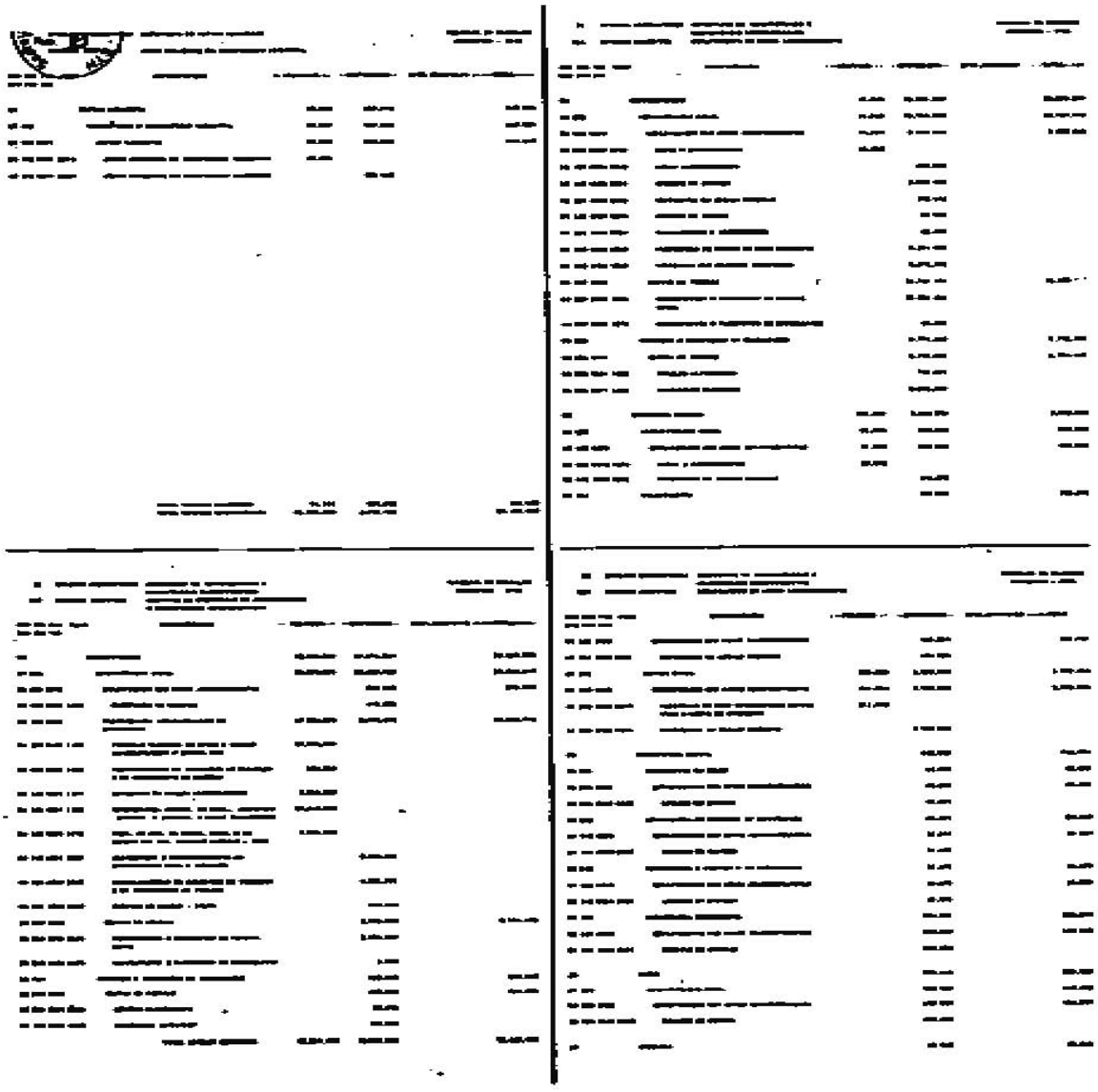


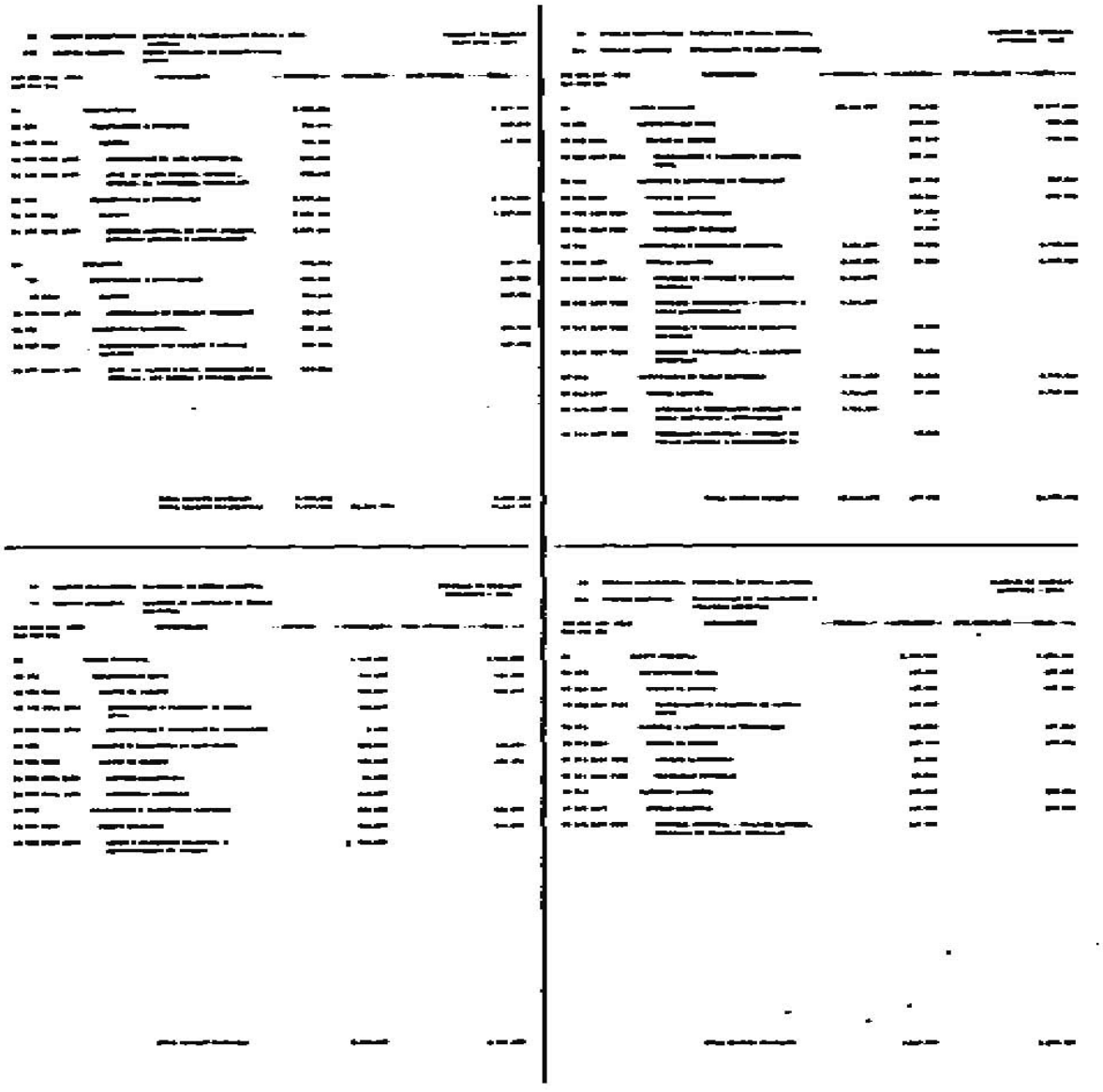


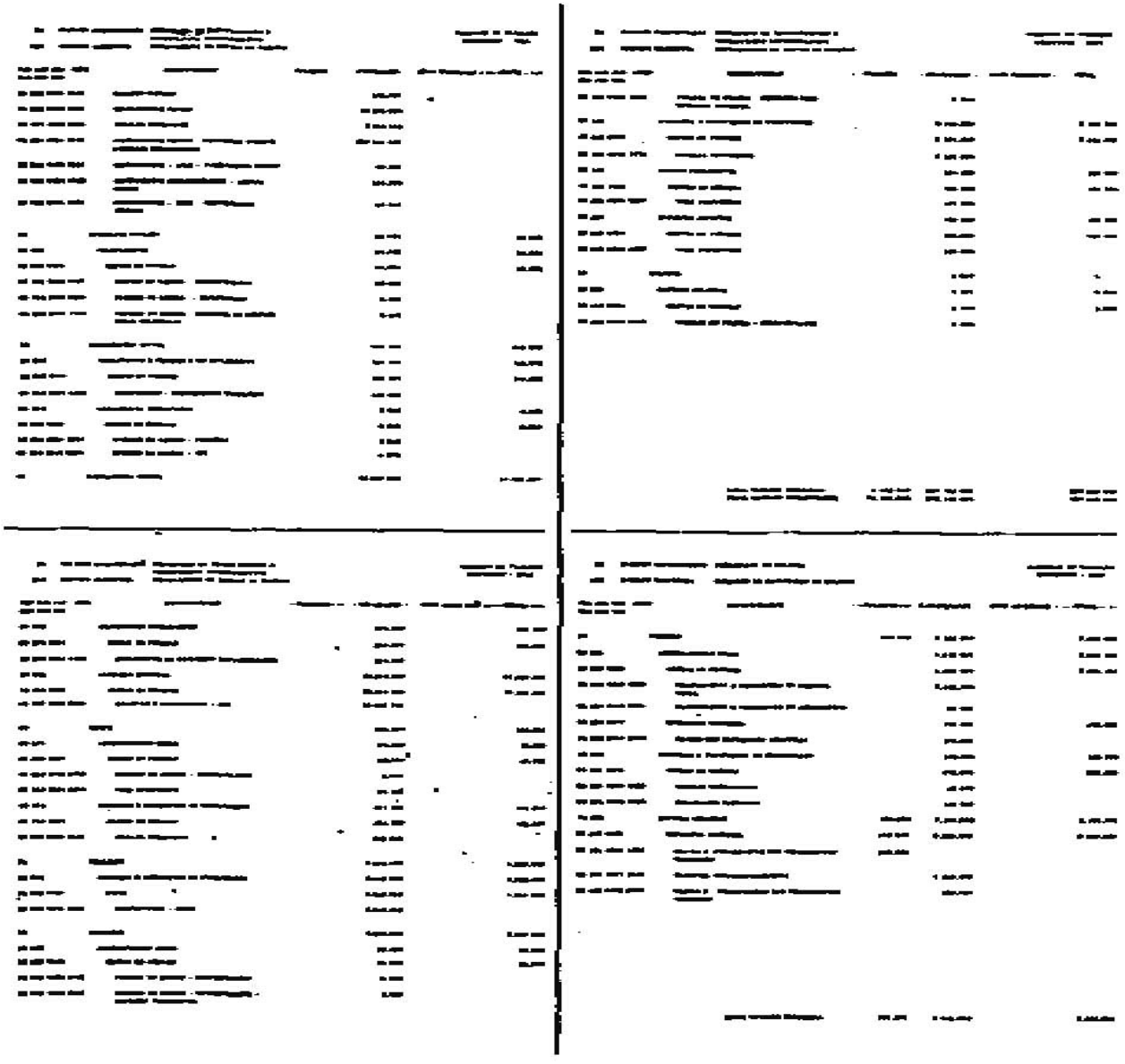


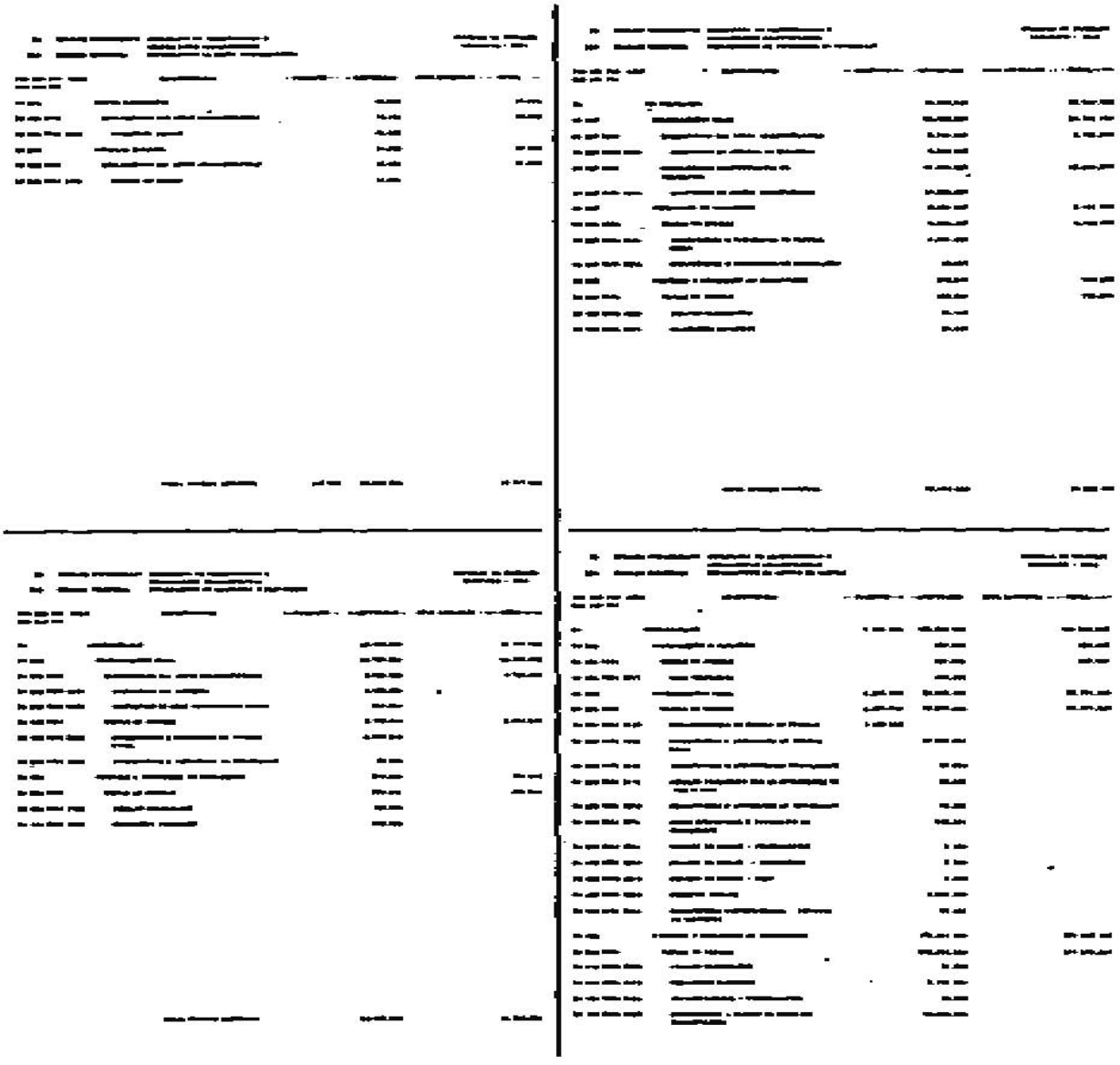


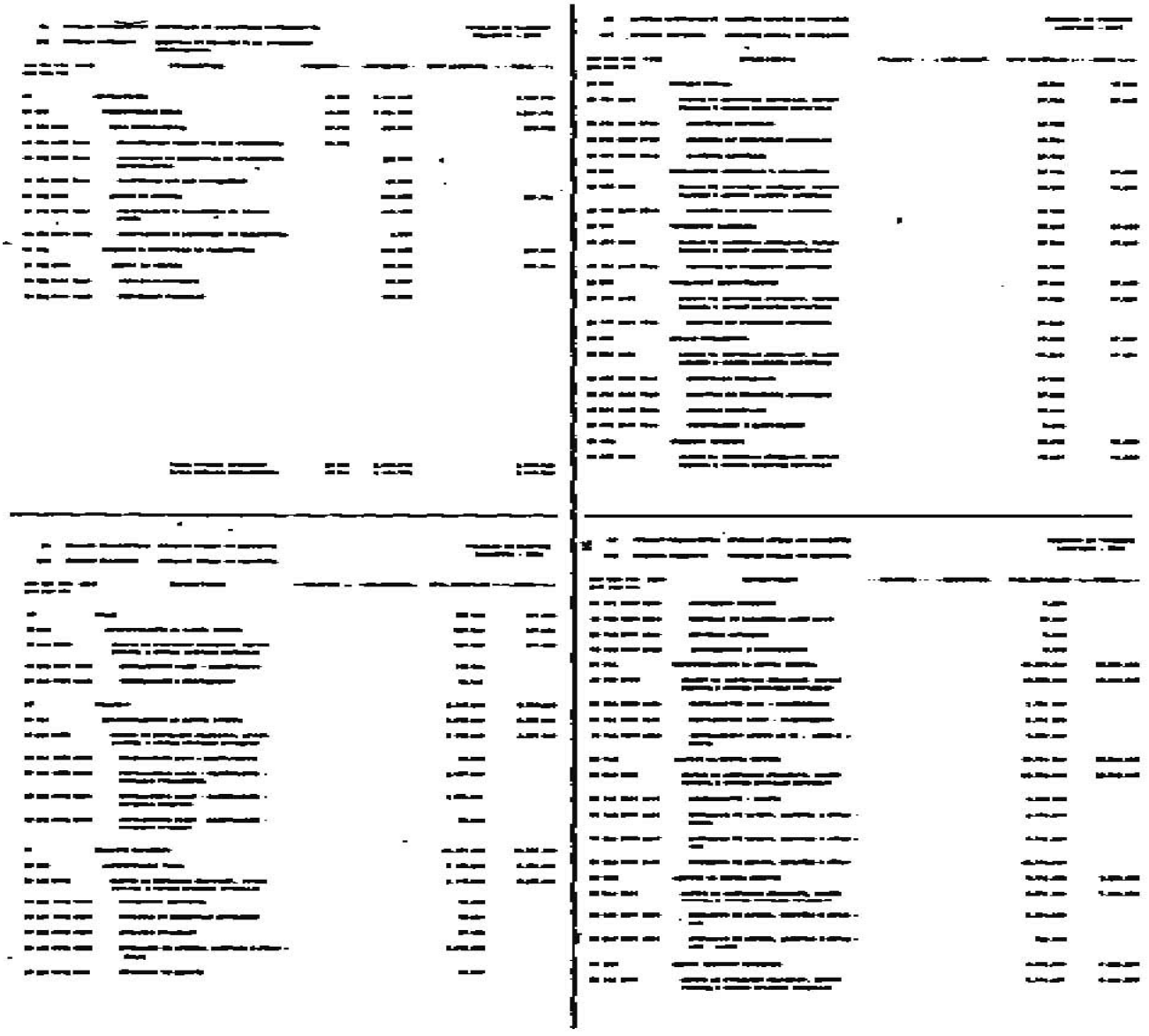


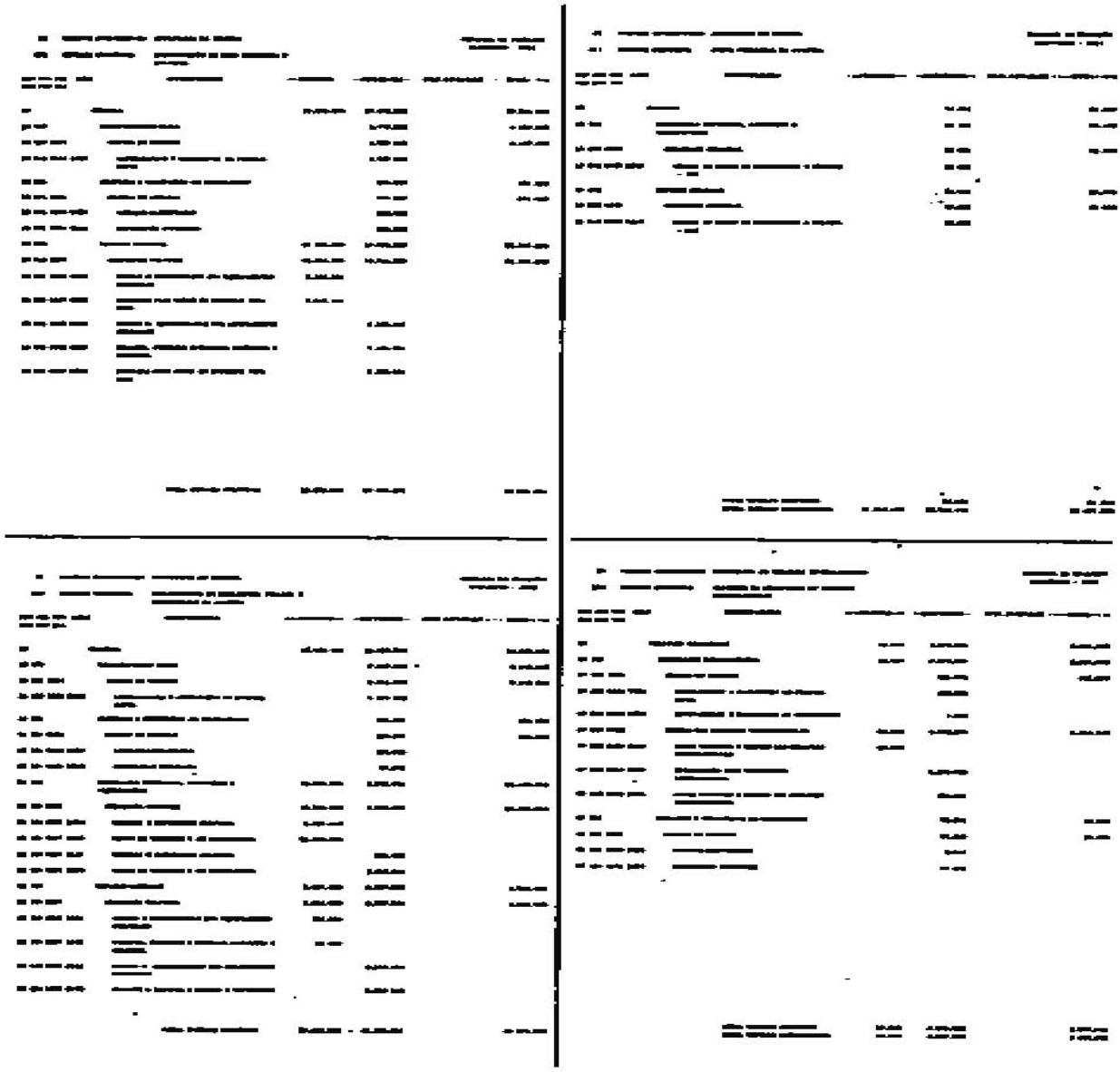


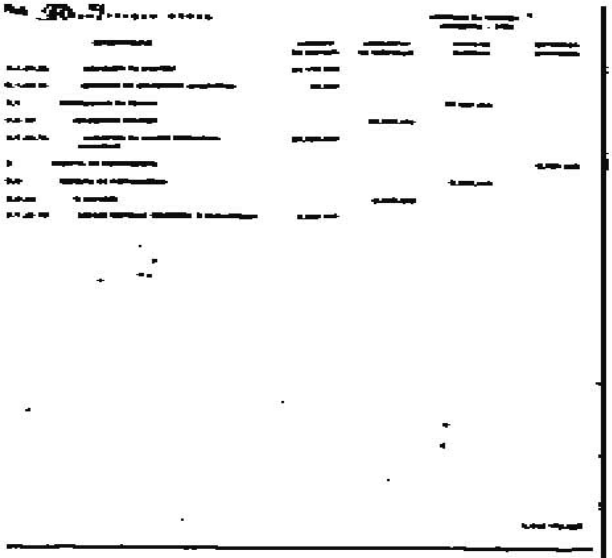


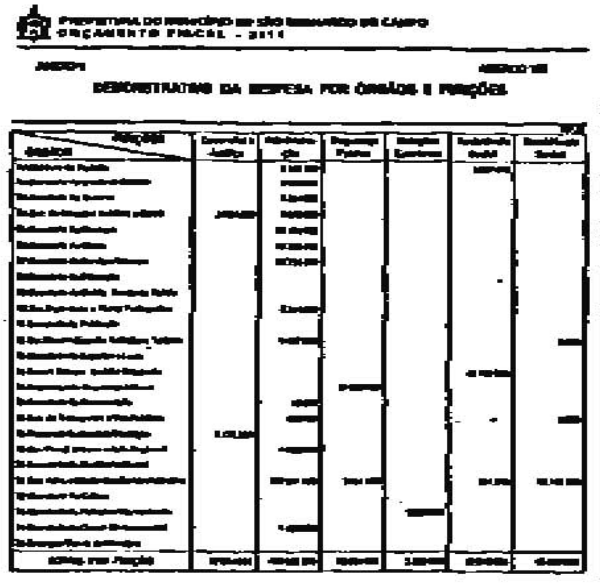


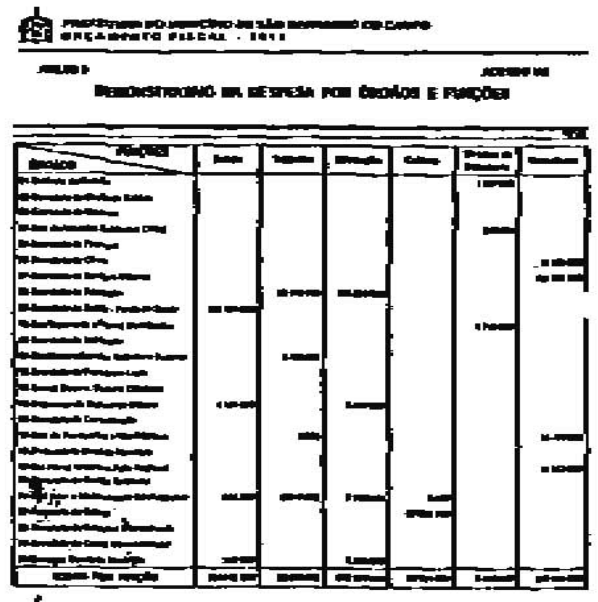


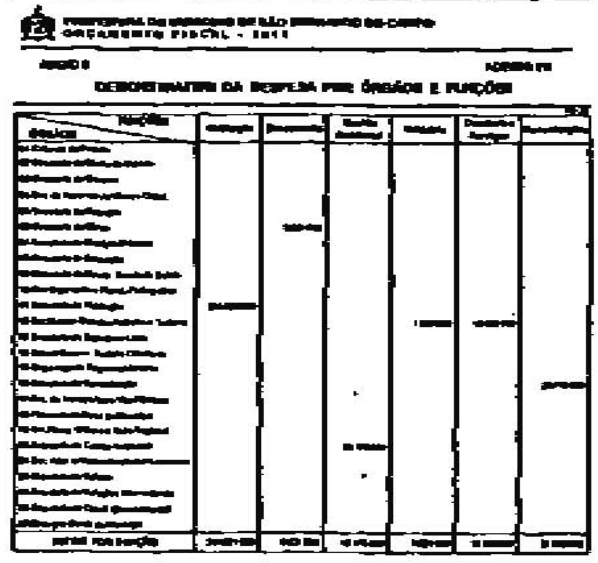


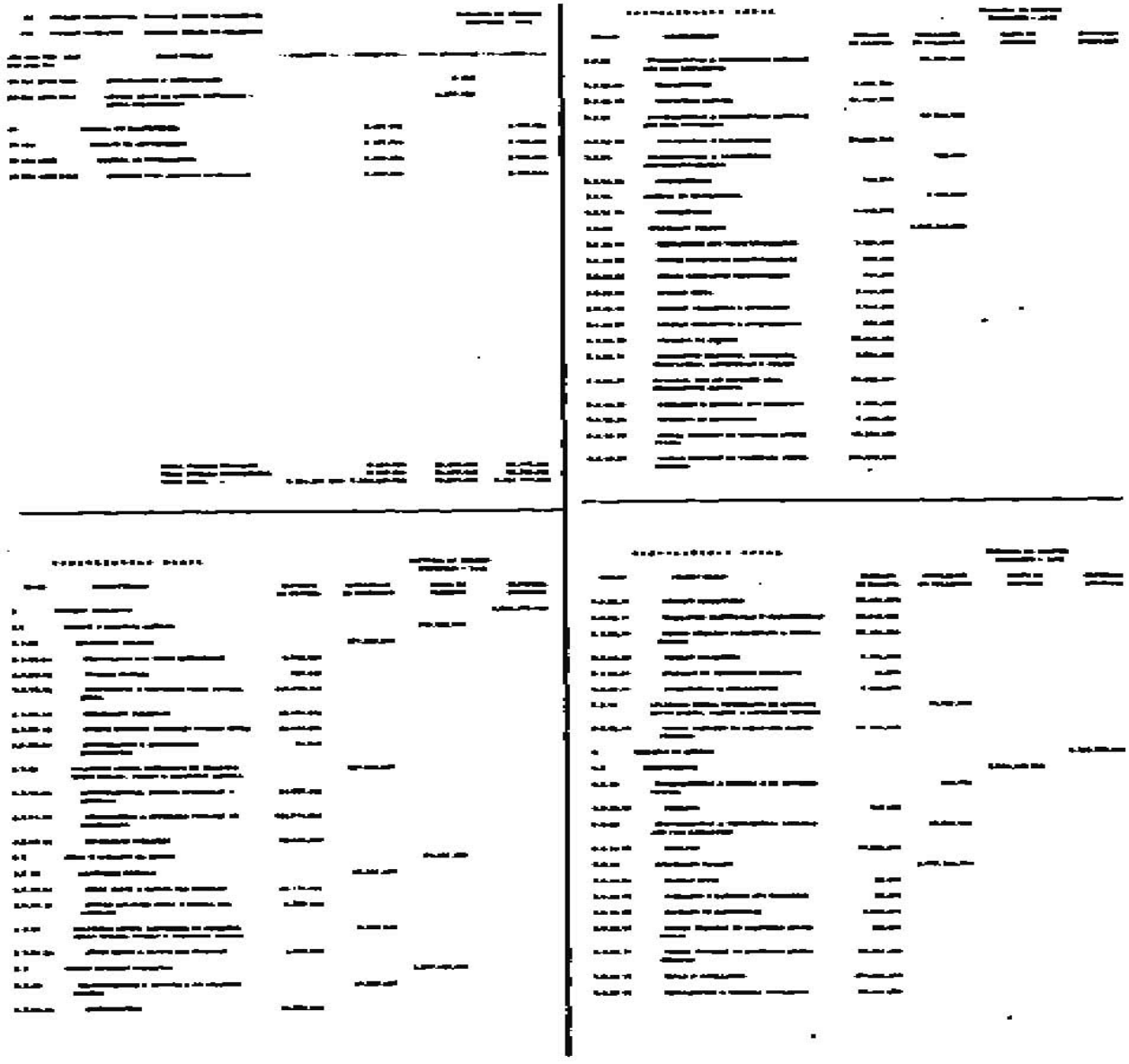


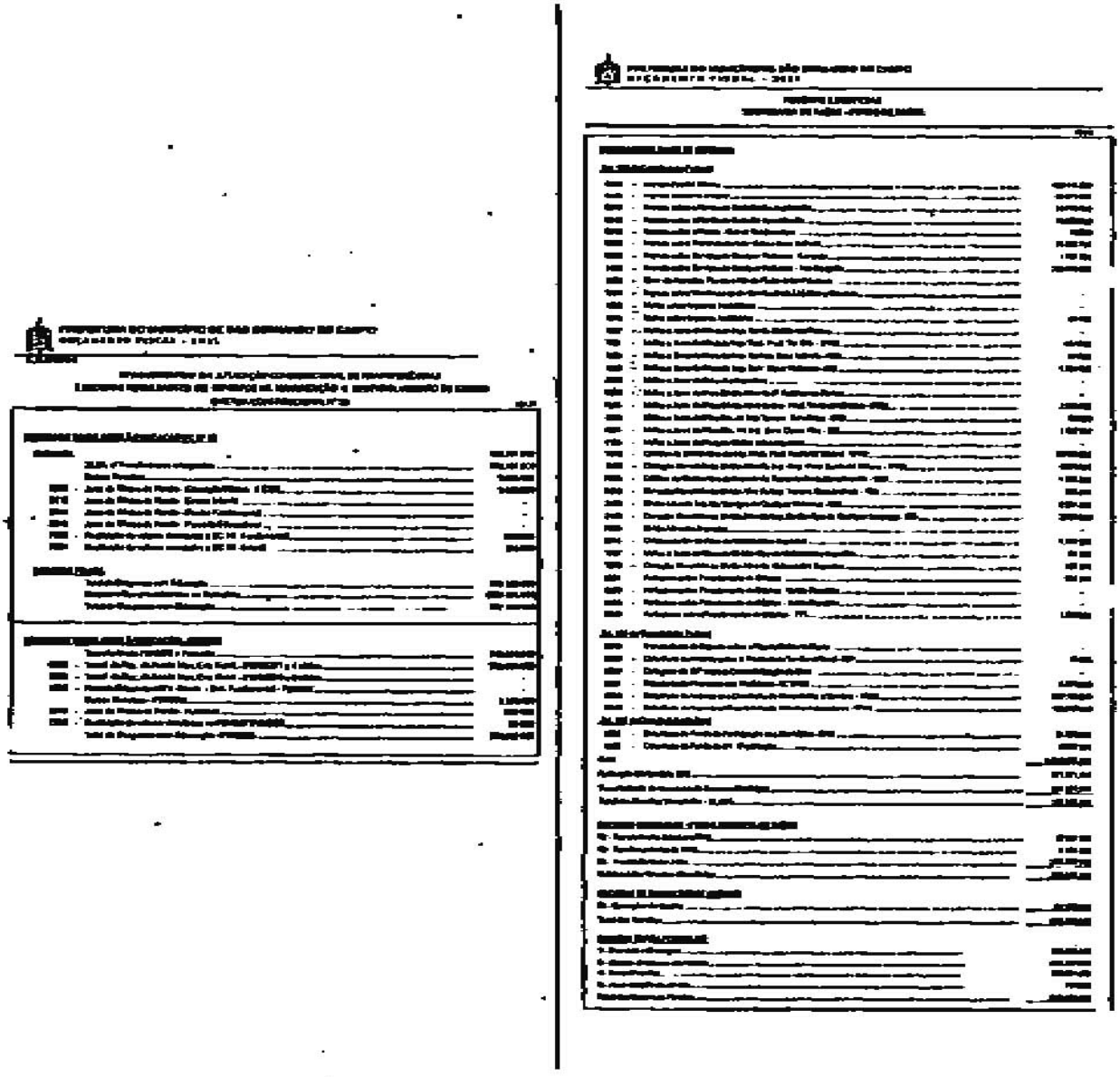


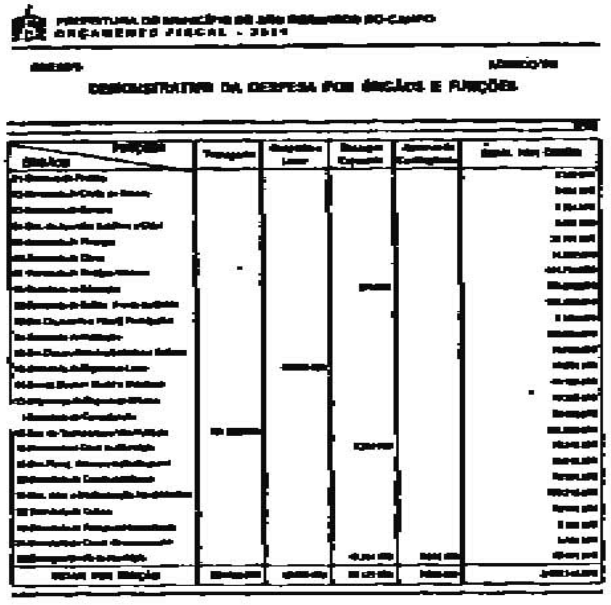


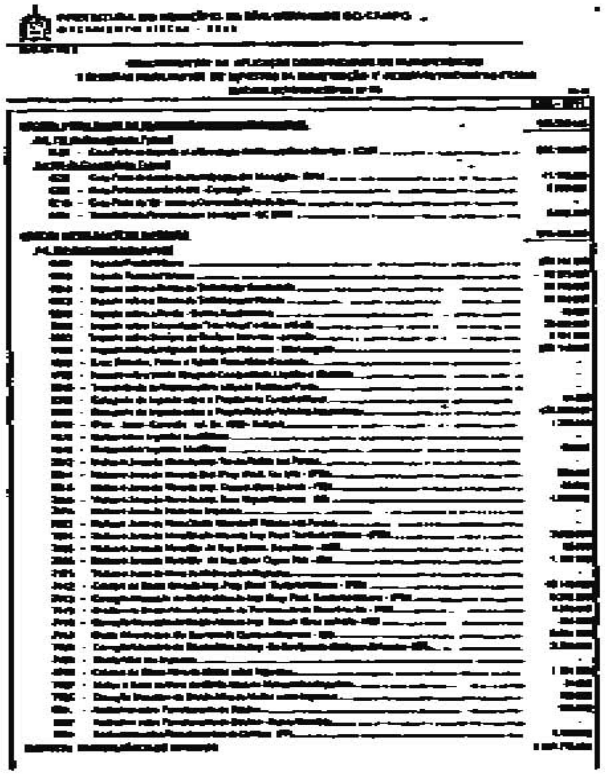












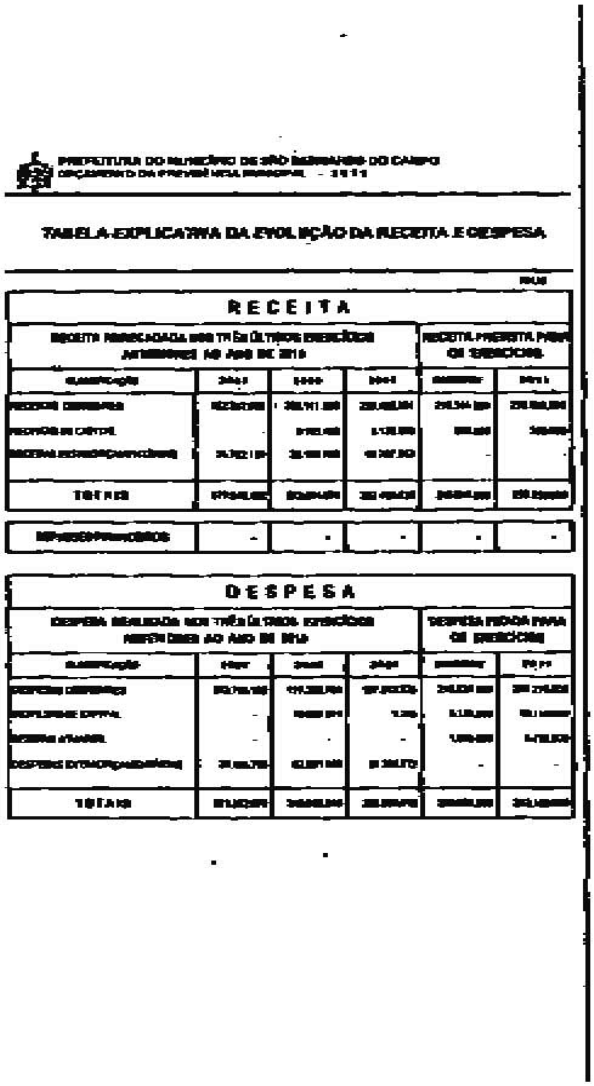


TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

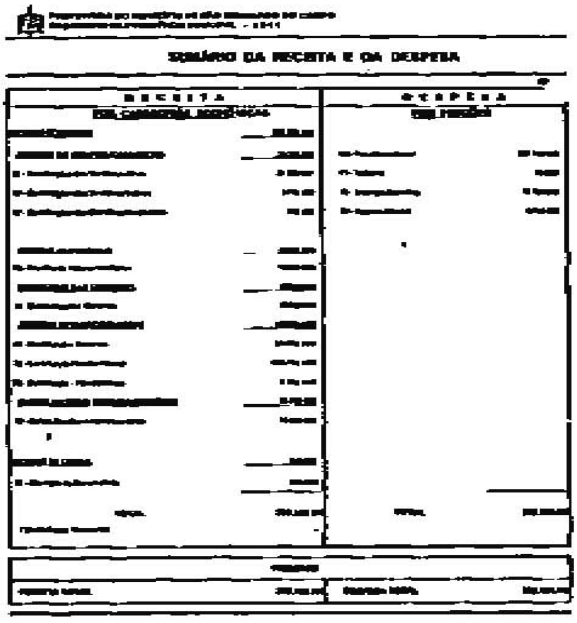
RECEITA

TOTAIS					

	-	-	-	-	-

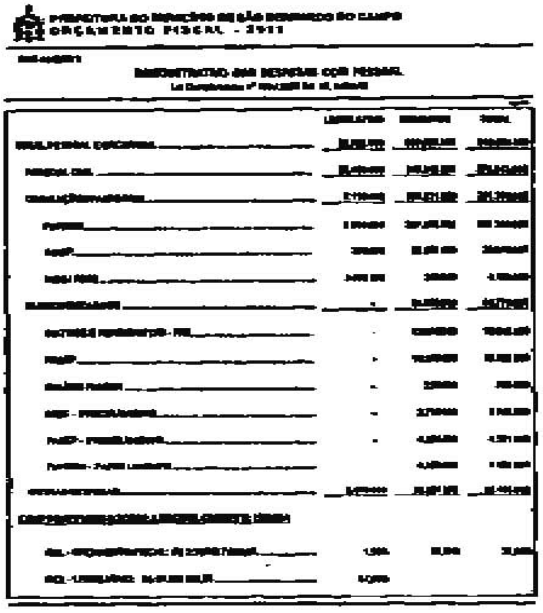
DESPESA

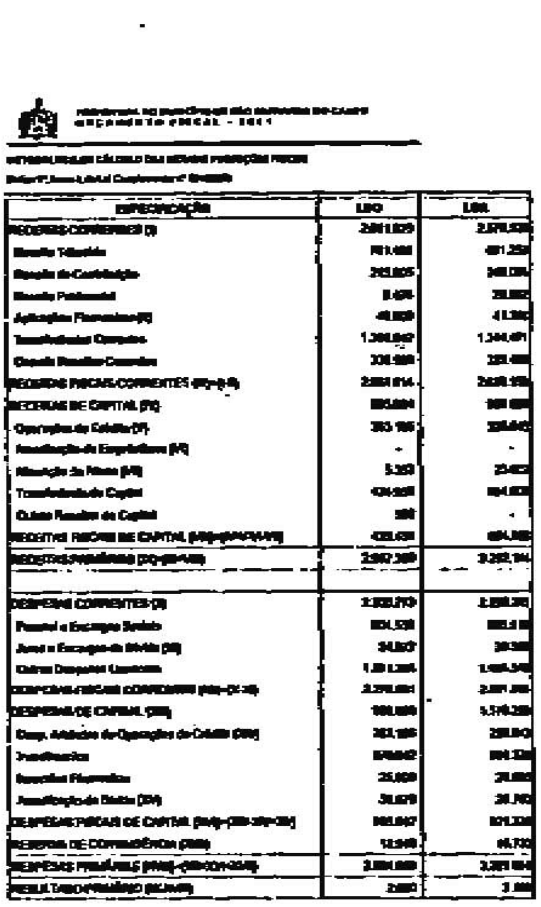
TOTAIS					

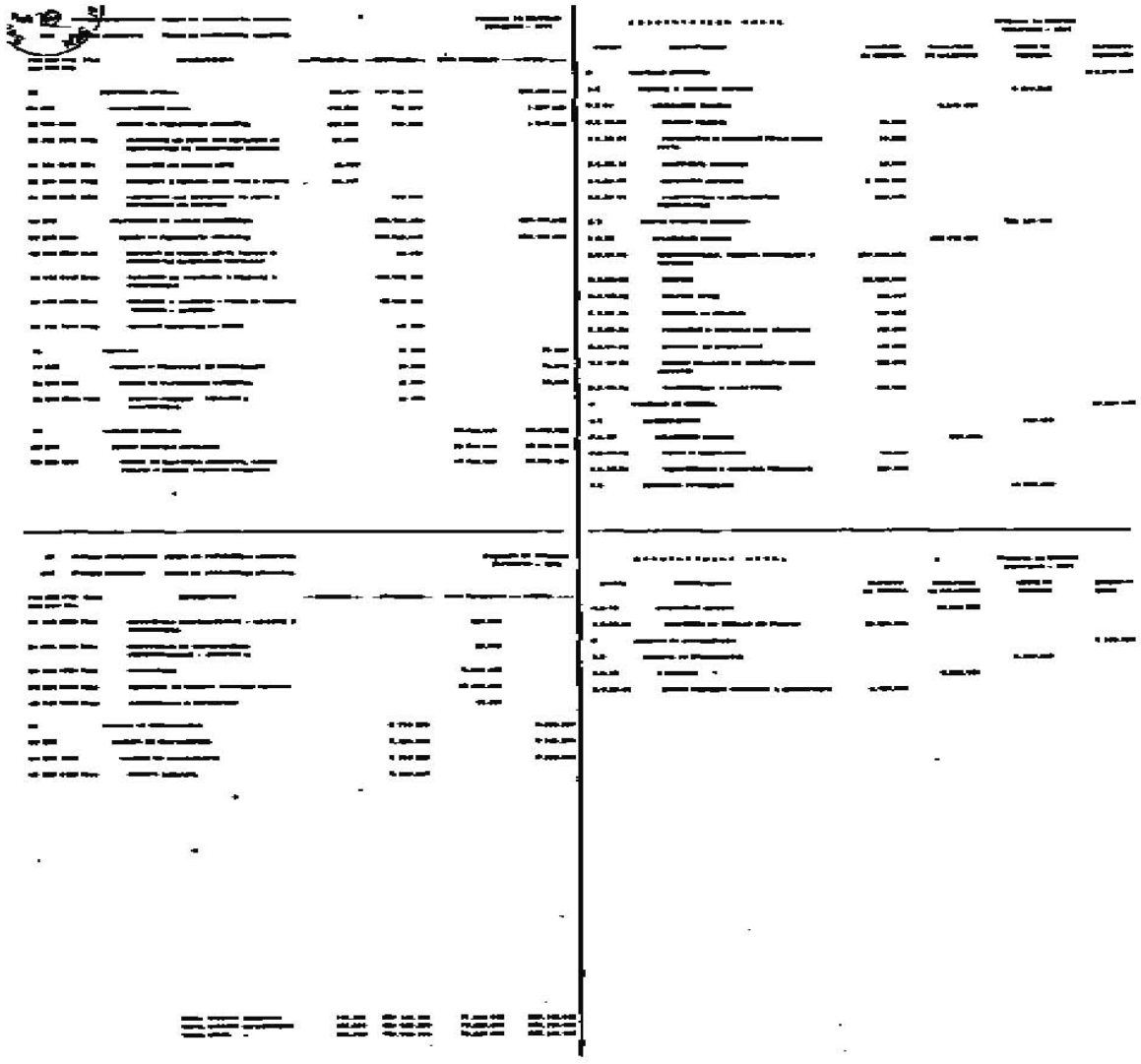


SUMÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA		DESPESA	







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - 2011

ANEXO 1 ADENDO II

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R$ Um

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	68.780.000	DESPESAS CORRENTES	234.278.000
Receitas da Contribuição Social	36.380.000	Pessoal e Encargos Sociais	5.140.000
Receitas Patrimoniais	16.700.000	Outras Despesas Correntes	229.138.000
Receitas de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	15.900.000	Superávit do Orçamento Corrente	18.380.000
Receitas Intraorçamentárias	184.550.000		
TOTAL	252.850.000	TOTAL	252.850.000
Superávit do Orçamento Corrente	18.380.000		
(-)Reserva Atuarial			
	18.380.000		
RECEITAS DE CAPITAL	500.000	DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Imóveis	500.000	Investimentos	150.000
		Inversões Financeiras	10.000.000
TOTAL	18.880.000	TOTAL	18.150.000

RESUMO			
RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	252.850.000	DESPESAS CORRENTES	234.278.000
RECEITAS DE CAPITAL	500.000	DESPESAS DE CAPITAL	18.150.000
		RESERVA ATUARIAL	8.730.000
TOTAL	253.150.000	TOTAL	253.150.000

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AS CHUVAS ESTÃO CHEGANDO:



A Prefeitura de São Bernardo do Campo lança, no próximo dia 23 de novembro, a Operação Guarda-Chuva, com o objetivo de prevenir e dar respostas a possíveis acidentes ocasionados pelas chuvas de verão.

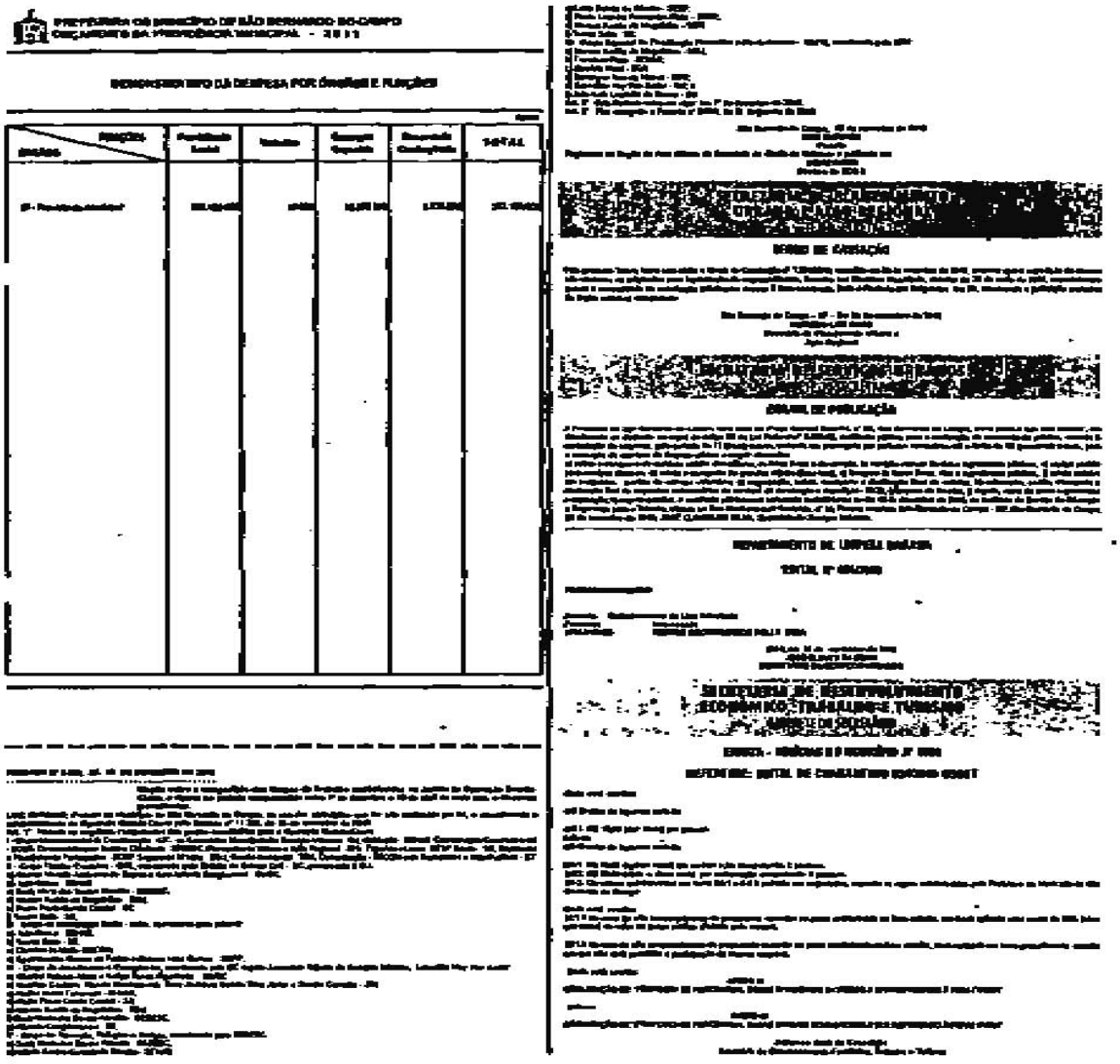
A Operação conta com ações preventivas como vistorias de campo, monitoramento dos índices pluvio-fluviométricos, além de capacitação e treinamento de voluntários e agentes públicos e reuniões nas comunidades de áreas de risco. Também estão previstas ações de respostas a eventuais acidentes.

INÍCIO DA OPERAÇÃO: 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Informações: 4366-3636
Defesa Civil: 199 (emergência)

operação guarda-chuva

São Bernardo do Campo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Para fins de contratação de operação de crédito, com garantia da UNIÃO, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento do *Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde*, no valor de US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos mil dólares norte americanos) Declaro que:

a) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro a Dezembro de 2010:

R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I=a+b+c+d) * (II)	804.882.393,69	21.877.899,74
Pessoal Ativo (a)	657.401.771,23	20.109.299,40
Pessoal Inativo (b)	171.825.235,85	-
Pensionistas (c)	35.657.140,59	-
Outras Despesas com Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art.18§1º da LRF) (d)	14.998.236,62	1.477.992,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (e=I.III, §1º da LRF) (e=f+g+h+i)=(III)	283.396.868,07	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (g)	583.484,94	-
Decorrentes de Decisão Judicial (h)	-	-
Decorrentes de Exercícios Anteriores (i)	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (k)	282.813.383,23	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IV) Contribuições Patronais	65.644.327,83	3.284.104,05
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = (I - II + III)	737.138.882,53	26.840.694,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	2.253.817.318,91	2.253.817.318,91
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) * (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com Pessoal)	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (PRC) * 100	32,70	1,19

Obs.: O IRRF não computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

b) A relação a seguir corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta de todos os Poderes do Ente e está atualizada com o Cadastro Único de Convênio (CAUC).

CNPJ	Nome	Natureza Jurídica	Poder
46.523.239/0001-47	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0002-28	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0003-09	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0004-90	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0005-70	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
46.523.239/0006-51	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Executivo
49.528.110/0001-10	Câmara Municipal de São Bernardo do Campo	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Legislativo

c) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso (quando couber), cumpre o disposto: (a) os artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado no exercício de 2009, 18,29% em ações e serviços públicos de saúde e 29,73% em manutenção e desenvolvimento do ensino e tendo aplicado no exercício de 2010, 22,33% em ações e serviços públicos de saúde e 27,85% em manutenção e desenvolvimento do ensino (b) o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; (c) o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000; (d) o artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

d) O Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

e) O Ente, em relação ao artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, não contratou Parcerias Público-Privadas – PPPs;

f) O Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde está incluso no PPA 2010 a 2013, conforme quadro abaixo.

Valores Expressos em R$ 1,00

Nº Programa/Nº Ação	Descrição	2010	2011	2012	2013
Programa n. 0028	Qualificação da Gestão e Humanização do Cuidado	68.973.000	64.965.000	56.645.000	56.098.000
Ação n. 3008	Programa de Modernização da Gestão da Saúde	38.464.000	33.464.000	24.088.000	19.987.000
Programa n. 0000	Gestão de sentenças judiciais, dívida pública e outros encargos especiais	79.642.000	86.387.000	97.285.000	120.689.000

g) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei nº 6.086/2010 que aprovou o orçamento para o exercício de 2011, conforme valores abaixo descritos:

Dotação para ingresso de recursos externos (Fonte 07 – Financiamento): R$ 28.500.000,00

Dotação para o aporte de contrapartida: R$ 6.282.000,00, composto pela soma dos seguintes valores:

(Fonte 01 – Tesouro Municipal): R$ 3.500.000,00

(Fonte 05 – Transferências Voluntárias): R$ 2.782.000,00

Dotação para pagamento de encargos/juros (Fonte 01 – Tesouro Municipal): R$ 612.000,00

h) Não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

São Bernardo do Campo (SP), em 15 de fevereiro de 2011.

LUIZ MARINHO
Prefeito

Memorando nº 45/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 10 de março de 2011.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM
Ronaldo Camillo

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Memorando nº 108/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 28/02/2011(Município de São Bernardo do Campo/SP)

1. Em atenção ao Memorando em referência, informamos que o Município de São Bernardo do Campo/SP, para efeito da apuração prevista no inciso II do caput do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001, encaminhou a respectiva documentação.

2. Considerando a operação de crédito no valor US$ 21.6 milhões, para financiamento do Programa de Modernização e Humanização da Saúde, a ser realizada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convertida pela taxa de câmbio de fechamento para venda R$/US$ 1,6559, em 10/03/2011, além das seguintes operações com a Caixa Econômica Federal, recentemente analisadas pela COPEM: destinada à execução de projeto integrante do PNAFM - R$ 25.000.000,00, ao Programa Saneamento para Todos - R$ 96.041.829,30 e ao Programa Pró Moradia - R$ 48.904.529,21, a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município passa de 0,28 para 0,42, conforme quadro em anexo, sendo que essas informações são válidas até 25/05/2011.

3. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não constitui violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.

4. Quanto ao enquadramento na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esclarecemos que, no caso dos Municípios, não compete a esta Coordenação a verificação da situação ali prevista, uma vez que esses entes não mantêm programa de ajuste fiscal.

5. Esclarecemos que, segundo a Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, a análise da capacidade de pagamento do Município, informada por intermédio do Memorando nº 697/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 29/11/2010, permanece válida até que sejam exigíveis os balanços do exercício de 2010 do Município.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI
Certificado: 3230030300533253313905360[illegible]

Ruy Takeo Takahashi
Gerente da GEREM

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 3230031300355313131333237363537[illegible]

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

CONSULTA GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000194/2010-75	31.152.808,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Operação Contratual Externa		Banco Interamericano de Desenvolvimento	
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Operação Contratual Externa		EM ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 48	09/03/2011
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000251/2011-10	120.833.421,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
PAC - CONTRAPARTIDA		Caixa Econômica Federal	
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
		EM EXIGÊNCIA	28/03/2011
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000083/2002-71	71.910.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Infra-estrutura		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Infra-estrutura		ARQUIVADO	17/03/2003
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000084/2002-13	18.992.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Infra-estrutura		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Infra-estrutura		ARQUIVADO	17/03/2003
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.004084/2006-45	39.808.658,96	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Reorganização de dívidas		Eletricidade e Serviços S/A	SP
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Reorganização de dívidas		ARQUIVADO	29/09/2006
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000290/2002-12	18.157.532,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
PMAFM		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
PMAFM		AUTORIZADO	19/06/2002
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000673/2004-44	33.547.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Saneamento básico		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Saneamento básico		AUTORIZADO	24/05/2004
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.000781/2006-89	19.916.385,34	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Saneamento básico		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Saneamento básico		AUTORIZADO	08/12/2006
Nº do Processo:	**Valor da Operação:**	**Interessado:**	**UF:**
17944.001552/2006-12	28.725.972,54	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		**Instituição Financeira:**	**UF:**
Reorganização de dívidas		Eletricidade e Serviços S/A	SP
Tipo de Detalhamento:		**Status Atual:**	**Data:**
Reorganização de dívidas		AUTORIZADO	08/12/2006

Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.801356/2006-60	91.879.681,42	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
Reorganização de dívidas		Eletricidade e Serviços S/A	SP
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
Reorganização de dívidas		AUTORIZADO	19/12/2006
Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000619/2007-05	24.189.569,93	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
SANEAMENTO PARA TODOS		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
SANEAMENTO PARA TODOS		AUTORIZADO	13/07/2007
Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.004254/2007-72	5.531.383,83	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
RELUZ		Eletricidade e Serviços S/A	SP
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
Relux		AUTORIZADO	06/09/2007
Nº da Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000080/2008-59	85.000.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
PAC - SANEAMENTO - 2008 B		Caixa Econômica Federal	DF
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
SANEAMENTO - 2008 B		AUTORIZADO	10/03/2009
Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000287/2004-69	422.724.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
Infra-estrutura		Banco Internacional de Desenvolvimento	EU
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
Infra-estrutura		AUTORIZADO PELO SENADO	15/01/2006
Nº do Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
00800.000008/0017-39	25.000.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
PNAFM		Caixa Econômica Federal	
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
PNAFM		DEVOLVIDO	15/05/2010
Nº da Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000023/2010-47	96.941.529,30	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
PAC - SANEAMENTO - 2009 A		Caixa Econômica Federal	
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
SANEAMENTO - 2009 A		AUTORIZADO	29/07/2010
Nº da Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000979/2010-49	25.000.000,00	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
PNAFM		Caixa Econômica Federal	
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
		AUTORIZADO	29/07/2010
Nº da Processo:	Valor da Operação:	Interessado:	UF:
17944.000823/2010-01	48.904.329,21	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	SP
Tipo de Finalidade:		Instituição Financeira:	UF:
PAC - PRÓMORADIA - 2009		Caixa Econômica Federal	
Tipo de Detalhamento:		Status Atual:	Data:
PROMORADIA - 2009		AUTORIZADO	13/08/2010

Aviso nº 250 - C. Civil.

Em 1º de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21,600,000.00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde".

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para novamente agradecer o recebimento de publicação do Centro de Estudos da Consultoria do Senado, desta feita os textos para discussão nº 86 e 88 de autoria respectivamente de Marcos Mendes e Fernando Meneguin.

O primeiro trabalho tem por objetivo, conforme texto introdutório, avaliar o espaço disponível para a efetiva redução de despesas em 2011 em relação à despesa observada no exercício de 2010. A análise procura mostrar que devido à forte rigidez da despesa, decorrente da legislação que obriga a realização de gasto mínimo em determinados setores (como pessoal e saúde), o espaço para corte de despesas é mínimo. Um corte profundo das despesas não-rígidas levaria a uma economia de, no máximo, R$19 bilhões.

Acrescenta o autor que também há significativo espaço para ajuste nas despesas com inversões financeiras, mas isso requereria mudanças significativas nas políticas industrial e de desenvolvimento regional de difícil aprovação no campo político. A sua abordagem conclui que um ajuste fiscal sustentável só será obtido mediante a flexibilização dos gastos obrigatórios, de forma gradual e no longo prazo, tendo-se por objetivo a redução da relação-PIB ao longo dos anos. O espaço para choques fiscais de curto prazo é exíguo.

Já o segundo trabalho discute, à luz das recentes reformas da previdência aprovadas pelo Congresso Nacional, os mandamentos constitucionais sobre a questão, os benefício do servidor, bem como o custo para o Estado no curto e no longo prazo, caso o plano seja implementado. O estudo apresenta também, como paradigma, o funcionamento da previdência complementar dos servidores públicos federais nos Estados Unidos da América. Sugere, por fim, algumas diretrizes para o desenho da previdência complementar dos servidores públicos no Brasil, de forma a garantir eficiência do sistema.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, trata-se, portanto, de relevantes trabalhos que contribuem sobremaneira para a qualificação da discussão sobre os assuntos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/PMDB – MA) – Nada havendo mais a tratar, dou por encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 23 minutos.)

ATA DA 71ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 74,** de 13 de maio de 2011)

RETIFICAÇÕES

À página 15473, primeira coluna, onde se lê:

2.3.14 – Comunicação da Presidência

Esclarecimento de que os prazos de 45 dias para apreciação da Medida Provisória nº 515, de 2011, e do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2011, que acabam de ser lidos, encontram-se esgotados, e os de suas vigências foram prorrogados por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-ão em 1º de junho. Inclusão das matérias na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Leia-se:

2.3.14 – Comunicação da Presidência

Esclarecimento de que os prazos de 45 dias para apreciação da Medida Provisória nº 515, de 2010, e do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2011, que acabam de ser lidos, encontram-se esgotados, e os de suas vigências foram prorrogados por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-ão em 1º de junho. Inclusão das matérias na pauta da Ordem do Dia de hoje.

À página 15525, por erro gráfico, onde se lê:

MEDIDA PROVISÓRIA 531, DE 2011

Leia-se:

MEDIDA PROVISÓRIA 515, DE 2010

Às páginas 15981 e 15982, republique-se, na íntegra, por incorreção no despacho, o seguinte Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2011:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Ji-Paraná, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da universidade;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da universidade;

III – lotar na universidade os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A Universidade Federal de Ji-Paraná terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal de Ji-Paraná serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos anos testemunharam um significativo crescimento da procura pelo ensino superior. Isso decorreu do aumento das matrículas no ensino médio e, por conseguinte, de seus egressos, fruto da necessidade de maior escolarização, dadas as exigências do mercado de trabalho.

O aumento das matrículas no nível superior tem-se caracterizado por algumas distorções. Entre elas, merece atenção o fato de que grande contingente de estudantes de famílias de baixa renda não tem acesso às universidades públicas gratuitas, cujas vagas são ocupadas, em grande parte, por alunos de famílias de renda elevada. Iniciativas do governo federal como o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) tentam atenuar essa injustiça. Entretanto, considerado o universo de estudantes carentes, poucos são os beneficiados por esses programas.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente nas áreas menos desenvolvidas.

O centro e o leste de Rondônia representam uma dessas regiões que, por suas potencialidades, merece ser contemplada com uma universidade federal. Este projeto de lei elege o Município de Ji-Paraná como sede da nova instituição. Com população de cerca de 120 mil habitantes, Ji-Paraná é a segunda cidade mais populosa do Estado de Rondônia. Sua dinâmica economia é liderada pelas indústrias do setor madeireiro e de laticínios.

Ji-Paraná possui algumas instituições privadas de educação superior, mas apenas um *campus*, com poucos cursos, da Universidade Federal de Rondônia. A criação de uma nova universidade federal no município, com a oferta de cursos de vários campos do saber fará dele um centro de referência em pesquisa e na formação de recursos humanos de alto nível, o que atrairá novos investimentos para a região, gerando mais empregos e maior bem-estar para uma população que se aproxima de meio milhão de habitantes.

Em suma, além de promover a interiorização do universo acadêmico, a medida representará mais um passo importante na promoção do desenvolvimento sustentável na região Norte do País.

Dado o exposto, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

(À Comissão de Educação Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Marisa Serrano*
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (5)

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

Notas:
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 17/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)
Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (4)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (4)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (3)	1.
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (5)	1. Gim Argello (DF) (5)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Senador Jorge Viana (PT) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)
Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:
1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (5)
RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (5)

Instalação: 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) (4)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (4,6)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT) (4)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) (4)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (4)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (3)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (3)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (3)	3. Senador Benedito de Lira (PP) (7)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (3)	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Armando Monteiro (2)

Notas:
1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) (2)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Jorge Viana (PT) (7)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) (6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - IV CONFERÊNCIA DE PREFEITOS DA C40

Finalidade: Representar o Senado Federal na IV Conferência de Prefeitos da C40, que acontecerá em São Paulo, no período de 30 de maio a 3 de junho de 2011.

(Requerimento nº 588, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Inácio Arruda, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:
1. Em 31.05.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 068/2011 - GLDBAG).

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 61 33034638
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. José Pimentel (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) (4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) (5)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (3)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amelia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) (3,5,17,21)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o obejtivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (2)

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Vital do Rêgo (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)
Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT)
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) (12)	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO (2)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
Randolfe Rodrigues (5)	1. VAGO (5,6)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) (11)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (8,10)
Eduardo Amorim (PSC) (1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (5,9)	1. VAGO (6)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (2)	1.
Gim Argello (12)	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:
1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. João Pedro (PT) (3)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Cyro Miranda (PSDB) (1)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Mário Couto (PSDB) (5)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (6)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB) (4)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (7)
PTB	
(1)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) (4)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO (6)	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*******. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. Marisa Serrano (MS)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 27/04/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (7)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) (6)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (4)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Marinor Brito (PA) (2)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 24/02/2011

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (14)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (8)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (11)
DEM
José Agripino (RN) (9)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ivo Cassol (RO) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (3)
PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 19/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (15)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (6)
PT
Ana Rita (ES) (8)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (9)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS
PMN

Sérgio Petecão (AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (2)

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 09.05.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

(Resolução nº 01/2007-CN)

Número de membros: 9 Senadores e 9 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 09.05.2011)

_____

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 510 páginas
OS: 2011/12676